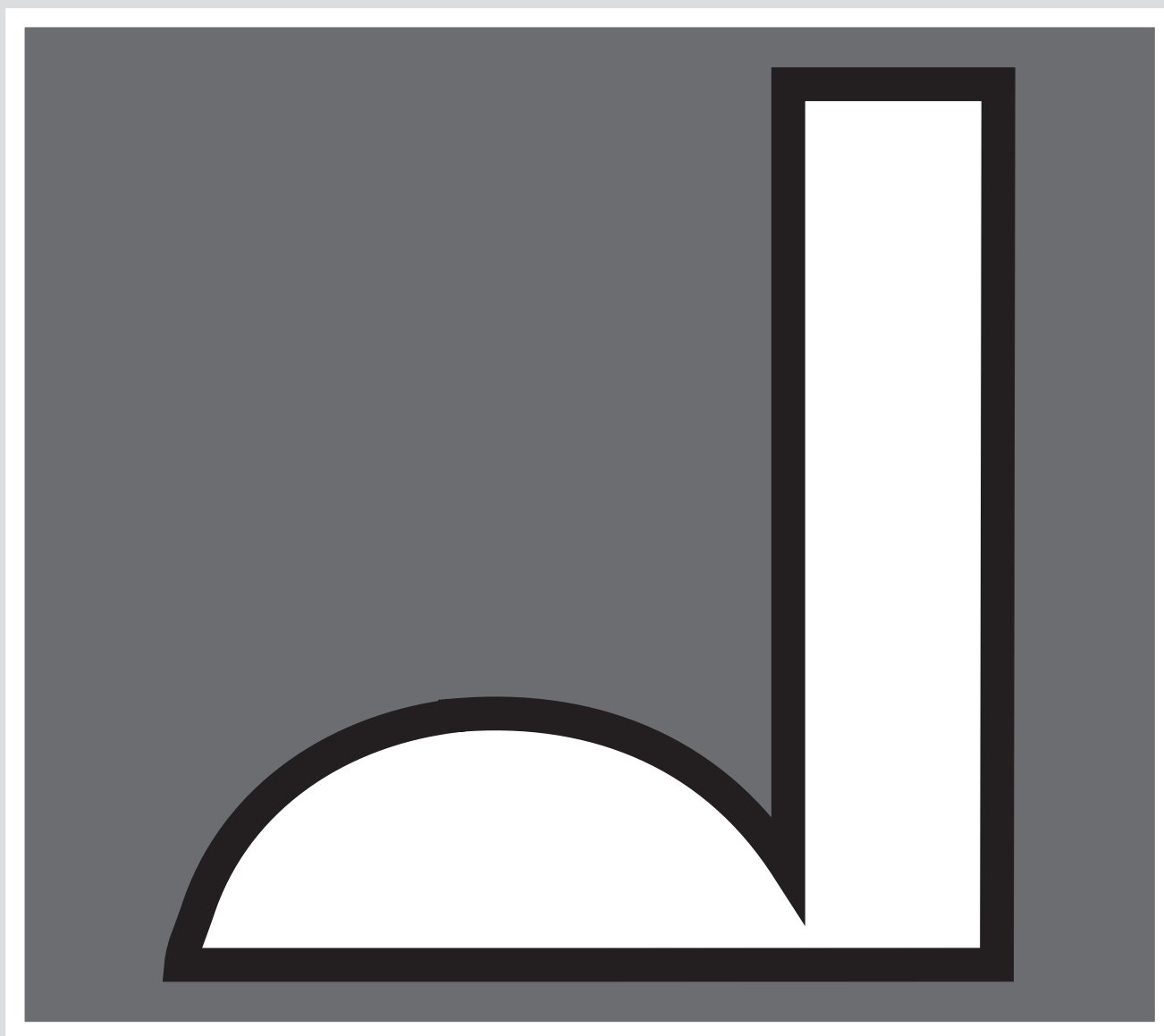




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LXII - Nº 003 - TERÇA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF**

---

## MESA DO SENADO FEDERAL

<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> Renan Calheiros – PMDB-AL</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Vice-Presidente</b> Tião Viana – PT-AC</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Vice-Presidente</b> Álvaro Dias – PSDB-PR</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Secretário</b> Efraim Morais – PFL-PB</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Secretário</b> Gerson Camata – PMDB-ES</p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> César Borges – PFL-BA</p> <p style="text-align: center;"><b>4º Secretário</b> Magno Malta – PR-ES</p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> 1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP 2ª - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE 3ª - João Vicente Claudino – PTB-PI 4ª - Flexa Ribeiro – PSDB-PA</p>
--	---

### LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 25	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
<b>LÍDER</b> (vago)	<b>LÍDER</b> Ideli Salvatti – PT	<b>LÍDER</b> (vago)
VICE-LÍDERES (vago)	VICE-LÍDERES (vago)	VICE-LÍDERES (vago)
<b>LÍDER DO PMDB – 20</b> Valdir Raupp	<b>LÍDER DO PT – 11</b> Ideli Salvatti	<b>LÍDER DO PFL – 17</b> José Agripino
VICE-LÍDERES DO PMDB (vago)	VICE-LÍDERES DO PT (vago)	VICE-LÍDERES DO PFL (vago)
	<b>LÍDER DO PTB – 4</b> Epitácio Cafeteira	<b>LÍDER DO PSDB – 13</b> Arthur Virgílio
	VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi	VICE-LÍDERES DO PSDB (vago)
	<b>LÍDER DO PR – 4</b> João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR (vago)	
	<b>LÍDER DO PSB – 3</b> Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB (vago)	
	<b>LÍDER DO PC do B – 1</b> (vago)	
	<b>LÍDER DO PRB – 1</b> (vago)	
	<b>LÍDER DO PP – 1</b> (vago)	
<b>LÍDER DO PDT – 4</b> Jefferson Péres	<b>LÍDER DO P-SOL – 1</b> (vago)	<b>LÍDER DO GOVERNO</b> (vago)
VICE-LÍDER DO PDT (vago)	<b>LÍDER DO PRTB – 1</b> (vago)	VICE-LÍDERES DO GOVERNO (vago)

### EXPEDIENTE

<p style="text-align: center;"><b>Agaciel da Silva Maia</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>Júlio Werner Pedrosa</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p style="text-align: center;"><b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><b>Raimundo Carreiro Silva</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>Ronald Cavalcante Gonçalves</b> Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p style="text-align: center;"><b>Denise Ortega de Baere</b> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2006-CN

**Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) o subtítulo Adequação de Anéis Rodoviários no Corredor Leste – Adequação de Anel Rodoviário no Distrito Federal (EPIA), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), o subtítulo Adequação de Anéis Rodoviários no Corredor Leste – Adequação de Anel Rodoviário no Distrito Federal (EPIA), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro de execução das obras mencionadas no art. 1º deste Decreto Legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 28 de dezembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2006-CN

**Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo de código orçamentário 26.782.0220.1E98.0053, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no âmbito do órgão 39.000 – Ministério dos Transportes, exclusivamente no que se refere à execução das obras de adequação de trechos rodoviários no corredor leste, localizados na BR-020 entre o trecho Planaltina – DF até a divisa DF/GO.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fixa excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo do código orçamentário 26.782.0220.1E98.0053, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no âmbito do órgão 39.000 – Ministério dos Transportes, exclusivamente no que se refere à execução das obras de adequação de trechos rodoviários no corredor leste, localizados na BR-020 entre o trecho Planaltina – DF até a divisa DF/GO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 28 de dezembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2006-CN**

**Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo 26.782.0220.2841.0014 (Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Roraima), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o subtítulo 26.782.0220.2841.0014 (Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Roraima), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 28 de dezembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2006-CN**

**Ratifica o Estatuto do Fórum Parlamentar Ibero-Americano.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificado, à vista do disposto no seu art. 7º, item 2, o Estatuto do Fórum Parlamentar Ibero-Americano, aprovado por ocasião do II Fórum Parlamentar Ibero-Americano, ocorrido em Montevidéu, Uruguai, nos dias 25 e 26 de setembro de 2006.

Art. 2º A ratificação deverá ser imediatamente seguida do depósito, junto ao Presidente do Fórum, do instrumento de confirmação do Estatuto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 26 de dezembro de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

### **ATO DO CONGRESSO NACIONAL (\* RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN**

**Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.**

---

(\*) Na publicação da Resolução no **Diário Oficial da União**, Seção 1, de 26 de dezembro de 2006, páginas 4/10, o artigo 93 é inexistente.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 1ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 6, de 2007, de 14 de janeiro do corrente, informando que se ausentará do País no dia 15 de janeiro de 2007, a fim de participar, em Quito, das solenidades da posse presidencial no Equador. .. 208

Nº 29, de 2007, de 23 do corrente, informando que se ausentará do País no período de 24 a 27 de janeiro de 2007, a fim de participar do Fórum Econômico Mundial, nos dias 25 e 26, em Davos, na Suíça. (Anexado ao processado da Mensagem nº 6, de 2007). ..... 208

#### 1.2.2 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 1, de 2007, do Senhor Presidente da República, que encaminha a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007..... 208

Recebimento da Mensagem nº 2, de 2007 (nº 1.184/2006, na origem), de 28 de dezembro último, pela qual o Presidente da República, encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de novembro de 2006, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (Anexado ao processado do Aviso nº 12, de 2006)..... 208

#### 1.2.3 – Ofícios

Nº 1/2007, de 1º de janeiro do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando as Declarações de Renúncia ao mandato de Deputado Federal dos Srs. José Roberto Arruda, Murilo Zauith, Alberto Goldman, Eduardo Campos, em 31 de dezembro de 2006, e do Sr. Iberê Ferreira, em 1º de janeiro de 2007..... 209

Nº 25/2007, de 11 de janeiro do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a Declaração de Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Sr. João Castelo Ribeiro Gonçalves, em 5 de janeiro de 2007..... 209

Nº 92/2007, de 31 de janeiro do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a Declaração de Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Sr. Idivar Francisco Appio, em 30 de janeiro de 2007. .... 209

Nº 95/2007, de 1º de fevereiro do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a Declaração de Renúncia ao mandato de Deputado Federal da Sra. Kelly Moraes, em 31 de janeiro de 2007..... 209

#### 1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 3, de 2007 (nº 1.150/2006, na origem), de 21 de dezembro último, solicitando a retirada de tramitação da Mensagem nº 134, de 2006, referente à indicação do Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Ministro Antonio Carlos Nogueira..... 209

Nº 4, de 2007 (nº 1.151/2006, na origem), de 21 de dezembro último, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Ministro Antonio Carlos Nogueira..... 209

Nº 7, de 2007 (nº 8/2007, na origem), de 5 de janeiro do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Maria Luiza Ribeiro Viotti, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. .... 233

#### 1.2.5 – Ofícios

Nº 20/2007, de 5 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, comunicando a designação do Senador Osmar Dias para exercer a Vice-Liderança daquele Partido nesta Casa. .... 238

Nºs 8 a 19, e 21/2007, de 5 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de nomes para integrar as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Agricultura e Reforma Agrária, de

Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura. Designação dos Senadores Jefferson Peres, Osmar Dias, Cristovam Buarque e João Durval para comporem as referidas Comissões, nos termos dos ofícios lidos.....	238	União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.408, de 15 de dezembro de 2006.....	241
<b>1.2.6 – Leitura de requerimento</b>		Nº 12, de 2007 (nº 1.135/2006, na origem), de 15 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 43, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.410, de 15 de dezembro de 2006.....	241
Nº 1, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003, seja encaminhado à Comissão de Educação, para que esta se pronuncie sobre o mesmo. ....	239	Nº 13, de 2007 (nº 1.149/2006, na origem), de 20 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 – CN (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.420, de 20 de dezembro de 2006.....	241
<b>1.2.7 – Comunicação da Presidência</b>		Nº 14, de 2007 (nº 1.152/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2006, que altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, sancionado e transformado na Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.....	242
Recebimento do Ministério da Fazenda do Aviso nº 1, de 2007 (nº 37/2007, na origem), encaminhando o relatório sobre as emissões de títulos da União no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2006. (Anexado ao processado da Resolução nº 20, de 2004). ....	239	Nº 15, de 2007 (nº 1.153/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Ministério Público Federal, os imóveis que especifica, de propriedade do Município do Rio de Janeiro, sancionado e transformado na Lei nº 11.422, de 21 de dezembro de 2006.....	242
<b>1.2.8 – Leitura de projeto</b>		Nº 16, de 2007 (nº 1.154/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2006 – CN, que inclui programações no Anexo VII da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.423, de 21 de dezembro de 2006.....	242
Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.....	240	Nº 17, de 2007 (nº 1.155/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de dezoito mil reais, para	
<b>1.2.9 – Mensagens do Presidente da República</b>			
Nº 8, de 2007 (nº 1.117/2006, na origem), de 15 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de dezessete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.392, de 15 de dezembro de 2006.....	241		
Nº 9, de 2007 (nº 1.118/2006, na origem), de 15 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de doze milhões, cento e cinqüenta mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.393, de 15 de dezembro de 2006.....	241		
Nº 10, de 2007 (nº 1.131/2006, na origem), de 15 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.406, de 15 de dezembro de 2006.....	241		
Nº 11, de 2007 (nº 1.133/2006, na origem), de 15 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da			

os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.424, de 21 de dezembro de 2006..... 242

Nº 18, de 2007 (nº 1.156/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 13-A, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, crédito especial no valor global de duzentos e nove milhões, oitocentos e noventa mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.425, de 21 de dezembro de 2006..... 242

Nº 19, de 2007 (nº 1.157/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de cinco milhões, novecentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.426, de 21 de dezembro de 2006..... 242

Nº 20, de 2007 (nº 1.158/2006, na origem), de 21 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 32, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.427, de 21 de dezembro de 2006..... 242

Nº 21, de 2007 (nº 1.174/2006, na origem), de 28 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de duzentos e quinze milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.431, de 28 de dezembro de 2006..... 242

Nº 22, de 2007 (nº 1.175/2006, na origem), de 28 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de um milhão e oitocentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.432, de 28 de dezembro de 2006..... 242

Nº 23, de 2007 (nº 1.179/2006, na origem), de 28 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2006, que cria e transforma, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que

menciona e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.436, de 28 de dezembro de 2006..... 242

Nº 24, de 2007 (nº 1.191/2006, na origem), de 29 de dezembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 – CN (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006..... 242

Nº 25, de 2007 (nº 3/2007, na origem), de 4 de janeiro do corrente, restituindo autógrafos do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, sancionado e transformado na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007..... 243

Nº 26, de 2007 (nº 6/2007, na origem), de 5 de janeiro do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até vinte milhões de reais, sancionado e transformado na Lei nº 11.444, de 5 de janeiro de 2007..... 243

Nº 27, de 2007 (nº 10/2007, na origem), de 5 de janeiro do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004, que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispendo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público, sancionado e transformado na Lei nº 11.446, de 5 de janeiro de 2007..... 243

Nº 28, de 2007 (nº 11/2007, na origem), de 5 de janeiro do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2006, que altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), sancionado e transformado na Lei nº 11.447, de 5 de janeiro de 2007..... 243

**1.2.10 – Ofícios**

Nº 8/2007, de 4 de janeiro do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de

2001 (nº 2.366/2000, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.....	243	Nº 628/2006, de 15 de novembro de 2006, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 526, de 2003 (nº 5.350/2005, na origem), e que o mesmo foi enviado à sanção. ....	264
Nº 15/2007, de 8 de janeiro do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2006 (nº 1.367/2003, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.....	243	Nº 634/2006, de 22 de dezembro de 2006, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação de emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (Medida Provisória nº 321, de 2006), e que o mesmo foi enviado à sanção. ....	265
Nº S/3, de 28 de dezembro último, do Diário do Grande ABC, referente a Declaração de Composição de Capital Social e alterações societárias de empresa jornalística. ....	244	<b>1.2.11 – Comunicação</b> Do Senador Regis Fichtner, comunicando seu afastamento do exercício do mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a fim de assumir o cargo de Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil. ....	265
Nº 29/2007, de 12 de janeiro de 2007, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2005 (nº 6.425/2005, na Câmara dos Deputados). ....	261	<b>1.2.12 – Comunicações da Presidência</b> Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2003, tendo em vista o arquivamento definitivo do Projeto de Lei nº 4.004, de 1993, na Câmara dos Deputados, advento da Lei nº 11.161, de 2005, uma vez que o seu objeto já foi atendido pela referida Lei. ....	265
Nºs 594, 595 e 599/2006, de 12 e 14 de dezembro de 2006, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação de partes do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003; das Emendas do Senado nºs 1 a 12, 14 e 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.285, de 1992 e das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2002, respectivamente. ....	262	Recebimento do Ofício nº 47, de 2006, de 19 de dezembro último, do Senhor Elio Rusch, Deputado Estadual e Presidente da Comissão Especial das Invasões de Fazendas do Oeste do Paraná, encaminhando cópia do Relatório Final da referida Comissão, onde consta sugestão de “modificação legislativa na redação da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a fim de também incluir o arrendamento rural pelo prazo de 20 (vinte) anos no objeto das parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública”. (Ofício nº S/4, de 2007)...	265
Nº 1.936/2006, de 19 de dezembro de 2006, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2006 (nº 7.361/2006, na Câmara dos Deputados). ....	263	Devolução ao exame das Comissões dos Projetos de Lei do Senado nºs 292, de 1981; 47, 60 e 112, de 1988; 260, de 1989; 89, de 1990; 16, 69, 187, de 1995; 32, 67 e 205, de 1996; 245 e 416, de 1999. que foram identificados como projetos de lei de iniciativa do Senado Federal já revisados pela Câmara dos Deputados na forma de emendas e substitutivos. ....	265
Nºs 632/2006, de 22 de dezembro de 2006, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68/2006-Complementar (nº 380/2006, na Câmara dos Deputados), sancionado e transformado na Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006.....	263	Recebimento do Ofício nº 5, de 2006, de 20 de dezembro último, do Sr. Cláudio José Marinho Lúcio, Secretário de Planejamento e Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Pernambuco – GPE, informando que, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, o Governo do Estado de Pernambuco procedeu licitação para a exploração, mediante concessão patrocinada, da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva e encaminha informações e documentos atinentes ao referido procedimento. (Ofício nº S/2, de 2007). ....	265
Nº 1/2007, de 26 de janeiro de 2007, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que o Projeto de Lei nº 4.004, de 1993, encontra-se definitivamente arquivado. ....	263	Recebimento de expediente do Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo – Sin-	
Nºs 5, 6, 7 e 9/2007, de 4 de janeiro de 2007, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 13, de 2006; 73, de 2005, 12, de 2006, e 526, de 2003, sancionados e convertidos nas Leis nºs 11.417, de 19 de dezembro de 2006; 11.429, de 26 de dezembro de 2006, 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e 11.435, de 28 de dezembro de 2006, respectivamente. ....	263		
Nº 570/2006, de 30 de novembro de 2006, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação de emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2004-Complementar (nº 100/2006, na origem), e que o mesmo foi enviado à sanção. ....	264		



difumo, datado do dia 1º do corrente, encaminhando ao exame do Senado Federal estudos sobre tributação da cadeia produtiva do fumo no Brasil, sobre a análise dos efeitos dos benefícios fiscais às indústrias de cigarros, bem como sobre tributação, regulação e condições de concorrência dessa indústria, visando contribuir para o aperfeiçoamento do sistema tributário, especialmente quanto à incidência de impostos e contribuições sobre a cadeia produtiva de produção e comercialização do setor fumageiro no país. (Petição nº 1, de 2007). .....

265

Recebimento do Ofício nº 408, de 28 de novembro último, do Senhor Tarso Genro, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, encaminhando decisão do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil que acolheu proposta no sentido da atualização e modernização da normatividade infraconstitucional com relação ao funcionamento das comissões parlamentares de inquérito. (Ofício nº S/1, de 2007). .....

266

Recebimento do Ofício nº 86, de 21 de novembro último, do Senhor Raffaele Felice Pirro, Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Angra dos Reis, encaminhando cópia da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2006.51.11.00219-2, impetrada pelo Ministério Público Federal em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama e Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – Feema, referente a licenciamento de empreendimento nuclear conhecido como Usina Angra III, no sentido de que os réus abstenham-se de praticar qualquer ato tendente a conceder o licenciamento ambiental para a construção da referida usina nuclear, em face da necessidade de edição de lei federal definindo a localização da referida usina, bem como de aprovação específica do Congresso Nacional no que tange às iniciativas nucleares. (Petição nº 2, de 2007). .....

266

Recebimento da Mensagem nº 5, de 2007 (nº 1.186/2006, na origem), do Presidente da República, encaminhando o relatório de execução da Programação Monetária referente ao terceiro trimestre de 2006. (Anexada ao processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2006). .....

266

Recomposição, de acordo com a proporcionalidade partidária, das Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 316, 320, 328 e 334, de 2006, e estabelecimento de calendário para as suas tramitações.....

266

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 23 de dezembro de 2006, e publicação no dia 26 de dezembro de 2006, da Medida Provisória nº 335, de 2006, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967,

e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....*

269

Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 336, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para os fins que especifica. ....

269

Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 337, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de R\$506.528.000,00 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica. ....

270

Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$7.457.585.977,00 (sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais), e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$8.808.952.888,00 (oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), para os fins que especifica.....

270

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 28 de dezembro de 2006, e publicação no dia 29 de dezembro de 2006, da Medida Provisória nº 339, de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. ....*

270

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 29 de dezembro de 2006, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 340, de 2006, que efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de

<p>Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 29 de dezembro de 2006, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 341, de 2006, que altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 29 de dezembro de 2006, e publicação no dia 2 de janeiro de 2007, da Medida Provisória nº 342, de 2006, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 343, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de R\$956.646.492,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica. ....</p> <p>Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 344, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$181.200.000,00 (cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais), para os fins que especifica. ....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 14 de janeiro de 2007, e publicação no dia 15 de janeiro de 2007, da Medida Provisória nº 345, de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa</p>	<p>271</p> <p>272</p> <p>273</p> <p>274</p> <p>274</p>	<p>no âmbito da segurança pública. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 346, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica. ....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 347, de 2007, que constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 348, de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 349, de 2007, que institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, e publicação no mesmo dia mês e ano e retificação em 23 de janeiro de 2007, da Medida Provisória nº 350, de 2007, que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....</p> <p>Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 351, de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o</p>	<p>274</p> <p>275</p> <p>275</p> <p>276</p> <p>277</p> <p>278</p>
---	--	---	---

prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....	278	278	278
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, publicação no mesmo dia, mês e ano e retificação em 23 de janeiro de 2007, da Medida Provisória nº 352, de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....	279	279	279
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 22 de janeiro de 2007, e publicação no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 353, de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. <i>Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.</i> .....	280	280	280
Remessa à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 354, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica.....	281	281	281
<b>1.2.13 – Parecer</b>			
Nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/56, de 1996 (nº 98/1996, na origem), do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia dos acórdãos prolatados no Recurso Extraordinário nº 170.672-4/210/PE, e nos Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário nº 170.672-8/212/PE. <b>(Projeto de Resolução nº 1, de 2007).</b> .....	281	281	281
<b>1.2.14 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b>			
Nº 49/2005, de 26 de abril de 2005, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, de Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ ao Ofício “S” nº 56, de 1996, em reunião realizada em 6 de abril de 2005. ....	285	285	285
<b>1.2.15 – Comunicação da Presidência</b>			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 1, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. ....	285	285	285
<b>1.2.16 – Pareceres</b>			
Nºs 2 a 4, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econô-			
micos, e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, que dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 101, de 2004) .....	286	286	286
<b>1.2.17 – Ofício do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura</b>			
Nº 270/2006, de 21 de dezembro de 2006, comunicando a aprovação, em reunião realizada no dia 20 daquele mês e ano, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, com emendas. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 101, de 2004).....	550	550	550
<b>1.2.18 – Comunicação da Presidência</b>			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 101, de 2004), cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....	550	550	550
<b>1.2.19 – Parecer</b>			
Nº 5, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata e outros Srs. Senadores, que convoca plebiscito a respeito dos temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.....	550	550	550
<b>1.2.20 – Comunicação da Presidência</b>			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, que devem ser subscritas, cada uma, por, no mínimo, um terço da composição do Senado. ....	569	569	569
<b>1.2.21 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados</b>			
Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2007 (nº 5.334/2005, na Casa de origem), que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.....	569	569	569
Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2007 (nº 6.862/2006, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (dispõe sobre a contagem de prazos nos casos de intimação do advogado pela imprensa).....	571	571	571
Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140/2003, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB....	572	572	572

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2007 (nº 5.366/2005, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública, alterando a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.....	577	no dia 20 de janeiro de 2007, em Roraima. Usa da palavra o Senador Romero Jucá. ....	605
Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2007 (nº 5.472/2005, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, regulando o uso de películas de proteção contra raios solares, e dá outras providências.....	579	Nº 5, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, solicitando o cancelamento da autorização para desempenho de missão parlamentar. <b>Deferido</b> .....	606
Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do <b>caput</b> do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências (estabelece dias e períodos de feriado forense e da suspensão dos prazos processuais). ....	581	Nº 6, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi e outros Srs. Senadores, solicitando votos de congratulações ao Programa Antártico Brasileiro – Proantar. ....	606
<b>1.2.22 – Discursos do Expediente</b>		<b>1.2.24 – Discurso do Expediente (continuação)</b>	
SENADOR MARCO MACIEL – Apelo em favor da concretização da reforma política.....	582	SENADOR CÉSAR BORGES – Incentivo à cobrança na execução dos projetos do PAC. ....	606
SENADOR GERSON CAMATA – Defesa de modificação no Regimento Interno, de modo a dar prioridade nas votações de matérias no Plenário.	586	<b>1.2.25 – Ofício</b>	
SENADOR TIÃO VIANA – Manifestação sobre o exemplo que o Congresso pode dar, agilizando a votação das matérias do PAC.....	587	Nº 4/2007, de 5 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação de membros para integrar as comissões permanentes. Designação dos Senadores e das Senadoras para as respectivas comissões, em consonância com o ofício que acaba de ser lido. ....	611
SENADOR PAULO PAIM – Aplausos à afirmação do presidente Lula de que a Previdência não é deficitária. ....	591	<b>1.2.26 – Discursos do Expediente (continuação)</b>	
SENADOR GILVAM BORGES – Defesa da racionalização das leis tributárias.....	594	SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Elogios às matérias do Jornal do Brasil sobre a Amazônia e apelo em favor de um projeto regional.....	614
SENADOR PAPALÉO PAES – Críticas ao “caráter pouco democrático” das Medidas Provisórias.	597	SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Cobrança referente aos limites para as Medidas Provisórias e apreciação dos vetos presidenciais.	622
SENADOR ALVARO DIAS – Anseio no sentido de que o PSDB volte a sua origem histórica. .	599	SENADOR EFRAIM MORAIS – Manifestação no sentido de que o Congresso não deve se pautar apenas pela discussão do PAC. ....	624
<b>1.2.23 – Leitura de requerimentos</b>		SENADOR MÃO SANTA – Reclamação relativa à falta de investimentos em segurança no PAC. ....	626
Nº 2, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando congratulações a Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Usa da palavra o autor. ....	601	<b>1.2.27 – Leitura de requerimentos</b>	
Nº 3, de 2007, de autoria dos Senadores Marco Maciel e Romero Jucá, solicitando votos de pesar pelo falecimento do Professor Edrízio Barbosa Pinto, ocorrido em Recife, em 21 de janeiro de 2007. Usa da palavra o Senador Marco Maciel. ....	604	Nº 7, de 2007, de autoria dos Senadores Efraim Moraes e Cícero Lucena, solicitando votos de congratulações ao Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, pela posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.....	630
Nº 4, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Srs. Senadores, solicitando votos de pesar pelo falecimento da Professora e ex-suplente de Senador, Sra. Delacir de Melo Lima, ocorrido		Nº 8, de 2007, de autoria dos Senadores Efraim Moraes e Cícero Lucena, solicitando votos de congratulações ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, pela posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.....	630
		Nº 9, de 2007, de autoria dos Senadores Efraim Moraes e Cícero Lucena, solicitando votos de congratulações ao Desembargador Júlio Paulo Neto, pela posse no cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. ....	630
		<b>1.2.28 – Discursos do Expediente (continuação)</b>	
		SENADOR EDUARDO SUPPLY – Comentários sobre o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática. Manifestação sobre declarações do Ministro Marco Aurélio a respeito dos	

vencimentos dos parlamentares e dos ministros do STF .....	631
<b>SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO</b> – Preocupação com a operação padrão anunciada pelos controladores de vôo no período carnavalesco. ...	634
<b>1.2.29 – Discurso encaminhado à publicação</b>	
<b>SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO</b> – Considerações sobre o programa Pescando Letras, da Secretaria de Aqüicultura e Pesca. Voto de aplauso ao jornal <b>A Crítica</b> , de Manaus, pela publicação de sua edição número 20.000. ....	635
<b>1.2.30 – Comunicação da Presidência</b>	
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, dia 6, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. ....	637
1.3 – ENCERRAMENTO	
<b>2 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL</b>	
Nº 262, de 2006 .....	639
Nº 1 a 6, de 2007 .....	639
<b>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>	
Nºs. 2.458, a 2.493, de 2006.....	642
Nºs. 1 a 55, de 2007.....	662

**SENADO FEDERAL****4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****5 – SECRETARIA DE COMISSÕES****6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

# Ata da 1ª Sessão Não Deliberativa, em 5 de fevereiro de 2007

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Efraim Morais, Papaléo Paes e Cícero Lucena*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 6, DE 2007**  
(Nº 14/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los que me ausentarei do País no dia 15 de janeiro de 2007, para participar, em Quito, das solenidades da posse presidencial no Equador.

Brasília, 14 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 23 – C. Civil

Em 15 de janeiro de 2007

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no dia 15 de janeiro de 2007, para participar, em Quito, das solenidades da posse presidencial no Equador.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Mensagem que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 29, DE 2007**  
(Nº 49/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los que me ausentarei do País no período de 24 a 27 de janeiro de 2007, a fim de participar do Fórum Econômico Mundial, nos dias 25 e 26, em Davos, na Suíça.

Brasília, 23 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 60 – C. Civil

Em 23 de janeiro de 2007

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 24 a 27 de janeiro de 2007, a fim de participar do Fórum Econômico Mundial, nos dias 25 e 26, em Davos, na Suíça.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Mensagem que acaba de ser lida será anexada ao processado da Mensagem nº 6, de 2007, e vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento da Mensagem nº 1, de 2007, do Senhor Presidente da República, que encaminha a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007.

A mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: “O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.”

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 2, de 2007** (nº 1.184/2006, na origem), de 28 de dezembro último, pela qual o Presidente da República, encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de novembro de 2006, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, juntado ao processado do Aviso nº 12, de 2006, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

Of. SGM/P nº 1/2007

Brasília, 1º de janeiro de 2007

Assunto: Renúncia ao Mandato Partamentar

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência as Declarações de Renúncia ao mandato de Deputado Federal dos Senhores José Roberto Arruda (PFL/DF), Murilo Zauith (PFL/MS), Alberto Goldman (PSDB/SP), Eduardo Campos (PSB/PE), em 31 de dezembro de 2006, e do Senhor Iberê Ferreira (PSB/RN), em 1º de janeiro de 2007, nos termos do artigo 239, **caput**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, publicada no Suplemento do **Diário da Câmara dos Deputados nº 1**, de 1º de janeiro de 2007, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Of. SGM/P nº 25/2007

Brasília, 11 de janeiro de 2007

Assunto: Renúncia ao Mandato Parlamentar

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, nome parlamentar João Castelo (PSDB/MA), em 5 de janeiro de 2007, nos termos do artigo 239, **caput**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, publicada no **Suplemento do Diário da Câmara dos Deputados nº 3**, de 6 de janeiro de 2007, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Of. SGM/P nº 92/2007

Brasília, 31 de janeiro de 2007

Assunto: Renúncia ao Mandato Parlamentar

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Idivar Francisco Appio, nome parlamentar Francisco Appio (PP/RS), em 30 de janeiro de 2007, nos termos do artigo 239, **caput**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, publicada no **Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados nº 20**, de 31 de janeiro de 2007, exemplar em anexo.

Atenciosamente, **Aldo Rebelo**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Of. SGM/P nº 95/2007

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Assunto: Renúncia ao Mandato Parlamentar

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência a Declaração de Renúncia ao mandato de Deputado Federal na 52ª Legislatura da Senhora Kelly Moraes (PTB/RS), em 31 de janeiro de 2007, nos termos do artigo 239, **caput**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, publicada no **Suplemento do Diário da Câmara dos Deputados nº 21**, de 1º de fevereiro de 2007, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os Ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

### MENSAGEM Nº 3, DE 2007

(Mensagem nº 1.150/06, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 134, de 2006, referente à indicação do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Antônio Carlos de Nogueira.

Brasília, 21 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 1.537-A C. Civil

Brasília, 21 de dezembro de 2006

Assunto: Retirada de tramitação da Mensagem nº 134, de 2006.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 134, de 2006, referente à indicação do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência, nos termos do art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno, defere a Mensagem que acaba de ser lida e encaminha a matéria ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Sobre a Mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

### MENSAGEM Nº 4, DE 2007

(Nº 1.151/2006, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Doutora Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Antônio Carlos de Nogueira.

Brasília, 21 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

**CURRICULUM VITAE****MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA****DADOS PESSOAIS**

**NOME** : MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

**NATURALIDADE** : BELO HORIZONTE - MG

**FILIAÇÃO** : ADHERBAL TEIXEIRA ROCHA  
MARIA MAGDALA GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** SUPER QUADRA NORTE 304 - BLOCO A -  
APTO. 504 - ASA NORTE - BRASÍLIA-  
DISTRITO FEDERAL - CEP:70.736-010.  
**TELEFONES:** (61) 33.27.14.43  
**FAX:** (61) 33.27.75.48  
**CELULAR:** (61) 81.68.90.16  
**TRABALHO:** (61) 34.11.34.26

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**CARTEIRA IDENTIDADE:** M-1.085 191 - SSP/MG

**CARTEIRA DA OAB:** 36.961 - MINAS GERAIS

**C.P.F.:** 451.961.416-34

**E-mail:** [elizabeth.rocha@planalto.gov.br](mailto:elizabeth.rocha@planalto.gov.br)  
[elizabethgtr@terra.com.br](mailto:elizabethgtr@terra.com.br)



**FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:**

**CURSO PRIMÁRIO:** Colégio Sacré-Coeur de Marie (1967-1970)

**CURSO SECUNDÁRIO:** Colégio Champagnat (1971-1973)

**CURSO CIENTÍFICO:** Colégio Champagnat (1975-1978)

**CURSO SUPERIOR:** Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais (1979-1982)

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:** Especialização em Direito Constitucional  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

**\* Classificada em 1º lugar no exame de seleção realizado em fevereiro de 83.**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS-JURÍDICO-POLÍTICAS:** Universidade Católica Portuguesa - Lisboa

Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, sob a orientação do Professor Doutor Jorge Miranda - Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.  
**Classificada no mestrado com "bom com distinção", correspondente a dezessete valores, concluído em outubro de 1993.**

**DOCTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL:** Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Doutorado em Direito Constitucional, sob a orientação do Professor Doutor José Alfredo de Oliveira Baracho - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.  
**Classificada no Doutorado com "10 com louvor", concluído em agosto de 2000.**

**PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS:**

"**SEMINÁRIO ESTADO DE DIREITO**", promovido pelo Diretório Acadêmico: "Milton Soares Campos", da UFMG, no período de 28 de agosto a 12 de setembro de 1978.

"**CICLO DE ESTUDO SOBRE POLITICA URBANA**", promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais e Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, de 26 a 28 de setembro de 1978.

Curso de Extensão: "**DIREITO FLORESTAL**", promovido pela Faculdade de Direito da UFMG, no período de 16 a 21 de outubro de 1978.

Curso de Extensão: "**DIREITO DO MENOR**", promovido pela Fundação Valle Ferreira, da Faculdade de Direito da UFMG, realizado no período de 24 de abril a 11 de maio de 1978.

Seminário sobre "**A UNIVERSIDADE, O DIREITO E A ATUAL CONJUNTURA POLITICA**", promovido pelo Diretório Acadêmico "Milton Soares Campos", da Faculdade de Direito da UFMG, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro 1978.

Ciclo de Estudos sobre "**AS NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS**", realizado pela Faculdade de Direito da UFMG, de 21 a 25 de maio de 1979.

"**SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A GREVE**", promovida pela Faculdade de Direito da UFMG, através do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito, e pelo Instituto de Direito do Trabalho e Previdência Social, com patrocínio da Fundação Valle Ferreira, no período de 03 a 07 de novembro de 1980.

"**SEMANA DE ESTUDOS**", em homenagem ao Professor Orlando de Carvalho, promovido pela Faculdade de Direito da UFMG e pela Fundação Valle Ferreira, de 10 a 14 de novembro de 1980.

"**I SEMINÁRIO DE DIREITO FLORESTAL COMPARADO**", promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Instituto Estadual de Florestas e UNA, em 23 e 24 de março de 1981.

"**IV SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL**", promovido pela Faculdade de Direito da UFMG, pela Revista Brasileira de Estudos Políticos, sob o patrocínio da Fundação Valle

Ferreira, com a cooperação do Ministério das Relações Exteriores, no período de 10 a 14 de agosto de 1981.

**"CICLO DE ESTUDOS SOBRE A ATUAÇÃO DO ADVOGADO"**, promovido pelo Departamento de Assistência Judiciária e pela Faculdade de Direito da UFMG, no período de 17 a 24 de agosto de 1981.

**"I SEMINÁRIO DE DIREITO FLORESTAL COMPARADO"**, PROMOVIDO PELO Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Instituto de Estudos de Governo da União de Negócios e Administração e Instituto Estadual de Florestas, no período de 23 e 24 de março de 1981.

**"1º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA E DIREITO AMBIENTAL"**, promovido pela Fundação Dom Cabral/Universidade Católica de Minas Gerais, em convênio com a ABES/MG, SIEPOT-COLABORAÇÃO COPASA/MG, no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 1982.

**"I SEMINÁRIO DE ESTUDOS SOBRE O PROCESSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"**, promovido pela Associação dos Advogados de Minas Gerais, no período de 24 a 26 de setembro de 1983.

**"SEMINÁRIO DE ESTUDOS SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS"**, promovido pela Secretaria de Estado de Administração, no período de 17 a 21 de outubro de 1983.

**"8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE"**, promovido pelo Ministério da Saúde e realizada em Brasília, nos dias 17 a 21 de março de 1986.

**"III CONGRESSO DE DIREITO COMPARADO LUSO-BRASILEIRO"**, promovido pelo Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 1986.

**"SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS"**, promovido pelo Centro de Extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 1992.

**"CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL"**, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no período de 30 de novembro a 05 de dezembro de 1992.

**"I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO INTERNACIONAL - O BRASIL E OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO INTERNACIONAL"** promovido pelo Centro de Direito Internacional e o curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 24 a 26 de abril de 2002.

**I COLÓQUIO DE DIREITO INTERNACIONAL - O FENÔMENO DO TERRORISMO E A CRISE DO DIREITO INTERNACIONAL**, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Associação dos Magistrados Mineiros- AMAGIS e o Centro de Direito Internacional- CEDIN, no período de 21 a 23 de outubro de 2002.

**AGÊNCIAS REGULADORAS: AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE E PERSPECTIVAS**, promovido pela Câmara dos Deputados, no dia 29 de abril de 2003, em Brasília, Distrito Federal.

**12º ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL**, promovido pela Associação Brasileira dos Constitucionalistas - Instituto Pimenta Bueno, nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2003, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em São Paulo, SP.

**"A NOVA UNIÃO EUROPÉIA E O FUTURO DAS RELAÇÕES EUROPA-AMÉRICA LATINA - MERCOSUL"**, promovido pela Delegação da Comissão Européia no Brasil, no dia 28 de abril de 2004, na cidade de Brasília.

**"II ENCONTRO DE CORTES SUPREMAS DO MERCOSUL"**, promovido pelo Supremo Tribunal Federal, no período de 28 a 30 de novembro de 2004, em Brasília, Distrito Federal.

**"CONSÓRCIOS PÚBLICOS - QUESTÕES POLÊMICAS"**, promovido pelo Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, no dia 3 de maio de 2005, em Brasília, Distrito Federal.

**PALESTRAS REALIZADAS EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS:**

**"LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE"**, proferida na Universidade Católica de Minas Gerais, Departamento de Direito, em 03 de junho de 1984.

**"REFERENDO E PLEBISCITO COMO FORMAS DE EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA DIRETA"**, proferida na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em 18 de março de 1993.

**"O DECRETO Nº 4887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS DE QUE TRATA O ART. 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS"**,

proferida nas cidades de São Paulo-SP e São Luís- Maranhão, respectivamente, nos dias 22 de novembro de 2003 e 17 de dezembro de 2003, a convite do Ministério da Cultura - Fundação Cultural Palmares.

**"O CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA CONSTITUCIONAL"**, proferida em 03 de junho de 2004, na Faculdade de Direito do UNICEUB, Brasília, DF, durante a I Semana de Direito Constitucional do UniCEUB, no painel Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional.

**Debatedora** no painel **"A crise da idéia de Constituição no Estado do século XXI"** durante o **Seminário Luso-Brasileiro de Direito Constitucional e da Integração**, que se realizou nos dias 24 e 25 de junho, na Faculdade de Direito do UniCEUB.

**"II CONGRESSO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO"** no qual proferiu palestra sobre **Incorporação de Normativas do MERCOSUL**, no dia 26 a 28 de outubro de 2004, no UniCEUB.

**"SEMINÁRIO - QUILOMBO: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIREITO"**, promovido pelo Centro de Estudos Victor Nunes Leal da Advocacia Geral da União, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária, a Fundação Cultural Palmares e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, onde proferiu palestra sobre **A questão dos quilombos no âmbito federal, diante das competências de cada órgão participante do processo de titulação**, no dia 09 de novembro de 2004.

**II CONGRESSO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E II ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNICEUB**, realizado no período de 26 a 28 de outubro de 2004, no campus do Centro Universitário de Brasília, com o tema **"A Incorporação das Normativas Mercosul no Direito Interno Brasileiro"**.

**II SEMANA DE DIREITO CONSTITUCIONAL. IV ENCONTRO DE PROFESSORES DE DIREITO CONSTITUCIONAL - TEMA: CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, realizado no período de 30 de maio a 4 de junho de 2005, no campus do Centro Universitário de Brasília, com o tema **"Os Direitos Fundamentais e a Atuação do Poder Judiciário"**.

**III SEMANA DE DIREITO CONSTITUCIONAL. V ENCONTRO DE PROFESSORES DE DIREITO CONSTITUCIONAL - TEMA: CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA**, realizado no período de 22 a 27 de maio de 2006, no campus do Centro Universitário de Brasília, cuja palestra foi **"O Estado Democrático de Direito e o Poder Judiciário"**.

**IV ENCONTRO JURÍDICO DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE - O DIREITO PÚBLICO NA ATUALIDADE - TEMA: REVISÃO CONSTITUCIONAL**, realizado no período de 6 e 7 de novembro de 2006 no Centro de Convenção Joaquim José da Silva Xavier, Campus Floresta, em Belo Horizonte, Minas Gerais, cuja palestra foi: **"As limitações ao exercício da reforma constitucional e a tese da dupla revisão."**

**PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MESTRADO**

Participou da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Mestrado em Direito intitulada **A ação declaratória de constitucionalidade - seu efeito vinculante e a segurança jurídica: estudo de casos**, de autoria da mestrandia Jaciara Calheira Guimarães de Oliveira, na Universidade Católica de Brasília, em 15 de agosto de 2003.

Participou da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Mestrado em Direito intitulada **A fiscalização abstrata da constitucionalidade de normas e o processo objetivo no STF**, de autoria do mestrando Marcelo Ribeiro de Oliveira, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em 03 de dezembro de 2003.

Participou da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Mestrado em Direito intitulada **A confrontação da evolução legislativa e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal frente aos princípios constitucionais que regem a seguridade social brasileira**, de autoria do mestrando Luís André Martins Lima, na Universidade Católica de Brasília, em 09 de setembro de 2004.

Participou da Banca examinadora do mestrando Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior da Defesa de Dissertação do Mestrado intitulada **Responsabilidade objetiva do Estado Brasileiro pela segregação institucional do negro e a adoção de ações afirmativas como reparação aos danos causados**, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em 04 de outubro de 2004.

**A conta de capital e o seu processo de liberalização na década de 90: O Poder Normativo do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil à Luz do princípio da Separação de Poderes** - Mestrando: Fábio Lima Quintas - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UNB, dia 05/04/2005, orientador: Prof Dr. Marcus Faro de Castro.

**Aspectos Jurídicos e Filosóficos do Tribunal Penal Internacional e o seu Impacto no Ordenamento Jurídico Brasileiro** - Mestranda: Raquel Tiveron - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília- UniCeub - dia 27/04/2005, orientador: Prof. Dr. José Rossini Campos de Couto Corrêa.

**Brasil e Argentina: Das Origens à Afirmação dos Estados Nacionais. Introdução ao conhecimento das experiências constitucionais como contribuição ao estudo dos sistemas regionais de integração** - Mestranda: Luciana Pato Peçanha Martins - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília- UniCeub - dia 02/05/2005, orientador: Prof. Dr. José Rossini Campos de Couto Corrêa.

**Possibilidade e Limites de Efetividade do Direito Internacional Ambiental: uma análise da CITES, Convenção da Basiléia e Protocolo de Quioto** - Mestranda: Renata de Assis Calsing - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 5 de julho de 2005, orientador: Prof. Dr. Marcelo Varella.

**A Internacionalização do Poder Constituinte** - Mestrando: Luís Cláudio Queiroz Coni - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 15 de março de 2006, orientador: Prof. Dr. Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros.

**A Pena de Prisão Perpétua do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira** - Mestrando: Francisco Antônio A. de Oliveira, Programa stricto sensu de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília - dia 31 de março de 2006, orientador: Prof. Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira.

**Imunidade de Jurisdição Penal dos Agentes Diplomáticos** - Mestranda: Gislene Pinheiro de Oliveira, Programa stricto sensu de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília - dia 31 de março de 2006, orientador: Prof. Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira.

**Os Países em Desenvolvimento e os Mecanismos de Solução de Controvérsias no Comércio Internacional** - Mestranda: Lirian Sousa Soares Cavalheiro, Programa stricto sensu de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília - dia 10 de abril de 2006, orientador: Prof. Dr. Maurin Almeida Falcão.

#### **ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS:**

**O Estado de Direito e Relações Internacionais: A Atuação dos Poderes na Celebração dos Tratados** - Mestranda: Tatiana de Marsillac Linn - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília- UniCeub - dia 06/05/2005, orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**O Impacto do Acordo sobre Serviços Financeiros do GATS e o Direito do Consumidor Brasileiro** - Mestranda: Paula Santos Abreu - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 21 de dezembro de 2005, orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**Uma análise sobre a perspectiva jurídico-econômica da relação entre sociedade e informação** - Mestranda: Ana Jamilly Veneroso Yoda - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 18 de setembro de 2006, orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**Previdência no Mercosul** - Carlos Marne Dias Alves - Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 21 de setembro de 2006, orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**A relação orgânico-funcional entre a Advocacia-Geral da União e o Poder Executivo Federal** - Rommel Madeiro de Macedo Carneiro - Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 1 de dezembro de 2006, orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**ORIENTANDOS DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA- UNICEUB:**

Cláudio Santos da Silva - Tema: **Declaração da Organização Internacional do Trabalho Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no trabalho: integração no Mercosul, na Bolívia e no Chile.**

Carla Patricia Frade Nogueira Lopes - Tema: **O sistema de cotas para negras como expressão da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.**

Alvaro Osório Do Valle Simeão - Tema: **Os parâmetros jurídico-filosóficos do constitucionalismo comunitário Europeu**

**PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE GRADUAÇÃO:**

**Função Ambiental Privada: a atuação da coletividade no exercício do dever constitucional de defender e preservar o meio ambiente,** de autoria da aluna Marília André da Silva Meneses Graça, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em de 2003.



**Composição do STF: uma visão crítica acerca de sua independência funcional**, de autoria da aluna Glória Aparecida Salles dos Santos, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 05 de junho de 2003.

**O efeito vinculante em controle de constitucionalidade**, de autoria da aluna Camila Mortari, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 05 de junho de 2003.

**Os efeitos da decisão de inconstitucionalidade no tempo e o artigo 27 da lei nº 9.868/99**, de autoria da aluna Cristiane Rubinger Botelho, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 03 de fevereiro de 2004.

**Estado democrático de direito e direitos fundamentais** de autoria do aluno Antônio José de Souza Ramos, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 03 de fevereiro de 2004.

**Dano moral na relação de emprego. Juízo competente para processar e julgar: estudo de acórdãos: conflito de competência nº 3931/SP - STJ e recurso extraordinário nº 238.737-4/SP-STF** de autoria do aluno Sílvio de Abreu Souza, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 25 de maio de 2004.

**Ética na televisão no Brasil: necessidade de controle social em decorrência de violações aos direitos humanos**, de autoria da aluna Valdênia Ribeiro Pires, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 27 de maio de 2004.

**Análise do princípio da democracia participativa na obra do Professor Paulo Bonavides**, de autoria do aluno Miguel Marcio Ibiapiano Marques, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 02 de junho de 2004.

**Direito e acesso à informações governamentais no Brasil: um estudo sobre a efetividade do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional que o regulamenta**, de autoria do aluno Marco Aurélio de Lemos Santos, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília, em 08 de junho de 2004.

**Captação ilícita de sufrágio - art. 41-A, da Lei nº 9.504/1997**, de autoria do aluno Gustavo Strit Fontana, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília, em 2004.

**Regulamentação dos atos de improbidade administrativa, previstos nas leis 8.112/1990 e 8.429/1992,** de autoria do aluno Rodrigo de Pina Álvares, na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília, em 03 de novembro de 2004.

**Adequação da eficiência administrativa como princípio constitucional,** de autoria da aluna Karine Manfredini da Cunha, na Faculdade de Direito do centro de Ensino Unificado de Brasília, em 2004.

**O Grau de Efetividade Conferido ao Salário Mínimo pelo Poder Público,** Graduando: Júlio César Soares Pereira, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub - dia 10/05/2005.

**O Efeito Vinculante na Jurisdição de Constitucionalidade,** Graduando: Joéton Gomes de Ornelas, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 25/05/2005.

**Penas Alternativas como uma das Soluções para a Crise do Sistema Penitenciário,** Graduanda: Daniella de Castro Vasconcelos, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 02/06/2005.

**Acesso à Justiça sem estar Representado por Advogado,** Graduanda: Ednamar Maria Peixoto da Costa Couto, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 03/06/2005.

**A Importância de um Ordenamento Jurídico para a Efetiva Concretização de uma Integração Regional,** Graduando: José Alípio dos Santos Júnior, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 10/06/2005.

**Fundamentos Constitucionais das Ações Afirmativas em favor das Populações Negras,** Graduando: Paulo José Ribeiro Alves, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 14/06/2005.

**Ações Afirmativas por Igualdade Racial para os Afrodescendentes e a "III Conferência Mundial da ONU",** Graduanda Viviane Souza Vieira, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 12/08/2005.

**O Conflito entre Direitos Fundamentais: direito à vida X direito à liberdade religiosa e as testemunhas de Jeová,** Graduando: Bruno Renato Malta Barbosa Bahia, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 15/08/2005.

**Reforma da Previdência: alterações significativas para os servidores públicos**, Graduanda: Erineide Gonzaga Formiga, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, dia 16/08/2005.

**Contrato Administrativo e os Limites Legais**, Graduanda: Katiacilene Marques Vieira, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 3/11/05.

**A Guarda Compartilhada como Forma de Garantia de Preservação do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente**, Graduanda:

Ana Maria Meirelles de Abreu, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 9/11/05.

**A Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio**, Graduanda: Patrícia Zemeila Kamel, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 22/11/05.

**O Direito Internacional Pos-Nuremberg**, Graduanda: Jesilene Alves Soriano da Rocha, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 22/11/05.

**Mandado de Segurança: Legitimação Passiva da Pessoa Jurídica da Direito Privado por Ato Praticado por seu Agente**, Graduando: Davi Matos Pinheiro - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 6/12/05.

**O Conflito entre Direitos Fundamentais: Direito à Vida x Direito à Liberdade Religiosa e as testemunhas de Jeová**, Graduando: Bruno Renato Barbosa Bahia - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 5/12/05.

**A Violação dos Direitos Fundamentais das Crianças e sua Colocação nos Abrigos do Distrito Federal**, Graduanda: Luciana Abdalla Novanta - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 23/05/06.

**Os Tratados Internacionais no Ordenamento Jurídico Brasileiro e a Questão da Incorporação dos Tratados Internacionais de proteção dos Direitos Humanos após a Emenda Constitucional nº 45/2004** - Graduanda: Geórgia Acicle Vanderlei Pereira - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 03/06/06.

**A Evolução Constitucional da Condição Jurídica da Mulher no Brasil** - Graduanda: Gisele Chaves Wainberg - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 03/06/06.

**O Impacto dos Acordos Comerciais entre o Mercosul, a Alça e União Européia, sobre o Comércio Exterior Brasileiro**, Graduando: Heider Fonseca Simões - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 19/09/06.

**Contratos Internacionais e a Arbitragem Internacional como forma de Resolução de Conflitos**, Graduanda: Fernanda Carolina França - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 24/10/06.

**A Intervenção Humanitária no Conflito da Somália**, Graduanda: Juliana de Castro Bill - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 25/10/06.

**A Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em face do Transportador Aéreo Internacional** - Graduando: David Grünbaum Ambrogi - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 31/10/06.

**A Representação Proporcional - Artigos 105 a 113 do Código Eleitoral**, Graduando: Paulo Baeta Neves - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 06/11/06.

**O Papel da Comissão de Verdade e Reconciliação no Peru**, Graduanda: Lais Helena Riecken Teixeira - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 08/11/06.

**A Adequação dos Tratados Internacionais no Ordenamento Jurídico Brasileiro após a Promulgação da Emenda Constitucional nº45**, Graduanda: Érica da Mota Prado - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 10/11/06.

**A Política de Subsídios Agrícolas da União Européia: o contencioso do açúcar perante a Organização Mundial do Comércio**, Graduando: José Múcio Monteiro Neto - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 20/11/06.

**A Solução de Controvérsia na Organização Mundial do Comércio - OMC**, Graduando: Guilherme Corrêa Grisi - Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 21/11/06.

**O Status Jurídico dos Palestinos e o Estado de Israel**, Graduanda: Tatiana Segovia Tobias Michel, Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília - dia 06/12/2006.

#### **ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NO CURSO DE GRADUAÇÃO:**

Orientou o bacharelado José Alberto de Oliveira na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília - UNICEUB, cuja dissertação intitula-se **A censura prévia no Correio Braziliense nas eleições de 2002**.

Orientou o bacharelado Rosalvo Lourenço da Silva na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação intitulada **Os direitos fundamentais e tópicos da legislação penal militar.**

Orientou o bacharelado Carlos Felipe de A. Nery na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação intitulada **Os limites do controle de constitucionalidade dos atos do poder legislativo existente no ordenamento jurídico brasileiro.**

Orientou o bacharelado André Luiz Gonçalves Teixeira na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **A Proposta de Emenda Constitucional nº 51/2003 e a Efetiva Quitação dos Precatórios.**

Orientou a bacharelada Jaqueline Santos Silva, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação: **A Transferência de Militares e de seus Dependentes de Instituição de Ensino Superior Privada para Universidade Pública.**

Orientou a bacharelada Bárbara Liz Gomes Paiva, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação: **Práticas Análogas ao Trabalho escravo no Meio Rural do Brasil Contemporâneo.**

Orientou a bacharelada Maria Tamar Tenório de Albuquerque, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação: **O Ministério Público: o *custus legis* e a garantia da ordem jurídica.**

Orientou a bacharelada Larissa Dias Magalhães Silva, da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Universitário de Brasília na dissertação: **A Implementação dos Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988.**

Orientou a bacharelada Jaqueline Santos Silva na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **A transferência de dependentes de militares entre instituições de ensino superior não congêneres.**

Orientou a bacharelada Larissa Dias Magalhães Silva na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do

Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **A implantação dos direitos humanos na Constituição Federal de 1988.**

Orientou a bacharelanda Ana Luiza Ribeiro Cunha na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **Trabalho escravo no Brasil do século XXI: A redução à condição análoga a de escravo e o direito ao respeito da dignidade humana.**

Orientou a bacharelanda Maria Tamar Tenório de Albuquerque na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **O Ministério Público e o Contrato Social. O *custus legis* e a função de Conselho Fiscal da Sociedade.**

Orientou a bacharelanda Bárbara Liz Gomes Paiva na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada **Práticas análogas ao trabalho escravo no meio rural do Brasil contemporâneo.**

Orientou o bacharelado Henrique Craveiro Braga na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **O Fundamento Jurídico do Direito Étnico e as Comunidades Quilombolas.**

Orientou o bacharelado Rafael Nascimento Reis na graduação do curso de Direito, da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília na dissertação intitulada: **MERCOSUL: Soberania E Supranacionalidade.**

#### **ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:**

Orientou o graduando Rafael Nascimento Reis, bolsista do Projeto de Iniciação Científica\_PIBIC 2005/2006, CAPES/MEC, pelo Centro Universitário de Brasília, na pesquisa **A Construção do Direito Comunitário do Mercosul.**

Orientou a graduanda Larissa Caetano Mizutani, bolsista do Projeto de Iniciação Científica - PIC 2005/2006, CAPES/MEC, pelo Centro Universitário de Brasília, na pesquisa **A Transitoriedade Jurídica no Mercosul.**

#### **ORIENTAÇÕES EM PROJETO DE PESQUISA DO IV PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIC E PIBIC - CAPES/MEC**

Orienta a graduanda Elisa de Sousa Ribeiro, bolsista do Projeto de Iniciação Científica\_PIBIC 2005/2006, CAPES/MEC, pelo Centro Universitário de Brasília, na pesquisa **A Construção do Direito Comunitário do Mercosul.**

## **EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO**

Lecionou em Belo Horizonte, na Faculdade de Direito Milton Campos a cadeira de Introdução ao Estudo de Direito II- Direito Comparado, nos anos de 1984-1985.

Lecionou na Fundação de Ensino Superior de Itaúna, em Itaúna, Minas Gerais, a cadeira de Direito Constitucional IV, no ano de 1985.

Professora Adjunta da Universidade Cândido Mendes - Ipanema, Rio de Janeiro; admitida no ano de 1986; responsável pela cadeira de Direito Constitucional e Coordenadora de Trabalho Monográfica de Bacharelado, na área de Direito Público. No momento encontra-se licenciada da referida cátedra.

Lecionou na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, em Brasília, a cadeira de Direito Constitucional I, de agosto de 1993 a julho de 1994, tendo ocupado a função de Professora Titular.

Lecionou na Faculdade de Direito Arnaldo Janssen, em Belo Horizonte, a cadeira de Teoria Geral do Estado, de março de 2002 a dezembro de 2002, tendo ocupado a função de Professora Titular.

Professora do MESTRADO E GRADUAÇÃO Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, em Brasília, lecionando a cadeira de **Direito Constitucional I** no curso de graduação em Direito; **Direito Constitucional Comparado** no Mestrado em Direito das Relações Internacionais, desde de setembro de 1993 e **Direito Constitucional Comunitário e da Integração** no Mestrado em Políticas Públicas, desde janeiro de 2006.

Professora da Universidade de Brasília na condição de pesquisadora associada, do Departamento de Ciências Política e Relações Internacionais, da disciplina Poder Legislativo e Processo Político desde de março de 2004.

**PRODUÇÃO CIENTÍFICA - PUBLICAÇÕES JURÍDICAS-  
ARTIGOS PUBLICADOS EM PERÍODICOS E ANAIS DE CONGRESSOS E  
SEMINÁRIOS:**

**"As Limitações à Reforma Constitucional e a Tese da Dupla Revisão"**, In: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, abril/junho de 1993, n° 118 e Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC-NOMOS, jan/dez de 1996, n° 1/2.

**"Plebiscito e Referendo: Instrumentos da Democracia Direta. Uma reflexão jurídica sobre a teoria e prática de sua utilização"**, In: Revista do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará-NOMOS, dez/jan de 1992, n° 11/12 e Revista Jurídica da Presidência da República, vol.7, n.74, agosto/setembro de 2005, In: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

**"A Intervenção do Estado Brasileiro e a Política Oligárquica na República Velha"**, In: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, abril/junho de 1995, n° 126.

**"O Recurso no Processo Administrativo Disciplinar à Luz do Princípio da Proporcionalidade"**, In: Revista da Faculdade de Direito do Distrito Federal - Centro de Ensino Unificado de Brasília, julho/dez de 1997, n° 1.

**"A Reelegibilidade dos Vices e a Desincompatibilização à luz da Emenda Constitucional n° 16/97"**, In: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, jan/mar de 1998, n° 137 e Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, set/out 1998, vol. 166.

**"A Inelegibilidade dos Parentes e a Elegibilidade dos Sucessores e Substitutos à luz da Emenda Constitucional n° 16/97"**, In: Revista do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, Universitas/Jus, julho/dezembro de 1998, n°2.

**"A Limitação dos Mandatos Legislativos: uma nova versão do contrato social"**, In: Revista de Informação Legislativa, abril/junho de 1999, n° 142 e Revista do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, Universitas/Jus, janeiro/junho de 1999, n° 3.

**"A efetivação da legitimidade do Estado segundo a perspectiva jurídico-democrática de Paulo Bonavides"**, In: Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional n°5, do Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madri, Espanha, 2001,



nº5; *In*: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, jan/mar/2002- Ano 39, nº153 e Revista da Faculdade de Direito Milton Campos, Vol.8/2001, pp.225-232; *In*: Revista Jurídica da Presidência da República, Brasília, DF, v.8, n.78 2006.

**"Os Poderes Desarmados e a Ordem Constitucional Brasileira na Perspectiva Jurídica Democratizante de Paulo Bonavides"**, *In*: Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional nº6, do Centro de Estudos Políticos y Constitucionales, Madri, Espanha, 2002 e Revista do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, Universitas/Jus, nº9.

**"Os Militares e a Ordem Constitucional Republicana Brasileira: de 1898 a 1964"**, escrito em co-autoria com Romeu Costa Ribeiro Bastos, *In*: Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, Belo Horizonte, Del Rey Editora, jan/jun.2003; Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, Brasília, abril/jun/2003 - Ano40, nº158; *In*: Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional, Madri, Espanha, v.8, 2004; *In*: Revista Prismas, Brasília, DF, v.1, 2004.

**"O Processo Constitucional Brasileiro: Da Monarquia à Quarta República"**, *In*: Revista Virtual da Presidência da República, nº49, junho/2003.

**"A Ética Jurídica de John Rawls e o Princípio do Maximin: uma reflexão sobre o Estado constitucional moderno e a teoria da decisão"**, escrito em co-autoria com Romeu Costa Ribeiro Bastos, *In*: Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, Belo Horizonte, Del Rey Editora, julho/dezembro de 2003, Revista Virtual da Presidência da República, n.54, novembro/2003, *In*: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), e Revista Universitas/Jus- UnICEUB, nº 12, junho/2005 .

**"Textos Políticos da História do Brasil. Comentários à obra de Paulo Bonavides e Roberto Amaral"**, *In*: Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional nº7, do Centro de Estudos Políticos y Constitucionales, Madri, Espanha, 2003 e Revista Jurídica da Presidência da República, vol.7, n.74, agosto/setembro/2005, "recensões", *In*: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

**"O Controle de Constitucionalidade e o Exercício do Poder Reformador no Brasil"**, *in*: Revista Virtual da Presidência da República, nº 59, abril/2004; *In*: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, v.10, 2004;

*In: Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional, Madri, Espanha, v.8, 2004.*

**História Constitucional do Brasil**, escrito em coautoria com Romeu Costa Ribeiro Bastos, *In: Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional, Madri, Espanha, v.8, 2004.*

**A Regra Brasileira de Recepção das Normas Internacionais e a Proposta Argentina de Vigência Direta e Aplicação Imediata da Normativa Mercosul** - *In: Cadernos de Resumos do II Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão e II Encontro de Iniciação Científica do UniCeub, UNICEUB- Centro Universitário de Brasília, Brasília, outubro de 2004. ISBN 85-98816-03-5.*

**O Decreto nº 4.887/2003 e a regulamentação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos**, *In: Revista Virtual da Presidência da República, nº 68, janeiro/2005.*

**O Futuro da Profissão Legal**, escrito em co-autoria com Romeu Costa Ribeiro Bastos, *In: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, abril/junho de 2006, nº 170.*

**Estudios Jurídico-Constitucionales \_recensão da obra de Francisco Fernandez Segado**, *In: Revista Jurídica da Presidência da República, agosto/setembro de 2006, nº 80.*

**O Advogado do Futuro**, *In: Prismas. Direito, Políticas Públicas e Mundialização, volume 3, número 2, julho/dezembro 2006.*

Endereço: <http://www.mestrado.uniceub.br/revistamestrado>.

#### **LIVROS PUBLICADOS:**

**"Classes Sociais e Processo Político no Brasil: o golpe de 1964"**, publicado pela Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, 1998. Reeditado, posteriormente, sob o título **"O Processo Político no Brasil. Estado e Classes Sociais"**, Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

**"Limitação dos Mandatos Legislativos: uma nova visão do contrato social"**, Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2002.

*A Efetivação da Legitimidade do Estado Democrático de Direito na Obra de Paulo Bonavides, In: "Direito Constitucional*

**Contemporâneo. Estudos em Homenagem ao professor Paulo Bonavides**", Coordenação: Fernando Luiz Ximenes Rocha e Filomeno Moraes, Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2005.

*O controle abstrato nas ações diretas de inconstitucionalidade genérica e interventiva na Constituição Brasileira de 1988*, In: "**Processo nos Tribunais Superiores**", Coordenação Marcelo Andrade Feres e Paulo Gustavo M. Carvalho, São Paulo: Saraiva, 2006.

*Dos Elementos metodológicos strictiore sensu da concretização da norma segundo Friedrich Mueller*, escrito em co-autoria com Samantha Meyer-Pflug, In: **Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Mueller**. Organizadores: Martônio Mont'Alverne Barreto Lima e Paulo Antonio Menezes Albuquerque. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

*O Recurso no Processo Administrativo Disciplinar à Luz do Princípio da Proporcionalidade e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999*, escrito em co-autoria com Samantha Meyer-Pflug, In: **Licitações e Contratos Administrativos - Uma visão atual à luz dos Tribunais de Contas**. Coordenadores: Arruda Alvim, Eduardo Arruda Alvim e Luiz Antonio Tavolaro. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

#### "PREFÁCIO"

Prefaciou o livro de **Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy** intitulado **Direito Constitucional Comparado**, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 2006.

#### ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

Advogou no escritório do Professor **Juventino Gomes de Miranda Filho**, atuando nas áreas civil e de direito público, em 1983/1984, na cidade de Belo Horizonte, MG.

Advogou no escritório do Professor **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**, atuando na área trabalhista, em 1984 e meados de 1985, na cidade de Belo Horizonte, MG.

**Procuradora Federal, aprovada por meio de concurso público realizado em maio de 1985, tendo obtido o 1º lugar na classificação.**

Respondeu, no período de setembro de 1986 a janeiro de 1988, pela função de Coordenadora do Núcleo de Procedimentos Contenciosos, da Assessoria Jurídica da **Fundação de Serviços e Saúde Pública**, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Cedida à **Fundação Nacional Pró-Memória**, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no período de 27 de agosto de 1988 a 20 de julho de 1989, para prestar colaboração à Assessoria Jurídica daquele Órgão.

Designada para exercer a Função de Assessoramento Superior no **Ministério da Cultura**, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, consoante a Portaria do Ministro José Aparecido de Oliveira, datada de 21 de julho de 1989, tendo permanecido na função até 02 de julho de 1990, quando, então, retornou ao Órgão de origem.

Cedida ao **Tribunal Regional do Trabalho**, da 1ª Região, em 24 de julho de 1991, tendo exercido na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a função de Assessora de Juiz até o dia 31 de maio de 1993.

Cedida ao **Congresso Nacional**, onde prestou assessoramento jurídico aos deputados **Maria Luisa Fontenele, João Paulo Cunha, Virgílio Guimarães** e, ainda, à **Liderança do Partido dos Trabalhadores, na Câmara dos Deputados**, no período compreendido entre outubro de 1993 a junho de 1996, na cidade de Brasília, DF e, posteriormente, em 2002.

Cedida ao **Tribunal Superior Eleitoral**, em 17 de junho de 1996, tendo exercido a função de **Assessora Especial do Presidente daquele Tribunal durante os mandatos dos Ministros**

**Marco Aurélio Mendes de Faria Mello e Ilmar Galvão**, na cidade de Brasília, DF, exonerando-se em 18 de março de 1999.

Encontra-se, atualmente, cedida à **Sub-Chefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República**, exercendo a função de Assessora Jurídica, designada pela Portaria nº 62 da Procuradoria-Geral Federal, datada de 28 de fevereiro de 2003 e publicada no DOU em 07 de março de 2004, seção 2.

**ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO:  
PROJETO DE PESQUISA:**

1. Coordenadora do grupo de pesquisa sobre **"Jurisdição Constitucional dos Estados do Mercosul"**, inscrito no CNPQ, com o respectivo endereço eletrônico: "constitucional-comparado@yahoo.com.br".
2. Membro e ex-coordenadora do Departamento de Direito Constitucional do **Instituto dos Advogados de Minas Gerais**, tendo tomado posse em 15 de março de 2001.
3. Atuou como membro da **Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal** - consoante Portaria 013, de 29 de junho de 1993, na Presidência de José Roberto Batochio.

4. Coordenou o **Subgrupo Jurídico encarregado de elaborar o novo Decreto regulamentador da titulação das áreas remanescentes dos quilombos**, nos termos do artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de toda a legislação infraconstitucional sobre a matéria, tendo sido designada por Portaria de 01 de setembro de 2003, assinada pelo Ministro Chefe da Casa Civil José Dirceu de Oliveira e Silva.

5. Coordenadora pela Casa Civil da Presidência da República do **Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar os procedimentos de integração e incorporação das normas aprovadas no âmbito MERCOSUL, que dispensam aprovação do Congresso Nacional**, nos termos do Decreto de 10 de maio de 2004 e da Portaria de 18 de junho de 2004.

6. Coordenadora Científica do **Seminário Luso-Brasileiro de Direito Constitucional e da Integração**, realizado nos dias 24 e 25 de junho de 2004, na Faculdade de Direito do UniCeub, que contou com a participação do Professor Doutor Jorge Miranda, Catedrático em Direito Constitucional das Faculdades de Direito Católica e Clássica de Lisboa e do Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz, Professor de Direito Constitucional e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

7. Coordenadora Científica do **Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Constitucional**, realizado no dia 25 de outubro de 2004, na Faculdade de Direito do UniCeub, que contou com a participação do Professor Doutor Francisco Fernández Segado, Catedrático em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madri.

8. Coordenadora Científica do **I Seminário de Direito da Integração do MERCOSUL**, realizado no período de 5 a 7 de outubro de 2005, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, realizado pela Casa Civil da Presidência da República, pela Escola do Ministério Público da União, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

9. Coordenadora de Editoração da Revista Jurídica da Casa Civil da Presidência da República; endereço: <https://www.planalto.gov.br>.

10. Integra o corpo de colaboradores da **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais** dirigida pelo Professor Paulo Bonavides.

**PARTICIPAÇÃO EM DELEGAÇÕES DO BRASIL:**

Integra a Delegação Brasileira representando a Casa Civil no Subgrupo de Trabalho Institucional nº2 do MERCOSUL, cujas reuniões se realizaram nas seguintes datas e locais:  
Montevideu - Uruguai, no período de 23 a 26 de março de 2004,  
Buenos Aires - Argentina, no período de 12 a 14 de maio de 2004,

Montevideu - Uruguai, no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2004,  
Rio de Janeiro - Brasil, no período de 22 a 24 de novembro de 2004  
Assunção - Paraguai, no período de 15 a 17 de março de 2005,  
Buenos Aires, Argentina, no período de 16 e 17 de maio de 2006.

Integrou a Delegação Brasileira para discutir Acordos de Investimentos, Bens e Serviços entre MERCOSUL e Canadá, ocorrido no período de 16 a 18 de maio de 2005, em Assunção, Paraguai.

Integrou a Delegação Brasileira representando a Casa Civil da Presidência da República nas reuniões da Organização Mundial do Comércio - OMC - realizadas nos dias 11,12 e 13 de julho e no dia 4 de setembro de 2006 em Genebra, Suíça, no contencioso entre Brasil e União Européia sobre pneumáticos reformados.

**IDIOMAS:**

Conclusão do **CURSO BÁSICO EM INGLÊS** no Instituto Cultural Brasil - Estados Unidos.

Conclusão do **CURSO INTERMEDIÁRIO EM INGLÊS** no Instituto Cultural Brasil - Estados Unidos.

Viagem de Estudos ao Exterior - Diploma de Graduação no Curso "**BOARD OF EDUCATION**", em Eastern Lebanon County High School, Myerstown, Pennsylvania, Estados Unidos.

Conclusão do Curso de **FRANCÊS** na Aliança Francesa.

Viagem de Estudos ao Exterior para a realização do **CURSO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS**, promovido pelo Ministério das Relações Exteriores de Israel e a Associação Israelense de Cooperação Internacional, realizado em Israel, no período de 14 a 20 de fevereiro de 1987.

Brasília, 23 de dezembro de 2006.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha  
**MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**

Aviso nº 1.537-B – C. Civil

Brasília, 21 de dezembro de 2006

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Doutora Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Antônio Carlos de Nogueira.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 7, DE 2007**

(Nº 8/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Maria Luiza Ribeiro Viotti, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o

cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Os méritos da Senhora Maria Luiza Ribeiro Viotti que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 5 de janeiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 3 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 5 de janeiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação da Senhora Maria Luiza Ribeiro Viotti, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** da Senhora Maria Luiza Ribeiro Viotti que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim**.

# I N F O R M A Ç Ã O

## C U R R I C U L U M V I T A E

### **MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE MARIA LUIZA RIBEIRO VIOTTI**


CPF.: 13209450668

RG.: 6228 – MRE/DF

- 1954 Filha de José Carlos Ribeiro e Dirce Neves Ribeiro, nasce em 27 de março, em Belo Horizonte/MG
- 1976 CPCD - IRBr
- 1976 Divisão de Informação Comercial, assistente
- 1976 Terceira Secretária em 9 de novembro
- 1978 Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente
- 1978 Ciências Econômicas pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal
- 1979 Segunda Secretária, por antigüidade, em 21 de junho
- 1979 Feira Internacional de Maputo, Diretora do Pavilhão
- 1981 Mestre em Economia pela UnB
- 1982 CAD - IRBr
- 1984 Primeira Secretária, por merecimento, em 29 de junho
- 1985 Missão do Brasil junto à ONU, Nova York, Primeira Secretária
- 1988 Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais, assessora
- 1989 VIII Reunião da Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, Hobart, Austrália, Chefe de delegação
- 1990 Gabinete do Ministro de Estado, Coordenadora-Executiva
- 1990 Conselheira, por merecimento, em 18 de dezembro
- 1992 Instituto Rio Branco, CPCD, Professora de História das Idéias Políticas
- 1992 Medalha da República Oriental do Uruguai, Oficial
- 1993 Embaixada em La Paz, Conselheira
- 1995 Secretaria de Imprensa do Gabinete do Ministro de Estado, Subchefe
- 1995 CAE - IRBr, O Gás nas Relações Brasil-Bolívia
- 1996 Divisão da América Meridional I, Chefe
- 1997 Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, Chefe de delegação
- 1997 Ordem do Mérito Militar, Oficial
- 1997 Ministra de Segunda Classe, por merecimento, em 29 de junho



- 1997 Ordem de Bernardo O`Higgins, Chile, Grande Oficial
- 1997 Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, Chefe de delegação
- 1997 Medalha Mérito Tamandaré
- 1998 Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, Chefe de delegação
- 1998 Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador
- 1999 Missão do Brasil junto à ONU, Nova York, Ministra-Conselheira
- 2000 Comissão de População e Desenvolvimento, Chefe de delegação
- 2000 Comissão de Desenvolvimento Social, Chefe de delegação
- 2000 Junta Executiva do UNICEF, Chefe de delegação
- 2000 Ordem de Rio Branco, Grande Oficial
- 2000 As Relações Brasil-Bolívia sob o Signo da Cooperação Energética (1920-1990), in **SESENTA ANOS DE POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA 1930-1990 - vol. 3**, José Augusto Guilhon Albuquerque (organizador), Editora da USP, São Paulo
- 2001 Segunda Sessão Substantiva de Implementação da Cúpula da Criança, Chefe de delegação
- 2001 Comissão sobre a Situação da Mulher, Chefe de delegação
- 2001 Junta Executiva do PNUD, Chefe de delegação
- 2001 Junta Executiva do UNICEF, Chefe de delegação
- 2001 Comitê Preparatório da Conferência sobre Financiamento do Desenvolvimento, Chefe de delegação
- 2001 Comitê Interssessional do Foro de Ministros da América Latina e do Caribe sobre Meio Ambiente, Cidade do México, Chefe de delegação
- 2002 Junta Executiva do PNUD, Chefe de delegação
- 2002 Junta Executiva do UNICEF, Chefe de delegação
- 2003 Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas, Chefe de delegação
- 2003 Comissão sobre População e Desenvolvimento, Chefe de delegação
- 2003 Junta Executiva do UNICEF, Chefe de delegação
- 2003 Junta Executiva do PNUD, Chefe de delegação
- 2004 Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, Diretora-Geral

  
DENIS FONTES DE SOUZA PINTO  
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

### **Informação ONU**

A Organização das Nações Unidas foi criada em 1945 por 51 Estados, entre os quais o Brasil, para evitar a repetição da experiência traumática de duas guerras mundiais. Representa marco no direito internacional ao estipular condições restritivas para o uso da força em prol da manutenção da estabilidade internacional e da coexistência pacífica e solidária entre os povos.

Profundas mudanças alteraram o cenário internacional desde então. O acelerado processo de descolonização dos anos 1960 e 1970 e a mais recente onda de fragmentação de certos Estados (entre os quais a antiga União Soviética e a Iugoslávia) elevaram o número de Estados soberanos. Hoje, a ONU possui 192 membros, a grande maioria países em desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, a agenda internacional evoluiu e ampliou-se. Discutem-se, hoje, no âmbito da Organização, assuntos tão diversos como meio ambiente, tecnologias da informação, direitos humanos e o combate à fome e à pobreza. Questões como a manutenção da paz e da segurança internacionais adquiriram novos contornos, seja pela natureza interna de alguns conflitos, seja pelo envolvimento de atores não estatais.

O Brasil defende, sem restrições, os “princípios fundamentais” da Carta da ONU: a solução pacífica de controvérsias, a não-ingerência em assuntos domésticos, a defesa da paz e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. O País tem procurado, em sua atuação nas Nações Unidas, contribuir ativamente para o avanço dos três pilares que sustentam as atividades da Organização: a promoção da paz e da segurança internacionais, a defesa dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento.

No biênio 2004-2005, o Brasil ocupou pela 9ª vez um assento não-permanente no Conselho de Segurança.

O Brasil possui relevante histórico de contribuição aos esforços de manutenção da paz e da segurança internacionais no âmbito das Nações Unidas. O País participou de mais de 30 missões de paz, tendo cedido mais de 17 mil homens a missões da ONU. Atualmente, mais de 1200 militares e policiais brasileiros participam em nove das quinze missões militares em operação.

No Haiti, o Brasil tem exercido, desde 2004, a responsabilidade pela liderança do componente militar da missão de paz das Nações Unidas, a MINUSTAH. Apesar da situação ainda inspirar cuidados à comunidade internacional, são encorajadores os desenvolvimentos políticos e institucionais ocorridos naquele país.

Entre os principais temas na agenda internacional, constitui motivo de grande apreensão a persistência de crises no Oriente Médio, cujos aspectos mais salientes são, neste momento, o recrudescimento da instabilidade no Iraque, o impasse no conflito israelo-palestino e as seqüelas das hostilidades entre o Hezbollah e Israel no Líbano. São igualmente preocupantes situações como a crise humanitária em Dafur, no Sudão, e os testes nucleares na Coreia do Norte. Todas essas questões, hoje sob o exame das Nações Unidas, merecem detida atenção por parte do Brasil.

Para o Brasil, o aperfeiçoamento da estabilidade internacional está diretamente associado à capacidade de atendimento das necessidades de desenvolvimento econômico da maioria dos membros da comunidade internacional. Em consonância com essa convicção, o Governo brasileiro lançou em 2004, em parceria com a França, Chile e Espanha, a Ação contra a Fome e a Pobreza, a que se somaram posteriormente Alemanha, Argélia e África do Sul. Com o apoio do Secretário-Geral da ONU, a iniciativa tem procurado colocar e manter o tema do desenvolvimento no topo da agenda internacional e identificar fontes inovadoras de financiamento, inclusive para respaldar o cumprimento das Metas do Milênio. Lançamos, em setembro, nas Nações Unidas, um primeiro projeto piloto – a UNITAID – que atuará na compra de medicamentos para o tratamento de HIV/AIDS, tuberculose e malária em países em desenvolvimento, de forma a favorecer redução de preços e diversificação de fornecedores.

O início do século XXI encerra grandes desafios. A violência, o medo, a fome e a insegurança continuam a atingir grande parte da humanidade, que se encontra, como nunca, indissolúvelmente associada em seu destino. No entanto, a capacidade de ação da comunidade internacional se vê tolhida. As Nações Unidas têm sofrido com o enfraquecimento do multilateralismo. Esses desafios requerem, ao mesmo tempo, reafirmação dos compromissos com os princípios e propósitos da Carta e esforço de adaptação à ordem em que vivemos.

Nesse contexto, o Governo brasileiro tem respaldado a iniciativa de renovação do sistema da ONU. Consideramos oportuna e necessária a instauração da Comissão de Construção da Paz, mediante proposta de que o Brasil foi co-patrocinador. Apoiamos a transformação da Comissão de Direitos Humanos em um Conselho, tendo em vista a necessidade de maior presteza e efetividade na consideração de temas dessa importância, com menor grau de politização e seletividade.

Entretanto, o Governo brasileiro acredita que nenhuma reforma da ONU estará completa sem a reforma do Conselho de Segurança. O Brasil está convencido de que somente a ampliação do número de assentos em ambas as categorias poderá sanar o déficit de representatividade do Conselho. Além disso, consideramos a inclusão de países em desenvolvimento como membros permanentes fundamental para o reforço da legitimidade de suas resoluções.

Não obstante a magnitude dos desafios que a ONU enfrenta, a experiência, a autoridade e a legitimidade da Organização continuam a lhe conferir papel singular e insubstituível na aproximação dos povos e na regulação do convívio internacional.

DOI, 4 de janeiro de 2007

Aviso nº 16 – C. Civil

Em 5 de janeiro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Maria Luiza Ribeiro Viotti, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 20/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Osmar Dias foi designado Vice-Líder do PDT, nesta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 8/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Senador foi designado para compor, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 9/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Senador foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT

Ofício nº 10/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Senador foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Educação.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 11/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Senador foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 12/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Osmar Dias foi designado para compor, como titular, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 13/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Osmar Dias foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 14/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Osmar Dias foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 15/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Cristovam Buarque foi designado para compor, como titular, a Comissão de Educação.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres** Líder do PDT.

Ofício nº 16/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Cristovam Buarque foi designado para compor, como titular, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 17/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador João Durval foi designado para compor, como titular, a Comissão de Assuntos Sociais.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 18/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador João Durval foi designado para compor, como titular, a Comissão de Serviços e Infra-Estrutura.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 19/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador João Durval foi designado para compor, como titular, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

Ofício nº 21/07 – GLPDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Cristovam Buarque foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Assuntos Sociais.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Peres**, Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência designa os Senadores Jefferson Péres, Osmar Dias, Cristovam Buarque e João Durval para comporem as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Agricultura e Reforma Agrária, de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos dos **Ofícios nºs 8 a 19, e 21 – GLPDT**, de 5 de fevereiro do corrente, da Liderança do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1, DE 2007**

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 que “Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2007. – Senador **Augusto Botelho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, XII, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu do Ministério da Fazenda o **Aviso nº 1, de 2007** (nº 37/2007, na origem), encaminhando, nos termos do art 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, o relatório sobre

as emissões de títulos da União no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2006.

O expediente, anexado ao processado da referida Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2007**

#### **Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Erechim, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal de Erechim, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Escola Técnica Federal de Erechim, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Erechim será uma instituição de ensino profissionalizante de nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da região do Município de Erechim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

É oportuno lembrar a importância estratégica que o Ministério da Educação, especialmente a partir de 2003, vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores. Para corroborar essa política, em

18 de novembro de 2005, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.195, mediante a qual a União foi reabilitada a investir na expansão da rede de educação tecnológica e profissional, permitindo, assim, a criação de novas escolas a serem mantidas e geridas pela administração federal.

Urge a necessidade de uma formação profissional para os trabalhadores que invista na sua qualificação para o trabalho e para o desenvolvimento de ações empreendedoras, face aos novos desafios impostos pela economia globalizada.

Essa necessidade está presente no Município de Erechim, localizado ao norte do Rio Grande do Sul, na Região do Alto Uruguai, com área de 431km<sup>2</sup> e população superior a cem mil habitantes.

Trata-se de uma cidade industrializada, que conta com cerca de setecentas indústrias de micro, pequeno, médio e grande porte, atuantes nos mais diversos setores (metal-mecânica, alimentação, agroindústria, eletromecânica, cerâmica, moveleira, confecções, calçados etc). Juntas, essas indústrias contribuem para aproximadamente 40% da arrecadação municipal, fornecendo ao mercado global produtos de alta tecnologia e dentro dos padrões de qualidade internacionais.

Da mesma forma, a participação da atividade comercial na economia de Erechim é muito significativa e tem evoluído tanto no aspecto quantitativo como qualitativo, tomando a cidade um pólo econômico do Alto Uruguai. Nessa área, destaca-se o comércio de cereais, veículos, eletrodomésticos, ferragens, tecidos, confecções, calçados, alimentos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios, entre outros.

O setor de serviços é, também, um grande destaque na economia local, pelo crescimento contínuo que vem apresentando e por ser o que mais emprega mão-de-obra (mais de dez mil empregados). Os números demonstram a tendência de crescimento exponencial desse setor, que apresenta as melhores perspectivas quanto à capacidade de geração de empregos em nível global.

Trata-se de um setor para o qual vem aumentando significativamente a procura por mão-de-obra qualificada. Nesse contexto, estamos certos de que a presença de uma escola técnica federal muito contribuiria para dar vazão a todo o potencial econômico demonstrado por Erechim.

Por essas razões, apresentamos este projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Erechim, dotando-a das condições materiais e dos recursos humanos necessários para seu funcionamento adequado. Para aprová-lo, solicitamos o apoio de nossos nobres colegas congressistas, destacando a importância da iniciativa para a ampliação da oferta de educação

técnico-profissional necessária ao desenvolvimento pleno do País.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2007. – Senador **Paulo Paim**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

**Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Fernando Haddad**.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidas as seguintes:

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– Nº 8, de 2007 (nº 1.117/2006, na origem), de 15 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44 de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de dezessete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais, para os fins que especifica, san-

cionado e transformado na Lei nº 11.392, de 15 de dezembro de 2006;

– Nº 9, de 2007 (nº 1.118/2006, na origem), de 15 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de doze milhões, cento e cinquenta mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.393, de 15 de dezembro de 2006;

– Nº 10, de 2007 (nº 1.131/2006, na origem), de 15 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 33, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.406, de 15 de dezembro de 2006;

– Nº 11, de 2007 (nº 1.133/2006, na origem), de 15 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor global de hum milhão quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.408, de 15 de dezembro de 2006;

– Nº 12, de 2007 (nº 1.135/2006, na origem), de 15 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 43, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.410, de 15 de dezembro de 2006;

– Nº 13, de 2007 (nº 1.149/2006, na origem), de 20 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2006 – CN (proveniente da Medida Provisória nº 317, de 2006), que altera dispositivos da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.420, de 20 de dezembro de 2006;

- Nº 14, de 2007 (nº 1.152/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2006, que altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, sancionado e transformado na Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 15, de 2007 (nº 1.153/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Ministério Público Federal, os imóveis que especifica, de propriedade do Município do Rio de Janeiro, sancionado e transformado na Lei nº 11.422, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 16, de 2007 (nº 1.154/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2006 – CN, que inclui programações no Anexo VII da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.423, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 17, de 2007 (nº 1.155/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de dezoito mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.424, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 18, de 2007 (nº 1.156/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 13-A, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Educação, crédito especial no valor global de duzentos e nove milhões, oitocentos e noventa mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.425, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 19, de 2007 (nº 1.157/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 21, de 2006 – CN que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de cinco milhões, novecentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.426, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 20, de 2007 (nº 1.158/2006, na origem), de 21 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 32, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.427, de 21 de dezembro de 2006;
- Nº 21, de 2007 (nº 1.174/2006, na origem), de 28 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2006 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de duzentos e quinze milhões novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.431, de 28 de dezembro de 2006;
- Nº 22, de 2007 (nº 1.175/2006, na origem), de 28 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de hum milhão e oitocentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.432, de 28 de dezembro de 2006;
- Nº 23, de 2007 (nº 1.179/2006, na origem), de 28 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2006, que cria e transforma, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.436, de 28 de dezembro de 2006;
- Nº 24, de 2007 (nº 1.191/2006, na origem), de 29 de dezembro de 2006, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 – CN (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25



de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006;

- Nº 25, de 2007 (nº 3/2007, na origem), de 4 de janeiro último, restituindo autógrafos do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, sancionado e transformado na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;
- Nº 26, de 2007 (nº 6/2007, na origem), de 5 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até vinte milhões de reais, sancionado e transformado na Lei nº 11.444, de 5 de janeiro de 2007;
- Nº 27, de 2007 (nº 10/2007, na origem), de 5 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 2004, que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar promovidos pelo Poder Público, sancionado e transformado na Lei nº 11.446, de 5 de janeiro de 2007; e
- Nº 28, de 2007 (nº 11/2007, na origem), de 5 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2006, que altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), transformado na Lei nº 11.447, de 5 de janeiro de 2007.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

As **Mensagens nºs 13 e 24, de 2007**, juntadas aos processados dos Projetos de Lei de Conversão nºs 23 e 24, de 2006, provenientes das Medidas Provisórias nºs 317 e 319, de 2006, respectivamente, vão à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Os demais processados vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

OF. nº 8/07/SGM-P

Brasília, 4 de janeiro de 2007

Assunto: conversão em Lei do PL nº 2.366/00

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.366, de 2000 (nº 131/01 no Senado Federal), o qual “Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.”.

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O expediente que acaba de ser lido será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

OF. nº 15/07/SGM-P

Brasília, 8 de janeiro de 2007

Assunto: conversão em Lei do PL nº 1.367/03

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.367, de 2003 (nº 118/06 no Senado Federal), o qual “Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.”.

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O expediente que acaba de ser lido será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2001**, e vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

**OFÍCIO Nº S/3, DE 2007**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, MD SENADOR RENAN CALHEIROS,**

**DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DE EMPRESA JORNALÍSTICA**

**DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A**, sociedade anônima de capital fechado, empresa que tem por objeto a atividade jornalística, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.541.377/0001-75, Inscrição Estadual nº 626.179.500.113, com sede na rua Catequese nº 562, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-900, neste ato representada na forma estatutária por seus Diretores **EVENSON ROBLES DOTTO**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade de RG nº 9.945.509-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 072.577.358-83, e **OSCAR MITUO OSAWA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade de RG nº 6.636.595-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 509.646.668-04, e por sua advogada e bastante procuradora que juntamente subscreve, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Ilustríssima Senhoria, *em atendimento ao que dispõe o artigo 3º, da Lei nº 10.610, de 20/12/2002, que regulamenta o art. 222, da Constituição da República,*

apresentar a necessária e obrigatória **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DE EMPRESA JORNALÍSTICA**, consoante minuciosa descrição que faz de todas as alterações havidas.

### **I – DAS ALTERAÇÕES HAVIDAS**

**1.- ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em data de 30 de abril de 2004, devidamente registrada perante essa Egrégia Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 275.011/04-5, em sessão de 02/06/2004:**

(a) *renúncia aos cargos de membros do Conselho de Administração, pelos Senhores Fausto Polesi e Alexandre Polesi, tendo em vista a alienação da totalidade das ações que Fausto Polesi possuía, denominadas por “Classe A” ao acionista Maury de Campos Dotto, correspondentes a 1.280.000 (um milhão, duzentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas e 1.280.000 (um milhão, duzentos e oitenta mil) ações preferenciais, equivalentes a 40,00% (quarenta por cento) do Capital Social Total do Diário do Grande ABC S/A.*

**2.- ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em data de 19 novembro de 2004, devidamente registrada perante essa Egrégia Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 116.513/06-8, em sessão de 28/04/2006:**

(a) *Os acionistas Daisy Mendonça Dotto, Keynes Dotto, Kátia Dotto Duarte Gargantini e Keller Dotto, alienaram a totalidade das ações que possuíam, denominadas por Classe “C” ao novo acionista admitido na sociedade, Sr. Ronan Maria Pinto, correspondente a 645 440 ações ordinárias nominativas e*

- 645.440 ações preferenciais, equivalentes a 20,17% (vinte inteiros e dezessete centésimos por cento) do Capital Social Total do Diário do Grande ABC S/A;
- (b) O acionista Maury de Campos Dotto alienou a totalidade das ações que possuía, denominadas por Classe “B” ao novo acionista admitido na sociedade, Sr. Ronan Maria Pinto, correspondentes a 1.274.560 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e 1.274.560 (Um milhão duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta) ações preferenciais, equivalentes a 39,83% (trinta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do Capital Social Total do Diário do Grande ABC S/A;
- (c) O acionista Ronan Maria Pinto alienou parte das ações que possuía na denominada Classe “C” ao acionista Sr. Evenson Robles Dotto, correspondente a 319.999 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e 320.000 (Trezentos e vinte mil) ações preferenciais, equivalentes a 10% (dez por cento) do Capital Social Total do Diário do Grande ABC S/A.

## II – DA COMPOSIÇÃO ATUAL

<i>Acionista</i>	<i>Ações Ordinárias</i>	<i>Ações Preferenciais</i>	<i>Percentual do Capital Social</i>
Maury de Campos Dotto	1.280.000	1.280.000	40,00%
Ronan Maria Pinto	1.600.001	1.600.000	50,00%
Evenson Robles Dotto	319.999	320.000	10,00%
<b>Totais</b>	<b>3.200.000</b>	<b>3.200.000</b>	<b>100,00%</b>

### **III – CAPITAL SOCIAL EM VIGOR, DEBIDAMENTE INTEGRALIZADO**

R\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil reais), devidamente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional.

### **IV – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Os acionistas e os Diretores já qualificados são, todos, brasileiros natos, no uso e gozo de todos os seus direitos e prerrogativas civis e não se encontram incursos em quaisquer dos impedimentos previstos no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, e da Lei 6.404/1976, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

E, sendo o acima a expressão da verdade, firmam a presente DECLARAÇÃO para que surtam os jurídicos e legais efeitos, acompanhada de documentos.

Santo André, 28 de dezembro de 2006.

  
EVENSON ROBLES DOTTO

  
OSCAR MITUO OSAWA

  
ELAINE MATEUS DA SILVA  
OAB/SP 106347

**DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A****CNPJ//MF 57 541 377/0001-75****NIRE 35 300 045 912****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Horário e Local** : 30 de abril de 2004, às dezesseis horas, na sede social da sociedade, à Rua Catequese, nº 562, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo.


**Presença**: Acionistas representando a maioria do Capital Social, conforme Lista de Presença. **Convocação**: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, verificada a hipótese prevista no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. **Mesa**: Ocupa a presidência da Mesa de Trabalhos o acionista Keynes Dotto Dotto, representante da totalidade das ações de classe “C”, convidando para exercer a função de Secretário da Mesa o Sr. Evenson Robles Dotto. **Ordem do Dia**: *(i) deliberar sobre a renúncia aos cargos de membros Conselho de Administração, efetuada pelos Senhores Fausto Polesi e Alexandre Polesi.* **Deliberações**: *(i) O Presidente da Mesa iniciou os trabalhos submetendo à aprovação de todos a matéria constante da ordem do dia, relativamente à homologação da renúncia formulada pelos Senhores Fausto Polesi e Alexandre Polesi, para os cargos de conselheiros do Jornal Diário do Grande ABC S/A., tendo em vista a alienação total de sua participação acionária na companhia. A matéria foi aprovada pela unanimidade dos presentes.* **Lavratura e Leitura da Ata**. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual lida e

aprovada foi assinada por todos os presentes. A Assembléia deliberou aprovar a publicação da presente ata na forma de extrato, conforme faculta a legislação vigente. **Data:** 30 de abril de 2004. **Mesa:** Presidente, Keynes Dotto; Secretário, Evenson Robles Dotto. **Acionistas presentes:** Maury de Campos Dotto; Evenson Robles Dotto; Daisy Mendonça Dotto, por procuração; Keynes Dotto; Kátia Dotto Duarte Gargantini, por procuração; Keller Dotto, por procuração; Edejalmas Carlos Dondi e Paulo Roberto De Francisco.

Santo André, 30 de abril de 2004.

  
Presidente da Mesa


  
Secretário da Mesa

  
Ana Maria do Nascimento  
OAB/SP 68.034


Acionistas:

  
Maury de Campos Dotto

  
Evenson Robles Dotto

  
Daisy Mendonça Dotto  
p.p. Keynes Dotto

  
Keynes Dotto

  
Kátia Dotto Duarte  
p.p. Keynes Dotto

  
Keller Dotto  
p.p. Keynes Dotto

  
Edejalmas Carlos Dondi

  
Paulo Roberto De Francisco

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

# DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A

*CNPJ/MF nº 57.541.377/0001-75*

*NIRE 35.300.045.912*

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às dezessete horas do dia dezenove de novembro do ano de dois mil e quatro, na sede social da sociedade anônima de capital fechado denominada DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A, sito à Rua Catequese nº 562, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, e em virtude da presença da totalidade dos acionistas dispensada a publicação de avisos e editais de convocação, na forma prevista no art.124, § 4º, da Lei 6.404/1976, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 10303/2001, e ocupando a presidência de mesa de trabalhos o acionista Maury de Campos Dotto, representante da totalidade de ações das classes “A” e “B”, convidando o Sr. Evenson Robles Dotto a exercer a função de Secretário, dá por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Nova composição do quadro de acionistas. Aberta a sessão, o acionista Maury de Campos Dotto comunica aos presentes, relativamente ao item (i) da pauta que: nesta data, após prévia e rigorosa observância das condições previstas nos arts. 13, 14, 15 e 16 do estatuto social vigente, os acionistas Daisy Mendonça Dotto, Keynes Dotto, Kátia Dotto Duarte Gargantini e Keller Dotto, detentores da totalidade de ações da classe “C” alienaram referidas ações ao novo acionista Ronan Maria Pinto, brasileiro, casado, empresário, natural de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido em 06/05/1953, portador da cédula de identidade de RG nº 18.691.000-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.607.171-15. Na mesma oportunidade, o acionista Evenson Robles Dotto renuncia aos direitos que detém sobre uma ação preferencial, transmitindo-a ao acionista Maury de Campos



Dotto. Ato contínuo, o acionista Maury de Campos Dotto comunica aos presentes a alienação da totalidade de ações que possui na classe "B" ao novo acionista Ronan Maria Pinto. E, por último, o acionista Ronan Maria Pinto, com igual aquiescência dos demais acionistas, aliena parte das ações da classe "C" que adquiriu para o Sr. Evenson Robles Dotto, nas seguintes quantidades e respectivas categorias: 319.999 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias e 320.000 (trezentos e vinte mil) ações preferenciais, passando o quadro acionário da companhia a ter a seguinte composição: Classe "A": detentora de 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) ações, pertencentes a Maury de Campos Dotto, titular de 1.280.000 (um milhão, duzentos e oitenta mil) ações ordinárias e 1.280.000 (um milhão, duzentos e oitenta mil) ações preferenciais; Classe "B": detentora de 3.200.001 (três milhões, duzentos mil e uma) ações, pertencentes a Ronan Maria Pinto, sendo 1.600.001 (um milhão, seiscentos mil e uma) ações ordinárias e 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações preferenciais; Classe "C": detentora de 639.999 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações, pertencentes a Evenson Robles Dotto, titular de 319.9999 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias e 320.000 (trezentos e vinte mil) ações preferenciais. Os acionistas ratificam, na presente Assembléia, que todas as exigências estatutárias relativas ao direito de preferência foram devidamente observadas e cumpridas, conforme registro da transferência de ações no Livro Próprio. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais foi dito nem perguntado, encerrando-se a presente Assembléia com a lavratura da presente ATA que, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinada, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Santo André, 19 de novembro de 2004.



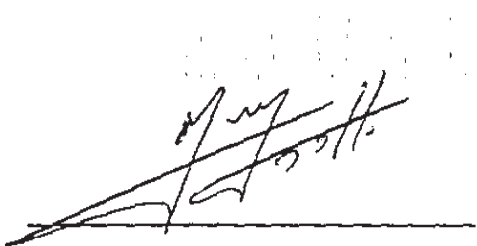
Presidente da Mesa

Maury de Campos Dotto



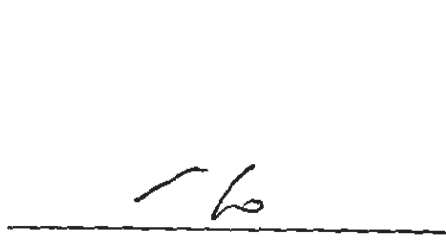
Secretário

Evenson Robles Dotto



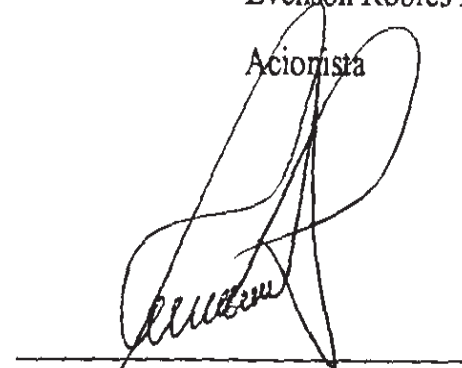
Maury de Campos Dotto

Acionista



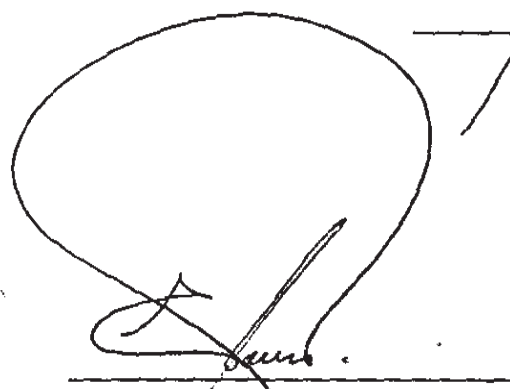
Evenson Robles Dotto

Acionista



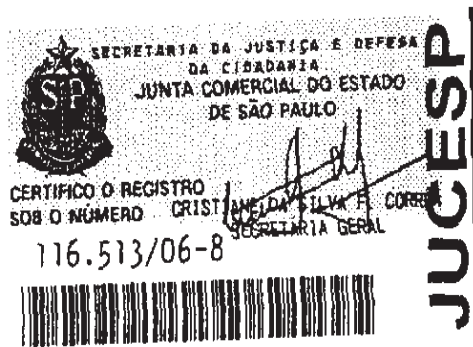
Ronan Maria Pinto

Acionista



Elaine Mateus da Silva

OAB/SP 106347



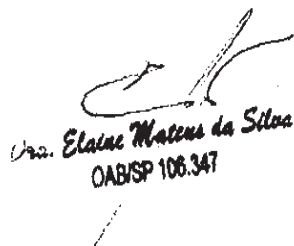
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 116.513/06-8

CRISTIANE DA SILVA FERREIRA  
 SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

Lista de presença e assinaturas anexa



Elaine Mateus da Silva  
OAB/SP 106.347

**DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A**

CNPJ/MF nº 57.541.377/0001-75

NIRE 35.300.045.912

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2004**

Nº Ordem	Acionistas	Assinaturas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação no Capital Social
01	Maury de Campos Dotto		1.280.000	1.280.000	40,00%
02	Evenson Robles Dotto		319.999	320.000	10,00%
03	Ronan Maria Pinto		1.600.001	1.600.000	50,00%
<i>Totais</i>			3.200.000	3.200.000	100,00%
<i>Capital Social total</i>			<b>6.400.000,00</b>		

COPIA



JUCESP PROTOCOLO  
316852/06-5



## DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A

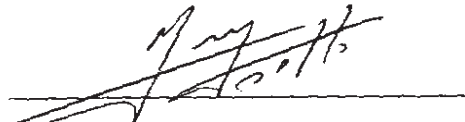
CNPJ/MF nº 57.541.377/0001-75

NIRE 35.300.045.912

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia vinte e sete de dezembro do ano de dois mil e quatro, na sede social da sociedade anônima de capital fechado denominada DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A, sito à Rua Catequese nº 562, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, e em virtude da presença da totalidade dos acionistas dispensada a publicação de avisos e editais de convocação, na forma prevista no art.124, § 4º, da Lei 6.404/1976, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 10303/2001, e ocupando a presidência de mesa de trabalhos o acionista Maury de Campos Dotto, representante da da Classe “A”, convidando o Sr. Evenson Robles Dotto a exercer a função de Secretário, dá por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i) renúncia do Conselheiro Keynes Dotto.** Aberta a sessão, o acionista Maury de Campos Dotto comunica aos acionistas presentes, relativamente ao item (i) da pauta que em data de 22 de dezembro próximo passado, o Sr. Keynes Dotto, Conselheiro de Administração indicado pelo acionista Ronan Maria Pinto renunciou ao mandato que lhe foi outorgado. Dada a palavra ao acionista Ronan Maria Pinto, pelo mesmo foi dito que abre mão, temporariamente, do direito de indicação de um novo membro para a composição do Conselho de Administração, ratificando sua expressa concordância com a permanência dos acionistas Maury de Campos Dotto e Evenson Robles Dotto no aludido Conselho. Nada mais havendo a ser tratado, encerram a presente Assembléia com a lavratura da presente ATA que, depois

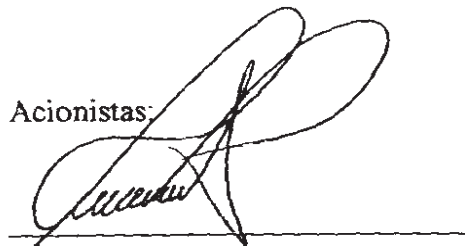
de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinada, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Santo André, 27 de dezembro de 2004.



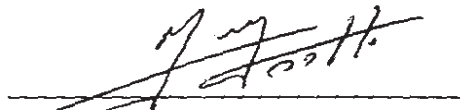
Presidente da Mesa  
Maury de Campos Dotto



Secretário  
Evenson Robles Dotto

Acionistas:  


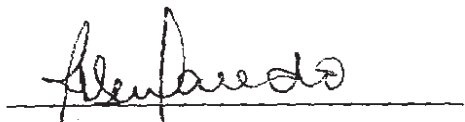
Ronan Maria Pinto



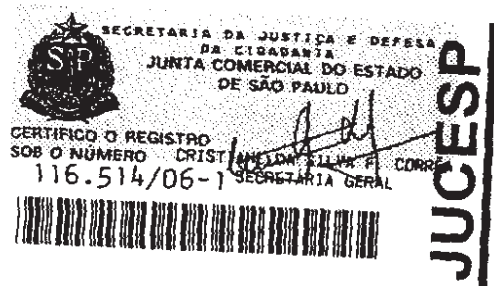
Maury de Campos Dotto



Evenson Robles Dotto



Roberta Karina dos S. Macedo  
OAB/SP 205.330



Lista de presença e assinaturas anexa.



Dra. Elaine Matheus da Silva  
OAB/SP 108.347

# DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A

CNPJ/MF nº 57.541.377/0001-75

NIRE 35.300.045.912

## LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Nº Ordem	Acionistas	Assinaturas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação % Capital Social
01	Ronan Maria Pinto		1.600.001	1.600.000	50,00%
02	Maury de Campos Dotto		1.280.000	1.280.000	40,00%
03	Everson Robles Dotto		319.999	320.000	10,00%
<b>Totais</b>			3.200.000	3.200.000	100,00%
<b>Capital Social total</b>			<b>6.400.000,00</b>		

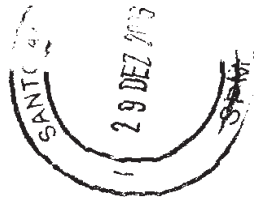


**DESTINATÁRIO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO  
 CONGRESSO NACIONAL, MD SENADOR  
 RENAN CALHEIROS**

**REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO ANUAL A QUE ALUDE O ART.  
 3º, DA LEI Nº 10.610, DE 20/12/2002**

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES ECNA Rívica -Administração  
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

*Cap: 70165-900*



**REMETENTE: DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A**

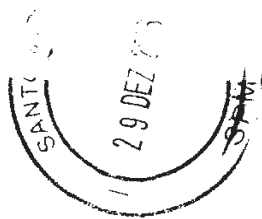
**RUA CATEQUESE Nº 562, BAIRRO JARDIM,  
 SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO  
 CEP 09090-900**

**DESTINATÁRIO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO  
 CONGRESSO NACIONAL, MD SENADOR  
 RENAN CALHEIROS**

**REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO ANUAL A QUE ALUDE O ART.  
 3º, DA LEI Nº 10.610, DE 20/12/2002**

**PRAÇA DOS TRÊS PODERES ECN4 - Serviço - Administração, Três Poderes  
 BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

*Cop: 70165-900*



**REMETENTE: DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A**

**RUA CATEQUESE Nº 562, BAIRRO JARDIM,  
 SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO  
 CEP 09090-900**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata o § 4º do art. 222 da Constituição.

Art. 2º A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

§ 1º As empresas efetivamente controladas, mediante encadeamento de outras empresas ou por qualquer outro meio indireto, por estrangeiros ou por brasileiros naturalizados há menos de dez anos não poderão ter participação total superior a trinta por cento no capital social total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

§ 2º É facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República requisitar das empresas jornalísticas e das de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Art. 4º As empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Art. 5º Os órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas não procederão ao registro ou arquivamento dos atos societários de empresas jornalísticas e de radiodifusão, caso seja constatada infração dos limites percentuais de participação previstos no art. 2º, sendo nulo o ato de registro ou arquivamento baseado em declaração que omita informação ou contenha informação falsa.

Art. 6º Será nulo de pleno direito qualquer acordo entre sócios, acionistas ou cotistas, ou qualquer ato, contrato ou outra forma de avença que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir, a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de dez anos, participação no capital total e no capital votante de empresas jornalísticas e de radiodifusão, em percentual acima do previsto no art. 2º, ou que tenha por objeto o estabelecimento, de direito ou de fato, de igualdade ou superioridade de poderes desses sócios em relação aos sócios brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1º Será também nulo qualquer acordo, ato, contrato ou outra forma de avença que, direta ou indiretamente,

de direito ou de fato, confira ou objective conferir aos sócios estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos a responsabilidade editorial, a seleção e direção da programação veiculada e a gestão das atividades das empresas referidas neste artigo.

§ 2º Caracterizada a prática dos crimes tipificados no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, aplicar-se-á a sanção prevista no art. 91, inciso II, letra a, do Código Penal à participação no capital de empresas jornalísticas e de radiodifusão adquirida com os recursos de origem ilícita, sem prejuízo da nulidade de qualquer acordo, ato ou contrato ou outra forma de avença que vincule ou tenha por objeto tal participação societária.

Art. 7º Os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato;

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade

.....

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial." (NR)

"Art. 64. ....

.....

g) não-observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições contidas no art. 222, **caput** e seus §§ 1º e 2º, da Constituição." (NR)

Art. 8º Na aplicação desta Lei, deverá ser obedecido o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Não se aplica a limitação estabelecida no **caput** do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967, aos investimentos de carteira de ações, desde que o seu titular não indique administrador em mais de uma empresa executante de serviço de radiodifusão, ou em suas respectivas controladoras, nem detenha mais de uma participação societária que configure controle ou coligação em tais empresas.

§ 1º Entende-se como coligação, para fins deste artigo, a participação, direta ou indireta, em pelo menos quinze por cento do capital de uma pessoa jurídica, ou se o capital de duas pessoas jurídicas for detido, em pelo menos quinze por cento, direta ou indiretamente, pelo mesmo titular de investimento financeiro.

§ 2º Consideram-se investimentos de carteira de ações, para os fins do caput deste artigo, os recursos aplicados em ações de companhias abertas, por investidores individuais e institucionais, estes últimos entendidos como os investidores, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, que apliquem, de forma diversificada, por força de disposição legal, regulamentar ou de seus atos constitutivos, recursos no mercado de valores mobiliários, devendo cada ação ser nominalmente identificada.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Juarez Quadros do Nascimento*

Este texto não substituir o publicado no D.O.U. de 23.12.2002

C Â M A R A   D O S   D E P U T A D O S

Of. n. 29 /07/SGM-P

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

Assunto: **comunica arquivamento de PL**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 6.425, de 2005 (PLS 173/05), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para prorrogar o prazo estabelecido no art. 143 e dá outras providências."

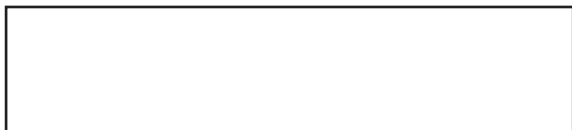
Atenciosamente,



ALDO REBELO  
Presidente

Of. n. 774/06/PS-GSE

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

**Assunto: comunica envio de PLP à sanção**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que do Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2003, da Câmara dos Deputados (PLC 60/04, nessa Casa), o qual "Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.", votado na sessão plenária de 29.11.06, foram aprovados os seguintes dispositivos: art. 1º, caput; art. 2º; art. 3º; art. 4º; art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 8º, caput, I, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; art. 9º, art. 10, I, II, V e VI, §§ 1º, 2º e 3º; art. 11; art. 12; art. 13; art. 14, caput; art. 15; art. 16, caput; arts. 3º, 4º, 6º, II e III, 7º, caput, da Medida Provisória nº 2.157-5/2001 constantes do art. 16; art. 17; art. 19; art. 20; art. 22 e art. 23.

Ressalto ainda que, em relação ao Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei Complementar supracitado, foram rejeitados os dispositivos listados a seguir: o art. 1º, parágrafo único; o art. 8º, II e III; no art. 10, III, IV, a expressão "as propostas de financiamento" do inciso V para restabelecer a expressão "as diretrizes e prioridades para as aplicações de recursos" contida no § 4º do art. 8º do texto da Câmara dos Deputados, a expressão "e designará 1 (um) membro da Secretaria-Executiva para coordenação dos trabalhos" do § 2º, §§ 4º e 5º; a expressão "após aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, alínea "f", da Constituição Federal" do § 1º do art. 11; o art. 14, §§ 1º, 2º e 3º; a expressão "(arts. 3º a 7º)" do caput do art. 16; a expressão "e recursos de incentivos fiscais, nos termos do § 2º do art. 43 e do § 6º do art. 150 da Constituição Federal" dada pelo art. 16 ao art. 4º, I, da Medida Provisória nº 2.157-5/2001; o art. 6º, I e §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.157-5/2001 constante do art. 16; o art. 7º, parágrafo único e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Medida Provisória nº 2.157-5/2001 constante do art. 16; o art. 18 e o art. 21.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que foram suprimidas as expressões "no BASA" do § 2º do art. 4º da MPV 2157-5/01, e "no BASA" do § 3º do art. 4º da MPV 2157-5/01, constantes do artigo 16 do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2003 e que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

Of. nº 595/06/PS-GSE

Brasília, 12 de dezembro de 2006

Assunto: comunica envio de FL à sanção.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que das Emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, da Câmara dos Deputados, o qual “Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências”, foram aprovadas as de nºs 1 a 12, 14 e 15 e rejeitada a Emenda de nº 13.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 599/06/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2006

Assunto: comunica envio de PL à sanção.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 4.358, de 2001, da Câmara dos Deputados (PLC nº 12/02), o qual “Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 1.936/06/SGM-P

Brasília, 19 de dezembro de 2006

Assunto: comunica envio de PLS à sanção.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.361, de 2006, do Senado Federal (PLS nº 219/06), o qual “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Aldo Rebelo**, Presidente.

Of. nº 632/06/PS-GSE

Brasília, 22 de dezembro de 2006

Assunto: comunica que o PLS Complementar nº 68/06 foi convertido em lei.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 380, de 2006 (nº 68/06 no Senado Federal), o qual

“Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS”.

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 1/07/PS-GSE

Brasília, 26 de janeiro de 2007

Assunto: Of. SF nº 2/2007. Solicitação de informação sobre o Projeto de Lei nº 4.004/1993.

Senhor Senador,

Em atendimento à solicitação referida em epígrafe, informo que o PL nº 4.004/1993, do Poder Executivo, que “torna obrigatória a inclusão do ensino de língua espanhola nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus”, encontra-se definitivamente arquivado; por haver sido declarado prejudicado em face da edição da Lei nº 11.161/2005, que “dispõe sobre o ensino da língua espanhola”.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 5/07/SGM-P

Brasília, 4 de janeiro de 2007

Assunto: conversão em Lei do PL nº 6.648/2006

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 6.636, de 2006 (nº 13/06 no Senado Federal), o qual “Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.”

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente

Of. nº 6/07/SGM-P

Brasília, 4 de janeiro de 2007

Assunto: conversão em Lei do PL nº 4.591/04

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.591, de 2004 (nº 73/05 no Senado Federal), o qual “Dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal; revoga a Lei nº 10.482, de 3 de julho de 2002; e dá outras providências.”

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente.

Of. nº 7/07/SGM-P

Brasília, 4 de janeiro de 2007

Assunto: conversão em Lei do PL 6.648/06

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 6.648, de 2006 (nº 12/06 no Senado Federal), o qual “Acréscena à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.”

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente.

OF. Nº 9/07/SGM-P

Brasília, 4 de janeiro de 2007

Assunto: conversão em Lei do PL nº 5.350/05

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 5.350, de 2005 (nº 526/03 no Senado Federal), o qual “Altera os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “seqüestro” por “arresto”, com os devidos ajustes redacionais”.

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.435, de 28 de dezembro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – **Aldo Rebelo**, Presidente.

Of. nº 570/06/PS-GSE

Brasília, 30 de novembro de 2006

Assunto: comunica envio de proposição à sanção

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que das Emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004 (PLC nº 100/06), da Câmara dos Deputados, o qual “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, foram aprovadas as Emendas de nos 1 a 3, 5, 7 a 9 e 11 a 14; rejeitadas as de nos 4 e 6; e declarada inconstitucional a de nº 10.

Informo ainda que, das Emendas de Redação apresentadas por essa Casa ao Projeto de Lei Complementar supracitado, foram aprovadas as de nºs 2, 3, 4, 6, 7, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; e rejeitada a de nº 8.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 628/06/PS-GSE

Brasília, 15 de dezembro de 2006

Assunto: comunica envio de PLS à sanção

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.350, de 2005, do Senado Federal (PLS nº 526/03), o qual “Altera os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “seqüestro” por “arresto”, com os devidos ajustes redacionais”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os Ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Of. nº 634/06/PS-GSE

Brasília, 22 de dezembro de 2006

Assunto: remessa de PLV à sanção

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência a aprovação das Emendas de nºs 1, 2, 4, 6 e 7 e a rejeição das de nºs 3 e 5, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006, (Medida Provisória nº 321, de 2006, do Poder Executivo), que “Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia; altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências”.

Ressalto que, no caso da Emenda nº 1, foi rejeitada a expressão “nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre”, constante do parágrafo único do art. 5º do supracitado PLV.

Informo-lhe, outrossim, que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, o processado do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (Proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006), vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto no art. 39, inciso II, do Regimento Interno, que nesta data me afasto do exercício do mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a fim de, nos termos do art. 56, I, da Constituição, assumir o cargo, para o qual fui nomeado, de Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

Atenciosas saudações, – Senador **Regis Fichtner**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) –

O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Em face da informação prestada pela Câmara dos Deputados com referência ao arquivamento, naquela Casa, do Projeto de Lei nº 4.004, de 1993, e do advento da Lei nº 11.161, de 2005, a Presidência declara prejudicado o **Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2003**,

nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, uma vez que o seu objeto já foi atendido pela referida Lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 47**, de 19 de dezembro último, do Senhor Elio Rusch, Deputado Estadual e Presidente da Comissão Especial das Invasões de Fazendas do Oeste do Paraná, encaminhando cópia do Relatório Final da referida Comissão, onde consta sugestão de “modificação legislativa na redação da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a fim de também incluir o arrendamento rural pelo prazo de 20 (vinte) anos no objeto das parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública”.

O referido expediente, autuado como **Ofício nº S/4, de 2007**, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com referência ao arquivamento das proposições ao término da 52ª Legislatura, a Presidência comunica ao Plenário que foram identificados projetos de lei de iniciativa do Senado Federal já revisados pela Câmara dos Deputados na forma de emendas e substitutivos.

São eles: **Projetos de Lei do Senado nºs 292, de 1981; 47, 60 e 112, de 1988; 260, de 1989; 89, de 1990; 16, 69, 187, de 1995; 32, 67 e 205, de 1996; 245 e 416, de 1999.**

A Presidência, considerando que as referidas matérias já tramitam há mais de duas Legislaturas, resolveu devolvê-las ao exame das Comissões, viabilizando, assim, mais uma Legislatura, para que se conclua a sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 5**, de 20 de dezembro último, do Sr. Cláudio José Marinho Lúcio, Secretário de Planejamento e Presidente do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Pernambuco – GPE, informando que, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, o Governo do Estado de Pernambuco procedeu licitação para a exploração, mediante concessão patrocinada, da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva e encaminha informações e documentos atinentes ao referido procedimento.

O referido expediente, autuado como **Ofício nº S/2, de 2007**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que recebeu expediente do Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo – Sindifumo, datado do dia 1º do corrente, encaminhando ao exame do Senado Federal estudos sobre tributação da cadeia produtiva do fumo no Brasil, sobre a análise dos efeitos dos benefícios fiscais às indústrias de cigarros, bem como sobre tributação, regulação e condições de concorrência dessa indústria, visando contribuir para o aperfeiçoamento do sistema tributário, especialmente quanto à incidência de impostos

e contribuições sobre a cadeia produtiva de produção e comercialização do setor fumageiro no País.

O referido expediente, autuado como **Petição nº 1, de 2007**, vai ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 408**, de 28 de novembro último, do Senhor Tarso Genro, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, encaminhando decisão do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil que acolheu proposta no sentido da atualização e modernização da normatividade infraconstitucional com relação ao funcionamento das comissões parlamentares de inquérito.

O referido expediente, autuado como **Ofício nº S/1, de 2007**, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 86**, de 21 de novembro último, do Senhor Raffaele Felice Pirro, Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Angra dos Reis, encaminhando cópia da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2006.51.11.00219-2, impetrada pelo Ministério Público Federal em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama e Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – Feema, referente a licenciamento de empreendimento nuclear conhecido como Usina Angra III, no sentido de que os réus abstenham-se de praticar qualquer ato tendente a conceder o licenciamento ambiental para a construção da referida usina nuclear, em face da necessidade de edição de lei federal definindo a localização da referida usina, bem como de aprovação específica do Congresso Nacional no que tange às iniciativas nucleares.

O referido expediente, autuado como **Petição nº 2, de 2007**, vai ao exame da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 5, de 2007** (nº 1.186/2006, na origem), do Presidente da República, encaminhando o relatório de execução da Programação Monetária referente ao terceiro trimestre de 2006.

A matéria, anexada ao processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2006, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista o disposto no § 4º, **in fine**, do art. 62 da Constituição Federal, recompõe, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão Mista para a apreciação da **Medida Provisória nº 316, de 2006**, que “Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social”, ficando assim constituída:

## SENADORES

Titulares		Suplentes
	<b><u>PMDB</u></b>	
Valdir Raupp		
	<b><u>PFL</u></b>	
José Agripino		
	<b><u>PSDB</u></b>	
Arthur Virgílio		
	<b><u>PT</u></b>	
Ideli Salvatti		
	<b><u>PTB</u></b>	
Epitácio Cafeteira		Sérgio Zambiasi
	<b><u>PDT</u></b>	
Jeffeson Péres		
	<b><u>*PRTB</u></b>	
Fernando Collor		

\*Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

## DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	<b><u>Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)</u></b>	
Henrique Eduardo Alves		
Henrique Fontana		
Mário Negromonte		
Luciano Castro		
Jovair Arantes		
Hugo Leal		
	<b><u>Bloco (PSDB/PFL/PPS)</u></b>	
Antonio Carlos Pannunzio		
Rodrigo Maia		
Fernando Coruja		
	<b><u>Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)</u></b>	
Márcio França		Miro Teixeira
Paulinho da Força		Renildo Calheiros
	<b><u>*P-SOL</u></b>	
Chico Alencar		Ivan Valente
– Prazo 15 dias para elaboração do PDL (art. 11, <b>caput</b> e § 1º da Res. 1/2002-CN): 16-2-2007		
– Prazo 60 dias (art. 11, <b>caput</b> e § 2º da Res. nº 1/2002-CN): 2-4-2007		



**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PA) – A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista o disposto no § 4º **in fine** do art. 62 da Constituição Federal, recompõe, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão Mista designada para a apreciação da Medida Provisória nº **320, de 2006**, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências”, ficando assim constituída:

**SENADORES**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

1.Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jeffeson Péres

**\*PCdoB**

Inácio Arruda

**DEPUTADOS**

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves

Henrique Fontana

Mário Negromonte

Luciano Castro

Jovair Arantes

Hugo Leal

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio

Rodrigo Maia

Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França

Miro Teixeira

Paulinho da Força

Renildo Calheiros

**\*PV**

Marcelo Ortiz

Fernando Gabeira

– Prazo 15 dias para elaboração do PDL (art. 11, **caput** e § 1º da Res. nº 1/2002-CN): 8-2-2007

– Prazo 60 dias (art. 11, **caput** e § 2º da Res. nº 1/2002-CN): 25-3-2007

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PRA)

– A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista o disposto no § 4º, **in fine**, do art. 62 da Constituição Federal, recompõe, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão Mista para a apreciação da **Medida Provisória nº 328, de 2006**, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2006, com o objetivo de fomentar as exportações do País”, ficando assim constituída:

**SENADORES**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jeffeson Péres

**\*P-SOL**

José Nery

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
 Henrique Fontana  
 Mário Negromonte  
 Luciano Castro  
 Jovair Arantes  
 Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
 Rodrigo Maia  
 Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
 Paulinho da Força Renildo Calheiros

**\*PRB**

Léo Vivas

- Publicação no **DO**: 3-11-2006
- Designação da Comissão: 6-11-2006 (SF)
- Instalação da Comissão: 7-11-2006

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

- Emendas: até 9-11-2006 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 3-11-2006 a 16-11-2006 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 16-11-2006
- Prazo na CD: de 17-11-2006 a 30-11-2006 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 30-11-2006
- Prazo no SF: de 1º-12-2006 a 14-12-2006 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 14-12-2006
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 15-12-2006 a 17-12-2006 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 18-12-2006 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 11-02-2007 (60 dias)
- Prazo final prorrogado: 12-4-2007

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista o disposto no § 4º, **in fine**, do art. 62 da Constituição Federal, a Presidência recompõe, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão Mista para a apreciação da **Medida Provisória nº 334, de 2006**, que “Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de

ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social”, ficando assim constituída:

**SENADORES****Titulares****Suplentes****PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Péres

**\*PR**

João Ribeiro

\*Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes**

Henrique Eduardo Alves  
 Henrique Fontana  
 Mário Negromonte  
 Luciano Castro  
 Jovair Arantes  
 Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
 Rodrigo Maia  
 Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França  
 Paulinho da Força

Miro Teixeira  
 Renildo Calheiros

**\*P-SOL**

Chico Alencar

Ivan Valente

- Publicação do **DO**: 20-12-2006
- Designação da Comissão: 21-12-2006 (SF)
- Instalação da Comissão: 22-12-2006
- Emendas: até 5-2-2007 (7º dia da publicação)

- Prazo final na Comissão: 20-12-2006 a 12-2-2007 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 12-2-2007
- Prazo na CD: de 13-2-2007 a 26-2-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 26-2-2007
- Prazo no SF: de 27-2-2007 a 12-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 12-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-3-2007 a 15-3-2007 (43º a 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-3-2006 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 30-3-2007 (60 dias)

\*Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 23 de dezembro de 2006, e publicou no dia 26 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 335, de 2006**, que “Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares		Suplentes
	<b><u>PMDB</u></b>	
Valdir Raupp		
	<b><u>PFL</u></b>	
José Agripino		
	<b><u>PSDB</u></b>	
Arthur Virgílio		
	<b><u>PT</u></b>	
Ideli Salvatti		
	<b><u>PTB</u></b>	
Epitácio Cafeteira		Sérgio Zambiasi
	<b><u>PDT</u></b>	
Jefferson Péres		
	<b><u>*PR</u></b>	
João Ribeiro		

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

##### **Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves	.
Henrique Fontana	.
Mário Negromonte	.
Luciano Castro	.
Jovair Arantes	.
Hugo Leal	.

##### **Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio	.
Rodrigo Maia	.
Fernando Coruja	.

##### **Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França	Miro Teixeira
Paulinho da Força	Renildo Calheiros

**\*PV**

Marcelo Ortiz	1.Fernando Gabeira
---------------	--------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 26-12-2006
- Designação da Comissão: 5-2-2007 (SF)
- Instalação da Comissão: 6-2-2007

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 336, de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da

Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

### MPV 336

Publicação no <b>DO</b>	27-12-2006
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 337, de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de R\$506.528.000.00 (quinhentos e seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

### MPV 337

Publicação no <b>DO</b>	28-12-2006 Ed. Extra
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-3-2007

Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 338, de 2006**, que “Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$7.457.585.977,00 (sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais), e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$8.808.952.888,00 (oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

### MPV 338

Publicação no <b>DO</b>	28-12-2006 Ed. Extra
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 28 de dezembro de 2006, e publicou no dia 29 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 339, de 2006**, que “Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes**

	<b><u>PMDB</u></b>	
Valdir Raupp		
	<b><u>PFL</u></b>	
José Agripino		
	<b><u>PSDB</u></b>	
Arthur Virgílio		
	<b><u>PT</u></b>	
Ideli Salvatti		
	<b><u>PTB</u></b>	
Epitácio Cafeteira		Sérgio Zambiasi
	<b><u>PDT</u></b>	
Jefferson Peres		
	<b><u>*PSB</u></b>	
Renato Casagrande		

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte  
Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França  
Paulinho da Força

Miro Teixeira  
Renildo Calheiros

**\*PSOL**

Chico Alentar  
Ivan Valente

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 29-12-2006
  - Designação da Comissão: 5-2-2007 (SF)
  - Instalação da Comissão: 6-2-2007
  - Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
  - Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
  - Remessa do processo à CD: 15-2-2007
  - Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
  - Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
  - Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
  - Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
  - Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
  - Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
  - Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)
- Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de dezembro de 2006, e publicou no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 340, de 2006**, que “Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs. 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes**

	<b><u>PMDB</u></b>	
Valdir Raupp		
	<b><u>PFL</u></b>	
José Agripino		
	<b><u>PSDB</u></b>	
Arthur Virgílio		
	<b><u>PT</u></b>	
Ideli Salvatti		

**PTB**

Epitácio Cafeteira Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Péres

**\*PCdoB**

Inácio Arruda

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

Titulares Suplentes

**Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte  
Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**Márcio França Miro Teixeira  
Paulinho da Força Renildo Calheiros**\*PHS**

Felipe Bornier Miguel Martini

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 29-12-2006(Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007 (SF)
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de dezembro de 2006, e publicou no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 341, de 2006**, que “Altera as Leis nºs. 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

Titulares Suplentes

**PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Péres

**\*PRB**

Marcelo Crivella

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

Titulares Suplentes

**Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte  
Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
Paulinho da Força Renildo Calheiros

**\*PRB**

Léo Vivas

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 29-12-2006 (Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007 (SF)
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de dezembro de 2006, e publicou no dia 2 de janeiro de 2007, a **Medida Provisória nº 342, de 2006**, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Péres

**\*PP**

Francisco Dornelles

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte  
Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
Paulinho da Força 2. Renildo Calheiros

**\*PV**

Marcelo Ortiz

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 2-1-2007
- Designação da Comissão: 5-2-2007 (SF)
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

\*Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

#### O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 343, de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de R\$956.646.492,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscientos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

#### MPV 343

Publicação no <b>DO</b> :	8-1-2007
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência,	
obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

#### O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 344, de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$181.200.000,00, para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

#### MPV 344

Publicação no <b>DO</b> :	8-1-2007 (Ed. Extra)
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência,	
obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB-PR)** – O Senhor Presidente da República adotou, em 14 de janeiro de 2007, e publicou no dia 15 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 345, de 2007**, que “Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares		Suplentes
	<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp		
	<b>PFL</b>	
José Agripino		
	<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio		
	<b>PT</b>	
Ideli Salvatti		
	<b>PTB</b>	
Epitácio Cafeteira		Sérgio Zambiasi
	<b>PDT</b>	
Jefferson Péres		
	<b>*PSOL</b>	
José Nery		

\*Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.



**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
 Henrique Fontana  
 Mário Negromonte  
 Luciano Castro  
 Jovair Arantes  
 Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
 Rodrigo Maia  
 Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França  
 Paulinho da Força

Miro Teixeira  
 Renildo Calheiros

**\*PSOL**

Chico Alencar  
 Ivan Valente

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 15-1-2007
- Designação da Comissão: 5-2-2007 (SF)
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 346, de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orça-

mento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$452.183.639,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

**MPV 346**

Publicação no <b>DO</b>	22-1-2007 (Ed. Extra)
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 347, de 2007**, que “constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF.”

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes****PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Peres

**PRTB\***

Fernando Collor

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
 Henrique Fontana  
 Mário Negromonte  
 Luciano Castro  
 Jovair Arantes  
 Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
 Rodrigo Maia  
 Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
 Paulinho da Força Renildo Calheiros

**PHS\***

Felipe Bornier Miguel Martini

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 22-1-2007(Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou, no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 348, de 2007**, que “institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP– IE, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes****PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Peres

**PR\***

João Ribeiro

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
 Henrique Fontana  
 Mário Negromonte  
 Luciano Castro  
 Jovair Arantes  
 Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
 Rodrigo Maia  
 Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
 Paulinho da Força Renildo Calheiros

**PRB\***

Léo Vivas

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-1-2007(Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou, no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 349, de 2007**, que “institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI – FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes****PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Peres

**PSB\***

Renato Casagrande

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Suplentes****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte  
Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França  
Paulinho da Força

Miro Teixeira  
Renildo Calheiros

**PV\***

Marcelo Ortiz  
Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-1-2007(Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB-PR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou, no mesmo dia, mês e ano, e retificou em 23 de janeiro de 2007, a **Medida Provisória nº 350, de 2007**, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

**PDT**

Jefferson Peres

**PCdoB\***

Inácio Arruda

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS****Titulares****Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves

Henrique Fontana

Mário Negromonte

Luciano Castro

Jovair Arantes

Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio

Rodrigo Maia

Fernando Coruja

**Suplentes**

Sérgio Zambiasi

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**Márcio França  
Paulinho da ForçaMiro Teixeira  
Renildo Calheiros**P-SOL\***

Chico Alencar

Ivan Valente

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-1-2007 (Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PA)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou, no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 351, de 2007**, que “cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES****Titulares****Suplentes****PMDB**

Valdir Raupp

**PFL**

José Agripino

	<b><u>PSDB</u></b>	
Arthur Virgílio		
	<b><u>PT</u></b>	
Ideli Salvatti		
	<b><u>PTB</u></b>	
Epitácio Cafeteira		Sérgio Zambiasi
	<b><u>PDT</u></b>	
Jefferson Péres		
	<b><u>PRB*</u></b>	
Marcelo Crivella		

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

### DEPUTADOS

#### Titulares Suplentes

##### **Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte  
Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal

##### **Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja

##### **Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
Paulinho da Força Renildo Calheiros

##### **PHS\***

Felipe Bornier Miguel Martini

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-1-2007(Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)

- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

#### **O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou, no mesmo dia, mês e ano, e retificou, em 23 de janeiro de 2007, a **Medida Provisória nº 352, de 2007**, que “dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.”

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

#### Titulares Suplentes

##### **PMDB**

Valdir Raupp

##### **PFL**

José Agripino

##### **PSDB**

Arthur Virgílio

##### **PT**

Ideli Salvatti

##### **PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

##### **PDT**

Jefferson Péres

##### **PP\***

Francisco Dornelles

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

### DEPUTADOS

#### Titulares Suplentes

##### **Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves  
Henrique Fontana  
Mário Negromonte

Luciano Castro  
Jovair Arantes  
Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio  
Rodrigo Maia  
Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França Miro Teixeira  
Paulinho da Força Renildo Calheiros

**PRB\***

Léo Vivas

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-1-2007 (Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de janeiro de 2007, e publicou no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 353, de 2007**, que “dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

**Titulares**

Valdir Raupp

**PMDB**

**Suplentes**

José Agripino **PFL**

**PSDB**

Arthur Virgílio

**PT**

Ideli Salvatti

**PTB**

Epitácio Cafeteira

Sérgio Zambiasi

**PDT**

Jefferson Péres

**PSOL\***

José Nery

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)**

Henrique Eduardo Alves

Henrique Fontana

Mário Negromonte

Luciano Castro

Jovair Arantes

Hugo Leal

**Bloco (PSDB/PFL/PPS)**

Antonio Carlos Pannunzio

Rodrigo Maia

Fernando Coruja

**Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)**

Márcio França

Miro Teixeira

Paulinho da Força

Renildo Calheiros

**PV\***

Marcelo Ortiz

Fernando Gabeira

\* Rodízio nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-1-2007 (Ed. Extra)
- Designação da Comissão: 5-2-2007
- Instalação da Comissão: 6-2-2007
- Emendas: até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 2-2-2007 a 15-2-2007 (14º dia)
- Remessa do processo à CD: 15-2-2007
- Prazo na CD: de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 1º-3-2007
- Prazo no SF: de 2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 15-3-2007
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19-3-2007 (46º dia)

Prazo final no Congresso: 2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tendo em vista que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ainda não foi constituída, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, a Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 354**, de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para os fins que especifica”, será encaminhada à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

**MPV 354**

Publicação no <b>DO</b> :	23-1-2007
Emendas	até 7-2-2007 (7º dia da publicação)
Remessa do Processo à CD	15-2-2007
Prazo na CD	de 16-2-2007 a 1º-3-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2007
Prazo no SF	2-3-2007 a 15-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2007 a 18-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2007 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1, DE 2007**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício “S” nº 56, de 1996 (Of. nº 98-P/MC, de 18-6-96, na origem), do Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia dos acórdãos prolatados no Recurso Extraordinário nº 170672-4/210/PE e nos Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário nº 170672-8/212/PE.**

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator **ad hoc**: Senador **Demóstenes Torres**

**I – Relatório**

Através do Ofício “S” nº 56, de 1996 (Of nº 98-P/MC, de 18-6-96, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 170.672-4/210/PE e nos Embargos de Declaração e Recursos Extraordinários nº 170.672-8/212/PE, que, conhecendo do apelo extremo e lhe dando provimento, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, não conhecendo, de consequência, do mandado de injunção, e julgando extinto o processo sem exame de mérito. Anexo, encaminhou, também, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República emitido nos mesmos autos, bem assim da norma constitucional objeto do litígio.

De acordo com o relatório do Senhor Ministro Moreira Alves, relator do apelo extremo (fls. 42/53), trata-se de argüição de inconstitucionalidade de norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, com fundamento na qual acórdão do Tribunal de Justiça daquele Estado acolheu mandado de injunção impetrado por servidores, para ordenar suprimimento da norma faltante, em face da inação governamental na implementação da Defensoria Pública. Argüiu o Estado recorrente a inconstitucionalidade do dispositivo

em exame, dando-o como conflitante com o art. 37, II, e o parágrafo único do art. 134 da Constituição Federal, posto que se antecipa à lei complementar federal, exigida pela Lei Maior federal.

O apelo extremo recebeu parecer favorável do Ministério Público Federal.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 9 de novembro de 1994, por maioria de votos, conheceu do recurso extraordinário e lhe deu provimento para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 18 da legislação apontada.

O acórdão foi publicado em 29 de setembro de 1995.

Foram opostos Embargos de Declaração, rejeitados por unanimidade de votos em Sessão Plenária de 6 de dezembro de 1995, cuja decisão foi publicada em 10 de maio de 1996.

Os acórdãos, juntamente com declarações de votos em separado, notas taquigráficas do julgamento, cópia do pronunciamento do Ministério Público e cópia da norma questionada, foram encaminhados ao Senado Federal por ofício de 18 de junho do mesmo ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

É o relatório.

## II – Voto

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Trata-se, no presente caso, de dispositivo do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão da Suprema Corte, tomada por maioria de votos, transitada em julgado,

estando observado o preceito contido no art. 97 da Lei Maior.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia dos acórdãos, com relatório e votos, e do registro taquigráfico do julgamento, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República e do texto do diploma legal cujo dispositivo foi declarado inconstitucional.

Encontram-se obedecidas, pois, todas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ante o exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, atendendo, mais, à conveniência e oportunidade, impõe-se que se formule projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2007

#### **Suspende a execução do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco.**

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de diploma legal, constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 170.672-4/210/PE e nos Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário nº 170.672-8/212/Pernambuco, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões. – **Demóstenes Torres**, Presidente.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 56 DE 1996

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Relator "Ad Hoc"</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) * <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>Francisco Pereira</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET <i>Ramez Tebet</i>	1-NEY SUASSUNA <i>Ney Suassuna</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO <i>Amir Lando</i>	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>	1-OSMAR DIAS

(\*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA FEDERAL E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 500, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN	X			
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICÝ	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI	X				5 - SÍBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY SLESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMÓN					6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: SIM: 41 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: 10 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 04 / 2005

*Carlos Magalhães*  
 Presidente  
**Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CJ2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 05/04/2005)

(\*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....  
Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

.....  
Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 52, LXXI V.)

.....  
§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus Integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....  
§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 49/05 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 6 de abril de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 55/1996; 56/1996; 27/1999; 40/2000; e 16/2002.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência determina a abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 1, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

# PARECERES

## Nº 2,3 e 4, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural* (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 101, de 2004).

PARECER Nº 2, DE 2007, DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO

### I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão os seguintes Projetos de Lei, originários do Senado Federal, com tramitação conjunta:

- PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Programa Nacional do Gás (PROGÁS);
- PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás;
- PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

O Senador Marcelo Crivella justifica a instituição do Programa Nacional do Gás (PLS nº 100, de 2004) e do Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás (PLS nº 101, de 2004) pelo papel indelegável que deve desempenhar o Poder Executivo na formulação de políticas e de planos setoriais. Tais políticas e planos devem sinalizar claramente o papel que a iniciativa privada deve desempenhar no desenvolvimento da indústria de gás natural, em reconhecimento ao fato de que o mercado, sozinho, não é capaz de assegurar a confiabilidade do abastecimento e a eficiência alocativa requerida.

O Senador Rodolpho Tourinho aduz, em favor do PLS nº 226, argumentos que destacam a inadiável necessidade de se estabelecer um regime legal mais adequado para a indústria do gás natural. Segundo o autor da matéria, a Lei nº 9.478, de 1997, a chamada Lei do Petróleo, não deu um tratamento adequado para questões estruturais e regulatórias próprias da indústria do gás natural, o que vem inibindo investimentos essenciais para o futuro do País. O Senador Rodolpho Tourinho sustenta que, se aprovado o PLS de sua autoria, estarão criadas as condições indispensáveis para a auto-suficiência no abastecimento do gás natural em todas as regiões do País.

Os PLS nºs 100 e 101, de 2004, foram despachados para decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), onde, os respectivos relatores, Senador Valdir Raupp e Senador Augusto Botelho, opinaram pela aprovação das proposições, com a apresentação de emendas.

O Senador Valdir Raupp aduziu, em seu relatório, duas emendas, com o fito de abordar mais adequadamente os quatro campos de incidência da *regulação jurídica da atividade econômica*, a saber: *regulação técnica*, *regulação econômica*, *regulação de acesso ao mercado e proteção da concorrência*. O relatório do Senador Augusto Botelho apresentou três emendas, com o intuito de sanar vício de iniciativa e de acrescentar a dimensão ambiental no Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás.

No entanto, os relatórios não chegaram a ser votados pelo plenário da CI, em face da aprovação em Plenário do Requerimento nº 748, de 2005, que solicitou a tramitação conjunta dessas proposições com o PLS nº 226, de 2005. O PLS de autoria do Senador Rodolpho Tourinho foi despachado inicialmente para esta Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania (CCJ), e deverá seguir para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para decisão terminativa da CI.

Ao todo, foram apresentadas vinte e cinco emendas de parlamentares ao PLS nº 226, de 2005. O Senador Efraim Morais apresentou as emendas de nºs 1 a 10, preocupado em dar nitidez à fronteira entre as competências dos Estados e da União para legislar sobre gás natural canalizado e em corrigir o que considera vícios de inconstitucionalidade. Nessa mesma linha, o Senador Edison Lobão apresentou as emendas de nºs 11 a 17. Já o Senador Leonel Pavan propôs as emendas nºs 18 a 23, com o intuito de garantir aos grandes consumidores o direito de adquirirem gás natural diretamente dos fornecedores. O Senador Rodolpho Tourinho, autor da matéria, também apresentou emenda nº 24 ao texto original do PLS, tendo-a substituído logo a seguir pela emenda nº 25, doravante denominada “substitutivo”. Perante esta CCJ, o Senador Antonio Carlos Valadares apresentou subemenda a essa emenda nº 25, com o intuito de se considerar os custos efetivamente incorridos quando da definição das tarifas de transporte.

Na justificção ao substitutivo, o Senador Rodolpho Tourinho ressaltou seu inequívoco compromisso com a oitiva do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, uma vez que o projeto de sua autoria trata, ainda que tangencialmente, dos serviços locais de gás canalizado, atividade que a Constituição reservou com exclusividade aos Estados.

Ao longo do processo de intensos debates com os agentes da indústria de gás natural, com destaque para os Secretários de Estado de Energia/Infra-Estrutura de todas as Regiões do País, o Senador Rodolpho Tourinho afirma ter-se mantido atento a eventuais vícios de inconstitucionalidade do PLS de sua autoria, e a ajustes de mérito preconizados por diversos agentes.

Após seis meses de negociações e análise das emendas dos Senadores Efraim Morais, Edison Lobão e Leonel Pavan, aprimorou-se o projeto original, o que resultou no substitutivo apresentado pelo Senador Rodolpho Tourinho perante esta CCJ.

Entre os ajustes pactuados, o Senador Rodolpho Tourinho destaca os seguintes:

- definições técnicas mais claras, inseridas no art. 5º da Proposição;
- aprimoramento nas atribuições do Operador Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), com o intuito de sanar possíveis inconstitucionalidades decorrentes da intersecção do texto com atribuições estaduais relativas à regulação dos serviços locais de gás canalizado;
- tratamento mais abrangente das obrigações de transporte de gás natural e ao conteúdo dos contratos de concessão de transporte.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias sob análise. Ademais, é-lhe facultado corrigir vícios de inconstitucionalidade sanáveis.

Em observância ao art. 260, II, *b*, do RISF, na hipótese de tramitação conjunta, deve ter precedência a proposição mais antiga, entre as originárias da mesma Casa, salvo se alguma delas regule a matéria com maior amplitude. É nessa exceção que se enquadra o PLS nº 226, de 2005, razão pela qual o exame ora em curso tomará como referência essa Proposição, não obstante ser a mais recente das três.

O PLS nº 226, de 2005, atende os requisitos de juridicidade, porquanto inova o arcabouço legal e cuida de ajustar a Lei nº 9.478, de 1997, às alterações preconizadas. A Proposição também está aderente aos termos regimentais. Já em relação à constitucionalidade, discutiremos algumas questões com o intuito de sanar eventuais vícios e tornar o PLS apto à aprovação nesta Comissão.

A primeira observação que cabe fazer acerca do Projeto refere-se ao seu art. 4º segundo o qual as atividades econômicas associadas à indústria de gás natural serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso de

distribuição de gás canalizado, pelos Estados, podendo ser exercidas mediante autorização ou concessão, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede a administração no País. O art. 25 da Constituição Federal determina que os serviços locais de gás canalizado sejam prestados diretamente pelos Estados ou por concessão, não prevendo a autorização neste caso. Assim, a referência à autorização, nesse dispositivo, deve ser interpretada como atinente às outras atividades relacionadas à indústria do gás natural, que não os serviços locais de gás canalizado.

No tocante ao ONGÁS, de que cuidam os arts. 6º a 9º do projeto, a despeito de sua criação nos parecer aderente aos princípios constitucionais, as discussões técnicas tidas recentemente com o Governo Federal indicam ser mais adequada a criação da figura do “supervisor de gás natural”, que poderá ser exercida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Nesse sentido, é razoável suprimir a figura do ONGÁS e remeter suas atribuições para a ANP.

A questão que nos parece central, sob o enfoque da constitucionalidade, é a relativa às atribuições da ANP. A proposição discrimina, no seu art. 10, uma série de competências da ANP, além de diversos outros dispositivos fazerem referência à autarquia de forma a conferir-lhe atribuições. Como é sabido, os projetos de lei que dispõem sobre a criação e atribuições de órgãos da Administração Direta e entes da Administração Indireta são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CF). Assim, não seria dado a proposição de iniciativa parlamentar dispor sobre atribuições da ANP. O vício de iniciativa enseja a inconstitucionalidade formal da norma e é insanável. Quanto a isso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica.

Insanável que é, tal vício não pode ser objeto de convalidação. Nem mesmo a sanção presidencial se presta a expungir-lo. No passado, o STF chegou a adotar interpretação no sentido de que a sanção sanaria o vício de iniciativa (Súmula nº 5), mas tal posicionamento encontra-se superado de há muito.

Para contornar essa dificuldade sem descaracterizar o PLS, entendemos que se poderia simplesmente dispor a respeito das competências do Poder Público em relação ao tema, sem vinculá-las a um órgão específico



do Poder Executivo ou ente da Administração Indireta. Assim, a distribuição de tais competências resultaria das normas constitucionais e legais existentes. O texto constitucional em vigor, nos seus arts. 61, § 1º, II, *e*, e 84, VI, *a*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevê apenas a reserva presidencial de iniciativa de lei para o caso de criação ou extinção de órgãos, bem como o seu poder de expedir decretos que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Federal. Isso não significa, a nosso ver, que o Congresso Nacional esteja impedido de iniciar o processo legislativo quanto a matérias relativas a políticas públicas e competências da União. Em termos claros, apenas não lhe é dado inaugurar o processo para prever que a atribuição *x* deva ser conferida ao órgão *y*. Por tais razões, havemos por bem alterar as remissões a competências de órgãos e entes específicos, substituindo-as por expressões como “poder concedente” e “Poder Executivo”.

O termo “Poder Concedente” foi largamente utilizado, por exemplo, na legislação do setor elétrico. No entanto, como se tratava de um serviço público, o termo era absolutamente apropriado. Para o setor de petróleo e de gás natural, entretanto, o regime previsto no § 1º do art. 177 da CF é o de contratação para as atividades sob o monopólio da União, não caracterizando uma concessão de competências públicas, na forma do art. 175 da Carta.

O PLS 226, de 2005, somente adotou a terminologia “concessão” para a contratação das atividades de transporte e armazenagem no intuito de manter consistência com a já utilizada na Lei do Petróleo para as atividades exploração e produção. Ademais, algumas atividades previstas no PLS sob análise estão submetidas ao regime de autorização e, aí, o termo “Poder Concedente” precisaria ser entendido de uma forma bastante ampla, o que poderia confundir o intérprete. Assim, recomendamos que a atribuição de competências prevista no art. 10 se dê para o Poder Executivo, com o intuito de eliminar qualquer dúvida no que diz respeito à natureza jurídica das atividades econômicas que constituem a indústria do gás natural.

Um comentário deve ser feito a respeito dos arts. 47 a 51 do PLS. Aparentemente, estão a invadir competência estadual para legislar sobre a distribuição de gás canalizado. Algumas das emendas parlamentares

propugnaram simplesmente suprimir tais artigos, por entenderem ofensivos ao princípio federativo.

Para dirimir essa questão, é oportuno citar o disposto no § 2º do art. 25 da Carta Magna, *in verbis*: *cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação*. A redação original do dispositivo, alterada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995, previa que a concessão somente poderia ser outorgada a empresa estatal, com exclusividade de distribuição.

A questão de fundo cinge-se a interpretar se a edição da lei prevista no citado parágrafo da Constituição é de competência federal. Em caso afirmativo, não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos. Caso contrário, os artigos devem ser excluídos do PLS.

A esse respeito, quer-nos parecer que intenção do constituinte derivado, ao promulgar a alteração no § 2º do art. 25, foi no sentido de considerar tal lei uma norma federal. O parecer que embasou a aprovação da EC nº 5, de 1995, na Câmara dos Deputados, ainda que incidentalmente, assim se referia ao tema: *“Acreditamos também que a importância da matéria merecedora de inclusão em nossa Carta Magna pede dispositivo para evitar a tentativa de alterações posteriores aos instrumentos legais destinados a regulamentar o texto ora proposto por meio do recurso às chamadas Medidas Provisórias tão nocivas ao funcionamento do Poder Legislativo e hoje empregadas de maneira indiscriminada e abusiva, sobretudo através de reedições continuadas de medidas que, muitas vezes, tratam de assuntos sem qualquer relevância, ou tentam impor ao Congresso (grifou-se) normas que vão de encontro aos anseios de nossa sociedade”*. Observa-se que não há referência a Assembleias Legislativas, e, sim, ao Congresso Nacional.

No Senado Federal, as discussões em torno da matéria também deixaram clara a intenção do Legislador de considerar como federal a lei reclamada na EC nº 5, de 1995.

Há um fundamento econômico subjacente a essa interpretação do art. 25, § 2º, da Constituição. Em 1995, preparava-se o arcabouço jurídico para a abertura do setor de petróleo e de gás natural para a iniciativa privada. O decorrente aumento do número de agentes impunha a necessidade de

regras gerais, comuns e homogêneas, para todo o País, sob pena de se criarem conflitos regulatórios numa cadeia cujas fronteiras não obedecem necessariamente às fronteiras entre Estados.

É, portanto, de alta relevância a edição de uma lei nacional que tenha por objeto regulamentar a indústria do gás natural como um todo, sob a tutela da União, ressalvados os serviços locais de gás canalizado, segmento sob a tutela dos Estados. Tal lei nacional é necessária para estabelecer critérios gerais que regerão toda a cadeia e que preservarão a livre concorrência no setor. Respeitada a competência dos Estados em legislar sobre gás canalizado em suas respectivas áreas de concessão, a União deve prescrever normas gerais que disciplinem as relações que ultrapassem as fronteiras dos Estados, como forma de regular a atividade econômica interestadual pertencente à indústria do gás natural.

Até a presente data, a lei preconizada na Constituição não foi editada. Em nosso entendimento, os Estados, na urgência de regular a concessão dos serviços no âmbito do processo de privatização que levavam a cabo, implementaram legislações próprias, dispares em muitos pontos e conceitos. Assim, o PLS nº 226, de 2005, propõe suprir essa lacuna, ao estabelecer definições e princípios para a atividade de distribuição de gás canalizado, inserindo-a na indústria do gás natural e reconhecendo a sua fundamental importância na implantação de um ambiente competitivo na comercialização do produto. A referida Proposição tem o cuidado de respeitar a competência dos Estados para regular e fiscalizar a prestação dos serviços locais de gás canalizado e o processo de sua concessão.

Entretanto, é certo que algumas das definições contidas no art. 5º do PLS sob análise devam ser reformuladas, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto à competência da União e a dos Estados no tocante à indústria do gás natural. Tais dúvidas, que hoje são objeto de conflitos de interpretação, já demonstram claramente a sapiência do constituinte derivado em prever uma lei nacional que estabeleça parâmetros comuns em todo o território nacional.

Feitas essas considerações de cunho constitucional sobre o PLS nº 226, de 2005, passaremos à análise das emendas apresentadas para a nossa consideração. Em razão da amplitude desse substitutivo de lavra do Senador Rodolpho Tourinho, iniciaremos por ele a nossa análise, para, em seguida, tratar das demais emendas.

Em nosso entendimento, o autor da matéria sob análise foi muito feliz ao apresentar um substitutivo com tamanha abrangência e profundidade, reformulando os principais pontos que, a nosso ver, poderiam constituir óbices à aprovação da matéria nesta Comissão. Além de algumas alterações de redação necessárias à maior clareza do texto, a emenda apresentada faz as seguintes correções, sem as quais o texto ficaria passível de contestação:

- retira do texto referências explícitas a órgãos do Poder Executivo, como a ANP, Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia, que poderiam ensejar questionamentos quanto a vício de iniciativa;
- reformula algumas definições contidas no art. 5º do PLS, com o intuito de torná-las mais claras e de dar maior nitidez à fronteira que divide a competência da União e a dos Estados nos diversos segmentos da indústria do gás natural;

Com as alterações promovidas pelo substitutivo, entendemos que as propostas dos Senadores Efraim Morais e Edison Lobão, exaradas nas emendas que apresentaram, estejam consideradas naquilo que é mais relevante: a preservação da competência dos Estados.

Já as emendas do Senador Leonel Pavan, não obstante focadas legitimamente na competitividade em segmento industrial que é usuário de gás natural canalizado, padecem do vício de inconstitucionalidade, porque ferem a competência estadual ao propor em lei federal a quebra da exclusividade de comercialização do gás canalizado para aquele segmento.

Obviamente, a preocupação do Senador Leonel Pavan é procedente no que tange à competitividade da indústria. É certo afirmar que, quanto menor o prazo de exclusividade que o Estado conceder à concessionária dos serviços locais de gás canalizado, maior será a competitividade de suas indústrias e maior o poder de atração de novas indústrias para o seu território. Por outro lado, o Estado onde a rede de canalização ainda é incipiente precisa garantir à concessionária um prazo mínimo de exclusividade na exploração da atividade para que se obtenha escala comercial. Só os Estados podem achar um ponto de equilíbrio entre esses dois interesse econômicos. À União, compete apenas disciplinar o período pós-exclusividade, quando a comercialização para grandes

consumidores puder se tornar interestadual. Essa é a razão de ser dos arts. 47 a 51 do PLS, mantidos no Substitutivo.

A emenda substitutiva nº 25 carece de alteração no que tange a definição de “gás natural”. Ausente do texto original do PLS, a definição surgiu no Substitutivo, reproduzindo aquela contida na Lei do Petróleo, mas acrescentando a expressão “ou de quaisquer outras fontes de produção”. Não obstante considerarmos importante introduzir a definição de “gás natural” no PLS nº 226, entendemos que o acréscimo da citada expressão cria uma intermediação no aproveitamento de matérias-primas produzidas em refinarias e indústrias petroquímicas, que pode inviabilizar o desenvolvimento da indústria petroquímica, pois a maioria de novos projetos em estudo baseia-se em matérias-primas gasosas. Em vista disso, recomendamos a reprodução da definição da “gás natural” conforme consagrada na Lei do Petróleo.

As definições de “serviços locais de gás canalizado” e de “comercialização de gás natural”, contidos, respectivamente nos incisos VIII e IX, também necessitam de ajustes com o fito de se evitarem entendimentos diversos daquele que a Constituição determina.

Em relação aos PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004, consideramos que a essência dessas Proposições já está amplamente contemplada no PLS nº 226, de 2005, razão pela qual propugnamos sua rejeição.

Cabe ressaltar ainda outras questões relevantes pontuadas pelo Senador Aloísio Mercadante, líder do Governo nesta Casa, em relação ao Substitutivo:

- o art. 27 do Substitutivo gera dúvida a respeito do caráter da concessão da atividade de transporte de gás natural, que não deve ser entendido como um serviço público;
- a extinção da concessão pela declaração de falência e suas condições devem estar previstas no art. 18 do substitutivo;
- é fundamental que haja tratamento diferenciado para as autorizações de serviços de transporte de gás natural, hoje em vigor, de forma a resguardar os direitos da Petrobras e de

seus acionistas minoritários, em decorrência de intensivos investimentos na vigência do atual marco regulatório.

Esses pontos foram devidamente considerados sob a forma de emendas que apresentaremos à consideração de Vossas Excelências. Em relação à submenda de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, opinamos por sua rejeição, posto ser mais adequado o seu tratamento em regulamento da ANP. Finalmente, vislumbramos a omissão do título da Seção I do Capítulo VI do Substitutivo, o que requer um mero ajuste do texto.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, quanto aos aspectos de mérito, constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, na forma da Emenda nº 25-CCJ (Substitutiva), que se segue, e pela rejeição das demais emendas, da subemenda, e dos PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004, com as seguintes:

#### SUBEMENDA Nº 1 .CCJ (À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Dê-se ao art. 5º, incisos I, VIII e IX do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

#### Art. 5º.....

I – gás natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

.....

VIII – serviços locais de gás canalizado: distribuição de gás canalizado, compreendendo a construção, operação de redes, movimentação e comercialização para os usuários finais de gás canalizado, explorados diretamente ou mediante concessão do poder concedente estadual;

IX – comercialização de gás natural. venda de gás natural a distribuidora ou a usuário, por empresa concessionária ou autorizada;

.....

**SUBEMENDA Nº 2 -CCJ**  
(À Emenda nº 25-CCJ –Substitutiva)

Dê-se ao art. 10, incisos XV a XVIII, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação, e incluam-se os seguintes incisos XIX e XX:

**Art. 10.** .....

.....  
XV –Supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou de força maior, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto;

XVI –Supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

XVII – manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, adotando as providências necessárias ao reforço do sistema;

XVIII – monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;

XIX – assegurar que os transportadores dêem publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades para sua contratação;

XX estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e armazenagem de gás natural.

**SUBEMENDA Nº 3 -CCJ**  
(À Emenda nº 25-CCJ –Substitutiva)

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:\*

**Art. 15.** As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para os gasodutos de transporte em operação, ou com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente até a data de publicação desta Lei, permanecem válidas pelo prazo de noventa e seis meses a contar do início de sua operação comercial.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, os gasodutos de transporte nele referidos não estarão sujeitos às regras de acesso

previstas na Seção VIII do Capítulo V desta Lei, podendo ser utilizados, com exclusividade, pelos seus respectivos proprietários, respeitados os contratos de transporte celebrados.

§ 2º Caso o acesso de outros carregadores aos gasodutos de transporte referidos no parágrafo primeiro seja permitido pelos proprietários, as modalidades de transporte, as condições e as tarifas aplicáveis deverão constar de contrato de transporte a ser celebrado entre as partes e homologado pelo Poder Executivo.

§ 3º As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo até a data de publicação desta Lei para os demais gasodutos de transporte permanecem válidas pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 4º As expansões dos gasodutos de transporte referidos neste artigo regem-se pelo disposto na Seção IX do Capítulo V desta Lei.

§ 5º Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação desta Lei.

#### SUBEMENDA Nº 4 CCJ (À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 16.** Decorridos os prazos previstos no caput do artigo 15 e no seu parágrafo 3º, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade de tais instalações para uma sociedade de propósito específico, já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte de gás natural, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às empresas proprietárias de gasodutos de transporte que se dediquem, com exclusividade, à atividade de transporte de gás natural.

§ 2º O Poder Executivo celebrará contratos de concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural com as empresas transportadoras referidas no caput e no § 1º deste artigo, dispensada a licitação prevista no art. 11 desta Lei.

§ 3º O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações, observado o disposto no § 1º do artigo 14 desta Lei.

#### SUBEMENDA Nº 5 CCJ (À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Inclua-se entre o art. 11 e o art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, o seguinte



## Seção I

### Dos Gasodutos de Transporte Novos

#### SUBEMENDA Nº 6. CCJ (À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Inclua-se os seguintes inciso IV e § 3º ao art. 18 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva:

**Art. 18.** .....

.....  
IV – pela declaração de falência, se o contrato de concessão não for transferido no prazo de cento e oitenta dias a contar da sentença declaratória de falência.

.....  
§ 3º Na hipótese do inciso IV deste artigo, a transferência deverá observar as condições previstas nesta Lei.

#### SUBEMENDA Nº 7. CCJ (À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Dê-se ao art. 27, incisos II e IV, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 27.** .....

.....  
II – manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

.....  
IV – submeter-se à regulamentação da atividade e à sua fiscalização.

**SUBEMENDA Nº 8 CCJ**

(À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Dê-se ao título do Capítulo XII do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

**CAPÍTULO XII**  
**Da Comercialização de Gás Canalizado**

**SUBEMENDA Nº 9 . CCJ**  
(À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

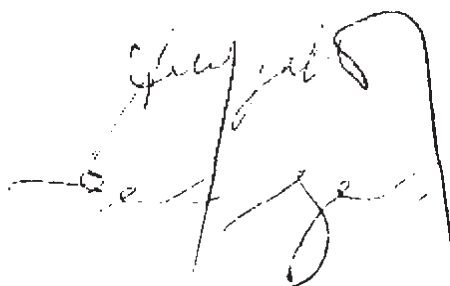
Dê ao caput do art. 54 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 54.** Observado o art. 53, qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual poderá receber autorização para, em regime de concorrência com concessionária existente, exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado a usuário final.

**SUBEMENDA Nº 10 CCJ**  
(À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Suprimam-se o Capítulo IV e os correspondentes arts. 6º a 9º, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, renumerando-se os demais capítulos e artigos.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2006.



, Presidente

, Relator

## IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que corresponde à Emenda nº 25-Substitutiva com as alterações das dez Subemendas do Relator, pela rejeição das Emendas nºs 1 a 23 e da Subemenda de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 101, de 2004, que tramitam em conjunto:

### EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2005

*Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional para o Gás

**Art. 1º** A Política Energética Nacional para o gás natural tem por objetivo incrementar a sua utilização em bases econômicas, mediante a expansão da produção e da infra-estrutura de transporte e armazenagem existente, garantir uma adequada proteção aos usuários e ao meio ambiente e promover um mercado competitivo, sem discriminações entre as empresas que nele atuam.

**Art. 2º** Na forma dos incisos IV e V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) propor ao Presidente da República implementar programas específicos para o uso do gás natural e estabelecer diretrizes para a sua importação e exportação, de modo a atender às necessidades de consumo interno e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Monopólio**

**Art. 3º** Além do disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, constituem monopólio da União as seguintes atividades relacionadas ao gás natural:

I – a importação e a exportação;

II – o transporte, por meio de conduto.

**Art. 4º** As atividades econômicas associadas à indústria do gás natural, nos termos do art. 5º desta Lei, serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, pelos Estados, e poderão ser exercidas, na forma desta Lei, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Definições Técnicas**

**Art. 5º** Sem prejuízo das demais definições aplicáveis ao gás natural, previstas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I – gás natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

II – gás natural liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para armazenagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

III – gás natural comprimido (GNC) – todo gás natural processado e condicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

IV - indústria do gás natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

V – processamento de gás natural: conjunto de operações realizadas em unidades de tratamento de gás natural para permitir sua utilização em todos os segmentos de consumo;

- VI – armazenagem de gás natural: estocagem de gás natural em formações geológicas naturais, tais como jazidas esgotadas de petróleo e gás natural, aquíferos e formações de sal;
- VII – transporte de gás natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão e a operação das instalações;
- VIII – serviços locais de gás canalizado: distribuição de gás canalizado, compreendendo a construção, operação de redes, movimentação e comercialização para os usuários finais de gás canalizado, explorados diretamente ou mediante concessão do poder concedente estadual;
- IX – comercialização de gás natural: venda de gás natural a distribuidora ou a usuário, por empresa concessionária ou autorizada;
- X – gasoduto de transporte: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse geral, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega;
- XI – gasoduto de transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, vedado o seu uso para processos produtivos comerciais que não sejam considerados como consumo próprio.
- XII – gasoduto de produção: duto destinado à coleta e movimentação de gás natural nas áreas de produção;
- XIII – produtor: empresa, ou consórcio de empresas, concessionária da exploração e produção de gás natural;
- XIV – importador: empresa autorizada a importar gás natural;
- XV – exportador: empresa autorizada a exportar gás natural;
- XVI – transportador: empresa concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;
- XVII – carregador: empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador, para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final, quando autorizado pelo poder concedente estadual;
- XVIII – armazenador: empresa concessionária da atividade de armazenagem de gás natural;
- XIX – distribuidora: empresa concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;
- XX – comercializador: empresa autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural;
- XXI – unidades de processamento: instalações destinadas ao processamento de gás natural;
- XXII – concurso público: procedimento público de oferta e alocação de capacidade em gasodutos de transporte novos e nas expansões dos gasodutos de transporte

existentes, bem como em formações geológicas naturais utilizadas para armazenagem de gás natural;

XXIII – serviço firme: serviço de transporte ou armazenagem não passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;

XXIV – serviço interrompível: serviço de transporte ou armazenagem passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;

XXV – capacidade de transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;

XXVI – capacidade contratada de transporte: volume diário de gás natural que o transportador é obrigado a movimentar para o carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;

XXVII – capacidade disponível de transporte: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e a totalidade da capacidade contratada de transporte na modalidade de serviço firme;

XXVIII – capacidade ociosa de transporte: volume diário de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e o volume diário de gás natural programado para ser movimentado na modalidade de serviço firme;

XXIX – capacidade de armazenagem: volume máximo de gás natural que o armazenador pode armazenar em uma determinada formação geológica natural;

XXX – capacidade contratada de armazenagem: volume diário de gás natural que o armazenador é obrigado a armazenar para o interessado, nos termos do respectivo contrato de armazenagem;

XXXI – capacidade disponível de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e a totalidade da capacidade contratada de armazenagem na modalidade de serviço firme;

XXXII – capacidade ociosa de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e o volume diário de gás natural programado para ser armazenado na modalidade de serviço firme;

XXXIII – ponto de entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador, ou a quem este venha a indicar;

XXXIV – ponto de recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é recebido pelo transportador do carregador, ou de quem este venha a indicar;

XXXV – gasoduto de distribuição: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse dos serviços locais de gás canalizado aos usuários finais, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega, explorado com exclusividade pelos Estados,

diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXXVI - Consumo próprio: volume de gás consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Poder Executivo**

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto na Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Poder Executivo:

I – implementar a Política Nacional para o gás natural, nos termos do Capítulo I desta Lei;

II – regular e fiscalizar as atividades da indústria do gás natural de competência da União;

III – realizar concurso público para a oferta e alocação de capacidade nos gasodutos de transporte novos;

IV – elaborar os editais e promover as licitações para a concessão das atividades de transporte e de armazenagem de gás natural, celebrando os contratos decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V – estabelecer critérios e fixar as tarifas de transporte e de armazenagem de gás natural;

VI – aprovar o regulamento das ofertas públicas de capacidade a serem promovidas pelos transportadores;

VII – autorizar o exercício das atividades de importação, exportação, processamento, carregamento, liquefação, regaseificação, compressão, descompressão e comercialização de gás natural, na forma estabelecida nesta Lei;

VIII – autorizar a construção e operação de gasodutos de transferência e de produção e reclassificar os gasodutos de transferência na forma estabelecida no art. 36 desta Lei;

IX – homologar os contratos de conexão entre gasodutos de transporte, inclusive os procedentes do exterior;

X – formular planos de expansão do sistema de transporte;

XI – elaborar e publicar relatórios anuais de desempenho da concorrência nas atividades que compõem a indústria do gás natural na sua área de competência;

XII – organizar audiência pública sempre que iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do

gás natural, ressalvada a competência dos Estados no caso dos serviços locais de gás canalizado ;

XIII – articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis aos mercados de gás natural e de energia elétrica;

XIV – interagir com os órgãos encarregados da administração e regulação das atividades de gás natural de outros países, em razão de acordos internacionais celebrados e no âmbito do Mercosul, objetivando promover o intercâmbio de informações e harmonizar o ambiente legal e regulamentar;

XV – supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou de força maior, reconhecidas pelo Presidente da República, por meio de decreto;

XVI – supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

XVII – manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, adotando as providências necessárias ao reforço do sistema;

XVIII – monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;

XIX – assegurar que os transportadores dêem publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades para sua contratação;

XX – estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e armazenagem de gás natural.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Transporte de Gás Natural**

**Art. 7º** A atividade de transporte de gás natural por meio de dutos será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma desta Lei.

#### **Seção I**

##### **Dos Gasodutos de Transporte Novos**

**Art. 8º** O Poder Executivo, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelo órgão competente ou por qualquer interessado, definirá os novos gasodutos de transporte a serem objeto de concessão.



**Art. 9º.** A licitação será precedida de concurso público, com o objetivo de identificar carregadores e dimensionar a capacidade de transporte do novo gasoduto.

Parágrafo único . Qualquer empresa interessada em adquirir capacidade de transporte ou em exercer a atividade de transporte de gás natural por meio de dutos poderá solicitar ao Poder Executivo a realização do concurso público, justificando e fundamentando o pedido.

**Art. 10.** O concurso público observará os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes, nos termos de regulamento, que disporá sobre:

I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto;

II – pontos de entrega e recepção;

III – custo médio ponderado de capital, refletindo as condições de mercado e os riscos associados ao transporte;

IV – tarifa máxima de transporte prevista e metodologia de cálculo adotada;

V – condições para o redimensionamento do projeto.

§ 1º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o Poder Executivo promoverá a licitação do novo gasoduto.

§ 2º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o Poder Executivo termo de compromisso de compra da capacidade solicitada.

§ 3º O termo de compromisso referido no parágrafo anterior será irrevogável e irretratável e fará parte integrante do edital de licitação.

§ 4º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja transportadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

## Seção II

### Dos Gasodutos de Transporte Existentes

**Art. 11.** As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para os gasodutos de transporte em operação, ou com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente até a data de publicação desta Lei, permanecem válidas pelo prazo de noventa e seis meses a contar do início de sua operação comercial.

§ 1º Durante o prazo previsto no *caput*, os gasodutos de transporte nele referidos não estarão sujeitos às regras de acesso previstas na Seção VIII do Capítulo V desta Lei, podendo ser utilizados, com exclusividade, pelos seus respectivos proprietários, respeitados os contratos de transporte celebrados.

§ 2º Caso o acesso de outros carregadores aos gasodutos de transporte referidos no parágrafo primeiro seja permitido pelos proprietários, as modalidades de transporte, as condições e as tarifas aplicáveis deverão constar de contrato de transporte a ser celebrado entre as partes e homologado pelo Poder Executivo.

§ 3º As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo até a data de publicação desta Lei para os demais gasodutos de transporte permanecem válidas pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 4º As expansões dos gasodutos de transporte referidos neste artigo regem-se pelo disposto na Seção IX do Capítulo V desta Lei.

§ 5º Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação desta Lei.

**Art. 12.** Decorridos os prazos previstos no *caput* do artigo 11 e no seu parágrafo 3º, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade de tais instalações para uma sociedade de propósito específico, já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte de gás natural, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às empresas proprietárias de gasodutos de transporte que se dediquem, com exclusividade, à atividade de transporte de gás natural.

§ 2º O Poder Executivo celebrará contratos de concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural com as empresas transportadoras referidas no *caput* e no § 1º deste artigo, dispensada a licitação prevista no art. 7º desta Lei.

§ 3º O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações, observado o disposto no § 1º do artigo 10 desta Lei.

### **Seção III**

#### **Da Concessão**

**Art. 13.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural por meio de dutos as empresas que se dediquem, com exclusividade, a esta atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Fica facultado ao transportador o exercício da atividade de armazenagem de gás natural, observado o disposto no Capítulo VII desta Lei.

§ 2º O transportador que exercer a atividade de armazenagem de gás natural deverá manter contabilidade distinta para ambas as atividades, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º O transportador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo nas operações de transporte e para manter a segurança operacional do gasoduto, conforme as normas operacionais estabelecidas em regulamento.

**Art. 14.** As concessões extinguir-se-ão:

I – pelo vencimento do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato;

IV – pela declaração de falência, se o contrato de concessão não for transferido no prazo de cento e oitenta dias a contar da sentença declaratória de falência.

§ 1º Extinta a concessão, os bens reverterão ao patrimônio da União, ficando sob a administração do Poder Executivo, não implicando a reversão ônus de qualquer

espécie para a União ou para qualquer dos entes de sua administração indireta, nem conferindo ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

§ 3º Na hipótese do inciso IV deste artigo, a transferência deverá observar as condições previstas nesta Lei.

**Art. 15.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

#### **Seção IV**

##### **Do Edital de Licitação**

**Art. 16.** A licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 7º desta Lei obedecerá ao disposto nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital.

**Art. 17.** O edital de licitação será acompanhado do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º do art. 10 desta Lei e da minuta básica do contrato de concessão, devendo indicar, obrigatoriamente:

I – o percurso do gasoduto de transporte objeto da concessão, a capacidade de transporte projetada e os critérios utilizados para o seu dimensionamento e os pontos de entrega e recepção;

II – a tarifa máxima de transporte prevista e os critérios utilizados para o seu cálculo;

III – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 13 desta Lei, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

IV – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica

e fiscal dos interessados, bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

V – a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato, bem como a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, inclusive as de natureza ambiental;

VI – o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.

**Art. 18.** No caso de participação de empresa estrangeira, o edital conterà a exigência de que a mesma apresente, juntamente com a sua proposta e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos de regulamento;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal junto ao Poder Executivo, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV – compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país.

Parágrafo único. A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

## Seção V

### Do Julgamento da Licitação

**Art. 19.** O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério de menor receita anual requerida, com fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a receita anual requerida será calculada multiplicando-se a capacidade de transporte projetada do gasoduto pela tarifa máxima de transporte prevista.

## **Seção VI**

### **Do Contrato de Concessão**

**Art. 20.** O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do gasoduto objeto da concessão;

II – o prazo de duração da concessão e as condições para a sua prorrogação;

III – o cronograma de implantação, o investimento mínimo previsto e as hipóteses de expansão do gasoduto;

IV – as tarifas fixadas e os critérios para a sua revisão;

V – as garantias prestadas pelo concessionário, inclusive quanto à realização do investimento proposto;

VI – a especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas, inclusive retirada de equipamentos e reversão de bens;

VII – os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades da concessionária e para a auditoria do contrato;

VIII – a obrigatoriedade de o concessionário fornecer ao Poder Executivo relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;

IX – as regras de acesso, por qualquer carregador interessado, ao gasoduto objeto da concessão, conforme o disposto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei;

X – os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art. 15 desta Lei;

XI – as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XII – os casos de rescisão e extinção do contrato;

XIII – as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

**Parágrafo único.** As condições contratuais para a prorrogação do prazo da concessão, referidas no inciso II deste artigo, serão estabelecidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o respeito aos contratos de transporte celebrados.

**Art. 21.** O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – celebrar com os carregadores contratos de transporte para todas as modalidades de serviço oferecidas, que deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo;

II – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;

III – comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo e às autoridades competentes estabelecidas no plano de emergência e contingência a ocorrência de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam, ou possam interromper, os serviços de transporte;

IV – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do concessionário;

V – adotar as melhores práticas da indústria internacional do gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;

VI – disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.

**Art. 22** - No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamento:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante o Poder Executivo e os Carregadores.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos frente ao Poder Executivo.

**Art. 23.** A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;

II - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

III - submeter à aprovação do Poder Executivo a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os Carregadores;

IV - submeter-se à regulamentação da atividade e à sua fiscalização.

**Art. 24.** Dependirão de prévia aprovação do Poder Executivo a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário.

Parágrafo único. A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato.

## **Seção VII**

### **Dos Princípios Tarifários**

**Art. 25.** As tarifas aplicáveis ao transporte de gás natural, bem como os critérios de cálculo e revisão, serão fixados em regulamento, de forma a:

I – garantir tratamento não discriminatório a todos os carregadores;

II – guardar relação com o tipo de serviço de transporte e grau de eficiência requerido;

III – garantir rentabilidade adequada ao transportador, compatível com os riscos inerentes à atividade de transporte de gás natural;

IV – garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – garantir a segurança e a confiabilidade dos serviços de transporte;

VI – incentivar o transportador a reduzir custos e ampliar a oferta de capacidade de transporte;

VII – refletir as alterações dos tributos incidentes sobre as atividades de transporte de gás natural.

§ 1º . As tarifas aplicáveis às atividades de transporte de gás natural serão publicadas pelo transportador, na forma a ser estabelecida em regulamento;

§ 2º. Nenhum tipo de subsídio poderá ser considerado na remuneração de investimentos realizados por empresas privadas, públicas, ou de economia mista.

## **Seção VIII**

### **Do Acesso aos Gasodutos de Transporte**

**Art. 26.** Fica assegurado a qualquer carregador interessado o acesso aos gasodutos de transporte, mediante o pagamento da tarifa aplicável.



**Art. 27.** O acesso se dará mediante oferta pública de capacidade, que deverá ser promovida pelo transportador sempre que houver capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte.

**Parágrafo único.** O transportador não estará obrigado a promover oferta pública de capacidade caso não haja capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte ou, ainda, em caso de impedimentos técnicos e de segurança estabelecidos em regulamento.

**Art. 28.** A oferta pública de capacidade observará os princípios de transparência, de publicidade e de igualdade entre os participantes e será regida por regulamento a ser elaborado pelo transportador e aprovado previamente pelo Poder Executivo.

§ 1º O transportador disponibilizará o regulamento em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, devendo o mesmo dispor sobre:

I – o procedimento de oferta de capacidade, especificando prazos, termos e condições para as solicitações dos carregadores interessados, inclusive por meio eletrônico;

II – o modelo dos contratos de transporte a serem celebrados;

III – os critérios da alocação de capacidade entre os carregadores interessados, caso as capacidades solicitadas sejam superiores às capacidades ofertadas.

§ 2º O transportador disponibilizará, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, as capacidades passíveis de serem contratadas como serviço firme ou interrompível e as tarifas aplicáveis;

§ 3º A solicitação de capacidade vinculará os carregadores interessados a todos os termos e condições do regulamento;

§ 4º A alocação de capacidade a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo deverá estar baseada em critério objetivo e de fácil mensuração.

## **Seção IX**

### **Da Expansão dos Gasodutos de Transporte**

**Art. 29.** O transportador deverá submeter ao Poder Executivo projeto para a expansão do gasoduto de transporte, nas hipóteses previstas no contrato de concessão ou em circunstâncias que a justifiquem.

**Art. 30.** Qualquer empresa interessada poderá solicitar ao Poder Executivo a expansão dos gasodutos de transporte, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, o Poder Executivo determinará ao transportador a apresentação de projeto para a expansão do gasoduto, especificando as características a serem observadas.

**Art. 31.** A implementação do projeto de expansão será precedida de concurso público a ser promovido pelo transportador, na forma do regulamento a ser previamente aprovado pelo Poder Executivo, observando-se os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes.

§ 1º O regulamento do concurso público disporá sobre:

I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto de expansão;

II – novos pontos de entrega e recepção;

III – custo orçado para o projeto, a tarifa de transporte prevista e a metodologia de cálculo aplicada;

IV – condições para o redimensionamento do projeto de expansão.

§ 2º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o projeto será implementado.

§ 3º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o transportador termo de compromisso de compra e venda da capacidade solicitada, em caráter irrevogável e irretroatável.

§ 4º O carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto, somente poderá concorrer a, no máximo, quarenta por cento da capacidade ofertada na expansão.

§ 5º Caso não haja solicitação de capacidade por outros carregadores, o carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto poderá concorrer à totalidade da capacidade ofertada na expansão.

§ 6º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja carregadores

interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

### **Seção X**

#### **Da Interconexão**

**Art. 32.** O transportador permitirá a conexão de outros gasodutos de transporte ao gasoduto objeto da concessão.

Parágrafo único. Os contratos de conexão a serem celebrados e as tarifas a serem praticadas deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo.

### **Seção XI**

#### **Da Cessão de Capacidade**

**Art. 33.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a cessão de capacidade de transporte entre carregadores assegurando a publicidade e a transparência do processo para inibir práticas discriminatórias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Gasodutos de Transferência e de Produção**

**Art. 34.** Observadas as disposições legais pertinentes, qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar gasodutos de transferência e gasodutos de produção.

§ 1º O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, as empresas proprietárias de gasodutos de transferência e gasodutos de produção

receberão do Poder Executivo as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade sobre os mesmos.

**Art. 35.** Os gasodutos de transferência e gasodutos de produção não estarão sujeitos ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei.

**Art. 36.** Os gasodutos de transferência serão reclassificados pelo Poder Executivo como gasodutos de transporte caso haja comprovado interesse de carregadores em sua utilização, observados os requisitos técnicos e de segurança das instalações, ou caso se verifique a utilização do gás para fins comerciais.

Parágrafo único. Em caso de reclassificação, aplicar-se-ão as regras da Seção II, do Capítulo V, desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### Da Armazenagem de Gás Natural

**Art. 37.** A atividade de armazenagem de gás natural será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A construção e operação de outras instalações de armazenagem de gás natural e de gás natural liquefeito, inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 38.** O Poder Executivo definirá as formações geológicas naturais a serem objeto de concessão, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelos órgãos competentes ou por qualquer interessado.

**Art. 39.** Qualquer empresa interessada em exercer a atividade de armazenagem de gás natural poderá solicitar ao Poder Executivo a realização de licitação, mediante justificação fundamentada.

**Art. 40.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de armazenagem de gás natural as empresas que se dediquem, com exclusividade, a essa atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 13 e no art. 47 desta Lei.

§ 1º Quando a atividade de armazenagem de gás natural for exercida, com exclusividade, o armazenador não ficará sujeito ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei e poderá praticar tarifas diferenciadas mediante prévia homologação do Poder Executivo.

§ 2º A atividade de armazenagem de gás natural, quando exercida por transportador, ficará sujeita ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei e às tarifas fixadas pelo Poder Executivo.

§ 3º O armazenador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo próprio e para manter a segurança operacional das instalações de armazenagem, conforme as normas operacionais baixadas em regulamento.

**Art. 41.** As concessões de que trata o art. 35 desta Lei extinguir-se-ão:

- I – pelo vencimento do prazo contratual;
- II – por acordo entre as partes;
- III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato.

§ 1º Extinta a concessão, as formações geológicas serão devolvidas ao patrimônio da União, juntamente com os bens reversíveis, ficando sob a administração do Poder Executivo. A devolução e a reversão não implicarão ônus de qualquer espécie para a União, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

**Art. 42.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 43.** O edital de licitação, o julgamento da licitação, o contrato de concessão, os princípios tarifários e o acesso à capacidade de armazenagem serão regidos, no que for aplicável, pelo disposto nas Seções IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo V desta Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Importação, Exportação e Processamento do Gás Natural e Condensado**

**Art. 44.** Qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para exercer as atividades de importação, exportação e processamento de gás natural e condensado.

Parágrafo único . O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural e condensado observará as diretrizes estabelecidas pelo CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Compressão, Descompressão, Liquefação e Regaseificação de Gás Natural**

**Art. 45.** Qualquer empresa, ou consórcio de empresas, que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar unidades de compressão, descompressão, liquefação e regaseificação de gás natural.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Distribuição de Gás Canalizado**

**Art. 46.** Cabe aos Estados explorar os serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do artigo 25 da

Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de suas legislações.

**Art. 47.** As empresas que se dediquem ao exercício da atividade de distribuição de gás canalizado não poderão exercer outras atividades da indústria do gás natural, ressalvada aquela prevista no capítulo VII desta Lei.

**Art. 48.** Os Estados poderão atribuir às distribuidoras, nas respectivas áreas de concessão, prazos de exclusividade na distribuição e comercialização de gás natural aos diversos segmentos usuários.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Comercialização de Gás Canalizado**

**Art. 49.** Findo o prazo de exclusividade na comercialização de que trata o art. 48 desta Lei, facultar-se-a aos usuários não-residenciais e não-comerciais adquirir gás natural junto a comercializador, utilizando-se das redes de gasodutos de transporte, de distribuição, para a movimentação do gás natural até as suas instalações.

**Art. 50.** Observado o art. 49, qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual poderá receber autorização para, em regime de concorrência com concessionária existente, exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado a usuário final

**Parágrafo único.** As empresas transportadoras, armazenadoras e distribuidoras não poderão exercer, diretamente, a atividade de comercialização de gás natural, ressalvada a comercialização de gás natural, pelas empresas distribuidoras, nas suas respectivas áreas de concessão, nos termos dos contratos de concessão celebrados.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Empresa Integrada**

**Art. 51.** Para os fins desta Lei, serão consideradas integradas:

I – as empresas que exercerem a atividade de transporte de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural;

II – as empresas que exercerem qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam a atividade de transporte de gás natural.

**Art. 52.** O Poder Executivo, com relação à empresa integrada, deverá:

I – exigir estrutura gerencial própria e a elaboração de relatórios de desempenho para cada atividade;

II – exigir que pessoas que já exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada não ocupem cargos similares em outra, de modo a assegurar a tomada de decisões de forma autônoma e independente;

III – estabelecer período de impedimento para que as pessoas que exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada possam exercê-los em outra;

IV – exigir que os planos orçamentários, financeiros e de investimentos das empresas integradas sejam elaborados individualmente, para aprovação dos órgãos de administração e gerência de cada uma delas.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

**Art. 53.** As atividades de exploração e produção de gás natural regem-se pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 54.** Dê-se aos incisos III e IV do art. 4º da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....

III – a importação e exportação de petróleo e de seus derivados;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto e de seus derivados.

.....(NR)”

**Art. 55.** Os incisos VII e XIX do art. 6º da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art.6º.....  
.....

VII – transporte: movimentação de petróleo e seus derivados em meio ou percurso considerado de interesse geral;

.....  
XIX – indústria do petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e seus derivados.

..... (NR)"

**Art. 56.** O inciso I do art. 8º da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e de biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

.....(NR)"

**Art. 57.** O *caput* do art. 53 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento e de armazenagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

.....(NR)"

**Art. 58.** O título do Capítulo VII da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII  
Do Transporte de Petróleo e de seus Derivados (NR)”**

**Art. 59.** O *caput* do art. 56 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo e de seus derivados, seja para suprimento interno ou para importação e exportação. (NR) ”

**Art. 60.** O título do Capítulo VIII da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII  
Da Importação e Exportação de Petróleo e de seus Derivados (NR) ”**

**Art. 61.** O *caput* do art. 60 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e de seus derivados.

.....(NR)”

**Art. 62.** O título do Capítulo VI da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI  
Do Refino de Petróleo (NR)”**

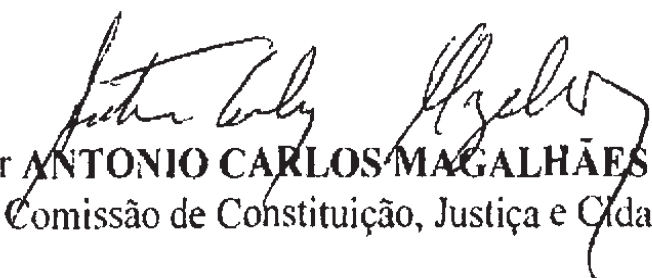
**Art. 63.** O *caput* do art. 53 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias, bem como para a ampliação de sua capacidade. (NR)”

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 65.** Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os incisos VI, XXII e XXIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2006.



Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PL 326 Nº 326 DE 2005  
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 031 05/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> <b>Sen. Eduardo Azeredo</b>	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEUA TUMA <i>[Assinatura]</i>
CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>[Assinatura]</i> (AUTOR)
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO (RELATOR)
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Assinatura]</i>	9-IÚCIA VÂNIA
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL e PPS)</b>	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCIDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>[Assinatura]</i>
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	5-SIBA MACHADO <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>[Assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA <sup>(2,3)</sup>
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
MAGUITO VILELA	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCA <i>[Assinatura]</i>	4-ALMEIDA IIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO <i>[Assinatura]</i>
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

## **PARECER Nº 3 , DE 200 7**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

### **I – RELATÓRIO**

Foram encaminhados para apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) os projetos de Lei nºs 100 e 101, de 2004, e nº 226, de 2005, que tratam do uso do gás natural no Brasil.

O PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o Programa Nacional do Gás (Progás). Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), para onde foi encaminhado para decisão terminativa, recebeu do Senador Waldir Raupp relatório favorável com duas emendas.

O PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás. Na CI, para onde foi encaminhado para decisão terminativa, recebeu do Senador Augusto Botelho relatório favorável com três emendas.

O PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

Em 7 de julho de 2005, foi aprovado o Requerimento nº 748, de 2005, apresentado por este Relator, requerendo a tramitação conjunta dos três projetos acima mencionados, por regularem a mesma matéria. Os PLS nºs 100 e 101 não tiveram seus pareceres votados na CI e foram encaminhados para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para tramitarem em conjunto com o PLS nº 226, de 2005. Na CCJ, o PLS nº 226 recebeu dez emendas do Senador Efraim Morais (de nºs 1 a 10), sete do Senador Edison Lobão (de nºs 11 a 17), seis do Senador Leonel Pavan (de nºs 18 a 23), e uma emenda substitutiva do Senador Rodolpho Tourinho. A CCJ acatou o parecer do Relator, Senador Eduardo Azeredo, pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), e pela rejeição dos PLS nºs 100 e 101, de 2004.

Os três projetos vêm agora a esta Comissão e serão posteriormente apreciados também na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa. Na CAE, o PLS nº 226, de 2005, recebeu 53 emendas.

## II – ANÁLISE

Entre as diversas competências atribuídas à CAE pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), destacamos a análise dos aspectos econômicos, financeiros e tarifários das matérias que vêm à sua consideração. Esses são, a nosso ver, os pontos a serem analisados nas três proposições.

Inicialmente, há que se destacar a conjuntura econômica do País em face da crise de fornecimento de gás natural desencadeada pela Bolívia. O Brasil nunca teve reservas provadas de gás natural suficientes para incrementar a participação desse combustível na matriz energética do País. A importação do gás boliviano, a partir da década de 1990, visou a suprir essa deficiência e a oferecer à economia brasileira um combustível mais barato e ambientalmente mais limpo. Graças à adoção do gás natural, as indústrias tornaram-se mais competitivas no cenário internacional e contribuíram para a diminuição do custo-Brasil. Pelas suas vantagens, a participação do gás natural na matriz energética deve ser preservada e até ampliada.

No entanto, a atual crise com a Bolívia mostrou que o Brasil não pode ficar energeticamente dependente de um vizinho politicamente instável. Atualmente, cerca de 51% do consumo brasileiro de gás natural são atendidos pela Bolívia. Em São Paulo, o gás boliviano representa 75% do consumo de gás natural, e em estados do Sul e Centro-Oeste, chega a 100%.

É preciso criar condições para o desenvolvimento da exploração do gás natural aqui mesmo no Brasil. O PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, parece-nos ser a resposta adequada para esse desenvolvimento, pois preenche as lacunas regulatórias que vêm travando a expansão dos investimentos por parte dos principais agentes do segmento de gás natural.

As atividades de prospecção e de produção desse energético já estão adequadamente tratadas na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997). O mesmo não se pode dizer das demais atividades da cadeia da indústria do gás natural. Atualmente, as jazidas de gás não-associado, quando descobertas, não podem ser adequadamente exploradas pelos investidores, devido à falta de uma rede de gasodutos de transporte suficientemente desenvolvida para levar o gás até os centros consumidores. E a Petrobras, conquanto tenha superado barreiras de toda ordem para atender as demandas energéticas do País, não tem conseguido ampliar essa rede de gasodutos na velocidade que o mercado requer. A Lei do Petróleo não tem conseguido dar aos investidores a estabilidade e a clareza regulatórias necessárias para incrementar os investimentos em toda a cadeia da indústria de gás natural.

O Nordeste, por exemplo, necessita urgentemente aumentar a oferta de gás natural para geração de energia elétrica, sob pena de sofrer um racionamento de energia no fim desta década. A construção do Gasene, o gasoduto que ligará as malhas Sudeste e Nordeste, vem sofrendo sucessivos atrasos, aparentemente, devido à insuficiência na oferta de gás. O Brasil precisa que a iniciativa privada participe do esforço de prospecção de gás natural e de ampliação da malha de gasodutos.

Mesmo a importação de gás natural liquefeito, preconizada por especialistas como a solução para tornar o Brasil menos dependente de seus vizinhos, no campo energético, requer uma malha de gasodutos de transporte.

Vários investidores têm reiteradamente sinalizado que, em relação ao segmento de gás natural, as lacunas regulatórias da Lei do Petróleo vêm frustrando projetos de expansão da rede de gasodutos de transporte. O PLS nº 226, de 2005, parece preencher essas lacunas. Essa proposição propõe uma mudança na relação entre o Poder Concedente e os investidores: o regime precário da autorização é substituído pelo regime estável da concessão. Adicionalmente, institui o regime de tarifas pela prestação dos serviços de transporte e de armazenagem de gás natural. Tais inovações propiciam aos agentes uma maior clareza de regras, maior previsibilidade nas condições de investimento e mais transparência nos custos do serviço.

Estabilidade e clareza regulatórias são o que os investidores privados esperam do Poder Público. Esses requisitos básicos foram recentemente desrespeitados pelos governantes bolivianos. Conseqüentemente, é bastante provável que os investidores transnacionais saiam da Bolívia. Seria bom para o Brasil que esses investidores canalizassem seus investimentos para a nossa indústria do gás natural, unindo-se à Petrobras no esforço para tornar o Brasil também auto-suficiente na produção de gás natural. É urgente, portanto, sanar as lacunas regulatórias da legislação atinente ao gás natural, com o intuito de garantir, de forma sustentada, maior oferta desse energético aos centros consumidores.

Por ser claramente o projeto de lei que regula a matéria com maior amplitude, deve caber ao PLS nº 226, de 2005, nos termos do art. 260, inciso II, *b*, do RISF, a precedência entre as três proposições sob análise. Ademais, as propostas dos PLS nº 100 e nº 101, de 2004, já estão em grande medida abrigadas no PLS nº 226, de 2005. O art. 1º do PLS 100 prevê que o Programa Nacional do Gás deverá atender os princípios enumerados nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.478, de 1997, e o art 2º do PLS nº 101 faz a mesma exigência em relação ao Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás. Como os arts. 1º e 2º do PLS nº 226 reproduzem quase que inteiramente o espírito dos dois primeiros artigos da Lei nº 9.478, de 1997, os principais objetivos dos PLS nº 100 e nº 101 já estão atendidos.

Várias alterações no texto original do PLS nº 226 foram introduzidas pela CCJ. A Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), a nosso ver, trouxe substanciais aprimoramentos e permitiu que o PLS superasse vários pontos de divergência entre os interessados. No decorrer dos debates que precederam a votação na CCJ, fartamente divulgados pela imprensa, foram ouvidos todos os agentes do setor: Petrobras, distribuidoras, transportadoras, consumidores. Todos foram democraticamente atendidos naquelas demandas que não desvirtuavam o núcleo do PLS. Vale salientar que a Petrobras, preocupada com a viabilidade dos investimentos já realizados em gasodutos de transporte, solicitou - e obteve - uma regra de transição que concedesse à Estatal prazo necessário para a amortização de seus investimentos, mantido o regime de autorização durante esse período de transição.



Cabe salientar que, conquanto os aprimoramentos ao PLS nº 226, de 2005, na CCJ, tenham sido profundos e procedentes, cabem ainda algumas melhorias. Um ponto que merece ser explicitado como cláusula essencial dos contratos de concessão de gasodutos é a relação dos bens reversíveis, a ser introduzido no art. 20. Tal inclusão propicia maior transparência e previsibilidade na relação contratual.

O conceito de estocagem de gás natural, atividade regulada pela Lei nº 9.478, de 1997, e outorgada mediante autorização, inclui a atividade de armazenagem de gás natural em formações naturais. Como o PLS propõe que a atividade de armazenagem seja outorgada mediante concessão, torna-se necessário alterar a definição de estocagem na Lei do Petróleo, para harmonizar os textos. Para tanto, propõem-se quatro subemendas à Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).

Outras onze subemendas necessitam ser propostas, visando a ajustar remissões, a aprimorar a técnica legislativa e a melhorar o entendimento do texto do PLS.

Nesta Comissão, o PLS nº 226, de 2005, recebeu as emendas de números 1 a 6, do Senador Edison Lobão, de números 7 a 16 e 21 a 53, do Senador Sérgio Guerra, e de números 17 a 20, do Senador Leonel Pavan. Conquanto tenham o claro intuito de aperfeiçoar o PLS nº 226, entendemos que essas emendas não devem ser acatadas porque afastariam irremediavelmente essa Proposição dos princípios basilares sobre os quais a proposta original foi construída e comprometeriam as negociações havidas ao longo das discussões com os vários agentes do setor de gás natural.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela rejeição dos PLS nºs 100 e 101, ambos de 2004, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), de 2005, com as seguintes subemendas, de minha autoria, bem como pela rejeição das emendas CAE de nº 1 a 53:

**SUBEMENDA Nº 1 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 2º** Na forma dos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) propor ao Presidente da República programas específicos para o uso do gás natural e diretrizes para sua importação e exportação, de modo a atender às necessidades de consumo interno e a assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

**SUBEMENDA Nº 2 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao inciso XIX do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

XIX – distribuidor: empresa concessionária dos serviços locais de gás canalizado;

.....

**SUBEMENDA Nº 3 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao inciso XV do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 6º** .....

XV – supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou de força maior, nos termos de regulamento;

.....

**SUBEMENDA Nº 4 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao § 3º do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 12.** .....

.....  
§ 3º O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações, observado o disposto no § 1º do artigo 14 desta Lei.

**SUBEMENDA Nº 5 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 13.** .....

§ 1º Fica facultado ao transportador o exercício da atividade de armazenagem de gás natural, nos termos do Capítulo VII desta Lei.

**SUBEMENDA Nº 6 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Inclua-se o seguinte inciso II ao art. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), reenumerando-se os demais, e dê-se ao *parágrafo único* do art. 20 a seguinte redação:

**Art. 20.** .....

.....  
II – a relação dos bens reversíveis;

.....  
*Parágrafo único.* As condições contratuais para a prorrogação do prazo da concessão, referidas no inciso III deste artigo, serão estabelecidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o respeito aos contratos de transporte celebrados.

**SUBEMENDA Nº 7 - CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *caput* e ao inciso III do art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação, e inclua-se o seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

**Art. 21.** Constitui obrigação contratual do concessionário:

.....  
III - estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam, ou possam interromper, os serviços de transporte;

IV - em caso de qualquer emergência ou contingência, comunicar imediatamente o fato ao Poder Executivo e às autoridades competentes;

.....  
**SUBEMENDA Nº 8 - CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 36 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 36.** .....

*Parágrafo único.* Em caso de reclassificação, aplicar-se-á o disposto no art. 12 desta Lei.

**SUBEMENDA Nº 9 - CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 37 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 37.** .....

*Parágrafo único.* A construção e a operação de outras instalações de estocagem de gás natural e de gás natural liquefeito, inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**SUBEMENDA Nº 10 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *caput* do art. 41 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 41.** As concessões de que trata o art. 37 desta Lei extinguir-se-ão:

.....

**SUBEMENDA Nº 11 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 43 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 43.** O edital de licitação, o julgamento da licitação, o contrato de concessão, os princípios tarifários e o acesso à capacidade de armazenagem serão regidos, no que for aplicável, pelo disposto nas Seções IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo V desta Lei, na forma do regulamento.

**SUBEMENDA Nº 12 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 55 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 55.** Os incisos VII, XIX e XXIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** .....

.....

VII – transporte: movimentação de petróleo e seus derivados em meio ou percurso considerado de interesse geral;

.....

XIX – indústria do petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e seus derivados.

.....

XXIII – estocagem de gás natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios ou formações artificiais.

..... (NR)”

**SUBEMENDA Nº13– CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 57 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 57.** O *caput* do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias de petróleo e de unidades de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

..... (NR)”

**SUBEMENDA Nº14– CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))


Dê-se ao art. 65 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

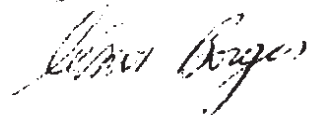
**Art. 65.** Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os incisos VI e XXII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**SUBEMENDA Nº15– CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Suprima-se o art. 63 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão, em 08 de Agosto de 2006

 , Presidente

 , Relator

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 226, DE 2005 TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS  
PROJETOS DE LEI DO SENADO NºS 100 E 101, DE 2004  
NÃO TERMINATIVOS**

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/02/06 OS SENHORES(A) SENADORES(A)S:**

**PRESIDENTE:** 

**RELATOR(A):** 

**Bloco da Minoria (PFL e PSDB)**

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-MERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
FELIPE TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7- JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

**PMDB**

RAMEZ TEBET	1- ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2- GILVAM BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-VAGO
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)**

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-ANTONIO JOÃO (PTB)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBA MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

**PDT**

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

## **EMENDA Nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PLS Nº 226, DE 2005**

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional para o Gás**

**Art. 1º** A Política Energética Nacional para o gás natural tem por objetivo incrementar a sua utilização em bases econômicas, mediante a expansão da produção e da infra-estrutura de transporte e armazenagem existente, garantir uma adequada proteção aos usuários e ao meio ambiente e promover um mercado competitivo, sem discriminações entre as empresas que nele atuam.

**Art. 2º** Na forma dos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) propor ao Presidente da República programas específicos para o uso do gás natural e diretrizes para sua importação e exportação, de modo a atender às necessidades de consumo interno e a assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991. (NR)

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Monopólio**

**Art. 3º** Além do disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, constituem monopólio da União as seguintes atividades relacionadas ao gás natural:

- I – a importação e a exportação;
- II – o transporte, por meio de conduto.

**Art. 4º** As atividades econômicas associadas à indústria do gás natural, nos termos do art. 5º desta Lei, serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, pelos Estados, e poderão ser exercidas, na forma desta Lei, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.



## CAPÍTULO III

### Das Definições Técnicas

**Art. 5º** Sem prejuízo das demais definições aplicáveis ao gás natural, previstas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I – gás natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

II – gás natural liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para armazenagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

III – gás natural comprimido (GNC) – todo gás natural processado e condicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

IV - indústria do gás natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

V – processamento de gás natural: conjunto de operações realizadas em unidades de tratamento de gás natural para permitir sua utilização em todos os segmentos de consumo;

VI – armazenagem de gás natural: estocagem de gás natural em formações geológicas naturais, tais como jazidas esgotadas de petróleo e gás natural, aquíferos e formações de sal;

VII – transporte de gás natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão e a operação das instalações;

VIII – serviços locais de gás canalizado: distribuição de gás canalizado, compreendendo a construção, operação de redes, movimentação e comercialização para os usuários finais de gás canalizado, explorados diretamente ou mediante concessão do poder concedente estadual;

IX – comercialização de gás natural: venda de gás natural a distribuidora ou a usuário, por empresa concessionária ou autorizada;

X – gasoduto de transporte: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse geral, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega;

XI – gasoduto de transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, vedado o seu uso para processos produtivos comerciais que não sejam considerados como consumo próprio.

XII – gasoduto de produção: duto destinado à coleta e movimentação de gás natural nas áreas de produção;

XIII – produtor: empresa, ou consórcio de empresas, concessionária da exploração e produção de gás natural;

XIV – importador: empresa autorizada a importar gás natural;

XV – exportador: empresa autorizada a exportar gás natural;

XVI – transportador: empresa concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;

XVII – carregador: empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador, para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final, quando autorizado pelo poder concedente estadual;

XVIII – armazenador: empresa concessionária da atividade de armazenagem de gás natural;

XIX – distribuidor: empresa concessionária dos serviços locais de gás canalizado;

XX – comercializador: empresa autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural;

XXI – unidades de processamento: instalações destinadas ao processamento de gás natural;

XXII – concurso público: procedimento público de oferta e alocação de capacidade em gasodutos de transporte novos e nas expansões dos gasodutos de transporte existentes, bem como em formações geológicas naturais utilizadas para armazenagem de gás natural;

XXIII – serviço firme: serviço de transporte ou armazenagem não passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;

XXIV – serviço interrompível: serviço de transporte ou armazenagem passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;

XXV – capacidade de transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;

XXVI – capacidade contratada de transporte: volume diário de gás natural que o transportador é obrigado a movimentar para o carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;

XXVII – capacidade disponível de transporte: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e a totalidade da capacidade contratada de transporte na modalidade de serviço firme;

XXVIII – capacidade ociosa de transporte: volume diário de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e o volume diário de gás natural programado para ser movimentado na modalidade de serviço firme;

XXIX – capacidade de armazenagem: volume máximo de gás natural que o armazenador pode armazenar em uma determinada formação geológica natural;

XXX – capacidade contratada de armazenagem: volume diário de gás natural que o armazenador é obrigado a armazenar para o interessado, nos termos do respectivo contrato de armazenagem;

XXXI – capacidade disponível de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e a totalidade da capacidade contratada de armazenagem na modalidade de serviço firme;

XXXII – capacidade ociosa de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e o volume diário de gás natural programado para ser armazenado na modalidade de serviço firme;

XXXIII – ponto de entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador, ou a quem este venha a indicar;

XXXIV – ponto de recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é recebido pelo transportador do carregador, ou de quem este venha a indicar;

**XXXV – gasoduto de distribuição:** duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse dos serviços locais de gás canalizado aos usuários finais, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

**XXXVI - Consumo próprio:** volume de gás consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás. (NR)

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Poder Executivo**

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Poder Executivo:

I – implementar a Política Nacional para o gás natural, nos termos do Capítulo I desta Lei;

II – regular e fiscalizar as atividades da indústria do gás natural de competência da União;

III – realizar concurso público para a oferta e alocação de capacidade nos gasodutos de transporte novos;

IV – elaborar os editais e promover as licitações para a concessão das atividades de transporte e de armazenagem de gás natural, celebrando os contratos decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V – estabelecer critérios e fixar as tarifas de transporte e de armazenagem de gás natural;

VI – aprovar o regulamento das ofertas públicas de capacidade a serem promovidas pelos transportadores;

VII – autorizar o exercício das atividades de importação, exportação, processamento, carregamento, liquefação, regaseificação, compressão, descompressão e comercialização de gás natural, na forma estabelecida nesta Lei;

VIII – autorizar a construção e operação de gasodutos de transferência e de produção e reclassificar os gasodutos de transferência na forma estabelecida no art. 36 desta Lei;

IX – homologar os contratos de conexão entre gasodutos de transporte, inclusive os procedentes do exterior;

- X – formular planos de expansão do sistema de transporte;
- XI – elaborar e publicar relatórios anuais de desempenho da concorrência nas atividades que compõem a indústria do gás natural na sua área de competência;
- XII – organizar audiência pública sempre que iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do gás natural, ressalvada a competência dos Estados no caso dos serviços locais de gás canalizado ;
- XIII – articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis aos mercados de gás natural e de energia elétrica;
- XIV – interagir com os órgãos encarregados da administração e regulação das atividades de gás natural de outros países, em razão de acordos internacionais celebrados e no âmbito do Mercosul, objetivando promover o intercâmbio de informações e harmonizar o ambiente legal e regulamentar;
- XV – supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou de força maior, nos termos de regulamento;
- XVI – supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;
- XVII – manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, adotando as providências necessárias ao reforço do sistema;
- XVIII – monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;
- XIX – assegurar que os transportadores dêem publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades para sua contratação;
- XX – estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e armazenagem de gás natural. (NR)

## CAPÍTULO V

### Do Transporte de Gás Natural

**Art. 7º** A atividade de transporte de gás natural por meio de dutos será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma desta Lei.

#### Seção I

#### Dos Gasodutos de Transporte Novos

**Art. 8º** O Poder Executivo, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelo órgão competente ou por qualquer interessado, definirá os novos gasodutos de transporte a serem objeto de concessão.

**Art. 9º.** A licitação será precedida de concurso público, com o objetivo de identificar carregadores e dimensionar a capacidade de transporte do novo gasoduto.

*Parágrafo único.* Qualquer empresa interessada em adquirir capacidade de transporte ou em exercer a atividade de transporte de gás natural por meio de dutos poderá solicitar ao Poder Executivo a realização do concurso público, justificando e fundamentando o pedido.

**Art. 10.** O concurso público observará os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes, nos termos de regulamento, que disporá sobre:

- I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto;
- II – pontos de entrega e recepção;
- III – custo médio ponderado de capital, refletindo as condições de mercado e os riscos associados ao transporte;
- IV – tarifa máxima de transporte prevista e metodologia de cálculo adotada;
- V – condições para o redimensionamento do projeto.

§ 1º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o Poder Executivo promoverá a licitação do novo gasoduto.

§ 2º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o Poder Executivo termo de compromisso de compra da capacidade solicitada.

§ 3º O termo de compromisso referido no parágrafo anterior será irrevogável e irretroatável e fará parte integrante do edital de licitação.

§ 4º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja transportadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

## Seção II

### Dos Gasodutos de Transporte Existentes

**Art. 11.** As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para os gasodutos de transporte em operação, ou com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente até a data de publicação desta Lei, permanecem válidas pelo prazo de noventa e seis meses a contar do início de sua operação comercial.

§ 1º Durante o prazo previsto no *caput*, os gasodutos de transporte nele referidos não estarão sujeitos às regras de acesso previstas na Seção VIII do Capítulo V desta Lei, podendo ser utilizados, com exclusividade, pelos seus respectivos proprietários, respeitados os contratos de transporte celebrados.

§ 2º Caso o acesso de outros carregadores aos gasodutos de transporte referidos no parágrafo primeiro seja permitido pelos proprietários, as modalidades de transporte, as condições e as tarifas aplicáveis deverão constar de contrato de transporte a ser celebrado entre as partes e homologado pelo Poder Executivo.

§ 3º As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo até a data de publicação desta Lei para os demais gasodutos de transporte permanecem válidas pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 4º As expansões dos gasodutos de transporte referidos neste artigo regem-se pelo disposto na Seção IX do Capítulo V desta Lei.

§ 5º Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação desta Lei.

**Art. 12.** Decorridos os prazos previstos no *caput* do artigo 11 e no seu parágrafo 3º, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade de tais instalações para uma sociedade de propósito específico, já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte de gás natural, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às empresas proprietárias de gasodutos de transporte que se dediquem, com exclusividade, à atividade de transporte de gás natural.

§ 2º O Poder Executivo celebrará contratos de concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural com as empresas transportadoras referidas no *caput* e no § 1º deste artigo, dispensada a licitação prevista no art. 7º desta Lei.

§ 3º O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações, observado o disposto no § 1º do artigo 14 desta Lei. (NR)

### Seção III

#### Da Concessão

**Art. 13.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural por meio de dutos as empresas que se dediquem, com exclusividade, a esta atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Fica facultado ao transportador o exercício da atividade de armazenagem de gás natural, nos termos do Capítulo VII desta Lei.

§ 2º O transportador que exercer a atividade de armazenagem de gás natural deverá manter contabilidade distinta para ambas as atividades, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º O transportador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo nas operações de transporte e para manter a segurança operacional do gasoduto, conforme as normas operacionais estabelecidas em regulamento. (NR)

**Art. 14.** As concessões extinguir-se-ão:

I – pelo vencimento do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato;

IV – pela declaração de falência, se o contrato de concessão não for transferido no prazo de cento e oitenta dias a contar da sentença declaratória de falência.



§ 1º Extinta a concessão, os bens reverterão ao patrimônio da União, ficando sob a administração do Poder Executivo, não implicando a reversão ônus de qualquer espécie para a União ou para qualquer dos entes de sua administração indireta, nem conferindo ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

§ 3º Na hipótese do inciso IV deste artigo, a transferência deverá observar as condições previstas nesta Lei.

**Art. 15.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 13 desta Lei.

*Parágrafo único.* A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

#### **Seção IV**

##### **Do Edital de Licitação**

**Art. 16.** A licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 7º desta Lei obedecerá ao disposto nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital.

**Art. 17.** O edital de licitação será acompanhado do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º do art. 10 desta Lei e da minuta básica do contrato de concessão, devendo indicar, obrigatoriamente:

I – o percurso do gasoduto de transporte objeto da concessão, a capacidade de transporte projetada e os critérios utilizados para o seu dimensionamento e os pontos de entrega e recepção;

II – a tarifa máxima de transporte prevista e os critérios utilizados para o seu cálculo;

III – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 13 desta Lei, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

IV – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos interessados, bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

V – a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato, bem como a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, inclusive as de natureza ambiental;

VI – o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.

**Art. 18.** No caso de participação de empresa estrangeira, o edital conterà a exigência de que a mesma apresente, juntamente com a sua proposta e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos de regulamento;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal junto ao Poder Executivo, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV – compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país.

*Parágrafo único.* A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

## **Seção V**

### **Do Julgamento da Licitação**

**Art. 19.** O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério de menor receita anual requerida, com fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

*Parágrafo único.* Para os fins deste artigo, a receita anual requerida será calculada multiplicando-se a capacidade de transporte projetada do gasoduto pela tarifa máxima de transporte prevista.

## Seção VI

### Do Contrato de Concessão

**Art. 20.** O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

- I – a descrição do gasoduto objeto da concessão;
- II – a relação dos bens reversíveis;
- III – o prazo de duração da concessão e as condições para a sua prorrogação;
- IV – o cronograma de implantação, o investimento mínimo previsto e as hipóteses de expansão do gasoduto;
- V – as tarifas fixadas e os critérios para a sua revisão;
- VI – as garantias prestadas pelo concessionário, inclusive quanto à realização do investimento proposto;
- VII – a especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas, inclusive retirada de equipamentos e reversão de bens;
- VIII – os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades da concessionária e para a auditoria do contrato;
- IX – a obrigatoriedade de o concessionário fornecer ao Poder Executivo relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;
- X – as regras de acesso, por qualquer carregador interessado, ao gasoduto objeto da concessão, conforme o disposto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei;
- XI – os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art. 15 desta Lei;
- XII – as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;
- XIII – os casos de rescisão e extinção do contrato;
- XIV – as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

*Parágrafo único.* As condições contratuais para a prorrogação do prazo da concessão, referidas no inciso III deste artigo, serão estabelecidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o respeito aos contratos de transporte celebrados.

(NR)

**Art. 21.** Constitui obrigação contratual do concessionário:

I – celebrar com os carregadores contratos de transporte para todas as modalidades de serviço oferecidas, que deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo;

II – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;

III – estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam, ou possam interromper, os serviços de transporte;

IV – em caso de qualquer emergência ou contingência, comunicar imediatamente o fato ao Poder Executivo e às autoridades competentes;

V – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do concessionário;

VI – adotar as melhores práticas da indústria internacional do gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;

VII – disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas. (NR)

**Art. 22** - No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamento:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante o Poder Executivo e os Carregadores.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos frente ao Poder Executivo.

**Art. 23.** A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;

II - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

III - submeter à aprovação do Poder Executivo a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os Carregadores;

IV - submeter-se à regulamentação da atividade e à sua fiscalização.

**Art. 24.** Dependerão de prévia aprovação do Poder Executivo a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário.

*Parágrafo único.* A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato.

## Seção VII

### Dos Princípios Tarifários

**Art. 25.** As tarifas aplicáveis ao transporte de gás natural, bem como os critérios de cálculo e revisão, serão fixados em regulamento, de forma a:

I – garantir tratamento não discriminatório a todos os carregadores;

II – guardar relação com o tipo de serviço de transporte e grau de eficiência requerido;

III – garantir rentabilidade adequada ao transportador, compatível com os riscos inerentes à atividade de transporte de gás natural;

IV – garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – garantir a segurança e a confiabilidade dos serviços de transporte;

VI – incentivar o transportador a reduzir custos e ampliar a oferta de capacidade de transporte;

VII – refletir as alterações dos tributos incidentes sobre as atividades de transporte de gás natural.

§ 1º As tarifas aplicáveis às atividades de transporte de gás natural serão publicadas pelo transportador, na forma a ser estabelecida em regulamento;

§ 2º Nenhum tipo de subsídio poderá ser considerado na remuneração de investimentos realizados por empresas privadas, públicas, ou de economia mista.

## Seção VIII

### Do Acesso aos Gasodutos de Transporte

**Art. 26.** Fica assegurado a qualquer carregador interessado o acesso aos gasodutos de transporte, mediante o pagamento da tarifa aplicável.

**Art. 27.** O acesso se dará mediante oferta pública de capacidade, que deverá ser promovida pelo transportador sempre que houver capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte.

*Parágrafo único.* O transportador não estará obrigado a promover oferta pública de capacidade caso não haja capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte ou, ainda, em caso de impedimentos técnicos e de segurança estabelecidos em regulamento.

**Art. 28.** A oferta pública de capacidade observará os princípios de transparência, de publicidade e de igualdade entre os participantes e será regida por regulamento a ser elaborado pelo transportador e aprovado previamente pelo Poder Executivo.

§ 1º O transportador disponibilizará o regulamento em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, devendo o mesmo dispor sobre:

I – o procedimento de oferta de capacidade, especificando prazos, termos e condições para as solicitações dos carregadores interessados, inclusive por meio eletrônico;

II – o modelo dos contratos de transporte a serem celebrados;

III – os critérios da alocação de capacidade entre os carregadores interessados, caso as capacidades solicitadas sejam superiores às capacidades ofertadas.

§ 2º O transportador disponibilizará, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, as capacidades passíveis de serem contratadas como serviço firme ou interrompível e as tarifas aplicáveis;

§ 3º A solicitação de capacidade vinculará os carregadores interessados a todos os termos e condições do regulamento;

§ 4º A alocação de capacidade a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo deverá estar baseada em critério objetivo e de fácil mensuração.

## Seção IX

### Da Expansão dos Gasodutos de Transporte

**Art. 29.** O transportador deverá submeter ao Poder Executivo projeto para a expansão do gasoduto de transporte, nas hipóteses previstas no contrato de concessão ou em circunstâncias que a justifiquem.

**Art. 30.** Qualquer empresa interessada poderá solicitar ao Poder Executivo a expansão dos gasodutos de transporte, mediante justificativa fundamentada.

*Parágrafo único.* Aprovada a solicitação, o Poder Executivo determinará ao transportador a apresentação de projeto para a expansão do gasoduto, especificando as características a serem observadas.

**Art. 31.** A implementação do projeto de expansão será precedida de concurso público a ser promovido pelo transportador, na forma do regulamento a ser previamente aprovado pelo Poder Executivo, observando-se os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes.

§ 1º O regulamento do concurso público disporá sobre:

- I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto de expansão;
- II – novos pontos de entrega e recepção;
- III – custo orçado para o projeto, a tarifa de transporte prevista e a metodologia de cálculo aplicada;
- IV – condições para o redimensionamento do projeto de expansão.

§ 2º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o projeto será implementado.

§ 3º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o transportador termo de compromisso de compra e venda da capacidade solicitada, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º O carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto, somente poderá concorrer a, no máximo, quarenta por cento da capacidade ofertada na expansão.

§ 5º Caso não haja solicitação de capacidade por outros carregadores, o carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto poderá concorrer à totalidade da capacidade ofertada na expansão.

§ 6º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja carregadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

### **Seção X**

#### **Da Interconexão**

**Art. 32.** O transportador permitirá a conexão de outros gasodutos de transporte ao gasoduto objeto da concessão.

*Parágrafo único.* Os contratos de conexão a serem celebrados e as tarifas a serem praticadas deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo.

### **Seção XI**

#### **Da Cessão de Capacidade**

**Art. 33.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a cessão de capacidade de transporte entre carregadores assegurando a publicidade e a transparência do processo para inibir práticas discriminatórias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Gasodutos de Transferência e de Produção**

**Art. 34.** Observadas as disposições legais pertinentes, qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar gasodutos de transferência e gasodutos de produção.

§ 1º O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, as empresas proprietárias de gasodutos de transferência e gasodutos de produção receberão do Poder Executivo as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade sobre os mesmos.

**Art. 35.** Os gasodutos de transferência e gasodutos de produção não estarão sujeitos ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei.



**Art. 36.** Os gasodutos de transferência serão reclassificados pelo Poder Executivo como gasodutos de transporte caso haja comprovado interesse de carregadores em sua utilização, observados os requisitos técnicos e de segurança das instalações, ou caso se verifique a utilização do gás para fins comerciais.

*Parágrafo único.* Em caso de reclassificação, aplicar-se-á o disposto no art. 12 desta Lei. (NR)

## CAPÍTULO VII

### Da Armazenagem de Gás Natural

**Art. 37.** A atividade de armazenagem de gás natural será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

*Parágrafo único.* A construção e a operação de outras instalações de estocagem de gás natural e de gás natural liquefeito, inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. (NR)

**Art. 38.** O Poder Executivo definirá as formações geológicas naturais a serem objeto de concessão, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelos órgãos competentes ou por qualquer interessado.

**Art. 39.** Qualquer empresa interessada em exercer a atividade de armazenagem de gás natural poderá solicitar ao Poder Executivo a realização de licitação, mediante justificção fundamentada.

**Art. 40.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de armazenagem de gás natural as empresas que se dediquem, com exclusividade, a essa atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 13 e no art. 47 desta Lei.

§ 1º Quando a atividade de armazenagem de gás natural for exercida, com exclusividade, o armazenador não ficará sujeito ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei e poderá praticar tarifas diferenciadas mediante prévia homologação do Poder Executivo.

§ 2º A atividade de armazenagem de gás natural, quando exercida por transportador, ficará sujeita ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei e às tarifas fixadas pelo Poder Executivo.

§ 3º O armazenador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo próprio e para manter a segurança operacional das instalações de armazenagem, conforme as normas operacionais baixadas em regulamento.

**Art. 41.** As concessões de que trata o art. 37 desta Lei extinguir-se-ão:

I – pelo vencimento do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato.

§ 1º Extinta a concessão, as formações geológicas serão devolvidas ao patrimônio da União, juntamente com os bens reversíveis, ficando sob a administração do Poder Executivo. A devolução e a reversão não implicarão ônus de qualquer espécie para a União, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes. (NR)

**Art. 42.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 40 desta Lei.

*Parágrafo único.* A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 43.** O edital de licitação, o julgamento da licitação, o contrato de concessão, os princípios tarifários e o acesso à capacidade de armazenagem serão regidos, no que for aplicável, pelo disposto nas Seções IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo V desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

## CAPÍTULO VIII

### **Da Importação, Exportação e Processamento do Gás Natural e Condensado**

**Art. 44.** Qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para exercer as atividades de importação, exportação e processamento de gás natural e condensado.

*Parágrafo único.* O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural e condensado observará as diretrizes estabelecidas pelo CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Compressão, Descompressão, Liquefação e Regaseificação de Gás Natural**

**Art. 45.** Qualquer empresa, ou consórcio de empresas, que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar unidades de compressão, descompressão, liquefação e regaseificação de gás natural.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Distribuição de Gás Canalizado**

**Art. 46.** Cabe aos Estados explorar os serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de suas legislações.

**Art. 47.** As empresas que se dediquem ao exercício da atividade de distribuição de gás canalizado não poderão exercer outras atividades da indústria do gás natural, ressalvada aquela prevista no capítulo VII desta Lei.

**Art. 48.** Os Estados poderão atribuir às distribuidoras, nas respectivas áreas de concessão, prazos de exclusividade na distribuição e comercialização de gás natural aos diversos segmentos usuários.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Comercialização de Gás Canalizado**

**Art. 49.** Findo o prazo de exclusividade na comercialização de que trata o art. 48 desta Lei, facultar-se-á aos usuários não-residenciais e não-comerciais adquirir gás natural junto a comercializador, utilizando-se das redes de gasodutos de transporte, de distribuição, para a movimentação do gás natural até as suas instalações.

**Art. 50.** Observado o art. 49, qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual poderá receber autorização para, em regime de concorrência com concessionária existente, exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado a usuário final.

*Parágrafo único.* As empresas transportadoras, armazenadoras e distribuidoras não poderão exercer, diretamente, a atividade de comercialização de gás natural, ressalvada a comercialização de gás natural, pelas empresas distribuidoras, nas suas respectivas áreas de concessão, nos termos dos contratos de concessão celebrados.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Empresa Integrada**

**Art. 51.** Para os fins desta Lei, serão consideradas integradas:

I – as empresas que exercerem a atividade de transporte de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural;

II – as empresas que exercerem qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam a atividade de transporte de gás natural.

**Art. 52.** O Poder Executivo, com relação à empresa integrada, deverá:

I – exigir estrutura gerencial própria e a elaboração de relatórios de desempenho para cada atividade;

II – exigir que pessoas que já exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada não ocupem cargos similares em outra, de modo a assegurar a tomada de decisões de forma autônoma e independente;

III – estabelecer período de impedimento para que as pessoas que exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada possam exercê-los em outra;

IV – exigir que os planos orçamentários, financeiros e de investimentos das empresas integradas sejam elaborados individualmente, para aprovação dos órgãos de administração e gerência de cada uma delas.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Finais

**Art. 53.** As atividades de exploração e produção de gás natural regem-se pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 54.** Dê-se aos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....

III – a importação e exportação de petróleo e de seus derivados;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto e de seus derivados.

.....(NR)”

**Art. 55.** Os incisos VII, XIX e XXIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
.....

VII – transporte: movimentação de petróleo e seus derivados em meio ou percurso considerado de interesse geral;

XIX – indústria do petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e seus derivados.

XXIII – estocagem de gás natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios ou formações artificiais.

..... (NR)” (NR)

**Art. 56.** O inciso I do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e de biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

.....(NR)”

**Art. 57.** O *caput* do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias de petróleo e de unidades de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

.....(NR)” (NR)

**Art. 58.** O título do Capítulo VII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII  
Do Transporte de Petróleo e de seus Derivados (NR)”**

**Art. 59.** O *caput* do art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo e de seus derivados, seja para suprimento interno ou para importação e exportação. (NR) ”

**Art. 60.** O título do Capítulo VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO VIII

### **Da Importação e Exportação de Petróleo e de seus Derivados (NR) ”**

**Art. 61.** O *caput* do art. 60 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e de seus derivados.

.....(NR)”

**Art. 62.** O título do Capítulo VI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO VI Do Refino de Petróleo (NR)”**

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 64.** Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os incisos VI e XXII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2006.

  
Senador LUIZ OTÁVIO, Presidente

  
Senador CÉSAR BORGES, Relator

**PARECER Nº 4, DE 2007**  
**(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)**

RELATOR: Senador **SÉRGIO GUERRA**

## **I – RELATÓRIO**

Vêm para apreciação pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura os projetos de Lei nºs 100 e 101, de 2004, e nº 226, de 2005, que tratam do uso do gás natural no Brasil.

O PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o Programa Nacional do Gás. Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para onde foi encaminhado para decisão terminativa, recebeu do Senador Waldir Raupp relatório favorável com duas emendas.

O PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás. Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para onde foi encaminhado para decisão terminativa, recebeu do Senador Augusto Botelho relatório favorável com três emendas.

O PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização do gás natural.

Em 7 de julho de 2005, foi aprovado o Requerimento nº 748, de 2005, apresentado pelo Senador César Borges, requerendo a tramitação conjunta dos três projetos acima mencionados, por regularem a mesma matéria. Os PLS nºs 100 e 101 não tiveram seus pareceres votados na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e foram encaminhados para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para tramitarem em conjunto com o PLS nº 226, de 2005.

Na CCJ, o PLS nº 226 recebeu dez emendas do Senador Efraim Morais (de nºs 1 a 10), sete do Senador Edison Lobão (de nºs 11 a 17), seis do Senador Leonel Pavan (de nºs 18 a 23), e uma emenda substitutiva do Senador Rodolpho Tourinho.



A CCJ acatou o parecer do relator, o Senador Eduardo Azeredo, pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva), e pela rejeição dos PLS nºs 100 e 101, de 2004.

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), foi aprovado o parecer do Senador César Borges, que propugnou pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 100 e 101, de 2004, e pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva), com quinze emendas de relator. Foram rejeitadas as 53 emendas ao PLS nº 226, de 2005: as de números 1 a 6, do Senador Edison Lobão, de números 7 a 16 e 21 a 46, do Senador Sérgio Guerra, e de números 17 a 20 e 47 a 53, do Senador Leonel Pavan.

A matéria encontra-se, agora, na CI, para deliberação em caráter terminativo. Foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador José Jorge.

## II – ANÁLISE

Em relação aos Projetos de Lei nºs 100 e 101, de 2004, concordamos com o posicionamento das comissões que os analisaram anteriormente e, portanto, cingiremos nossos comentários ao PLS 226/05.

Como o PLS 226/05 foi amplamente debatido por ocasião de sua apreciação na CCJ, e recebeu emenda substitutiva do próprio autor, aceita pelo relator e aprovada pela Comissão, a análise desta Comissão de Assuntos Econômicos basear-se-á no texto do substitutivo.

O PLS nº 226, de 2005, tem como objetivo propor um marco regulatório específico para o gás natural. Os investidores do segmento de gás têm sinalizado que o marco regulatório atual, introduzido pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, também denominada “Lei do Petróleo”, conferiu um tratamento adequado para a indústria do petróleo, mas cuidou apenas subsidiariamente da indústria do gás natural.

No caso dos derivados de petróleo, as atividades de distribuição e de transporte podem ser feitas por caminhões, trens e dutos. Já no setor de gás natural, essas mesmas atividades se fazem por meio de dutos, e por isso assumem características de economia de rede. Conseqüentemente, têm características de monopólio natural. Surge daí a preocupação em regular o

livre acesso, a propriedade dos ativos, a regulação de preços de transporte, a separação de segmentos em transporte, distribuição e comercialização. Essa e outras diferenças estruturais entre gás e petróleo indicam que o gás precisa de uma regulação específica.

No entanto, como os segmentos de exploração e produção de gás natural já estão adequadamente tratados na Lei do Petróleo, a nova legislação para o gás natural pretende tratar apenas dos segmentos de transporte, armazenagem e distribuição. E, entre esses, o foco principal recai sobre o transporte de gás natural. Introduce-se regime de concessão para a construção de gasodutos, com vistas à prestação de serviços de transporte a carregadores. O concurso público é a modalidade de outorga da concessão. Os interessados manifestam ao Poder Concedente a vontade de construir um gasoduto (transportador) ou de pagar pelos serviços de transporte (carregador). Havendo carregadores e transportadores interessados, realiza-se o concurso público para se ajustar a tarifa de transporte. Os carregadores firmam compromisso firme de utilização dos serviços de transporte, e esse compromisso poderá ser utilizado pelo transportador, vencedor do concurso, para levantar recursos financeiros para a obra.

Fica criado também o segmento de armazenagem de gás natural em reservatórios subterrâneos, uma opção a mais para investidores. Como regra, tanto o transporte quanto a armazenagem de gás devem ser feitos por uma sociedade de propósito específico, que pode até ser controlada por agentes de outros segmentos. Essa separação de personalidade jurídica é necessária para que não haja transferência de custos operacionais de uma atividade não regulada para essas atividades reguladas, o que encareceria artificialmente os serviços e aumentaria as tarifas cobradas.

Preende-se possibilitar o livre acesso aos gasodutos. O investidor em gasodutos terá o compromisso de compra por parte dos carregadores interessados, mas não poderá atuar em outros segmentos, como exploração ou distribuição de gás, nem discriminar novos carregadores que queiram pagar pelos serviços de transporte, como faz hoje a Petrobras. A expectativa é a de que, mediante as garantias firmes de pagamento previstas na nova legislação, além do livre acesso e da separação de ativos, crie-se um ambiente de estímulo a novos investidores em gasodutos.

O PLS já foi objeto de inúmeros aperfeiçoamentos no decorrer de sua apreciação nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. Há ainda, contudo, dispositivos que podem sofrer ligeira alteração, para facilitar a operacionalização do marco regulatório proposto.

Nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o PLS nº 226, de 2005, recebeu emenda do Senador José Jorge, que acrescenta ao art. 2º parágrafo único que dá prioridade para os programas de uso de gás natural como matéria prima para a indústria, mediante regulamentação de condições e critérios específicos. Tal iniciativa justifica-se, de fato, uma vez que a indústria foi estimulada a adotar o gás natural como matéria prima e agora se vê ameaçada por alta de preços e insegurança de abastecimento. Sem condições especiais, a indústria não terá como competir com produtores de países em que o custo do gás natural é muito mais baixo.

Contudo, cremos que seria conveniente ressaltar que será o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a estabelecer o tratamento específico a ser dado ao uso do gás como matéria prima. Como forma de promover uma convergência da emenda com o espírito do *caput* do art. 2º, propomos a subemenda nº 1 apresentada ao final.

Além dessa emenda, gostaríamos de propor algumas pequenas modificações ao projeto.

No inciso I do art. 5º, a definição de gás natural diz que estão incluídos os gases úmidos, secos, residuais e gases raros. Tal redação pode dar a entender que um gás raro, por exemplo, pode ser entendido como gás natural quando, na realidade, o gás raro só pode ser considerado gás natural se vier associado ao gás natural propriamente dito. Propomos, portanto, que o verbo "incluir" seja substituído por uma expressão que faça menção à composição do gás natural.

Propomos também que seja acrescentado ao rol das definições uma que trate do gás canalizado. O gás canalizado é tratado em inúmeros dispositivos do projeto mas não é definido explicitamente.

No art. 11, recomendamos a inclusão de parágrafo que assegura a conclusão da tramitação dos processos de autorização para os gasodutos enquadrados no art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. É

preciso dar tratamento diferenciado aos gasodutos que serão construídos para atender estados que não tinham fornecimento de gás canalizado em 2002. O mercado de gás nesses estados é virtualmente inexistente, e não teria escala que viabilizasse a construção de um gasoduto. Portanto, é fundamental dar a maior flexibilidade possível para a construção de gasodutos, particularmente na questão regulatória.

O regime de concessão proposto pelo PLS nº 226, de 2005, tiraria essa flexibilidade, porquanto impediria empresas eventualmente interessadas de verticalizarem suas atividades na indústria do gás natural. Mas o regime de autorização, já preconizado pela legislação vigente, teria a vantagem de permitir essa verticalização, particularmente na hipótese de se encontrarem reservas de gás natural comercialmente viáveis nesses estados. Considera-se que é necessário um prazo de quinze anos para dar viabilidade econômica a essas reservas.

Em relação ao art. 26, a redação atual limita, exclusivamente aos carregadores, o acesso aos gasodutos de transporte. Restringe o acesso a todos os demais interessados, notadamente os futuros usuários livres. Sabe-se que o espírito do projeto é o de promover a desverticalização e a concorrência, e por isso procura-se evitar que agentes atuem em mais de uma atividade. Não obstante, deve-se permitir a participação de outros interessados, desde que respeitada a regulamentação específica. Tal abertura fortalecerá o livre acesso à infra-estrutura e o tratamento isonômico entre todos os agentes que participam dos diversos segmentos.

No *caput* do art. 50, é feita menção a requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual e também à comercialização de gás natural canalizado a usuário final. No intuito de evitar possível interpretação de interferência indevida em competência estadual, optamos por uma redação que não faça menção a atividades sob a alçada dos estados.

O parágrafo único do mesmo artigo veda a atuação de transportadoras, armazenadoras e distribuidoras no ramo da comercialização, ressalvada a comercialização pelas distribuidoras em suas respectivas áreas de concessão. O objetivo é evitar a verticalização e, portanto, o cerceamento da concorrência. Considera-se, contudo, que tal vedação é desnecessariamente restritiva. Se os agentes forem obrigados a promover uma contabilização em separado das receitas, despesas e custos de cada segmento, a concorrência não seria ameaçada e poderia até ser fortalecida.

Sugerimos também alteração no art. 52 com o objetivo de viabilizar a atuação de pequenas e médias empresas e também de estimular a exploração em áreas remotas e novas fronteiras. As empresas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos poderão atuar de forma integrada, o que dará a elas a capacidade de investir em áreas consideradas de pouco interesse para os grandes produtores. Tal iniciativa certamente estimulará o aumento da oferta de gás e fortalecerá a concorrência no setor.

### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição dos PLS nºs 100 e 101, ambos de 2004, pela prejudicialidade da Emenda de autoria do Senador José Jorge, conforme o art. 300, inciso XVI, do RISF, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda Substitutiva nº 2 – CAE, com as subemendas a seguir, de minha autoria:

#### SUBEMENDA Nº 01 – CI

Inclua-se o parágrafo único ao art. 2º da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

*Parágrafo único.* Entre as diretrizes de competência do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), deverá ser incluído o estabelecimento de tratamento específico para a produção, importação e aquisição de gás natural como matéria prima para sua utilização em processos industriais, garantindo-se a competitividade dos usuários de gás natural dessa natureza.”

#### SUBEMENDA Nº 02 – CI

Altere-se o inciso I, do artigo 5º da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, e inclua-se o inciso XXXVII ao mesmo artigo, mediante a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I – Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

.....  
XXXVII – Gás Canalizado: todo gás natural que seja movimentado por meio de gasodutos de distribuição.”

### SUBEMENDA Nº3 – CI

Dê-se ao art. 11 da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 11.** As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para os gasodutos de transporte em operação, ou com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente até a data de publicação desta Lei, permanecem válidas pelo prazo de noventa e seis meses, a contar do início de sua operação comercial.

§ 1º Os processos de autorização que estejam tramitando perante o Poder Executivo na data de publicação desta Lei para os gasodutos de transporte enquadrados no artigo 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão ser concluídos e a autorização outorgada, vigorando pelo prazo de cento e oitenta meses, a contar, da data do início da operação comercial do gasoduto.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, os gasodutos de transporte neles referidos não estarão sujeitos às regras de acesso previstas na Seção VIII do Capítulo V desta Lei, podendo ser utilizados, com exclusividade, pelos seus respectivos proprietários, respeitados os contratos de transporte celebrados.

§ 3º Caso o acesso de outros carregadores aos gasodutos de transporte referidos no § 2º seja permitido pelos proprietários, as modalidades de transporte, as condições e as tarifas aplicáveis deverão constar de contrato de transporte a ser celebrado entre as partes e homologado pelo Poder Executivo.

§ 4º As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo, até a data de publicação desta Lei, para os demais gasodutos de transporte permanecem válidas pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 5º As expansões dos gasodutos de transporte referidos neste artigo regem-se pelo disposto na Seção IX do Capítulo V desta Lei.

§ 6º Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação desta Lei.

### SUBEMENDA Nº 01 – CI

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 12.** Decorridos os prazos previstos no *caput* do art. 11 e seus parágrafos 1º e 4º, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade de tais instalações para uma sociedade de propósito específico, já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte de gás natural, observado o disposto no § 2º deste artigo.

### SUBEMENDA Nº 02 – CI

Dê-se ao art. 26 da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 26.** Fica assegurado a qualquer terceiro interessado o acesso aos gasodutos de transporte, mediante o pagamento da tarifa aplicável, respeitada a regulamentação específica.”

### SUBEMENDA Nº 03 – CI

Dê-se ao *caput* e ao parágrafo único do art. 50 da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 50.** Qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem estabelecidos em regulamentação específica, poderá receber autorização para, em regime de concorrência com a distribuidora existente, exercer a atividade de comercialização de gás natural a usuário final.

*Parágrafo único.* As empresas distribuidoras que optarem pela comercialização prevista no *caput* deste artigo deverão promover a contabilização em separado das receitas, despesas e custos referentes à distribuição e comercialização para consumidores localizados na sua respectiva área de concessão e à comercialização para usuários finais, podendo, no seu interesse, constituir empresa de propósito específico destinada ao exercício de referida atividade de comercialização, respeitados os contratos de concessão existentes nos estados.”

### SUBEMENDA Nº 07 – CI

Dê-se ao art. 52 da Emenda nº 2-CAE-Substitutiva, a seguinte redação:

“Art. 52. Uma mesma empresa, desde que atuante em áreas remotas ou em áreas de fronteira, poderá exercer simultaneamente as atividades de exploração e produção de gás natural, operação de gasodutos de transferência e de produção, armazenagem de gás natural, GNL e GNC, processamento e beneficiamento de gás natural, compressão, descompressão, liquefação, regaseificação, transporte de GNL e GNC, geração de energia elétrica e quaisquer outras utilizações econômicas de gás natural.

§ 1º As pequenas e médias empresas poderão operar como empresas integradas e exercer simultaneamente qualquer atividade na indústria do gás natural, independente de sua localização, com a exceção da exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para enquadramento das empresas neste artigo, observados os parâmetros técnicos da indústria de gás natural.

§ 3º A atuação das empresas enquadradas neste artigo deverá respeitar os contratos de concessão em vigor nos Estados.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

, Presidente



, Relator



COM SÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

*Substitutivo*

Matéria: Projeto de Lei do Senado Federal, nº 226, de 2005. (Emenda nº 2-CAT)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERÁCLITO FORTES	X				1- ANTONIO CARI OS MAGALHAES				
2- DEMÓSTENES TORRES	X				2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARCO MACIEL	X				4- JORGE BORNHAUSEN				
5- RODOLPHO TOURINHO			X		5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONEL FAVAN					6- FLEXA RIBEIRO	X			
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZEREDO	X			
8- JUVENCIO DA FONSECA					8- TASSO JEREISSATI	X			
9- HEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MAI TA					2- PAULO PAIM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO BEZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FÁTIMA CLEIDE				
5- SÉRY S LIHSSARENKO					5- MAZARIL DO CAVALCANTI				
6- SIBÁ MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTAVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NÉY SUASSUNA					4- MAGUHO VILELA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO					5- WELLINGTON SALGADO				
6- MAO SANTA	X				6- VALMIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 16 Sim; 14 Não; 2 Abstensão; 1 Autor; 1 Presidente;

Sala das Reuniões, em 20 / 12 / 2006.

**Senador Heráclito Fortes**  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

**COM SÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**Materia:** **Subemenda nº 01-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO).** - *F45 26/2005*

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERÁCLITO FORTES					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
2- DEMÓSTENES TORRES	X				2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARÇO MACIEL	X				4- JORGE BORNHAUSEN				
5- RODOLPHO TOURINHO			X		5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONEL PAVAN					6- FLEXA RIBEIRO				
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZEREDO	X			
8- JUVÊNCIO DA FONSECA					8- TASSO JERFESSATI	X			
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIEGÍLIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MAIJA					2- PAULO PAIM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO BELFERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FÁTIMA CLEIDE				
5- SERY SHELSSARENKO					5- MAZARILDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTÁVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SUASSUNA					4- MAGUITO VILELA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO					5- WELLINGTON SALGADO				
6- MÃO SANTA	X				6- VALMIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUAFQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 16 Sim: 14 Não: — Abstensão: — Autor: 1 Presidente: 1

*Senador Heráclito Fortes*  
Presidente

Sala das Reuniões, em 20/12/2006.

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Subemenda nº 02-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO).** - P/15. 226/2005

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERACLITO FORTES	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
2- DEMÓSTENES TORRES	X				2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARCO MACIEI	X				4- JORGE BORNHAUSEN				
5- RODOLPHO TOURINHO			X		5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONEL PAVAN					6- ELFINA RIBEIRO				
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZFREDO	X			
8- JUVENCIO DA FONSECA					8- TASSO JEREISSATI	X			
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGILIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MALTA					2- PAULO PALM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO BEZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FÁTIMA CLEIDE				
5- SÉRGIO SLESARENKO					5- MAZARILDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTÁVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SUASSUNA					4- MAGUITO VILELA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO					5- WEILLINGTON SALGADO				
6- MÃO SANTA	X				6- VALMIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOEELHO				

TOTAL: 16 Sim; 14 Não; 0 Abstencão; Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 20 / 12 / 2006.

**Senador Heráclito Fortes**  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

## Subemenda nº 03-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO). PLS-226/2005

Matéria:

TITULARES - Bloco da Maioria (PFL e PSDB)		SUPLENTE - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERACLILO FORTES		1- ANTONIO CARLOS MAGALHAES		X				X			
2- DEMÓSTENES TORRES		2- CÉSAR BORGES		X							
3- JOSÉ JORGE		3- JONAS PINHEIRO		X							
4- MARCO MACIEL		4- JORGE BORNHAUSEN		X							
5- RODOLPHO TOURINHO		5- MARIA DO CARMO ALVES				X					
6- LEONEL PAVAN		6- FLEXA RIBEIRO									
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR		7- EDUARDO AZEREDO		X							
8- JUVÊNCIO DA FONSECA		8- TASSO JEREISSATI		X							
9- FÉLTONIO VILELA FILHO		9- ARTHUR VIRGILIO		X							
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL		1- (vago)		X							
2- MAGNO MALTA		2- PAULO PAIM						X			
3- ROBERTO SATURNINO		3- FERNANDO BEZERRA									
4- SÉRGIO ZAMBIASI		4- FÁTIMA CLEIDE									
5- SÉRY SLESARENKO		5- MAZARILDO CAVALCANTI									
6- SIBA MACHADO		6- FLAVIO ARNS									
7- AELTON FREITAS		7- JOAO RIBEIRO									
TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA		1- ROMERO JUCA						X			
2- ALBERTO SILVA		2- LUIZ OTÁVIO									
3- VALDIR RAUPP		3- PEDRO SIMON									
4- NEY SUASSUNA		4- MAGUITO VILELA						X			
5- GILBERTO MESTRINHO		5- WELLINGTON SALGADO									
6- MÃO SANTA		6- VALMIR AMARAL		X							
TITULARES - PDT		SUPLENTE - PDT (PT)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUAERQUE		1- AUGUSTO HOTELHO		X							

TOTAL: 16 Sim: 14 Não: 2 Abstencão: 0 Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 20 / 12 / 2006.

**Senador Heráclito Fortes**  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COM SÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Subemenda nº 04-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO).** *PLS 216/2005*

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERACLÍLIO FORTES	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
2- DEMÓSTENES TORRES	X				2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARCO MACIEL	X				4- JORGE BORNHAUSEN				
5- RODOLPHO TOURINHO		X			5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONEL PAVAN					6- FLEXA RIBEIRO				
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZEREDO	X			
8- JUVÊNCIO DA FONSECA					8- TASSO JERFESSATI	X			
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MALTA					2- PAULO PAIM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO BEZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FÁTIMA CLEIDE				
5- SÉRY SLESARENKO					5- MAZAREDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					5- FLÁVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTÁVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SUASSUNA					4- MAGUITO VILELA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO	X				5- WELLINGTON SALGADO				
6- MÃO SANTA					6- VAI MIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 16 Sim: 14 Não: — Abstensão: — Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 20 / 12 / 2006.

**Senador Heráclito Fortes**  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

## Subemenda nº 05-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO). Pds. 286/2005

Matéria:

TITULARES - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HFRACILIO FORTES	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
2- DEMOSTENES TORRES	X				2- CESAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARCO MACIEL	X				4- JORGE BORNIAUSEN				
5- RODOLPHO TOURINHO			X		5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEDNEL PAVAN					6- FLEXA RIBEIRO				
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZEREDO	X			
8- JUVÊNCIO DA FONSECA					8- TASSO FERLISSATI	X			
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MALTA					2- PAULO PAIM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO BEZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FÁTIMA CLEIDE				
5- SÉRGIO SILHESARENKO					5- MAZARILDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBLRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTAVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SUASSUNA					4- MAGUITO VILELA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO					5- WELLINGTON SALGADO				
6- MÃO SANTA	X				6- VALMIR AVARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 16 Sim: 14 Não: 2 Abstensão: 0 Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 20.12.2006.

*Senador Heráclito Fortes*  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

CONDIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**Matéria:** Subemenda nº 06-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO). PLS. 226/2005

TITULARES - Bloco de Majoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Minoria (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERACLILO FORTES	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
2- DEMÓSTENES TORRES	X				2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSE JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARCO MACIEL	X				4- JORGE BORNHAUSEN				
5- RODOLPHO TOURNINO		X			5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONEL PAVAN					6- FLEXA RIBEIRO				
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZEREDO	X			
8- JUVÊNCIO DA FONSECA					8- TASSO JERISSATI	X			
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MALTA					2- PAULO PAIM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO BEZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FÁTIMA CLEIDE				
5- SÉRY'S SHESSARENKO					5- MAZARILDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTÁVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SUASSUNA					4- MAGUITO VIELLA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO					5- WELLINGTON SALGADO				
6- MAO SANTA	X				6- VALMIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 16 Sim; 14 Não; Abstensão: - Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 20 / 12 / 2006.

**Senador Heráclito Fortes**  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Subemenda nº 07-CI a Emenda nº 02-CAE (SUBSTITUTIVO).** PLS. 226/2005

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PTL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERACLITO FORTES	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
2- DEMÓSTENES TORRES	X				2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE	X				3- JONAS PINHEIRO				
4- MARCO MACIEL	X				4- JORGE BORNHAUSEN				
5- RODOLPHO TOURINHO			X		5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONEL PAVAN					6- FLEXA RIBEIRO				
7- SERGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZEREDO	X			
8- JUVÊNCIO DA FONSECA					8- TASSO JERISSATI	X			
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- (vago)				
2- MAGNO MALTA					2- PAULO PAIM	X			
3- ROBERTO SATURNINO					3- FERNANDO REZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FATIMA CLEIDE				
5- SÉRY S LHESARENKO					5- MAZARILDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTÁVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SUASSUNA					4- MAGUITO VILELA	X			
5- GILBERTO MESTRINHO					5- WELLINGTON SALGADO				
6- MÃO SANTA	X				6- VALMIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 16 Sim: 14 Não: - Abstensão: - Autor: - Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 20 / 12 / 2006.

**Senador Heráclito Fortes**  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - R/SF)



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

*Projeto de Lei do Senado Federal nº 226, de 2005*

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/12/2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

**PRESIDENTE:** *Senador Heráclito Fortes*

**RELATOR:** *Senador Sérgio Guerra*

<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE</b>
HERÁCLITO FORTES - PFL	1- ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES - PFL
DEMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES - PFL <i>César Borges</i>
JOSÉ JORGE - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL <i>Jonas Pinheiro</i>
MARCO MACIEL - PFL	4- JORGE BORNIAUSEX - PFL
DOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB <i>Sérgio Guerra</i>	7- EDUARDO AZEVEDO - PSDB <i>Eduardo Azevedo</i>
JUVÊNCIO DA FONSECA - PSDB	8- TASSO JEREISSATI - PSDB
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL, PRB)</b>	<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL, PRB)</b>
DELCÍDIO AMARAL - PT <i>Delcídio Amaral</i>	1- (vago)
MAGNO MALTA - PL	2- PAULO PAIM - PT <i>Paulo Paim</i>
ROBERTO SATURNINO - PT	3- FERNANDO BEZERRA - PTB
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB	4- FÁTIMA CLEIDE - PT
SERYS SLHESSARENKO - PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
SIBÁ MACHADO - PT	6- FLÁVIO ARNS - PT
AELTON FREITAS - PL	7- JOÃO RIBEIRO - PL
<b>PMDB</b>	<b>PMDB - SUPLENTE</b>
GERSON CAMATA	1- ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
NEY SUASSUNA	4- MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	5- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	6- VALMIR AMARAL
<b>PDT</b>	<b>PDT</b>
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>Augusto Botelho</i>

EMENDA Nº 02/07 CL. do Relator  
(ao Substitutivo do PLS 226, de 2005)

Acrescente-se o Capítulo XIII, intitulado "Das Disposições Transitórias", renumerando-se os demais:

**"CAPÍTULO XIII  
Das Disposições Transitórias**

Art. 53. Até o dia 31 de dezembro de 2010, em situações de contingência, a serem definidas pelo Poder Executivo, o gás natural disponível no mercado brasileiro será destinado prioritariamente para o suprimento de Usinas Termelétricas – UTE's cuja geração tenha sido determinada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como gás natural disponível no mercado brasileiro, o gás natural:

- I. fornecido aos concessionários de serviço local de gás canalizado ou aos consumidores diretos, quando for autorizado pela autoridade competente, que não esteja amparado em contrato de fornecimento em base firme; e
- II. possível de ser ofertado ao mercado e que não esteja sendo fornecido por qualquer razão.

Art. 54. O ONS deverá introduzir em sua estrutura organizacional uma área específica para assegurar o cumprimento desta Lei, devendo articular-se com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - ANP para:

- I. o recebimento de todos os contratos de fornecimento e transporte de gás natural;
- II. acompanhar permanentemente a movimentação de gás natural na malha de transporte brasileira;

III. verificar a existência de gás natural disponível, nos termos do § 1º do artigo anterior, para o atendimento da térmica despachada e que não tenha gerado por falta de combustível; e

IV. propor a aplicação das penalidades previstas no art. XX desta Lei.

Art. 55. As UTE's supridas como decorrência da aplicação dos dispositivos desta Lei deverão arcar com a integralidade dos custos necessários para o fornecimento do gás natural até suas instalações industriais, conforme regulamentação.

Art. 56. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação, por parte da ANP, de multa equivalente ao valor do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD Máximo, definido pela ANEEL, multiplicado pela quantidade de energia que deixar de ser gerada pela UTE não atendida, aplicável ao fornecedor ou transportador que não atender ao redirecionamento do gás natural determinado pelo ONS.

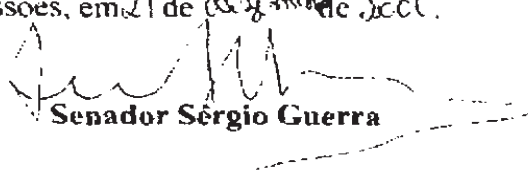
Parágrafo Único. A penalidade definida neste artigo deverá ser proposta pelo ONS.”

### JUSTIFICAÇÃO

A previsão legal ora apresentada, de destinar o gás disponível no mercado brasileiro às Usinas Termelétricas – UTE's em situações de contingência, revela o imprescindível critério de prudência que deve inspirar o legislador, evitando qualquer risco ao funcionamento das Usinas Termelétricas – UTE's, cuja geração o próprio Operador Nacional do Sistema – ONS tenha autorizado.

Além disto, a possibilidade da destinação do gás disponível no mercado brasileiro às Usinas Termelétricas – UTE's tem vigência de curta duração, esgotando-se em 31 de dezembro de 2010, de modo a não trazer nenhum tipo de insegurança jurídica.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2006.



Senador Sérgio Guerra

**EMENDA Nº 92 - CI ao Substitutivo**  
(PLS nº 226, de 2005)

Dê-se ao inciso XVII do artigo 5 do Substitutivo (PLS nº 226, de 2005), a seguinte redação:

“Art. 5. ....  
.....

XVII - carregador: empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador, distribuidor ou produtor, para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final em áreas **onde não existem redes de gás canalizado, sem prejuízo das concessões estaduais existentes.**

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ratificar parcialmente a alteração dada pelo eminente Senador Eduardo Azeredo, relator na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, retirando-se a expressão, “quando autorizado pelo poder concedente estadual”, de sua emenda ao inciso XVII do artigo 5º.

Existe um conflito de interesse do poder concedente estadual, pois na maioria das concessionárias ele faz parte do seu controle acionário o que tomará difícil essa autorização. Além disso, as empresas que realizam este serviço já são obrigadas a buscar autorização na Agência Nacional do Petróleo e, por atenderem a mais de uma unidade da Federação, teriam que submeter, se mantido o texto atual, solicitação de autorização a cada poder concedente nessas unidades.

A emenda abre a possibilidade, também, de que o carregador possa contratar o serviço de transporte junto a distribuidor ou produtor, providência necessária, considerada a atual malha de gás canalizado existente no país.

Por fim, acrescenta-se às atribuições do carregador, a possibilidade de comercialização a usuários finais, em áreas **onde não existem redes de gás natural canalizado, sem prejuízo das concessões estaduais existentes.**

As mudanças sugeridas nesta emenda, se aprovadas, ampliarão a oferta, com benefícios diretos ao mercado consumidor, sem acarretar qualquer tipo de conflito, uma vez que essa oferta adicional se daria, apenas, fora da área de atuação do distribuidor.

Sala da comissão, em 21 de dezembro de 2006.

  
Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

Senador **HERÁCLITO FORTES**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**Matéria: Emenda nº 01-CI ao Substitutivo ao PLS nº 226, de 2005**

TITULARES - Bloco da Minoria (PEL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria (PEL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- HERACLITO FORTES	X				1- ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
2- DEMÓSTENES TORRES					2- CÉSAR BORGES	X			
3- JOSÉ JORGE					3- JONAS PINHEIRO	X			
4- MARCO MACIEL	X				4- ROMEU TUMA	X			
5- RODOLPHO TOURINHO	X				5- MARIA DO CARMO ALVES				
6- LEONIL PAVAN			X		6- FLEXA RIBEIRO	X			
7- SÉRGIO GUERRA RELATOR	X				7- EDUARDO AZFREDO				
8- JUVÊNCIO DA FONSECA	X				8- TASSO JEREISSATI				
9- TEOTÔNIO VILELA FILHO					9- ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- DELCÍDIO AMARAL	X				1- IDELI SALVATI	X			
2- MAGNO MALTA	X				2- PAULO PAIM				
3- ALOÍZIO MERCADANTE	X				3- FERNANDO BEZERRA				
4- SÉRGIO ZAMBIASI					4- FATIMA CLEIDE				
5- SÉRY SHELHARENKO					5- MAZARILDO CAVALCANTI				
6- SIBA MACHADO					6- FLAVIO ARNS				
7- AELTON FREITAS					7- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- GERSON CAMATA					1- ROMERO JUCA	X			
2- ALBERTO SILVA					2- LUIZ OTAVIO				
3- VALDIR RAUPP					3- PEDRO SIMON				
4- NEY SCASSUNA					4- MAGUITO VILFLA				
5- GILFFRIO MESTRINHO					5- WELLINGTON SALGADO	X			
6- MÃO SANTA					6- VALMIR AMARAL				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1- CRISTOVAM BUARQUE	X				1- AUGUSTO BOTELHO				

TOTAL: 18 Sim: 16 Não: - Abstensão: - Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 21 / 12 / 2006

*Alberto Silva*  
**Senador Alberto Silva**  
**Presidente em exercício**

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º RJSF)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: **Emenda nº 02-CI ao Substitutivo ao PLS nº 226, de 2005**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE(S) - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
1- HERACLITO FORTES									1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES						
2- DEMÓSTENES TORRES								2- CÉSAR BORGES		X					
3- JOSÉ JORGE								3- JONAS PINHEIRO		X					
4- MARCO MACIEL		X						4- ROMEU TUMA		X					
5- RODOLPHO TOURINHO		X						5- MARIA DO CARMO ALVES							
6- LEONEL PAVAN				X				6- FLEXA RIBEIRO			X				
7- SERGIO GUERRA - RELATOR		X						7- EDUARDO AZEREDO							
8- RUVENECIO DA FONSECA		X						8- TASSO JERFISSATI							
9- TIO TÔNIO VILELA FILHO								9- ARTHUR VIRGILIO							
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE(S) - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
1- DELCÍDIO AMARAL		X						1- IDELI SALVATI		X					
2- MAGNO MALTA		X						2- PAULO PAIM							
3- ALOIZIO MERCADANTE		X						3- FERNANDO BEZERRA							
4- SÉRGIO ZAMBIASI								4- FATIMA CLFIDE							
5- SÉRY S LHESSARENKO								5- MAZARILDO CAVALCANTI							
6- SIBA MACHADO								6- FLAVIO ARNS							
7- AELTON FREITAS								7- JOÃO RIBEIRO							
TITULARES - PMDB		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE(S) - PMDB		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
1- GERSON CAMATA								1- ROMERO JUCA		X					
2- ALBERTO SILVA		X						2- LUIZ OTAVIO							
3- VALDIR RAUPP								3- PEDRO SIMON							
4- NEY SUASSUNA								4- MAGUITO VILFLA							
5- GILBERTO MESTRINHO								5- WELLINGTON SALGADO		X					
6- MAO SANJA								6- VALMIR AMARAL							
TITULARES - PDT		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE(S) - PDT (PT)		SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
1- CRISTOVAM BUARQUE								1- AUGUSTO BOTELHO							

TOTAL: 17 Sim: 15 Não: 2 Abstensão: 0 Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 21 de 12 de 2006.

Senador Heráclito Fortes  
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

Emenda nº 01-CI ao Substitutivo ao PLS nº 226, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/12/ 2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Heráclito Fortes*

RELATOR: *Senador Sérgio Guerra*

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES**

HERÁCLITO FORTES - PFL

1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - PFL

DEMÓSTENES TORRES - PFL

2- CÉSAR BORGES - PFL

JOSÉ JORGE - PFL

3- JONAS PINHEIRO - PFL

MARCO MACIEL - PFL

4- ROMEU TUMA - PFL

DOLPHO TOURINHO - PFL

5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL

LEONEL PAVAN - PSDB

6- FLEXA RIBEIRO - PSDB

SÉRGIO GUERRA - PSDB

7- EDUARDO AZEREDO - PSDB

JUVÊNCIO DA FONSECA - PSDB

8- TASSO JEREISSATI - PSDB

TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB

9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL, PRB)**

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL, PRB)**

DELCÍDIO AMARAL - PT

1- IDELI SALVATTI - PT

MAGNO MALTA - PL

2- PAULO PAIM - PT

ALOIZIO MERCADANTE - PT

3- FERNANDO BEZERRA - PTB

SÉRGIO ZAMBIASI - PTB

4- FÁTIMA CLEIDE - PT

SERYS SLHESARENKO - PT

5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB

SIBÁ MACHADO - PT

6- FLÁVIO ARNS - PT

AELTON FREITAS - PL

7- JOÃO RIBEIRO - PL

**PMDB**

**PMDB - SUPLENTES**

GERSON CAMATA

1- ROMERO JUCA

ALBERTO SILVA

2- LUIZ OTÁVIO

VALDIR RAUPP

3- PEDRO SIMON

NEY SUASSUNA

4- MAGUITO VILELA

GILBERTO MESTRINHO

5- WELLINGTON SALGADO

MÃO SANTA

6- VALMIR AMARAL

**PDT**

**PDT**

CRSTOVAM BUARQUE

1- AUGUSTO BOTELHO - PT

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

Emenda nº 02-CI ao Substitutivo ao PLS nº 226, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/12/2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

**PRESIDENTE:** Senador Heráclito Fortes

**RELATOR:** Senador Sérgio Guerra

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE**

HERÁCLITO FORTES - PFL	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - PFL
DEMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES - PFL
JOSÉ JORGE - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
MARCO MACIEL - PFL	4- ROMELTUMA - PFL
DOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
JUVÊNCIO DA FONSECA - PSDB	8- TASSO JEREISSATI - PSDB
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PL, PRB)</b>	<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PL, PRB)</b>
DELCIDIO AMARAL - PT	1- IDELI SALVATTI - PT
MAGNO MALTA - PL	2- PAULO PAIM - PT
ALOIZIO MERCADANTE - PI	3- FERNANDO BEZERRA - PTB
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB	4- FÁTIMA CLEIDE - PT
SERYS SLHESARENKO - PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
SIBÁ MACHADO - PT	6- FLÁVIO ARNS - PT
AELTON FREITAS - PL	7- JOÃO RIBEIRO - PL
<b>PMDB</b>	<b>PMDB - SUPLENTE</b>
GERSON CAMATA	1- ROMERO JUCA
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
NEY SUASSUNA	4- MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	5- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	6- VALMIR AMARAL
<b>PDT</b>	<b>PDT</b>
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO - PT



**EMENDA Nº 3 – CI  
(Substitutivo)**

**TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 226, DE 2005, APROVADO EM 20 DE DEZEMBRO  
DE 2006 E SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR  
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional para o Gás**

**Art. 1º** A Política Energética Nacional para o gás natural tem por objetivo incrementar a sua utilização em bases econômicas, mediante a expansão da produção e da infra-estrutura de transporte e armazenagem existente, garantir uma adequada proteção aos usuários e ao meio ambiente e promover um mercado competitivo, sem discriminações entre as empresas que nele atuam.

**Art. 2º** Na forma dos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) propor ao Presidente da República programas específicos para o uso do gás natural e diretrizes para sua importação e exportação, de modo a atender às necessidades de consumo interno e a assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991. (NR)

*Parágrafo único.* Entre as diretrizes de competência do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), deverá ser incluído o estabelecimento de tratamento específico para produção, importação e aquisição de gás natural como matéria-prima para sua utilização em processos industriais, garantindo-se a competitividade dos usuários de gás natural dessa natureza.

## CAPÍTULO II

### Do Monopólio

**Art. 3º** Além do disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, constituem monopólio da União as seguintes atividades relacionadas ao gás natural:

- I - a importação e a exportação;
- II - o transporte, por meio de conduto.

**Art. 4º** As atividades econômicas associadas à indústria do gás natural, nos termos do art. 5º desta Lei, serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, pelos Estados, e poderão ser exercidas, na forma desta Lei, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

## CAPÍTULO III

### Das Definições Técnicas

**Art. 5º** Sem prejuízo das demais definições aplicáveis ao gás natural, previstas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I - Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

II - gás natural liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para armazenagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

III - gás natural comprimido (GNC) - todo gás natural processado e condicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

IV - indústria do gás natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

V – processamento de gás natural: conjunto de operações realizadas em unidades de tratamento de gás natural para permitir sua utilização em todos os segmentos de consumo;

VI – armazenagem de gás natural: estocagem de gás natural em formações geológicas naturais, tais como jazidas esgotadas de petróleo e gás natural, aquíferos e formações de sal;

VII – transporte de gás natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão e a operação das instalações;

VIII – serviços locais de gás canalizado: distribuição de gás canalizado, compreendendo a construção, operação de redes, movimentação e comercialização para os usuários finais de gás canalizado, explorados diretamente ou mediante concessão do poder concedente estadual;

IX – comercialização de gás natural: venda de gás natural a distribuidora ou a usuário, por empresa concessionária ou autorizada;

X – gasoduto de transporte: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse geral, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega;

XI – gasoduto de transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, vedado o seu uso para processos produtivos comerciais que não sejam considerados como consumo próprio.

XII – gasoduto de produção: duto destinado à coleta e movimentação de gás natural nas áreas de produção;

XIII – produtor: empresa, ou consórcio de empresas, concessionária da exploração e produção de gás natural;

XIV – importador: empresa autorizada a importar gás natural;

XV – exportador: empresa autorizada a exportar gás natural;

XVI – transportador: empresa concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;

XVII – carregador: empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador, distribuidor ou produtor, para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final em áreas onde não existem redes de gás canalizado, sem prejuízo das concessões estaduais existentes.

XVIII armazenador: empresa concessionária da atividade de armazenagem de gás natural;

XIX distribuidor: empresa concessionária dos serviços locais de gás canalizado;

XX – comercializador: empresa autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural;

XXI – unidades de processamento: instalações destinadas ao processamento de gás natural;

XXII – concurso público: procedimento público de oferta e alocação de capacidade em gasodutos de transporte novos e nas expansões dos gasodutos de transporte existentes, bem como em formações geológicas naturais utilizadas para armazenagem de gás natural;

XXIII – serviço firme: serviço de transporte ou armazenagem não passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;

XXIV – serviço interrompível: serviço de transporte ou armazenagem passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;

XXV – capacidade de transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;

XXVI – capacidade contratada de transporte: volume diário de gás natural que o transportador é obrigado a movimentar para o carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;

XXVII – capacidade disponível de transporte: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e a totalidade da capacidade contratada de transporte na modalidade de serviço firme;

XXVIII – capacidade ociosa de transporte: volume diário de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e o volume diário de gás natural programado para ser movimentado na modalidade de serviço firme;

XXIX – capacidade de armazenagem: volume máximo de gás natural que o armazenador pode armazenar em uma determinada formação geológica natural;

XXX – capacidade contratada de armazenagem: volume diário de gás natural que o armazenador é obrigado a armazenar para o interessado, nos termos do respectivo contrato de armazenagem;

XXXI – capacidade disponível de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e a totalidade da capacidade contratada de armazenagem na modalidade de serviço firme;

XXXII – capacidade ociosa de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e o volume diário de gás natural programado para ser armazenado na modalidade de serviço firme;

XXXIII – ponto de entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador, ou a quem este venha a indicar;

XXXIV – ponto de recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é recebido pelo transportador do carregador, ou de quem este venha a indicar;

XXXV – gasoduto de distribuição: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse dos serviços locais de gás canalizado aos usuários finais, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXXVI - Consumo próprio: volume de gás consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás. (NR)

XXXVII – Gás Canalizado: todo gás natural que seja movimentado por meio de gasodutos de distribuição. (NR)

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Poder Executivo**

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Poder Executivo:

I – implementar a Política Nacional para o gás natural, nos termos do Capítulo I desta Lei;

II regular e fiscalizar as atividades da indústria do gás natural, de competência da União;

III – realizar concurso público para a oferta e alocação de capacidade nos gasodutos de transporte novos;

IV – elaborar os editais e promover as licitações para a concessão das atividades de transporte e de armazenagem de gás natural, celebrando os contratos decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V – estabelecer critérios e fixar as tarifas de transporte e de armazenagem de gás natural;

VI - aprovar o regulamento das ofertas públicas de capacidade a serem promovidas pelos transportadores;

VII autorizar o exercício das atividades de importação, exportação, processamento, carregamento, liquefação, regaseificação, compressão, descompressão e comercialização de gás natural, na forma estabelecida nesta Lei;

VIII – autorizar a construção e operação de gasodutos de transferência e de produção e reclassificar os gasodutos de transferência na forma estabelecida no art. 36 desta Lei;

IX – homologar os contratos de conexão entre gasodutos de transporte, inclusive os procedentes do exterior;

X – formular planos de expansão do sistema de transporte;

XI – elaborar e publicar relatórios anuais de desempenho da concorrência nas atividades que compõem a indústria do gás natural na sua área de competência;

XII - organizar audiência pública sempre que iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do gás natural, ressalvada a competência dos Estados no caso dos serviços locais de gás canalizado ;

XIII – articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis aos mercados de gás natural e de energia elétrica;

XIV – interagir com os órgãos encarregados da administração e regulação das atividades de gás natural de outros países, em razão de acordos internacionais celebrados e no âmbito do Mercosul, objetivando promover o intercâmbio de informações e harmonizar o ambiente legal e regulamentar;

XV – supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou de força maior, nos termos de regulamento;

XVI – supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

XVII – manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado, adotando as providências necessárias ao reforço do sistema;

XVIII – monitorar as entradas e saídas de gás natural das redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;

XIX – assegurar que os transportadores dêem publicidade às capacidades de movimentação existentes que não estejam sendo utilizadas e às modalidades para sua contratação;

XX – estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e armazenagem de gás natural. (NR)

## CAPÍTULO V

### Do Transporte de Gás Natural

**Art. 7º** A atividade de transporte de gás natural por meio de dutos será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma desta Lei.

#### Seção I

### Dos Gasodutos de Transporte Novos

**Art. 8º** O Poder Executivo, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelo órgão competente ou por qualquer interessado, definirá os novos gasodutos de transporte a serem objeto de concessão.

**Art. 9º.** A licitação será precedida de concurso público, com o objetivo de identificar carregadores e dimensionar a capacidade de transporte do novo gasoduto.

*Parágrafo único.* Qualquer empresa interessada em adquirir capacidade de transporte ou em exercer a atividade de transporte de gás natural por meio de dutos poderá solicitar ao Poder Executivo a realização do concurso público, justificando e fundamentando o pedido.

**Art. 10.** O concurso público observará os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes, nos termos de regulamento, que disporá sobre:

- I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto;
- II – pontos de entrega e recepção;
- III – custo médio ponderado de capital, refletindo as condições de mercado e os riscos associados ao transporte;
- IV – tarifa máxima de transporte prevista e metodologia de cálculo adotada;
- V – condições para o redimensionamento do projeto.

§ 1º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o Poder Executivo promoverá a licitação do novo gasoduto.

§ 2º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o Poder Executivo termo de compromisso de compra da capacidade solicitada.

§ 3º O termo de compromisso referido no parágrafo anterior será irrevogável e irretratável e fará parte integrante do edital de licitação.

§ 4º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja transportadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

## **Seção II**

### **Dos Gasodutos de Transporte Existentes**

**Art. 11.** As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para os gasodutos de transporte em operação, ou com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente até a data de publicação desta Lei, permanecem válidas pelo prazo de noventa e seis meses, a contar do início de sua operação comercial.



§ 1º Os processos de autorização que estejam tramitando perante o Poder Executivo na data de publicação desta Lei para os gasodutos de transportes enquadrados no art. XIII, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão ser concluídos e a autorização outorgada, vigorando pelo prazo de cento e oitenta meses, a contar, da data do início da operação comercial do gasoduto.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, os gasodutos de transporte neles referidos não estarão sujeitos às regras de acesso previstas na Seção VIII do Capítulo V desta Lei, podendo ser utilizados, com exclusividade, pelos seus respectivos proprietários, respeitados os contratos de transporte celebrados.

§ 3º Caso o acesso de outros carregadores aos gasodutos de transporte referidos no § 2º seja permitido pelos proprietários, as modalidades de transporte, as condições e as tarifas aplicáveis deverão constar de contrato de transporte a ser celebrado entre as partes e homologado pelo Poder Executivo.

§ 4º As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo, até a data de publicação desta Lei, para os demais gasodutos de transporte permanecem válidas pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 5º As expansões dos gasodutos de transporte referidos neste artigo regem-se pelo disposto na Seção IX do Capítulo V desta Lei.

§ 6º Ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação desta Lei.

**Art. 12.** Decorridos os prazos previstos no *caput* do artigo 11 e seus parágrafos 1º e 4º, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade de tais instalações para uma sociedade de propósito específico, já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte de gás natural, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às empresas proprietárias de gasodutos de transporte que se dediquem, com exclusividade, à atividade de transporte de gás natural.

§ 2º O Poder Executivo celebrará contratos de concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural com as empresas transportadoras referidas no *caput* e no § 1º deste artigo, dispensada a licitação prevista no art. 7º desta Lei.

§ 3º O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações, observado o disposto no § 1º do artigo 14 desta Lei. (NR)

### Seção III

#### Da Concessão

**Art. 13.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural por meio de dutos as empresas que se dediquem, com exclusividade, a esta atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Fica facultado ao transportador o exercício da atividade de armazenagem de gás natural, nos termos do Capítulo VII desta Lei.

§ 2º O transportador que exercer a atividade de armazenagem de gás natural deverá manter contabilidade distinta para ambas as atividades, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º O transportador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo nas operações de transporte e para manter a segurança operacional do gasoduto, conforme as normas operacionais estabelecidas em regulamento. (NR)

**Art. 14.** As concessões extinguir-se-ão:

I – pelo vencimento do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato;

IV – pela declaração de falência, se o contrato de concessão não for transferido no prazo de cento e oitenta dias a contar da sentença declaratória de falência.

§ 1º Extinta a concessão, os bens reverterão ao patrimônio da União, ficando sob a administração do Poder Executivo, não implicando a reversão ônus de qualquer espécie para a União ou para qualquer dos entes de sua administração indireta, nem conferindo ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

§ 3º Na hipótese do inciso IV deste artigo, a transferência deverá observar as condições previstas nesta Lei.

**Art. 15.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 13 desta Lei.

*Parágrafo único.* A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

#### **Seção IV**

#### **Do Edital de Licitação**

**Art. 16.** A licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 7º desta Lei obedecerá ao disposto nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital.

**Art. 17.** O edital de licitação será acompanhado do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º do art. 10 desta Lei e da minuta básica do contrato de concessão, devendo indicar, obrigatoriamente:

I – o percurso do gasoduto de transporte objeto da concessão, a capacidade de transporte projetada e os critérios utilizados para o seu dimensionamento e os pontos de entrega e recepção;

II – a tarifa máxima de transporte prevista e os critérios utilizados para o seu cálculo;

III – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 13 desta Lei, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

IV – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos interessados, bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

V – a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato, bem como a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, inclusive as de natureza ambiental;

VI – o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.

**Art. 18.** No caso de participação de empresa estrangeira, o edital conterà a exigência de que a mesma apresente, juntamente com a sua proposta e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos de regulamento;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal junto ao Poder Executivo, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV – compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país.

*Parágrafo único.* A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

## Seção V

### Do Julgamento da Licitação

**Art. 19.** O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério de menor receita anual requerida, com fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

*Parágrafo único.* Para os fins deste artigo, a receita anual requerida será calculada multiplicando-se a capacidade de transporte projetada do gasoduto pela tarifa máxima de transporte prevista.

## Seção VI

### Do Contrato de Concessão

**Art. 20.** O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do gasoduto objeto da concessão;

- II -- a relação dos bens reversíveis;
- III – o prazo de duração da concessão e as condições para a sua prorrogação;
- IV – o cronograma de implantação, o investimento mínimo previsto e as hipóteses de expansão do gasoduto;
- V – as tarifas fixadas e os critérios para a sua revisão;
- VI – as garantias prestadas pelo concessionário, inclusive quanto à realização do investimento proposto;
- VII – a especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas, inclusive retirada de equipamentos e reversão de bens;
- VIII – os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades da concessionária e para a auditoria do contrato;
- IX – a obrigatoriedade de o concessionário fornecer ao Poder Executivo relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;
- X - as regras de acesso, por qualquer carregador interessado, ao gasoduto objeto da concessão, conforme o disposto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei;
- XI – os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art. 15 desta Lei;
- XII – as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;
- XIII – os casos de rescisão e extinção do contrato;
- XIV – as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

*Parágrafo único.* As condições contratuais para a prorrogação do prazo da concessão, referidas no inciso III deste artigo, serão estabelecidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o respeito aos contratos de transporte celebrados. (NR)

**Art. 21.** Constitui obrigação contratual do concessionário:

- I - celebrar com os carregadores contratos de transporte para todas as modalidades de serviço oferecidas, que deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo;

II – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;

III - estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam, ou possam interromper, os serviços de transporte;

IV – em caso de qualquer emergência ou contingência, comunicar imediatamente o fato ao Poder Executivo e às autoridades competentes;

V -- responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do concessionário;

VI – adotar as melhores práticas da indústria internacional do gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;

VII – disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas. (NR)

**Art. 22** - No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamento:

I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante o Poder Executivo e os Carregadores.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos frente ao Poder Executivo.

**Art. 23.** A concessionária deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;

II - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

III - submeter à aprovação do Poder Executivo a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os Carregadores;

IV - submeter-se à regulamentação da atividade e à sua fiscalização.

**Art. 24.** Dependem de prévia aprovação do Poder Executivo a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário.

*Parágrafo único.* A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato.

## Seção VII

### Dos Princípios Tarifários

**Art. 25.** As tarifas aplicáveis ao transporte de gás natural, bem como os critérios de cálculo e revisão, serão fixados em regulamento, de forma a:

I – garantir tratamento não discriminatório a todos os carregadores;

II – guardar relação com o tipo de serviço de transporte e grau de eficiência requerido;

III – garantir rentabilidade adequada ao transportador, compatível com os riscos inerentes à atividade de transporte de gás natural;

IV – garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – garantir a segurança e a confiabilidade dos serviços de transporte;

VI – incentivar o transportador a reduzir custos e ampliar a oferta de capacidade de transporte;

VII – refletir as alterações dos tributos incidentes sobre as atividades de transporte de gás natural.

§ 1º As tarifas aplicáveis às atividades de transporte de gás natural serão publicadas pelo transportador, na forma a ser estabelecida em regulamento;

§ 2º Nenhum tipo de subsídio poderá ser considerado na remuneração de investimentos realizados por empresas privadas, públicas, ou de economia mista.

## Seção VIII

### Do Acesso aos Gasodutos de Transporte

**Art. 26.** Fica assegurado a qualquer terceiro interessado o acesso aos gasodutos de transporte, mediante o pagamento da tarifa aplicável, respeitada a regulamentação específica.

**Art. 27.** O acesso se dará mediante oferta pública de capacidade, que deverá ser promovida pelo transportador sempre que houver capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte.

*Parágrafo único.* O transportador não estará obrigado a promover oferta pública de capacidade caso não haja capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte ou, ainda, em caso de impedimentos técnicos e de segurança estabelecidos em regulamento.

**Art. 28.** A oferta pública de capacidade observará os princípios de transparência, de publicidade e de igualdade entre os participantes e será regida por regulamento a ser elaborado pelo transportador e aprovado previamente pelo Poder Executivo.

§ 1º O transportador disponibilizará o regulamento em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, devendo o mesmo dispor sobre:

I – o procedimento de oferta de capacidade, especificando prazos, termos e condições para as solicitações dos carregadores interessados, inclusive por meio eletrônico;

II – o modelo dos contratos de transporte a serem celebrados;

III – os critérios da alocação de capacidade entre os carregadores interessados, caso as capacidades solicitadas sejam superiores às capacidades ofertadas.

§ 2º O transportador disponibilizará, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, as capacidades passíveis de serem contratadas como serviço firme ou interrompível e as tarifas aplicáveis;

§ 3º A solicitação de capacidade vinculará os carregadores interessados a todos os termos e condições do regulamento;

§ 4º A alocação de capacidade a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo deverá estar baseada em critério objetivo e de fácil mensuração.



## Seção IX

### Da Expansão dos Gasodutos de Transporte

**Art. 29.** O transportador deverá submeter ao Poder Executivo projeto para a expansão do gasoduto de transporte, nas hipóteses previstas no contrato de concessão ou em circunstâncias que a justifiquem.

**Art. 30.** Qualquer empresa interessada poderá solicitar ao Poder Executivo a expansão dos gasodutos de transporte, mediante justificativa fundamentada.

*Parágrafo único.* Aprovada a solicitação, o Poder Executivo determinará ao transportador a apresentação de projeto para a expansão do gasoduto, especificando as características a serem observadas.

**Art. 31.** A implementação do projeto de expansão será precedida de concurso público a ser promovido pelo transportador, na forma do regulamento a ser previamente aprovado pelo Poder Executivo, observando-se os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes.

§ 1º O regulamento do concurso público disporá sobre:

I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto de expansão;

II – novos pontos de entrega e recepção;

III – custo orçado para o projeto, a tarifa de transporte prevista e a metodologia de cálculo aplicada;

IV – condições para o redimensionamento do projeto de expansão.

§ 2º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o projeto será implementado.

§ 3º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o transportador termo de compromisso de compra e venda da capacidade solicitada, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º O carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto, somente poderá concorrer a, no máximo, quarenta por cento da capacidade ofertada na expansão.

§ 5º Caso não haja solicitação de capacidade por outros carregadores, o carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto poderá concorrer à totalidade da capacidade ofertada na expansão.

§ 6º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja carregadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

### **Seção X**

#### **Da Interconexão**

**Art. 32.** O transportador permitirá a conexão de outros gasodutos de transporte ao gasoduto objeto da concessão.

*Parágrafo único.* Os contratos de conexão a serem celebrados e as tarifas a serem praticadas deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo.

### **Seção XI**

#### **Da Cessão de Capacidade**

**Art. 33.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a cessão de capacidade de transporte entre carregadores assegurando a publicidade e a transparência do processo para inibir práticas discriminatórias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Gasodutos de Transferência e de Produção**

**Art. 34.** Observadas as disposições legais pertinentes, qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar gasodutos de transferência e gasodutos de produção.

§ 1º O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, as empresas proprietárias de gasodutos de transferência e gasodutos de produção receberão do Poder Executivo as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade sobre os mesmos.

**Art. 35.** Os gasodutos de transferência e gasodutos de produção não estarão sujeitos ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei.

**Art. 36.** Os gasodutos de transferência serão reclassificados pelo Poder Executivo como gasodutos de transporte caso haja comprovado interesse de carregadores em sua utilização, observados os requisitos técnicos e de segurança das instalações, ou caso se verifique a utilização do gás para fins comerciais.

*Parágrafo único.* Em caso de reclassificação, aplicar-se-á o disposto no art. 12 desta Lei. (NR)

## CAPÍTULO VII

### Da Armazenagem de Gás Natural

**Art. 37.** A atividade de armazenagem de gás natural será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

*Parágrafo único.* A construção e a operação de outras instalações de estocagem de gás natural e de gás natural liquefeito, inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. (NR)

**Art. 38.** O Poder Executivo definirá as formações geológicas naturais a serem objeto de concessão, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelos órgãos competentes ou por qualquer interessado.

**Art. 39.** Qualquer empresa interessada em exercer a atividade de armazenagem de gás natural poderá solicitar ao Poder Executivo a realização de licitação, mediante justificacão fundamentada.

**Art. 40.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de armazenagem de gás natural as empresas que se dediquem, com exclusividade, a essa atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 13 e no art. 47 desta Lei.

§ 1º Quando a atividade de armazenagem de gás natural for exercida, com exclusividade, o armazenador não ficará sujeito ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei e poderá praticar tarifas diferenciadas mediante prévia homologação do Poder Executivo.

§ 2º A atividade de armazenagem de gás natural, quando exercida por transportador, ficará sujeita ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo V, desta Lei e às tarifas fixadas pelo Poder Executivo.

§ 3º O armazenador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo próprio e para manter a segurança operacional das instalações de armazenagem, conforme as normas operacionais baixadas em regulamento.

**Art. 41.** As concessões de que trata o art. 37 desta Lei extinguir-se-ão:

- I – pelo vencimento do prazo contratual;
- II – por acordo entre as partes;
- III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato.

§ 1º Extinta a concessão, as formações geológicas serão devolvidas ao patrimônio da União, juntamente com os bens reversíveis, ficando sob a administração do Poder Executivo. A devolução e a reversão não implicarão ônus de qualquer espécie para a União, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes. (NR)

**Art. 42.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 40 desta Lei.

*Parágrafo único.* A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 43.** O edital de licitação, o julgamento da licitação, o contrato de concessão, os princípios tarifários e o acesso à capacidade de armazenagem serão regidos, no que for aplicável, pelo disposto nas Seções IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo V desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

## CAPÍTULO VIII

### Da Importação, Exportação e Processamento do Gás Natural e Condensado

**Art. 44.** Qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para exercer as atividades de importação, exportação e processamento de gás natural e condensado.

*Parágrafo único.* O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural e condensado observará as diretrizes estabelecidas pelo CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## CAPÍTULO IX

### Da Compressão, Descompressão, Liquefação e Regaseificação de Gás Natural

**Art. 45.** Qualquer empresa, ou consórcio de empresas, que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar unidades de compressão, descompressão, liquefação e regaseificação de gás natural.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

## CAPÍTULO X

### Da Distribuição de Gás Canalizado

**Art. 46.** Cabe aos Estados explorar os serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de suas legislações.

**Art. 47.** As empresas que se dediquem ao exercício da atividade de distribuição de gás canalizado não poderão exercer outras atividades da indústria do gás natural, ressalvada aquela prevista no capítulo VII desta Lei.

**Art. 48.** Os Estados poderão atribuir às distribuidoras, nas respectivas áreas de concessão, prazos de exclusividade na distribuição e comercialização de gás natural aos diversos segmentos usuários.

## CAPÍTULO XI

### Da Comercialização de Gás Canalizado

**Art. 49.** Findo o prazo de exclusividade na comercialização de que trata o art. 48 desta Lei, facultar-se-á aos usuários não-residenciais e não-comerciais adquirir gás natural junto a comercializador, utilizando-se das redes de gasodutos de transporte, de distribuição, para a movimentação do gás natural até as suas instalações.

**Art. 50.** Observado o art. 49, qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual poderá receber autorização para, em regime de concorrência com concessionária existente, exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado a usuário final.

*Parágrafo único.* As empresas enquadradas no *caput* deste artigo deverão promover a contabilização em separado das receitas, despesas e custos referentes à distribuição e comercialização para os consumidores localizados na sua respectiva área de concessão e à comercialização para usuários finais, podendo, no seu interesse, constituir empresa de propósito específico destinada ao exercício da referida atividade de comercialização, respeitados os contratos de concessão existentes nos Estados.

## CAPÍTULO XII

### Da Empresa Integrada

**Art. 51.** Para os fins desta Lei, serão consideradas integradas:

I – as empresas que exercerem a atividade de transporte de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural;

II – as empresas que exercerem qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam a atividade de transporte de gás natural.

**Art. 52.** Respeitados os contratos de concessão legalmente em vigor nos Estados, e excluída a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, uma mesma empresa, desde que atuante em áreas remotas ou em áreas de fronteira, poderá exercer simultaneamente as atividades de exploração e produção de gás natural, operação de gasodutos de transferência e de produção, armazenagem de gás natural, GNL e GNC, processamento e beneficiamento de gás natural, compressão, descompressão, liquefação, regaseificação, transporte de GNL e GNC, geração de energia elétrica e quaisquer outras utilizações econômicas de gás natural.

§ 1º As pequenas e médias empresas poderão operar como empresas integradas e exercer simultaneamente qualquer atividade na indústria do gás natural, independente de sua localização, com a exceção da exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para enquadramento das empresas neste artigo, observados os parâmetros técnicos da indústria de gás natural.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 53.** Até o dia 31 de dezembro de 2010, em situações de contingência, a serem definidas pelo Poder Executivo, o gás natural disponível no mercado brasileiro será destinado prioritariamente para o suprimento de Usinas Termelétricas – UTE's cuja geração tenha sido determinada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como gás natural disponível no mercado brasileiro, o gás natural:

I. fornecido aos concessionários de serviço local de gás canalizado ou aos consumidores diretos, quando for autorizado pela autoridade competente, que não esteja amparado em contrato de fornecimento em base firme; e

II. possível de ser ofertado ao mercado e que não esteja sendo fornecido por qualquer razão.

**Art. 54.** O ONS deverá introduzir em sua estrutura organizacional uma área específica para assegurar o cumprimento desta Lei, devendo articular-se com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - ANP para:

- I. o recebimento de todos os contratos de fornecimento e transporte de gás natural;
- II. acompanhar permanentemente a movimentação de gás natural na malha de transporte brasileira;
- III. verificar a existência de gás natural disponível, nos termos do § 1º do artigo anterior, para o atendimento da térmica despachada e que não tenha gerado por falta de combustível; e
- IV. propor a aplicação das penalidades previstas no art. XX desta Lei.

**Art. 55.** As UTE's supridas como decorrência da aplicação dos dispositivos desta Lei deverão arcar com a integralidade dos custos necessários para o fornecimento do gás natural até suas instalações industriais, conforme regulamentação.

**Art. 56.** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação, por parte da ANP, de multa equivalente ao valor do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD Máximo, definido pela ANEEL, multiplicado pela quantidade de energia que deixar de ser gerada pela UTE não atendida, aplicável ao fornecedor ou transportador que não atender ao redirecionamento do gás natural determinado pelo ONS.

Parágrafo Único. A penalidade definida neste artigo deverá ser proposta pelo ONS

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 57.** As atividades de exploração e produção de gás natural regem-se pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 58.** Dê-se aos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação:



“Art. 4º.....  
.....

III – a importação e exportação de petróleo e de seus derivados;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto e de seus derivados.  
.....(NR)”

**Art. 59.** Os incisos VII, XIX e XXIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....  
.....

VII – transporte: movimentação de petróleo e seus derivados em meio ou percurso considerado de interesse geral;

XIX – indústria do petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e seus derivados.

XXIII – estocagem de gás natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios ou formações artificiais.  
..... (NR)” (NR)

**Art. 60.** O inciso I do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e de biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;  
.....(NR)”

**Art. 61.** O *caput* do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias de petróleo e de unidades de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

.....(NR)” (NR)  
**Art. 62.** O título do Capítulo VII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII  
 Do Transporte de Petróleo e de seus Derivados (NR)”**

**Art. 63.** O *caput* do art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo e de seus derivados, seja para suprimento interno ou para importação e exportação. (NR) ”

**Art. 64.** O título do Capítulo VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII  
 Da Importação e Exportação de Petróleo e de seus Derivados (NR) ”**

**Art. 65.** O *caput* do art. 60 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e de seus derivados.

.....(NR)”  
**Art. 66.** O título do Capítulo VI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI  
Do Refino de Petróleo (NR)”**

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 68.** Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os incisos VI e XXII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Senador HERÁCLITO FORTES, Presidente

Senador SÉRGIO GUERRA, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.  
 .....

**§ 2º** - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)  
 .....

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º** - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....  
 II - disponham sobre:

.....  
 e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)  
 .....

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:  
 .....

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos: (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

.....

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 1995**

Altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991.**

**Mensagem de veto**

Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

Art. 4º Fica instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros necessários a sua manutenção.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de sessenta dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

**Mensagem de veto**

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

**LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.**

**Mensagem de veto**

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

V - estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

.....

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

.....

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

.....

Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

.....

VII - Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral,

.....

XIX - Indústria do Petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;

.....

XXII - Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXIII - Estocagem de Gás Natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios, formações naturais ou artificiais.

.....

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

.....

## CAPÍTULO VI

### Do Refino de Petróleo e do Processamento de Gás Natural

**Art. 53.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

§ 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.

**Art. 54.** É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular satisfaça os requisitos expressos no § 1º do artigo anterior.

**Art. 55.** No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a ANP expedirá as autorizações relativas às refinarias e unidades de processamento de gás natural existentes, ratificando sua titularidade e seus direitos.

**Parágrafo único.** As autorizações referidas neste artigo obedecerão ao disposto no art. 53 quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

## CAPÍTULO VII

### Do Transporte de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

**Art. 56.** Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.

**Parágrafo único.** A ANP baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e para transferência de sua titularidade, observado o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego.

**Art. 57.** No prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, a PETROBRÁS e as demais empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte marítimo e dutoviário receberão da ANP as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade e seus direitos.

**Parágrafo único.** As autorizações referidas neste artigo observarão as normas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, quanto à transferência da titularidade e à ampliação da capacidade das instalações.

**Art. 58.** Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.

**Art. 59.** Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização, observadas as disposições aplicáveis deste Capítulo.

## CAPÍTULO VIII

Da Importação e Exportação de Petróleo,

seus Derivados e Gás Natural

**Art. 60.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado.

Parágrafo único. O exercício da atividade referida no *caput* deste artigo observará as diretrizes do CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento das disposições do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

### LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

#### Mensagem de veto

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às

Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Pronta), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.



**Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e garantir recursos para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, devendo seus recursos se destinar às seguintes utilizações: (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)**

**I - para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:**

**a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;**

**b) para garantir até cem por cento do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, podendo a ANEEL ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)**

.....

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

Submetem-se à análise desta Comissão os seguintes Projetos de Lei, originários do Senado Federal, com tramitação conjunta:

- PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Programa Nacional do Gás (PROGÁS);
- PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás;
- PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural

O Senador Marcelo Crivella justifica a instituição do Programa Nacional do Gás (PLS nº 100, de 2004) e do Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás (PLS nº 101, de 2004) pelo papel indelegável que deve desempenhar o Poder Executivo na formulação de políticas e de planos

setoriais. Tais políticas e planos devem sinalizar claramente o papel que a iniciativa privada deve desempenhar no desenvolvimento da indústria de gás natural, em reconhecimento ao fato de que o mercado, sozinho, não é capaz de assegurar a confiabilidade do abastecimento e a eficiência alocativa requerida.

O Senador Rodolpho Tourinho aduz, em favor do PLS nº 226, argumentos que destacam a inadiável necessidade de se estabelecer um regime legal mais adequado para a indústria do gás natural. Segundo o autor da matéria, a Lei nº 9.478, de 1997, a chamada Lei do Petróleo, não deu um tratamento adequado para questões estruturais e regulatórias próprias da indústria do gás natural, o que vem inibindo investimentos essenciais para o futuro do País. O Senador Rodolpho Tourinho sustenta que, se aprovado o PLS de sua autoria, estarão criadas as condições indispensáveis para a auto-suficiência no abastecimento do gás natural em todas as regiões do País.

Os PLS nºs 100 e 101, de 2004, foram despachados para decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI). Ambas as proposições receberam pareceres favoráveis dos respectivos relatores, Senador Valdir Raupp e Senador Augusto Botelho.

O Senador Valdir Raupp aduziu, em seu relatório, duas emendas, com o fito de abordar mais adequadamente os quatro campos de incidência da regulação jurídica da atividade econômica, a saber: regulação técnica, regulação econômica, regulação de acesso ao mercado e proteção da concorrência. O relatório do Senador Augusto Botelho apresentou três emendas, com o intuito de sanar vício de iniciativa e de acrescentar a dimensão ambiental no Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás.

Mas os relatórios não chegaram a ser votados pelo plenário da CI, em face da aprovação em Plenário do Requerimento nº 748, de 2005, que solicitou a tramitação conjunta dessas proposições com o PLS nº 226, de 2005. O PLS de autoria do Senador Rodolpho Tourinho foi despachado inicialmente para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e deverá seguir para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, nos termos do art. 49, I, do RISF, para decisão terminativa da CI.

Ao todo, foram apresentadas vinte e cinco emendas de parlamentares ao PLS nº 226, de 2005. O Senador Efraim Morais apresentou as emendas de nºs 1 a 10, preocupado em dar nitidez à fronteira entre as competências dos Estados e da União para legislar sobre gás natural canalizado e em corrigir o que considera vícios de inconstitucionalidade. Nessa mesma linha, o Senador Edison Lobão apresentou as emendas de nºs 11 a 17. Já o Senador Leonel Pavan propôs as emendas nºs 18 a 23, com o intuito de garantir aos grandes consumidores o direito de adquirirem gás natural diretamente dos fornecedores. O Senador Rodolpho Tourinho, autor da matéria, também apresentou emenda-substitutiva nº 24 ao texto original do PLS, tendo-a substituído logo a seguir pela emenda-substitutiva nº 25, doravante denominada simplesmente “emenda-substitutiva” ou “substitutivo”.

Na justificção ao substitutivo, o Senador Rodolpho Tourinho ressaltou seu inequívoco compromisso com a oitiva do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, uma vez que o projeto de sua autoria trata, ainda que tangencialmente, dos serviços locais de gás canalizado, atividade que a Constituição reservou com exclusividade aos Estados.

Ao longo do processo de intensos debates com os agentes da indústria de gás natural, com destaque para os Secretários de Estado de Energia/Infra-Estrutura de todas as Regiões do País, o Senador Rodolpho Tourinho afirma ter-se mantido atento a eventuais vícios de inconstitucionalidade do PLS de sua autoria, e a ajustes de mérito preconizados por diversos agentes.

Como resultado de seis meses de negociações, e após análise das emendas dos Senadores Efraim Morais, Edison Lobão e Leonel Pavan, exsurgiram aprimoramentos ao projeto original que resultaram na emenda-substitutiva que o Senador Rodolpho Tourinho apresentou perante esta CCJ.

Entre os ajustes pactuados, o Senador Rodolpho Tourinho destaca os seguintes:

- definições técnicas mais claras, insertas no art. 5º da Proposição;
- atribuições do Operador Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), com o intuito de sanar possíveis

inconstitucionalidades decorrentes da intersecção do texto com atribuições estaduais relativas à regulação dos serviços locais de gás canalizado;

- tratamento mais abrangente às obrigações de transporte de gás natural e ao conteúdo dos contratos de concessão de transporte.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias sob análise. Ademais, é-lhe facultado corrigir vícios de inconstitucionalidade sanáveis.

Em observância ao art. 260, II, *b*, do RISF, na hipótese de tramitação conjunta, deve ter precedência a proposição mais antiga, entre as originárias da mesma Casa, salvo se alguma delas regule a matéria com maior amplitude. É nessa exceção que se enquadra o PLS nº 226, de 2005, razão pela qual o exame ora em curso priorizará essa Proposição, não obstante ser a mais recente das três.

O PLS nº 226, de 2005, atende os requisitos de juridicidade, porquanto inova o arcabouço legal e cuida de revogar a legislação anterior naquilo que é mero ajuste de texto. A Proposição também está aderente aos termos regimentais. Já em relação à constitucionalidade, discutiremos algumas questões que precisam ser mais bem entendidas com o intuito de, na hipótese de se verificarem vícios, propor ações saneadoras que tornem o PLS apto à aprovação nesta Comissão.

A primeira observação que cabe fazer acerca do Projeto refere-se ao seu art. 4º segundo o qual as atividades econômicas associadas à indústria de gás natural serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso de distribuição de gás canalizado, pelos Estados, podendo ser exercidas mediante autorização ou concessão, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede a administração no País. O art. 25 da Constituição Federal determina que os serviços locais de gás canalizado sejam prestados diretamente pelos

Estados ou por concessão, não prevendo a autorização neste caso. Assim, a referência à autorização, nesse dispositivo, deve ser interpretada como se referindo às outras atividades relacionadas à indústria do gás natural, que não os serviços locais de gás canalizado.

No tocante ao Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), de que cuidam os arts. 6º a 9º do projeto, convém notar que, a despeito de estar sendo concebido como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, desempenha, a exemplo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), funções de forte matiz público, sendo constituído por concessionárias da indústria do gás natural, empresas usuárias e um representante do Poder Público, tendo os seus fins, atribuições e organização fixados em lei. A toda evidência, não se configura como entidade associativa nos termos em que a doutrina civilista e mesmo a Constituição Federal se referem. Quem delibera sobre a criação de uma associação, seus fins e estrutura, são os próprios associados, não o Estado mediante lei.

A respeito do tema, cumpre trazer à colação o voto que proferiu o Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADIn nº 3100, atualmente suspenso em virtude do pedido de vista da Ministra Ellen Gracie. Asseverou o Ministro, acerca da alegação de inconstitucionalidade da MP nº 144, de 2003, por promover a extinção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica e alterações na disciplina do ONS:

Opõe-se o PFL à dissolução do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE por determinação legal. Sustenta que “constituindo o MAE pessoa jurídica de direito privado (a) constituída regularmente sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e (b) composta por agente e entidades privados vinculados à prestação de serviços de energia elétrica, descabe à lei impor sua dissolução, bem como ao Poder Executivo interferir no seu funcionamento com o objetivo de encerrar as suas atividade.”

Invocando o inciso XIX, do art. 5º da Constituição, sustentam que a dissolução de associação somente pode ser efetivada por decisão judicial com trânsito em julgado.

Não me parece plausível essa argumentação, pelo menos nesse juízo cautelar.

Com efeito, a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, autorizou a criação do MAE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mas no mesmo dispositivo (art. 1º) determinou quais os seus integrantes (titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e

às instalações de energia elétrica), bem como a sua finalidade (viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados).

A mesma Lei no art. 2º estabeleceu expressamente que são órgãos do MAE a Assembléia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

**Logo, evidencia-se que o MAE caracteriza-se como uma pessoa jurídica de direito privado “atípica”, com forte coloração pública. É uma instituição peculiar que desempenha uma função de eminente interesse público.**

Ressalvado um melhor exame da matéria, entendo que, no momento em que se está remodelando o setor elétrico, e o MAE é dele integrante, não há como se afastar a possibilidade de o poder público estabelecer a sucessão do MAE pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Indefiro neste ponto a cautelar requerida.

**Interferência no funcionamento do ONS**

**Alega-se, quanto às disposições relativas ao ONS, violação ao art. 5º, XVIII. Tal como o MAE, cuida-se o ONS de entidade associativa que não se enquadra no modelo tradicional de uma associação privada. Assim, ressalvado melhor exame quando do julgamento do mérito, não vejo plausibilidade da impugnação na parte da MP que promove alterações no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.**

Certamente, não se pode dizer, à luz da forma como o projeto concebe o ONGÁS, que se trate de um ente da Administração Indireta sujeito à supervisão por parte do Poder Executivo. Assim, estaria afastada, em princípio, a discussão em torno da inconstitucionalidade formal, por ofensa à reserva de iniciativa do Presidente da República para projetos que cuidem da criação e atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, e). Entretanto, subsistiria, em face do princípio da separação dos Poderes, a questão da viabilidade constitucional de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispor a respeito da participação de agente do Poder Executivo em uma entidade qualquer, seja ela pública ou privada. Entendemos procedente tal questão, eis que merecedora de reparo por parte desta Comissão.

Também poderia ser objeto de discussão se alguma das atribuições do ONGÁS não seria própria do Poder Executivo, eis que, em caso afirmativo, estar-se-ia transferindo para um ente privado funções estatais com ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O art. 10, a nosso ver, parece

afastar essa conclusão, uma vez que concentra na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) as competências de implementação de políticas, de regulação e de fiscalização do setor, inclusive do próprio ONGÁS. Assim, quando o art. 7º, I, diz competir ao ONGÁS estabelecer regras para a correta e eficiente operação do sistema de transporte e armazenagem de gás natural, deve-se entender que tais regras serão editadas com obediência das normas prescritas pela ANP com base no poder regulatório previsto pelo art. 10, II, do projeto.

A questão que nos parece central, sob o enfoque da constitucionalidade, é a relativa às atribuições da ANP. A proposição discrimina, no seu art. 10, uma série de competências da ANP, além de diversos outros dispositivos fazerem referência à autarquia de forma a conferir-lhe atribuições. Como é sabido, os projetos de lei que disponham sobre a criação e atribuições de órgãos da Administração Direta e entes da Administração Indireta são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, *e*, da CF). Assim, não seria dado a proposição de iniciativa parlamentar dispor sobre atribuições da ANP. O vício de iniciativa enseja a inconstitucionalidade formal da norma e é insanável. Quanto a isso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica.

Insanável que é, tal vício não pode ser objeto de convalidação. Nem mesmo a sanção presidencial se presta a expungir-lo. No passado, o STF chegou a adotar interpretação no sentido de que a sanção sanaria o vício de iniciativa (Súmula nº 5), mas tal posicionamento encontra-se superado de há muito.

Como forma de sanar o vício, entendemos que se poderia simplesmente dispor a respeito das competências do Poder Público em relação ao tema, sem vinculá-las a um órgão específico do Poder Executivo ou ente da Administração Indireta. Assim, a distribuição de tais competências resultaria das normas constitucionais e legais já existentes. O texto constitucional em vigor, nos seus arts. 61, § 1º, II, *e*, e 84, VI, *a*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevê apenas a reserva presidencial de iniciativa de lei para o caso de criação ou extinção de órgãos, bem como o seu poder de expedir decretos que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Federal. Isso não significa, a nosso ver, que o Congresso Nacional esteja impedido de iniciar o processo legislativo quanto a matérias relativas a políticas públicas e competências da União. Em termos claros,



apenas não lhe é dado inaugurar o processo para prever que a atribuição *x* deva ser conferida ao órgão *y*. Por tais razões, havemos por bem alterar as remissões a competências de órgãos e entes específicos, substituindo-as por expressões como “poder concedente” e “Poder Executivo”.

De qualquer maneira, ainda que se mantivesse a redação primeira do projeto, poder-se-ia alegar, com relação a vários incisos do art. 10, que ele não prevê novas atribuições nem as transfere de um órgão para outro, mas simplesmente explicita competências que já se encontravam previstas em lei anterior. É o que se dá com os incisos I, II, IV, V, VII e XIV do referido artigo, que encontram correspondência nos incisos I, VII, IV, VI, V e XIV do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997. Assim, em relação a esses pontos, não teria havido uma mudança material nas competências da ANP, mas tão-somente sido colacionadas no texto destinado a regular especificamente as atividades da indústria de gás natural atribuições que já eram previstas em lei para ANP. Análise semelhante pode ser feita também para o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), citado nos arts. 2º e 45 do PLS. Nesses pontos citados, a permanência das remissões à ANP e ao CNPE não acarretaria, a nosso ver, em absoluto, vício de inconstitucionalidade formal.

Entretanto, dado que os incisos restantes estão inovando competências da ANP, é de todo conveniente atribuir o art. 10 como um todo ao Poder Concedente, ou ao Poder Executivo, como forma de contornar eventuais discussões em torno da constitucionalidade do preceito.

O termo “Poder Concedente” foi largamente utilizado, por exemplo, na legislação do setor elétrico. No entanto, como se tratava de um serviço público, o termo era absolutamente apropriado. Para o setor de petróleo e de gás natural, entretanto, o regime previsto no § 1º do art. 177 da CF é o de contratação para as atividades sob o monopólio da União, não caracterizando uma concessão de competências públicas, na forma do art. 175 da Carta.

O PLS 226, de 2005, somente adotou a terminologia “concessão” para a contratação das atividades de transporte e armazenagem no intuito de manter consistência com a já utilizada na Lei do Petróleo para as atividades exploração e produção. Ademais, algumas atividades previstas no PLS sob análise estão submetidas ao regime de

autorização e, aí, o termo “Poder Concedente” deve ser entendido de uma forma bastante ampla, o que poderia confundir o intérprete. Assim, recomendamos que a atribuição de competências prevista no art. 10 se dê para o Poder Executivo, com o intuito de eliminar qualquer dúvida no que diz respeito à natureza jurídica das atividades econômicas que constituem a indústria do gás natural.

Um comentário deve ser feito a respeito dos arts. 47 a 51 do PLS. Aparentemente, estão a invadir competência estadual para legislar sobre a distribuição de gás canalizado. Algumas das emendas parlamentares propugnaram simplesmente suprimir tais artigos, por entenderem ofensivos ao Princípio Federativo.

Para dirimir essa questão, é oportuno citar o disposto no § 2º do art. 25 da Carta Magna, *in verbis*: *cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação*. A redação original do dispositivo, alterada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995, previa que a concessão somente poderia ser outorgada a empresa estatal, com exclusividade de distribuição.

A questão de fundo cinge-se a interpretar se a edição da lei prevista no citado parágrafo da Constituição é de competência federal. Em caso afirmativo, não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos. Caso contrário, os artigos devem ser excluídos do PLS.

A esse respeito, quer-nos parecer que intenção do Legislador Constitucional, ao promulgar a alteração no § 2º do art. 25, foi no sentido de considerar tal lei uma norma federal. O parecer que embasou a aprovação da EC nº 5, de 1995, na Câmara dos Deputados, ainda que incidentalmente, assim se referia ao tema: *“Acreditamos também que a importância da matéria merecedora de inclusão em nossa Carta Magna pede dispositivo para evitar a tentativa de alterações posteriores aos instrumentos legais destinados a regulamentar o texto ora proposto por meio do recurso às chamadas Medidas Provisórias tão nocivas ao funcionamento do Poder Legislativo e hoje empregadas de maneira indiscriminada e abusiva, sobretudo através de reedições continuadas de medidas que, muitas vezes, tratam de assuntos sem qualquer relevância, ou tentam impor ao Congresso (grifou-se) normas que vão de encontro aos anseios de nossa sociedade”*.

Observa-se que não há referência a Assembléias Legislativas, e, sim, ao Congresso Nacional.

No Senado Federal, as discussões em torno da matéria, também deixaram clara a intenção do Legislador em considerar como federal a lei reclamada na EC nº 5, de 1995.

Há um fundamento econômico subjacente a essa interpretação do art. 25, § 2º, da Constituição. Em 1995, preparava-se o arcabouço jurídico para a abertura do setor de petróleo e de gás natural para a iniciativa privada. O decorrente aumento do número de agentes impunha a necessidade de regras gerais, comuns e homogêneas, para todo o País, sob pena de se criarem conflitos regulatórios numa cadeia cujas fronteiras não obedece necessariamente as fronteiras entre Estados.

É, portanto, de alta relevância a previsão de uma lei federal que tenha por objeto regulamentar a indústria do gás natural como um todo, na qual se inserem os serviços locais de gás canalizado, segmento sob a tutela dos Estados, mas também se incluem outros segmentos sob a tutela da União. Tal lei federal é necessária para estabelecer critérios gerais que regerão toda a cadeia e que preservem a livre concorrência no setor. Respeitada a competência dos Estados em legislar sobre gás canalizado em suas respectivas áreas de concessão, a União deve prescrever normas gerais que disciplinem as relações que ultrapassem as fronteiras dos Estados, como forma de regular a atividade econômica interestadual pertencente à indústria do gás natural.

Até a presente data, a lei preconizada na Constituição não foi editada. Em nosso entendimento, os Estados, na urgência de regular a concessão dos serviços no âmbito do processo de privatização que levavam a cabo, implementado legislações próprias, díspares em muitos pontos e conceitos. Assim, o PLS nº 226, de 2005, propõe suprir essa lacuna, ao estabelecer definições e princípios para a atividade de distribuição de gás canalizado, inserindo-a na indústria do gás natural e reconhecendo a sua fundamental importância na implantação de um ambiente competitivo na comercialização do produto. A referida Proposição tem o cuidado de respeitar a competência dos Estados para regular e fiscalizar a prestação dos serviços locais de gás canalizado e o processo de sua concessão.

Entretanto, é certo que algumas das definições contidas no art. 5º do PLS sob análise devam ser reformuladas, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto à competência da União e a dos Estados no tocante à indústria do gás natural. Uma questão candente, objeto de conflitos de interpretação entre a Petrobrás e as distribuidoras estaduais, refere-se à definição de gasodutos de transferência, contida no inciso X. Da maneira como está redigido o inciso, não obstante a tentativa de dar contornos claros ao conceito, ainda poderá haver dubiedade na sua interpretação, o que mantém as causas do conflito. Outro ponto relevante, diz respeito à definição de comercialização, inscrita no inciso VIII. Da forma como está escrito, ainda não fica claro que o poder concedente autorizador é o Estado, e não a União.

Não obstante reconheçamos a necessidade de aprimoramento nesses incisos, a ausência deles no arcabouço jurídico constituiria uma situação por demais danosa aos investimentos na indústria de gás natural, dado o risco regulatório que essa lacuna produziria. Somente esses dois pontos levantados já demonstram claramente a sapiência do legislador constitucional em prever uma lei nacional que estabeleça parâmetros comuns em todo o território nacional, com o intuito de se minimizarem conflitos entre agentes dos diversos segmentos da indústria do gás natural.

Feitas essas considerações de cunho constitucional sobre o PLS nº 226, de 2005, passaremos à análise das emendas apresentadas para a nossa consideração. Em razão da amplitude dessa emenda-substitutiva de lavra do Senador Rodolpho Tourinho, iniciaremos por ela a nossa análise, para, em seguida, tratar das demais.

Em nosso entendimento, o autor da matéria sob análise foi muito feliz ao apresentar um substitutivo com tamanha abrangência e profundidade, reformulando todos os pontos que, a nosso ver, poderiam constituir óbices à aprovação da matéria nesta Comissão. Além de algumas alterações de redação necessárias à maior clareza do texto, basicamente, a emenda apresentada faz as seguintes correções, sem as quais o texto ficaria passível de contestação:

- retira do texto referências explícitas a órgãos do Poder Executivo, como a ANP, Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia, que poderiam ensejar questionamentos quanto a vício de iniciativa;

- reformula algumas definições contidas no art. 5º do PLS, com o intuito de torná-las mais claras e de dar maior nitidez à fronteira que divide a competência da União e a dos Estados sobre os diversos segmentos da indústria do gás natural;

Com as alterações promovidas pela emenda-substitutiva, entendemos que as propostas dos Senadores Efraim Morais e Edison Lobão, exaradas nas emendas que apresentaram, estejam consideradas naquilo que é mais relevante: a preservação da competência dos Estados.

Já as emendas do Senador Leonel Pavan, não obstante focadas legitimamente na competitividade em segmento industrial que é usuário de gás natural canalizado, padecem do vício de inconstitucionalidade, porque ferem a competência estadual ao propor em lei federal a quebra da exclusividade de comercialização do gás canalizado para aquele segmento.

Obviamente, a preocupação do Senador Leonel Pavan é procedente no que tange à competitividade da indústria. É certo afirmar que, quanto menor o prazo de exclusividade que o Estado conceder à concessionária dos serviços locais de gás canalizado, maior será a competitividade de suas indústrias e maior o poder de atração de novas indústrias para o seu território. Por outro lado, o Estado onde a rede de canalização ainda é incipiente precisa garantir à concessionária um prazo mínimo de exclusividade na exploração da atividade para que se obtenha escala comercial. Só os Estados podem achar um ponto de equilíbrio entre esses dois interesse econômicos. À União, compete apenas disciplinar o período pós-exclusividade, quando a comercialização para grandes consumidores puder se tornar interestadual. Essa é a razão de ser dos arts. 47 a 51 do PLS, mantidos na emenda-substitutiva.

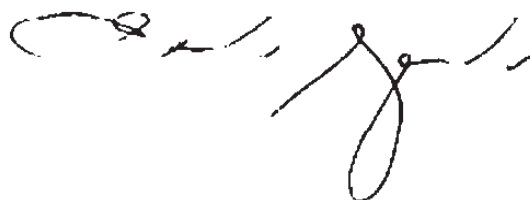
Finalmente, em relação ao PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004, consideramos que a essência dessas Proposições já está amplamente contemplada no PLS nº 226, de 2005, razão pela qual propugnamos sua rejeição.

### III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, na forma da Emenda nº 25-CCJ –Substitutiva, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, e pela rejeição das demais emendas. Voto ainda pela rejeição dos PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004.

Sala da Comissão, 18/01/2006.

, Presidente



, Relator

## **EMENDA Nº 25 – CCJ – SUBSTITUTIVA**

(ao PLS 226, de 2005)

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional para o Gás**

**Art. 1º** A Política Energética Nacional para o gás natural tem por objetivo incrementar a sua utilização em bases econômicas, mediante a expansão da produção e da infra-estrutura de transporte e armazenagem existente, garantir uma adequada proteção aos usuários e ao meio ambiente e promover um mercado competitivo, sem discriminações entre as empresas que nele atuam.

**Art. 2º** Na forma dos incisos IV e V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) propor ao Presidente da República implementar programas específicos para o uso do gás natural e estabelecer diretrizes para a sua importação e exportação, de modo a atender às necessidades de consumo interno e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Monopólio**

**Art. 3º** Além do disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, constituem monopólio da União as seguintes atividades relacionadas ao gás natural:

- I – a importação e a exportação;
- II – o transporte, por meio de conduto.

**Art. 4º** As atividades econômicas associadas à indústria do gás natural, nos termos do art. 5º desta Lei, serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal, pelos Estados, e poderão ser exercidas, na forma desta Lei, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

### **CAPÍTULO III** **Das Definições Técnicas**

**Art. 5º** Sem prejuízo das demais definições aplicáveis ao gás natural, previstas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

I – gás natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos ou de quaisquer outras fontes de produção, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

II – gás natural liquefeito (GNL): gás natural submetido a processo de liquefação para armazenagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;

III – gás natural comprimido (GNC) – todo gás natural processado e condicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;

IV – indústria do gás natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

V – processamento de gás natural: conjunto de operações realizadas em unidades de tratamento de gás natural para permitir sua utilização em todos os segmentos de consumo;



VI – armazenagem de gás natural: estocagem de gás natural em formações geológicas naturais, tais como jazidas esgotadas de petróleo e gás natural, aquíferos e formações de sal;

VII – transporte de gás natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão e a operação das instalações;

VIII – serviços locais de gás canalizado: distribuição de gás canalizado, compreendendo a construção, operação de redes, movimentação e comercialização para os usuários de gás canalizado, explorados mediante concessão do poder concedente estadual;

IX – comercialização de gás natural: venda de gás natural à distribuidora ou ao usuário, por empresa autorizada pelo poder concedente estadual;

X – gasoduto de transporte: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse geral, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega;

XI – gasoduto de transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, vedado o seu uso para processos produtivos comerciais que não sejam considerados como consumo próprio.

XII – gasoduto de produção: duto destinado à coleta e movimentação de gás natural nas áreas de produção;

XIII – produtor: empresa, ou consórcio de empresas, concessionária da exploração e produção de gás natural;

XIV – importador: empresa autorizada a importar gás natural;

XV – exportador: empresa autorizada a exportar gás natural;

XVI – transportador: empresa concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;

XVII – carregador: empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador, para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final, quando autorizado pelo poder concedente estadual;

XVIII – armazenador: empresa concessionária da atividade de armazenagem de gás natural;

XIX – distribuidora: empresa concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

**XX – comercializador: empresa autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural;**

**XXI – unidades de processamento: instalações destinadas ao processamento de gás natural;**

**XXII – concurso público: procedimento público de oferta e alocação de capacidade em gasodutos de transporte novos e nas expansões dos gasodutos de transporte existentes, bem como em formações geológicas naturais utilizadas para armazenagem de gás natural;**

**XXIII – serviço firme: serviço de transporte ou armazenagem não passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;**

**XXIV – serviço interrompível: serviço de transporte ou armazenagem passível de interrupção pelo transportador ou armazenador, nos termos do respectivo contrato;**

**XXV – capacidade de transporte: volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar em um determinado gasoduto de transporte;**

**XXVI – capacidade contratada de transporte: volume diário de gás natural que o transportador é obrigado a movimentar para o carregador, nos termos do respectivo contrato de transporte;**

**XXVII – capacidade disponível de transporte: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e a totalidade da capacidade contratada de transporte na modalidade de serviço firme;**

**XXVIII – capacidade ociosa de transporte: volume diário de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de transporte e o volume diário de gás natural programado para ser movimentado na modalidade de serviço firme;**

**XXIX – capacidade de armazenagem: volume máximo de gás natural que o armazenador pode armazenar em uma determinada formação geológica natural;**

**XXX – capacidade contratada de armazenagem: volume diário de gás natural que o armazenador é obrigado a armazenar para o interessado, nos termos do respectivo contrato de armazenagem;**

**XXXI – capacidade disponível de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e a**

totalidade da capacidade contratada de armazenagem na modalidade de serviço firme;

XXXII – capacidade ociosa de armazenagem: volume de gás natural obtido pela diferença entre a capacidade de armazenagem e o volume diário de gás natural programado para ser armazenado na modalidade de serviço firme;

XXXIII – ponto de entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador, ou a quem este venha a indicar;

XXXIV – ponto de recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é recebido pelo transportador do carregador, ou de quem este venha a indicar.

XXXV – gasoduto de distribuição: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse dos serviços locais de gás canalizado aos usuários finais, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de armazenagem e de entrega, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

XXXVI – Consumo próprio: volume de gás consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento do gás.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural**

**Art. 6º** Fica instituído o Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural – ONGÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a ser organizado na forma de associação civil.

*Parágrafo único.* O ONGÁS terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

**Art. 7º** O ONGÁS terá como objetivo promover o uso eficiente dos gasodutos de transporte e unidades de armazenagem de gás natural, com vistas a aumentar a confiabilidade do sistema e a eliminar condutas discriminatórias, cabendo-lhe:

I – instituir procedimentos operacionais para a correta e eficiente operação do Sistema de Transporte e Armazenagem de Gás Natural, assegurando a continuidade e a qualidade do fornecimento;

II – supervisionar e coordenar as operações da movimentação do gás natural realizadas pelas empresas de transporte e armazenagem de gás natural;

III – coordenar e adequar os planos de manutenção dos gasodutos de transporte e unidades de armazenagem de gás natural;

IV – propor e adotar as ações necessárias para restaurar os serviços de transporte em caso de falhas no suprimento de gás natural;

V – planejar o uso do sistema de transporte e armazenagem de acordo com as previsões setoriais de demanda;

VI – interagir com o Poder Executivo na formulação de planos de expansão do sistema;

VII – elaborar e divulgar indicadores de desempenho do sistema de transporte e armazenagem de gás natural;

VIII – propor critérios e regras ao Poder Executivo para o atendimento à demanda de gás natural;

IX – monitorar a disponibilidade de gás natural, de forma a viabilizar o atendimento do despacho das instalações de geração termelétrica seja para atendimento energético, bem como para suporte nas intervenções da rede elétrica, definido pelo ONS;

X – consolidar e disponibilizar aos agentes as informações relevantes à movimentação de gás natural nos gasodutos de transporte e unidades de armazenagem.

**Art. 8º** O ONGÁS terá como associadas as empresas titulares de concessão ou autorização para o exercício das atividades da indústria do gás natural e empresas usuárias de gás natural, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral, como órgão deliberativo superior, composto pelas empresas referidas no caput deste artigo;

II – Conselho de Administração, órgão colegiado composto por nove membros, eleitos pela Assembléia Geral, devendo a empresa que participar em mais de um elo da cadeia escolher qual a representação que deve indicar, sendo:

- a) seis membros indicados pelas empresas referidas no caput deste artigo;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo;
- c) um representante indicado pelo Fórum Nacional de Secretários;
- d) um representante das empresas usuárias de gás natural, que elegerão em votação separada com participantes presentes em reunião.

III – Diretoria, órgão colegiado ao qual competirá à direção geral da associação;

IV – Conselho Fiscal, órgão permanente ao qual competirá fiscalizar as contas da associação e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários da administração;

*Parágrafo único.* A Diretoria será composta por, no máximo, cinco membros, sendo um o Diretor-Geral, todos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, domiciliados no país, com dedicação exclusiva e em tempo integral, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

**Art. 9º** Observadas as disposições desta Lei, os órgãos do ONGÁS serão estruturados e exercerão suas atribuições na forma estabelecida no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Poder Executivo**

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Poder Executivo:

- I – implementar a Política Nacional para o gás natural, nos termos do Capítulo I desta Lei;
- II – regular e fiscalizar as atividades da indústria do gás natural de competência da União;
- III – realizar concurso público para a oferta e alocação de capacidade nos gasodutos de transporte novos;
- IV – elaborar os editais e promover as licitações para a concessão das atividades de transporte e de armazenagem de gás natural, celebrando os contratos decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V – estabelecer critérios e fixar as tarifas de transporte e de armazenagem de gás natural;

VI – aprovar o regulamento das ofertas públicas de capacidade a serem promovidas pelos transportadores;

VII – autorizar o exercício das atividades de importação, exportação, processamento, carregamento, liquefação, regaseificação, compressão, descompressão e comercialização de gás natural, na forma estabelecida nesta Lei;

VIII – autorizar a construção e operação de gasodutos de transferência e de produção e reclassificar os gasodutos de transferência na forma estabelecida no art. 40 desta Lei;

IX – homologar os contratos de conexão entre gasodutos de transporte, inclusive os procedentes do exterior;

X – formular planos de expansão do sistema de transporte;

XI – elaborar e publicar relatórios anuais de desempenho da concorrência nas atividades que compõem a indústria do gás natural na sua área de competência;

XII – organizar audiência pública sempre que iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do gás natural, ressalvada a competência dos Estados no caso dos serviços locais de gás canalizado;

XIII – articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais, objetivando compatibilizar e uniformizar as normas aplicáveis aos mercados de gás natural e de energia elétrica;

XIV – interagir com os órgãos encarregados da administração e regulação das atividades de gás natural de outros países, em razão de acordos internacionais celebrados e no âmbito do Mercosul, objetivando promover o intercâmbio de informações e harmonizar o ambiente legal e regulamentar;

XV – regular e fiscalizar as atividades do ONGÁS;

XVI – propor e adotar as ações necessárias para restaurar os serviços de transporte em caso de falhas no suprimento de gás natural e, em caso de emergência ou força maior, cobrar as ações para restaurar a normalidade;

XVII – elaborar, assessorado pelo ONGÁS, os planos de emergência e contingência e estocagem estratégica para o sistema de gás;

XVIII – manter, junto aos órgãos reguladores estaduais, fórum permanente objetivando análise e solução de eventuais questões suscitadas por qualquer das partes que envolvam eventuais conflitos entre atribuições da União e Estados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Transporte de Gás Natural**

**Art. 11.** A atividade de transporte de gás natural por meio de dutos será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma desta Lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelo órgão competente ou por qualquer interessado, definirá os novos gasodutos de transporte a serem objeto de concessão.

**Art. 13.** A licitação será precedida de concurso público, com o objetivo de identificar carregadores e dimensionar a capacidade de transporte do novo gasoduto.

*Parágrafo único.* Qualquer empresa interessada em adquirir capacidade de transporte ou em exercer a atividade de transporte de gás natural por meio de dutos poderá solicitar ao Poder Executivo a realização do concurso público, justificando e fundamentando o pedido.

**Art. 14.** O concurso público observará os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes, nos termos de regulamento, que disporá sobre:

- I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto;
- II – pontos de entrega e recepção;
- III – custo médio ponderado de capital, refletindo as condições de mercado e os riscos associados ao transporte;
- IV – tarifa máxima de transporte prevista e metodologia de cálculo adotada;
- V – condições para o redimensionamento do projeto.

§ 1º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o Poder Executivo promoverá a licitação do novo gasoduto.

§ 2º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o Poder Executivo termo de compromisso de compra da capacidade solicitada.

§ 3º O termo de compromisso referido no parágrafo anterior será irrevogável e irretroatável e fará parte integrante do edital de licitação.

§ 4º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja transportadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

## **Seção II**

### **Dos Gasodutos de Transporte Existentes**

**Art. 15.** Os proprietários de instalações classificadas pelo Poder Executivo como gasodutos de transporte na data de publicação desta Lei deverão, no prazo de noventa dias a contar da sua publicação, transferir a propriedade de tais instalações para empresa coligada, já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte de gás natural, observado o disposto no art. 16 desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às empresas proprietárias de gasodutos de transporte que se dediquem, com exclusividade, à atividade de transporte de gás natural.

§ 2º As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo anteriormente à entrada em vigor desta Lei, independentemente da fase de instalação ou operação do gasoduto de transporte, consideram-se válidas por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 16.** Cumprido o disposto no art. 15 desta Lei e dentro do prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo celebrará contratos de concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural com as empresas transportadoras proprietárias dos gasodutos de transporte existentes, dispensada a licitação prevista no art. 7º desta Lei.



*Parágrafo único.* O prazo da concessão levará em conta a amortização e a depreciação dos investimentos realizados pelos proprietários.

### **Seção III Da Concessão**

**Art. 17.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de transporte de gás natural por meio de dutos as empresas que se dediquem, com exclusividade, a esta atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Fica facultado ao transportador o exercício da atividade de armazenagem de gás natural, observado o disposto no Capítulo VIII desta Lei.

§ 2º O transportador que exercer a atividade de armazenagem de gás natural deverá manter contabilidade distinta para ambas as atividades, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º O transportador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo nas operações de transporte e para manter a segurança operacional do gasoduto, conforme as normas operacionais estabelecidas em regulamento

**Art. 18.** As concessões extinguir-se-ão:

I – pelo vencimento do prazo contratual;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato.

§ 1º Extinta a concessão, os bens reverterão ao patrimônio da União, ficando sob a administração do Poder Executivo, não implicando a reversão ônus de qualquer espécie para a União ou para qualquer dos entes de sua administração indireta, nem conferindo ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

**Art. 19.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 17 desta Lei.

*Parágrafo único.* A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

#### **Seção IV Do Edital de Licitação**

**Art. 20.** A licitação para outorga dos contratos de concessão referidos no art. 11 desta Lei obedecerá ao disposto nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital.

**Art. 21.** O edital de licitação será acompanhado do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º do art. 14 desta Lei e da minuta básica do contrato de concessão, devendo indicar, obrigatoriamente:

I – o percurso do gasoduto de transporte objeto da concessão, a capacidade de transporte projetada e os critérios utilizados para o seu dimensionamento e os pontos de entrega e recepção;

II – a tarifa máxima de transporte prevista e os critérios utilizados para o seu cálculo;

III – os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 17 desta Lei, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

IV – a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos interessados, bem como para o julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

V – a expressa indicação de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias ao cumprimento do contrato, bem como a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, inclusive as de natureza ambiental;

VI – o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição.

**Art. 22.** No caso de participação de empresa estrangeira, o edital conterá a exigência de que a mesma apresente, juntamente com a sua proposta e em envelope separado:

I prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos de regulamento;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal junto ao Poder Executivo, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta apresentada;

IV – compromisso de, caso vencedora, constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país.

*Parágrafo único.* A assinatura do contrato de concessão ficará condicionada ao efetivo cumprimento do compromisso assumido de acordo com o inciso IV deste artigo.

## **Seção V**

### **Do Julgamento da Licitação**

**Art. 23.** O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério de menor receita anual requerida, com fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade entre os concorrentes.

*Parágrafo único.* Para os fins deste artigo, a receita anual requerida será calculada multiplicando-se a capacidade de transporte projetada do gasoduto pela tarifa máxima de transporte prevista.

## **Seção VI**

### **Do Contrato de Concessão**

**Art. 24.** O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do gasoduto objeto da concessão;

II – o prazo de duração da concessão e as condições para a sua prorrogação;

III – o cronograma de implantação, o investimento mínimo previsto e as hipóteses de expansão do gasoduto;

IV – as tarifas fixadas e os critérios para a sua revisão;

V – as garantias prestadas pelo concessionário, inclusive quanto à realização do investimento proposto;

VI – a especificação das regras sobre desocupação e devolução de áreas, inclusive retirada de equipamentos e reversão de bens;

VII – os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades da concessionária e para a auditoria do contrato;

VIII – a obrigatoriedade de o concessionário fornecer ao Poder Executivo relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;

IX – as regras de acesso, por qualquer carregador interessado, ao gasoduto objeto da concessão, conforme o disposto na Seção VIII, do Capítulo VI, desta Lei;

X – os procedimentos relacionados com a transferência do contrato, conforme o disposto no art. 19 desta Lei;

XI – as regras sobre solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XII – os casos de rescisão e extinção do contrato;

XIII – as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais.

*Parágrafo único.* As condições contratuais para a prorrogação do prazo da concessão, referidas no inciso II deste artigo, serão estabelecidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o respeito aos contratos de transporte celebrados.

**Art. 25.** O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – celebrar com os carregadores contratos de transporte para todas as modalidades de serviço oferecidas, que deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo;

II – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;

III – comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo e às autoridades competentes estabelecidas no plano de emergência e contingência a ocorrência de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam, ou possam interromper, os serviços de transporte;

IV – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do concessionário;

V – adotar as melhores práticas da indústria internacional do gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;

VI – disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as tarifas aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.

**Art. 26.** No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamento:

I – empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária continuará sempre responsável perante o Poder Executivo e os Carregadores.

§ 2º Serão regidas pelo direito comum as relações da concessionária com os terceiros, que não terão direitos frente ao Poder Executivo.

**Art. 27.** A concessionária deverá:

I – prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulamento;

II – manter registros contábeis dos serviços públicos de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

III – submeter à aprovação do Poder Executivo a minuta de contrato-padrão a ser celebrado com os Carregadores;

IV – submeter-se à regulamentação do serviço e à sua fiscalização.

**Art. 28.** Dependem de prévia aprovação do Poder Executivo a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário.

*Parágrafo único.* A aprovação será concedida se a medida não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do contrato.

## **Seção VII Dos Princípios Tarifários**

**Art. 29.** As tarifas aplicáveis ao transporte de gás natural, bem como os critérios de cálculo e revisão, serão fixados em regulamento, de forma a:

I – garantir tratamento não discriminatório a todos os carregadores;

II – guardar relação com o tipo de serviço de transporte e grau de eficiência requerido;

III – garantir rentabilidade adequada ao transportador, compatível com os riscos inerentes à atividade de transporte de gás natural;

IV – garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – garantir a segurança e a confiabilidade dos serviços de transporte;

VI – incentivar o transportador a reduzir custos e ampliar a oferta de capacidade de transporte;

VII – refletir as alterações dos tributos incidentes sobre as atividades de transporte de gás natural.

§ 1º As tarifas aplicáveis às atividades de transporte de gás natural serão publicadas pelo transportador, na forma a ser estabelecida em regulamento;

§ 2º Nenhum tipo de subsídio poderá ser considerado na remuneração de investimentos realizados por empresas privadas, públicas, ou de economia mista.

### **Seção VIII**

#### **Do Acesso aos Gasodutos de Transporte**

**Art. 30.** Fica assegurado a qualquer carregador interessado o acesso aos gasodutos de transporte, mediante o pagamento da tarifa aplicável.

**Art. 31.** O acesso se dará mediante oferta pública de capacidade, que deverá ser promovida pelo transportador sempre que houver capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte.

*Parágrafo único.* O transportador não estará obrigado a promover oferta pública de capacidade caso não haja capacidade disponível de transporte ou capacidade ociosa de transporte ou, ainda, em caso de impedimentos técnicos e de segurança estabelecidos em regulamento.

**Art. 32.** A oferta pública de capacidade observará os princípios de transparência, de publicidade e de igualdade entre os participantes e será regida por regulamento a ser elaborado pelo transportador e aprovado previamente pelo Poder Executivo.

§ 1º O transportador disponibilizará o regulamento em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, devendo o mesmo dispor sobre:

I – o procedimento de oferta de capacidade, especificando prazos, termos e condições para as solicitações dos carregadores interessados, inclusive por meio eletrônico;

II – o modelo dos contratos de transporte a serem celebrados;

III – os critérios da alocação de capacidade entre os carregadores interessados, caso as capacidades solicitadas sejam superiores às capacidades ofertadas;

§ 2º O transportador disponibilizará, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, as capacidades passíveis de serem contratadas como serviço firme ou interrompível e as tarifas aplicáveis;

§ 3º A solicitação de capacidade vinculará os carregadores interessados a todos os termos e condições do regulamento;

§ 4º A alocação de capacidade a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo deverá estar baseada em critério objetivo e de fácil mensuração.

### **Seção IX**

#### **Da Expansão dos Gasodutos de Transporte**

**Art. 33.** O transportador deverá submeter ao Poder Executivo projeto para a expansão do gasoduto de transporte, nas hipóteses previstas no contrato de concessão ou em circunstâncias que a justifiquem.

**Art. 34.** Qualquer empresa interessada poderá solicitar ao Poder Executivo a expansão dos gasodutos de transporte, mediante justificativa fundamentada.

*Parágrafo único.* Aprovada a solicitação, o Poder Executivo determinará ao transportador a apresentação de projeto para a expansão do gasoduto, especificando as características a serem observadas.

**Art. 35.** A implementação do projeto de expansão será precedida de concurso público a ser promovido pelo transportador, na forma do regulamento a ser previamente aprovado pelo Poder Executivo, observando-se os princípios de transparência, publicidade e igualdade entre os participantes.

§ 1º O regulamento do concurso público disporá sobre:

I – critérios utilizados para o dimensionamento do projeto de expansão;

II – novos pontos de entrega e recepção;

III – custo orçado para o projeto, a tarifa de transporte prevista e a metodologia de cálculo aplicada;

IV – condições para o redimensionamento do projeto de expansão.



§ 2º Caso a capacidade de transporte projetada seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores interessados, o projeto será implementado.

§ 3º Os carregadores que solicitarem capacidade de transporte no concurso público deverão assinar com o transportador termo de compromisso de compra e venda da capacidade solicitada, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º O carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto, somente poderá concorrer a, no máximo, quarenta por cento da capacidade ofertada na expansão.

§ 5º Caso não haja solicitação de capacidade por outros carregadores, o carregador interessado que já esteja utilizando mais de cinquenta por cento da capacidade firme de transporte do gasoduto poderá concorrer à totalidade da capacidade ofertada na expansão.

§ 6º Caso a capacidade de transporte projetada não seja compatível com as solicitações apresentadas pelos carregadores, ou caso não haja carregadores interessados, o projeto será redimensionado e novo concurso público será promovido, observados os princípios deste artigo.

## **Seção X Da Interconexão**

**Art. 36.** O transportador permitirá a conexão de outros gasodutos de transporte ao gasoduto objeto da concessão.

*Parágrafo único.* Os contratos de conexão a serem celebrados e as tarifas a serem praticadas deverão ser previamente homologados pelo Poder Executivo.

## **Seção XI Da Cessão de Capacidade**

**Art. 37.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a cessão de capacidade de transporte entre carregadores assegurando a publicidade e a transparência do processo para inibir práticas discriminatórias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Gasodutos de Transferência e de Produção**

**Art. 38.** Observadas as disposições legais pertinentes, qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar gasodutos de transferência e gasodutos de produção.

§ 1º O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, as empresas proprietárias de gasodutos de transferência e gasodutos de produção receberão do Poder Executivo as respectivas autorizações, ratificando sua titularidade sobre os mesmos.

**Art. 39.** Os gasodutos de transferência e gasodutos de produção não estarão sujeitos ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo VI, desta Lei.

**Art. 40.** Os gasodutos de transferência serão reclassificados pelo Poder Executivo como gasodutos de transporte caso haja comprovado interesse de carregadores em sua utilização, observados os requisitos técnicos e de segurança das instalações, ou caso se verifique a utilização do gás para fins comerciais.

*Parágrafo único.* Em caso de reclassificação, aplicar-se-ão as regras da Seção II, do Capítulo VI, desta Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Armazenagem de Gás Natural**

**Art. 41.** A atividade de armazenagem de gás natural será exercida mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.

*Parágrafo único.* A construção e operação de outras instalações de armazenagem de gás natural e de gás natural liquefeito, inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 42.** O Poder Executivo definirá as formações geológicas naturais a serem objeto de concessão, com base em estudos setoriais e técnicos desenvolvidos pelos órgãos competentes ou por qualquer interessado.

**Art. 43.** Qualquer empresa interessada em exercer a atividade de armazenagem de gás natural poderá solicitar ao Poder Executivo a realização de licitação, mediante justificação fundamentada.

**Art. 44.** Somente poderão obter concessão para o exercício da atividade de armazenagem de gás natural as empresas que se dediquem, com exclusividade, a essa atividade e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamento, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 e no art. 51 desta Lei.

§ 1º Quando a atividade de armazenagem de gás natural for exercida, com exclusividade, o armazenador não ficará sujeito ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo VI, desta Lei e poderá praticar tarifas diferenciadas mediante prévia homologação do Poder Executivo.

§ 2º A atividade de armazenagem de gás natural, quando exercida por transportador, ficará sujeita ao regime de acesso previsto na Seção VIII, do Capítulo VI, desta Lei e às tarifas fixadas pelo Poder Executivo.

§ 3º O armazenador não poderá comprar ou vender gás natural, a não ser para consumo próprio e para manter a segurança operacional das instalações de armazenagem, conforme as normas operacionais baixadas em regulamento.

**Art. 45.** As concessões de que trata o art. 39 desta Lei extinguir-se-ão:

- I – pelo vencimento do prazo contratual;
- II – por acordo entre as partes;
- III – pelos motivos de rescisão previstos no contrato.

§ 1º Extinta a concessão, as formações geológicas serão devolvidas ao patrimônio da União, juntamente com os bens reversíveis, ficando sob a administração do Poder Executivo. A devolução e a reversão não implicarão ônus de qualquer espécie para a União, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização.

§ 2º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta e risco, a remoção dos bens e equipamentos que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

**Art. 46.** É permitida a transferência do contrato de concessão, preservando-se o seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo concessionário atenda aos requisitos previstos no art. 44 desta Lei.

*Parágrafo único.* A transferência do contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 47.** O edital de licitação, o julgamento da licitação, o contrato de concessão, os princípios tarifários e o acesso à capacidade de armazenagem serão regidos, no que for aplicável, pelo disposto nas Seções IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo VI desta Lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Importação, Exportação e Processamento do Gás Natural e Condensado**

**Art. 48.** Qualquer empresa que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para exercer as atividades de importação, exportação e processamento de gás natural e condensado.

*Parágrafo único.* O exercício das atividades de importação e exportação de gás natural e condensado observará as diretrizes estabelecidas pelo CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e obedecerá às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Compressão, Descompressão, Liquefação e Regaseificação de Gás Natural**

**Art. 49.** Qualquer empresa, ou consórcio de empresas, que atenda ao disposto no art. 4º desta Lei poderá receber autorização do Poder Executivo para construir e operar unidades de compressão, descompressão, liquefação e regaseificação de gás natural.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo baixará normas sobre a habilitação dos interessados e condições para a autorização, bem como para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Distribuição de Gás Canalizado**

**Art. 50.** Cabe aos Estados explorar os serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de suas legislações.

**Art. 51.** As empresas que se dediquem ao exercício da atividade de distribuição de gás canalizado não poderão exercer outras atividades da indústria do gás natural, ressalvada aquela prevista no capítulo VIII desta Lei.

**Art. 52.** Os Estados poderão atribuir às distribuidoras, nas respectivas áreas de concessão, prazos de exclusividade na distribuição e comercialização de gás natural aos diversos segmentos usuários.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Comercialização de Gás Natural**

**Art. 53.** Findo o prazo de exclusividade na comercialização de que trata o art. 52 desta Lei, facultar-se-á aos usuários não-residenciais e não-comerciais adquirir gás natural junto a comercializador, utilizando-se das redes de gasodutos de transporte, de distribuição, para a movimentação do gás natural até as suas instalações.

**Art. 54.** Qualquer empresa que atenda os requisitos previstos nos arts. 4º e 53 desta Lei e aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal poderá receber autorização do poder concedente estadual para exercer a atividade de comercialização de gás natural.

*Parágrafo único.* As empresas transportadoras, armazenadoras e distribuidoras não poderão exercer, diretamente, a atividade de comercialização de gás natural, ressalvada a comercialização de gás natural, pelas empresas distribuidoras, nas suas respectivas áreas de concessão, nos termos dos contratos de concessão celebrados.

### **CAPÍTULO XIII** **Da Empresa Integrada**

**Art. 55.** Para os fins desta Lei, serão consideradas integradas:

I – as empresas que exercerem a atividade de transporte de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural;

II – as empresas que exercerem qualquer das atividades de produção, armazenagem e comercialização de gás natural e que participarem, com mais de vinte por cento, com poderes ou não de controle, do capital de outras empresas que exerçam a atividade de transporte de gás natural.

**Art. 56.** O Poder Executivo, com relação à empresa integrada, deverá:

I – exigir estrutura gerencial própria e a elaboração de relatórios de desempenho para cada atividade;

II – exigir que pessoas que já exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada não ocupem cargos similares em outra, de modo a assegurar a tomada de decisões de forma autônoma e independente;

III – estabelecer período de impedimento para que as pessoas que exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada possam exercê-los em outra;

IV – exigir que os planos orçamentários, financeiros e de investimentos das empresas integradas sejam elaborados individualmente, para aprovação dos órgãos de administração e gerência de cada uma delas.

#### **CAPÍTULO XIV** **Das Disposições Finais**

**Art. 57.** As atividades de exploração e produção de gás natural regem-se pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 58.** Dê-se aos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
III – a importação e exportação de petróleo e de seus derivados;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto e de seus derivados.

..... (NR)”

**Art. 59.** Os incisos VII e XIX do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
VII – transporte: movimentação de petróleo e seus derivados em meio ou percurso considerado de interesse geral;

.....  
XIX – indústria do petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e seus derivados.

..... (NR)”

**Art. 60.** O inciso I do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I – implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e de biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

..... (NR)”

**Art. 61.** O *caput* do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento e de armazenagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

..... (NR)”

**Art. 62.** O Título do Capítulo VII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII  
Do Transporte de Petróleo e de seus Derivados (NR) “

**Art. 63.** O *caput* do art. 56 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Observadas as disposições das leis pertinentes, qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo e de seus derivados, seja para suprimento interno ou para importação e exportação. (NR)”

**Art. 64.** O Título do Capítulo VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“CAPÍTULO VIII****Da Importação e Exportação de Petróleo e de seus Derivados (NR) “**

**Art. 65.** O *caput* do art. 60 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atender ao disposto no art. 5º poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e de seus derivados.

..... (NR)”

**Art. 66.** O título do Capítulo VI da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI****Do Refino de Petróleo (NR)”**

**Art. 67.** O *caput* do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias, bem como para a ampliação de sua capacidade. (NR)”

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 69.** Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os incisos VI, XXII e XXIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

## RELATÓRIO

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

Submetem-se à análise desta Comissão os seguintes Projetos de Lei, originários do Senado Federal, com tramitação conjunta:

- PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Programa Nacional do Gás (PROGÁS);
- PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás;
- PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

O Senador Marcelo Crivella justifica a instituição do Programa Nacional do Gás (PLS nº 100, de 2004) e do Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás (PLS nº 101, de 2004) pelo papel indelegável que deve desempenhar o Poder Executivo na formulação de políticas e de planos setoriais. Tais políticas e planos devem sinalizar claramente o papel que a

iniciativa privada deve desempenhar no desenvolvimento da indústria de gás natural, em reconhecimento ao fato de que o mercado, sozinho, não é capaz de assegurar a confiabilidade do abastecimento e a eficiência alocativa requerida.

O Senador Rodolpho Tourinho aduz, em favor do PLS nº 226, argumentos que destacam a inadiável necessidade de se estabelecer um regime legal mais adequado para a indústria do gás natural. Segundo o autor da matéria, a Lei nº 9.478, de 1997, a chamada Lei do Petróleo, não deu um tratamento adequado para questões estruturais e regulatórias próprias da indústria do gás natural, o que vem inibindo investimentos essenciais para o futuro do País. O Senador Rodolpho Tourinho sustenta que, se aprovado o PLS de sua autoria, estarão criadas as condições indispensáveis para a auto-suficiência no abastecimento do gás natural em todas as regiões do País.

Os PLS nºs 100 e 101, de 2004, foram despachados para decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI). Ambas as proposições receberam pareceres favoráveis dos respectivos relatores, Senador Valdir Raupp e Senador Augusto Botelho.

O Senador Valdir Raupp aduziu, em seu relatório, duas emendas, com o fito de abordar mais adequadamente os quatro campos de incidência da regulação jurídica da atividade econômica, a saber: regulação técnica, regulação econômica, regulação de acesso ao mercado e proteção da concorrência. O relatório do Senador Augusto Botelho apresentou três emendas, com o intuito de sanar vício de iniciativa e de acrescentar a dimensão ambiental no Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás.

Mas os relatórios não chegaram a ser votados pelo plenário da CI, em face da aprovação em Plenário do Requerimento nº 748, de 2005, que solicitou a tramitação conjunta dessas proposições com o PLS nº 226, de 2005. O PLS de autoria do Senador Rodolpho Tourinho foi despachado inicialmente para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e deverá seguir para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, nos termos do art. 49, I, do RISF, para decisão terminativa da CI.

Ao todo, foram apresentadas vinte e cinco emendas de parlamentares ao PLS nº 226, de 2005. O Senador Efraim Morais apresentou as emendas de nºs 1 a 10, preocupado em dar nitidez à fronteira entre as competências dos Estados e da União para legislar sobre gás natural canalizado e em corrigir o que considera vícios de inconstitucionalidade. Nessa mesma linha, o Senador Edison Lobão apresentou as emendas de nºs 11 a 17. Já o Senador Leonel Pavan propôs as emendas nºs 18 a 23, com o intuito de garantir aos grandes consumidores o direito de adquirirem gás natural diretamente dos fornecedores. O Senador Rodolpho Tourinho, autor da matéria, também apresentou emenda nº 24 ao texto original do PLS, tendo-a substituído logo a seguir pela emenda nº 25, doravante denominada “substitutivo”.

Na justificção ao substitutivo, o Senador Rodolpho Tourinho ressaltou seu inequívoco compromisso com a oitiva do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, uma vez que o projeto de sua autoria trata, ainda que tangencialmente, dos serviços locais de gás canalizado, atividade que a Constituição reservou com exclusividade aos Estados.

Ao longo do processo de intensos debates com os agentes da indústria de gás natural, com destaque para os Secretários de Estado de Energia/Infra-Estrutura de todas as Regiões do País, o Senador Rodolpho Tourinho afirma ter-se mantido atento a eventuais vícios de inconstitucionalidade do PLS de sua autoria, e a ajustes de mérito preconizados por diversos agentes.

Como resultado de seis meses de negociações, e após análise das emendas dos Senadores Efraim Morais, Edison Lobão e Leonel Pavan, exurgiram aprimoramentos ao projeto original que resultaram no substitutivo que o Senador Rodolpho Tourinho apresentou perante esta CCJ.

Entre os ajustes pactuados, o Senador Rodolpho Tourinho destaca os seguintes:

- definições técnicas mais claras, insertas no art. 5º da Proposição;
- atribuições do Operador Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), com o intuito de sanar possíveis inconstitucionalidades decorrentes da intersecção do texto

com atribuições estaduais relativas à regulação dos serviços locais de gás canalizado;

- tratamento mais abrangente às obrigações de transporte de gás natural e ao conteúdo dos contratos de concessão de transporte.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias sob análise. Ademais, é-lhe facultado corrigir vícios de inconstitucionalidade sanáveis.

Em observância ao art. 260, II, *b*, do RISF, na hipótese de tramitação conjunta, deve ter precedência a proposição mais antiga, entre as originárias da mesma Casa, salvo se alguma delas regule a matéria com maior amplitude. É nessa exceção que se enquadra o PLS nº 226, de 2005, razão pela qual o exame ora em curso priorizará essa Proposição, não obstante ser a mais recente das três.

O PLS nº 226, de 2005, atende os requisitos de juridicidade, porquanto inova o arcabouço legal e cuida de revogar a legislação anterior naquilo que é mero ajuste de texto. A Proposição também está aderente aos termos regimentais. Já em relação à constitucionalidade, discutiremos algumas questões que precisam ser mais bem entendidas com o intuito de, na hipótese de se verificarem vícios, propor ações saneadoras que tornem o PLS apto à aprovação nesta Comissão.

A primeira observação que cabe fazer acerca do Projeto refere-se ao seu art. 4º segundo o qual as atividades econômicas associadas à indústria de gás natural serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso de distribuição de gás canalizado, pelos Estados, podendo ser exercidas mediante autorização ou concessão, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede a administração no País. O art. 25 da Constituição Federal determina que os serviços locais de gás canalizado sejam prestados diretamente pelos Estados ou por concessão, não prevendo a autorização neste caso. Assim, a

referência à autorização, nesse dispositivo, deve ser interpretada como se referindo às outras atividades relacionadas à indústria do gás natural, que não os serviços locais de gás canalizado.

No tocante ao Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), de que cuidam os arts. 6º a 9º do projeto, convém notar que, a despeito de estar sendo concebido como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, desempenha, a exemplo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), funções de forte matiz público, sendo constituído por concessionárias da indústria do gás natural, empresas usuárias e um representante do Poder Público, tendo os seus fins, atribuições e organização fixados em lei. A toda evidência, não se configura como entidade associativa nos termos em que a doutrina civilista e mesmo a Constituição Federal se referem. Quem delibera sobre a criação de uma associação, seus fins e estrutura, são os próprios associados, não o Estado mediante lei.

A respeito do tema, cumpre trazer à colação o voto que proferiu o Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADIn nº 3100, atualmente suspenso em virtude do pedido de vista da Ministra Ellen Gracie. Asseverou o Ministro, acerca da alegação de inconstitucionalidade da MP nº 144, de 2003, por promover a extinção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica e alterações na disciplina do ONS:

Opõe-se o PFL à dissolução do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE por determinação legal. Sustenta que “constituindo o MAE pessoa jurídica de direito privado (a) constituída regularmente sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e (b) composta por agente e entidades privados vinculados à prestação de serviços de energia elétrica, descabe à lei impor sua dissolução, bem como ao Poder Executivo interferir no seu funcionamento com o objetivo de encerrar as suas atividade.”

Invocando o inciso XIX, do art. 5º da Constituição, sustentam que a dissolução de associação somente pode ser efetivada por decisão judicial com trânsito em julgado.

Não me parece plausível essa argumentação, pelo menos nesse juízo cautelar.

Com efeito, a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, autorizou a criação do MAE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mas no mesmo dispositivo (art. 1º) determinou quais os seus integrantes (titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica), bem como a sua finalidade

(viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados).

A mesma Lei no art. 2º estabeleceu expressamente que são órgãos do MAE a Assembléia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

**Logo, evidencia-se que o MAE caracteriza-se como uma pessoa jurídica de direito privado “atípica”, com forte coloração pública. É uma instituição peculiar que desempenha uma função de eminente interesse público.**

Ressalvado um melhor exame da matéria, entendo que, no momento em que se está remodelando o setor elétrico, e o MAE é dele integrante, não há como se afastar a possibilidade de o poder público estabelecer a sucessão do MAE pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Indefiro neste ponto a cautelar requerida.

**Interferência no funcionamento do ONS**

**Alega-se, quanto às disposições relativas ao ONS, violação ao art. 5º, XVIII. Tal como o MAE, cuida-se o ONS de entidade associativa que não se enquadra no modelo tradicional de uma associação privada.** Assim, ressalvado melhor exame quando do julgamento do mérito, não vejo plausibilidade da impugnação na parte da MP que promove alterações no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Certamente, não se pode dizer, à luz da forma como o projeto concebe o ONGÁS, que se trate de um ente da Administração Indireta sujeito à supervisão por parte do Poder Executivo. Assim, estaria afastada, em princípio, a discussão em torno da inconstitucionalidade formal, por ofensa à reserva de iniciativa do Presidente da República para projetos que cuidem da criação e atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, e). Entretanto, subsistiria, em face do princípio da separação dos Poderes, a questão da viabilidade constitucional de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispor a respeito da participação de agente do Poder Executivo em uma entidade qualquer, seja ela pública ou privada. Entendemos procedente tal questão, eis que merecedora de reparo por parte desta Comissão.

Também poderia ser objeto de discussão se alguma das atribuições do ONGÁS não seria própria do Poder Executivo, eis que, em caso afirmativo, estar-se-ia transferindo para um ente privado funções estatais com ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O art. 10, a nosso ver, parece

afastar essa conclusão, uma vez que concentra na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) as competências de implementação de políticas, de regulação e de fiscalização do setor, inclusive do próprio ONGÁS. Assim, quando o art. 7º, I, diz competir ao ONGÁS estabelecer regras para a correta e eficiente operação do sistema de transporte e armazenagem de gás natural, deve-se entender que tais regras serão editadas com obediência das normas prescritas pela ANP com base no poder regulatório previsto pelo art. 10, II, do projeto.

A questão que nos parece central, sob o enfoque da constitucionalidade, é a relativa às atribuições da ANP. A proposição discrimina, no seu art. 10, uma série de competências da ANP, além de diversos outros dispositivos fazerem referência à autarquia de forma a conferir-lhe atribuições. Como é sabido, os projetos de lei que disponham sobre a criação e atribuições de órgãos da Administração Direta e entes da Administração Indireta são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da CF). Assim, não seria dado a proposição de iniciativa parlamentar dispor sobre atribuições da ANP. O vício de iniciativa enseja a inconstitucionalidade formal da norma e é insanável. Quanto a isso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica.

Insanável que é, tal vício não pode ser objeto de convalidação. Nem mesmo a sanção presidencial se presta a expungir-lo. No passado, o STF chegou a adotar interpretação no sentido de que a sanção sanaria o vício de iniciativa (Súmula nº 5), mas tal posicionamento encontra-se superado de há muito.

Como forma de sanar o vício, entendemos que se poderia simplesmente dispor a respeito das competências do Poder Público em relação ao tema, sem vinculá-las a um órgão específico do Poder Executivo ou ente da Administração Indireta. Assim, a distribuição de tais competências resultaria das normas constitucionais e legais já existentes. O texto constitucional em vigor, nos seus arts. 61, § 1º, II, e, e 84, VI, a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevê apenas a reserva presidencial de iniciativa de lei para o caso de criação ou extinção de órgãos, bem como o seu poder de expedir decretos que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Federal. Isso não significa, a nosso ver, que o Congresso Nacional esteja impedido de iniciar o processo legislativo quanto a matérias relativas a políticas públicas e competências da União. Em termos claros,



apenas não lhe é dado inaugurar o processo para prever que a atribuição *x* deva ser conferida ao órgão *y*. Por tais razões, houvesmos por bem alterar as remissões a competências de órgãos e entes específicos, substituindo-as por expressões como “poder concedente” e “Poder Executivo”.

De qualquer maneira, ainda que se mantivesse a redação primeira do projeto, poder-se-ia alegar, com relação a vários incisos do art. 10, que ele não prevê novas atribuições nem as transfere de um órgão para outro, mas simplesmente explicita competências que já se encontravam previstas em lei anterior. É o que se dá com os incisos I, II, IV, V, VII e XIV do referido artigo, que encontram correspondência nos incisos I, VII, IV, VI, V e XIV do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997. Assim, em relação a esses pontos, não teria havido uma mudança material nas competências da ANP, mas tão-somente sido colacionadas no texto destinado a regular especificamente as atividades da indústria de gás natural atribuições que já eram previstas em lei para ANP. Análise semelhante pode ser feita também para o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), citado nos arts. 2º e 45 do PLS. Nesses pontos citados, a permanência das remissões à ANP e ao CNPE não acarretaria, a nosso ver, em absoluto, vício de inconstitucionalidade formal.

Entretanto, dado que os incisos restantes estão inovando competências da ANP, é de todo conveniente atribuir o art. 10 como um todo ao Poder Concedente, ou ao Poder Executivo, como forma de contornar eventuais discussões em torno da constitucionalidade do preceito.

O termo “Poder Concedente” foi largamente utilizado, por exemplo, na legislação do setor elétrico. No entanto, como se tratava de um serviço público, o termo era absolutamente apropriado. Para o setor de petróleo e de gás natural, entretanto, o regime previsto no § 1º do art. 177 da CF é o de contratação para as atividades sob o monopólio da União, não caracterizando uma concessão de competências públicas, na forma do art. 175 da Carta.

O PLS 226, de 2005, somente adotou a terminologia “concessão” para a contratação das atividades de transporte e armazenagem no intuito de manter consistência com a já utilizada na Lei do Petróleo para as atividades exploração e produção. Ademais, algumas atividades previstas no PLS sob análise estão submetidas ao regime de

autorização e, aí, o termo “Poder Concedente” deve ser entendido de uma forma bastante ampla, o que poderia confundir o intérprete. Assim, recomendamos que a atribuição de competências prevista no art. 10 se dê para o Poder Executivo, com o intuito de eliminar qualquer dúvida no que diz respeito à natureza jurídica das atividades econômicas que constituem a indústria do gás natural.

Um comentário deve ser feito a respeito dos arts. 47 a 51 do PLS. Aparentemente, estão a invadir competência estadual para legislar sobre a distribuição de gás canalizado. Algumas das emendas parlamentares propugnaram simplesmente suprimir tais artigos, por entenderem ofensivos ao Princípio Federativo.

Para dirimir essa questão, é oportuno citar o disposto no § 2º do art. 25 da Carta Magna, *in verbis*: *cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação*. A redação original do dispositivo, alterada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995, previa que a concessão somente poderia ser outorgada a empresa estatal, com exclusividade de distribuição.

A questão de fundo cinge-se a interpretar se a edição da lei prevista no citado parágrafo da Constituição é de competência federal. Em caso afirmativo, não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos. Caso contrário, os artigos devem ser excluídos do PLS.

A esse respeito, quer-nos parecer que intenção do Legislador Constitucional, ao promulgar a alteração no § 2º do art. 25, foi no sentido de considerar tal lei uma norma federal. O parecer que embasou a aprovação da EC nº 5, de 1995, na Câmara dos Deputados, ainda que incidentalmente, assim se referia ao tema: *“Acreditamos também que a importância da matéria merecedora de inclusão em nossa Carta Magna pede dispositivo para evitar a tentativa de alterações posteriores aos instrumentos legais destinados a regulamentar o texto ora proposto por meio do recurso às chamadas Medidas Provisórias tão nocivas ao funcionamento do Poder Legislativo e hoje empregadas de maneira indiscriminada e abusiva, sobretudo através de reedições continuadas de medidas que, muitas vezes, tratam de assuntos sem qualquer relevância, ou tentam impor ao Congresso (grifou-se) normas que vão de encontro aos anseios de nossa sociedade”*.

Observa-se que não há referência a Assembleias Legislativas, e, sim, ao Congresso Nacional.

No Senado Federal, as discussões em torno da matéria, também deixaram clara a intenção do Legislador em considerar como federal a lei reclamada na EC nº 5, de 1995.

Há um fundamento econômico subjacente a essa interpretação do art. 25, § 2º, da Constituição. Em 1995, preparava-se o arcabouço jurídico para a abertura do setor de petróleo e de gás natural para a iniciativa privada. O decorrente aumento do número de agentes impunha a necessidade de regras gerais, comuns e homogêneas, para todo o País, sob pena de se criarem conflitos regulatórios numa cadeia cujas fronteiras não obedece necessariamente as fronteiras entre Estados.

É, portanto, de alta relevância a previsão de uma lei federal que tenha por objeto regulamentar a indústria do gás natural como um todo, na qual se inserem os serviços locais de gás canalizado, segmento sob a tutela dos Estados, mas também se incluem outros segmentos sob a tutela da União. Tal lei federal é necessária para estabelecer critérios gerais que regerão toda a cadeia e que preservem a livre concorrência no setor. Respeitada a competência dos Estados em legislar sobre gás canalizado em suas respectivas áreas de concessão, a União deve prescrever normas gerais que disciplinem as relações que ultrapassem as fronteiras dos Estados, como forma de regular a atividade econômica interestadual pertencente à indústria do gás natural.

Até a presente data, a lei preconizada na Constituição não foi editada. Em nosso entendimento, os Estados, na urgência de regular a concessão dos serviços no âmbito do processo de privatização que levavam a cabo, implementado legislações próprias, díspares em muitos pontos e conceitos. Assim, o PLS nº 226, de 2005, propõe suprir essa lacuna, ao estabelecer definições e princípios para a atividade de distribuição de gás canalizado, inserindo-a na indústria do gás natural e reconhecendo a sua fundamental importância na implantação de um ambiente competitivo na comercialização do produto. A referida Proposição tem o cuidado de respeitar a competência dos Estados para regular e fiscalizar a prestação dos serviços locais de gás canalizado e o processo de sua concessão.

Entretanto, é certo que algumas das definições contidas no art. 5º do PLS sob análise devam ser reformuladas, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto à competência da União e a dos Estados no tocante à indústria do gás natural. Uma questão candente, objeto de conflitos de interpretação entre a Petrobrás e as distribuidoras estaduais, refere-se à definição de gasodutos de transferência, contida no inciso X. Da maneira como está redigido o inciso, não obstante a tentativa de dar contornos claros ao conceito, ainda poderá haver dubiedade na sua interpretação, o que mantém as causas do conflito. Outro ponto relevante, diz respeito à definição de comercialização, inscrita no inciso VIII. Da forma como está escrito, ainda não fica claro que o poder concedente autorizador é o Estado, e não a União.

Não obstante reconheçamos a necessidade de aprimoramento nesses incisos, a ausência deles no arcabouço jurídico constituiria uma situação por demais danosa aos investimentos na indústria de gás natural, dado o risco regulatório que essa lacuna produziria. Somente esses dois pontos levantados já demonstram claramente a sapiência do legislador constitucional em prever uma lei nacional que estabeleça parâmetros comuns em todo o território nacional, com o intuito de se minimizarem conflitos entre agentes dos diversos segmentos da indústria do gás natural.

Feitas essas considerações de cunho constitucional sobre o PLS nº 226, de 2005, passaremos à análise das emendas apresentadas para a nossa consideração. Em razão da amplitude desse substitutivo de lavra do Senador Rodolpho Tourinho, iniciaremos por ele a nossa análise, para, em seguida, tratar das demais emendas.

Em nosso entendimento, o autor da matéria sob análise foi muito feliz ao apresentar um substitutivo com tamanha abrangência e profundidade, reformulando todos os pontos que, a nosso ver, poderiam constituir óbices à aprovação da matéria nesta Comissão. Além de algumas alterações de redação necessárias à maior clareza do texto, basicamente, a emenda apresentada faz as seguintes correções, sem as quais o texto ficaria passível de contestação:

- retira do texto referências explícitas a órgãos do Poder Executivo, como a ANP, Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia, que poderiam ensejar questionamentos quanto a vício de iniciativa;

- reformula algumas definições contidas no art. 5º do PLS, com o intuito de torná-las mais claras e de dar maior nitidez à fronteira que divide a competência da União e a dos Estados sobre os diversos segmentos da indústria do gás natural;

Com as alterações promovidas pelo substitutivo, entendemos que as propostas dos Senadores Efraim Morais e Edison Lobão, exaradas nas emendas que apresentaram, estejam consideradas naquilo que é mais relevante: a preservação da competência dos Estados.

Já as emendas do Senador Leonel Pavan, não obstante focadas legitimamente na competitividade em segmento industrial que é usuário de gás natural canalizado, padecem do vício de inconstitucionalidade, porque ferem a competência estadual ao propor em lei federal a quebra da exclusividade de comercialização do gás canalizado para aquele segmento.

Obviamente, a preocupação do Senador Leonel Pavan é procedente no que tange à competitividade da indústria. É certo afirmar que, quanto menor o prazo de exclusividade que o Estado conceder à concessionária dos serviços locais de gás canalizado, maior será a competitividade de suas indústrias e maior o poder de atração de novas indústrias para o seu território. Por outro lado, o Estado onde a rede de canalização ainda é incipiente precisa garantir à concessionária um prazo mínimo de exclusividade na exploração da atividade para que se obtenha escala comercial. Só os Estados podem achar um ponto de equilíbrio entre esses dois interesse econômicos. À União, compete apenas disciplinar o período pós-exclusividade, quando a comercialização para grandes consumidores puder se tornar interestadual. Essa é a razão de ser dos arts. 47 a 51 do PLS, mantidos no substitutivo.

Em relação ao PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004, consideramos que a essência dessas Proposições já está amplamente contemplada no PLS nº 226, de 2005, razão pela qual propugnamos sua rejeição.

Finalmente, cabe ressaltar duas questões relevantes pontuadas pelo Senador Aloísio Mercadante, líder do Governo nesta Casa, e que devem ser tratadas nesta CCJ, antes de o PLS seguir para a CAE. A primeira delas

refere-se à necessidade de aprimoramento da definição de “serviços locais de gás canalizado”, no art. 5º, VIII, do substitutivo, com vistas a dar aderência de seu conteúdo ao texto constitucional. A segunda, refere-se à necessidade de afastar qualquer dúvida a respeito do caráter da concessão da atividade de transporte de gás natural, que não deve ser entendido como um serviço público. Essas duas questões foram objeto de negociação entre o Senador Aloísio Mercadante, o Senador Rodolpho Tourinho e este Relator, e devem ser incluídas na redação final nesta CCJ.

### III – VOTO

Em vista do exposto, meu voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da matéria. Voto pela rejeição dos PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004. Voto ainda pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, na forma do substitutivo do Senador Rodolpho Tourinho, conforme Emenda nº 25-CCJ –Substitutiva, com as alterações que se seguem, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, 01/02/2006

, Presidente



, Relator

#### SUBEMENDA Nº 1 (À Emenda nº 25-CCJ –Substitutiva)

Dê-se ao art. 5º, inciso VIII, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

Art. 5º.....  
.....

VIII - serviços locais de gás canalizado: distribuição de gás canalizado, compreendendo a construção, operação de redes, movimentação e comercialização para os usuários de gás canalizado, explorados diretamente ou mediante concessão do poder concedente estadual;

.....

**SUBEMENDA Nº 2**  
(À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Dê-se ao art. 27, incisos II e IV, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

Art. 27. ....

II - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

.....

IV - submeter-se à regulamentação da atividade e à sua fiscalização.

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

### I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão os seguintes Projetos de Lei, originários do Senado Federal, com tramitação conjunta:

- PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Programa Nacional do Gás (PROGÁS);
- PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás;
- PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

O Senador Marcelo Crivella justifica a instituição do Programa Nacional do Gás (PLS nº 100, de 2004) e do Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás (PLS nº 101, de 2004) pelo papel indelegável que deve desempenhar o Poder Executivo na formulação de políticas e de planos setoriais. Tais políticas e planos devem sinalizar claramente o papel que a iniciativa privada deve desempenhar no desenvolvimento da indústria de gás



natural, em reconhecimento ao fato de que o mercado, sozinho, não é capaz de assegurar a confiabilidade do abastecimento e a eficiência alocativa requerida.

O Senador Rodolpho Tourinho aduz, em favor do PLS nº 226, de 2005, argumentos que destacam a inadiável necessidade de se estabelecer um regime legal mais adequado para a indústria do gás natural. Segundo o autor da matéria, a Lei nº 9.478, de 1997, a chamada Lei do Petróleo, não deu um tratamento adequado para questões estruturais e regulatórias próprias da indústria do gás natural, o que vem inibindo investimentos essenciais para o futuro do País. O Senador Rodolpho Tourinho sustenta que, se aprovado o PLS de sua autoria, estarão criadas as condições indispensáveis para a auto-suficiência no abastecimento do gás natural em todas as regiões do País.

Os PLS nºs 100 e 101, de 2004, foram despachados para decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI). Ambas as proposições receberam pareceres favoráveis dos respectivos relatores, Senador Valdir Raupp e Senador Augusto Botelho.

O Senador Valdir Raupp aduziu, em seu relatório, duas emendas, com o fito de abordar mais adequadamente os quatro campos de incidência da regulação jurídica da atividade econômica, a saber: regulação técnica, regulação econômica, regulação de acesso ao mercado e proteção da concorrência. O relatório do Senador Augusto Botelho apresentou três emendas, com o intuito de sanar vício de iniciativa e de acrescentar a dimensão ambiental no Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás.

Mas os relatórios não chegaram a ser votados pelo plenário da CI, em face da aprovação em Plenário do Requerimento nº 748, de 2005, que solicitou a tramitação conjunta dessas proposições com o PLS nº 226, de 2005. O PLS de autoria do Senador Rodolpho Tourinho foi despachado inicialmente para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e deverá seguir para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, nos termos do art. 49, I, do RISF, para decisão terminativa da CI.

Ao todo, foram apresentadas vinte e cinco emendas de parlamentares ao PLS nº 226, de 2005. O Senador Efraim Morais apresentou as emendas de nºs 1 a 10, preocupado em dar nitidez à fronteira entre as competências dos Estados e da União para legislar sobre gás natural canalizado e em corrigir o que considera vícios de inconstitucionalidade. Nessa mesma linha, o Senador Edison Lobão apresentou as emendas de nºs 11 a 17. Já o Senador Leonel Pavan propôs as emendas nºs 18 a 23, com o intuito de garantir aos grandes consumidores o direito de adquirirem gás natural diretamente dos fornecedores. O Senador Rodolpho Tourinho, autor da matéria, também apresentou emenda nº 24 ao texto original do PLS, tendo-a substituído logo a seguir pela emenda nº 25, doravante denominada “substitutivo”.

Na justificção ao substitutivo, o Senador Rodolpho Tourinho ressaltou seu inequívoco compromisso com a oitiva do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, uma vez que o projeto de sua autoria trata, ainda que tangencialmente, dos serviços locais de gás canalizado, atividade que a Constituição reservou com exclusividade aos Estados.

Ao longo do processo de intensos debates com os agentes da indústria de gás natural, com destaque para os Secretários de Estado de Energia/Infra-Estrutura de todas as Regiões do País, o Senador Rodolpho Tourinho afirma ter-se mantido atento a eventuais vícios de inconstitucionalidade do PLS de sua autoria, e a ajustes de mérito preconizados por diversos agentes.

Como resultado de seis meses de negociações, e após análise das emendas dos Senadores Efraim Morais, Edison Lobão e Leonel Pavan, exsurgiram aprimoramentos ao projeto original que resultaram no substitutivo que o Senador Rodolpho Tourinho apresentou perante esta CCJ.

Entre os ajustes pactuados, o Senador Rodolpho Tourinho destaca os seguintes:

- definições técnicas mais claras, insertas no art. 5º da Proposição;
- atribuições do Operador Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), com o intuito de sanar possíveis inconstitucionalidades decorrentes da intersecção do texto

- com atribuições estaduais relativas à regulação dos serviços locais de gás canalizado;
- tratamento mais abrangente às obrigações de transporte de gás natural e ao conteúdo dos contratos de concessão de transporte.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias sob análise. Ademais, é-lhe facultado corrigir vícios de inconstitucionalidade sanáveis.

Em observância ao art. 260, II, *b*, do RISF, na hipótese de tramitação conjunta, deve ter precedência a proposição mais antiga, entre as originárias da mesma Casa, salvo se alguma delas regule a matéria com maior amplitude. É nessa exceção que se enquadra o PLS nº 226, de 2005, razão pela qual o exame ora em curso priorizará essa Proposição, não obstante ser a mais recente das três.

O PLS nº 226, de 2005, atende os requisitos de juridicidade, porquanto inova o arcabouço legal e cuida de revogar a legislação anterior naquilo que é mero ajuste de texto. A Proposição também está aderente aos termos regimentais. Já em relação à constitucionalidade, discutiremos algumas questões que precisam ser mais bem entendidas com o intuito de, na hipótese de se verificarem vícios, propor ações saneadoras que tornem o PLS apto à aprovação nesta Comissão.

A primeira observação que cabe fazer acerca do Projeto refere-se ao seu art. 4º, segundo o qual as atividades econômicas associadas à indústria de gás natural serão reguladas e fiscalizadas pela União e, no caso de distribuição de gás canalizado, pelos Estados, podendo ser exercidas mediante autorização ou concessão, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede a administração no País. O art. 25 da Constituição Federal determina que os serviços locais de gás canalizado sejam prestados diretamente pelos Estados ou por concessão, não prevendo a autorização neste caso. Assim, a referência à autorização, nesse dispositivo, deve ser interpretada como se

referindo às outras atividades relacionadas à indústria do gás natural, que não os serviços locais de gás canalizado.

No tocante ao Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGÁS), de que cuidam os arts. 6º a 9º do projeto, convém notar que, a despeito de estar sendo concebido como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, desempenha, a exemplo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), funções de forte matiz público, sendo constituído por concessionárias da indústria do gás natural, empresas usuárias e um representante do Poder Público, tendo os seus fins, atribuições e organização fixados em lei. A toda evidência, não se configura como entidade associativa nos termos em que a doutrina civilista e mesmo a Constituição Federal se referem. Quem delibera sobre a criação de uma associação, seus fins e estrutura, são os próprios associados, não o Estado mediante lei.

A respeito do tema, cumpre trazer à colação o voto que proferiu o Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADIn nº 3100, atualmente suspenso em virtude do pedido de vista da Ministra Ellen Gracie. Asseverou o Ministro, acerca da alegação de inconstitucionalidade da MP nº 144, de 2003, por promover a extinção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica e alterações na disciplina do ONS:

Opõe-se o PFL à dissolução do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE por determinação legal. Sustenta que “constituindo o MAE pessoa jurídica de direito privado (a) constituída regularmente sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e (b) composta por agente e entidades privados vinculados à prestação de serviços de energia elétrica, descabe à lei impor sua dissolução, bem como ao Poder Executivo interferir no seu funcionamento com o objetivo de encerrar as suas atividade.”

Invocando o inciso XIX, do art. 5º da Constituição, sustentam que a dissolução de associação somente pode ser efetivada por decisão judicial com trânsito em julgado.

Não me parece plausível essa argumentação, pelo menos nesse juízo cautelar.

Com efeito, a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, autorizou a criação do MAE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mas no mesmo dispositivo (art. 1º) determinou quais os seus integrantes (titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica), bem como a sua finalidade

(viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados).

A mesma Lei no art. 2º estabeleceu expressamente que são órgãos do MAE a Assembléia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

**Logo, evidencia-se que o MAE caracteriza-se como uma pessoa jurídica de direito privado “atípica”, com forte coloração pública. É uma instituição peculiar que desempenha uma função de eminente interesse público.**

Ressalvado um melhor exame da matéria, entendo que, no momento em que se está remodelando o setor elétrico, e o MAE é dele integrante, não há como se afastar a possibilidade de o poder público estabelecer a sucessão do MAE pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Indefiro neste ponto a cautelar requerida.

Interferência no funcionamento do ONS

Alega-se, quanto às disposições relativas ao ONS, violação ao art. 5º, XVIII. **Tal como o MAE, cuida-se o ONS de entidade associativa que não se enquadra no modelo tradicional de uma associação privada.** Assim, ressalvado melhor exame quando do julgamento do mérito, não vejo plausibilidade da impugnação na parte da MP que promove alterações no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Certamente, não se pode dizer, à luz da forma como o projeto concebe o ONGÁS, que se trate de um ente da Administração Indireta sujeito à supervisão por parte do Poder Executivo. Assim, estaria afastada, em princípio, a discussão em torno da inconstitucionalidade formal, por ofensa à reserva de iniciativa do Presidente da República para projetos que cuidem da criação e atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, e). Entretanto, subsistiria, em face do princípio da separação dos Poderes, a questão da viabilidade constitucional de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispor a respeito da participação de agente do Poder Executivo em uma entidade qualquer, seja ela pública ou privada. Entendemos procedente tal questão, eis que merecedora de reparo por parte desta Comissão.

Também poderia ser objeto de discussão se alguma das atribuições do ONGÁS não seria própria do Poder Executivo, eis que, em caso afirmativo, estar-se-ia transferindo para um ente privado funções estatais com ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O art. 10, a nosso ver, parece

afastar essa conclusão, uma vez que concentra na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) as competências de implementação de políticas, de regulação e de fiscalização do setor, inclusive do próprio ONGÁS. Assim, quando o art. 7º, I, diz competir ao ONGÁS estabelecer regras para a correta e eficiente operação do sistema de transporte e armazenagem de gás natural, deve-se entender que tais regras serão editadas com obediência das normas prescritas pela ANP com base no poder regulatório previsto pelo art. 10, II, do projeto.

A questão que nos parece central, sob o enfoque da constitucionalidade, é a relativa às atribuições da ANP. A proposição discrimina, no seu art. 10, uma série de competências da ANP, além de diversos outros dispositivos fazerem referência à autarquia de forma a conferir-lhe atribuições. Como é sabido, os projetos de lei que disponham sobre a criação e atribuições de órgãos da Administração Direta e entes da Administração Indireta são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, *e*, da CF). Assim, não seria dado a proposição de iniciativa parlamentar dispor sobre atribuições da ANP. O vício de iniciativa enseja a inconstitucionalidade formal da norma e é insanável. Quanto a isso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica.

Insanável que é, tal vício não pode ser objeto de convalidação. Nem mesmo a sanção presidencial se presta a expungir-lo. No passado, o STF chegou a adotar interpretação no sentido de que a sanção sanaria o vício de iniciativa (Súmula nº 5), mas tal posicionamento encontra-se superado de há muito.

Como forma de sanar o vício, entendemos que se poderia simplesmente dispor a respeito das competências do Poder Público em relação ao tema, sem vinculá-las a um órgão específico do Poder Executivo ou ente da Administração Indireta. Assim, a distribuição de tais competências resultaria das normas constitucionais e legais já existentes. O texto constitucional em vigor, nos seus arts. 61, § 1º, II, *e*, e 84, VI, *a*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, prevê apenas a reserva presidencial de iniciativa de lei para o caso de criação ou extinção de órgãos, bem como o seu poder de expedir decretos que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Federal. Isso não significa, a nosso ver, que o Congresso Nacional esteja impedido de iniciar o processo legislativo quanto a matérias relativas a políticas públicas e competências da União. Em termos claros,

apenas não lhe é dado inaugurar o processo para prever que a atribuição  $x$  deva ser conferida ao órgão  $y$ . Por tais razões, havemos por bem alterar as remissões a competências de órgãos e entes específicos, substituindo-as por expressões como “poder concedente” e “Poder Executivo”.

De qualquer maneira, ainda que se mantivesse a redação primeira do projeto, poder-se-ia alegar, com relação a vários incisos do art. 10, que ele não prevê novas atribuições nem as transfere de um órgão para outro, mas simplesmente explicita competências que já se encontravam previstas em lei anterior. É o que se dá com os incisos I, II, IV, V, VII e XIV do referido artigo, que encontram correspondência nos incisos I, VII, IV, VI, V e XIV do art. 8º da Lei nº 9.478, de 1997. Assim, em relação a esses pontos, não teria havido uma mudança material nas competências da ANP, mas tão-somente sido colacionadas no texto destinado a regular especificamente as atividades da indústria de gás natural atribuições que já eram previstas em lei para ANP. Análise semelhante pode ser feita também para o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), citado nos arts. 2º e 45 do PLS. Nesses pontos citados, a permanência das remissões à ANP e ao CNPE não acarretaria, a nosso ver, em absoluto, vício de inconstitucionalidade formal.

Entretanto, dado que os incisos restantes estão inovando competências da ANP, é de todo conveniente atribuir o art. 10 como um todo ao Poder Concedente, ou ao Poder Executivo, como forma de contornar eventuais discussões em torno da constitucionalidade do preceito.

O termo “Poder Concedente” foi largamente utilizado, por exemplo, na legislação do setor elétrico. No entanto, como se tratava de um serviço público, o termo era absolutamente apropriado. Para o setor de petróleo e de gás natural, entretanto, o regime previsto no § 1º do art. 177 da CF é o de contratação para as atividades sob o monopólio da União, não caracterizando uma concessão de serviço público, na forma do art. 175 da Carta.

O PLS 226, de 2005, somente adotou a terminologia “concessão” para a contratação das atividades de transporte e armazenagem no intuito de manter consistência com a já utilizada na Lei do Petróleo para as atividades exploração e produção. Ademais, algumas atividades previstas no PLS sob análise estão submetidas ao regime de autorização e, aí, o termo

“Poder Concedente” deve ser entendido de uma forma bastante ampla, o que poderia confundir o intérprete. Assim, recomendamos que a atribuição de competências prevista no art. 10 se dê para o Poder Executivo, com o intuito de eliminar qualquer dúvida no que diz respeito à natureza jurídica das atividades econômicas (sujeitas à iniciativa pública) que constituem a indústria do gás natural.

Um comentário deve ser feito a respeito dos arts. 47 a 51 do PLS. Aparentemente, estão a invadir competência estadual para legislar sobre a distribuição de gás canalizado. Algumas das emendas parlamentares propugnaram simplesmente suprimir tais artigos, por entenderem ofensivos ao Princípio Federativo.

Para dirimir essa questão, é oportuno citar o disposto no § 2º do art. 25 da Carta Magna, *in verbis*: *cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação*. A redação original do dispositivo, alterada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995, previa que a concessão somente poderia ser outorgada a empresa estatal, com exclusividade de distribuição.

A questão de fundo cinge-se a interpretar se a edição da lei prevista no citado parágrafo da Constituição é de competência federal. Em caso afirmativo, não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos. Caso contrário, os artigos devem ser excluídos do PLS.

A esse respeito, quer-nos parecer que intenção do Legislador Constitucional, ao promulgar a alteração no § 2º do art. 25, foi no sentido de considerar tal lei uma norma federal. O parecer que embasou a aprovação da EC nº 5, de 1995, na Câmara dos Deputados, ainda que incidentalmente, assim se referia ao tema: *“Acreditamos também que a importância da matéria merecedora de inclusão em nossa Carta Magna pede dispositivo para evitar a tentativa de alterações posteriores aos instrumentos legais destinados a regulamentar o texto ora proposto por meio do recurso às chamadas Medidas Provisórias tão nocivas ao funcionamento do Poder Legislativo e hoje empregadas de maneira indiscriminada e abusiva, sobretudo através de reedições continuadas de medidas que, muitas vezes, tratam de assuntos sem qualquer relevância, ou tentam impor ao Congresso (grifou-se) normas que vão de encontro aos anseios de nossa sociedade”*.



Observa-se que não há referência a Assembléias Legislativas, e, sim, ao Congresso Nacional.

No Senado Federal, as discussões em torno da matéria também deixaram clara a intenção do Legislador em considerar como federal a lei reclamada na EC nº 5, de 1995.

Há um fundamento econômico subjacente a essa interpretação do art. 25, § 2º, da Constituição. Em 1995, preparava-se o arcabouço jurídico para a abertura do setor de petróleo e de gás natural para a iniciativa privada. O decorrente aumento do número de agentes impunha a necessidade de regras gerais, comuns e homogêneas, para todo o País, sob pena de se criarem conflitos regulatórios numa cadeia cujas fronteiras não obedece necessariamente as fronteiras entre Estados.

É, portanto, de alta relevância a previsão de uma lei federal que tenha por objeto regulamentar a indústria do gás natural como um todo, na qual se inserem os serviços locais de gás canalizado, segmento sob a tutela dos Estados, mas também se incluem outros segmentos sob a tutela da União. Tal lei federal é necessária para estabelecer critérios gerais que regerão toda a cadeia e que preservem a livre concorrência no setor. Respeitada a competência dos Estados em legislar sobre gás canalizado em suas respectivas áreas de concessão, a União deve prescrever normas gerais que disciplinem as relações que ultrapassem as fronteiras dos Estados, como forma de regular a atividade econômica interestadual pertencente à indústria do gás natural.

Até a presente data, a lei preconizada na Constituição não foi editada. Em nosso entendimento, alguns Estados, na urgência de regular a concessão dos serviços no âmbito do processo de privatização que levavam a cabo, implementaram legislações próprias, díspares em muitos pontos e conceitos. Assim, o PLS nº 226, de 2005, propõe suprir essa lacuna, ao estabelecer definições e princípios para a atividade de distribuição de gás canalizado, inserindo-a na indústria do gás natural e reconhecendo a sua fundamental importância na implantação de um ambiente competitivo na comercialização do produto. A referida Proposição tem o cuidado de respeitar a competência dos Estados para regular e fiscalizar a prestação dos serviços locais de gás canalizado e o processo de sua concessão.

Entretanto, é certo que algumas das definições contidas no art. 5º do PLS sob análise devam ser reformuladas, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto à competência da União e a dos Estados no tocante à indústria do gás natural. Uma questão candente, objeto de conflitos de interpretação entre a Petrobrás e as distribuidoras estaduais, refere-se à definição de gasodutos de transferência, contida no inciso X. Da maneira como está redigido o inciso, não obstante a tentativa de dar contornos claros ao conceito, ainda poderá haver dubiedade na sua interpretação, o que mantém as causas do conflito. Outro ponto relevante, diz respeito à definição de comercialização, inscrita no inciso VIII. Da forma como está escrito, ainda não fica claro que o poder concedente autorizador é o Estado, e não a União.

Não obstante reconheçamos a necessidade de aprimoramento nesses incisos, a ausência deles no arcabouço jurídico constituiria uma situação por demais danosa aos investimentos na indústria de gás natural, dado o risco regulatório que essa lacuna produziria. Somente esses dois pontos levantados já demonstram claramente a sapiência do legislador constitucional em prever uma lei nacional que estabeleça parâmetros comuns em todo o território nacional, com o intuito de se minimizarem conflitos entre agentes dos diversos segmentos da indústria do gás natural.

Feitas essas considerações de cunho constitucional sobre o PLS nº 226, de 2005, passaremos à análise das emendas apresentadas para a nossa consideração. Em razão da amplitude desse substitutivo de lavra do Senador Rodolpho Tourinho, iniciaremos por ele a nossa análise, para, em seguida, tratar das demais emendas.

Em nosso entendimento, o autor da matéria sob análise foi muito feliz ao apresentar um substitutivo com tamanha abrangência e profundidade, reformulando todos os pontos que, a nosso ver, poderiam constituir óbices à aprovação da matéria nesta Comissão. Além de algumas alterações de redação necessárias à maior clareza do texto, basicamente, a emenda apresentada faz as seguintes correções, sem as quais o texto ficaria passível de contestação:

- retira do texto referências explícitas a órgãos do Poder Executivo, como a ANP, Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia, que poderiam ensejar questionamentos quanto a vício de iniciativa;

- reformula algumas definições contidas no art. 5º do PLS, com o intuito de torná-las mais claras e de dar maior nitidez à fronteira que divide a competência da União e a dos Estados sobre os diversos segmentos da indústria do gás natural;

Com as alterações promovidas pelo substitutivo, entendemos que as propostas dos Senadores Efraim Morais e Edison Lobão, exaradas nas emendas que apresentaram, estejam consideradas naquilo que é mais relevante: a preservação da competência dos Estados.

Já as emendas do Senador Leonel Pavan, não obstante focadas legitimamente na competitividade em segmento industrial que é usuário de gás natural canalizado, padecem do vício de inconstitucionalidade, porque ferem a competência estadual ao propor em lei federal a quebra da exclusividade de comercialização do gás canalizado para aquele segmento.

Obviamente, a preocupação do Senador Leonel Pavan é procedente no que tange à competitividade da indústria. É certo afirmar que, quanto menor o prazo de exclusividade que o Estado conceder à concessionária dos serviços locais de gás canalizado, maior será a competitividade de suas indústrias e maior o poder de atração de novas indústrias para o seu território. Por outro lado, o Estado onde a rede de canalização ainda é incipiente precisa garantir à concessionária um prazo mínimo de exclusividade na exploração da atividade para que se obtenha escala comercial. Só os Estados podem achar um ponto de equilíbrio entre esses dois interesse econômicos. À União, compete apenas disciplinar o período pós-exclusividade, quando a comercialização para grandes consumidores puder se tornar interestadual. Essa é a razão de ser dos arts. 47 a 51 do PLS, mantidos no Substitutivo.

A emenda nº 25 carece de alteração no que tange à definição de “gás natural”. Ausente do texto original do PLS, a definição surgiu no Substitutivo, reproduzindo aquela contida na Lei do Petróleo, mas acrescentando a expressão “ou de quaisquer outras fontes de produção”. Não obstante considerarmos importante introduzir a definição de “gás natural” no PLS nº 226, entendemos que o acréscimo da citada expressão cria uma intermediação no aproveitamento de matérias-primas produzidas em refinarias e indústrias petroquímicas, que pode inviabilizar o

desenvolvimento da indústria petroquímica, pois a maioria de novos projetos em estudo baseia-se em matérias-primas gasosas. Em vista disso, recomendamos a reprodução da definição da “gás natural” conforme consagrada na Lei do Petróleo.

Em relação ao PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004, consideramos que a essência dessas Proposições já está amplamente contemplada no PLS nº 226, de 2005, razão pela qual propugnamos sua rejeição.

Finalmente, cabe ressaltar duas questões relevantes pontuadas pelo Senador Aloísio Mercadante, líder do Governo nesta Casa, em relação ao Substitutivo, e que devem ser tratadas nesta CCJ, antes de o PLS seguir para a CAE:

- é preciso harmonizar a definição de “gás natural” contida na Lei de Petróleo com a do PLS nº 226. A inclusão da expressão “e quaisquer outras fontes de produção” no PLS nº 226, estranha à definição da Lei do Petróleo, traria conseqüências jurídicas profundas em relação ao regime tributário de outros tipos de gases que não o gás natural;
- o art. 27 do Substitutivo gera dúvida a respeito do caráter da concessão da atividade de transporte de gás natural, que não deve ser entendido como um serviço público.

O primeiro ponto, já o havíamos considerado anteriormente. Em relação ao segundo, concordamos com a necessidade de sanar dúvidas quanto ao caráter da concessão de transporte de gás natural. Essas duas questões, objeto de negociação entre o Senador Aloísio Mercadante, o Senador Rodolpho Tourinho e este Relator, devem ser incluídas na redação final da CCJ. Finalmente, vislumbramos a omissão do título da Seção I do Capítulo VI do Substitutivo, o que requer um mero ajuste do texto.

### III – VOTO

Em vista do exposto, meu voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da matéria, na forma preconizada por este parecer. No mérito, voto pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, na forma do substitutivo do Senador Rodolpho Tourinho, conforme Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, com as alterações que se seguem, e pela rejeição das demais emendas. Voto pela rejeição dos PLS nº 100 e nº 101, ambos de 2004.

#### SUBEMENDA Nº (À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)

Dê-se ao art. 5º, inciso I, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....  
I – gás natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.  
.....

#### SUBEMENDA Nº (À Emenda nº 25-CCJ Substitutiva)

Inclua-se entre o art. 11 e o art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, o seguinte título:

**Seção I****Dos Gasodutos de Transporte Novos****SUBEMENDA Nº  
(À Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva)**

Dê-se ao art. 27, incisos II e IV, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 25-CCJ – Substitutiva, a seguinte redação:

**Art. 27.** .....

II – manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício da atividade de armazenagem de gás natural;

.....

IV -- submeter-se à regulamentação da atividade e à sua fiscalização.

Sala da Comissão, 08/02/2006.

, Presidente



, Relator

## RELATÓRIO

**RELATOR: Senador CÉSAR BORGES**

### **I – RELATÓRIO**

Foram encaminhados para apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) os projetos de Lei nºs 100 e 101, de 2004, e nº 226, de 2005, que tratam do uso do gás natural no Brasil.

O PLS nº 100, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o Programa Nacional do Gás (Progás). Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), para onde foi encaminhado para decisão terminativa, recebeu do Senador Waldir Raupp relatório favorável com duas emendas.

O PLS nº 101, de 2004, também de autoria do Senador Marcelo Crivella, institui o Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás. Na CI, para onde foi encaminhado para decisão terminativa, recebeu do Senador Augusto Botelho relatório favorável com três emendas.

O PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

Em 7 de julho de 2005, foi aprovado o Requerimento nº 748, de 2005, apresentado por este Relator, requerendo a tramitação conjunta dos três projetos acima mencionados, por regularem a mesma matéria. Os PLS nºs 100 e 101 não tiveram seus pareceres votados na CI e foram encaminhados para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para tramitarem em

conjunto com o PLS nº 226, de 2005. Na CCJ, o PLS nº 226 recebeu dez emendas do Senador Efraim Morais (de nºs 1 a 10), sete do Senador Edison Lobão (de nºs 11 a 17), seis do Senador Leonel Pavan (de nºs 18 a 23), e uma emenda substitutiva do Senador Rodolpho Tourinho. A CCJ acatou o parecer do Relator, Senador Eduardo Azeredo, pela aprovação do PLS nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), e pela rejeição dos PLS nºs 100 e 101, de 2004.

Os três projetos vêm agora a esta Comissão e serão posteriormente apreciados também na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa. Na CAE, o PLS nº 226, de 2005, recebeu 53 emendas.

## II – ANÁLISE

Entre as diversas competências atribuídas à CAE pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), destacamos a análise dos aspectos econômicos, financeiros e tarifários das matérias que vêm à sua consideração. Esses são, a nosso ver, os pontos a serem analisados nas três proposições.

Inicialmente, há que se destacar a conjuntura econômica do País em face da crise de fornecimento de gás natural desencadeada pela Bolívia. O Brasil nunca teve reservas provadas de gás natural suficientes para incrementar a participação desse combustível na matriz energética do País. A importação do gás boliviano, a partir da década de 1990, visou a suprir essa deficiência e a oferecer à economia brasileira um combustível mais barato e ambientalmente mais limpo. Graças à adoção do gás natural, as indústrias tornaram-se mais competitivas no cenário internacional e contribuíram para a diminuição do custo-Brasil. Pelas suas vantagens, a participação do gás natural na matriz energética deve ser preservada e até ampliada.



No entanto, a atual crise com a Bolívia mostrou que o Brasil não pode ficar energeticamente dependente de um vizinho politicamente instável. Atualmente, cerca de 51% do consumo brasileiro de gás natural são atendidos pela Bolívia. Em São Paulo, o gás boliviano representa 75% do consumo de gás natural, e em estados do Sul e Centro-Oeste, chega a 100%.

É preciso criar condições para o desenvolvimento da exploração do gás natural aqui mesmo no Brasil. O PLS nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, parece-nos ser a resposta adequada para esse desenvolvimento, pois preenche as lacunas regulatórias que vêm travando a expansão dos investimentos por parte dos principais agentes do segmento de gás natural.

As atividades de prospecção e de produção desse energético já estão adequadamente tratadas na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997). O mesmo não se pode dizer das demais atividades da cadeia da indústria do gás natural. Atualmente, as jazidas de gás não-associado, quando descobertas, não podem ser adequadamente exploradas pelos investidores, devido à falta de uma rede de gasodutos de transporte suficientemente desenvolvida para levar o gás até os centros consumidores. E a Petrobras, conquanto tenha superado barreiras de toda ordem para atender as demandas energéticas do País, não tem conseguido ampliar essa rede de gasodutos na velocidade que o mercado requer. A Lei do Petróleo não tem conseguido dar aos investidores a estabilidade e a clareza regulatórias necessárias para incrementar os investimentos em toda a cadeia da indústria de gás natural.

O Nordeste, por exemplo, necessita urgentemente aumentar a oferta de gás natural para geração de energia elétrica, sob pena de sofrer um racionamento de energia no fim desta década. A construção do Gasene, o gasoduto que ligará as malhas Sudeste e Nordeste, vem sofrendo sucessivos atrasos, aparentemente, devido à insuficiência na oferta de gás. O Brasil precisa que a iniciativa privada participe do esforço de prospecção de gás natural e de ampliação da malha de gasodutos.

Mesmo a importação de gás natural liquefeito, preconizada por especialistas como a solução para tornar o Brasil menos dependente de seus vizinhos, no campo energético, requer uma malha de gasodutos de transporte.

Vários investidores têm reiteradamente sinalizado que, em relação ao segmento de gás natural, as lacunas regulatórias da Lei do Petróleo vêm frustrando projetos de expansão da rede de gasodutos de transporte. O PLS nº 226, de 2005, parece preencher essas lacunas. Essa proposição propõe uma mudança na relação entre o Poder Concedente e os investidores: o regime precário da autorização é substituído pelo regime estável da concessão. Adicionalmente, institui o regime de tarifas pela prestação dos serviços de transporte e de armazenagem de gás natural. Tais inovações propiciam aos agentes uma maior clareza de regras, maior previsibilidade nas condições de investimento e mais transparência nos custos do serviço.

Estabilidade e clareza regulatórias são o que os investidores privados esperam do Poder Público. Esses requisitos básicos foram recentemente desrespeitados pelos governantes bolivianos. Conseqüentemente, é bastante provável que os investidores transnacionais saiam da Bolívia. Seria bom para o Brasil que esses investidores canalizassem seus investimentos para a nossa indústria do gás natural, unindo-se à Petrobras no esforço para tornar o Brasil também auto-suficiente na produção de gás natural. É urgente, portanto, sanar as lacunas regulatórias da legislação atinente ao gás natural, com o intuito de garantir, de forma sustentada, maior oferta desse energético aos centros consumidores.

Por ser claramente o projeto de lei que regula a matéria com maior amplitude, deve caber ao PLS nº 226, de 2005, nos termos do art. 260, inciso II, b, do RISF, a precedência entre as três proposições sob análise. Ademais, as propostas dos PLS nº 100 e nº 101, de 2004, já estão em grande medida abrigadas no PLS nº 226, de 2005. O art. 1º do PLS 100 prevê que o Programa Nacional do Gás deverá atender os princípios enumerados nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.478, de 1997, e o art 2º do PLS nº 101 faz a mesma exigência em relação ao Plano Setorial de Desenvolvimento do Gás. Como os arts. 1º e 2º do PLS nº 226 reproduzem quase que inteiramente o espírito dos dois primeiros artigos da Lei nº 9.478, de 1997, os principais objetivos dos PLS nº 100 e nº 101 já estão atendidos.

Várias alterações no texto original do PLS nº 226 foram introduzidas pela CCI. A Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), a nosso ver, trouxe substanciais aprimoramentos e permitiu que o PLS superasse vários pontos de divergência entre os interessados. No decorrer dos debates que precederam a votação na CCJ, fartamente divulgados pela imprensa, foram ouvidos todos os agentes do setor: Petrobras, distribuidoras, transportadoras, consumidores.

Todos foram democraticamente atendidos naquelas demandas que não desvirtuavam o núcleo do PLS. Vale salientar que a Petrobras, preocupada com a viabilidade dos investimentos já realizados em gasodutos de transporte, solicitou – e obteve – uma regra de transição que concedesse à Estatal prazo necessário para a amortização de seus investimentos, mantido o regime de autorização durante esse período de transição.

Cabe salientar que, conquanto os aprimoramentos ao PLS nº 226, de 2005, na CCJ, tenham sido profundos e procedentes, cabem ainda algumas melhorias. Um ponto que merece ser explicitado como cláusula essencial dos contratos de concessão de gasodutos é a relação dos bens reversíveis, a ser introduzido no art. 20. Tal inclusão propicia maior transparência e previsibilidade na relação contratual.

O conceito de estocagem de gás natural, atividade regulada pela Lei nº 9.478, de 1997, e outorgada mediante autorização, inclui a atividade de armazenagem de gás natural em formações naturais. Como o PLS propõe que a atividade de armazenagem seja outorgada mediante concessão, torna-se necessário alterar a definição de estocagem na Lei do Petróleo, para harmonizar os textos. Para tanto, propõem-se quatro subemendas à Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).

Outras nove subemendas necessitam ser propostas, visando a ajustar remissões, a aprimorar a técnica legislativa e a melhorar o entendimento do texto do PLS.

Nesta Comissão, o PLS nº 226, de 2005, recebeu as emendas de números 1 a 6, do Senador Edison Lobão, de números 7 a 16 e 21 a 53, do Senador Sérgio Guerra, e de números 17 a 20, do Senador Leonel Pavan. Conquanto tenham o claro intuito de aperfeiçoar o PLS nº 226, entendemos que essas emendas não devem ser acatadas porque afastariam irremediavelmente essa Proposição dos princípios basilares sobre os quais a proposta original foi construída e comprometeriam as negociações havidas ao longo das discussões com os vários agentes do setor de gás natural.

### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição dos PLS nºs 100 e 101, ambos de 2004, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), de 2005, com as seguintes subemendas, de minha autoria, bem como pela rejeição das emendas CAE de nº 1 a 53:

#### **SUBEMENDA Nº 01 – CAE** (à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 2º** Na forma dos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) propor ao Presidente da República programas específicos para o uso do gás natural e diretrizes para sua importação e exportação, de modo a atender às necessidades de consumo interno e a assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

#### **SUBEMENDA Nº 02 – CAE** (à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao inciso XIX do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

XIX - distribuidor: empresa concessionária dos serviços locais de gás canalizado;

.....

**SUBEMENDA Nº 3 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao inciso XV do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 6º** .....

.....  
XV – supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de emergência ou de força maior, nos termos de regulamento;  
.....

**SUBEMENDA Nº 4 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao inciso § 3º do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 12.** .....

.....  
§ 3º O prazo da concessão será fixado de forma a permitir a amortização e a depreciação das instalações, observado o disposto no § 1º do artigo 14 desta Lei.

**SUBEMENDA Nº 5 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao inciso § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 13.** .....

.....  
§ 1º Fica facultado ao transportador o exercício da atividade de armazenagem de gás natural, nos termos do Capítulo VII desta Lei.  
.....

**SUBEMENDA Nº 6 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Inclua-se o seguinte inciso II ao art. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), renumerando-se os demais, e dê-se ao *parágrafo único* do art. 20 a seguinte redação:

**Art. 20.** .....

II – a relação dos bens reversíveis;

*Parágrafo único.* As condições contratuais para a prorrogação do prazo da concessão, referidas no inciso III deste artigo, serão estabelecidas de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o respeito aos contratos de transporte celebrados.

**SUBEMENDA Nº 7 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *caput* e ao inciso III do art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação, e inclua-se o seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

**Art. 21.** Constitui obrigação contratual do concessionário:

III – estabelecer plano de emergência e contingência em face de acidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam, ou possam interromper, os serviços de transporte;

IV – em caso de qualquer emergência ou contingência, comunicar imediatamente o fato ao Poder Executivo e às autoridades competentes;

**SUBEMENDA Nº 8 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 36 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 36.** .....

*Parágrafo único.* Em caso de reclassificação, aplicar-se-á o disposto no art. 12 desta Lei.

**SUBEMENDA Nº 9 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 37 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 37.** .....

*Parágrafo único.* A construção e a operação de outras instalações de estocagem de gás natural e de gás natural liquefeito, inclusive terminais marítimos, ficam submetidas ao regime de autorização, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**SUBEMENDA Nº 10 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao *caput* do art. 41 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 41.** As concessões de que trata o art. 37 desta Lei extinguir-se-ão:

.....

**SUBEMENDA Nº 11 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 43 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 43.** O edital de licitação, o julgamento da licitação, o contrato de concessão, os princípios tarifários e o acesso à capacidade de armazenagem serão regidos, no que for aplicável, pelo disposto nas Seções IV, V, VI, VII e VIII do Capítulo V desta Lei, na forma do regulamento.

**SUBEMENDA Nº 12 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 55 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 55.** Os incisos VII, XIX e XXIII do art. 6º da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
VII – transporte: movimentação de petróleo e seus derivados em meio ou percurso considerado de interesse geral;

.....  
XIX – indústria do petróleo: conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, transporte, importação e exportação de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e seus derivados.

.....  
XXIII – estocagem de gás natural: armazenamento de gás natural em reservatórios próprios ou formações artificiais.

..... (NR)”

**SUBEMENDA Nº 13 – CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 55 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 57.** O caput do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 53.** Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias de petróleo e de unidades de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade.

..... (NR)”

**SUBEMENDA Nº 14 - CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Dê-se ao art. 65 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

**Art. 65.** Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os incisos VI e XXII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**SUBEMENDA Nº 15 - CAE**  
(à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo))

Suprima-se o art. 63 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

**22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA.**

**REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 17 HORAS E 04 MINUTOS.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Há número regimental. Declaro aberta a 22ª Reunião da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa, Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciar nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura, da Ata de Sessão anterior. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Cerca de um ano se constrói--

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Antes de iniciar propriamente o objetivo da reunião, concedo a palavra ao Senador Rodolpho.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Há mais de um ano se constrói uma coisa que no meu entendimento é importante para o País que é o marco regulatório do gás.

An longo desse tempo, a grande diferença que existia era entre a posição de mercado, digamos assim, da iniciativa privada e o Governo, através da PETROBRÁS.

Eu entendo que finalmente, depois de longas conversas, de longas negociações, nós chegamos ontem a um acordo final com o Governo, esse acordo foi feito com o Senador Mercadante, inclusive com o Ministro de Minas e Energia se colocando até uma cláusula que poderia até nem fazer parte do projeto, que é a questão da destinação do gás natural, que eu até considero que é importante, mas... E entendíamos, então, que a coisa estava acertada, Governo e PETROBRÁS com o Governo e do outro lado toda a iniciativa privada. Tínhamos entendidos que tínhamos chegado ao final quando nesse momento, o que existe basicamente é um desentendimento entre duas áreas da iniciativa privada. A área da ABRACE e a área da AB GÁS.

Eu entendo que nós deveríamos tentar um acordo sobre isso, e no mais também que essas entidades podem ter até um direito de veto em cima de um projeto, que eu acho que mais importante do que para ~~um~~ determinado setor da economia, mais importante para o País.

Esse é o meu pensamento, Sr. Presidente, e não poderia deixar de colocar isso dessa forma.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Com a palavra o Senador Sibá Machado.

**SENADOR SIBÁ MACHADO (PT-AC):** Sr. Presidente, primeiro lugar, para dizer ao Senador Rodolpho Tourinho que durante esse tempo todo que eu tenho ficado nesta Casa, tenho acompanhado seu brilhante trabalho como Senador da República, e este é um dos temas de sua bandeira de luta, de sua experiência de trabalho, sua convicção, inclusive, de futuro do País, os investimentos e tudo mais. Agora, nós tratamos de uma matéria que eu também, como tal, estava aguardando um entendimento das nossas lideranças, e estou fazendo, neste momento, as minhas ligações para poder tirar o entendimento. E eu queria até pedir a V.Ex.<sup>a</sup> se pudéssemos aguardar um pouco mais, enquanto eu faço as minhas consultas. Porque eu não quero tomar nenhuma atitude, seja A ou B, no sentido de criar aqui um entendimento unilateral, uma coisa de minha pessoa.

Então, eu quero fazer essas consultas e baseados nelas, a gente poderia trabalhar com toda a tranquilidade na Sessão de agora. É o meu pedido.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Com a palavra o Senador Sérgio Guerra.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Srs. Senadores, já há um bom tempo, o Senador Heráclito Fortes, a Comissão de infraestrutura, transferiu essa tarefa de relatar essa matéria para que eu a fizesse. Desde o início, houve vários problemas, etc., mas desde o início a nossa orientação era o seguinte; primeiro, considerar como centro do problema, da questão, um relatório César Borges e a posição que depois veio a se desenvolver no centro das negociações e no desenvolvimento do relatório pelo Senador Rodolpho Tourinho. São duas pessoas públicas com alta representatividade nessa área e com prestígio técnico e com competência absolutamente comprovada. Na percepção de que é fundamental votar isso agora, mais ainda que é importante votar com o Senador Tourinho, com o Senador da República, nós julgamos que era possível fazer um esforço final com vistas a essa votação.

Na discussão dessa matéria, de uma maneira especial, alguns Senadores se envolveram, eu próprio, Senador Rodolpho, Senador Aloizio e outros Senadores, todos tinham larga experiência no trato desse assunto. Ao término do dia de ontem, havia um impasse com o Governo, tratou desse impasse o Senador Aloizio Mercadante. E rigorosamente o que sugeriu o Senador Mercadante como sendo posição governamental, foi acatada pela Relatoria que nós estamos improvisando.

Teoricamente, havia um acordo entre os vários setores envolvidos, quem produz, quem distribui e quem compra o gás. Nesse exato momento surge um certo conflito de conceitos, de opiniões em torno de um parágrafo e essa discussão se dá entre os que compram gás, os grandes compradores de gás do Brasil, os vários setores industriais e as empresas que distribuem gás nos Estados, de uma maneira especial, fora do Eixo Rio-São Paulo.

Eu acho que nós estarmos a pouco tempo do encerramento dos trabalhos legislativos, penso que é fundamental que o Senado trabalhe nessa matéria, fatalmente a Câmara vai alterá-la, então não precisamos ser tão preciosos assim agora. E é bem provável, praticamente lógico e sensato que o que nós votemos aqui, volte ao Senado para o aperfeiçoamento final. A idéia de sair daqui com o projeto é relevante, até para que esse fluxo se garanta, porque trata-se de matéria, ouvir em pouco mais de 50 horas, extremamente complexa, de elevada responsabilidade e com interesses contraditórios muito firmes e muito fortes. O consenso alcançado até agora é substancial, é de 90% de todos, há uma discussão em torno de 10%.

Eu queria dizer que na minha opinião não é uma boa política para nós do Senado que essa matéria não se conclua, que ela não veja votada. Não sei se teremos na próxima Legislatura alguém com a desenvoltura do Senador Tourinho com o conjunto de informações, de experiência nesse assunto para que possa conduzi-la de novo com a mesma veemência para que nós cheguemos a um acordo final, com a mesma veemência e competência.

Eu queria solicitar ao Presidente Heráclito Fortes um prazo mínimo para que nós tentássemos um ajuste final, não mais que 30 minutos, tempo em que os Senadores poderiam, esses e outros que estão a nossa disposição para virem votar, poderíamos comparecer a essa Comissão para que nós finalizássemos a discussão e a votação. Esse eu acho o encaminhamento possível nesse instante, eu, pela pequena percepção que tenho da matéria, acho que é possível renunciar dos dois lados que estão em discussão e chegarmos a um caminho aí que garanta o que todos nós do Congresso sabemos que é fundamental, sair já do Senado com o mínimo de estrutura para que esse núcleo estruturado sobreviva a um certo tumulto que naturalmente caracteriza o processo legislativo na Câmara e que depois volte ao Senado para que essa legislação seja completa e tenha a qualidade indispensável.

Então, eu queria solicitar do Presidente Heráclito Fortes que nos desse mais no máximo 30 minutos para que nós tentássemos de maneira final um ajuste que permitisse a votação dessa matéria hoje já que constitui um risco relevante, nós aprovarmos uma matéria dessas, por exemplo, com os compradores de gás discordantes, achando que o projeto que nós fazemos é contrário a eles ou com aqueles que distribuem gás nos Estados, sentindo-se ameaçados com uma legislação que nós fazemos com outra finalidade, a legislação que nós estamos fazendo

hoje tem por objetivo regular isso, criar critérios que deixe avançar no sistema eficiência, competência, os agentes privados, democratizar essa questão no País inteiro, enfim, a linha do projeto do Senador Tourinho aceita por todos e já o é em 98% pela totalidade dos atores envolvidos.

Eu queria, apenas, solicitar mais algum tempo, 20 ou 30 minutos para um esforço de finalização sobre a matéria.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Com a palavra o Senador César Borges.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Sr. Presidente, eu acho que todo o Senado lamenta muito que nós não vamos contar mais com a presença brilhante do Senador Rodolpho Tourinho entre nós, que tanta contribuição deu a essa Casa, relatando projetos complexos, projetos técnicos e que trouxe essa contribuição com relação a disciplinar e dar a distribuição de gás, a política de gás do País uma legislação que pudesse organizar esse setor.

Então, em função do que eu acabo de dizer, eu acho que é importante que se possa aprovar o projeto do Senador Rodolpho Tourinho. O que eu queria colocar, Sr. Presidente, é que eu fui o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, eu tive um pouco mais de sorte do que o Senador Sérgio Guerra ou, talvez, as pessoas não estivessem tão atentas ou não sei, talvez o Senador Rodolpho Tourinho que sempre eu consultava a respeito do projeto que era ele o autor e tinha o maior respeito pela sua autoria dirimiu naquele momento muitas dúvidas, tanto que foi um projeto aprovado, relativamente fácil na Comissão de Assuntos Econômicos, esse projeto, claro que não era completo o meu relato, é um relato que pode e deve ser aprimorado, sem sombra de dúvida.

Eu apenas acho que da maneira como as Emendas são Emendas substantivas, Emendas importantes, o relato que eu fiz na Comissão de Assuntos Econômicos de acordo com o Senador Rodolpho Tourinho do PLS nº 226, as modificações são muito substantivas e aconteceram de uma forma muito veloz, muito circunstancial, como disse o próprio Senador Sérgio Guerra, de ontem para hoje, os acordos foram fechados entre os diversos setores. E nós só tivemos, eu, por exemplo, só tive possibilidade de ler o relato a questão de três horas, talvez atrás, não sei se tanto e agora já há uma nova versão, é a mesma coisa, já me entregaram aqui, há uma modificação regimental. Mas eu acho é que nós tínhamos que tentar esse esforço de negociação, porque há Emendas efetivamente da maior importância dentro das Emendas sugeridas pelo Relator como é a Emenda nº 3.

Entretanto, por outro lado, a Emenda, Senador Sérgio Guerra, que modifica algo que nós procuramos preservar e aqui como representantes que somos da federação, dos Estados brasileiros, há uma disposição constitucional que dá aos Estados a possibilidade de ter

sobre a distribuição do gás, uma ascensão muito grande, isso foi dado aos Estados brasileiros quando foi disponibilizado um programa para que os Estados brasileiros organizassem empresa e distribuição de gás. Então é preciso preservar isso. Talvez escoimando dessas Emendas, aqueles pontos que deixam em dúvida a possibilidade da presença dos Estados brasileiros nessa disciplina e manter essa distribuição dada constitucionalmente que é uma atribuição constitucional para que a distribuição, e acredito a própria comercialização seja por conta dos Estados, a gente possa evoluir.

Então eu queria destacar esses pontos. Primeiro o interesse de aprovar o projeto, eu acho que é inquestionável e todos os Senadores que aqui estão. Segundo, se tentar manter um pouco o espírito do relato que veio da CAE nesses aspectos relacionados a empresas estaduais, aquelas que fazem a distribuição e que tem essa atribuição constitucional, hoje, dada pela nossa Lei Maior. E em terceiro, aplaudir Emendas que estão aqui que são importantes do Senador Sérgio Guerra, que eu acho que nós temos que incorporar. Entretanto, tenho receio algum tipo de Emenda, o Senador Tourinho já me tranqüilizou, por exemplo, essa da disposição transitória porque passa o gás para ter uma interferência da operadora nacional do sistema elétrico. Quer dizer, *a matriz gás que é uma matriz energética que todos no País procuraram abraçar com entusiasmo, que foram estimulados a tanto de uma hora para outro, através dessa disposição transitória que me parece tem inspiração governamental, ela fica dependendo da organização nacional, do operador nacional do sistema elétrico que pode dar uma prioridade do uso do gás exatamente para geração, para o suprimento das usinas termoelétricas e com isso trazer uma inquietação a todo o sistema que hoje precisa do gás para sobreviver e que não pode ser apenas visto com a ótica meramente do sistema elétrico, porque a meu ver, há interesses específicos do sistema elétrico.*

E também, a meu ver, há hoje uma competência do Conselho Nacional de Política Energética que poderá dirimir essas dúvidas, mas no momento que você coloca o suprimento de usinas termoelétricas como prioridade até 31 de dezembro de 2010, e isso definido essas prioridades, a contingência definida pelo operador nacional de sistema elétrico, eu acho que há uma interferência muito grande governamental. O Senador Rodolpho Tourinho, eu questionei, mas hoje já há a possibilidade do Ministro, por Portaria, fazer essa destinação prioritária para o suprimento das usinas termoelétricas. No entanto, eu quero colocar aqui publicamente as minhas ressalvas com relação a essa possibilidade que nós damos ao operador nacional do sistema elétrico que pode desestruturar em determinado momento. Porque onde *eu quero chegar, Senador Sérgio Guerra? Não se investe na geração de energia com outras fontes. Por exemplo, a hidroelétrica, de uma hora para outra, há um apagão que todos preconizam que nós vamos ter no País em 2009, 2010, o próprio Senador Rodolpho Tourinho já fez essa análise. Aí se destina todo o gás para as usinas termoelétricas e aí*

como ficam todos os demais setores que acreditaram e que investiram na matriz energética a gás?

Então são algumas ponderações, mas aceitando também que V.Exª possa abrir um prazo maior, 30 minutos, 1 hora para que essa discussão se aprofunde e possa haver um acordo.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Pela ordem Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Tem V.Exª a palavra pela ordem. [pronunciamento fora do microfone] Legal, pedi a sua permissão até mesmo para que o registro taquigráfico, comunicar a todos que a presente reunião destina-se a apreciação do Projeto de Lei nº 222/2005 em decisão terminativa que dispõe sobre importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural, uma vez que o projeto é terminativo exige *quorum* qualificado. Esse é o tema da presente reunião. Com a palavra V.Exª.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu queria esclarecer, Sr. Presidente, a questão colocada aqui pelo Senador César Borges, inclusive dizendo que foi acrescentado, Senador, um Parágrafo Único ao art. 2º, diz o seguinte: "Entre as diretrizes de competência do CNPE que é o Conselho Nacional de Política Energética - isso foi colocado agora - deverá ser incluído o estabelecimento de tratamento específico para produção, importação e aquisição de gás natural como matéria-prima para a sua utilização em processos industriais, garantindo-se a competitividade dos usuários de gás natural dessa natureza".

Está aí a competência esclarecida do CNPE. E quanto aquele último artigo das disposições transitórias, isso, evidentemente, é uma coisa que hoje, o Ministro pode fazer através de uma Portaria e no caso específico de uma crise na área de energia por falta de gás, que é o que existe hoje, você tem uma defasagem de cerca de três mil mega-watts de usinas sem gás. Isso ele pode fazer a qualquer momento. Eu acho que... Pode, ele pode fazer. Evidentemente, terá problemas jurídicos e outros, mas pode fazer. Ele pode determinar isso, mesmo porque custará mais para as empresas e para as indústrias, qualquer energia que venha a ser fruto de um racionamento do que uma eventual substituição do gás para óleo diesel, óleo combustível. Isso ele pode fazer. Eu acho que o ponto realmente importante de discussão é esse ponto que está sendo levantado, que a posição que tinha sido colocada lá, tanto no relatório da CAE quanto da CCJ, que o Senador Eduardo Azeredo também era muito claro com relação a isso.

Eu acho que é esse ponto que é realmente, o que pode deixar alguma dúvida em relação as distribuidoras de gás que a gente efetivamente não pode aceitar, mas acho que é possível a se chegar a um acordo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Eu vou tomar aqui uma decisão, mas eu pediria, diferentemente do que acontece em Comissões do Senado, nós procuramos tomar uma decisão a mais democrática possível, ouvindo as partes, até porque a intenção é de se votar através de um acordo, tendo em vista a urgência da matéria e a complexidade.

Portanto, eu vou tomar uma decisão agora, mas gostaria que os representantes que discutiram com a gente até agora, que são representantes dos consumidores, dos produtores e dos distribuidores estivessem na sala exatamente para que ouçam a medida que for tomar agora. Eu pedia a Assessoria que solicitasse a presença dos representantes.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Eduardo Azeredo.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Porque eu fui Relator desse projeto numa outra Comissão e queria só deixar já manifestada a minha concordância com o projeto de grande importância para a competitividade, nós não podemos ficar realmente sujeitos a um fornecedor, apenas, como estamos praticamente hoje, com essa questão da Bolívia que o Brasil realmente, até agora, não conseguiu enfrentar de maneira adequada. Então eu quero já de antemão, adiantar o meu voto favorável ao relatório do Senador César Borges, sobre esse projeto do Senador Rodolpho Tourinho, enquanto nós aguardamos a presença dos demais Senadores.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Para fins de registro, e eu queria pedir aos senhores a compreensão, as partes envolvidas nessa discussão que são representantes das três categorias e os demais que estejam aqui. Nós tivemos muita cautela, estamos tendo de votar essa matéria. Essa matéria é importantíssima para o País no momento em que nós estamos vivendo, um País que quer crescer, um País que precisa crescer. Daí porque fizemos questão de que houvesse uma discussão para que as partes envolvidas fossem ouvidas e depois não houvesse queixas com relação as decisões tomadas.

Então, essa discussão aberta, aproveitamos inclusive, a paciência e tolerância do Senador Tourinho, do Senador César Borges que foi Relator numa etapa, do Senador Sérgio Guerra, mas estamos numa situação limite. Já conseguimos essa reunião agora com extrema dificuldade, nós estamos no final de um período legislativo, nós estamos na votação orçamentária, alguns Senadores, como o Senador Eduardo Azeredo, atrasou a sua ida para Minas Gerais, exatamente para aguardar essa solução. Eu não quero assumir a responsabilidade da não votação desta matéria hoje ou desse período legislativo. Que as consequências não sejam dessa Comissão onde há um acordo. A



dificuldade de votação e de apreciação, no próximo ano serão enormes, serão enormes por vários motivos que não adianta aqui elencar.

Há uma proposta do Senador Sibá Machado de que a gente suspenda a Sessão por meia hora. Vou atendê-lo e às 6 horas reabrirei a Sessão. Se houver um consenso, nós votaremos por acordo, se não houver, suspenderemos e encerraremos a discussão, deixando esse assunto para o ano que vem. Só não quero que o Senado da República seja acusado de disposição para votar nas circunstâncias de final de ano que nós estamos vivendo. Quero que todos fiquem cientes dessa decisão, agora é uma matéria que nós não gostaríamos de votá-la sem acordo e sem consenso. Porque nós estamos aqui votando algo que vai interessar o setor produtivo brasileiro e é preciso que haja uma disposição de ganhar e de ceder, que haja mão e contramão.

Deixo, portanto, no setor produtivo, a intenção ou não desse acordo e dizer que o Senado sai desse episódio com a consciência tranqüila de que nesse ano legislativo cumpriu o seu dever. Qualquer que seja o resultado daqui a meia hora, muito obrigado, está suspensa.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Senador. Só corrigir, o que eu disse, o meu voto favorável ao relatório do Senador Sérgio Guerra. O Senador César Borges, já foi em outra Comissão. Nessa Comissão--

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Exatamente. A Sessão está suspensa para ser reaberta às 6 horas.

*Sessão suspensa às 17h30*

*Sessão reaberta às 18h05*

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Reaberta a 22ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura que destina-se a apreciação da seguinte matéria. Projeto de Lei do Senado nº 226/2005 em decisão terminativa.

A presente matéria dispõe sobre importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, redistribuição e comercialização de gás natural, uma vez que o projeto é terminativo, exige *quorum* qualificado.

O Parecer é favorável nos termos da Emenda nº 2 da CAE com o substitutivo e com as seguintes Subemendas que apresenta. Lembro aos senhores que o projeto é terminativo, mais uma vez exige *quorum* qualificado.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra para produzir o seu Parecer.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Projeto que tramita no Senado e que regula basicamente o transporte do gás. Vários Senadores trabalharam intensamente essa matéria, eu queria citar entre outros, o Senador Eduardo Azeredo, o Senador César Borges, principalmente o Senador Tourinho, Senador Aloizio Mercadante e ao longo desse ano, houve intensa discussão, Senador José Jorge, houve intensa discussão sobre essa matéria por demais polêmica, por demais contraditória, mas igualmente relevante.

Nessas discussões e por elas, chegou-se a um denominador comum que nós não fizemos mais do que no final convergir na Comissão de Infra-Estrutura por orientação e comando do Senador Heráclito Fortes.

Dessa forma o meu Parecer é pela aprovação, o meu voto, onde é que está o voto aqui? Meu voto é pela aprovação e pela rejeição dos PLSs nº 100, 101, ambos de 2004 e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado de nº 226/2005 nos termos da Emenda substitutiva nº 2 da CAE com as Subemendas a seguir da minha autoria. Subemenda da CI inclua-se o Parágrafo Único no art. 2ª da Emenda 2 da CAE, substitutiva, com a seguinte redação. Parágrafo Único, entre as diretrizes de competência do Conselho Nacional de Política Energética deverá ser incluído o estabelecimento de tratamento específico para a produção, importação e aquisição do natural gás como matéria-prima para sua utilização em processos industriais, garantindo-se a competitividade dos usuários de gás natural dessa natureza. Altera-se o inciso nº 1 do art. 5º da Emenda nº 2, substitutiva e inclua-se o inciso XXXVII ao seguinte artigo mediante a seguinte redação, art. 5º. Primeiro, gás natural ou gás hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraída diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos, residuais e gases raros. Art. 37, gás canalizado, todo o gás natural que seja movimentado por meio de gasodutos de distribuição.

Emenda da CI, Comissão de Infra-Estrutura, dê-se ao art. 11 da Emenda nº 2 da CAE, substitutiva, a seguinte redação: Art. 11, as autorizações outorgadas pelo Poder Executivo para gasodutos de transporte em operação ou com licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente até a data da publicação desta, permanece válidos pelo prazo de 96 meses a contar do início da sua operação comercial.

Os processos de autorização que estejam tramitando perante Poder Executivo na data de publicação desta lei para os gasodutos de transportes enquadrados no art. 13, inciso I da Lei de nº 10.438 de 26 de abril de 2002 deverão ser concluídos, cadê... Deverão ser concluídos e a autorização outorgada vigorando pelo prazo de 180 meses a contar da data de início da operação comercial do gasoduto. Durante o prazo previsto no *caput* e no § 1º desse artigo, os gasodutos de transporte,

neles referidos não estarão sujeitos as regras do acesso previsto na Sessão 7ª do capítulo 5º desta lei, podendo ser utilizados com exclusividade pelos seus respectivos proprietários, respeitando os contatos de transporte celebrados.

§ 3º, caso o acesso de outros carregadores aos gasodutos de transportes referidos no segundo seja permitido pelos proprietários as modalidades de transporte, as condições de tarifas aplicáveis, deverão constar do contrato de transporte a ser celebrado entre as partes e homologado pelo Poder Executivo. As autorizações outorgadas pelo Poder Executivo, até a data da publicação dessa lei, para os demais gasodutos de transporte permanecem inválidas pelo prazo de 180 dias. As expansões dos gasodutos de transporte referido nesse artigo regem-se pelo disposto na Sessão 9º, do capítulo V dessa lei. § 6º, ficam preservadas as tarifas de transporte e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação dessa lei. Subemenda na Comissão de Infra-Estrutura, dê-se ao *caput* nº 2, Emenda nº 2 da CAE substitutiva, a seguinte redação: Decorrido os prazos previstos no art. 11 dos seus § 1º e 4º, os proprietários dos gasodutos de transporte existentes deverão transferir a propriedade ou a titularidade de tais instalações para uma sociedade proposta específico já existente ou a constituir, que exercerá a atividade de transporte do gás natural observado o disposto no § 2º desse artigo.

Dê-se ao art. 26 da Emenda 2 da CAE substitutiva a seguinte redação: Art. 26, fica assegurado a qualquer terceiro, interessado o acesso aos gasodutos de transportes, mediante o pagamento da tarifa aplicável, respeitada a regulamentação específica. O art. 50, isto já por acordo, permanece no *caput* já com a redação anterior feita pelo Senador César Borges.

O Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação: As empresas enquadradas no *caput* desse artigo deverão promover a contabilização em separados das receitas, despesas e custos referentes a distribuição e comercialização para os consumidores localizados na sua respectiva área de concessão e a comercialização para os usuários finais, podendo, no seu interesse, constituir empresa de propósito específico destinado ao exercício da referida atividade de comercialização respeitados os contratos de concessão existentes nos Estados.

Outra Emenda que resultou do último acordo fixado desde que nós interrompemos a reunião. Respeitados os contratos de concessão legalmente em vigor nos Estados e excluída a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado uma mesma empresa, desde que atuante, uma mesma empresa, desde que atuante em áreas remotas ou em áreas de fronteira, poderão exercer simultaneamente as atividades de exploração e produção do gás natural, operação de gasodutos de transferência e de produção, armazenagem de gás natural, GNL, GNC, processamento e beneficiamento do gás natural, compressão, descompressão, liquefação, regaseificação, transporte

GNL, GNC, geração de energia elétrica e quaisquer outras utilizações econômicas do gás natural.

§ 1º, as pequenas e médias empresas, poderão operar como empresas integradas e exercer simultaneamente qualquer atividade de indústria de gás natural, independentemente de sua localização com exceção da exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado. Caberá ao Poder Executivo... Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para enquadramento das empresas nesse artigo, observados os parâmetros técnicos da indústria de gás natural, e o § 3º fica excluído em face do acordo já feito no *caput* do artigo. Esse é o projeto que acabo de relatar.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Não há quem queira discutir, vamos colocar em votação. Antes eu quero, por dever de justiça, Senador Tourinho, Srs. Senadores, Senador Romero Jucá, como Líder do Governo, eu quero por de dever de justiça, agradecer penhoradamente a ANAC pelo caos aéreo que toma conta do País. Graças ao atraso de aeronaves, nós podemos contar aqui com a presença de alguns Senadores. Eu quero fazer esse registro porque é um registro sincero dessa Comissão, a ANAC, com o caos que promove no País.

**SENADOR JOSÉ JORGE (PFL-PE):** E o Ministro Waldir Pires, V.Ex<sup>a</sup>. está esquecendo. V.Ex<sup>a</sup> está sendo injusto, Senador. V.Ex<sup>a</sup> tem que agradecer também ao Ministro Waldir Pires.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Evidentemente V.Ex<sup>a</sup> fez o registro e gostaria que contasse nos anais da Casa. Em votação. Senador Demóstenes Torres? Senador José Jorge?

**SENADOR JOSÉ JORGE (PFL-PE):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Senador Marco Maciel?

**SENADOR MARCO MACIEL (PFL-PE):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Dois. Senador Rodolpho Tourinho? Perdão. Senador Leonel Pavan? O avião dele saiu no horário. Senador Sérgio Guerra? Relator, sim. Senador Juvêncio Fonseca, Senador Teotônio Vilela? Senador César Borges?

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Senador Jonas Pinheiro, Senador Jorge Bornhausen, Senadora Maria do Carmo, Senador Flexa Ribeiro, Senador Eduardo Azeredo?

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Senador Tasso Jereissati?

**SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Arthur Virgílio? Senador Delcídio Amaral?

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Sr. Presidente, sim e mais do que nunca registrando o trabalho do Senador Rodolpho Tourinho, no momento fundamental onde nós precisamos ter um marco regulatório especialmente para o gás natural.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Arthur Virgílio que chegou atrasado, sem ANAC ter nenhuma culpa.

**SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM):** Eu voto com o Senador Tourinho, seja qual for o mérito da matéria.

[risos]

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Sim. Senador Roberto Saturnino, Senador Sérgio Zambiasi, Senadora Serys Slhessarenko, vítima de uma patrulha, ela acabou de sair do Plenário, espero que ela retorne. Senador Sibá Machado? Patrulha da PETROBRÁS atuando aqui de maneira competente. Devem ser os mesmos que tomam conta das ONGs. Aelton Freitas? Senador Paulo Paim?

**SENADOR PAULO PAIM (PT-RS):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Fernando Bezerra? Senadora Fátima Cleide, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Flávio Arns, Senador João Ribeiro, Senador Gerson Camata, Senador Roberto Silva, Senador Valdir Raupp, Senador Ney Suassuna, Senador Gilberto Mestrinho, Senador Mão Santa?

**SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Romero Jucá, com o Governo. Senador Luiz Otávio, Senador Pedro Simon, Senador Maguito Vilela.

**SENADOR MAGUITO VILELA (PMDB-GO):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Wellington Salgado, avisa a ele que a mamãe concorda, manda ele vir. [risos] Senador Valmir Amaral? Senador Cristovam Buarque? Senador Augusto Botelho?

**SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PDT-RR):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Quero dizer a V.Ex<sup>a</sup> que V.Ex<sup>a</sup> está votando ainda pelo PTB, seu velho partido, mas já está autorizado, o voto de V.Ex<sup>a</sup> é um voto petista, fica feito o registro. Senador Demóstenes Torres?

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO):** Com o Relator.  
[risos]

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** A informação de que alguns Senadores estão se dirigindo para cá e pedindo para votar a matéria. Não, V.Ex<sup>a</sup>, o concorrente de V.Ex<sup>a</sup> quer ficar com a mesma posição sua de Roraima, então vamos lhe dar essa chance.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Todos serão favoráveis.

**SENADOR PAULO PAIM (PT-RS):** Sr. Presidente...

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Paim.

**SENADOR PAULO PAIM (PT-RS):** O Senador Sibá só não está aqui, porque está na de orçamento e outro podia ser indicado como Relator *ad hoc*, só para que o dinheiro do FUST, em vez de 18%, fique em 30% para a educação. Há um amplo entendimento, falei com o Senador Romero Jucá, ninguém foi contra, se pudesse botar em votação.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eu vou consultar aqui, nós temos... Senador Cristovam Buarque?

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Mercadante não é da Comissão. Mercadante não é da Comissão, apenas abrilhanta com sua presença e acompanha essa votação. Examina-se se há condição de votar essa solicitação do Senador Paulo Paim.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Como eu conversei com o Ministro Silas sobre a matéria e acordei um procedimento que o Governo colocou como um ponto fundamental, eu comuniquei ao Senador Sérgio Guerra, e o Senador Tourinho e Senador Romero é que esse projeto, quando chegar a Câmara dos Deputados será apensado ao projeto do Executivo que já tramita na Casa, esse é o acordo de procedimento, tem amparo regimental, mas é um acordo que a oposição apoiaria essa iniciativa na Câmara dos Deputados.

Eu falei hoje com o Presidente Aldo Rebelo, eu falei com o Líder do Governo, Arlindo Chinaglia, tinha conversado com o Senador Rodolpho Tourinho e falei com o Ministro, e o acordo é que seria apensado ao Projeto do Executivo que já tramitava, que esse era o ponto básico de procedimento de acordo entre oposição.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Fica feito o registro e comunicaremos.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** A Câmara dos Deputados a liderança da oposição.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eu... Há número, antes de iniciar o resultado, Senador Mercadante, Senador Paim, a bancada do PT. A Senadora Serys estava aqui e ia votar, foi desaconselhada por *lobbies* que não conheço, mas vi o poder de convencimento exercido aqui à retirada dela. Daí porque eu defender permanentemente a oficialização do *lobby* no Brasil. Esse *lobby* clandestino, paralelo, muitas vezes inconfessável, deve ser abolido, é uma prática que deve ser abolida nessa Casa.

Eu quero comunicar a todos que esse projeto é um produto de acordo. Nós fizemos questão que houvesse um acordo, daí porque haver unanimidade da votação. Dito isso, lamento o *lobby* indevido praticado nessa Casa, mas faço questão de fazer esse registro, inclusive providências a respeito nós haveremos de tomar.

A votação está encerrada eu vou proclamar o resultado. 15, sim, nenhum não. Está aprovado o substitutivo.

Consulto os Srs. Senadores se podemos repetir a votação do projeto para as Subemendas. Vamos, então, iniciar o mesmo processo.

Vamos, portanto, repetir a votação. Aprovado o PLS nº 225/2006 nos termos da Emenda 02 da CAE, com as Subemendas. A Subemendas é bom frisar de 1 a 8. Lembro que a matéria vai a turno suplementar como manda o art. 282 do Regimento Interno, pergunto aos Srs. Senadores se há acordo. Havendo acordo...

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Sr. Presidente, apenas para esclarecer aqui porque que eu dispõe, encontrei aqui em cima da Mesa o voto do Relator e eu enumerando as Emendas vai de um a sete. Eu só gostaria, porque eu contei aqui...

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Um momento. Vamos esclarecer.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Eu queria esclarecer que é esse o relato com as modificações que foram lidas textualmente pelo Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** São sete Subemendas e o relatório votado originalmente.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Prestado os esclarecimentos, votação encerrada. Queremos saber se o outro Item está em condição de ser votado?

Projeto de Lei do Senado nº 351/2004 que altera a Lei 998 de 11 de agosto de 2000, que institui e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para determinar que pelo menos ~~20%~~

dos recursos a ele destinado sejam aplicados em educação. O autor é o Senador Paulo Paim o Relator é o Senador Sibá Machado. Indagamos aos senhores líderes se há acordo para essa votação. Havendo acordo, vou procedê-la.

Pela aprovação do projeto com a Subemenda 1 da Comissão de Infra-Estrutura, lembro aos Srs. Senadores que o projeto é terminativo e exige *quorum* qualificado, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho para proferir o Parecer. Não realidade, o Relator era o Senador Sibá Machado que não se encontra em Plenário. Senador Tourinho, o Senador Paulo Paim acenou que seria V.Ex<sup>a</sup>. Essa Casa quer aproveitar o seu talento até o último minuto, daí porque escolheram para relatar.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Muito obrigado. É o lei que altera a 998 do total dos recursos do FUST, 30%, no mínimo, serão aplicados em educação para os estabelecimentos públicos de ensino. Pela importância dessa destinação, por tudo que é colocado aqui pelo Senador Paulo Paim eu sou favorável.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** O Parecer é favorável, em votação.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Presidente? Para discutir, Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Votação nominal. Os que votam no Relator devem declinar o voto, sim, os que discordam, não. Senador Demóstenes Torres?

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO):** Com V.Ex<sup>a</sup>.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** A presidência não vota.

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL-GO):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador José Jorge? Senador Marco Maciel? Senador Rodolpho Tourinho?

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Leonel Pavan? Senador Sérgio Guerra?

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Juvêncio da Fonseca? Senador Teotônio Vilela? Senador Antônio Carlos, Senador César Borges?

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Jonas Pinheiro, Senador Bornhausen, Senadora Maria<sup>do</sup> do



Carmo, Senador Flexa Ribeiro, Senador Eduardo Azeredo, Senador Tasso Jereissati?

**SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Arthur Virgílio? Senador Delcídio Amaral?

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Sim, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Arthur Virgílio, não está. Senador Magno Malta, Senador Roberto Saturnino? Senador Sérgio Zambiasi, Senadora Serys Slhessarenko? A matéria é outra, já podiam ter pedido a Senadora para voltar, ela que é tão assídua na Comissão. Senador Sibá Machado, Senador Aelton Freitas. Senador Paulo Paim?

**SENADOR PAULO PAIM (PT-RS):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** é autor. Senador Fernando Bezerra, Senadora Fátima Cleide? Senador Mozarildo, Senador Flávio Arns, Senador João Ribeiro, Senador Gerson Camata, Senador Roberto Silva, Senador Ney Suassuna, Senador Gilberto Mestrinho, Senador Mão Santa?

**SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Romero Jucá?

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Luiz Otávio, Senador Pedro Simon, Senador Maguito Vilela, Senador Wellington Salgado, Senador Valmir Amaral, Senador Cristovam Buarque?

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Augusto Boteelho?

**SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PDT-RR):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** O quorum está completo, vamos... 13 sim, nenhum não, aprovado por unanimidade.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Presidente?

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Existem duas Emendas, a indagação da presidência é se repetiremos a votação.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Não é necessário, Sr. Presidente, pode ser mantida. Pode ser repetida.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Então, está aprovada a matéria com as suas respectivas Emendas, no caso duas Emendas. A matéria vai a Secretaria da Mesa para os devidos fins. Vamos aqui a essa outra solicitação.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Presidente? Antes da matéria, eu quero só lembrar que esse FUST, o Fundo de Telecomunicações já arrecadou quase cinco bilhões de reais, e que ele não tem sido utilizado, é uma das suas principais funções que é a inclusão digital que é a questão de colocar computadores nas escolas públicas do Brasil.

Então, eu vejo com satisfação, passamos de 18 para 30, que pelo menos, podemos ter uma esperança de melhor uso, porque hoje os recursos têm todo se utilizado apenas no superávit fiscal.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Existe aqui uma solicitação para que votemos, no Item 3, senhor Líder, a mensagem 204/2006 do Presidente da República que solicita a autorização, elevação temporária do limite do endividamento da PETROBRÁS Transporte SA TRANSPETRO. Há alguma objeção a votação dessa matéria? Não havendo nenhuma objeção, colocaremos em votação. Ouviremos o relatório, o Parecer do Sr. Relator, Senador Sérgio Guerra.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Trata-se de matéria que cria as condições para que a TRANSPETRO desenvolva programa que tem duas vantagens importantes. Primeiro interioriza e nacionaliza a produção de equipamento pesado para a navegação no Brasil. O que gera emprego e renda para o País, além de autonomia estratégica.

Segundo, que estabelece também as condições para sejam construídos no Brasil unidades que podem prestar serviços na forma de estaleiros. O meu Estado mesmo Pernambuco, já tem a área definida para um projeto desse tipo. Para se dar uma visão clara do alcance desse tipo de empreendimento, cogita-se para Pernambuco a instalação de uma refinaria de petróleo. O efeito fiscal e econômico dessa instalação é grande, porém, o efeito social, menos o efeito fiscal, mas o efeito social sobre o emprego, sobre a agregação da sociedade econômica de Pernambuco em torno do estaleiro é muito maior.

Então, nós somos, digamos, uma região que não pode prescindir de investimentos, que há anos não os têm. Projetos considerados para Pernambuco como confirmados, na verdade não existem, não estão confirmados, falo de um deles, a Ferrovia Transnordestina também estratégica. Ela a rigor é apenas uma hipótese de ferrovia para a qual não há contrato ainda e muito menos projeto. No caso de um estaleiro a conveniência total, o projeto definição, e estrutura, política fiscal compatível para que ela se defina em torno de um programa que não mais de dois anos, dará algumas centenas de milhares de emprego ao povo do nordeste. O nosso Parecer acompanha, o Parecer já feito ~~já~~

concedido na matéria que não é terminativa nessa Comissão. Por intermédio de mensagem nº 204/2006, o Presidente da República, solicita ao Senado autorização para promover limite de endividamento da PETROBRÁS em até cinco bilhões e seiscentos. Objetiva-se com esse financiamento, programa estratégico daquela empresa destinada a renovação, expansão da frota de navios, marco indispensável para a consecução da recomposição da indústria naval brasileira.

Cumpra chamar a atenção para o fato de que o PROMEF que é um programa que cuida da modernização, expansão da frota naval será implantado em duas fases que se prolongarão até 2015, na sua primeira etapa está prevista a construção de 26 navios, até 2010. Com o conteúdo nacional mínimo de 65%, portanto, conteúdo infinitamente superior a projetos de indústria pesada que no passado redefiniram a engenharia econômica no Brasil como, por exemplo, a indústria automobilística. Financiamento pretendido para a implementação do programa com recursos do Fundo de Marinha Mercante está estimado em cinco bilhões, quinhentos e oitenta e sete, oitocentos e vinte e oito, novecentos e setenta e três.

A presente operação de crédito está disciplinada nos arts. 7º e 9º da Resolução 96/89, que conceituam para os efeitos das normas do Senado as operações de crédito, estabelece de endividamento a serem observados pelas empresas, assim como as condições para em caso excepcional autorizar elevação temporária dos referidos limites de endividamento. De acordo com nota da Secretaria do Tesouro, a TRANSPETRO apresenta estrutura financeira ratificada pelos índices de liquidez corrente em geral em um baixo nível de alavancagem em sua estrutura de capital. Por fim os saldos de caixa deverão ser crescentes após 2007 para fazer face aos serviços de financiamentos, o que significa na prática afirmar que há condições reais de endividamento.

Assim sendo, a Secretaria do Tesouro não se opõe a contratação do referido financiamento. Exige tão somente, com manifesto na nota 1.580 do grupo PETROBRÁS, proceda compatibilização de seus investimentos com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela LDO para os próximos exercícios e que seja oportunamente concedida pelo Ministério da Fazenda, excepcionalidade para permitir a TRANSPETRO contratar o referido financiamento, haja vista os limites de contingenciamento de crédito estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Quanto as previsões orçamentárias exigidas vale notar que os investimentos previstos no PROMEF consta no PP do Plano Plurianual de 2004, 2007, não são estranhos a ele, e do programa de dispêndios globais e do orçamento de investimentos do atual exercício. Há como enfatizar no Ofício de nº 1.111/2006 da Secretaria do Ministério da Minas e Energia tão somente para que se proceda a revisão do PDG, Programa de Dispêndios Globais da TRANSPETRO e do orçamento ~~de~~

investimentos, as demais exigências contidas no art. 9º da Resolução 96/89 estão atendidas.

Em face do exposto, da relevância da matéria, do seu efeito social e da sua capacidade de reproduzir investimentos indispensáveis a área pobres do Brasil, como, por exemplo, o nordeste, o nosso voto é pela aprovação nos seguintes termos.

O Senado Federal resolve, art. 1º, é a PETROBRÁS transporte SA, TRANSPETRO, autorizada para elevar temporariamente em caráter excepcional o seu limite de endividamento para cinco bilhões e seiscentos, através dos seus agentes financeiros. Parágrafo Único, os recursos decorrentes da operação de crédito referida no *caput* são utilizados para financiar implantação de programa estratégico da PETROBRÁS transporte destinada a renovação e expansão da sua frota de navios. A operação de crédito referida no art. 1º será realizada com as seguintes características e condições: Valor prendido cinco bilhões e seiscentos. Carência de até quatro anos. Amortização, em até 20 anos. Taxa de juros, variável entre 2,5 e 6% ao ano.

Art. 3º, prazo para o exercício da presente autorização é de 260 dias, 70 dias a contar da sua publicação. Essa resolução entra em vigor na data da publicação. Sala da Comissão, 20 de setembro de 2006. Esse é o meu voto. Meu Parecer.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** A Mesa, Senador Romero Jucá, foi comunicado aqui pela Assessoria que temos em mãos um Requerimento de Audiência Pública para oitiva dos Srs. Daniel Fiocca, Sérgio Machado, Carlos Caval, Paulo Sérgio Oliveira Passos, e que V.Exª questionaria a oitiva...

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Não, não estou questionando a oitiva. Eu estou solicitando que não seja necessário o Requerimento que nós possamos votar a matéria já que existe o relatório do Relator. Essa matéria importante, amanhã, provavelmente, hoje ou amanhã será o último dia de votação no Plenário e eu queria fazer um apelo que a gente pudesse efetivamente votar essa matéria, agora, já que matéria aqui já foi discutida na Comissão de Assuntos Econômicos, o nível de endividamento aqui é um assunto oriundo da Comissão de Assuntos Econômicos, veio a Comissão de Infra-Estrutura por se tratar de um projeto estruturante e a Comissão de Infra-Estrutura também se colocou sobre isso, portanto eu queria fazer um apelo para que pudéssemos votar essa matéria.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Encontrando-se o autor do Requerimento em Plenário que é o Senador Tasso Jereissati, gostaríamos de ouvi-lo sobre essa matéria.

**SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE):** Sr. Presidente, esse Requerimento é de minha autoria e eu concordaria até que essa audiência fosse feita após a votação, se isso não quebra nenhuma norma. Porque, esse projeto existe uma série de perguntas importantes

que ainda não respondidas. Como todos discutimos aqui, trata-se de um projeto em que autoriza, nesse momento, o aumento de capital da TRANSPETRO, através do BNDES com origens no Fundo da Marinha Mercante. A primeira pergunta que se faz e que não foi devidamente respondida é como vão ser utilizados esses recursos desse aumento de capital já que nós estamos falando em cinco bilhões. O projeto indica que seria para a compra de estaleiros de navios feitos em estaleiros nacionais. Aí vem a outra pergunta, esse projeto, esse recurso, seria feito de estaleiros com que critério de preços, qual o tipo de concorrência que se faz em função da encomenda desses navios, o preço desses navios, se haverá concorrência para a compra desses navios, nós estamos falando aqui em compras vultuosas.

Segundo, esses recursos, se seriam destinados inteiramente a compra de navios pela TRANSPETRO. Me parece que em determinado ponto foi argüido que seria apenas 10% desses recursos que seriam destinados a compra antecipada de navios.

Ora, se apenas 10% para a compra antecipada de navios, a pergunta que fica é: Por que fazer o aumento de capital todo de uma vez só, já que, se isso é um projeto de cinco anos, por que não fazê-lo ao longo dos anos em que esse capital for necessário para a compra desses navios.

A terceira, outra dúvida importante é que alguns desses estaleiros sequer existem e este... E aí eu louvo o relatório feito pelo Senador Sérgio Guerra que é amplamente favorável ao projeto, e eu seria também, no caso, porque é uma perspectiva de que esse estaleiro vá ser instalado em Pernambuco, mas o que eu estou colocando é que precisa ser esclarecido como vai ser financiado a construção desse estaleiro, que tipo de concorrência vai ser feito que assegure que esse estaleiro, que vai fazer a preços mais baixos do que a concorrência internacional, ou do mesmo até que a concorrência nacional.

Portanto, aqui, se existe algum seguro que assegure, por exemplo, a TRANSPETRO, caso esses estaleiros que não existem, outros que serão pequenos e serão ampliados ainda para fazer o navio, se existe algum tipo de seguro que dê garantia a TRANSPETRO, no caso, a empresa estatal que ela vai ser ressarcida desse prejuízo enorme que vai antecipar recursos de compra de um navio de alguns estaleiros que não existem, de outros que não tem capacidade para fazer esses navios ainda.

Então, existe uma série de circunstâncias importantes como essas que eu estou colocando que não foram esclarecidas e que eu gostaria que fossem esclarecidas e, por causa disso, o meu pedido da Audiência Pública.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Sr. Presidente, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

*Tem V.Exª a palavra.*

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Eu queria fazer uma proposição ao Senador Tasso Jereissati, que vai ao encontro também dessa questão, ele até no pronunciamento dele ao começar falar, ele falou que é exatamente o seguinte: Nós poderíamos votar a matéria, essa matéria é apenas o limite do endividamento, o contrato vai ser feito ainda e eu me comprometo pela liderança do Governo a trazer as pessoas aqui para fazer esse debate, independente da votação para que tudo possa ficar esclarecido já que é um programa de mais longo prazo. Eu pediria que nós pudéssemos votar a matéria com a permissão do Senador Tasso Jereissati e fica aprovada a Audiência Pública efetivamente para discutir a matéria sem condicionar a aprovação e nós traremos aqui as pessoas que foram registradas, pelo menos pelo lado do Governo, para que possa efetivamente esclarecer qualquer dúvida.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Eu queria fazer o seguinte esclarecimento, acabo de ser informado que as respostas de alguns questionamentos feitos no dia, feito sobre esse empréstimo, Senador Tasso, chegaram, estão sendo lidos na Mesa e remetidos para essa Comissão. Eu solicitaria, nesse caso, então, me parece que o Senador Eduardo Azeredo tem uma proposta de outra matéria que se suspendesse por meia hora.

**SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE):** Senador, eu li, essas respostas chegaram acerca de uma semana atrás mais ou menos. Essas respostas, todas essas perguntas não estão respondidas nessas respostas.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** A informação que nos chega aqui de um Ofício assinado pelo Ministro Mantega, datado do dia 20, portanto, hoje, refiro ao Ofício 2.086 do *Senado Federal de 7 de 12 de 2006 dessa primeira Secretaria por intermédio da qual foi remetido cópia de Requerimento de informação 928 de autoria do Sr. Senador Heráclito Fortes sobre a autorização para a elevação temporária de limite de endividamento da PETROBRÁS, no valor de 5,6 milhões. A proposta encaminha a V.Exª resposta a solicitação do ilustre Parlamentar cópia da nota nº 2.658/2006, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

O que eu queria propor, Senador Tasso, é que nós recebêssemos agora essa correspondência para ver se supre alguns questionamentos feitos.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Senador Heráclito, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Pois não.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Eu queria dar um esclarecimento sobre essa informação também, porque na verdade essa matéria recebida hoje na Mesa é uma matéria que já tinha sido encaminhada diretamente pela TRANSPETRO, direto pelo interessado, e como efetivamente ao ter o Requerimento, a Mesa é a autoridade ministerial que tem que encaminhar, nós tivemos que formalizar através de Ofício do Ministro dos esclarecimentos que foram feitos já antecipadamente pela TRANSPETRO. Então, essas outras questões do Senador Tasso Jereissati não estarão, com certeza, nesse encaminhamento oficializado agora pelo Ministério da Fazenda.

Então, eu voltaria a propor que nós pudéssemos votar a matéria e efetivamente fazer a audiência, assim que retomemos os trabalhos porque é interesse do Governo, interesse de todos nós esclarecer essa matéria.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Com a palavra o Senador José Jorge.

**SENADOR JOSÉ JORGE (PFL-PE):** Não, Sr. Presidente, na realidade esse não é um projeto terminativo. É um projeto que vai ser votado no Plenário ainda.

Então, eu pediria, então, que se nós pudéssemos aprovar aqui nessa Comissão, isso não quer dizer que isso já esteja aprovado, porque vai ser votado no Plenário. Como a gente sabe que isso para ser votado no Plenário, tem que haver acordo, porque se não houver acordo não há como votar mais com o *quorum* que nós temos, principalmente que nós teremos amanhã.

Então, eu sugeriria que nós aprovássemos agora o projeto e o Requerimento e posteriormente, até amanhã, o Relator poderia conseguir essas informações e fornecê-los no Plenário. Se for satisfeito os questionamentos, não só do Senador Tasso, mas de outros Senadores que por acaso tiverem interesse na matéria, a gente vota e aprova o projeto. Se não for, não vota e espera que se faça audiência para que seja votado no Plenário. Já que ele não é terminativo e como essa é a última Sessão do ano, eu acho que esse seria o caminho natural para que nós fizéssemos, pelo menos, a possibilidade de aprovar amanhã.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** A Mesa indaga se o Senador Tasso concorda.

**SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE):** Senador Heráclito, na minha sugestão, para em homenagem ao Estado de Pernambuco, é que seja feita a votação, mas que haja o compromisso por parte do Governo, aqui o compromisso de que seja feita essa Audiência Pública de qualquer maneira para que, já que se trata, nesse momento, apenas do aumento de capital, mas que os esclarecimentos sobre essas operações sejam feitas previamente aqui nessa mesma Comissão.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Há um acordo de todos os Srs. Senadores?

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Há um acordo da posição do Governo de promover as audiências da forma como está solicitado pelo Senador Tasso Jereissati.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Colocamos, então, em votação, os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram, aprovada a matéria nas condições aqui propostas.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Sr. Presidente, eu peço urgência da matéria, tendo em vista que nós teremos votação só amanhã, eu peço urgência para que possa efetivamente ir para o Plenário essa matéria.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

V.Ex<sup>a</sup> solicita urgência? Indagamos se há acordo para o pedido de urgência. Havendo acordo, coloco em votação. Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado.

**SENADOR JOSÉ JORGE (PFL-PE):** Agora V.Ex<sup>a</sup> coloca o Requerimento agora em votação, porque aí nós...

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**

Em votação o Requerimento de encaminhamento a Plenário. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Nós temos, por solicitação do Senador Eduardo Azeredo, o pedido de votação em segundo turno, mas nós estamos sendo acionados aqui pela Mesa para o fato de que está havendo votação nominal. Portanto, nós vamos suspender a presente Sessão e reiniciá-la logo após.

Declaro encerrada a presente Sessão, colocando outra reunião, após a Ordem do Dia com a matéria em turno suplementar, a matéria do Projeto de Lei do Senado 226.

Está encerrada a Sessão.



**23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA.  
REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 12 HORAS E 21 MINUTOS.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Havendo número regimental, declaro aberta a 23ª Reunião da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior. Os Srs. Senadores, Srªs. Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Há um expediente sobre a Mesa que passo a ler.

Sr. Presidente, nos termos regimentais indico o Senador Aloízio Mercadante como titular em substituição ao Senador Roberto Saturnino e a Senadora Ideli Salvatti como suplente na Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª protesto de estima e consideração, Senadora Ideli Salvatti.

Então, a Mesa acolhe o Ofício e nesse instante passa a ser titular o Senador Aloízio Mercadante e a Senadora Ideli como suplente da Comissão de Infra-Estrutura. Vamos aguardar um pouco que complete o número para submetermos a pauta de hoje destina-se à apreciação em turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 226/2005 que dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização do gás natural, autor, Senador Rodolpho Tourinho. Relator, Senador Sérgio Guerra.

Vamos aguardar o número regimental para podermos submeter à votação. Com a palavra o Senador.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Podemos começar a discussão?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Podemos discutir. Com a palavra o Senador.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Ontem nós fizemos aqui a votação do relatório, que nós fizemos, que tem origem no trabalho desenvolvido aqui pelo Senador Rodolpho Tourinho.

Houve um esforço grande de conciliação dos vários setores envolvidos na questão do gás. Não foi fácil, mas esse entendimento se

deu. Parte desse entendimento inclui evidentemente um ator relevante no processo que é o Governo. E no momento da leitura, o acordo feito em torno dessa inclusão do Governo do que veio da iniciativa do Governo, através das suas lideranças, por um problema de erro objetivo, material, em face da situação de que a assessoria, consultoria estava fazendo alguns consertos de caráter formal na proposta tal como foi acordada, ela não foi lida. Eu vou passar a fazer essa leitura.

Acrescente-se ao capítulo 13º intitulado das disposições transitórias, remunerando-se dos demais. Capítulo 13º das disposições transitórias. Art. 53, até o dia 31 de dezembro de 2010 em situação de contingência a serem definidas pelo Poder Executivo, o gás natural disponível no mercado brasileiro será destinado prioritariamente ao suprimento de usinas termoeletricas cuja geração tenha sido determinada pelo operador nacional de sistema elétrico ONS.

§ 1º, para fins desta lei estende-se como gás natural disponível, entende-se como gás natural disponível no mercado brasileiro o gás natural. § 1º, fornecido aos concessionários de serviço local de gás canalizado ou aos consumidores diretos quando for autorizado pela autoridade competente que não esteja amparado em contrato de fornecimento em base firme e, segundo, possível de ser ofertado pelo mercado e que não seja sendo fornecido por qualquer razão. Art. 54, a ONS deverá introduzir em sua estrutura organizacional uma área específica para assegurar o cumprimento desta lei, devendo articular-se com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis, ANP, para:

Primeiro, o recebimento de todos os contratos de fornecimento e transporte de gás natural;

Segundo, acompanhar permanentemente a movimentação de gás natural na malha de transporte brasileiro;

Terceiro, verificar a existência de gás natural disponível nos termos do § 1º do artigo anterior para o atendimento da térmica despachada e que não tenha gerado por falta de combustível e;

Quarto, propor aplicação das penalidades previstas no art. 20 desta lei. Art. 55, as UTEs, supridas como decorrência da aplicação dos dispositivos desta lei deverão arcar com a integralidade dos custos necessários para o fornecimento do gás natural até as suas instalações industriais, conforme regulamentação.

Art. 56, o descumprimento do dispositivo desta lei implicará na aplicação por parte da ANP de multa equivalente ao preço de liquidação de diferenças, PLD máximo definido pela ANEEL, multiplicado pela quantidade de energia que deixar de ser gerado pela UTE não atendida, aplicado ao fornecedor ou transportador que não atendeu a redirecionamento do gás natural, determinado pela ONS.

Parágrafo Único, a penalidade definida nesse artigo deverá ser *proposta pela ONS*.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Terminou, Sérgio?

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Terminei de ser o acordo feito pelos que trabalharam na estruturação do pacto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Daria para nós submetermos a votação?

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Em discussão.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Então, quem ainda deseja ainda discutir?

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Para discutir, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Para discutir com a palavra o Senador.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria aqui de fazer alguns esclarecimentos com relação a essa questão colocada agora como mais uma Emenda do Relator, Senador Sérgio Guerra.

Ontem, durante os entendimentos que eu vi aqui sendo aqui travados, setores representativos da área, essa Emenda que agora está sendo apresentada, é uma Emenda que nós fizemos restrição a ela por conta de que coloca uma disposição transitória totalmente nova ao projeto, inclusive o projeto do Senador Rodolpho Tourinho que foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos e na CCJ que não constava essa cláusula. Então não é algo que fosse originário do projeto do Senador Rodolpho Tourinho. É uma modificação inteiramente nova, *que foi fruto, acredito, do desejo do Governo de colocar essa disposição transitória que nada mais é, Sr. Presidente, do que colocar na mão da Operadora Nacional do Sistema Elétrico, ONS, a possibilidade de que, em situações de contingência, dê a destinação para o gás natural disponível no mercado brasileiro e possa priorizar o suprimento das usinas termoeletrica.*

No nosso entendimento, todo o trabalho de organização do setor feito pelo Senador Rodolpho Tourinho fica, de uma hora para outra, colocado sobre a mão do Governo, por quê? Porque o Governo teme que haja um apagão elétrico em determinado momento e deseja ter essa fonte alternativa no uso do gás. Claro, é uma preocupação. Mas por que essa preocupação? Porque o Governo, quatro anos decorridos não acrescentou nada na nossa matriz energética da hidroelétrica e estamos aí, já alertados de um apagão, todos os setores técnicos, é uma possibilidade efetiva.

Agora, como ficam os consumidores que se pararam para a utilização do gás? Como ficam os industriais que se pararam para utilizar esse gás?

Então, há quem diga, bom, ou é o apagão da energia elétrica ou um apagão da matriz gás que lhe prejudique inteiramente a produção.

Então, em função disso, eu me coloquei no início da discussão de ontem contrário a esse artigo. O Senador Rodolpho Tourinho me colocou de que, hoje, teria possibilidade do Ministro fazer por Portaria, não precisaria estar aprovado em lei. Aí eu me indaguei, mas se for assim, por que, então, esse artigo? É inócuo, eu acho que é porque o Governo precisa. E as minhas informações são de que o Governo precisa, efetivamente. Mas, no momento, que o Governo exige essa disposição transitória, ele mostra que há uma fragilidade muito grande no sistema da matriz energética brasileira. Ele mostra essa fragilidade.

Como o acordo que houve foi, na verdade, não foram de Senadores, foram de setores envolvidos, eu, como Senador, achei que não deveria constar essas disposições transitórias, e digo a V.Ex<sup>a</sup> que essa é a minha posição pessoal de não constar essa Emenda.

Quando o Senador Sérgio Guerra leu aqui o seu relato na votação em primeiro turno desse projeto se por engano, ou por acordo, eu não sabia exatamente qual o motivo, acredito que tenha sido por engano, essa Emenda não foi lida, eu procurei até confirmar, olha, são tantas Emendas, eu procurei confirmar e não foi confirmada a existência dessa Emenda. Posteriormente, me parece que foi verificado que houve um engano.

Então, à noite, quando se discutiu a possibilidade de fazer uma reunião ainda ontem, lá para as 10h30 eu me colocava como me colocou contra essa Emenda.

Entretanto, longe de mim, porque além de conterrâneo baiano sou amigo pessoal do Senador Rodolpho Tourinho de criar uma dificuldade para a aprovação de um projeto, desde que o Senador Rodolpho Tourinho esteja de acordo. Eu sou contrário e quero colocar essa posição contrária, mas, longe de mim colocar uma dificuldade a aprovação de um projeto que eu sei que é caro ao Senador Rodolpho Tourinho.

Então, eu quero, nesse momento, lhe dizer que sou contra essa Emenda, mas vou acatar que houve um equívoco e que, se o Senador Rodolpho Tourinho está desejoso de aprovar o projeto com essa Emenda e não vê nisso aqui um perigo para o setor, então a minha posição será de votar favorável, fazendo essa manifestação para que fique lavrado a nossa posição que eu espero que esteja bastante clara para o Relator, para o Senador Rodolpho Tourinho e para os demais membros da Comissão.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Consulto a Mesa se alguém deseja falar ainda.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Pela ordem, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Com a palavra o Senador Tourinho.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu queria, inclusive, dar essa explicação, a explicação aqui ao Plenário, a todos que nos ouve, a explicação ao Senador César Borges. Em momento nenhum imaginei que houvesse da parte dele nenhuma vontade de inviabilizar esse projeto. De forma nenhuma. Mas eu queria explicar um pouco, um pouco a história disso.

Quando começou o primeiro sintoma com a Bolívia, junho de 2005, no dia 16 de junho, eu encaminhei esse projeto, apressei até a entrada dele, tanto que depois tive que fazer um substitutivo porque foi na primeira semana que Morales deu os primeiros sinais que nós íamos ter problema com a Bolívia e eu apressei e entreguei no dia 16 de junho de 2005 e dali para cá, a gente viu tudo que aconteceu com relação a Bolívia, e eu passei, esse tempo todo, praticamente, toda a semana, indo a São Paulo e ao Rio de Janeiro, vender em bom português, esse projeto, discutir na Câmara de Comércio Americana, por exemplo, onde fui várias vezes, na ABRADI(F), ABDIB, ABRAJET, todas as associações de classe, todas, absolutamente todas, a AB GÁS que se juntou imediatamente a esse projeto, AB GÁS é a distribuição de gás, e eu tive até que refazer o meu próprio projeto, fiz um substitutivo para ele porque passei a contar com o apoio de 100% dos Estados brasileiros, através do fórum de energia, do Rio de Janeiro, sobretudo, que estava muito interessado nessa questão e em fevereiro é que nós tivemos o primeiro problema que foi o problema com a PETROBRÁS.

A PETROBRÁS passou a entender que isso era uma quebra do monopólio, não uma quebra do monopólio, que ela iria perder e que esse projeto estaria causando um transtorno muito grande na medida em que ele estava expropriando ativos da PETROBRÁS, que o não é verdade, o que se quer, o que se queria era simplesmente regular o acesso dos gasodutos e dar incentivo a iniciativa privada para que ela invista em gás. Hoje o nosso grande problema nesse País é gás. O problema que nós tivemos em 2001 é que nós tínhamos gás, mas nós não tínhamos cultura de gás. Nós tínhamos que ter feito, inclusive, aquele programa prioritário de termoeletricidade que eu lancei, pelo menos dois anos antes, porque havia todo o problema com a equipe econômica, não havia cultura, havia um problema com a agência reguladora, hoje é assimilar o problema. Um problema estrutural, eu entendo que é um problema sério, hoje é gás. Mas, você tem a cultura, mas você não tem o gás para a termoeletricidade.

Então, a idéia desse projeto é criar condições, é ser o marco regulatório do gás natural, porque se reconheceu, afinal que dentro da lei do petróleo não está contemplado o gás natural, a lei que é quebrou o monopólio do petróleo no País. Esse foi o objetivo e daí, depois dessa objeção da PETROBRÁS, que foi, até de certa forma, emocional porque era a defesa do próprio monopólio, a defesa de posições, e não era de toda a PETROBRÁS, porque, ao longo desse tempo todos nós tivemos várias reuniões com a PETROBRÁS nesses eventos todos, mas havia um obstáculo que era essa posição da PETROBRÁS, mas nós conseguimos continuar negociando com o Governo, através do Senador Aloízio Mercadante que sempre se mostrou, não só interessado, mas conhecendo esse problema, continuar a negociação disso.

Depois, toquei no assunto com a própria Ministra Dilma, tive uma reunião longa também com o Ministro de Minas e Energia, onde aquilo que eu achava que era importante, acho que acabamos tendo um entendimento, e o que o Governo pediu, em bom e claramente, é que estaria de acordo com o nosso projeto, com o projeto do marco regulatório do gás, mas que haveria uma explicitação dessa questão da utilização do gás pelas termoeletricas com as quais eu concordo, acho que se isso, acho que o Ministro pode fazer isso, porque o Ministro pediria para colocar numa lei, eu acho que explicita melhor, dá mais força, não tenho dúvida nisso, dá uma mensagem clara porque hoje com a retirada dessas usinas termoeletricas como está sendo feito pelo teste da ANEEL, nós vamos para um risco de déficit em 2007 de 16%.

Então essa é uma medida correta que o Governo está pedindo para incluir, essa é a razão pela qual eu também concordo, concordo com essa medida. Acho que ela não é necessária para que o Governo tome essa medida, mas ela é importante do ponto de vista para explicitar.

Por isso, estou de acordo, queria dar essa explicação, pessoalmente, inclusive ao Senador César Borges, não tenho, nesse caso específico, nenhuma outra motivação ao aceitar essa Emenda a não ser reconhecer que existe problema. Agora, que essa Emenda também facilitou a retomada da negociação com o Governo e passei esse tempo aqui, são quatro anos entendendo que era preciso sempre negociar. E acho que essa é mais uma demonstração de negociação que acabamos fazendo e acho que para o bem do País. Acho que finalmente teremos um marco regulatório do gás natural que ainda vai ser discutido na Câmara, mas as linhas principais estão colocadas. Eu espero, Sr. Presidente, ter dado explicações sobre esse assunto, um pouco longas, mas acho que necessárias.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):**  
Bastante claro. Sim.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Eu queria ser muito breve também sobre o mesmo assunto e basicamente dizer que eu, desde o início desmando ato foi um entusiasta de todas as iniciativas que fortalecessem a política do gás no Brasil. Seja do ponto de vista da prospecção, lutei para criar unidade de pesquisa e processamento do gás que está hoje sediado na cidade de Santos. Sentia na parte da PETROBRÁS uma certa resistência, interna mesmo, corporativa, quer dizer, há uma predominância de uma visão oleocrata(F), cuidam muito de tudo que diz respeito ao óleo, mas pouco do que era a questão do gás. Sentia dentro da empresa um setor que também motivado por isso, e dentro da Casa, particularmente Senador Rodolpho Tourinho um entusiasta dessa visão de fortalecimento da política do gás.

Ele apresentou um projeto, inicialmente havia, eu acho que 12 pontos de divergências, alguns muito profundos, nós conseguimos ir eliminando nove pontos, foram resolvidos através da negociação, ficaram três pontos de divergência. Alguns, eu diria insolúveis, outros divergência de mérito, mas necessária na concepção do projeto. E ao final de todo esse esforço, também com a participação do Senador Sérgio Guerra na condição de Relator, que também se empenhou por esse projeto, e, sobretudo, considerando o trabalho que o Senador Rodolpho Tourinho teve nessa Casa, durante todo o seu mandato, a seriedade com que ele tratou as matérias, a disposição de diálogo, sempre se pautando pelo mérito, pelo aprofundamento das matérias, da mesma forma o nosso Relator Sérgio Guerra, eu me empenhei muito para que a gente pudesse, junto ao Ministério de Minas e Energia, junto a PETROBRÁS encontrar um caminho para esse projeto. E o caminho se coloca por quê? Porque é evidente que falta gás no Brasil. A crise com a Bolívia só demonstrou um problema que estava submerso e permanente. Houve um grande interesse nessa forma de energia, as indústrias acabaram optando por esse caminho que não era há alguns anos atrás e nós tivemos a construção de várias termoelétricas e esse teste que a ANEEL exigiu, demonstra que há um déficit no sistema. Não há gás para operar todas as termoelétricas se for necessário, dado o consumo que a própria indústria, os outros setores da sociedade têm. Ora, o que é que essa Emenda diz? A Emenda diz que nessa situação não vai faltar energia, vai rodar as termoelétricas. Elas têm prioridade, porque esse é o interesse nacional. Eu não tenho dúvida que o Congresso tomaria uma decisão favorável, por que é que é positivo colocar na lei? Porque a gente deixa claro qual é a diretriz, evidente que isso não vai ser feito em detrimento dos setores industriais que usam o gás, isso é para uma situação de emergência, uma situação de crise que eu espero que o País não precise viver novamente, que haja tempo para ampliar as PCH s, construir as usinas elétricas, aprimorar a rede de distribuição e que esse cenário não se coloque, mas de qualquer forma isso aqui é uma sinalização clara para a sociedade, para ~~para~~

mercado, para os consumidores que a prioridade vai ser o fornecimento de energia.

Essa Emenda foi apresentada pelo Ministro como um ponto central do acordo, foi a única Emenda que o Ministro colocou na Mesa, e falou, "Essa Emenda para mim é essencial". Nós construímos um acordo em cima dessa Emenda e em cima de um segundo ponto que na Câmara, o projeto seria apensado a iniciativa do Executivo que já tramita na Câmara dos Deputados, com esses dois pontos nós pactuamos a votação.

Eu pediria, portanto, entendi a ponderação do Senador César Borges. Espero que realmente esse cenário nunca se realize, que a gente trabalhe para evitá-lo, acho que esse projeto ajuda a estimular o investimento no setor, a motivar os empresários a produzirem mais, a PETROBRÁS também para avançar nessa direção e seguramente, nós não precisaremos disso.

Então, eu pediria ao Relator que contemplasse a Emenda, que a gente pudesse aprová-la por acordo, porque fez parte do acordo, eu acho que fui um problema de encaminhamento da votação, para a gente encerrar esse capítulo e termino parabenizando a competência da Relatoria do Senador Sérgio Guerra, o empenho que ele teve nessa matéria e, sobretudo, o Senador Rodolpho Tourinho que trabalhou por isso um ano e meio com muita dedicação, com muito empenho e deu uma imensa contribuição ao País ao propor um debate, eu diria, qualificado por ser uma matéria tão relevante.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Para discutir, Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):**  
Com a palavra o Senador.

**SENADOR DELCIDIO AMARAL (PT-MS):** Sr. Presidente, só reiterando já as observações que foram feitas pelos Senadores que me antecederam. Eu acho que é muito importante o que nós estamos aprovando agora, a lei do gás, essa regulamentação que o setor ou o segmento gás natural necessita. Nós, agora recentemente, foi sancionado pelo Presidente Lula e também numa iniciativa do Senado Federal a questão do saneamento, da Lei do Saneamento que vai efetivamente levar investimentos consideráveis nos próximos anos numa área fundamental para o País e nós, hoje, estamos dando mais um passo, através da lei, do Projeto de Lei elaborado pelo competente Senador Rodolpho Tourinho e relatado com muita competência, com muita paciência, com muita capacidade de articulação que é natural que é do dia-a-dia do Senador, do competente Senador Sérgio Guerra, nós hoje nós estamos avançando bastante no marco regulatório do gás. O gás é um componente fundamental da matriz energética de vários Países do mundo. Na Europa a participação do gás natural é fundamental, nos Estados Unidos, na Ásia, e aqui na América do Sul não vai ser diferente. A Argentina é assim, especialmente a Argentina.



Chile importa o gás natural que consome, especialmente da Argentina, a Bolívia vai estender seus tentáculos não só para o Brasil, mas também hoje já tem um contrato firme de fornecimento de gás para a Argentina, que é talvez um dos grandes consumidores de gás em termos de participação na matriz energética do gás natural, a Argentina, o gás natural na Argentina tem um papel fundamental, eu estou meio enferrujado, mas isso já deve estar próximo, deve ser mais de 30% na matriz energética na Argentina a presença do gás natural. Além da hidroeletricidade.

Então, o gás natural é uma realidade para o País e precisa de ter regras claras para trazer segurança jurídica para os investidores. Um dos grandes problemas que entram ou prejudicam o conhecimento são as incertezas jurídicas e por isso nós precisamos de regras claras. E eu quero, não só destacar, quer dizer, a importância desse momento, a importância do trabalho de todos os Parlamentares que participaram dessa discussão, especialmente do Senador Rodolpho Tourinho e do Senador Sérgio Guerra, e dizer, e entendo claramente a intenção do Ministro Silas de colocar nas disposições transitórias esse art. 53, isso demonstra que o Governo está preocupado com o atendimento energético do País, Senador Sérgio Guerra, e as termoelétricas vão ter um papel fundamental para evitar um futuro racionamento, e entre disponibilizar energia elétrica e eventualmente cortar o gás natural de alguns segmentos da nossa economia, o impacto no que se refere ao consumo de energia elétrica é muito maior e é importante registrar também que muitos segmentos industriais têm caldeiras conversíveis que pode utilizar gás natural, Senador Alberto Silva é engenheiro lá de Tajubá, sabe muito bem disso, um homem competente, conhece essa área como ninguém e pode também operar com gás.

Então, é um posicionamento necessário, importante e que demonstra a preocupação do Governo em não prejudicar o suprimento de energia elétrica no País, e entendo que essa proposta, o art. 53 das disposições transitórias, ele está sendo acrescentado a essa lei, a esse Projeto de Lei do gás exatamente para ele trazer... Ele podia ser até feito através de Decreto, como foi muito bem dito pelo Senador César Borges, que é um conhecedor do assunto também. Mas agregando a um Projeto de Lei, isso dá mais consistência, claramente, consistência jurídica.

Então, portanto, eu quero registrar aqui a importância da aprovação desse projeto e só queria, meu caro Senador Sérgio Guerra, na justificção há uma informação na última linha que é só uma questão de correção que é 31 de dezembro de 2010, e está como 31 de dezembro de 2007, na justificção dessa Emenda apresentada pelo Governo relativa ao art. 53 das disposições transitórias. É uma correção, isso não afeta em nada o conceito e a validade daquilo que foi apresentado por V.Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado, Presidente.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente, para discutir.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Para discutir, com a palavra.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Senador Alberto Silva, eu também quero associar-me a tudo que foi dito aqui pelos meus pares, parabenizar o Senador Rodolpho Tourinho pelo competente trabalho, e eu diria até obstinado trabalho que ele desenvolveu ao longo de um ano, mais de um ano e meio para que nós pudéssemos chegar hoje, aprovar a lei do gás da maior importância para o desenvolvimento do nosso País.

Parabenizo também o Senador Sérgio Guerra, Relator do projeto do Senador Rodolpho Tourinho que o fez também com competência. E quero fazer uma colocação com relação a esse art. 53 das disposições transitórias.

O Senador César Borges colocou com propriedade de que o Governo já tem competência para intervir na necessidade da disponibilidade do gás para a geração de energia. O texto aqui coloca no Projeto de Lei aquilo que já era uma competência, ou melhor, uma determinação do Governo, uma competência do Governo. O que eu quero dizer aqui, Senador Mercadante, é que esta proposta desse art. 53 do Ministro Silas é o reconhecimento tácito do Governo do risco que o País ocorre de um apagão no futuro próximo.

Então, ele reconhecendo que o Brasil crescendo a taxas que todos os brasileiros querem que cresça, não haverá energia suficiente para atender as demandas. Não só a demanda de produção, como principalmente a demanda de geração de energia para que possa ser, então, produzido os produtos pela indústria brasileira.

Isso que nós estamos denunciando ou alertando, melhor, a palavra não é denunciar, mas alertando há bastante tempo da necessidades de ações concretas do Governo para que se destrave a questão da geração de energia e a construção das hidroelétrica. Está aí a hidroelétrica de Belo Monte, está aí a hidroelétrica do Madeira que não há solução, não só nesse Governo, já vem de Governos anteriores, mas é que precisam ser realmente resolvidas em definitivo, e mais ainda, Senador Mercadante que a PETROBRÁS possa fazer os investimentos necessários na prospecção e na exploração do gás brasileiro que nós sabemos que existe e não ficarmos independente do gás da Bolívia, principalmente num Governo que é um Governo instável como esse existente na Bolívia.

Eu estou de acordo, voto favorável a proposta do Governo e parabenizo os Senadores Rodolpho Tourinho e Sérgio Guerra.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** consulto a Mesa, em virtude de termos ainda uma outra votação e

termos que voltar lá para o Plenário, se nós, acho que toda a Mesa está favorável submeter a votação. Vamos votar. Então, vamos...

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Outra Emenda que nós vamos ter que votar logo a seguir do Senador Antônio Carlos Magalhães.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Presidente, só pela ordem, Presidente. Só um minutinho. Eu fui indicado agora, a pedido do Senador Heráclito pelo Senador José Agripino para compor a Comissão para dar o número, se for necessário. Eu acho que é para presidir com o Mercadante a Subcomissão de Fiscalização na aplicação dos empréstimos para a TRANSPETRO.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Vamos, Senador Heráclito. Ele é o Presidente. Eu pediria para fazer a leitura. Vamos apressar que nós temos que votar.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Pela ordem, Presidente. Mas eu proporia que nós pudéssemos discutir a Emenda do Senador Antônio Carlos Magalhães e votar em bloco, faremos uma votação só.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Não pode, é nominal.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Sim, nominal para as duas.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** É individual. Infelizmente...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Vamos votar.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Heráclito Fortes vota contra o Governo e a favor do Relator. Sim. Demóstenes, José Jorge, Marco Maciel?

**SENADOR MARCO MACIEL (PFL-PE):** Com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Rodolpho Tourinho. Leonel Pavan? Voou. Sérgio Guerra é o Relator. Juvêncio Fonseca?

**SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB-MS):** Com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Teotônio Vilela filho? Antônio Carlos Magalhães, César Borges?

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Voto com o Presidente, contra o Governo e a favor do Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Jonas Pinheiro?

**SENADOR JONAS PINHEIRO (PFL-MT):** Sim, com o Relator,

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Jorge Bornhausen, Maria do Carmo, Flexa Ribeiro?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eduardo Azeredo? Tasso Jereissati e Arthur Virgílio, Delcídio Amaral?

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Com o Relator, Senador Sérgio Guerra.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Magno Malta?

**SENADOR MAGNO MALTA (PL-ES):** Com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Aloízio Mercadante?

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Voto com o Presidente. A favor do Governo, contra a oposição, voto sim.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Vai ser massacrante o resultado final, mas tudo bem. Sérgio Zambiasi? Serys Shessarenko? PETROBRÁS está por aqui? Sibá Machado? Aelton Freitas? Ideli Salvatti?

**SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Saúdo a chegada da Líder do PT a essa Comissão, terei o maior prazer...

**SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Eu recomendo a V.Ex<sup>a</sup> utilizar a lente porque eu estou presente a maior parte do tempo.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Não entendi.

**SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** O aparelho auditivo também.

[risos]

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Não entendi. Eu quero dizer que é emoção de vê-la nesta Casa e eu a comandá-la. Aliás, se tivesse sido desde o início, as coisas teriam andado diferente. Ideli Salvatti?

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Sim, ela já votou.

**SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Está trancada, pela segunda vez eu voto com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Meu aparelho auditivo que é ruim. Paulo Paim, Fernando Bezerra, Fátima Cleide, Mozarildo Cavalcanti, Flávio Arns, João Ribeiro, Gerson Camata, Alberto Silva, o Presidente não vota. Valdir Raupp, Ney Suassuna, Gilberto Mestrinho, Mão Santa. Romero Jucá?

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Sr. Presidente, eu voto com todos, voto com o Relator, voto com o trabalho do Tourinho, com o trabalho do Senador Mercadante que ajudou a construir uma solução com o Relator Sérgio Guerra e principalmente com o País porque ~~o~~

acho que nós estamos dando um passo para discutir um tema extremamente importante e estamos enviando a Câmara dos Deputados uma matéria que é urgente e que precisa ser debatida para que seja enfrentado esse desafio.

Portanto, todos, a posição do Governo é favorável, nós estamos votando aqui porque somos favoráveis a essa discussão e, portanto, estamos encaminhando para que lá possa ser apensado ao projeto que também está lá a Câmara possa se manifestar e posteriormente o Senado também fechar a sua posição.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eu me congratulo com V.Ex<sup>a</sup> pela coerência do voto. Um Líder vitalício não poderia votar de outra maneira.

Paulo Paim, Fernando Bezerra. Luiz Otávio, Pedro Simon, Maguito Vilela, Wellington Salgado.

**SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG):** Só com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Valmir Amaral, Cristovam Buarque?

**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF):** Com o Relator.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eu vou proclamar o resultado.

Acaba de chegar aqui à indicação do Senador Romeu Tuma, eu quero saber se V.Ex<sup>a</sup> para o voto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Para o voto, Senador Tuma. Sim.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com o Relator e com o autor. V.Ex<sup>a</sup> concordo.

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** O Governo só teve um voto que foi do Mercadante, vamos ver aqui o...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Posso proclamar o resultado?

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** É voto massacrante.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Posso proclamar o resultado?

**SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** 16 votos para o Relator e um para o Governo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** 16 votos para o Relator e um com o Governo. [risos] Segundo, o nosso Presidente.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Foram 17 votos. sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):**

Mas eu gostaria de dizer a Mesa, nesse instante, a minha felicidade de estar aqui nesse instante aqui como Vice-Presidente e o Presidente aqui ao meu lado permitindo que eu esteja aqui, mas é o seguinte, essa talvez seja a última reunião em que estou ali com o retrato porque eu fui eleito Deputado, agora eu vou lá para a Câmara, mas seguramente o que está em jogo é o interesse desse País.

Eu já presidi isto aqui durante um certo tempo, o Heráclito, agradeço muito, o Tuma era um grande auxiliar nosso aqui. E dizer o seguinte: Como engenheiro que conheço muito bem esse assunto, como disse o nosso companheiro Delcídio, eu diria que nós todos reunidos devíamos juntar os nossos esforços junto ao Governo para que... Nós acabamos de aprovar aqui uma solução inteligente, prática, no sentido de evitar que saia um apagão por aí, mas com a lei. Exatamente, como muito bem disse o Delcídio e o César Borges uma lei e o Relator que proferiu um relatório de homem de escol como ele é e nós aprovamos isso aqui agora.

Portanto, nós estamos dando ao Brasil um exemplo de nós dessa Casa do povo, do Congresso Nacional não somos aquele que está na rua e que os anais falam e que nós não estamos nem respondendo por que não devemos responder. Nós somos todos brasileiros e creio que cada um de nós, se fôssemos convocados para trabalhar de graça pelo Brasil, nós estávamos aqui. Não é o salário que nos move. Esse exemplo de hoje é um exemplo que eu fico feliz de estar aqui nesse instante me despedindo da Comissão, porque naturalmente eu vou para a outra Casa do Congresso, mas, feliz de ver como o entendimento que é a base do nosso Congresso é o entendimento. E chegamos a uma conclusão que coloca o Brasil numa salvaguarda.

Agora, nós um País do tamanho do nosso, com os rios que temos, com as hidroelétricas que temos ficar na dependência de uma medida como essa.

Senador Mercadante, vamos falar com o Presidente e vamos agir, eu não sei de que forma, mas essas hidroelétricas têm que sair já, porque o volume delas é muito mais alto. Uma Belo Monte dessa vale por quantas termoelétrica de gás? Não tem nem comparação. A ampliação de Tucuruí, qualquer uma outra. Vamos lutar para que as hidroelétricas brasileiras se constituam na matriz energética mais importante do País, e que as termoelétricas seja uma espécie de coadjuvante. Se houver o apagão entram as termoelétricas.

Fico feliz de ter assistido e aprovado como Presidente e aproveitar para agradecer o que tanto me ajudaram aqui naquela época me despedir temporariamente, porque eu creio que Deus vai permitir, quem sabe, eu ainda volte para essa Casa aí já, alguém disse que eu chegaria aos cem anos, se isso for provável, eu ficaria feliz de ~~estar~~ estar aqui outra vez com os companheiros.

Agora eu acho que o Presidente Heráclito poderia agora...

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Presidente com essa saúde, nós já estamos fazendo vaquinha para comprar o bolo de aniversário dos cem anos aqui no Senado.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Presidente, o senhor chamou o Relator de homem de escol por que desceu redondo o relatório? [risos]

**SR. PRESIDENTE SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Não sei, eu acho que o relatório dele está tão bom que foi aprovado por todos e por isso mesmo Sérgio merece essa...

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Eu queria ponderar o seguinte, há aqui uma Emenda do Senador Antônio Carlos que a gente tem que discutir e votar com a maior brevidade, e que os senhores permaneçam por mais alguns instantes.

### [troca de presidência]

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Primeiro lugar, eu quero dizer que o Senador Alberto Silva honra essa Casa, honra essa Comissão e acima de tudo é um Conselheiro da República. Com certeza vai viver os cem anos. Ele tinha uma irmã que até os 102 andava de bicicleta na Inglaterra, então essa dúvida nós não vamos ter. E ponderado que é, desde os 60 anos não quer saber da esquerda, é um homem com os olhos voltados para o Brasil. Acho que o Presidente Lula, nesse caso, é um seguidor dele. Está no ponto da votação?

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Presidente, ontem o Senador Antônio Carlos, aliás, encaminhou em tempo hábil Emenda a essa Comissão que, infelizmente, por razões alheias a nossa vontade não foi considerada, o fato concreto é que nos últimos três dias, eu vou ser bem breve, nós nos reunimos... A base era o documento, o relatório do Senador Tourinho, a condição para votá-la era que a gente tivesse um acordo geral dos setores que representam a sociedade brasileira nesse campo.

Ao longo de três dias esses setores se reuniram, nós ponderamos, houve concessão de todos, de uma maneira especial, do Governo e chegou-se a um determinado acordo. Essa foi a ação que nós ajudamos a desenvolver.

No mais, fomos meros intérpretes de vontade de todos. E quero dizer que essa lei, portanto, está sendo construída de uma forma extremamente positiva. Evidente que não deve ser lá uma lei muito perfeita, porque ela foi extremamente aberta, muita gente contribuiu, concessões foram feitas, mas eu posso dizer que ela tem ampla

legitimidade é no caminho certo e o seu conteúdo, o conteúdo principal que tem origem na reflexão e na prática do Senador Tourinho, eu tenho certeza que é construtiva para o País como afirmou, de maneira bem lúcida, o Senador Romero Jucá.

A Emenda do Senador Antônio Carlos tem a seguinte redação: Dê-se ao inciso XVI do art. 15 do PLS de nº 226/2005 a seguinte redação. Art. 5º, depois § 16º. Carregador, empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador, distribuidor ou produtor para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final em áreas onde não existem redes de gás canalizados, em discussão. Senador Flexa.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente, Senador Heráclito, Relator, Senador Sérgio Guerra, Srs. Senadores, a Emenda do Senador Antônio Carlos Magalhães ela é própria para ser incorporada ao texto do Parecer de V.Exª porque ela propicia que distribuidores autônomos possam fazer a comercialização do gás por transportes outros que não os canalizados nas áreas onde não haja rede de canalização. A ponderação que eu faço aqui aos Srs. Senadores é que existe uma concessão estadual para que a comercialização desse gás seja efetivada.

Então, eu proporia acrescentar a Emenda do Senador Antônio Carlos Magalhães o seguinte texto: Onde não existe rede de gás canalizado, vírgula, quando autorizado pelo poder concedente estadual, só para que fosse respeitada as empresas concessionárias que foram concedidas pelos Estados.

Então, essa é a proposta que faço para a correção.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** [pronunciamento fora do microfone] Então é preciso que se diga o seguinte, então. Essa modificação é feita no Item que define o papel de carregador.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** No substitutivo da CAF aprovado e não no PLS.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Pois é. Segunda questão é o seguinte, aqui está se definindo o papel de carregador e está dizendo o seguinte, o que é o carregador nesse sistema? É a empresa autorizada que contrata o serviço de transporte de gás natural junto ao transportador para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final quando autorizado pelo poder concedente.

Então, aqui está se dizendo o seguinte, o carregador vai poder atuar autorizado pelo poder concedente naquela respectiva área, pela Emenda está se dizendo o seguinte, o carregador vai poder atuar em áreas onde não existam redes de gás canalizado. Isso quer dizer o seguinte, aonde houver uma rede de gás canalizado não vai poder haver a atuação do carregador. Se isso é bom para o sistema ou é ruim, eu não sei. Na verdade, nós estamos restringindo e rede. ~~carregador~~



dizer o seguinte, não quer dizer uma rede que atenda a todos, aqui está dizendo o seguinte, uma rede, se tiver um ramal de 2 quilômetros de gás em determinada região, em tese, não vai poder ter a função do carregador que vai poder oferecer o tipo de trabalho.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Se a rede é construída cessa o trabalho do carregador.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Sim, mas efetivamente o que nós estamos fazendo? Nós estamos abrindo para que possa ter várias ofertas, possa ter rede, possa ter carregador, desde que o poder concedente autorize, por isso está aqui a questão do poder concedente. Aqui está se tirando o poder concedente e está se dando, em tese, uma definição que é o seguinte..

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Qualquer um pode fazer.

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Não, não se houver rede de distribuição.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Desde que não haja rede, mas aí sem a autorização do poder concedente.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Deixa eu fazer uma ponderação, eu acho que é mais do que isso. Na justificção, o argumento, é, primeiro: Uma empresa carregador, vamos passar a denominação de carregador, ela precisa da autorização da Agência Nacional do Petróleo, e além disso para operar no carregamento de gás, ela precisaria da autorização do poder concedente que é o Governo do Estado, é o Governo do Estado, precisa de uma autorização federal de uma Agência Nacional e o Governo do Estado.

O argumento do Senador ACM é que na maioria das vezes o Governo é, ele tem ações nas empresas de distribuição de gás no seu Estado, e por ser acionista o poder concedente se confunde com essa outra dimensão de interesse econômico no setor não tem, não facilitaria a entrada de carregadores no sistema aumentando a concorrência para poder agilizar o serviço.

Agora, eu pondero o seguinte, ao colocar, como disse o Romero Jucá, onde não existe rede de gás canalizado, primeiro está vedando a possibilidade do carregador aonde tem o transporte, aonde tem o gás canalizado, e segundo, nós estamos abrindo totalmente o mercado sem qualquer regulação. Eu tenho dúvida, eu tenho dúvida se esse é o melhor caminho, porque se nós abrimos totalmente o mercado, não só nós podemos ter ações predatórias, como do ponto de vista, inclusive do controle do sistema, do planejamento, do Estado, do papel das empresas. Eu acho que o Governo do Estado é eleito democraticamente, tem interesse em aprimorar a qualidade do serviço no seu Estado, mesmo que seja acionista de uma empresa.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Me permite um aparte, Senador?

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Ele é um poder concedente, porque é monopólio da Constituição, é o monopólio da Constituição o Estado. Então ele é o poder concedente a quem compete, nós não podemos tirar essa prerrogativa do Governo do Estado.

Eu tenho dúvidas em relação ao mérito da Emenda. Como eu não sou do ramo... A sua sugestão resolve não resolvendo, porque mata a Emenda. Lógico que mata a Emenda, porque o espírito da Emenda é o seguinte: Não precisa de autorização do Governo do Estado, eu posso carregar em qualquer cidade onde tem gás canalizado.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Mas V.Ex<sup>a</sup>. já disse que é quebra a regulação.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Por isso que eu estou dizendo.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Então, tem que ter a regulação.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Eu sei, mas aí significa não aprovar Emenda, isso que eu estou dizendo. Ou nós aprovamos a Emenda--

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Eu conversei com o Senador Antônio Carlos Magalhães, antes de fazer a proposta.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Ele está de acordo com essa Emenda?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Ele disse que o texto dele seria sem prejuízo que é a mesma coisa.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Do poder concedente?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Do poder concedente.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Bom, se ele está de acordo, está encerrado, porque nós estamos discutindo uma mudança de redação absolutamente secundária. Eu estou de acordo com a Emenda se tiver autorização do poder concedente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Aliás, por dever de justiça, essa é a tese defendida aqui pelo Senador Pavan. Evidentemente, com uma visão do Estado de Santa Catarina, ele achava altamente benéfico. Infelizmente, ele não está aqui para fazer, eu acho que é uma coisa...

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Gostaria de fazer um esclarecimento, naquilo que foi colocado pelo Senador Aloízio Mercadante. Quer dizer, quem é o regulador no Estado não é o Governo do Estado, Aloízio, quem é o regulador é a distribuidora. Ela é que tem

o monopólio, o monopólio é do Estado, mas na distribuidora. Uma pequena diferença nisso que você diz. E o que é colocado aqui, veja, essa é uma atividade nova, realmente, algumas distribuidoras estão fazendo, a CEG RIO está levando o gás, elas utilizam isso hoje como um gasoduto virtual até a chegada do gasoduto. Quando chega o gasoduto não pode mais fazer. A CEG está fazendo, mas existem também empresas que fazem isso. Existe até uma questão recente que estava no Supremo que foi definida que realmente não tem a ver entre a CONGAS e a WHITE MARTINS e o Supremo decidiu mais ou menos nesse teor, que realmente a distribuidora não pode, ela não interfere.

Ou seja, porque foi uma coisa nova, eu só queria esclarecer esse ponto. Agora se foi feito esse acordo...

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Senador Rodolpho Tourinho, Senador Mercadante, a adição aqui, ela não elimina a Emenda do Senador Antônio Carlos, Senador Mercadante. Senador Mercadante, o que se propõe adicionar aqui no texto, ela não elimina a intenção da Emenda, ela apenas regulamenta.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Senador Flexa, só uma ponderação, só um apartezinho bem rápido. O que o Senador Rodolpho Tourinho apresentou, eu entendo. Quer diz. Quer dizer, ele está dizendo o seguinte: A distribuidora na realidade é o poder concedente, se você outorga a distribuidora esse poder, ela evidentemente vai criar barreiras a entrada de empresas carregadoras, porque ela vai querer ter o controle do mercado.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Mas é o Estado que vai definir.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Então ele está quebrando esse poder concedente e dizendo aonde não existe rede canalizada é livre o mercado, qualquer um pode entrar. Esse é o espírito da Emenda.

Se nós fizermos o aditivo dizendo, onde existem redes de gás canalizado submetido ao poder concedente, nós voltamos ao problema original.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Mas aí ao Estado interessa fazer...

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** O que o Senador Rodolpho Tourinho está dizendo que o poder concedente não é o Estado. É a empresa distribuidora que tem o monopólio.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** O Relator gostaria de ouvir o ponto de vista do Senador Delcídio.

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Sr. Relator, Sr. Presidente, o Senador Romero Jucá quando leu esse Projeto de Lei, está muito bem determinada a operação principalmente daquelas empresas

que vão trabalhar CONGAS comprimido. Eu vou citar um exemplo específico. A MS GÁS no meu Estado, ela fez um acordo com o operador de gás comprimido para levar gás natural para Municípios aonde não havia redes de gás.

Então, eu acho que o texto que está sendo colocado pelo Senador Flexa, isso o Senador Antônio Carlos concorda, eu não vejo nenhum problema, apesar de entender que no texto lido pelo Senador Aloízio e pelo Senador Romero, essa questão ela já está coberta.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Vamos aprovar como o Flexa que é consenso.

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Porque com essa sugestão, Presidente, não vai trazer nenhum tipo de, não vai afetar inclusive o *modus operandi* que já existe hoje, pelo menos em alguns Estados brasileiros. Aliás, na BAHIA Gás é assim também.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Eu vou ler o texto, como ficaria. Presidente. Mas isso já está porque precisa ser autorizado pela ANP. Mas eu vou ler aqui como ficaria.

Carregador, empresa autorizada que contrata o serviço de gás natural junto ao transportador, distribuidor ou produtor para comercializá-lo junto ao distribuidor de gás canalizado ou usuário final em áreas onde não existam redes de gás canalizado quando autorizado pelo poder concedente estadual.

Desta forma a Emenda é consenso, não tem o que discutir. Eu acho totalmente inócua, mas, de qualquer forma como foi feito o acordo com o autor, eu não vou discutir.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Eu consultoria ao Senador Flexa se de fato foi feito um acordo nesses termos com o Senador Antônio Carlos.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** O acordo feito com o Senador Antônio Carlos, a redação acertada com ele seria, deixa eu localizar aqui. "Onde não existem redes de gás canalizado, sem prejuízo do poder, da concessão estadual existente". Sem prejuízo, é a mesma coisa. Sem prejuízo...

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Quando autorizado pelo poder concedente estadual, não é isso?

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** O acordo é sem prejuízo.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Sem prejuízo da concessão estadual existente.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Sem prejuízo da concessão estadual.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Ele concordou com o Senador Antônio Carlos.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Mas é evidente, é o seguinte, sem prejuízo... Mas ele está de acordo. Evidente que o poder concedente, ao dar uma autorização sem prejuízo é porque está de acordo.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Pois é que está autorizando.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Então, porque não se segue o texto original, é a mesma coisa. Não é verdade?

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Eu vou usar uma prerrogativa regimental, então. A Emenda está prejudicada pela ausência do autor. Porque não vamos encontrar solução aqui.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Isso aí, Senador Mercadante, vamos consultar...

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Subscreeveu.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Vamos consultar, vamos consultar.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Mas é a votação nominal, tem Senadores saindo, nós vamos perder o quorum.

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Nós precisamos fechar esse assunto.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Pela ordem.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** A minha pergunta é o seguinte, nós vamos votar a Emenda do Senador Antônio Carlos com ou sem o acordo do Senador Flexa Ribeiro.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Eu acho que com o acordo é melhor.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Com o acordo nos termos que o Flexa Ribeiro redigiu?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente, pela ordem.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Só um instante, toda a colaboração de V.Ex<sup>a</sup>, nesse momento não colaborará com a sua tese.

Então, o seguinte, o que nós estamos tentando fazer é o seguinte: O acordo que nós vamos votar aqui é o que foi citado aqui pelo Senador Flexa como foi lido pelo Senador Aloízio com autorização do poder concedente estadual. É isso que nós vamos votar.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Eu vou consultar, sem prejuízo da concessão dada pelo poder. Mesma coisa, mesma coisa, sem prejuízo e autorizada é a mesma coisa.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Então é melhor manter sem prejuízo que foi o que você combinou com o Senador Antônio Carlos.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Eu queria consultar, se o Presidente me der, eu consultaria o Senador Antônio Carlos para trocar a expressão. Mas eu não estou conseguindo. Presidente Heráclito, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Tem V.Exª a palavra pela ordem.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Eu quero registrar a presença do Senador eleito pelo Estado do Pará, Senador Mário Couto, que está aqui, viu, Mário... Mário, por favor, venha até aqui.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Não temos tempo. O seguinte, ou nós votamos, a decisão do Relator é o seguinte, ou nós votamos a Emenda do Senador Antônio Carlos da forma como ela veio para aprová-la ou não aprová-la.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Eu estou pedindo um minuto só, estou ligando para o Senador Antônio Carlos Magalhães.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Com, mas ele não quer o sem prejuízo, ele quer o com.

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Presidente, eu quero registrar a veemência e a diversidade de idéias surgidas no Estado da Bahia com relação a esse Projeto de Lei do gás. É impressionante.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** E com adesão incontestada do Pará, solidariedade.

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** E a unidade da bancada.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Sr. Presidente, aproveitando enquanto o Senador Flexa faz a consulta, eu queria dizer que eu não aceito as insinuações do Senador Delcídio Amaral. [risos] A bancada baiana esteve sempre unida em torno do projeto do Senador Rodolpho Tourinho. Eu fui Relator na Comissão de Assuntos Econômicos e aprovei em total acordo com o Senador Rodolpho Tourinho.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tourinho, não é só a Bahia não.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** O Senador Antônio Carlos que a SISANE(F) queira ser implantada agora com Delcídio Amaral na bancada baiana. [risos]

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Esse conhecido espírito desagregador do Senador Amaral já tem criado dissabores muitos nessa Casa, mas, afinal de contas é da natureza. O que nos salva é que tal qual o Senador Wellington Salgado, ambos tem uma mãe enérgica que com certeza o repreenderá a altura.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador César Borges, não é só a Bahia que está com ele, não.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Com ele quem?

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com o Rodolpho Tourinho.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Tourinho, Senador Tourinho... Veja bem, Senador Tuma, eu estou sendo acionado aqui por uma pessoa curiosa aqui da Comissão dando seqüência a essa atitude desagregadora do Senador Delcídio e a questão é procedente, Senador Mercadante, porque a Bahia tendo esses dois brilhantes Senadores, um Relator e um entendido na coisa, o Senador vai se valer exatamente de um noviço na matéria que é o Senador Flexa Ribeiro.

Essa é uma questão inaceitável que precisa de esclarecimento.

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** O Presidente ressalta os meus pontos de vista com essa...

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eu sou solidário com V.Ex<sup>a</sup> até na diversidade.

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** É uma estratégia do PSDB para dividir o PFL. A gente vê que o Flexa está pondo uma flecha para desagregar a bancada baiana.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Pelo contrário, a flecha...

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** é a briga do tucupi com o acarajé. Aconselho que a gente não se envolva nela. Aí quem morre é o camarão.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** A flecha é no sentido de unir cada vez mais o PSDB com o PFL. Eu conversei com o Senador Antônio Carlos Magalhães, ele sugere que se mantenha a expressão "sem prejuízo" ao invés de "quando autorizado".

Então, fazemos a Emenda sem prejuízo. Então sem prejuízo das... Tem que redigir, sem prejuízo...

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Qual é o tempo que V.Ex<sup>a</sup> necessita para essa nova redação? Posso iniciar, então? Em votação. Demóstenes Torres, José Jorge, Marco Maciel?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Sem prejuízo das concessões estaduais existentes.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Rodolpho Tourinho.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Sr. Presidente, eu voto com a Emenda do Senador Flexa com a modificação feita pelo Senador Flexa que reflete o acordo dele com o Senador Antônio Carlos Magalhães.

Eu queria aproveitar um minuto só, sem nada... Eu queria dizer, Sr. Presidente, queria agradecer a todos que estão aqui pela aprovação desse projeto, para mim foi importante no momento que em que deixo o Senado e que é a minha última participação aqui hoje.

Quero dizer que tive uma satisfação muito grande de conviver com todos vocês. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Senador Tourinho, eu cometi aqui uma impropriedade regimental, quero corrigi-la. Eu preciso ouvir a opinião do Senador Sérgio Guerra a respeito do assunto. Quero me confessar que essa briga envolvendo a Bahia com o Pará me deixou um pouco desestabilizado. Eu quero recuperar aqui agora ouvindo o Relator a respeito.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** Vamos voltar a Emenda, o nosso Parecer é pela Emenda do Senador Antônio Carlos com o produto do acordo dos entendimentos feitos entre o Senador Flexa e o Senador Antônio Carlos Magalhães, que fala sem prejuízo--

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Das concessões estaduais existentes.

**SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):** --das concessões estaduais existentes.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Vamo-nos, então, confirmar o voto do Senador Tourinho e dizer que em termos de objetos cortantes não foi uma semana boa para a Bahia. Primeiro foi a faca contra o ACM Neto, agora é a flecha atingindo vocês.

Leonel Pavan. Leonel Pavan.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Assumindo a vice governadoria de Santa Catarina.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Juvêncio da Fonseca? Com o Relator. Teotônio Vilela? Antônio Carlos Magalhães, V.Exª vota por ele? Não pode. Regimentalmente, não pode. César Borges?

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Com o Relator, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Jonas Pinheiro?

**SENADOR JONAS PINHEIRO (PFL-MT):** Com o Relator.



**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Romeu Tuma?

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Maria do Carmo Alves? Flexa Ribeiro?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Com o Relator e com o Senador Antônio Carlos Magalhães.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Como diria o Senador Mercadante é um voto qualificado, duplamente. Eduardo Azeredo? Tasso Jereissati, Arthur Virgílio, Delcídio Amaral?

**SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Magno Malta?

**SENADOR MAGNO MALTA (PL-ES):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Aloízio Mercadante?

**SENADOR ALOÍZIO MERCADANTE (PT-SP):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Sérgio Zambiasi? Serys Shessarenko, é matéria de gás. Sibá Machado? Aelton Freitas, Sibá não está aqui. Sibá Machado? Ideli Salvatti?

**SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Paulo Paim?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Escutou, Presidente, escutou o voto da Senadora Ideli?

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Está sendo computado aqui. Fernando Bezerra, Fátima Cleide, Mozarildo Cavalcanti, Flávio Arns, João Ribeiro, Gerson Camata, Alberto Silva.

**SENADOR ALBERTO SILVA (PMDB-PI):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Valdir Raupp? Ney Suassuna, Gilberto Mestrinho, Mão Santa, Romero Jucá?

**SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR):** Com o Relator.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):**  
Luiz Otávio, Pedro Simon, Maguito Vilela, Wellington Salgado?

**SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG):** Sr. Presidente, eu quero dizer que eu não sei bem se o Senador ACM queria o que nós vamos aprovar, mas eu estou com, que a responsabilidade é toda do Senador Flexa e eu voto com V.Exª.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** João Ribeiro, Cristovam Buarque, Augusto Botelho.

Antes de proclamar o resultado, eu quero registrar com muito carinho a presença do Senador Mário Couto que a partir do próximo mandato conviverá com a gente, e me congratular, embora ausente, com o Senador Leonel Pavan, que era um dos interessados nessa Emenda pelos benefícios que traz para o Estado de Santa Catarina. Ele recomendou o empenho nosso na aprovação da Emenda, daí porque eu quero parabenizá-lo e desejar uma profícua gestão como Vice-Governador daquele Estado.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Aprovado. 15 a 0.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** é o resultado. Pois não, tem V.Ex<sup>a</sup> a palavra.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Quero, mais uma vez parabenizar o Senador Rodolpho Tourinho. Talvez seja esta a última Sessão que ele participa como Senador da República com o brilhantismo representando o Estado da Bahia, e encerra o seu mandato com chave de ouro aprovando por unanimidade da Comissão de Infra-Estrutura o projeto de gás da sua autoria da maior importância para o desenvolvimento do País.

A Nação, Senador Rodolpho Tourinho reconhecerá o trabalho de V.Ex<sup>a</sup> nesse projeto e em tantos outros que V.Ex<sup>a</sup> tão bem se ouve no mandato de Senador pelo Estado da Bahia. Parabéns.

**SR. PRESIDENTE SENADOR HERÁCLITO FORTES (PFL-PI):** Eu quero dizer que conheço bem o Senador Rodolpho Tourinho, ele sairá daqui com uma tranqüilidade dupla. Primeiro do dever cumprido e a segunda de saber que V.Ex<sup>a</sup>, ao assumir agora um cargo de destaque no grupo liderado pelo Senador Antônio Carlos Magalhães, irá dar continuidade as propostas aqui iniciadas por ele.

Foi aprovada a Emenda com o substitutivo 1 e 2. A matéria vai a secretaria geral da Mesa. Emendas 1 e 2 ao substitutivo, a matéria vai a Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências.

Agradecendo a todos, inclusive as últimas aquisições da Comissão, declaro encerrada a presente Sessão.

Ofício nº 0270/2006-CI

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada no dia 20 de dezembro deste, foi submetido a Turno Suplementar o **Substitutivo** ao **Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005**, de autoria do *Senador Rodolfo Tourinho*, que “*Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural*”, com as **Emendas nº (s) 01 e 02-CI**, ao **Substitutivo**.

Respeitosamente,

*Senador Heráclito Fortes*  
Presidente da Comissão



**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os Pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 270/2006-CI

Brasília, 21 de dezembro de 2006

Excelentíssimo Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada no dia 20 de dezembro deste, foi submetido a Turno Suplementar o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que “Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural”, com as Emendas nº (s) 1 e 2-CI. Ao Substitutivo.

Respeitosamente, – Senador **Heráclito Fortes**,  
Presidente da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O Ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005** (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 100 e 101, de 2004), cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 5, DE 2007**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata e outros Senhores Senadores, que convoca plebiscito a respeito de temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

**I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que tem como primeiro subscritor o Senhor Senador Gerson Camata. A proposição convoca plebiscito a respeito dos seguintes temas, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005:

- I – legalização do aborto;
- II – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;
- III – união civil entre pessoas do mesmo gênero;
- IV – fim do serviço militar obrigatório;
- V – fim do voto eleitoral obrigatório;
- VI – redução da maioria penal;
- VII – reeleição dos chefes de Poder Executivo.

Na Justificação correspondente está posto que, na pauta de discussões que se travam no seio da sociedade, há temas que se encontram nos editoriais dos jornais e debates acadêmicos que alcançam também o dia-a-dia dos cidadãos.

Alguns desses temas são espinhosos, sujeitos a ataques e defesas veementes, como os que dizem respeito ao aborto e à união civil de pessoas do mesmo gênero.

Outros deles são menos dramáticos, mas também importantes, como os que se referem à adoção ou não do financiamento público de campanhas eleitorais e à manutenção ou não do serviço militar obrigatório.

Aduz-se que “o Congresso Nacional, como órgão máximo de representação do povo brasileiro e espelho multifário da nossa sociedade, não pode, à maneira de avestruz, fingir que a hora do debate ainda não é chegada”.

Diz-se, ainda, que a soberania popular, “que é, em última instância, a fonte das normas jurídicas que todos nós devemos observar, saberá iluminar os caminhos dos seus mandatários”.

Conclui-se, consignando que a data escolhida para o plebiscito tem o objetivo de coincidir com a realização do referendo acerca da comercialização de arma de fogo e de munição em território nacional.

Por fim, registra-se a esperança de ver aprovada a presente proposição, para que “a democracia brasileira seja engrandecida mediante a manifestação direta da população a respeito de assuntos que devem comprometer, inclusive, as nossas próximas gerações”.

Designados para relatar a proposição, opinamos, em relatório apresentado em 13 de março de 2005, por separá-la em dois grupos distintos: o das questões eleitorais (fim do voto obrigatório, fim da reeleição e

financiamento público) e o das questões, por assim dizer, de direitos civis (legalização do aborto, união civil de pessoas do mesmo gênero, redução da maioria penal e fim do serviço militar obrigatório).

Naquela ocasião defendemos que esta Comissão acolhesse, num primeiro momento, a proposta de realização de plebiscito sobre a adoção de financiamento público das eleições, sobre o fim do voto obrigatório e sobre a reeleição, deixando os temas do abono, da união civil de pessoas do mesmo sexo, do serviço militar obrigatório e da maioria penal para outra oportunidade, em razão da polêmica que costuma envolver esses últimos.

Por outro lado, havíamos também proposto o acréscimo de mais um tópico no plebiscito em questão. Tratava-se da questão referente ao desmembramento do Município do Rio de Janeiro, do Estado homônimo para recriar o Estado da Guanabara. Vale dizer, os eleitores de todo o atual Estado do Rio de Janeiro seriam consultados sobre a recriação – ou não – do Estado da Guanabara na área territorial do atual Município do Rio de Janeiro.

Após a apresentação de nosso relatório, o Projeto sob análise recebeu quatro emendas.

A Emenda nº 1º, do Senador Gerson Camata, autor da proposição, que conhecendo a nossa posição no sentido de separar as questões eleitorais das questões que dizem respeito a direitos civis, apresentou proposição acessória pretendendo que essas últimas (redução da maioria penal, união civil de pessoas do mesmo gênero e fim do serviço militar obrigatório) fossem levadas a consulta em data a ser fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Posteriormente, o Senador Gerson Camata retirou a Emenda nº 1 e apresentou a Emenda nº 2, que suprime a consulta sobre união civil de pessoas do mesmo gênero, contida na primeira, mantendo as consultas sobre o fim do serviço militar obrigatório e sobre a redução da maioria penal.

Por seu turno, a Emenda nº 3, conjuntamente assinada pelos Senadores César Borges, Demóstenes Torres, Rodolpho Tourinho E Romeu Tuma, reforça a proposta de consulta sobre a redução da maioria penal.

Finalmente, o Senador Valter Pereira apresentou a Emenda nº 4, propondo que seja incluída entre os itens do plebiscito consulta sobre a limitação do funcionamento dos partidos que não obtiveram votação representativa.

Cabe, ainda, consignar que o Senador Sibá Machado, divergindo do Relatório que apresentamos em 2005, formalizou naquela ocasião voto em separado para que o plebiscito de que tratamos se realize no pra-

zo de dois anos, a contar da sua aprovação e abranja os seguintes temas:

- I – Recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro;
- II – Descriminalização do aborto;
- III – União civil entre pessoas do mesmo gênero;
- IV – Fim do serviço militar obrigatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, nos termos regimentais.

Como já dissemos anteriormente, temos que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 14, **caput**, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Outrossim, o art. 49, XV, da Lei Maior, estatui ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a lei a que se refere o art. 14, **caput**, da Constituição Federal (Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998), preceitua, no seu art. 2º, que plebiscito e referendo são consultas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, sendo o plebiscito, ao contrário do referendo, convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Ademais, o art. 3º da mesma lei prescreve que, nas questões de relevância nacional, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Já o art. 8º da lei em tela estatui que, uma vez aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, que se incumbirá, nos limites de sua circunscrição, de:

- I – fixar a data da consulta popular;
- II – tornar pública a cédula respectiva;
- III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Por outro lado, o art. 9º consigna que, convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivado, cuja matéria constitua objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Já o art. 10 da lei em questão estabelece que o plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, prevendo o art. 12 que a tramitação do respectivo projeto obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional, “no que couber”.

Tais normas estão observadas na proposição sob exame.

Neste ponto, cabe a seguinte observação. A Lei nº 9.709, de 1998, confere competência à Justiça Eleitoral para fixar a data do plebiscito. Desse modo, em princípio, tal regra só pode ser excepcionada por outra lei formal, não podendo decreto legislativo afastar sua incidência.

Como conseqüência, o art. 2º da proposição em pauta, ao fixar a data para a realização do plebiscito que se pretende realizar, incorreria em ilegalidade.

Entretanto, cumpre ponderar o seguinte: a Constituição atribui ao Congresso Nacional competência privativa para convocar plebiscito. Ora, parece-nos que tal espécie de convocação é ato concreto, e como tal requer data prevista.

Nessa linha de interpretação, a Lei nº 9.709, de 1998, teria exorbitado ao atribuir a competência para fixar a data de plebiscito à Justiça Eleitoral. Logo, não haveria ilegalidade no fato de o projeto de decreto legislativo de que tratamos aqui fixar a data para a consulta plebiscitária.

De qualquer modo, do ponto de vista prático, não se afigura adequado fixar a data do primeiro domingo de outubro vindouro, pois sabemos que projetos como o que ora discutimos não têm tramitação célere por sua própria dimensão polêmico e o seu processamento está apenas no início no Senado Federal, sendo que, caso aprovado nesta Casa, deverá seguir à Câmara dos Deputados.

Desse modo, no Substitutivo que apresentamos, deixamos a escolha da data a critério do Tribunal Superior Eleitoral, conforme prevê e art. 8º, I, da Lei nº 9.709, de 1998, embora tornando expresso que a consulta deverá ser efetivada no prazo de um ano a partir da publicação do Decreto Legislativo de que tratamos aqui.

Devemos, ainda, ponderar que o resultado favorável de plebiscito não é auto-aplicável, por assim dizer, e, portanto, não prescinde de regulamentação pelo Congresso Nacional. Assim, a título de exemplo, se, eventualmente, plebiscito aprovar a adoção do financiamento público de campanhas, tal decisão, para

ter eficácia, demandará aprovação de projeto de lei regulamentando a matéria.

Enfim, no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob análise, não enxergamos óbice que possa impedir sua livre tramitação.

No que diz respeito ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, vale dizer, sobre a sua conveniência e oportunidade, cabe dizer o que segue.

Por um lado, reiteramos que nos parece excessivo convocar o eleitorado nacional para decidir sobre as sete questões constantes do presente projeto de decreto legislativo de uma só vez, numa mesma data. São temas bem diversos, com diferentes níveis de acúmulo de discussão em nossa sociedade.

Por outro lado, não podemos negar que diversos Senadores pretendem manter um ou mais dos temas que inicialmente achamos melhor deixar para outra oportunidade. Inclusive as emendas apresentadas apontam nesta direção.

A propósito, é necessário reconhecer que a discussão envolvendo o tema da redução da maioria penal tem aumentado em nossa sociedade, especialmente em face dos níveis assustadores que a violência urbana tem atingido no País, de que são exemplos os graves acontecimentos que ocorreram no Município de São Paulo no decorrer deste ano, envolvendo a organização criminosa chamado Primeiro Comando da Capital, o PCC.

Devemos também reconhecer que a polêmica sobre o aborto recrudescer com a questão dos chamados fetos anencefálicos.

Igualmente o tema da união civil de pessoas do mesmo sexo vem despertando o interesse, tanto da opinião pública nacional como da internacional, com diversos Países tendo ultimamente legitimado tal espécie de contrato de convivência.

Por essas razões é que estamos reformulando parcialmente a nossa compreensão inicial e decidindo opinar pelo acolhimento integral do rol das matérias que a proposição pretende submeter a consulta popular.

Contudo, permanecemos com a convicção de que seria excessivo levar à audiência popular de uma só vez, numa mesma data, os sete itens em questão, alguns deles com pouca ou mesmo nenhuma relação de pertinência temática entre si.

Por essa razão estamos propondo emenda modificativa do art. 2º do Projeto para que fique a critério do Tribunal Superior Eleitoral a decisão de efetivar numa mesma data, ou em datas diversas, a consulta ao eleitorado sobre os diferentes temas que compõem a lista do plebiscito que ora discutimos.

Ademais, estamos propondo também emenda que altera o texto da ementa da proposição, para adequá-la com a modificação proposta ao art. 2º.

Outrossim, como revimos nossa posição inicial e estamos acolhendo os sete itens que o projeto original pretende levar a plebiscito, impõe-se que as Emendas de nº 2 e de nº 3 sejam declaradas prejudicadas (a Emenda de nº 1 foi retirada pelo Senador Gerson Camata), pois o seu objetivo é exatamente o de incluir diversos itens constantes do projeto original que o Substitutivo que havíamos apresentado excluía.

De outra parte, no curso da discussão da matéria nesta Comissão, também constatamos que a proposta que fizemos, no sentido de incluir consulta sobre a recriação do Estado da Guanabara, mostrou-se especialmente polêmica, gerando expressiva resistência de atores diversos.

Embora continuemos com a avaliação de que é de justiça possibilitar ao povo do atual Estado do Rio de Janeiro que decida democraticamente sobre a permanência da fusão, ocorrida em 1975, estamos retirando tal proposta do Substitutivo, por reconhecer que sua manutenção, nesse momento, contribuiria para travar e impedir a tramitação do Projeto.

Por fim, embora reconhecendo o mérito da Emenda do Senador Valter Pereira, propondo que seja incluída entre os itens do plebiscito consulta sobre a limitação do funcionamento dos partidos que não obtiveram votação representativa, somos da opinião de que ela não deve ser acolhida. Entendemos que seria bem difícil para o eleitor médio brasileiro sequer compreender a questão referente à chamada “cláusula de barreira.”

Recordamos aqui que o próprio Tribunal Superior Eleitoral se dividiu, após as recentes eleições, em duas ou três interpretações diversas sobre quais partidos haviam alcançado a votação percentual exigida para obter “funcionamento parlamentar”, expressão também ela dúbia e de difícil concretização.

### III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com emendas de Relator à ementa e ao art. 2º, conforme abaixo, prejudicadas as Emendas de nº 2 e 3 e rejeitada a Emenda de nº 4 (a Emenda de nº 1 foi retirada pelo Senador Gerson Camata):

#### EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica.”

#### EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º Os temas que compõem o rol do plebiscito convocado pelo art. 1º poderão, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, ser submetidos a consulta popular numa mesma data ou em datas diversas, observado o prazo de um ano, contado da publicação deste Decreto Legislativo.”

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2006.

, Presidente

, Relator

### IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1494, de 2004, com as Emendas nºs 1 – CCJ a 3 – CCJ, descritas abaixo, acolhendo a supressão do tema “redução da maioria penal”, constante no inciso VI, do art. 1º, do Projeto; pela prejudicialidade da Emenda nº 2, de autoria do Senador Gerson Camata, e da Emenda nº 3, de autoria dos Senadores César Borges, Romeu Tuma, Demóstenes Torres e Rodolpho Tourinho; e pela rejeição da Emenda nº 4, de autoria do Senador Valter Pereira.

#### EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica.”

#### EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º Os temas que compõem o rol do plebiscito convocado pelo art. 1º poderão, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, ser submetidos a consulta popular numa mesma data ou em datas diversas, observado o prazo de um ano, contado da publicação deste Decreto Legislativo.”

#### EMENDA Nº 3 – CCJ

Suprima-se o tema “redução da maioria penal”, constante do inciso VI, do art. 1º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. – Senador **Jefferson Péres**, Relator.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: POC Nº 1491 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/12/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. Jefferson Pêres	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>[Assinatura]</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	6-TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>
ALVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL, PPS e PRB)</b>	
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	1- DELCÍDIO AMARAL <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Assinatura]</i>	2- PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>
FERNANDO BEZERRA <i>[Assinatura]</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>[Assinatura]</i>	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>[Assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA <sup>(2,3)</sup> <i>[Assinatura]</i>
<b>PMDB</b>	
VALTER PEREIRA	1-NEY SUASSUNA
JOSÉ MARANHÃO	2-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO <i>[Assinatura]</i>	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES <i>(Relator)</i>	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 13/12/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.





Art. 1º E convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre os seguintes temas:

- I – legalização do aborto;
- II – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;
- III – união civil entre pessoas do mesmo gênero;
- IV – fim do serviço militar obrigatório;
- V – fim do voto eleitoral obrigatório;
- VI – redução da maioria penal;
- VII – reeleição dos chefes de Poder Executivo.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 e constará de consultas separadas, às quais o eleitor deverá responder sim ou não.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará as providências necessárias à realização do plebiscito de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificação correspondente está posto que, na pauta de discussões que se travam no seio da sociedade, há temas que se encontram nos editoriais dos jornais e debates acadêmicos e que alcançam também o dia-a-dia dos cidadãos.

Alguns desses temas são espinhosos e sujeitos a ataques e defesas veementes, como os que dizem respeito ao abono e à união civil de pessoas do mesmo gênero.

Outros deles são menos dramáticos, mas também importantes, como os que se referem à adoção ou não do financiamento público de campanhas eleitorais e à manutenção ou não do serviço militar obrigatório.

Aduz-se que “o Congresso Nacional, como órgão máximo de representação do povo brasileiro e espelho multifário da nossa sociedade, não pode, à maneira de avestruz, fingir que a hora do debate ainda não é chegada”.

Diz-se, ainda, que a soberania popular, “que é, em última instância, a fonte das normas jurídicas que todos nós devemos observar, saberá iluminar os caminhos dos seus mandatários”.

Conclui-se, consignando que a data escolhida para o plebiscito tem o objetivo de coincidir com a realização do referendo acerca da comercialização de arma de fogo e de munição em território nacional.

Por fim, registra-se a esperança de ver aprovada a presente proposição, para que “a democracia brasileira seja engrandecida mediante a manifestação direta da população a respeito de assuntos que devem comprometer, inclusive, as nossas próximas gerações”.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, nos termos regimentais.

Passando a examinar a matéria por meio do prisma da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade, temos que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 14, **caput**, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Outrossim, o art. 49, XV, da Lei Maior, estatui ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a lei a que se refere o art. 14, **caput**, da Constituição Federal (Lei nº 9.709, de 1998), preceitua, no seu art. 2º, que plebiscito e referendo são consultas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, sendo o plebiscito, ao contrário do referendo, convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Ademais, o art. 3º da mesma Lei prescreve que, nas questões de relevância nacional, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Já o art. 8º da Lei em tela estatui que, uma vez aprovado o ato convocatório, o presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, que se incumbirá, nos limites de sua circunscrição, de:

- I – fixar a data da consulta popular;
- II – tornar pública a cédula respectiva;
- III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Por outro lado, o art. 9º consigna que, convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivado, cuja matéria constitua objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Já o art. 10 da Lei em questão estabelece que o plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, prevendo o art. 12 que a tramitação do respectivo projeto obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional, “no que couber”.

Tais normas estão observadas na proposição sob exame.

Neste ponto, cabe a seguinte observação. A Lei nº 9.709, de 1998, confere competência à Justiça Eleitoral para fixar a data do plebiscito. Desse modo, em princípio, tal regra só pode ser excepcionada por outra lei formal, não podendo decreto legislativo afastar sua incidência.

Como conseqüência, o art. 2º da proposição em pauta, ao fixar a data para a realização do plebiscito que se pretende realizar, incorreria em ilegalidade.

Entretanto, cumpre ponderar o seguinte: a Constituição atribui ao Congresso Nacional competência privativa para convocar plebiscito. Ora, parece-nos que tal espécie de convocação é ato concreto, e como tal requer data prevista.

Nessa linha de interpretação, a Lei nº 9.709, de 1998, teria exorbitado ao atribuir a competência para fixar a data de plebiscito à Justiça Eleitoral. Logo, não haveria ilegalidade no fato de o projeto de decreto legislativo de que tratamos aqui fixar a data para a consulta plebiscitária.

De qualquer modo, do ponto de vista prático, não se afigura adequado fixar a data do primeiro domingo de outubro vindouro, pois sabemos que projetos como o que ora discutimos não têm tramitação célere por sua própria dimensão polêmica e o seu processamento está apenas no início no Senado, sendo que, caso aprovado nesta Casa, deverá seguir à Câmara dos Deputados.

Desse modo, no Substitutivo que apresentamos deixamos a escolha da data a critério do Tribunal Superior Eleitoral, conforme prevê o art. 8º, I, da Lei nº 9.709, de 1998, embora tomando expresso que a consulta deverá ser efetivada no prazo de um ano a partir da publicação do Decreto Legislativo de que tratamos aqui.

Devemos, ainda, ponderar que o resultado favorável de plebiscito não é auto-aplicável, por assim dizer, e, portanto, não prescinde de regulamentação pelo Congresso Nacional. Assim, a título de exemplo,

se, eventualmente, plebiscito aprovar a adoção do financiamento público de campanhas, tal decisão, para ter eficácia, demandará aprovação de projeto de lei regulamentando a matéria.

Enfim, no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob análise não enxergamos óbice que possa impedir sua livre tramitação.

No que diz respeito ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, vale dizer, sobre a sua conveniência e oportunidade, entendemos assim.

A proposição pretende convocar plebiscito sobre sete temas diversos, de significativa relevância e complexidade. Alguns deles, como reconhece a própria justificação, sujeitos a defesas e ataques veementes.

Desse modo, cabe refletir se não seria demasiado convocar o eleitorado nacional para decidir sobre as sete questões constantes do presente projeto de decreto legislativo de uma só vez, numa mesma data.

Dessarte, acolhendo, aqui, como **parti pris**, que tais consultas são convenientes e oportunas, ainda assim, cremos que seria prudente realizá-las em oportunidades diferentes, separando-as em dois grupos distintos: o das questões eleitorais (fim do voto obrigatório, fim da reeleição e financiamento público) e o das questões, por assim dizer, de direitos civis (legalização do abono, união civil de pessoas do mesmo gênero, redução da maioria penal e fim do serviço militar obrigatório).

De nossa parte, entendemos que as questões eleitorais que constam do plebiscito já têm um acúmulo de discussão e reflexão suficientes para serem submetidas à consulta popular, seja pela ampla discussão que temas como o financiamento eleitoral e a reeleição de chefes do Poder Executivo vêm tendo no nosso País, seja por sua natureza menos polêmica e menos emocional, quando comparados aos temas do abono e da união civil de pessoas do mesmo sexo.

Portanto, propomos que esta Comissão acolha, neste momento, a proposta de realização de plebiscito sobre a adoção de financiamento público das eleições, sobre o fim do voto obrigatório e sobre a reeleição, deixando os temas do aborto, da união civil de pessoas do mesmo sexo, do serviço militar obrigatório e da maioria penal para outra oportunidade.

Por outro lado, propomos seja acrescentado mais um tópico no plebiscito em questão. Trata-se da questão referente ao desmembramento do Município do Rio de Janeiro do Estado homônimo para recriar o Estado da Guanabara. Vale dizer, pela nossa proposta, os eleitores de todo o atual Estado do Rio de Janeiro serão consultados sobre a recriação – ou não – do Estado da Guanabara na área territorial do atual Município do Rio de Janeiro.

A proposta tem em vista de resgatar uma dívida histórica que a Nação tem com a população do atual Estado do Rio de Janeiro, em especial com a do Município do Rio de Janeiro (antigo Estado da Guanabara), que não foi consultada por ocasião da fusão dos dois Estados, ocorrida no ano de 1974.

Recordemos que aquela fusão foi efetuada no regime autoritário, que temia o ímpeto oposicionista da população do Rio de Janeiro e da Guanabara. Perceba-se: com a fusão dos dois estados, por exemplo, ao invés de haver seis Senadores oposicionistas em potencial, trabalhando pela redemocratização do País (nomes como Amaral Peixoto, Nelson Carneiro, Danton Jobim, Afonso Arinos), passaram a ser apenas tres.

Ademais, a justificativa evocada à época, no sentido de que a fusão favoreceria o desenvolvimento daquela região, não se demonstrou procedente. O que temos assistido ao longo dos anos e ao desprestígio crescente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, seja no aspecto socioeconômico, seja no político ou no cultural.

Aliás, não podemos esquecer que a violência vem atingindo níveis endêmicos na região do Rio de Janeiro.

Por conseguinte, parece-nos ser de justiça possibilitar ao povo do atual Estado do Rio de Janeiro que decida democraticamente sobre a permanência ou não da fusão a que nos referimos.

A propósito, não obstante haja discussão sobre o âmbito de plebiscito para desmembrar área de Estado com o objetivo de formar novo ente federativo, a Lei nº 9.709, de 1998, segundo entendemos, resolveu a questão, ao estabelecer que, nas consultas plebiscitárias destinadas a redivisão territorial, entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada (art. 59).

Outrossim, cabe recordar, ainda, o disposto no art. 4º, **caput**, da Lei em questão, que estatui que a incorporação de estados, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros ou formarem novos estados depende da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as Assembléias Legislativas interessadas.

Sendo assim, o que pretendemos é o início de um longo e complexo processo, ao final do qual o povo e o Parlamento decidirão sobre as questões levadas a plebiscito.

### III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494 (SUBSTITUTIVO), DE 2004

##### Convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre os seguintes temas:

I – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;

II – fim do voto eleitoral obrigatório;

III – reeleição dos chefes de Poder Executivo;

IV – recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O plebiscito previsto no inciso IV será realizado apenas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-a no prazo de um ano a partir da sua publicação, em dia a ser fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. da Lei nº 9.709/98).

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará as providências necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo (art. da Lei nº 9.709/98).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Saia da Comissão,



, Presidente

, Relator

#### VOTO EM SEPARADO – PDL Nº 1.494/2004

**Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494/2004 que convoca plebiscito a respeito de temas especificados a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.**

##### I – Do Relatório

Fora apresentado para deliberação desta Comissão o PDL nº 1.494/04, de autoria do Senador Gerson

Camata, prevendo a convocação de plebiscito nacional para a discussão dos seguintes temas:

- Legalização do Aborto;
- Financiamento Público de Campanha;
- União Civil entre pessoas do mesmo sexo;
- Fim do serviço militar obrigatório;
- Fim do voto eleitoral obrigatório;
- Redução da maioria penal;
- Reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

A ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2005, em consultas separadas, cabendo ao TSE adotar as providências necessárias.

Em parecer formulado, o Nobre Senador Jefferson Péres opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposta apresentada pelo Senador Capixaba, ressaltando porém que o tratamento simultâneo de temas tão distintos podem gerar dificuldades para os eleitores, motivo pelo qual opina pelo desmembramento da proposta, nos termos do substitutivo que apresenta em duas partes.

A primeira prevê um plebiscito, com data a ser definida pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre os seguintes temas:

- Financiamento Público de Campanha;
- Fim do voto eleitoral obrigatório;
- Reeleição dos Chefes do Poder Executivo;
- Recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro, sendo que essa consulta seria apenas realizada no Estado do Rio de Janeiro.

À Proposta original, o próprio autor apresenta emenda prevendo que o plebiscito sobre:

- Legalização do Aborto;
- União Civil entre pessoas do mesmo gênero;
- Fim do serviço militar obrigatório;
- Redução da maioria penal,

Devem ser realizados em momento diverso ao 1º domingo do mês de outubro, em data a ser fixada pelo TSE, acatando a diferenciação sugerida pelo Relator da Matéria, Senador Jefferson Péres.

## II – Da Análise

Parece-nos acertada a decisão do Relator, ratificada pela emenda do Autor da Proposta, de tratar em

momentos distintos temas de relevância nacional e de tamanha importância para a sociedade brasileira.

O Plebiscito, forma de manifestação da vontade popular é, sem dúvida, um instrumento da democracia brasileira que precisa ser aperfeiçoado, a fim de ser introduzido como uma prática recorrente, uma praxe do sistema político brasileiro.

Para que tenha a validade que tanto almejamos, imprescindível que seja esse valioso instrumento da democracia precedido de um grande debate social, que dê aos cidadãos brasileiros a possibilidade de conhecer a fundo os argumentos que estão por trás da decisão a ser tomada. Dessa forma, o contraditório impõe-se como necessário para a formação da opinião pública, a fim de que o voto seja o mais consciente possível, e possa demonstrar que o poder que emana do povo deve ser em nome deste, conscientemente exercido.

Assim, o tratamento de temas diversos em um mesmo plebiscito pode dificultar suas discussões nos seios da sociedade, impossibilitando inclusive o contraditório, podendo comprometer a tomada da decisão social.

A proposta original tratava de temas diversos: Direitos Civis (união civil entre pessoas do mesmo sexo, redução da maioria penal, legalização do aborto) e Direitos Políticos (fim do voto obrigatório, reeleição dos chefes do Poder Executivo). O Nobre Senador Jefferson Péres, em seu substitutivo tenta separar ambas as questões, mas introduz um novo tema a ser discutido, qual seja, a recriação do Estado da Guanabara. Ao fazê-lo, traz à baila um terceiro tema que destoa dos demais, pois está intrinsecamente ligado à questão federativa, à criação de um novo estado da federação.

Em que pese a nobreza da proposta, haja vista que a discussão da recriação do estado da Guanabara é assunto recorrente atualmente, não nos parece solucionado o problema de tratamento de temas diversos em um mesmo plebiscito. Ademais, ao propor que essa discussão ocorra apenas no Estado do Rio de Janeiro, o nobre Relator pretende excluir o resto do País da consulta, o que ao nosso ver não parece a melhor opção.

Vale aqui lembrarmos o processo de criação do Estado da Guanabara.

A transferência da capital do país para Brasília, realizada por Juscelino Kubitschek, provocou grande especulação sobre o futuro político-administrativo da cidade do Rio de Janeiro. Os debates versaram sobre a possibilidade de transformar o Distrito Federal em um estado semelhante às demais unidades da federação, idéia já preconizada nas constituições de 1891, 1934 e 1946.

Em 14 de abril de 1960, o Congresso Nacional decretou e Juscelino sancionou a lei nº 3.752, conhecida como Lei San Tiago Dantas, que estabelecia normas para criação do estado da Guanabara (o 21º estado da União) e convocação de sua Assembléia Constituinte. Na mesma data da mudança da sede do governo, em 21 de abril de 1960, foi instalada a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara (ALEG).

De acordo com a Lei Santiago Dantas os vereadores da Câmara do Distrito Federal, eleitos em 3 de outubro de 1958, tornavam-se deputados constituindo o Poder Legislativo até que fosse promulgada a Constituição do novo estado. Desta forma, a Câmara de Vereadores do Distrito Federal funcionou como Assembléia Legislativa até a promulgação da Constituição estadual em 27 de março de 1961.

O presidente da República nomeou, também em 21 de abril de 1960, o primeiro governador da Guanabara, o então chefe da Casa Civil, embaixador José Rodrigues Sete Câmara, que governou até 5 de dezembro de 1960, quando tomou posse Carlos Lacerda, da União Democrática Nacional (UDN), o primeiro governador eleito por voto direto.

A eleição de 3 de outubro de 1960, que levou Carlos Lacerda ao poder na Guanabara, definiu também os trinta parlamentares que formaram a Assembléia Constituinte encarregada de elaborar a Constituição.

Os constituintes, em um expediente político, incluíram na Carta estadual uma cláusula que impedia a permanência dos vereadores do extinto Distrito Federal na Assembléia Legislativa em desacordo ao estabelecido na Lei Santiago Dantas. Assim, a ALEG em sua primeira legislatura foi formada apenas pelos trinta deputados constituintes. Somente na segunda legislatura (1963-1967) teria 55 parlamentares, de acordo com a proporcionalidade de um representante para cada 20 mil eleitores do estado.

Eleito o governador e criado o corpo legislativo, o desafio seguinte foi organizar administrativamente o município do Rio de Janeiro, agora transformado em estado da Guanabara. O Executivo e a Assembléia Legislativa foram contra a divisão do estado em municípios, tese vencedora no plebiscito popular realizado em 21 de abril de 1963.

Até 1975, quando ocorreu a fusão com o estado do Rio de Janeiro, a Guanabara teve quatro governadores, sendo um nomeado, José Rodrigues Sete Câmara (abril a dezembro de 1960), e três eleitos por voto direto: Carlos Lacerda, pela UDN, (1960 – 1965); Negrão de Lima (1965 – 1971) e Chagas Freitas (1971 – 1975), ambos pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Esses fatos evidenciam que a criação do Estado da Guanabara se deu em virtude da transferência da Capital Federal para Brasília, havendo a necessidade de se criar um estado no espaço deixado pelo território ocupado pelo Distrito Federal.

Senhores Senadores, não estamos tratando de uma questão local, que interesse apenas ao Estado do Rio de Janeiro. A criação desse Estado está intrinsecamente ligada à história da política nacional. O Estado da Guanabara só existiu em virtude da transferência da Capital do País à Brasília, e apenas por esse motivo não pode ser tratado como um tema local.

Mas não é só isso. A criação de um novo estado altera a estrutura de nosso sistema federativo, com conseqüências diretas em todo o País. Trata-se de novo ente federado, a ter representação política em âmbito nacional, com representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Ademais, há que se levar em conta que novas estruturas administrativas deverão ser criadas, uma nova assembléia estadual, um novo poder judiciário e uma nova estrutura executiva, um novo quadro de pessoal, questões essas que trarão impacto direto às contas públicas da União.

Nesse sentido, não há como tratar o tema regionalmente. É preciso que a nação, pelos motivos históricos apresentados, e pelas conseqüências econômicas e sociais que a criação desse novo estado traz, trate da questão nacionalmente.

Sobre a questão do substitutivo apresentado pelo Senador Jefferson Péres não solucionar o problema de temas diversos, são essas as considerações que tecemos:

O tema do financiamento público, voto facultativo e reeleição de chefes de estado não é novo, e muito tem sido discutido sobre o assunto. Em novembro de 1988, o então Senador Sérgio Machado apresentou relatório à Comissão Especial do Senado Federal, contendo onze Propostas Legislativas e de Emenda à Constituição tratando da Reforma Política de maneira abrangente.

Esse assunto tem sido amplamente discutido pelo Congresso Nacional, sendo inclusive objeto de deliberação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara recentemente.

Ao nosso ver, discutir essa questão ao mesmo tempo em que se discute a recriação de um novo estado, não nos parece a melhor saída em termos de esclarecimento da população. O tema da reforma política vem sendo debatido pelo Congresso Nacional. A propositura de audiências públicas nas casas legislativas, a regionalização da discussão nos diversos estados da federação, e o amplo debate entre os parlamenta-

res acerca do tema podem servir de subsídio para as alterações de nosso sistema político.

Ressalte-se ainda que tramita na Câmara dos Deputados proposta legislativa sobre a realização de referendo sobre o desarmamento, previsto para outubro deste ano. Trata-se de mais um tema polêmico que tem por escopo ratificar a ação governamental, tão bem executada neste ano sobre o desarmamento.

Dessa forma, e em virtude dos fatos colocados, cremos que o melhor caminho seja a separação de temas diversos a serem submetidos à consulta popular oportunamente. Isso pode trazer maiores custos ao estado, mas estamos convictos que o exercício da democracia pode custar caro, mas traz benefícios incomensuráveis à sociedade brasileira.

Até porque o resultado da consulta plebiscitária não é auto-aplicável. Apenas manifesta a vontade da população sobre determinados temas. Caberá ao Congresso Nacional adotar as providências legislativas cabíveis para fazer prevalecer a vontade da população. Por isso a realização de diversos referendos, em momentos oportunos, que possibilitem um aprofundamento da discussão é algo salutar, importante, conforme afirmamos alhures, para a democracia brasileira.

Por esses motivos apresentamos o presente voto em separado, pois cremos que o substitutivo apresentado pelo Nobre relator necessita ainda ser desmembrado. E levando em consideração a sugestão apresentada em seu relatório, e que o tema da reforma política vem sendo discutido no Congresso Nacional, e na tentativa de acatar a emenda do próprio autor da proposta, apresentamos uma alternativa.

### III – Do Voto

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposta apresentada e, quanto ao mérito, pela sua aprovação nos termos do substitutivo que apresentamos:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494 (SUBSTITUTIVO)**

#### **“Convoca Plebiscito a respeito do tema que especifica”.**

do tema que

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre o seguinte tema:

1 – Recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no prazo de dois anos a partir

de sua publicação, em dia a ser fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará as providências necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 4º O Plebiscito sobre: legalização do aborto, união civil entre pessoas do mesmo gênero, fim do serviço militar obrigatório e redução da maioria penal serão realizados em data a ser fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2005. – Senador **Sibá Machado**.

### **VOTO EM SEPARADO – PDL Nº 1.494/2004**

#### **Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494/2004 que convoca plebiscito a respeito de temas especificados a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.**

#### **I – Do Relatório**

Fora apresentado para deliberação desta Comissão o PDL nº 1.494/04, de autoria do Senador Gerson Camata, prevendo a convocação de plebiscito nacional para a discussão dos seguintes temas:

- legalização do Aborto;
- financiamento Público de Campanha;
- união Civil entre pessoas do mesmo sexo;
- fim do serviço militar obrigatório;
- fim do voto eleitoral obrigatório;
- redução da maioria penal;
- reeleição dos chefes do Poder Executivo.

A ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2005, em consultas separadas, cabendo ao TSE adotar as providências necessárias.

Em parecer formulado, o Nobre Senador Jefferson Perez opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposta apresentada pelo Senador Capixaba, ressaltando porém que o tratamento simultâneo de temas tão distintos podem gerar dificuldades para os eleitores, motivo pelo qual opina pelo desmembramento da proposta, nos termos do substitutivo que apresenta em duas partes.

A primeira prevê um plebiscito, com data a ser definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, após um ano da publicação do presente Decreto Legislativo, sobre os seguintes temas:

- financiamento Público de Campanha;
- fim do voto eleitoral obrigatório;
- reeleição dos Chefes do Poder Executivo;
- recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro, sendo que essa consulta seria apenas realizada no Estado do Rio de Janeiro.

À Proposta original, o próprio autor apresenta emenda prevendo que o plebiscito sobre:

A transferência da Capital do País para Brasília, realizada por Juscelino Kubitschek, provocou grande especulação sobre o futuro político-administrativo da cidade do Rio de Janeiro. Os debates versaram sobre a possibilidade de transformar o Distrito Federal em um estado semelhante às demais unidades da federação, idéia já preconizada nas constituições de 1891, 1934 e 1946.

Em 14 de abril de 1960, o Congresso Nacional decretou e Juscelino sancionou a lei nº 3.752, conhecida como Lei San Tiago Dantas, que estabelecia normas para criação do estado da Guanabara (o 21º estado da União) e convocação de sua Assembléia Constituinte. Na mesma data da mudança da sede do governo, em 21 de abril de 1960, foi instalada a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara (ALEG).

De acordo com a Lei Santiago Dantas os vereadores da Câmara do Distrito Federal, eleitos em 3 de outubro de 1958, tornavam-se deputados constituindo o Poder Legislativo até que fosse promulgada a Constituição do novo estado. Desta forma, a Câmara de Vereadores do Distrito Federal funcionou como Assembléia Legislativa até a promulgação da Constituição estadual em 27 de março de 1961.

O presidente da República nomeou, também em 21 de abril de 1960, o primeiro governador da Guanabara, o então chefe da Casa Civil, embaixador José Rodrigues Sete Câmara, que governou até 5 de dezembro de 1960, quando tomou posse Carlos Lacerda, da União Democrática Nacional (UDN), o primeiro governador eleito por voto direto.

A eleição de 3 de outubro de 1960, que levou Carlos Lacerda ao poder na Guanabara, definiu também os trinta parlamentares que formaram a Assembléia Constituinte encarregada de elaborar a Constituição.

Os constituintes, em um expediente político, incluíram na Carta estadual uma cláusula que impedia a permanência dos vereadores do extinto Distrito Federal na Assembléia Legislativa em desacordo ao estabelecido na Lei Santiago Dantas. Assim, a ALEG em sua primeira legislatura foi formada apenas pelos

trinta deputados constituintes. Somente na segunda legislatura (1963-1967) teria 55 parlamentares, de acordo com a proporcionalidade de um representante para cada 20 mil eleitores do estado.

Eleito o governador e criado o corpo legislativo, o desafio seguinte foi organizar administrativamente o município do Rio de Janeiro, agora transformado em estado da Guanabara. O Executivo e a Assembléia Legislativa foram contra a divisão do estado em municípios, tese vencedora no plebiscito popular realizado em 21 de abril de 1963.

Até 1975, quando ocorreu a fusão com o estado do Rio de Janeiro, a Guanabara teve quatro governadores, sendo um nomeado, José Rodrigues Sete Câmara (abril a dezembro de 1960), e três eleitos por voto direto: Carlos Lacerda, pela UDN, (1960-1965); Negrão de Lima (1965-1971) e Chagas Freitas (1971-1975), ambos pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Além disso, o tema da redução da maioria penal aflige uma garantia individual ao nosso ver, protegida pelo status de cláusula pétrea. O artigo 228 da Constituição, ao afirmar serem inimizáveis penalmente os menores de 18 anos, cria esta garantia, nos termos do artigo 5º, § 2º, e do artigo 60, § 4º, IV, que transforma em cláusula pétrea os direitos e garantias individuais.

Dessa forma, e em virtude dos fatos colocados, cremos que o melhor caminho seja a realização do plebiscito sobre alguns temas relacionados aos direitos civis, com exceção do tema da maioria penal, e sobre a recriação do Estado da Guanabara.

Ressaltamos que o resultado da consulta plebiscitária não é auto-aplicável. Apenas manifesta a vontade da população sobre determinados temas. Caberá ao Congresso Nacional adotar as providências legislativas cabíveis para fazer prevalecer a vontade da população.

Por esses motivos apresentamos o presente voto em separado, pois cremos que o substitutivo apresentado pelo Nobre relator necessita ainda ser aprimorado. E Levando em consideração a sugestão apresentada em seu relatório, e que o tema da reforma política vem sendo discutido no Congresso Nacional, e na tentativa de acatar a emenda do próprio autor da proposta, apresentamos uma alternativa.

### III – Do Voto

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposta apresentada e, quanto ao mérito, pela sua aprovação nos termos do substitutivo que apresentamos:



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.494 (SUBSTITUTIVO)**

**“Convoca Plebiscito a respeito do  
tema que especifica”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei 9.799 de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre o seguinte tema:

**PARECER Nº , DE 2005**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que convoca plebiscito a respeito de temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

**I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que tem como primeiro subscritor o Senhor Senador Gérson Camata. Nos termos da respectiva ementa, a proposição convoca plebiscito a respeito de temas que especifica, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

O texto do projeto é o seguinte:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre os seguintes temas:

- I – legalização do aborto;
- II – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;
- III – união civil entre pessoas do mesmo gênero;
- IV – fim do serviço militar obrigatório;
- V – fim do voto eleitoral obrigatório;
- VI – redução da maioria penal;
- VII – reeleição dos chefes de Poder Executivo.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 e constará de consultas separadas, às quais o eleitor deverá responder sim ou não.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará as providências necessárias à realização do plebiscito de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificação correspondente está posto que, na pauta de discussões que se travam no seio da sociedade, há temas que se encontram nos editoriais dos jornais e debates acadêmicos e que alcançam também o dia-a-dia dos cidadãos.

Alguns desses temas são espinhosos e sujeitos a ataques e defesas veementes, como os que dizem respeito ao aborto e à união civil de pessoas do mesmo gênero.

Outros deles são menos dramáticos, mas também importantes, como os que se referem à adoção ou não do financiamento público de campanhas eleitorais e à manutenção ou não do serviço militar obrigatório.

Aduz-se que “o Congresso Nacional, como órgão máximo de representação do povo brasileiro e espelho multifário da nossa sociedade, não pode, à maneira de avestruz, fingir que a hora do debate ainda não é chegada”.

Diz-se, ainda, que a soberania popular, “que é, em última instância, a fonte das normas jurídicas que todos nós devemos observar, saberá iluminar os caminhos dos seus mandatários”.

Conclui-se, consignando que a data escolhida para o plebiscito tem o objetivo de coincidir com a realização do referendo acerca da comercialização de arma de fogo e de munição em território nacional.

Por fim, registra-se a esperança de ver aprovada a presente proposição, para que “a democracia brasileira seja engrandecida mediante a manifestação direta da população a respeito de assuntos que devem comprometer, inclusive, as nossas próximas gerações”.

**II – Análise**

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, nos termos regimentais.

Passando a examinar a matéria por meio do prisma da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade, temos que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 14, **caput**, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Outrossim, o art. 49, XV, da Lei Maior, estatui ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a lei a que se refere o art. 14, **caput**, da Constituição Federal (Lei nº 9.709, de 1998), preceitua, no seu art. 2º, que plebiscito e referendo são consultas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, sendo o plebiscito, ao contrário do referendo, convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo,

pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Ademais, o art. 3º da mesma lei prescreve que, nas questões de relevância nacional, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Já o art. 8º da lei em tela estatui que, uma vez aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, que se incumbirá, nos limites de sua circunscrição, de:

- I – fixar a data da consulta popular;
- II – tomar pública a cédula respectiva;
- III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
- IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Por outro lado, o art. 9º consigna que, convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivado, cuja matéria constitua objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Já o art. 10 da lei em questão estabelece que o plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, prevendo o art. 12 que a tramitação do respectivo projeto obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional, “no que couber”.

Tais normas estão observadas na proposição sob exame.

Neste ponto, cabe a seguinte observação. A Lei nº 9.709, de 1998, confere competência à Justiça Eleitoral para fixar a data do plebiscito. Desse modo, em princípio, tal regra só pode ser excepcionada por outra lei formal, não podendo decreto legislativo afastar sua incidência.

Como conseqüência, o art. 2º da proposição em pauta, ao fixar a data para a realização do plebiscito que se pretende realizar, incorreria em ilegalidade.

Entretanto, cumpre ponderar o seguinte: a Constituição atribui ao Congresso Nacional competência privativa para convocar plebiscito. Ora, parece-nos que tal espécie de convocação é ato concreto, e como tal requer data prevista.

Nessa linha de interpretação, a Lei nº 9.709, de 1998, teria exorbitado ao atribuir a competência para fixar a data de plebiscito à Justiça Eleitoral. Logo, não haveria ilegalidade no fato de o projeto de decreto legislativo de que tratamos aqui fixar a data para a consulta plebiscitária.

De qualquer modo, do ponto de vista prático, não se afigura adequado fixar a data do primeiro domingo de outubro vindouro, pois sabemos que projetos como o que ora discutimos não têm tramitação célere por sua própria dimensão polêmica e o seu processamento está apenas no início no Senado, sendo que, caso aprovado nesta Casa, deverá seguir à Câmara dos Deputados.

Desse modo, no Substitutivo que apresentamos deixamos a escolha da data a critério do Tribunal Superior Eleitoral, conforme prevê o art. 8º, I, da Lei nº 9.709, de 1998, embora tomando expresso que a consulta deverá ser efetivada no prazo de um ano a partir da publicação do Decreto Legislativo de que tratamos aqui.

Devemos, ainda, ponderar que o resultado favorável de plebiscito não é auto-aplicável, por assim dizer, e, portanto, não prescinde de regulamentação pelo Congresso Nacional. Assim, a título de exemplo, se, eventualmente, plebiscito aprovar a adoção do financiamento público de campanhas, tal decisão, para ter eficácia, demandará aprovação de projeto de lei regulamentando a matéria.

Enfim, no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob análise não enxergamos óbice que possa impedir sua livre tramitação.

No que diz respeito ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, vale dizer, sobre a sua conveniência e oportunidade, entendemos assim.

A proposição pretende convocar plebiscito sobre sete temas diversos, de significativa relevância e complexidade. Alguns deles, como reconhece a própria justificação, sujeitos a defesas e ataques veementes.

Desse modo, cabe refletir se não seria demasiado convocar o eleitorado nacional para decidir sobre as sete questões constantes do presente projeto de decreto legislativo de uma só vez, numa mesma data.

Destarte, acolhendo, aqui, como **parti pris**, que tais consultas são convenientes e oportunas, ainda assim, cremos que seria prudente realizá-las em oportunidades diferentes, separando-as em dois grupos distintos: o das questões eleitorais (fim do voto obrigatório, fim da reeleição e financiamento público) e o das questões, por assim dizer, de direitos civis (legalização do abono, união civil de pessoas do mesmo

gênero, redução da maioria penal e fim do serviço militar obrigatório).

De nossa parte, entendemos que as questões eleitorais que constam do plebiscito já têm um acúmulo de discussão e reflexão suficientes para serem submetidas à consulta popular, seja pela ampla discussão que temas como o financiamento eleitoral e a reeleição de chefes do Poder Executivo vêm tendo no nosso País, seja por sua natureza menos polêmica e menos emocional, quando comparados aos temas do aborto e da união civil de pessoas do mesmo sexo.

Portanto, propomos que esta Comissão acolha, neste momento, a proposta de realização de plebiscito sobre a adoção de financiamento público das eleições, sobre o fim do voto obrigatório e sobre a reeleição, deixando os temas do aborto, da união civil de pessoas do mesmo sexo, do serviço militar obrigatório e da maioria penal, para outra oportunidade.

Por outro lado, propomos seja acrescentado mais um tópico no plebiscito em questão. Trata-se da questão referente ao desmembramento do Município do Rio de Janeiro do estado homônimo para recriar o Estado da Guanabara. Vale dizer, pela nossa proposta, os eleitores de todo o atual Estado do Rio de Janeiro serão consultados sobre a recriação – ou não do Estado da Guanabara na área territorial do atual Município do Rio de Janeiro.

A proposta tem em vista de resgatar uma dívida histórica que a Nação tem com a população do atual Estado do Rio de Janeiro, em especial com a do Município do Rio de Janeiro (antigo Estado da Guanabara), que não foi consultada por ocasião da fusão dos dois Estados, ocorrida no ano de 1974.

Recordemos que aquela fusão foi efetuada no regime autoritário, que temia o ímpeto oposicionista da população do Rio de Janeiro e da Guanabara. Perceba-se: com a fusão dos dois Estados, por exemplo, ao invés de haver seis Senadores oposicionistas em potencial, trabalhando pela redemocratização do País (nomes como Amaral Peixoto, Nelson Carneiro, Danton Jobim, Afonso Arinos), passaram a ser apenas três.

Ademais, a justificação evocada à época, no sentido de que a fusão favoreceria o desenvolvimento daquela região, não se demonstrou procedente. O que temos assistido ao longo dos anos é ao desprestígio crescente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, seja no aspecto socioeconômico, seja no político ou no cultural.

Aliás, não podemos esquecer que a violência vem atingindo níveis endêmicos na região do Rio de Janeiro.

Por conseguinte, parece-nos ser de justiça possibilitar ao povo do atual Estado do Rio de Janeiro que

decida democraticamente sobre a permanência ou não da fusão a que nos referimos.

A propósito, não obstante haja discussão sobre o âmbito de plebiscito para desmembrar área de Estado com o objetivo de formar novo ente federativo, a Lei nº 9.709, de 1998, segundo entendemos, resolveu a questão, ao estabelecer que, nas consultas plebiscitárias destinadas a redivisão territorial, entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada (art. 5º).

Outrossim, cabe recordar, ainda, o disposto no art. 4º, **caput**, da Lei em questão, que estatui que a incorporação de Estados, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros ou formarem novos Estados depende da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as Assembléias Legislativas interessadas.

Sendo assim, o que pretendemos é o início de um longo e complexo processo, ao final do qual o povo e o parlamento decidirão sobre as questões levadas a plebiscito.

### III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494, DE 2004 (SUBSTITUTIVO)**

#### **Convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre os seguintes temas:

I – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;

II – fim do voto eleitoral obrigatório;

III – reeleição dos chefes de Poder Executivo;

IV – recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O plebiscito previsto no inciso IV será realizado apenas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no prazo de dois anos a partir da sua publicação, em dia a ser fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. da Lei nº 9.709/98).

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará as providências necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo (art. da Lei nº 9.709/98).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, – **Jefferson Péres**, Relator.

### **PARECER Nº , DE 2005**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que convoca plebiscito a respeito de temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

#### **I – Relatório**

O Senador Gérson Camata apresenta a Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, de que é autor.

Nos seus termos, a Emenda em questão pretende deixar sob incumbência do Tribunal Superior Eleitoral a marcação da data da consulta popular sobre os seguintes temas: **a)** legalização do aborto; **b)** união civil entre pessoas do mesmo gênero; **c)** fim do serviço militar obrigatório; e **d)** redução da maioria penal.

Na Justificação, o seu ilustre autor informa que está acolhendo nossa sugestão de separar as datas de realização do plebiscito sobre os temas acima arrolados da data de realização do plebiscito sobre os temas que chamamos político-eleitorais.

#### **II – Análise**

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, nos termos regimentais.

No que se refere à presente Emenda devemos registrar que embora não haja previsão constitucional expressa proibindo que um mesmo decreto legislativo possa convocar dois ou mais plebiscitos para serem realizados em datas diferentes e sobre temas sem relação de conexão material entre si, nos parece contrário à boa técnica legislativa acolher proposta nesse sentido.

Na verdade, entendemos que convocar, por uma só proposição, plebiscitos a serem realizados em datas

apartadas no tempo e sobre questões que não guardam relação de pertinência material entre si, como é o caso que ora examinamos, é de difícil sustentação lógica e racional, não sendo mesmo necessário que haja norma positiva vedando uma tal iniciativa.

Por outro lado, estamos convencidos de que misturar questões de ordem prática, de natureza eminentemente político-eleitoral, como a que diz respeito ao fim do voto obrigatório ou à reeleição dos Chefes do Poder Executivo, por exemplo, com questões que envolvem temas com fortes componentes éticos e mesmo religiosos, como a legalização do aborto ou a união de pessoas do mesmo sexo, pode levar a resistências à sua tramitação e aprovação, implicando mesmo a rejeição de todo o Projeto.

#### **III – Voto**

Pelo exposto opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004.

Sala da Comissão, – **Jefferson Péres**, Relator.

### **PARECER Nº , DE 2006**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que convoca plebiscito a respeito de temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

#### **I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que tem como primeiro subscritor o Senhor Senador Gérson Camata. A proposição convoca plebiscito a respeito dos seguintes temas, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005:

- I – legalização do aborto;
- II – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;
- III – união civil entre pessoas do mesmo gênero;
- IV – fim do serviço militar obrigatório;
- V – fim do voto eleitoral obrigatório;
- VI – redução da maioria penal;
- VII – reeleição dos chefes de Poder Executivo.

Na justificação correspondente está posto que, na pauta de discussões que se travam no seio da sociedade, há temas que se encontram nos editoriais dos

jornais e debates acadêmicos e que alcançam também o dia-a-dia dos cidadãos.

Alguns desses temas são espinhosos e sujeitos a ataques e defesas veementes, como os que dizem respeito ao aborto e à união civil de pessoas do mesmo gênero.

Outros deles são menos dramáticos, mas também importantes, como os que se referem à adoção ou não do financiamento público de campanhas eleitorais e à manutenção ou não do serviço militar obrigatório.

Aduz-se que “o Congresso Nacional, como órgão máximo de representação do povo brasileiro e espelho multifário da nossa sociedade, não pode, à maneira de avestruz, fingir que a hora do debate ainda não é chegada”.

Diz-se, ainda, que a soberania popular, “que é, em última instância, a fonte das normas jurídicas que todos nós devemos observar, saberá iluminar os caminhos dos seus mandatários”.

Conclui-se, consignando que a data escolhida para o plebiscito tem o objetivo de coincidir com a realização do referendo acerca da comercialização de arma de fogo e de munição em território nacional.

Por fim, registra-se a esperança de ver aprovada a presente proposição, para que “a democracia brasileira seja engrandecida mediante a manifestação direta da população a respeito de assuntos que devem comprometer, inclusive, as nossas próximas gerações”.

Incumbido de relatar a proposição, sem desmerecer o seu mérito, opinamos, em relatório apresentado em 13 de março de 2005, por separá-la em dois grupos distintos: o das questões eleitorais (fim do voto obrigatório, fim da reeleição e financiamento público) e o das questões, por assim dizer, de direitos civis (legalização do aborto, união civil de pessoas do mesmo gênero, redução da maioria penal e fim do serviço militar obrigatório).

Quanto às questões eleitorais, o nosso entendimento é o de que já têm um acúmulo de discussão e reflexão suficientes para serem submetidas à consulta popular, seja pela ampla discussão que temas como o financiamento eleitoral e a reeleição de chefes do Poder Executivo vêm tendo em nosso País, seja por sua natureza menos polêmica e menos emocional, quando comparados aos temas do aborto e da união civil de pessoas do mesmo sexo.

Por essa razão, havíamos proposto que esta Comissão acolhesse, num primeiro momento, a proposta de realização de plebiscito sobre a adoção de financiamento público das eleições, sobre o fim do voto obrigatório e sobre a reeleição, deixando os temas do aborto, da união civil de pessoas do mesmo sexo, do

serviço militar obrigatório e da maioria penal para outra oportunidade.

Por outro lado, havíamos também proposto o acréscimo de mais um tópico no plebiscito em questão. Tratava-se da questão referente ao desmembramento do Município do Rio de Janeiro do Estado homônimo para recriar o Estado da Guanabara. Vale dizer, os eleitores de todo o atual Estado do Rio de Janeiro seriam consultados sobre a recriação – ou não – do Estado da Guanabara na área territorial do atual Município do Rio de Janeiro.

Após a apresentação de nosso relatório, o Projeto sob análise recebeu três emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Gerson Camata, autor da proposição, que conhecendo a nossa posição no sentido de separar as questões eleitorais das questões que dizem respeito a direitos civis, apresentou proposição acessória pretendendo que essas últimas (redução da maioria penal, união civil de pessoas do mesmo gênero e fim do serviço militar obrigatório) fossem levadas à consulta em data a ser fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Posteriormente, o Senador Gerson Camata retirou a Emenda nº 1 e apresentou a Emenda nº 2, que suprime a consulta sobre união civil de pessoas do mesmo gênero, contida na primeira, mantendo as consultas sobre o fim do serviço militar obrigatório e sobre a redução da maioria penal.

Por seu turno, a Emenda nº 3, conjuntamente assinada pelos Senadores César Borges, Demóstenes Torres, Rodolpho Tourinho e Romeu Tuma, reforça a proposta de consulta sobre a redução da maioria penal.

Cabe, ainda, consignar que o Senador Sibá Machado, divergindo do Relatório que apresentamos em 2005, formalizou naquela ocasião voto em separado para que o plebiscito de que tratamos se realize no prazo de dois anos, a contar da sua aprovação e abranja os seguintes temas: I – Recriação do Estado da Guanabara na área do Município do Rio de Janeiro; II – Descriminalização do aborto; III – União civil entre pessoas do mesmo gênero; IV – Fim do serviço militar obrigatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, nos termos regimentais.

Como já dissemos anteriormente, temos que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 14, **caput**, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual

para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Outrossim, o art. 49, XV, da Lei Maior, estatui ser da competência exclusiva do Congresso Nacional a autorização de referendo e a convocação de plebiscito.

Por outro lado, a lei a que se refere o art. 14, **caput**, da Constituição Federal (Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998), preceitua, no seu art. 2º, que plebiscito e referendo são consultas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, sendo o plebiscito, ao contrário do referendo, convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Ademais, o art. 3º da mesma Lei prescreve que, nas questões de relevância nacional, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Já o art. 8º da Lei em tela estatui que, uma vez aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, que se incumbirá, nos limites de sua circunscrição, de:

- I – fixar a data da consulta popular;
- II – tornar pública a cédula respectiva;
- III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
- IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Por outro lado, o art. 9º consigna que, convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivado, cuja matéria constitua objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Já o art. 10 da Lei em questão estabelece que o plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, prevendo o art. 12 que a tramitação do respectivo projeto obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional, “no que couber”.

Tais normas estão observadas na proposição sob exame.

Neste ponto, cabe a seguinte observação. A Lei nº 9.709, de 1998, confere competência à Justiça Elei-

toral para fixar a data do plebiscito. Desse modo, em princípio, tal regra só pode ser excepcionada por outra lei formal, não podendo decreto legislativo afastar sua incidência.

Como conseqüência, o art. 20 da proposição em pauta, ao fixar a data para a realização do plebiscito que se pretende realizar, incorreria em ilegalidade.

Entretanto, cumpre ponderar o seguinte: a Constituição atribui ao Congresso Nacional competência privativa para convocar plebiscito. Ora, parece-nos que tal espécie de convocação é ato concreto, e como tal requer data prevista.

Nessa linha de interpretação, a Lei nº 9.709, de 1998, teria exorbitado ao atribuir a competência para fixar a data de plebiscito à Justiça Eleitoral. Logo, não haveria ilegalidade no fato de o projeto de decreto legislativo de que tratamos aqui fixar a data para a consulta plebiscitária.

De qualquer modo, do ponto de vista prático, não se afigura adequado fixar a data do primeiro domingo de outubro vindouro, pois sabemos que projetos como o que ora discutimos não têm tramitação célere por sua própria dimensão polêmica e o seu processamento está apenas no início no Senado Federal, sendo que, caso aprovado nesta Casa, deverá seguir à Câmara dos Deputados.

Desse modo, no Substitutivo que apresentamos, deixamos a escolha da data a critério do Tribunal Superior Eleitoral, conforme prevê o art. 8º, I, da Lei nº 9.709, de 1998, embora tomando expresso que a consulta deverá ser efetivada no prazo de um ano a partir da publicação do Decreto Legislativo de que tratamos aqui.

Devemos, ainda, ponderar que o resultado favorável de plebiscito não é auto-aplicável, por assim dizer, e, portanto, não prescinde de regulamentação pelo Congresso Nacional. Assim, a título de exemplo, se, eventualmente, plebiscito aprovar a adoção do financiamento público de campanhas, tal decisão, para ter eficácia, demandará aprovação de projeto de lei regulamentando a matéria.

Enfim, no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob análise, não enxergamos óbice que possa impedir sua livre tramitação.

No que diz respeito ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, vale dizer, sobre a sua conveniência e oportunidade, reiteramos que nos parece excessivo convocar o eleitorado nacional para decidir sobre as sete questões constantes do presente projeto de decreto legislativo de uma só vez, numa mesma data, sem demérito para a importância de cada uma delas.

Desse modo, como já frisamos anteriormente, entendemos que as questões eleitorais que constam do plebiscito já têm um acúmulo de discussão e reflexão suficiente para serem submetidas à consulta popular, seja pela ampla discussão que temas como o financiamento eleitoral e a reeleição de chefes do Poder Executivo vêm tendo em nosso País, seja por sua natureza menos polêmica e menos emocional, quando comparados, por exemplo, aos temas do abono e da união civil de pessoas do mesmo sexo.

Por outro lado, no processo de discussão constatamos que diversos senadores têm insistido em manter a consulta sobre a redução da maioria penal, conforme as emendas apresentadas ao projeto.

A esse respeito, torna-se necessário reconhecer que a discussão envolvendo esse tema tem aumentado em nossa sociedade, especialmente em face dos níveis assustadores que a violência urbana tem atingido no País, de que são exemplos os graves acontecimentos que ocorreram no Município de São Paulo no decorrer deste ano, envolvendo a organização criminosa chamada Primeiro Comando da Capital, o PCC.

Por isso, decidimos incluir no Substitutivo que submetemos à apreciação desta Comissão, a consulta à população sobre a redução da maioria para fins de responsabilidade penal.

De outra parte, no curso da discussão da matéria nesta Comissão, também constatamos que a proposta que fizemos, no sentido de incluir consulta sobre a recriação do Estado da Guanabara, mostrou-se especialmente polêmica, gerando expressiva resistência de atores diversos.

Embora continuemos com a avaliação de que é de justiça possibilitar ao povo do atual Estado do Rio de Janeiro que decida democraticamente sobre a permanência da fusão, ocorrida em 1975, estamos retirando tal proposta do Substitutivo, por reconhecer que sua manutenção, nesse momento, contribuiria para travar e impedir a tramitação do projeto.

### III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo, que acolhe parcialmente a Emenda nº 2 e plenamente a Emenda nº 3:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494, DE 2004 (SUBSTITUTIVO)

#### Convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e

da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com o objetivo de consultar o eleitorado sobre os seguintes temas:

- I – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;
- II – fim do voto eleitoral obrigatório;
- III – reeleição dos chefes de Poder Executivo;
- IV – redução da maioria penal.

Art. 2º O plebiscito de que trata este decreto legislativo realizar-se-á no prazo de um ano a partir da sua publicação, em dia a ser fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 8º da Lei nº 9.709/98).

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará as providências necessárias à realização do plebiscito de que trata este decreto legislativo (art. 8º da Lei nº 9.709/98).

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, – **Jefferson Péres**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 5, de 2007**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004**, de iniciativa do Senador Gerson Camata e outros Senhores Senadores, que *convoca plebiscito a respeito dos temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno, que devem ser subscreitas, cada uma, por, no mínimo, um terço da composição do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2007 (Nº 5.334/2005, na Casa de origem)

**Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas imobiliárias e de uso infantil e es-

colar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies.

Art. 2º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação dos produtos referidos no art. 1º desta Lei com concentração igual ou superior a 0,06% (seis centésimos por cento) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a tintas, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies para uso em:

- I – equipamentos agrícolas e industriais;
- II – estruturas metálicas industriais, agrícolas e comerciais;
- III – tratamento anticorrosivo à base de pintura;
- IV – sinalização de trânsito e de segurança;
- V – veículos automotores, aviões, embarcações e vagões de transporte ferroviário;
- VI – artes gráficas;
- VII – eletrodomésticos e móveis metálicos;
- VIII – tintas e materiais similares de uso exclusivo artístico; e
- IX – tintas gráficas.

§ 2º O limite disposto neste artigo será determinado mediante ensaio em laboratório, em conformidade com as normas técnicas nacionais ou internacionais.

§ 3º A emissão de autorização de importação será dada pela autoridade executiva competente ao importador de produtos com concentração inferior ao limite estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 4º Cabe ao importador, quando solicitado, apresentar os resultados de testes de laboratório, em instituição científica reconhecida pelo Poder Público, firmado por tradutor juramentado, quando for o caso, comprovando que os produtos importados atendem aos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Excluem-se da restrição prevista neste artigo os produtos importados ou em processo de importação iniciado anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O fabricante ou importador que deixar de atender o disposto nesta Lei sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis:

- I – notificação;
- II – apreensão do produto;
- III – multa equivalente ao valor da mercadoria apreendida.

Art. 4º As penalidades previstas no art. 3º desta Lei serão impostas pela autoridade executiva competente, mediante processo administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Art. 5º É de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a comercialização dos produtos em estoque referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.334, DE 2005

#### **Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies.

Art. 2º Fica proibida a fabricação, comercialização e distribuição dos produtos referidos no artigo anterior com concentração superior a seis centésimos por cento de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil.

§ 1º disposto neste artigo não se aplica:

I – As tintas, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies para uso em:

- a) Equipamentos agrícolas e industriais;
- b) Estruturas metálicas industriais, agrícolas e comerciais;
- c) Tratamento anticorrosivo a base de pintura;
- d) Sinalização de trânsito e de segurança;
- e) Veículos automotores, aviões, embarcações e vagões de transporte ferroviário;
- f) Artes gráficas;
- g) Eletrodomésticos e móveis metálicos;
- h) Tintas e materiais similares de uso exclusivo artístico; e
- i) Tintas gráficas.



§ 2º O limite disposto neste artigo será determinado mediante ensaio em laboratório, em conformidade com as normas técnicas nacionais ou internacionais.

Art. 3º A importação dos produtos constantes no artigo 1º estarão sujeitos ao disposto no artigo anterior.

§ 1º A emissão de autorização de importação será dada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Cabe ao importador, quando solicitado, apresentar os resultados de testes de laboratórios, em instituição científica reconhecida pelo Poder Público, firmado por tradutor juramentado, quando for o caso, comprovando que os produtos importados atendem aos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Excluem-se da restrição prevista neste artigo os produtos importados ou em processo de importação iniciado anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º O fabricante ou importador que deixar de atender o disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis:

- I – notificação;
- II – apreensão do produto;
- III – multa de R\$100.000,00 (cem mil reais)

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior, serão impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante processo administrativo, considerando-se a natureza, a Gravidade e o prejuízo mutante da infração.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a comercialização dos produtos, em estoque, referidos no art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

### Justificação

O objetivo principal do presente projeto de lei é reduzir os riscos à saúde humana, em particular à saúde de crianças, que poderiam estar expostas ao chumbo como conseqüência da utilização de tintas em residências e materiais protegidos com tintas a que a criança tenha contato.

A fabricação desses produtos e seus respectivos usos implicam riscos à saúde humana assim como para o meio ambiente. Por essa razão, o chumbo e seus compostos, vêm sendo substituídos na produção de tintas devido à existência de várias alternativas que implicam riscos menores.

Crianças são mais vulneráveis à intoxicação por chumbo do que adultos. Uma criança que ingere uma

grande quantidade de chumbo pode desenvolver anemia, cólicas abdominais, fraqueza muscular e danos cerebrais.

O limite máximo fixado em 0,06%, de concentração de chumbo, tal qual o proposto por outros países, como Austrália e Estados Unidos, protege tanto a saúde de crianças como de trabalhadores.

Concentrações inferiores a esse valor, que reduziria ainda mais esse risco, são difíceis de serem obtidas em processos industriais, devido a contaminação de chumbo existente em diversas matérias primas utilizadas na formulação de tintas.

Admitir a continuidade do uso de chumbo ou seus compostos em outros tipos de tintas para as finalidades relacionadas no parágrafo 1º do artigo 2º se justifica porque ainda não há substitutos que apresentem desempenho equivalente.

Essas exceções constituem usos quase que exclusivamente industriais, para as quais há legislação específica exigindo que o empregador adote medidas necessárias para reduzir ou controlar as exposições em níveis que não comprometam a saúde dos trabalhadores.

Pelo exposto e tendo em vista o indiscutível alcance da proposta, submeto à consideração dos ilustres senhores deputados o presente projeto de lei, na expectativa de que ele mereça a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005, – **José Roberto Arruda**, Deputado.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2007

(Nº 6.862/2006, na Casa de origem)

#### Acrescenta § 3º ao art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a contagem dos na hipótese de intimação do advogado pela imprensa prevista no art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 184. ....  
.....

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 6.862, DE 2006****Acrescenta § 3º ao art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “Institui o Código de Processo Civil”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a contagem dos prazos, na hipótese de intimação do advogado pela imprensa oficial, prevista no art. 236 do Código de Processo Civil.

Art. 2º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 184. ....  
.....

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Justificação**

A grande maioria das intimações no curso de um processo é dirigida aos advogados, para que estes façam ou deixem de fazer algo, isto é, para que exerçam algum ônus processual – manifestar-se sobre documento ou petição apresentada pela parte contrária; interpor recurso contra provimento jurisdicional etc. Isso é o ordinário; intimação da própria parte ou de terceiros é fato extraordinário.

Essa realidade decorre do fato de que normalmente as intimações visam a comunicar algum ato ou fato do processo a fim de que o advogado exerça aquele ônus processual, tendo em vista que só ele detém capacidade postulatória perante o Poder Judiciário – salvo nos Juizados Especiais e em outras rariíssimas situações.

Por uma questão de economia processual, no Distrito Federal e nas capitais dos estados – bem como nas comarcas especificadas no art. 237 do Código de Processo Civil -, as intimações dirigidas aos advogados das partes são normalmente feitas por meio de publicação na imprensa oficial, sendo os advogados responsáveis pelo acompanhamento de publicações.

Para o desempenho dessa tarefa, o único meio seguro é fazer a leitura de todo o caderno reservado às intimações do Poder Judiciário, fazendo-o por si ou por algum funcionário.

Por essa razão, é mister conferir mais um dia útil aos advogados para que os prazos comecem a correr, quando se tratar desta modalidade de intimação presumida.

Sendo o advogado indispensável à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Carta Política de 1988, conferir-lhe melhores condições para que exerça seu importante papel é fundamental, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2006. – Deputada **Sandra Rosado**.

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

**Institui o Código de Processo Civil.**

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973);

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973;

I – for determinado o fechamento do fórum;

II – o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único). (Redação dada pela Lei nº 8.079, de 1990);

Art. 236. No Distrito Federal e nas capitais dos estados e dos territórios consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2007**

(Nº 1.140/2003, na Casa de origem)

**Regulamenta o exercício das profissões de Técnico – Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB, e da Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, em todo o território nacional, só é permitido aos portadores de diplomas ou de certificados expedidos

que atendam às normas do Conselho Federal de Educação e às disposições desta Lei.

Art. 2º Podem exercer também, no território nacional, as profissões referidas no art. 1º desta Lei os portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras, devidamente revalidados.

Art. 3º O técnico em saúde bucal e o auxiliar a saúde bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º Os registros e as inscrições devem ser lançados em livros específicos, de modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º O número de inscrição atribuído ao técnico a saúde bucal é precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras “TSB”.

§ 3º O número de inscrição atribuído ao auxiliar em saúde bucal é precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras “ASB”.

§ 4º Ao técnico em saúde bucal e ao auxiliar em saúde bucal inscritos devem ser fornecidas cédulas de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo técnico em saúde bucal e pelo auxiliar em saúde bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º O técnico em saúde bucal é o profissional qualificado em nível médio que, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista, executa ações de saúde bucal.

Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao técnico em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares a saúde bucal:

I – participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II – participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III – participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV – ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V – fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI – supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII – realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas, excluídas clínicas radiológicas odontológicas;

VIII – inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX – proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive a ambientes hospitalares;

X – remover suturas;

XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII – realizar isolamento do campo operatório;

XIII – exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista – ambientes clínicos e hospitalares.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o técnico em saúde bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

Art. 6º É vedado ao técnico em saúde bucal:

I – exercer a atividade de forma autônoma;

II – prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III – realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta lei; e

IV – fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º O Conselho Federal de Odontologia, ouvidos os Conselhos Regionais de Odontologia, determinará a proporcionalidade entre cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal em cada estado.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional de Odontologia fará uma consulta entre todos os cirurgiões-dentistas, com a finalidade de estabelecer a proporção ideal entre cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal em sua jurisdição, considerada válida a proposta que contiver a manifestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em primeiro escrutínio ou, no caso de não se atingir esse percentual, a segundo escrutínio com qualquer **quorum**.

Art. 8º O auxiliar em saúde bucal é o profissional qualificado em nível médio que, sob a supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal, executa tarefas auxiliares no tratamento da saúde bucal.

Parágrafo único, A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao auxiliar em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal:

- I – organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II – processar filme radiográfico;
- III – preparar o paciente para o atendimento;
- IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive a ambientes hospitalares;
- V – manipular materiais de uso odontológico;
- VI – selecionar moldeiras;
- VII – preparar modelos em gesso;
- VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV – adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao auxiliar em saúde bucal:

I – exercer a atividade de forma autônoma;

II – prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal;

III – realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 90 desta Lei; e

IV – fazer propaganda de seus serviços, mesmo a, revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo técnico em saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.-

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.140, DE 2003

### Regulamenta o exercício das profissões de técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

O Congresso Nacional Decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º O exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e do Atendente de Consultório Dentário, em todo o Território Nacional só é permitido aos profissionais portadores de diplomas e/ou de certificados expedidos que atendam integralmente, à Lei nº 5.692/71 e ao disposto no Parecer nº 460/75, aprovado pela Câmara de Ensino de Primeiro e Segundo Graus e Supletivos do Conselho Federal e Educação e às normas contidas nesta lei.

Art. 2º Poderão exercer também, no território nacional, as profissões referidas no artigo anterior, os portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras devidamente revalidadas.

Art. 3º O Técnico em Higiene Dental e o Atendente de Consultório Dentário estarão obrigados ao registro no Conselho Federal de Odontologia e à inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades.

§ 1º Os registros e as inscrições serão lançadas em livros específicos modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º O número de inscrição atribuído ao Técnico em Higiene Dental será precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "THD".

§ 3º O número de inscrição atribuído ao Atendente de Consultório Dentário será precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "ACD".

§ 4º Ao Técnico em Higiene Dental e ao Atendente de Consultório Dentário inscritos serão fornecidas cédulas de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Higiene Dental e pelo Atendente de Consultório Dentário e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não poderão ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao Cirurgião-Dentista.

## CAPÍTULO II

### Do Técnico em Higiene Dental

Art. 4º o Técnico em Higiene Dental é o profissional qualificado em nível de segundo grau que, sob supervisão do Cirurgião-Dentista, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Art. 5º Compete ao Técnico em Higiene Dental, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os Atendentes de Consultório Dentário.

I – participar do treinamento e capacitação de Atendente de Consultório Dentário, e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II – participar dos programas educativos e de saúde bucal, atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais;

III – participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos;

IV – fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos;

V – detectar a existência de placa bacteriana e indutos, bem como executar a sua remoção;

VI – supervisionar, sob delegação, o trabalho dos Atendentes de Consultório Dentário;

VII – fazer tomada e revelação de radiografias intra-orais;

VIII – realizar profilaxia das doenças buco-dentais;

IX – inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras;

X – proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XI – remover suturas;

XII – preparar moldeiras e modelos;

XIII – responder pela administração da clínica.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o Técnico em Higiene Dental é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades em odontologia e colaborar em pesquisas

Art. 6º É vedado ao Técnico em Higiene Dental:

I – exercer a atividade de forma autônoma;

II – prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do Cirurgião Dentista;

III – realizar na cavidade bucal do paciente procedimentos não discriminados nos incisos do art. 5º desta lei;

IV – fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º O Técnico em Higiene Dental poderá exercer sua atividade, sob a supervisão do Cirurgião-Dentista, em consultórios ou clínicas odontológicas de estabelecimentos públicos e privados.

## CAPÍTULO III

### Do Atendente de Consultório Dentário

Art. 8º O Atendente de Consultório Dentário é o profissional qualificado em nível de primeiro grau que, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Higiene Dental, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Art. 9º Compete ao Atendente de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental:

I – orientar os pacientes sobre higiene bucal;

II – revelar e montar radiografias intra-orais;

III – preparar o paciente para o atendimento;

IV – auxiliar no atendimento do paciente;

V – instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória;

VI – promover o isolamento do campo operatório;

- VII – preparar materiais restauradores e de moldagem;
- VIII – selecionar moldeiras;
- IX – preparar modelos em gesso;
- X – preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico;
- XI – executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico;
- XII – executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico.

Art. 10. É vedado ao Atendente de Consultório Dentário:

- I – exercer a atividade de forma autônoma;
- II – prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental;
- III – realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados nos incisos do art. 8º desta lei;
- IV – fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica;

Art. 11. O Atendente de Consultório Dentário poderá exercer sua atividade, sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental, em consultórios ou clínicas odontológicas de estabelecimentos públicos e privados.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. Responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor, o Cirurgião-Dentista que, tendo Técnico em Higiene Dental e/ou Atendente de Consultório Dentário sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que os mesmos, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

##### Justificação

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que o presente projeto foi originalmente apresentado em 1989 pelo Deputado Robson Marinho (PL nº 2.244/89), tendo sido reapresentado pelo Deputado Augusto Carvalho em 1991 (PL nº 284/91), e pelo Deputado Agnelo Queiroz em 2000 (PL nº 2.487/00), em face do arquivamento da proposição conforme o Regimento Interno desta Casa.

Não podemos deixar de ressaltar e homenagear a iniciativa do Deputado Robson Marinho que, ao apre-

sentar a presente proposição, prestou uma importante contribuição à luta dos técnicos em higiene dental e atendentes de consultório dentário do nosso País, destacando que, sem sombra de dúvida, as referidas categorias deverão reconhecer o papel desempenhado por Robson Marinho na luta pela regulamentação de sua profissão. Da mesma forma, queremos louvar as iniciativas dos Deputados Augusto Carvalho e Agnelo Queiroz ao promoverem a reapresentação da proposta em tela, por reconhecer a sua relevância e oportunidade.

Em face do novo arquivamento desta proposição, por força do disposto no art. 105 do Regimento Interno desta Casa, não podemos deixar de dar nossa contribuição à luta desta importante categoria, promovendo nova reapresentação da matéria.

A seguir, transcrevemos o texto da justificação constante do projeto original:

A regulamentação do exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário há muito se faz necessário.

Há sete anos o Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da sua diretoria, após entendimentos havidos com a Associação Brasileira de Odontologia, a Federação Nacional dos Odontologistas, a Associação Brasileira de Ensino Odontológico e o Departamento de Odontologia do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, através da decisão nº 26/84, aprovou normas para habilitação ao exercício dessas profissões para-odontológicas, que ora submetemos à elevada consideração do Congresso Nacional consubstanciadas no presente projeto de lei.

A maior dificuldade que poderia existir seria a formação profissional. Contudo, desde 1975, a Câmara de 1º e 2º Graus do Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 460/75, aprovado em 6 de fevereiro de 1975, criou e disciplinou os cursos de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

Decorridos 16 anos da criação dos referidos cursos para odontológicos, é natural que exista no mercado considerável número de pessoal qualificado para o exercício das funções auxiliares odontológicas.

Por outro lado, faz-se necessário um disciplinamento para o exercício dessas atividades ligadas e subordinadas diretamente aos cirurgiões dentistas.

A presente propositura pretende suprir essa lacuna, uma vez que as categorias profissionais de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário fazem parte da Odontologia, logo, sujeitas à fiscalização direta por parte dos Conselhos de Odontologia.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2003. – Deputado **Rubens Otoni**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2007**

(Nº 5.366/2005, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública, alterando a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 2º O § 2º do art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236. ....  
.....

§ 2º A intimação do Ministério Público e do defensor público, em qualquer caso, será feita pessoalmente, iniciando-se o prazo após 5 (cinco) dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo.”(NR)

Art. 3º O § 4º do art. 370 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 370. ....  
.....

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor público ou nomeado será pessoal, iniciando-se o prazo após 5 (cinco) dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.366, DE 2005**

**Dispõe sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 2º O art. 236, § 2º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236. ....  
(...)

§ 2º A intimação do Ministério Público e do defensor público, em qualquer caso, será feita pessoalmente, iniciando-se o prazo após dois dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo. (NR)”

Art. 3º O art. 370, § 4º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 370. ....

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor público ou nomeado será pessoal, iniciando-se o prazo após dois dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O presente projeto objetiva pôr fim à interpretação da expressão “receber informação pessoalmente nos autos”, prerrogativa processual conferida aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

De acordo com o art. 18, inciso II, alínea h, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, **verbis**:

“Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

.....  
II – processuais:

.....  
h) receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar.”

A Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e outras providências, assim preceitua:

“Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

.....

IV – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista.”

Da análise da legislação em comento, infere-se que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, mediante vista dos autos, competindo ao Poder Judiciário a sua execução com a remessa dos autos, ante a **ratio essendi** da Lei Complementar nº 75/93 (18, inciso II, **h**) e Lei nº 8.625/93 (art. 41, inciso IV). Disposição semelhante consta da Lei Orgânica da Defensoria Pública da União, motivo pelo qual estende-se a ela o mesmo tratamento conferido ao **Parquet**.

Trata-se de prerrogativa processual plenamente justificável, não constituindo qualquer privilégio desarrazoado, conforme amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

Entretanto, a prática tem demonstrado que os prazos processuais ficam, por vezes, ao alvedrio do Procurador ou Promotor vinculado à causa, o qual somente apõe o seu “ciente” no momento em que lhe convém. O termo **a quo** dos prazos processuais acaba sendo determinado por aquele ato, distorcendo a natureza peremptória que lhe é própria.

Buscando coibir tais distorções é que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o prazo processual tem início com a entrega do processo no setor administrativo competente<sup>1</sup>:

“**Habeas Corpus**. Processo penal. Intimação pessoal do Ministério Público. Momento de ocorrência. Ordem concedida.

1. Na linha do julgamento do HC 83.255 (Rel. Min. Marco Aurélio), a intimação pessoal do Ministério Público se dá com a carga dos autos na secretaria do **Parquet**.

2. Se houver divergência entre a data de entrada dos autos no Ministério Público e a do “ciente” aposto nos autos, prevalece, para fins de recurso, aquela primeira.

3. Ordem concedida, para cassar o acórdão atacado.”

Negou-se, assim, qualquer relevância ao “ciente” aposto pelo órgão do Ministério Público, sob pena de se converter uma válida prerrogativa em inadmissível privilégio, em afronta ao princípio da isonomia e à paridade de armas que dele decorre. É do Pleno do STF o seguinte aresto<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> STF, HC 83821-SP, 1ª T., Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 6-8-2004, p. 00041.

<sup>2</sup> STF, HC 83255-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJUR 12-3-2004, p. 00038.

“DIREITO INSTRUMENTAL – ORGANICIDADE. As balizas normativas instrumentais implicam segurança jurídica, liberdade em sentido maior. Previstas em textos imperativos, hão de ser respeitadas pelas partes, escapando ao critério da disposição.

INTIMAÇÃO PESSOAL – CONFIGURAÇÃO. Contrapõe-se à intimação pessoal a intimação ficta, via publicação do ato no jornal oficial, não sendo o mandado judicial a única forma de implementá-la.

PROCESSO – TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. O tratamento igualitário das partes e à medida do devido processo legal, descabendo, na via interpretativa, afastá-lo, elaticendo prerrogativa constitucionalmente aceitável.

RECURSO – PRAZO – NATUREZA. Os prazos recursais são peremptórios.

RECURSO – PRAZO – TERMO INICIAL – MINISTÉRIO PÚBLICO. A entrega de processo em setor administrativo do Ministério Público, formalizada a carga pelo servidor, con- figura intimação direta, pessoal, cabendo tomar a data em que ocorrida como a da ciência da decisão judicial.

Imprópria é a prática da colocação do processo em prateleira e a retirada à livre discricção do membro do Ministério Público, oportunidade na qual, de forma juridicamente irrelevante, apõe o “ciente”, com a finalidade de, somente então, considerar-se intimado e em curso o prazo recursal Nova leitura do arcabouço normativo, revisando-se a jurisprudência predominante e observando-se princípios consagradores da paridade de armas.”

Contudo, não podemos desconsiderar o fato de que, a adotar-se o posicionamento dessa Suprema Corte, o processo, que deve passar pelos trâmites internos de cada órgão, chega ao respectivo Promotor com parte do prazo já decorrido, o que dificulta o seu trabalho.

Como bem salientou o Mm. Sepúlveda Pertence (STF – HC 83255), a sistemática adotada pelo Supremo, embora legitimamente motivada, geraria dificuldades administrativas:

“Mas, como disse, o voto do Relator convenceu-me de que essa transigência com a realidade não pode ir ao ponto de deixar ou a organização administrativa do Ministério Público, ou – o que pior – ao seu próprio agente ser o juiz da fixação do termo a quo para o recurso.



Reconheço que a nova orientação vai gerar dificuldades administrativas. Por outro lado, contudo, entendo incompatível com o “due process of law” que a sorte de um processo penal fique a depender de rotinas burocráticas ou, eventualmente no que, é claro, não é de presumir -, de manobras dilatórias das do agente do Ministério Público.”

Se podemos adotar uma solução legislativa intermediária, que alcance o mesmo desiderato, não há motivo que desaconselhe tal medida.

Sugerimos, portanto, que a contagem do prazo processual, nos casos de intimação pessoal, tenha início dois dias úteis após a entrega dos autos no setor administrativo competente, por ser esse lapso suficiente para que o processo chegue ao seu promotor ou defensor de destino.

Decorrido os dois dias úteis, o prazo processual terá início, ainda que os trâmites internos não tenham sido completados, pois assim impõe-se aos órgãos em tela a incumbência de agilizar seus serviços administrativos, sem deixar ao alvedrio de qualquer das partes o termo a quo dos referidos prazos.

Do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que concilia as prerrogativas processuais do Ministério Público e da Defensoria Pública com a garantia constitucional de isonomia.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2005. – Deputado **Eduardo Gomes**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

#### Institui o Código de Processo Civil.

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.

DECRETO-LEI Nº 3.689,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

#### Código de Processo Penal.

## CAPÍTULO II Das Intimações

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, serão observadas, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

§ 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996)

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2007 (Nº 5.472/2005, na Casa de origem)

**Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, regulando o uso de películas de proteção contra raios solares, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O art. 111 e o inciso XVI do caput do art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. A aplicação de películas de proteção contra raios solares nas áreas envidraçadas dos veículos automotores será permitida se a reflexibilidade da luz externa visível não for superior a 30% (trinta por cento) do total de luz recebida, observadas as condições seguintes:

I – entendida como o percentual de luz que atravessa o conjunto vidro-película, a transmitância luminosa não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) no pára-brisa, 28% (vinte e oito por cento) nos vidros laterais dianteiros e 15% (quinze por cento) nos demais;

II – casos de veículos especiais de saúde, segurança e outros serão regulamentados pelo Contran, bem como os casos de exceção médica e outros que exijam películas mais escuras;

III – todos os veículos que usem materiais em suas áreas envidraçadas deverão possuir espelhos retrovisores externos, direito e esquerdo.

§ 1º No pára-brisa a transmitância luminosa do conjunto vidro-película não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) na faixa superior de até 25cm (vinte e cinco centímetros) de altura.

§ 2º É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.” (NR)

“Art. 230. Conduzir o veículo:

.....  
XVI – com vidros total ou parcialmente cobertos por painéis decorativos ou pinturas, bem como películas que reflitam mais de 30% (trinta por cento) da luz ou cuja transmitância luminosa seja inferior ao permitido pela lei:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;

.....”(NR)

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.472, DE 2005

**Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, regulando o uso de películas de proteção contra raios solares, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 111, 112 e o inciso XVI do art. 230 da Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro) passam a ter a seguinte redação:

“Art. 111. A aplicação de películas de proteção contra raios solares nas áreas envidraçadas dos veículos automotores será permitida se a reflexibilidade da luz externa visível não for superior a 30% do total de luz recebida, observadas as condições seguintes:

I – entendida como o percentual de luz que atravessa o conjunto vidro-película, a transmitância luminosa não poderá ser inferior a

70% no pára-brisa, 28% nos vidros laterais dianteiros, e 15% nos demais.

II – casos de veículos especiais de saúde, segurança e outros serão regulamentados pelo Contran, bem como os casos de exceção médica e outros que exijam películas mais escuras.

III – todos os veículos que usem materiais em suas áreas envidraçadas deverão possuir espelhos retrovisores externos, direito e esquerdo.

Parágrafo único. No pára-brisa a transmitância luminosa do conjunto vidro-película não poderá ser inferior a 15% na faixa superior de até 25cm de altura.

Art. 112. Não será permitida a aposição de inscrições, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Caberá ao Contran fixar especificações técnicas e homologar equipamentos industriais para medição de transmitância e reflexibilidade luminosa nos conjuntos vidros-películas.

(...)

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

XVI – com vidros total ou parcialmente cobertos por painéis decorativos ou pinturas, bem como películas que reflitam mais de 30% da luz ou cuja transmitância luminosa seja inferior ao permitido pela lei.

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 73/98 do Contran.

Brasília, 21 de junho de 2005. – **Capitão Wayne**, Deputado Federal – PSDB/GO.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

**Mensagem de veto**  
**Vide texto complicado**

**Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I – (VETADO)

II – o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

III – aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

Art. 230. Conduzir o veículo:

XVI – com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidaania.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

(Nº 6.645/2006, na Casa de Origem)

**Altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do **caput** do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, a fim de declarar feriado forense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, e determinar a suspensão dos prazos processuais durante esse período.

Art. 2º O art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. São feriados, para efeito forense:

I – os domingos;

II – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, suspen-

do-se o curso dos prazos processuais durante esse período;

III – os dias declarados por lei.” (NR)

Art. 3º o inciso I do **caput** do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. ....

I – os dias compreendidos entre 20 de e 6 de janeiro, inclusive, suspendendo-se o curso dos prazos processuais durante esse período;

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.645, DE 2006

**Altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, declarando feriado forense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973–Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. São feriados, para efeito forense:

I – os domingos;

II – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

III – os dias declarados por lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A advocacia é atividade da mais alta relevância para a vida nacional, tendo sido alçada ao **status** de função essencial à Justiça pela Constituição de 1988. No entanto, a sistemática atual de funcionamento dos juízos e tribunais tem tornado virtualmente impossível que os profissionais do Direito disponham de tempo para seu descanso. Esse quadro tornou-se ainda mais grave depois da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, que vedou férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau (CF, art. 93, XII). A atividade jurisdicional ininterrupta atinge particularmente os advogados que trabalham em pequenos escritórios ou individualmente, incapazes de abandonar suas atividades em função da continuidade dos prazos nos juízos e tribunais.

Entendemos que a agilidade na prestação jurisdicional, conquanto tenha importância inquestionável, não pode ser levada ao extremo de eliminar o gozo de férias pelos advogados que militam no foro. Faz-se então necessário adotar providências que ensejem um melhor equilíbrio entre esses dois valores.

Com o objetivo de solucionar o problema, trazemos a consideração desta Casa proposta encampada pela Ordem dos Advogados do Brasil, de estender a todo o Poder Judiciário, em todos os níveis federativos, o recesso forense hoje previsto apenas para a Justiça Federal no art. 61 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Destacamos que, conforme o entendimento esposado pelo Pleno do Conselho Federal da OAB em 17 de outubro de 2005, a Referida proposta não se confunde com as férias coletivas dos tribunais – vedadas pelo artigo 93, XII, da Constituição Federal – nem prejudicada a celeridade na atuação da Justiça, devendo ser adotado por ser uma necessidade dos advogados.

Ante a relevância da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2006. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

#### Institui o Código de Processo Civil.

.....  
 Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.  
 .....

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966

#### Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

.....  
 Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores;

I – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

III – os dias de segunda a terça-feira de Carnaval;

IV – os dias 11 de agosto e 1º e 2 de novembro.  
 .....

( À Comissão de Constituição , Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os Projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Exª terá assegurado o uso da palavra por cinco minutos, intercalando com os oradores inscritos.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Pela ordem de inscrição, concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Marco Maciel e, em seguida, ao Senador Gerson Camata.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente que ora preside esta sessão, Senador Alvaro Dias, Srs. Senadores Gerson Camata, Mão Santa, Paulo Paim, Gilvam Borges, estamos iniciando hoje, com esta primeira sessão ordinária, a 53ª legislatura.

Para mim, esta sessão tem caráter emblemático, porque, como todos nós sabemos e a sociedade brasileira, como um todo, acompanhou de forma muito presente, a legislatura passada não foi das mais airoas para o Congresso Nacional, visto que os quatro anos que a caracterizaram foram marcados por muita instabilidade política.

E mais, com muitas denúncias envolvendo integrantes sobretudo da Câmara dos Deputados e alguns integrantes do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo dizer que, além disso, os nossos trabalhos foram, em grande parte, perturbados pela pleora de medidas provisórias exaradas pelo Presidente da República. Como as medidas provisórias trancam pauta, isso interferiu muito – demasiadamente até – na produção parlamentar das duas Casas do Congresso.

Iniciamos, pois, uma nova legislatura, a qual esperamos seja melhor – quiçá bem melhor – do que a anterior e que possamos dedicar o tempo primeiro desta legislatura à análise da questão da reforma política – até preferiria denominá-la de reforma institucional, que considero prioritária.

Há muitas matérias importantes pendentes de deliberação nas Casas do Congresso Nacional, mas, certamente, a reforma das reformas é a reforma política; sem ela, as demais não prosperarão. Daí por que penso que a primeira tarefa desta nova legislatura deve ser a de concentrar-se na questão da reforma política, porque ela é sinônimo de governabilidade.

Se desejamos – e penso que este é o sentimento da sociedade brasileira como um todo – melhorar o desempenho das nossas instituições e criar condições, portanto, para que o País possa ter instituições capazes de responder às demandas da sociedade, estaremos, obviamente, propiciando crescermos a taxas mais altas, para nos projetarmos na comunidade internacional, e estabelecendo oportunidade enfim, de termos um projeto que elimine as desigualdades e, mais do que isso, fazer com que o destino manifesto do País se efetive: erigir uma sociedade não somente democrática, mas também justa, porque uma sociedade marcada pela desigualdade é – sabe-se muito bem – uma sociedade injusta, mesmo porque a democracia não é um regime político que deve conviver com a pobreza e com a desigualdade.

Então, Sr. Presidente, minha primeira palavra hoje, nesta primeira sessão da nova legislatura, é uma reiteração do que eu já disse ao final da legislatura anterior. Penso que o Congresso não pode deixar, em absoluto, de eleger como prioridade das prioridades a reforma política, mesmo porque este não é um ano eleitoral, o que enseja condições, portanto, para que possamos fazer uma reforma política que esteja imune, indene aos casuísmos que marcam, compreensivelmente, as mudanças feitas nos anos eleitorais.

Daí, Sr. Presidente, o apelo que ora faço desta tribuna aos membros do Senado Federal e, por extensão, também aos membros da Câmara dos Deputados, de modo especial aos seus Líderes e às duas Mesas, para que discutamos e votemos a reforma política.

Ouçõ com prazer o nobre Vice-Presidente desta Casa, Ilustre Senador Tião Viana. Depois, ouvirei com prazer o Senador Gerson Camata e o Senador Mário Couto.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Eminente Senador Marco Maciel, é uma grata alegria observar V. Ex<sup>a</sup> abrindo os trabalhos ordinários da Casa, na tribuna do Senado Federal, nesta 53<sup>a</sup> Legislatura. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que faz parte da história política brasileira, por toda a trajetória de vida e por toda a responsabilidade de homem público, e aborda um tema que nos chama a todos à responsabilidade neste momento que vive o País. Tivemos avanços na legislatura passada: votamos o Fundeb, a Lei das Micro e Pequenas Empresas, reformas de regimentos, a reforma da Previdência, fizemos ajustes na reforma tributária, que – é bom que se diga – ainda tem uma grande dívida, e votamos outras matérias muito importantes para o País. No entanto, tivemos fraturas morais evidentes dentro do Congresso Nacional e dentro do ordenamento partidário, o que, na minha opinião, traduziu muito mais a falência de um modelo de organização política

e institucional que apenas problemas isolados dentro do Parlamento, atingindo também setores do próprio Governo. Entendo que o debate que V. Ex<sup>a</sup> propõe e a cobrança que V. Ex<sup>a</sup> faz são da maior importância, porque impõem uma nova agenda política e uma nova contribuição do Parlamento aos avanços da sociedade organizada e da vida institucional do País. Hoje, o Governo Lula lança e consolida perante a sociedade brasileira o Programa de Aceleração de Crescimento, mas sabemos que não haverá um combustível limpo dentro dessa dinâmica política para a implantação do PAC se não for como consequência de uma reforma política. Ele irá disciplinar o comportamento partidário, a vida institucional da democracia brasileira, e entendo que é por essa razão que V. Ex<sup>a</sup> faz essa cobrança. O Senado Federal já fez sua parte, a matéria está na Câmara dos Deputados, e a minha expectativa é que possamos ter, sim, essa resposta dada como o marco de um novo tempo da vida parlamentar brasileira e da vida partidária brasileira. Então, meus cumprimentos e a minha concordância.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Nobre Senador Tião Viana, quero agradecer, muito sensibilizado, a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, que trouxe achegas novas à questão que estamos discutindo, a questão da reforma política, e quero dizer também que o meu conceito de reforma política não se circunscreve ao aperfeiçoamento da nossa legislação eleitoral e partidária. Ou seja, não basta mudarmos o sistema eleitoral. Não é suficiente vertebrar verdadeiros partidos políticos; urge também que pensemos na Federação, porque a Federação, obviamente, é algo fundamental para um país como o nosso, que tem uma grande expressão demográfica e uma grande extensão territorial. O Brasil não pode ser governado a partir de Brasília. Aliás, essa foi uma visão que permeou os fundadores da Pátria. Eu poderia lembrar José Bonifácio, o Patriarca, que escreveu sobre este assunto. Embora no período monárquico, ele já antevia a necessidade da Federação. O mesmo poderíamos aplicar ao patrono desta Casa, Rui Barbosa, que só se converteu em republicano depois que percebeu que com a monarquia não haveria Federação. Também mencionaria um conterrâneo meu, Joaquim Nabuco, cujo pai, Nabuco de Araújo, deixou grande obra no Congresso Nacional. O grande abolicionista, Joaquim Nabuco, tinha essa percepção de uma monarquia federalista e se conservou monarquista mesmo após a República, mas que entendia que nós não poderíamos deixar de governar descentralizadamente, ou seja, por intermédio dos Estados e dos Municípios, como assim passaram a ser considerados, na República, os chamados entes federativos.

Eu diria que essa é uma questão inadiável para a qual não podemos deixar de dar a nossa especial atenção.

Ouçó o nobre Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Ilustre Senador Marco Maciel, eu queria dizer-lhe que tanto o Senador Tião Viana quanto V. Ex<sup>a</sup>, que teve a experiência de ter sido Vice-Presidente e várias vezes Ministro, além de ter assumido tantas vezes a Presidência da República, sentem a necessidade absoluta e urgente de uma reforma do sistema política brasileiro, conforme diz V. Ex<sup>a</sup>. Tenho conversado tanto com juízes que administram a eleição no Município quanto com juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo e vejo-os preocupados. Eles não conseguem controlar os abusos que ocorrem em uma eleição. Em virtude da deficiência de fiscalização, não se consegue comprovar uma declaração às vezes conhecidamente mentirosa e falsa de um candidato, porque há uma fluidez da legislação que torna quase proibitiva uma atuação séria e imparcial do juiz para que não ocorram os abusos de que normalmente temos notícias depois das eleições. Creio que alguns itens da reforma política devem entrar em vigor oito anos após as eleições. Diz-se sempre que nenhum político vota contra si. Portanto, alguns itens devem vigorar depois de duas eleições, porque serão outros os atores da política. Se tivéssemos, há oito anos, colocado esses itens, eles estariam em vigor na eleição que passou. E eu queria dizer uma coisa interessante a V. Ex<sup>a</sup>. Eu fui à posse da Nancy Pelosi, a nova Presidente do Congresso norte-americano. Os democratas fizeram uma campanha nacional prometendo três leis: uma sobre imigração, uma sobre alistamento militar e parece que uma sobre segurança interna. Pois bem, ela tomou posse numa terça-feira e as três leis já tinham sido aprovadas na terça-feira seguinte na Câmara dos Representantes e no Senado. Em uma semana! Quer dizer, aquilo que eles propuseram ao povo americano como meta legislativa dos democratas foi aprovado em uma semana. V. Ex<sup>a</sup> sabe que aqui no Brasil quase todos falaram em reforma política, em reforma de costumes, em reforma ética, sendo que tudo advém – como disseram V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Tião Viana – do sistema político, dessa confusão que, vamos dizer a verdade, vem da Constituição de 1988. Então, acho que a urgência é profundamente necessária, pois até os eleitores – nós percebemos isso – têm necessidade de se sentir mais bem representados com um sistema que seja mais transparente e do qual eles possam participar melhor, não só na hora do voto, mas também no acompanhamento, na chamada democracia participativa. O Brasil deve ouvi-lo, pela experiência que V. Ex<sup>a</sup> tem, oriunda

dos vários cargos importantes que exerceu com tanta dignidade. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Gerson Camata. Quero dizer que V. Ex<sup>a</sup>, consoante já havia, no mesmo sentido, se manifestado o Senador Tião Viana, também sugere que essa seja uma questão a ser enfrentada já. Mas também devo dizer que V. Ex<sup>a</sup> trouxe o exemplo do funcionamento do Parlamento, do Congresso Nacional norte-americano, que, de alguma forma, nos inspirou, porque as instituições que praticamos no Brasil foram herdadas do constitucionalismo de 1787, ou seja, da Constituição americana – a república federativa, bicameral, presidencialista etc.

Precisamos também cogitar – como, aliás, já pensou o Senador Tião Viana – melhorar o funcionamento das nossas instituições, imprimindo-lhes mais agilidade, melhorando a sua eficiência, para nos habilitarmos a atender adequadamente as demandas da sociedade.

Nobre Senador Mauro Couto, isso não pode ser mais adiado.

Sr. Presidente, gostaria de aproveitar a ocasião para dizer que, consoante a minha preocupação em dar prioridade à questão da reforma institucional, da reforma política, estou apresentando hoje – peço o apoio dos colegas presentes – uma proposta de emenda constitucional que busca restabelecer agora pela via constitucional, como quer o Supremo Tribunal Federal, a chamada cláusula de desempenho.

Veja bem, Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias: a cláusula de desempenho é um instituto que está inscrito em nossa legislação desde 1978. A Emenda Constitucional nº 11, de 1978 – à época, eu era Presidente da Câmara e fui o seu primeiro subscritor –, já prescrevera a necessidade de dotarmos o País da chamada cláusula de desempenho, chamada, distorcidamente, de “cláusula de barreira”, pois, na realidade, não há barreira. Exige apenas que o partido melhore o desempenho eleitoral.

Pois bem, essa cláusula de desempenho deveria vigorar em 1982. Ela foi revogada. Em 1986, a Constituinte não a acolheu.

Depois, retornou à legislação brasileira em 1995, com a Lei nº 9.096, que dispõe sobre os partidos políticos. Aliás, por ocasião da sanção dessa lei, encontrava-me como Presidente da República e a sancionei. Devo dizer que o fiz ouvindo os líderes no Congresso Nacional, de tal maneira que os vetos apostos foram todos de alguma forma debatidos com as lideranças da Câmara e do Senado.

Uma das medidas essenciais para a criação de verdadeiros partidos é obviamente a presença da cláusula

sula do desempenho. Por outro lado, devo dizer também que essa cláusula não é uma invenção nossa.

A Lei Fundamental da Alemanha de 1949 – eles não usavam o nome da Constituição, pois a Alemanha ainda estava dividida pelo Muro de Berlim e havia um sonho, que, ao final, se realizou, de a Alemanha se integrar. Então, os alemães não chamavam a Constituição por esse nome, e, sim, de Lei Fundamental, à espera de que a Alemanha do Leste, a Alemanha Oriental, se unisse novamente à Alemanha Ocidental, o que ocorreu em 1989, como V. Ex<sup>as</sup> viram, simbolicamente, com a queda do Muro de Berlim.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Marco Maciel, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Só um minutinho, nobre Senador Mão Santa.

A Alemanha adota a cláusula de desempenho desde 1959. Além da Alemanha, 36 países a adotam. Na verdade, tenho conhecimento de 44, mas consegui levantar apenas 36 e espero, depois, apresentar ainda outros países que a acolheram.

São países que já adotam a cláusula desempenho: Alemanha, Áustria, Dinamarca, Espanha, França – esta com quorum elevadíssimo, porque o seu sistema eleitoral guarda uma certa complexidade, pois as eleições têm a chamada *ballotage*, uma espécie de segundo turno, envolvendo uma complexidade maior e, portanto, um número mais alto do chamado desempenho dos partidos. Além da França, Noruega, Suécia, Albânia, Bulgária, Croácia, República Tcheca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Polônia, Romênia, Rússia, Ucrânia, Argentina, Bolívia – 3% no plano nacional –, México, Moçambique, Armênia, Coréia do Sul, Filipinas, Geórgia – recentemente emancipada –, Israel – que já a adota há algum tempo.

Uma vez Gioavanni Sartori disse-me que já se estava pensando num novo processo de aperfeiçoamento da cláusula desempenho em Israel. Não tenho informação se a alteração ocorreu.

Outros países também a adotam: Nova Zelândia, Sirilanka, Taiwan, Tailândia e, finalmente, Turquia, que pretende agora integrar a chamada União Européia e, para tal, está adotando uma série de providências legais, inclusive abolindo a pena de morte, por exemplo, para que possa, ao final, fazer parte do convívio europeu. Embora a Turquia tenha somente 7% de seu território na Europa – 93% estão na Ásia, como sabemos –, almeja, com suas razões, integrar a União Européia.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa, com prazer.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Marco Maciel, estou atentamente ouvindo V. Ex<sup>a</sup> e falo com otimismo. Juscelino disse que é melhor ser otimista. O otimista pode errar, mas o pessimista, Senador Tião Viana, já nasce errado e continua errando. Vejo V. Ex<sup>a</sup> como o nosso Cícero. Cícero foi aquele senador romano, Senador Tião Viana, que disse muito simplesmente: República é a casa do povo. Agora, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se esse povo acha que o Congresso é coisa dele. Talvez o Tião Viana não tivesse nem nascido em 1967 – não sei nem onde V. Ex<sup>a</sup> estava –, mas eu estava no Maracanã, assistindo a um jogo. O Maracanã, para mim, é o coração do Brasil, do povo. Era uma partida de futebol. Em 1967, eu fazia pós-graduação em cirurgia, e, de repente, no Maracanã – não havia nem rádio a pilha naquele tempo –, houve um alvoroço, uma euforia, um clamor, uma gritaria. Na minha intuição, pensei que o Pelé havia feito um gol em São Paulo. Naquele tempo, havia a chamada “boca do povo”. Aí, foi acalmando. Sabe qual foi a notícia, Senador Marco Maciel? Aprendei, analisai o que passamos hoje! O povo – a República é coisa do povo... Sabe o que era, Senador Tião Viana? O Presidente Castello Branco havia acabado de fechar o Congresso Nacional. Eu vi o povo bailar, eufórico, gritando, entusiasmado, porque os picaretas eram mais de 300 naquela época. Cada Deputado tinha seus interesses. A revolução teve muita coisa boa. Quanto ao Orçamento, o sujeito saía com o dinheiro, que nunca chegava na ponta. O dinheiro ficava logo no aeroporto. Então, houve muitas mudanças moralizadoras, das quais V. Ex<sup>a</sup> tomou parte. Mas, Senador Tião Viana, esse Congresso é uma coisa do povo? Se acontecesse isso – não estamos aqui para lutar contra, pois achamos fundamental –, o povo não teria a mesma vibração e o entusiasmo a que assisti. Tenho essa imagem. Então, vamos zelar. V. Ex<sup>a</sup> está começando bem, propondo essas reformas. Desse jeito não dá, pois a desmoralização continua. Atentai bem! Estamos mais desmoralizados do que ontem. Quantos mudaram de partido? Não sei. Mas veja a pesquisa, Senador Tião Viana. Quantos, nesses últimos dias, estão interessados em ganhar cargo na Mesa? A mim mesmo foram propor. Estou no PMDB, porque já estava. Em 1972, lutávamos para conquistar uma prefeitura, antes do Ulysses, em 1974. Estou minoritário, às vezes, até sofrido e humilhado. Mas deve-se analisar, pois esse Congresso não é uma coisa do povo, que não se sente dono daqui, dessa vergonha! Quantos mudaram de partido? Eu mesmo recebi várias propostas para mudar, porque seria formado um partido. Disseram-me: “o seu é grande, e você não terá vez; não há simpatia; você está na oposição, não vão lhe indicar”. Se ficar num partido pequeno, com três

Senadores, terá direito a um cargo na Mesa, a uma liderança, a uma chefia, a uma comissão, a não sei mais que cargo. Vou dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana, não tenho nada contra e não sou a favor, mas leia o livro de Roberto Jefferson. Aliás, o Senador Romeu Tuma deveria lê-lo, pois ele faz muitas acusações e é um homem de vida pública. Mas quero me engajar com V. Ex<sup>a</sup> e fazer uma reforma, para que possamos sentir que o Congresso Nacional é coisa do povo.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Mão Santa.

Antes de encerrar as minhas considerações, eu gostaria de dizer à Senadora Marisa Serrano e também ao Senador e representante do seu jovem Estado, Papaléo Paes, que, ao apresentar emenda constitucional que tenta, atendendo inclusive a uma decisão do Supremo, restabelecer a cláusula de desempenho, estaremos dando um grande passo para criar verdadeiros partidos políticos no País. Mais do que isso: fazer com que realmente essa sonhada reforma política deixe de ser um mero discurso para se converter em ação prática e concreta.

Sr. Presidente, encerro as minhas considerações chamando a atenção para a reforma política ou reforma institucional, que propugna mudança do sistema eleitoral, aperfeiçoamento dos partidos políticos, melhorar o desempenho dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o fortalecimento da Federação, que está em crise no Brasil. Precisamos construir uma autêntica Federação e, finalmente, tentar restaurar as instituições republicanas.

Eu gostaria de terminar minhas palavras lembrando uma frase contundente, mas ainda hoje atual, de Joaquim Murinho, Ministro da Fazenda de Campos Sales se não me engano e, depois, Senador. Ele foi um líder republicano que se decepcionou com os primeiros anos da República.

Em 1907, em um discurso, ele disse: “É necessário republicanizar a República.” Enfim, estamos precisando revigorar os valores republicanos. A frase de Murinho – que além de economista foi um grande político – cabe como uma luva aos tempos que estamos vivendo. Enfim, República quer dizer res publica, conforme os romanos, ou seja, coisa pública. A coisa pública, portanto, é algo que tem a ver com cidadania, que é a palavra-chave da democracia.

Concluo, agradecendo a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Presidente Alvaro Dias, a generosidade e o tempo que me concedeu. Agradeço, também, os apartes aos ilustres colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

Devemos começar essa legislatura cumprindo os horários, cumprindo com rigor o tempo destinado a cada Senador. Assim poderemos, nesse novo período legislativo, oferecer oportunidades a todos os Senadores que desejam usar a palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Serei implacável na obediência ao tempo que me foi determinado.

Inscrevi-me, Sr. Presidente, exatamente para aduzir ao que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer a necessidade de disciplinarmos a questão do tempo no Senado Federal. Para melhorar o quê? O poder de resolubilidade e eficácia do Senado Federal.

Há alguns anos, quando foi criada uma comissão para rever o Regimento Interno, apresentei algumas emendas. Essas emendas diziam, por exemplo: “O Senado abre a sessão, às 14 horas, com a Ordem do Dia.” Nossa função principal é votar, é produzir leis, é apreciar medidas provisórias. Essa é a função principal. O discurso é muito interessante, é bonito, mas não resolve problemas. Leis novas, emendas bem feitas resolvem os problemas do País.

Então, a minha idéia era que toda sessão fosse aberta, às 14 horas, com a Ordem do Dia. Dessa forma, todos nós, Senadores, como todos aqueles que vão trabalhar, sabemos que chegamos às 14 horas e vamos trabalhar. Chegaríamos aqui e votaríamos a pauta. E eu havia proposto que, na pauta do dia, por exemplo, de 14 horas às 15 horas, fosse discutido o primeiro projeto; de 15 horas às 15 horas e 30 minutos, seria votado aquele projeto, terminada a discussão ou não; e, onde eu estivesse, inclusive na comissão técnica, poderia haver um terminal de votação, porque normalmente, quando um projeto chega aqui, acontece quase que uma apreciação simbólica perante a Nação – discussão, aprovação ou rejeição -, pois todos nós já o acompanhamos, já o emendamos e participamos de várias discussões sobre a matéria nas várias comissões técnicas.

Outro ponto que apresentei, Sr. Presidente: somente encaminharia a votação o líder ou quem fez emenda àquele projeto, porque, se um projeto está tramitando e eu não apresentei nenhuma emenda a ele, significa que não estou interessado em modificá-lo; se não estou interessado em modificá-lo, não preciso encaminhar a favor; o meu líder vai fazer isso, ou, se sou da oposição, o líder encaminhará contra.

Sr. Presidente, há ainda outro ponto que havia colocado naquele meu projeto de reforma do Regi-



mento, que seria o de limitar o número de vezes que um Senador pode intervir durante uma sessão: cinco, seis, ou oito vezes. Quando o líder intervier mais de cinco vezes, terá de haver um vice-líder para continuar a intervenção em nome do seu partido. Terminada a Ordem do Dia, a hora que terminasse, aí, sim, quem quisesse poderia discursar até a manhã do dia seguinte, sem problema algum; mas os discursos só se fariam depois de o Senado ter cumprido sua função principal, que é votar.

Eu tenho certeza, Sr. Presidente – e estou ao lado de V. Ex<sup>a</sup>, que quer cumprir efetivamente o Regimento -, de que a primeira coisa que nós temos que compreender aqui é que o Regimento está acima de nós – o Regimento está acima de V. Ex<sup>a</sup>, está acima da Mesa toda; o Regimento paira, disciplinando tanto a ação do Presidente quanto a ação do Parlamentar que está na tribuna ou que está discutindo um projeto de lei. Se nós não entendermos o Regimento como o povo entende uma lei – e nós somos povo perante o Regimento e perante todas as leis, pois somos todos iguais ante o princípio fundamental da Constituição do Brasil –, nós não poderemos nos entender aqui.

Sr. Presidente, vejo sessões que começam às 14 horas nas quais a Ordem do Dia começa às 20 horas, o que gera discussões tumultuadas, em que muitas vezes – eu percebo aqui – alguns Srs. Senadores terminam dizendo: “Ah, não deu tempo de discutir direito”, e pedem para passar a discussão para o outro dia.

Outro item que eu havia colocado: não pode um projeto voltar para uma comissão técnica. Aqui é muito comum chegar um projeto de lei que tramita durante um mês, e depois alguém, por meio de requerimento, o devolve para uma comissão técnica. Veio para o plenário, Sr. Presidente – tenho exatamente 55 segundos –, o projeto só tem um caminho: ser rejeitado ou aprovado. Nós temos projetos de lei aqui que tramitam há 18 anos, sobre os quais o Senado não se pronunciou, nem o Congresso Nacional.

Elaborei até uma lei propondo plebiscito para casamento *gay*, serviço militar obrigatório, reeleição de Presidente da República, Governador, Chefes de Executivo municipal.

Há ainda vários assuntos – dez assuntos – que estão tramitando há mais de dez anos aqui, e, como o Congresso Nacional não tomou uma providência, não decidiu “sim” nem “não”, temos de devolver à população para que o povo decida por nós aquilo que não conseguimos decidir.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e também o cumprimento pelo desejo demonstrado de cumprir efetivamente o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Muito obrigado, Senador Gerson Camata. Quero subscrever o inteiro teor do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que também é membro da Mesa, porque respeitar o Regimento Interno é assegurar o direito de todos os Parlamentares de exercerem seu mandato integralmente, de forma plena. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns.

Com a palavra o Senador Tião Viana, como inscrito.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

Em seguida, terá a palavra o Senador Gilvam Borges, para uma comunicação inadiável.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero registrar minha alegria em participar desta primeira sessão ordinária dos trabalhos legislativos da 53<sup>a</sup> Legislatura, tendo ouvido antes o eminente Senador Marco Maciel e agora essa manifestação do Senador Gerson Camata, que estabelece um desafio para que a Casa cumpra sua responsabilidade constitucional também de votar.

O debate é salutar e faz engrandecer as opiniões e as decisões que se tomam, mas votar é uma obrigação inadiável para que a agenda legislativa seja cumprida a bom termo e para que o País não seja prejudicado em nada pelo ritmo de votação do processo legislativo. O Senado Federal fez um esforço muito grande na legislatura passada. Eu entendo que, com o aperfeiçoamento regimental, poderemos corresponder mais ainda a esses desafios.

Quero trazer aqui uma modesta contribuição de apoio ao Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo do Presidente Lula. É um programa que chama a sociedade brasileira, as instituições brasileiras para um outro patamar de ação e de decisão da vida ordinária de todos. Nós temos o dever de refletir da melhor maneira possível, com muita sensibilidade e com muita profundidade, sobre essa matéria. É um investimento da ordem de R\$509 bilhões, sem contar os investimentos paralelos e os que a iniciativa privada deve fazer, também atraída pelos recursos públicos que podem significar, sem muita dificuldade, investimentos da ordem de até R\$1 trilhão para a vida brasileira. Isso significa muito.

Nós não estamos diante de um plano de Governo – é muito bom que se diga e que se repita isso, a despeito do que alguns articulistas têm mencionado; não é um plano de Governo como foi o plano de metas de Juscelino Kubitschek; não é um plano nacional de desenvolvimento como os dos Governos militares, na época do economista João Paulo dos Reis Veloso; é um programa de aceleração do crescimento, sim; é um programa que estabelece novo movimento da vida

institucional brasileira para que possamos corresponder à expectativa da sociedade.

Nós tivemos um marco político muito importante na vida brasileira em 1994, que foi a estabilidade da moeda, o controle inflacionário e a harmonia da vida institucional da democracia brasileira. Mas não tivemos, como correspondência àquele momento, o que foi uma tendência na América Latina e em alguns países emergentes que foi uma atividade institucional dos países de crescimento permanente.

O Brasil encolheu a expectativa de crescimento. No governo passado, no Governo do Presidente Lula, o qual apoio intransigentemente, ficamos todos nós também com a expectativa de um crescimento maior, o que não ocorreu. Agora, o Governo assume, com toda a clareza, o desafio de estabelecer metas de crescimento que alcancem o patamar aceitável de 5%. Saímos de uma faixa de crescimento de 2,4%, entre 1994 e 2002, alcançamos durante o Governo Lula uma faixa de crescimento da ordem 2,8% ao ano, em média. Mas isso é muito pouco diante da média mundial, que foi de 5,3%.

Tivemos atitudes de governo muito fortes, que marcaram de maneira compensatória, em um primeiro momento, esse não-crescimento acelerado, que foi a distribuição de renda, redução da pobreza, com 7 milhões de brasileiros saindo da faixa da pobreza e alcançando índices de vida de classe média. Mas temos, sim, de cumprir com a etapa de crescimento, pois, do contrário, o Brasil não atenderá às necessidades sociais que tem pela frente, de uma vida organizada de modo definitivo.

Tenho certeza absoluta de que, quando o Governo aponta os seus recursos com muita força para a área de infra-estrutura, toma uma atitude correta. Recursos públicos, historicamente, têm de atender áreas de infra-estrutura. Em décadas passadas, houve zelo de governo pela área de infra-estrutura. Houve depois uma atrofia de manutenção de recursos nessa área, e agora temos a oportunidade da compensação das perdas, do tempo perdido na área de infra-estrutura.

Lamentavelmente, o Orçamento-Geral da União, que seria a grande mola propulsora do investimento público, está hoje retido em 90% com despesas correntes; temos apenas 10%. Então, de todo o investimento dos R\$509 bilhões, a reserva orçamentária fica na ordem de R\$68 bilhões. E os R\$470 bilhões restantes ficam por conta das estatais e das unidades federadas. Então, é uma demonstração da dificuldade do Governo em fazer ajustes de outras naturezas.

Quando reclamamos, como um todo e como Nação, um ajuste tributário definitivo, temos de levar em conta o que hoje eu debatia com o Senador Jefferson

Péres na Rádio Senado: o Brasil tem um déficit nominal de R\$160 bilhões. Qualquer ajuste tributário se torna difícil. Ou melhoramos a receita e a capacidade de acúmulo de receita para o País, ou não vamos conseguir fazer a reforma tributária definitiva que o setor empresarial quer. Então, esse mecanismo, essa dinâmica precisa estar clara aos olhos de todos.

Fico muito feliz de observar que 64% dos recursos do PAC estão destinados ao desenvolvimento regional, à redução das desigualdades regionais e apontam para Estados periféricos e para as potencialidades de regiões como Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul deste País e muito da região Sudeste. Os outros recursos ficam divididos dentro da região Centro-Sul.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, Senador Camata, em instantes.

Fico muito sensibilizado com o Governo quando vejo forte investimento na área de saneamento básico. Daremos, a partir de agora, um salto de quase R\$4 bilhões de gastos anuais com saneamento básico para algo em torno de R\$9,5 bilhões todos os anos. Isso significa o primeiro passo para a meta definitiva de que em 20 anos alcançaremos saneamento básico para a sociedade brasileira.

Hoje, apenas 50% dos brasileiros têm esgotamento sanitário e 85% têm água em seus domicílios. Então, há uma dívida enorme, pois são 880 mil interações por ano no Sistema Único de Saúde devido à crise do saneamento básico. Há esse desafio. Verifica-se que o marco legal, na área de saneamento, é indefinido. Dos 5.500 Municípios brasileiros, apenas 72 apresentam serviços de concessão para o setor privado na área de saneamento. Em vez dos 4% atuais, pelo menos 25% dos Municípios brasileiros poderiam estar sendo contemplados com a concessão de serviço para o setor privado, significando mais investimento da iniciativa privada.

Então, o desafio é enorme em relação ao Programa de Aceleração de Crescimento. A minha expectativa é que o Parlamento dê um extraordinário exemplo de agilidade, de reflexão livre e profunda, e possa votar essa matéria nos próximos 60, 90 dias, para que possamos corresponder à expectativa da sociedade brasileira.

Ouçõ o Senador Gerson Camata com muita satisfação.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador Tião Viana. O PAC é tão importante para nós e para o Brasil que talvez não seja um programa de Governo. Como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, é um empurrão a ser dado no desenvolvimento brasileiro

e que vai atrair muito mais do que o Governo promete investir. Isso já estou sentindo, por exemplo, no Estado do Espírito Santo. O PAC não contemplou o Porto de Barra do Riacho, um grande porto. Para V. Ex<sup>a</sup> ter idéia, é o único porto do Brasil ligado a Brasília. Saindo-se de trem desse porto, chega-se a Brasília. Parte do trigo consumido em Brasília vem de trem, lá de Vitória, do Porto de Barra do Riacho. É um porto importantíssimo. Há empresas nacionais e internacionais querendo investir. Como não foi contemplado, o Governador Paulo Hartung solicitou ao Presidente que passasse o porto para o Estado. Uma empresa privada do Espírito Santo, a Coimex, vai fazer, em Santos, o maior porto privado do hemisfério sul, já atraído por esses investimentos. Qual a contribuição que o Senado Federal e o Congresso Nacional podem dar? Correr para dar firmeza e certeza àqueles que querem investir de que o Governo vai participar desses investimentos, fazendo a sua parte na infra-estrutura. Estou propondo ao Presidente Renan Calheiros duas coisas: primeiro, na Comissão de Fiscalização e Controle, criar uma subcomissão que vai acompanhar, vai viajar, vai ver a obra, vai fazer, de 15 em 15 dias, um relatório em plenário para nos dizer o que está sendo feito, o que precisa ser feito e o que não foi feito; segundo, criar, às terças e quartas, duas sessões, uma terça e uma quarta, só com a Ordem do Dia, das 19 horas às 23 horas, para se discutir somente o PAC, para correr com a aprovação do PAC, para que todas as medidas provisórias e leis incluídas ali estejam em vigor – V. Ex<sup>a</sup> disse 90 dias, acho muito – em 60 dias no máximo, dando firmeza e certeza àqueles que vão co-participar da iniciativa privada de que farão um bom investimento. Um bom investimento para suas empresas, um bom investimento para os seus bancos, mas, acima de tudo, um bom investimento para o Brasil. Queria que V. Ex<sup>a</sup>, como Vice-Presidente da Casa, participasse desse empenho para que isso se torne realidade muito em breve.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – O aparte de V. Ex<sup>a</sup> só engrandece o meu pronunciamento pela visão objetiva, pela experiência e pela demonstração pedagógica de fatos que podem ter enorme benefício com a aceleração de financiamento e execução de ações de governo que estão colocadas no PAC. Sem dúvida alguma, Senador Marco Maciel, o Brasil tem muito a ganhar.

Quando olho a área portuária, por exemplo, temos a área da cabotagem.

Nós imaginamos que o Brasil perde com marinha mercante US\$6bilhões por ano, porque não tem uma indústria naval que corresponda ao transporte dos seus produtos. Quando olhamos a dívida com a malha ferroviária, vemos que ela é da mesma dimensão. Então,

não é somente o investimento que o Governo assegura aos setores; é a consequência disso em volta em termos de comércio, de engrandecimento econômico local e regional a partir dessa atividade.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador Mário Couto.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento, pois sabemos que esse plano é de suma importância para o nosso País. Quero, ainda, registrar a minha alegria ao ver que nesse plano existem soluções para o Estado do Pará, que há muito deseja ver concluídas algumas obras de infra-estrutura que, com certeza, vão estabilizar o crescimento do nosso Estado. Algumas há muito paralisadas e outras ainda não começadas estão contempladas no PAC. O meu desejo é o de que o Presidente da República possa realmente concretizar a implantação desse Plano. O Pará, com certeza, com o que está posto, irá estabilizar o seu desenvolvimento. Para concluir as obras da eclusa de Tucuruí são necessários apenas R\$700 milhões, o que não é muito dinheiro, se considerarmos a importância da eclusa de Tucuruí não só para o nosso Estado mas também para todo o Brasil, porque ela vai dar acesso ao Porto da Vila do Conde e, com isso, diminuir a distância entre nós e o porto europeu, beneficiando, assim, não só o nosso Estado, mas também todo o nosso País. A Transamazônica, a Belo Monte e a Santarém-Cuiabá são obras que realmente precisam ser feitas para o desenvolvimento estável do nosso Estado. Por isso, parabeno V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz nesta tarde ao tratar de um assunto de fundamental importância não só para o meu Estado mas também para todo o nosso País. Parabéns, Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mário Couto, que é muito bem-vindo a esta Casa. V. Ex<sup>a</sup> participa do debate, mostrando a potencialidade que tem o Pará, de dimensão continental dentro da Amazônia brasileira, Estado com extraordinário potencial mineral, hídrico, pecuário e madeireiro. Em toda ordem, o Estado do Pará está pronto para trazer uma contribuição cada vez maior ao desenvolvimento nacional, porém ele convive com as amarras da falta do grande financiamento público e também com a falta do financiamento do terceiro setor, que clama por um marco legal definitivo que facilite o desenvolvimento regional. Hoje mesmo, os jornais falam do impasse que vive a Usina de Belo Monte, inserida no PAC, em virtude da barreira judicial que ainda exige oitiva das comunidades indígenas e

da população da área. Minha expectativa é a de que a decisão judicial seja tomada com absoluta isenção e tranqüilidade pela autoridade, observando a norma jurídica vigente, que nada atrapalhe a continuidade da obra. O tempo já demonstrou que teria sido possível a superação dos problemas há mais tempo. Então, a minha expectativa é a de que sejamos capazes de aproveitar esse potencial pronto para desencadear uma mola propulsora para o desenvolvimento e para o crescimento nacional, a partir de muito breve, por meio do Congresso Nacional.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Tenho certeza, Senador, da importância da realização dessas obras, principalmente das eclusas de Tucuruí e da Transamazônica. Observe V. Ex<sup>a</sup> o potencial das áreas que ficam na margem da rodovia Transamazônica. Muitas cidades com mais de 200 mil habitantes, com potencial agrícola, terras férteis, precisam da conclusão da rodovia Transamazônica, há muito desejada em nosso Estado. Igualmente importantes são as eclusas, a Belo Monte e a Santarém-Cuiabá. Essas quatro obras, se realizadas, com certeza, possibilitarão o desenvolvimento estável do Pará. Por isso, quero, mais uma vez, parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Tenha V. Ex<sup>a</sup> certeza de que é grande o potencial econômico daquela região. A Cuiabá-Santarém possibilitará aos setores graneleiros redução direta de 35% do valor da produção. Isso tem um significado extraordinário na economia de escala. Está prevista no PAC a realização da obra. Então, para qualquer região que olharmos veremos a capacidade de contribuição definitiva dos setores públicos para o desenvolvimento nacional. Com isso o setor privado terá muita facilidade de fazer a sua parte.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa, com muito prazer.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Tião Viana, o PT tem sido muito feliz ao apontar os Vice-Presidentes desta Casa. Primeiro foi o Paulo Paim, responsável por uma das melhores mudanças – pena que o Gerson Camata já foi embora. “O exemplo arrasta”, dizia Padre Antônio Vieira. O Senador Paulo Paim foi fundamental. Esta Casa nunca funcionava na segunda-feira e na sexta-feira ao longo de 180 anos, mas isso mudou porque o Senador Paulo Paim foi Vice-Presidente e participava das sessões nesses dias. Os Senadores Arthur Virgílio, Antero Paes de Barros, Efraim Morais e eu começamos a fazer aquelas reuniões de segunda e sexta. É possível verificar nos Anais que eu já dirigi esta Casa mais do que o Presidente Sarney, porque eu era o que tinha mais idade. Os Senadores Efraim Morais e Arthur Virgílio se sentavam ali. A re-

alização das sessões de segunda e sexta representa um avanço, graças à visão democrática do Senador Paulo Paim. E V. Ex<sup>a</sup> também avançou, conforme disse o Senador Gerson Camata. V. Ex<sup>a</sup> demonstrou muita coragem, muita inteligência ao tomar aquela decisão extraordinária, embora eu não tivesse gostado dela. Quando passou a fazer parte da Mesa Diretora, V. Ex<sup>a</sup> modificou essa situação. Li um discurso de Roberto Campos que poderia ser desdobrado em sete discursos. Aliás, seu discurso era tão bom que dava para fazer um livro. Paulo Brossard não fazia nenhum pronunciamento em menos de duas horas e meia. Ele até entrou em conflito com Petrônio Portella quando este tentou reduzir a apenas uma hora o tempo de que o orador dispunha para o pronunciamento. Brossard fez história. V. Ex<sup>a</sup> sugeriu a alteração do Regimento, e hoje cada orador fala apenas dez minutos, a não ser no dia em que não haja votações, ou seja, em sessão não deliberativa, como hoje. Esse foi um avanço muito grande que funcionou bem. Precisamos também reconhecer o dinamismo do extraordinário Secretário Executivo Raimundo Carreiro da Silva. Então, quero crer que aquilo ali são palavras do Camata. Mas V. Ex<sup>a</sup> avançou, e avançou muito bem como Vice-Presidente. E eu queria dizer, quanto ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que o PAC é necessário, que todos nós torcemos por ele e tudo. Mas eu ouvi, Gilvam Borges, os pronunciamentos. Não foram as cores coloridas da bandeira do Brasil não; foram as cores do arco-íris. Mas o Governo falhou. O Governo fugiu, e V. Ex<sup>a</sup> vai me dar razão. V. Ex<sup>a</sup> é médico e eu sou cirurgião. Para onde vamos nós levamos a nossa formação profissional. E, às vezes, Gilvam, dá certo. Juscelino Kubitschek era médico, como nós. Então, atentai bem! A apendicite aguda da República hoje, a hérnia estrangulada, a úlcera perfurada, a prenhez ectópica e a bala são a segurança. O Governo não disse. Foram as cores do arco-íris as decantadas na mensagem do Presidente. Mas ele fugiu da urgência, da necessidade da República. Atentai bem! Um quadro vale por dez mil palavras. Gilvam, esta é que é a contribuição! Lula, o General Obregón, do México, disse: “Eu prefiro um adversário que me leve à verdade do que um aliado bajulador, puxa-saco”. Onze homicídios em 48 horas no Distrito Federal; onze homicídios na Capital da República. Isso inexistente, isso não é uma sociedade, Presidente Lula; isso é uma barbárie. E pouco se falou na segurança. Norberto Bobbio disse que o mínimo que um governo tem de dar ao seu povo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade. E aí o Governo é nota zero!

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, sei que meu tempo está limitado. Então indago a V. Ex<sup>a</sup>: já concluo em mais um minuto ou ainda há

tempo para apartes? A decisão é de V. Ex<sup>a</sup>. Sou profundamente apegado ao Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – De acordo com o Regimento, V. Ex<sup>a</sup> tem mais um minuto!

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Então, agradeço aos nobres Colegas Senadores Augusto Botelho e Gilvam Borges, deixando para outro momento os apartes de V. Ex<sup>as</sup>.

Encerro, dizendo que os desafios postos no PAC têm de ser considerados, assim como o debate legal com os trabalhadores organizados e com as centrais sobre o uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o marco legal paralelo que as instituições têm de dar. O Supremo Tribunal Federal precisa responder sobre o marco legal do saneamento básico, sobre de quem é o poder concedente, se do Estado ou do município. Votamos a Lei do Saneamento Básico nesta Casa, que estabelece uma nova etapa da relação com a sociedade organizada, com a iniciativa privada, o que pode muito contribuir com o setor de esgotamento sanitário, com o abastecimento de água, com o setor de distribuição dessa área tão vital para o Brasil.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que se avançarmos, como Casa Legislativa, nas reformas, na Reforma Política, na área tributária, dentro do que seja possível, e aprovarmos o PAC, o Brasil viverá um novo momento da vida institucional e da vida em sociedade, porque teremos recursos para assegurar as condições mínimas necessárias ao povo brasileiro.

Voltarei a fazer este debate em uma outra oportunidade. Só espero que os Colegas possam promover em seus Estados fóruns, seminários e debates com a comunidade. Eu mesmo o farei, na próxima semana, no meu Estado, para que possamos colher e enriquecer o posicionamento que adotaremos na Casa.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

*Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Gilvam Borges.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, vou aguardar a ordem de inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O Senador Gilvam Borges aguardará a ordem de inscrição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

S. Ex<sup>a</sup> terá 20 minutos para seu pronunciamento.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Senadores e Senadoras, nesta retomada dos trabalhos desta nova legislatura, tenho certeza de que aqui vamos travar grande debates. No dia de hoje, sou obrigado a falar da Previdência, porque há mais de 20 anos, dezesseis na Câmara e quatro neste Senado, durante praticamente todas as semanas, subi a esta tribuna e à tribuna da na Câmara dos Deputados, para dizer que não havia déficit na Previdência.

A ampla maioria daqueles que me questionavam chegavam a dizer que faltávamos com a verdade, e eu a repetir, quase na mesma tecla: se pegarem as contribuições, como manda a Constituição, onde está Cofins – naturalmente tributação sobre lucro, faturamento, PIS/Pasep, CPMF, jogos lotéricos, contribuição de empregados e empregador – e separarem Previdência Social de Assistência Social, não existe déficit. Não digo milhares, mas acho que fiz cerca de novecentos discursos sobre o tema.

Felizmente, o Presidente Lula, do alto da sua autoridade, legítima, que lhe foi concedida pelas urnas, tem dito nas últimas semanas algo como a seguinte frase: não me venham com déficit da Previdência. A Previdência não é deficitária.

Sr. Presidente, ouvi tanto este debate. Quando eu falava em aumentar o salário mínimo, diziam: não, a Previdência está falida, com déficit de cinquenta, setenta, oitenta bilhões. E eu dizia: meus amigos, dados do Siafi, da Anfip, da Fenafisp mostram detalhadamente que não há déficit na Previdência. Não dá para confundir assistência social com sistema contributivo, que é a Previdência.

Mas eu diria hoje, com alegria, que estou com a alma lavada. Aqueles que faziam ouvidos de mercador, aqueles que davam uma de avestruz – enfia a cabeça na areia para não ver a tempestade passar –, hoje são obrigados a admitir que a Previdência brasileira não tem déficit.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que Infelizmente, ao longo da história, eles fizeram quase que um escudo de contra-informação, tentando deslegitimar aquilo que nós dizíamos sobre o superávit da Previdência. Eu vou além: não tem déficit coisa nenhuma, a Previdência brasileira é superavitária. E mesmo aqueles que têm um discurso, para mim equivocado, nesta área não sustentam esse debate por meia hora. É só pegar tudo aquilo que deve ir para a Previdência, em percentuais, e não vai.

Tenho alguns dados. Nem vou usar alguns argumentos, como o de que Hitler mentia e falava tantas inverdades e tantas vezes seguidas que passavam por verdades. Mas me atrevo a dizer que, neste caso, estamos mudando, e essa história de dizer que uma mentira dita tantas vezes passa por verdade já não procede.

Quero ir mais além. Quando nós falávamos que a economia brasileira resistia a um salário mínimo acima de US\$100, também éramos demagogos; hoje, estamos próximos dos US\$200. Quando dizíamos que a taxa de juros poderia ficar no máximo em 12%, também era um absurdo; hoje, estamos próximos a 12%. Quando falávamos que era possível, sim, aprovar o Estatuto do Idoso e assegurar um benefício de um salário mínimo a milhões de pessoas com idade avançada que não tinham como se manter, diziam: ah! isso é uma irresponsabilidade.

O Estatuto do Idoso foi aprovado, apresentamos na Câmara, aprovamos no Senado, já é lei, e mais de dois milhões de pessoas ganham salário mínimo de onde? Não é da Previdência, mas da assistência social, que é um dever do Estado.

Travamos aqui o debate do Estatuto da Igualdade Racial, aprovamos por unanimidade aqui no Senado, está engavetado lá na Câmara dos Deputados. Espero que desengavetem. Com relação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a mesma coisa: aprovamos aqui, está paradinho lá na Câmara dos Deputados.

Eu poderia levantar dados, números, por exemplo, da seguridade social. Em menos de seis anos, mais de R\$60 bilhões foram destinados para outras áreas fora da seguridade, ou seja, fora da assistência social, fora da saúde e fora da Previdência.

Os dados da ANFIP, que vou deixar aqui, mostram a mesma coisa. Darei alguns exemplos: em 1999, foram desviados R\$3 bilhões da seguridade para outros fins; em 2000, R\$8,1 bilhões; em 2001, R\$10,1 bilhões; em 2002, R\$6,4 bilhões, até chegar a R\$12 bilhões num único ano.

Não é que foram desviados para a corrupção. O dinheiro vinha para cá e era aprovado no Congresso, nos seguintes termos: destinem-se cinco bilhões da seguridade social para, por exemplo, gastos com o Legislativo; ou três bilhões da seguridade social para gastos com o Judiciário; ou tantos bilhões da seguridade social para tal ministério, que não tinha nada a ver com seguridade social.

Sr. Presidente, eu tinha que vir à tribuna falar sobre isso, porque durante tantas décadas acharam que nós estávamos errado e, agora, felizmente estão-se colocando os pingos nos "is". Ou seja, a Previdência brasileira é superavitária. Nessa linha de raciocínio,

na concepção que tenho da gestão pública, uma tomada de decisão política como essa merece nossos cumprimentos. Cumprimento o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva pela posição assumida em relação àquilo que não existe, que é o déficit da Previdência. Cumprimento também o Ministro da Previdência, Nelson Machado, que tem dito quase que diariamente que vai provar que a Previdência não é deficitária.

Ouvimos esta semana a seguinte frase do Presidente Lula: "Se você pegar o que pagam aos trabalhadores e os que recebem, com certeza, você verá que não há déficit". Já o Ministro Nelson Machado vem dizendo que ainda não existe a decisão de se separar legalmente Assistência de Previdência, seja por medida provisória, seja por projeto de lei. Mas afirmou que essa é uma discussão qualificada. Rebater o discurso de que a Previdência seja deficitária é bom para efetivamente mostrar onde está, se houver, o problema da Seguridade no seu conjunto, mas não da Previdência. Prossegue o Ministro Nelson: "Na nebulosa total dos números há quem fale até – e eu me incluo – em superávit da Previdência e nós temos que ouvir e respeitar".

Minhas senhoras e meus senhores, estamos presenciando, neste momento em que se inicia um novo mandato do Presidente Lula, uma mudança de comportamento e de entendimento da realidade da Previdência Social no Brasil. Isso é salutar. É bom para o debate e fundamental para o País, principalmente para os trabalhadores. Enfim há luz no fim do túnel. Cabe agora a todos nós fazermos esse bom debate com a sociedade, seja no Congresso Nacional ou em parcerias, no Fórum Nacional da Previdência Social, onde estará a sociedade civil (empresários, trabalhadores) e o Executivo. Tenho certeza também de que o Congresso vai participar desse grande debate.

Quero lembrar ainda – e se mudarem amanhã não vão poder dizer que não mencionamos – o fator previdenciário ainda da época do Governo anterior. O maior inimigo dos trabalhadores é o fator previdenciário. Ainda o verei liquidado, pois diminui cerca de 40% do benefício dos trabalhadores. O fator previdenciário – por meio de projeto por nós apresentado – já foi derrotado em todas as comissões do Senado. Houve um recurso. E por isso o Senador Gerson Camata tem o meu aval ao seu pronunciamento. Faz-se uma batalha para que alguns projetos avancem na comissão e, de repente, recursos são interpostos só para entrar. Ou se vota aqui ou se vota na Câmara. Mas, quando o projeto vem ao plenário, entram com recursos para mandá-lo de volta à comissão e ele não é votado no plenário. Se vem a plenário, que seja votado!

Espero que isso não aconteça. Quero dizer mais uma vez, vamos trabalhar muito para acabar com o famigerado fator previdenciário que reduz o benefício da mulher, no ato da aposentadoria, no Regime Geral da Previdência, em 40%, e do homem em torno de 35%. Queremos também ver o PL 58 – que vai fazer com que o aposentado volte a receber o número de salário de mínimos que recebia na época em que se aposentou – ser aprovado conforme o relatório (de minha autoria, sim) do Senador Rodolpho Tourinho.

Queira Deus que daqui a 20, 30, 40 ou 50 anos, quando o Brasil tiver, felizmente, uma das populações mais idosas do Planeta, tenhamos uma Previdência Social voltada efetivamente para os nossos idosos, porque os trabalhadores de ontem e de hoje serão os aposentados e pensionistas do futuro.

Para finalizar, quero informar que, em conversa que tive com o Ministro da Previdência, na quinta-feira, disse-lhe que entraria no dia seguinte, como fiz, com um requerimento para formatar uma comissão especial mista de 11 deputados e 11 senadores, para acompanhar o debate do Fórum da Previdência, fórum que vai ser empossado no dia 12 pelo Executivo. Fiquei feliz de ver que no dia de hoje o Presidente da Câmara, Arlindo Chinaglia, fala a mesma língua, ou seja, que ele também entende que tem de lançar esse fórum porque nós aqui no Congresso não ficaremos só assistindo ao debate sobre a Previdência.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Dizia eu – em seguida, Senador Mão Santa, eu lhe concedo o aparte – para o Ministro da Previdência que vamos acompanhar e vamos influenciar.

Nós não vamos aceitar aqui que venha um pacote pronto, para ser aprovado ou não. Nós queremos participar ativamente – “nós” que eu digo é Senadores e Deputados – de todo debate que venha se fazer neste País sobre a Previdência.

Senador Mão Santa, passo a V. Ex<sup>a</sup> e em seguida ao Senador Botelho, que já estava esperando.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, eu quero dar um testemunho: a História do Brasil conta a bravura do Rio Grande do Sul, não só na Revolução Farroupilha, em que se inspirou a nossa República, mas no trabalhismo, na luta do trabalho, na valorização do trabalho – Getúlio Vargas, Lindolfo Collor, João Goulart, Alberto Pasqualini, e V. Ex<sup>a</sup> está hoje em nível igual. Sou testemunha, brasileiras e brasileiros. Ninguém vai negar. Eu aprendi de Petrônio Portella, do Piauí, a não agredir os fatos. Houve uma distribuição de renda, mas V. Ex<sup>a</sup> é o artífice. Sua luta pelo salário mínimo... Quando chegamos aqui, era de 70 dólares, e Paim liderava – e eu estava sempre ao seu lado – a

melhoria salarial. Aí quando atingiu os 100 dólares, a gente quer mais. Realmente melhorou a condição. E V. Ex<sup>a</sup> é credor. O povo trabalhador do Brasil lhe deve muito nessa luta pela valorização do trabalho – inspiração de Rui Barbosa, que diz: “A primazia tem que ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Ele é que vem antes, ele é quem faz a riqueza”.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Foram quatro anos de bom debate sobre esse tema.

Quero reafirmar para aqueles que, de forma até jocosa, diziam: “Ah, mas tu não falavas em 100 dólares?”. Tem de ser muito imbecil para achar que nós queríamos somente 100 dólares, com todo respeito que mereçam aqueles. Nós dizíamos: “Vamos trabalhar para 100 dólares. Quando chegar a 100 dólares, a luta é pelos 200 dólares. E quando chegar a 200 dólares, é por 300 dólares. E quando chegar a 500 dólares, está-se cumprindo a Constituição”.

Ora, esse é um processo natural. Senão, não haveria razão para estarmos aqui. Por isso sinto que estamos no caminho certo. Estamos avançando. Já provamos que dá para pagar bem mais do que 100 dólares e vamos provar, amanhã ou depois, que dá para pagar acima de 200 dólares.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, um quadro vale por dez mil palavras. Em países organizados, em civilizações, a diferença do maior salário para o menor é 10 vezes. Então, só estarei satisfeito quando o salário do trabalhador for um décimo do homem que ganha mais na Justiça, que é o maior salário do Brasil.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Eu diria que em países em que há um exagero, chega a 20 vezes. No Brasil, chega a 100 vezes a diferença entre o maior e o menor.

Concedo um aparte ao Senador Augusto Botelho.

**O Sr. Augusto Botelho** (Bloco/PT – RR) – Senador Paulo Paim, estou fazendo um aparte só para reafirmar que, quando cheguei a esta Casa, em 2003, e comecei a dialogar com V. Ex<sup>a</sup>, eu tinha essa idéia de que a Previdência era deficitária também. Depois de V. Ex<sup>a</sup> me mostrar várias coisas e de meu gabinete fazer um trabalho que comprovou que existia um déficit, mas não tão grande como era propalado, fico feliz também com V. Ex<sup>a</sup>, porque agora todos passam a falar o discurso da realidade. Então, poderemos avançar nos direitos dos trabalhadores em relação à Previdência Social. E nós contribuimos para ter direito à Previdência.

Os idosos, os trabalhadores rurais, todos têm direito à aposentadoria, mas a verba para esses que não contribuíram para a Previdência tem que sair da área

social. Isso está ficando bem claro com o discurso do Presidente Lula e, com essa mudança de postura de todos os governantes, temos certeza de que poderemos avançar mais.

Com relação aos cem dólares referentes ao salário mínimo, e quando cheguei aqui já tínhamos essa luta, nós queremos é que o salário seja digno, que o trabalhador possa se alimentar, vestir e morar com dignidade. Esse é o salário mínimo que o Brasil precisa e chegaremos a ele daqui a alguns anos, se Deus quiser, com a luta de V. Ex<sup>a</sup>, do Senador Mão Santa, e de todos os homens desta Casa, para melhorar a vida do trabalhador brasileiro.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Obrigada, Senador Botelho. Sou testemunha da força que V. Ex<sup>a</sup> fez durante todo esse período para que efetivamente avançássemos e viéssemos à tribuna num dia como hoje, não para dizer que o Paim, o Mão Santa, o Lula, o Botelho o Senador Gilvam estavam certos. Enfim, Senador Papaléo Paes, estamos aqui para dizer que estamos avançando, mas queremos avançar muito mais.

Desde a minha primeira caminhada para chegar à Câmara dos Deputados, eu já dizia, como sindicalista, que fizemos muito, mas que há muito ainda para fazer. E é exatamente assim que sentimos essa caminhada neste momento.

Por isso tudo, Sr. Presidente, quero dizer, mais uma vez, se não fosse verdade, para aqueles que têm dúvida ainda que a Previdência brasileira é superavitária, como é que eu colocaria no PAC que o Cofins vai diminuir, se parte do Cofins vai para a Previdência? Por isso está certo o Ministro Nelson Machado quando diz que toda vez que dão anistia para devedores ou diminuem os recursos destinados à Previdência isso tem de ser computado porque retiraram da Previdência! Ele está certo quando fala isso, ora!

Eu me lembro de uma negociação que houve com os prefeitos, por quem tenho o maior carinho. Eles terão agora 60 meses para pagar, sem juros, as dívidas com a Previdência. Bom, se ela estava quebrada, falida e deficitária como se pode fazer isso? Isso é sinal de que ela tinha dinheiro!

E continua superavitária, na minha avaliação, assim mesmo. Se pegarem todas as contribuições que estão inscritas na Constituição, apenas o percentual correspondente ao que deve ir efetivamente para a Previdência – e não estou falando em saúde ou assistência –, a Previdência brasileira paga tranqüilamente um salário decente para todos os seus aposentados e pensionistas.

O sistema é contributivo. Alguém contribui para outros receberem, e as contribuições asseguradas para

a Previdência é que me dão a segurança para proferir o presente discurso sobre o superávit.

Quero concluir dizendo aos Senadores e Senadoras que trabalharam conosco na Comissão do Salário Mínimo que estamos entregando agora a separata final, onde foram quatro os eixos fundamentais: política permanente do salário mínimo, com o dobro do PIB; fim do fator previdenciário; reposição dos benefícios dos aposentados e dos pensionistas e uma nova forma de cálculo para todos os que estão para se aposentar, já que retiramos o fator previdenciário.

Era isso o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

S. Ex<sup>a</sup> terá 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, ajuda a explicar por que o Brasil vem perdendo espaço no *ranking* mundial dos países mais competitivos. A burocracia, que as empresas apontam como um dos maiores entraves ao desenvolvimento, multiplica-se em terras brasileiras com velocidade vertiginosa são 37 normas tributárias editadas por dia, no País, na média dos últimos 18 anos. O marco zero desse processo é a promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988.

De lá para cá, foram editadas mais de 3,3 milhões de normas para reger a vida dos cidadãos brasileiros. São leis, normas, portarias, pareceres normativos e outros atos burocráticos editados no período pesquisado. Se os documentos fossem impressos, seriam necessários quase seis quilômetros de papel.

“Pelo menos uma dessas leis deveria ser revogada imediatamente, por ser totalmente impossível de ser cumprida por qualquer pessoa: é a que determina que a nenhum brasileiro é dado o direito de alegar inocência por desconhecimento da lei”, comentou o Presidente do IBPT à época da publicação do estudo. “Nem mesmo os governantes e juristas conseguem guardar tantas leis na memória. Trata-se de um problema que vem desde as capitânicas hereditárias e do império.”

Segundo levantamento do IBPT, foram editadas nos últimos 18 anos mais de 130 mil normas federais, 815 mil normas estaduais e 2,4 milhões de normas municipais. De acordo com o Instituto, do total dessas normas, perto de 7% se refere a matéria tributária. São 24 mil normas tributárias federais, 66 mil estaduais e 130 mil municipais. Foram editadas cerca de 56 nor-



mas tributárias por dia útil ou 2,3 normas por hora, um número avassalador de regras que impede qualquer cidadão de acompanhar a regulamentação.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para que se tenha uma medida da absoluta loucura que é fazer negócios no Brasil, basta compulsar o relatório anual do Banco Mundial “Fazendo negócio em 2006: criando empregos”. Na pesquisa, sobre a facilidade de se fazer negócios, foram analisados 155 países, e o Brasil aparece em 119º lugar na colocação geral. O estudo leva em conta dez grandes itens a que estão submetidos os empreendimentos: abertura do negócio; obtenção de licença e permissões; contratação e demissão; registro de propriedade; acesso a crédito; proteção ao investidor; pagamento de impostos; comércio exterior; execução de contratos; e fechamento do negócio.

Sr. Presidente, alguns itens chamam particular atenção. O Brasil aparece em 98º lugar, colocado no que tange à facilidade de se abrir um negócio. É necessário passar por nada menos do que 17 etapas burocráticas, perfazendo uma média de 152 dias de prazo para abertura de um empreendimento, a um custo que excede os 10% da renda **per capita** nacional. Se compararmos com o Reino Unido, por exemplo, onde as etapas necessárias à abertura de um negócio são seis, numa média de dezoito dias, a um custo de 0,7% da renda **per capita**, vemos o nosso “mundo louco”.

Outro indicador emblemático é o referente à obtenção de licença de funcionamento. Aqui, o tempo médio para receber a dita licença é de 460 dias, contra 115 no Reino Unido.

Sr. Presidente, não há como organizar a vida econômica da sociedade nesse cipoal de normas e nessa verdadeira corrida com barreiras que é a burocracia nacional. Nem bem as pessoas e as empresas começam a se adaptar à norma vigente e ela já foi alterada ou substituída. Não há como haver eficiência e produtividade nesse clima de instabilidade e complexidade. Há que se introduzir o mínimo de razoabilidade no sistema tributário nacional, que lhe dê coerência, eficiência e equidade diante de todos os agentes econômicos, sejam eles Entes federados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

Na verdade, tem-nos faltado objetividade na discussão de nosso sistema, já que fugimos sistematicamente do enfrentamento da questão fulcral, a saber: o que entendemos por República Federativa quando falamos de tributação e distribuição de recursos entre os Entes federados. E se restringirmos ainda mais o foco, precisamos entender o que é tributação de pessoas e empresas, o que é imposto direto ou indireto. Enfim, enquanto não estivermos aptos a definir o sistema tributário que atenda às exigências constitucionais

da Federação e aos interesses dos cidadãos e dos agentes econômicos, não sairemos dessa interminável discussão sobre qual é a reforma a ser feita.

Em realidade, trata-se de uma velha discussão que remonta aos primórdios do Brasil colonial. O Brasil Império era centralizado, e a centralização, uma herança do Brasil Colônia. O art. 2º da Constituição de 1824 dizia que o território brasileiro “é dividido em províncias na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado”.

Proclamada a República, no mesmo dia foi expedido o Decreto nº 1, cujo art. 1º fixava como forma de governo a República Federativa e cujo art. 2º dizia que as províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.

Assim, a divisão fixada pela Coroa portuguesa permaneceu, em sua essência, inalterada até a República. Foram quase quatrocentos anos sem que se mudasse a divisão política do País, uma federação de Estados montada por decisão dos governantes, que prescindiu de qualquer participação popular.

De fato, a divisão administrativa do período colonial foi recebida pelo Império, que pouco a modificou. Do Império, quando as capitanias se tornaram províncias, a divisão passou para a República, passando as províncias a se chamarem Estados. Essa divisão territorial, algo arbitrária, sempre suscitou problemas, combatida que foi pelos defensores da igualdade territorial entre Estados. Tal postura, algo ingênua, partia do pressuposto que igualdade de extensão equivaleria também a igualdade econômica.

A realidade tem mostrado que a federação política existente é obrigada a conviver com o centralismo tributário. O poder central tende a concentrar a arrecadação de tributos e controlar o repasse de recursos aos Estados e Municípios. Tem razão o Governo Federal nessa postura? A organização federativa diz que não. Todavia, a irresponsabilidade com que os Estados e Municípios trataram, durante largo tempo, suas próprias finanças deu azo aos defensores do centralismo econômico.

O Brasil necessitou de quase todo o século XX para, ao seu final, dotar-se de uma Carta Magna que buscasse restabelecer a Federação em todos os seus princípios e práticas. Não foi, contudo, suficiente inscrever no Texto de 1988 os ditames do federalismo. Havia um gigantesco passivo a ser varrido para que a Federação se consolidasse. Ainda estamos nesse processo, lento e certamente complexo.

Há, todavia, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, passos importantes que podem ser dados para estruturar uma nova ordem tributária nacional. A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é um des-

ses passos. O chamado “Super Simples”, aprovado no ano passado, deu inegáveis contribuições à desburocratização e à conseqüente racionalização do nosso sistema tributário.

Necessário se faz, também, resolver a questão do ICMS, fonte permanente de tensão entre Estados. Unificado ou não, uma equação de equilíbrio entre Estados produtores e consumidores deve ser resolvida, para que se avance no objetivo de superar as desigualdades regionais.

Outro ponto de atrito é o Fundo de Participação dos Municípios e a forma de distribuição dos recursos entre as Prefeituras de todo o País. Em face do enorme número de municípios criados com o advento da CF de 1988, muitos deles não têm condições de custeio de suas despesas com arrecadação própria. Dependentes, visceralmente, dos repasses do FPM, o que só agrava o desequilíbrio entre as unidades da Federação, muitos municípios não sobreviveriam sem o Fundo.

Sr. Presidente, não há como pretender levar o Brasil ao crescimento sustentado e em ritmo acelerado...

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Gilvam Borges!

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Já concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, estimado Senador Mão Santa.

...sem desatar a amarra tributária que temos. E isso só se fará quando representantes da União, dos Estados e dos Municípios se colocarem de acordo sobre o sistema que mais interessa ao País e aos seus cidadãos. Nesse momento poderá surgir, então, a reforma de que tanto falamos sem nunca produzi-la.

Esta é a 53<sup>a</sup> Legislatura do Congresso Nacional. Nós estamos aqui justamente abrindo os principais temas que este ano, meu nobre e querido Senador Mão Santa, deveremos priorizar e efetivar com obstinação e com compromisso com o Brasil. Senão ficaremos eternamente discutindo, ora, se já vivemos o problema!

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Gilvam Borges, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento, ao longo desses 180 anos, muito importante! Assemelhando-se a V. Ex<sup>a</sup>, Pedro Calmon já falava sobre esse tema e escreveu o livro **História da Civilização Brasileira**, publicado pelo Senado Federal, além de Darcy Ribeiro, que conta a nossa verdadeira história em **O Povo Brasileiro**. Então, V. Ex<sup>a</sup> busca o que realmente temos, e a Casa do Senado serve para isso. Este País é diferente, é diferente dos Estados Unidos. Por quê? Porque foram os portugueses que o descobriram, e eles deram as terras. É diferente do caso dos Estados Unidos. As sesmarias, eles as deram, originando as

capitanias hereditárias. Alguns vieram; outros, não. E eles viram que isso não deu certo, pois tinha de haver uma unidade de comando. Aí mandaram os governadores-gerais: Tomé de Sousa – é também o meu sobrenome –, Duarte da Costa e Mem de Sá. Depois, passamos a ter um governo único. E V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz quando disse que foram quase quatro séculos de inércia. Depois, por felicidade do Napoleão Bonaparte, enfim, progredimos, e aqui surgiu civilização, quando, justamente em 1808, o Rei de Portugal, com medo de Napoleão Bonaparte, fixou-se aqui. Aí ele trouxe 30 mil pessoas civilizadas. Mas o primeiro Governador-Geral, Tomé de Souza, para V. Ex<sup>a</sup> ter noção, trouxe 306 pessoas, dentre as quais uns seis jesuítas. Cerca de outras 400 pessoas eram degredados que tinham pena para cumprir, e decidiu-se: “Vão para o Brasil!”. Havia também os negros, pois compramos muitos, além dos índios que estavam aqui. Essa foi a nossa civilização, com um domínio cristão, porque vieram os jesuítas e ensinaram que “é mais fácil entrar um camelo no fundo de uma agulha do que um rico no reino do céu”, dando um temor de riqueza, diferentemente do caso dos Estados Unidos, onde a terra não foi dada, não. Lá eles colocavam a bandeira, tomavam a terra e a conquistavam. Aqui as terras foram dadas por Portugal, muitas delas para pessoas que não as mereciam, para degredados. Formou-se, assim, nossa civilização, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, depois de quase quatro séculos. A Independência se deu em 1822 e, em 1889, surgiu a República, cem anos depois da francesa. Mas é hora de pensarmos e vermos esses desacertos deste grande Brasil. Agradecemos ao português a unidade e o idioma, mas temos de fazer adaptações para que esta seja uma Nação em que se possa dizer realmente aquele grito com que o povo francês foi à rua: “liberdade, igualdade e fraternidade”. Essa liberdade está difícil; a igualdade, só se buscarmos a educação, que está cada vez mais debilitada em nosso País. V. Ex<sup>a</sup> chama atenção para o mais grave problema, e é esta a função do Congresso: atualizar, para que o Brasil tenha futuro. O nosso passado não foi tão glorioso.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Incorporo o aparte e agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Há pontos extremamente controversos na reforma discutida e que merecerão tratamento técnico altamente qualificado, mas que dependem, sobretudo, de decisão política madura para contemplar adequadamente os interesses da maioria.

É o caso, por exemplo, da unificação da legislação do ICMS, que é avaliada, sob o ponto de vista técnico, como altamente positiva para o sistema econômico. É um elemento importante para modernizar e conferir racionalidade ao Sistema Tributário Nacio-

nal, cuja adaptação às exigências da globalização e da inserção competitiva no mercado internacional não pode mais tardar.

Constituímos, hoje, a única nação do mundo que tem pelo menos seis tributos sobre o consumo (ICMS, IPI, ISS, PIS, Cofins, Cide-Combustíveis), e – o que é pior – cobrados por três esferas de governo. O principal deles, o ICMS, é regulado por 27 leis e regulamentos, freqüentemente díspares e conflitantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB. *Fazendo soar a campanha.*) – V. Ex<sup>a</sup> tem um minuto para concluir o pronunciamento.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, acredito que, se o Governo Lula, com a ampla discussão que promoveu neste País, de norte a sul, priorizar a reforma das reformas, que é a número um, a reforma política, e, se priorizar, ainda neste primeiro semestre, a reforma tributária, este País encontrará a sua verdadeira vocação, o seu destino de ser gigante no crescimento, na produção, na parte intelectual, pois, como dizia Mão Santa, essa miscigenação, essa mistura heterogênea deu-nos a grandiosidade de um Brasil que é ímpar, que é diferente.

Portanto, Sr. Presidente...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o pronunciamento.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Já está concluído, e que Deus o abençoe.

*Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo critério rigoroso de V. Ex<sup>a</sup> e da Mesa.

A Presidência tem a honra de conceder a palavra ao Senador Papaléo Paes, por permuta com o Senador César Borges.

S. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por 20 minutos, Senador Papaléo Paes.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entra ano, sai ano, e um fenômeno continua a desafiar todos aqueles que se preocupam com a solidez de nossas instituições e, conseqüentemente, com a preservação de nossa democracia.

Refiro-me, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, à absurda quantidade de medidas provisórias adotadas pela Presidência da República, uma distorção que tem sido observada desde que o instrumento foi criado,

na Constituição Federal de 1988, e que não foi sanada nem mesmo com as alterações introduzidas pela Emenda à Constituição nº 32, de 2001.

Tenho em mão, Sr. Presidente, dados relativos à produção legislativa em 2006. No ano passado, o Congresso Nacional aprovou 178 leis ordinárias. Pois bem! Dessas 178 leis ordinárias – pasmem! –, 121, ou seja, 68%, resultaram de proposições do Poder Executivo. Apenas 45 das leis ordinárias aprovadas em 2006 tiveram origem em propostas de Parlamentares, o que significa que Deputados e Senadores foram autores de, tão-somente, 25% das leis aprovadas em nosso País no último ano. As demais 12 leis aprovadas, correspondentes a 7% do total, resultaram de iniciativas de outras instâncias da sociedade, como o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

Essa constatação, em si, já seria chocante. Saber que nós, Membros do Poder Legislativo, somos autores de apenas uma em cada quatro leis aprovadas, enquanto o Poder Executivo responde pela autoria de quase 70% delas, já seria suficiente para nos inquietarmos e, até, para questionarmos nosso papel.

Mas as informações sobre a produção legislativa revelam um fato ainda mais preocupante: em 2006, das 121 leis ordinárias que tiveram origem na Presidência da República, 59 – praticamente a metade – foram apresentadas na forma de medida provisória. É esse aspecto da situação, o despudor do Governo Federal na adoção de medidas provisórias, que nos deixa ainda mais perplexos, ainda mais indignados.

A origem da Medida Provisória, Sr. Presidente, todos sabemos, não é das mais nobres. Ela veio substituir o Decreto-Lei, instituído na Carta outorgada em 1937, que ajudou Getúlio Vargas a exercer plenos poderes durante o Estado Novo. A figura do Decreto-Lei foi ignorada na Constituição democrática de 1946, mas os governos militares a ressuscitaram por meio do Ato Institucional nº 2, de 1965, e a consagraram na Constituição de 1967.

Nossa Carta Cidadã de 1988, com base na experiência de outros países, como a Itália, e com a melhor das intenções, introduziu a figura da Medida Provisória. Tomou, é claro, as precauções necessárias, em especial a determinação de que o instrumento só poderia ser adotado em casos de relevância e urgência.

O problema, Srs. Senadores, é que esse critério de relevância e urgência tem sido desconsiderado a todo momento.

Ainda se tentou, com a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, pôr algum freio à sanha do Executivo. Imaginava-se que, confrontado com a possibilidade de ver sua iniciativa naufragar por decurso de prazo,

o Governo Federal pudesse ser um pouco mais cauteloso na adoção de medidas provisórias.

Não foi o que ocorreu. E não é o que segue ocorrendo. Continuaram e continuam a ser enviadas ao Congresso Nacional propostas que não obedecem à prescrição de serem, ao mesmo tempo, relevantes e urgentes.

Nossa pauta, tanto na Câmara quanto no Senado, vive trancada por medidas provisórias que tratam da abertura de créditos extraordinários, da aprovação de planos de cargos e salários, da criação de cargos e de outras matérias que poderiam muito bem ser contempladas num projeto de lei.

Nesta Casa, por exemplo, já aprovamos medida provisória que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas “caça-níqueis”. Nesta Casa, já aprovamos medida provisória que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e muitas outras proposições de natureza semelhante.

É evidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que não estou fazendo considerações sobre o mérito dessas matérias. Não seria o caso, nem é esse o objetivo de meu pronunciamento. O que quero é ressaltar, uma vez mais, o fato de que prerrogativas essenciais do Poder Legislativo vêm sendo usurpadas pelo Poder Executivo. E isso porque, a bem da verdade, dois atributos têm faltado ao Governo Federal: competência para planejar adequadamente suas atividades e disposição para fazer as necessárias articulações com o Congresso Nacional. Tivessem as instâncias de governo maior capacidade de planejamento e investissem um pouco mais no diálogo com os Parlamentares – diálogo em alto nível, no plano das idéias, não falo aqui em balcão de negócios –, o número de medidas provisórias seria bem menor.

E não se diga, Sr. Presidente, que essa ânsia de legislar do Poder Executivo tem origem em eventual descaso ou timidez por parte dos Parlamentares. Ao contrário! Ano a ano, tramitam nesta Casa milhares de proposições apresentadas por Deputados e Senadores. Proposições que, muitas vezes em função do trancamento da pauta provocado pelas medidas provisórias, não têm oportunidade de ser apreciadas e votadas.

Em 2005, por exemplo, tramitaram no Senado Federal 2.478 matérias apresentadas por Parlamentares – vejam: 2.478 matérias! –, mas apenas 47 foram transformadas em norma jurídica no final da sessão legislativa, ou seja, menos de 2%. Vejam bem, menos de 2%!

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores – pelo desprestígio que as medidas provisórias representam para os Parlamentares, mas acima de tudo por seu caráter pouco democrático –, é que alguma providência deve ser tomada.

Foi esse o motivo que me levou a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 17 de setembro de 2004, que extingue o instituto da Medida Provisória. Pela proposta, Sr. Presidente, ficam revogados o inciso V do art. 59, os arts. 62 e 246 e todas as demais disposições de nosso texto constitucional que façam referência a medida provisória.

A matéria, proposta por mim, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo recebido parecer favorável do Relator, o ilustre Senador Demóstenes Torres

Srs. Senadores, tenho convicção de que sua aprovação nas instâncias cabíveis, com a conseqüente extinção do instituto da Medida Provisória, não acarretará qualquer empecilho à governabilidade. Esse, afinal, é o único argumento dos que se predispõem a opor-se à proposta, esquecidos de que, em muitos países que adotam o presidencialismo, a exemplo dos Estados Unidos, o Presidente da República não dispõe de instrumento que sequer se assemelhe à medida provisória, e nem por isso é obrigado a conviver com crises de governabilidade.

Como destaquei na justificação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, nossa Carta já prevê, no § 1º do art. 64, que o Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Pode também o Presidente da República, de acordo com o art. 136 da Constituição, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Também não devemos subestimar o poder da opinião pública de obter pronta resposta do Congresso Nacional nos casos que exijam decisão urgente. Resposta que é facilitada, nos dias atuais, pelos avanços dos meios de comunicação e de transporte, que permitem – pelo menos nos dias em que o Governo não nos brinda com um apagão aéreo – a imediata presença dos Parlamentares na Capital Federal ao serem convocados.

De outro lado, há de se convir que, na avaliação do que é bom ou ruim para o País, nada substitui a sensibilidade política do Parlamento. Os especialistas que assessoram o Presidente da República, ainda que tenham boa formação intelectual, nem sempre são ca-

pazes, do ponto de vista do jogo democrático, de fazer as melhores escolhas para a sociedade.

Esses, Sr. Presidente, são os meus argumentos. Minha avaliação é de que não podemos continuar convivendo com esse instrumento que afronta a soberania do Congresso Nacional. Penso que temos o dever cívico e a obrigação moral de, em nome da democracia, dar um basta nas medidas provisórias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Papaléo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Concedo a palavra a ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei à Mesa solicitação de voto de pesar pelo falecimento da minha suplente, Sr<sup>a</sup> Delacir de Melo Lima. Quando possível, gostaria que o requerimento fosse mencionado.

Requeiro ainda a minha inscrição como Líder do Governo, para fazer um pequeno pronunciamento sobre a questão amazônica, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra como Líder, logo após o próximo orador.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico ao Senador Romero Jucá e a V. Ex<sup>a</sup> que gostaria de subscrever o requerimento de voto de pesar pelo falecimento da suplente do Senador Romero Jucá, a minha amiga Delacir de Melo Lima.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a assinatura do Senador Augusto Botelho engrandece o meu requerimento e demonstra o quanto era querida a professora Delacir.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– O requerimento de autoria do Senador Romero Jucá está sobre a mesa, à disposição do Senador Augusto Botelho.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador Augusto Botelho.

Em seguida, a Mesa fará a leitura dos requerimentos de voto de pesar de autoria dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Romero Jucá e Marco Maciel.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, neste primeiro discurso deste período legislativo, a autocrítica.

A gênese dos Partidos políticos está ligada à necessidade nos regimes democráticos de se estabelecer um elo entre o cidadão e o Estado, contribuindo para consubstanciar o regime representativo.

Ao longo de seu processo evolutivo, os Partidos políticos credenciaram-se como instituições políticas das mais importantes no Estado democrático. O cenário político brasileiro exhibe, a exemplo de outros momentos e contextos da vida nacional uma profusão de siglas partidárias. Muitas delas, no entanto, representam Partidos políticos que, em vez de aglutinarem homens em torno de programas e idéias, constituem-se apenas para abrigar interesses pessoais e de ocasião.

O baixo grau de institucionalização de nosso sistema partidário já foi objeto de estudo de conceituados cientistas políticos. Recordo-me de uma análise em que o Brasil figurava no penúltimo lugar, entre doze países latino-americanos, pouco acima do Peru e ao lado da Bolívia e do Equador, quanto ao grau de institucionalização do seu sistema partidário.

O PSDB foi concebido por lideranças políticas, intelectuais, militantes e ativistas de movimentos sociais que tinham a exata noção da fragilidade do quadro partidário no Brasil. O PSDB foi fundado sob a égide de uma legenda progressista e moderna, integrada na concretização das aspirações sociais do povo brasileiro. Sua origem está calcada na essência do pensamento social-democrata, alçando o desenvolvimento ao objetivo central da sua razão de ser, sem perder o foco do aprofundamento da democracia no Estado democrático, ampliando essa democratização nos níveis econômicos e sociais.

Desviar-se dessa sua origem histórica é franquear terreno à demagogia e à vitória eleitoral dos demagogos. Fugir do seu compromisso com as aspirações populares é enveredar por itinerário estranho aos alicerces da sua fundação.

Devemos reconhecer que, nos últimos anos, o PSDB afastou-se de sua origem histórica; perdeu o foco da sua essência verdadeiramente social-democrata, culminando por não captar as aspirações das ruas, praças e logradouros públicos.

Na visão de parcelas expressivas da população, ao contemplar a realidade brasileira a partir de uma visão elitista, o PSDB divorciou-se das camadas populares, marcou-se como um núcleo defensor de elite privilegiada, na visão – repito – de parcelas expressivas da população.

Desconhecer essa realidade é reproduzir o comportamento do avestruz diante dos obstáculos. O PSDB vive um drama shakespeariano. Na atual crise de

identidade, o Partido vacila até mesmo em assumir a sua verdadeira identidade política, ideológica e programática, após ter acolhido e aceitado pacificamente ser lançado à direita como suposto representante do neoliberalismo. No confronto ideológico com o Partido dos Trabalhadores, está assinalada uma das fragorosas derrotas da legenda no último pleito.

O momento de superar o drama shakespeariano é agora, começando pela retomada das suas raízes históricas, formulando, sem academicismos professorais, um projeto para o País a ser debatido amplamente no seio da sociedade brasileira.

É preciso romper esse encapsulamento e vocalizar as aspirações da população, a maioria da qual luta ferozmente pela sobrevivência.

Não basta ter quadros competentes e éticos, comprometidos com o ideário político milenar da busca do bem comum. É preciso formular projetos e propostas sintonizadas com as classes trabalhadoras.

A construção de um autêntico Partido Social Democrata moderno não admite nem pode aceitar o encastelamento numa posição de afastamento das lideranças populares.

O cientista político norte-americano Kenneth Maxwell definiu com exatidão: “o PSDB é um partido de caciques sem índios”. Eu diria que há muitos caciques para poucos índios.

Com o coração tranqüilo – lembro um provérbio chinês: “um coração tranqüilo é capaz de acomodar-se a muitas mudanças” –, afirmo que é necessário retomar a identidade histórica de Partido de centro-esquerda. Isso é o que precisa ser feito com urgência. É fundamental sepultar personalismos, assumindo ações corajosas e afirmativas na expressão direta das aspirações populares.

A pregação popular e desenvolvimentista deve ser o caminho que recolocará o PSDB sintonizado com parcelas majoritárias da sociedade nacional. Por meio dos diretórios nacional, estaduais e municipais, apoiados pelo Instituto Teotônio Vilela, o debate deverá ser disseminado por todo o território nacional, promovendo seminários regionais e integrando nessa discussão uma ampla gama de participantes.

O espaço ocupado pelos governadores e prefeitos do Partido constitui importante núcleo capaz de realinhar o Partido no seu ideário histórico. O Governador Aécio Neves, de Minas Gerais, defende que o PSDB precisa descer do muro e do salto alto, traduzindo de forma mais popular as suas idéias, de maneira afirmativa, acreditando que é essencial chegar perto das pessoas, promovendo encontros e debates com gente das universidades, das associações de classe e das

organizações não-governamentais, reativando a vida partidária como espaço para a participação popular.

Na mesma direção e objetivo pensa o Governador José Serra, de São Paulo, que pretende fazer do desenvolvimento a marca de um PSDB mais ousado e popular. Daí haver começado a governar atacando projetos de abrangência econômica e social, priorizando a infra-estrutura, objetivando quebrar o círculo vicioso que trava o crescimento econômico.

São dois exemplos e caminhos dos quais o Partido não pode fugir nos próximos anos, que precisam ser alargados para outros Estados e Municípios, onde a credencial de administradores eficientes tem de ser perseguida como meta inegociável.

Estou convicto, Sr. Presidente, de que a construção de uma agenda desenvolvimentista e popular deve ser a preocupação central a nortear a vida partidária nos anos próximos.

Retomar e relançar com vigor a idéia do desenvolvimento é a missão suprema do PSDB. O Brasil vem há duas décadas e meia patinando em um ambiente de estagnação econômica, fato notório que não admite discussão bizantina. É uma realidade inquietante. A violência urbana, por exemplo, é uma pequena fresta dessa situação. Não é mais dramática em função dos gastos sociais implementados na última década, fruto do investimento nas áreas de educação, de saúde e assistencialismo em geral. Ocorre que esse modelo está entre os responsáveis pela elevação da carga tributária, que já atingiu um nível insuportável no Brasil.

O “S.O.S” do assistencialismo decorre desse quadro de estagnação econômica.

A caridade assistencialista estatal, no socorro aos que se encontram no patamar da miséria absoluta, tem no baixo crescimento da economia a sua matriz geradora. Longe de merecer condenação, deve ser visto como um programa emergencial que cumpre importante papel social e humano no combate à fome que penaliza milhões de brasileiros. A sua origem está no “Comunidade Solidária” que, pioneiramente, lançou as bases e o implantou com indiscutível competência.

Infelizmente, mudaram o nome e os critérios de concessão, passando o programa a ser um notável e populista aliciador de votos pela pregação político-partidária. Mesmo assim, há de se reconhecer a sua indiscutível importância social no combate à miséria absoluta. A sua permanência se deve à falta de opção de emprego e trabalho. Sua roupagem atual é a de perenização da miséria.

Não há outra saída para essa situação dramática. Só existe uma alternativa: o desenvolvimento. Sem ele, teremos uma escala social de permanente ampliação do desemprego e da miséria endêmica. Alguém já dis-

se que o desenvolvimento é o novo nome da paz – e o fez com sabedoria.

Nesse cenário dramático, o PSDB não pode continuar aceitando as regras estabelecidas pela ortodoxia econômica convencional. Questionar o modelo econômico vigente é um dever patriótico. Não se trata de defender intervenção do Estado, mas de demonstrar que uma política econômica de crescimento baseada na poupança externa não é o único caminho; propugnar um ajuste fiscal rigoroso e disciplinador, aliado a uma política de juros na qual se busque a sua redução, já que a manutenção de taxas elevadas é uma barreira para o crescimento da economia brasileira.

Motivar e mobilizar a sociedade para essa pregação desenvolvimentista é dever elementar para um partido político como o nosso, o PSDB. A armadilha em que meteu o Brasil é refletida em indicadores atestados pelo Banco Central e pelo Ministério do Planejamento. Entre janeiro e novembro de 2006, o País gastou treze vezes mais com juros do que com investimentos. Os juros consumiram R\$147 bilhões enquanto foram investidos R\$10,3 bilhões.

Ampliando esse quadro para o período entre janeiro de 2003 e novembro de 2006, a situação é catastrófica: os desembolsos com os juros foram da ordem de R\$577,6 bilhões, enquanto o montante com investimentos atingiu o total de R\$36,9 bilhões.

Em uma conjuntura dessa ordem, como esperar taxas de crescimento econômico expressiva, Senador Mão Santa? O investimento público e privado são o principal e único vetor que proporciona o dinamismo econômico que se expressará no desenvolvimento. Os números citados, que têm origem na contabilidade governamental, demonstram ser impossível, enquanto prevalecer essa visão macroeconômica, alcançar níveis de crescimento que distanciem o Brasil do conflagrado Haiti.

A realidade remete o País à perda da mobilidade social, em que a principal vítima é a classe média. O economista Cláudio Dedecca, da Universidade de Campinas, em trabalho englobando os anos de 2002 a 2004, constatou que 86% dos empregos com carteira assinada, gerados em São Paulo, ocorreram na faixa entre um e dois salários mínimos. Na faixa que compreende dez ou mais salários mínimos, em que se aloca a classe média, houve uma diminuição de 10%.

A isso acrescenta-se o desestímulo profissional que invade a classe média. Estudos vêm demonstrando que 140 mil jovens que estão iniciando a vida produtiva, por falta de oportunidades, mesmo com boa formação educacional, emigram buscando no exterior aquilo que aqui lhes falta: o emprego.

A estagnação do desenvolvimento não atinge apenas a juventude que busca o exterior. É ainda mais grave: o Banco Central constatou que, em 2005, a movimentação financeira de brasileiros no exterior, pessoas físicas e jurídicas, atingiu o montante de 111 bilhões e 741 milhões de dólares. Os investimentos produtivos de empresas brasileiras representaram 79 bilhões e 259 milhões de dólares. O restante se distribui assim: investimentos em ações e títulos: 9 bilhões e 600 milhões de dólares; em depósitos de pessoas físicas: 17 bilhões e 100 milhões de dólares; outros tipos de aplicações: 5 bilhões e 800 milhões de dólares.

São recursos legais devidamente registrados pelo Banco Central. É impossível avaliar o volume de recursos remetidos ilegalmente para o exterior.

Evidencia-se que, se a estratégia de desenvolvimento sustentável estivesse consolidada, a economia brasileira teria sido a primeira opção desses investidores. O baixo crescimento econômico é o principal motivador para esse crescente volume de investimentos empresariais e de pessoas físicas nativas no exterior. O Brasil detém uma enorme capacidade de poupança privada, que poderia ser canalizada para investimentos em projetos de desenvolvimento dentro de nossas fronteiras se existisse um projeto nacional de desenvolvimento.

Diante desse quadro, o PSDB deve assumir com empenho e vigor a grande bandeira abandonada no debate nacional: o desenvolvimento com justiça social.

O PSDB precisa retomar o processo de consolidação do cotidiano partidário com práticas democráticas e arejadas. O partido é hoje uma “organização eleitoral” que abriga expressivas lideranças e notáveis membros, sem conseguir, no entanto, ser verdadeiramente um partido político.

Um escritor uruguaio disse certa feita que “Somos o que fazemos, mas somos principalmente o que fazemos pra mudar o que somos”. Não tenho dúvida: retomar a nitidez do projeto do PSDB, princípios e convicções que estão fincados no nascedouro do partido, é um itinerário irrecusável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 2, DE 2007**

**Requerimento de voto de congratulação aos desembargadores José Artêmio Barreto, Célia Pinheiro Silva Menezes e Luiz Antônio Araújo Mendonça pela posse**

**na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações aos desembargadores José Artêmio Barreto, Célia Pinheiro Silva Menezes e Luiz Antônio Araújo Mendonça, que ocuparão, respectivamente, os cargos de presidente, vice-presidente e corregedor-geral da Justiça, para o biênio 2007–2009, devendo ser encaminhada a devida correspondência ao aludido Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 5 de Fevereiro de 2007. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB – SE.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente! Pediria a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, se possível, para encaminhar esse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de três minutos para encaminhar esse requerimento.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem!

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Logo após o encaminhamento... Antes que chegue até a tribuna, pela ordem, tem a palavra o Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é somente para pedir a V. Ex<sup>a</sup> minha inscrição como Líder, na oportunidade em que for possível e conveniente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito. O próximo orador é o Senador César Borges, e, em seguida, vamos intercalar com o Senador Romero Jucá, que já havia pedido, mais um orador e, logo após, V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Antonio Carlos Valadares, a Mesa concede a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que fizesse o adiamento desse requerimento, em face da importância da homenagem que faremos ao Tribunal de Justiça. Falarei em outra oportunidade, porque três minutos não seriam suficientes para a leitura desse requerimento.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – A Presidência atende a V. Ex<sup>a</sup> e aguardará para que seja conjuntamente apresentado o voto de aplauso na sessão solene que pretende V. Ex<sup>a</sup> para homenagear...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Acho que V. Ex<sup>a</sup> não entendeu, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Será lido oportunamente o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> colocasse o requerimento em votação, e, quando fosse oportuno, eu faria o pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> poderá utilizar o tempo regimental de cinco minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos, nobre Deputado Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a referência a Deputado. Fui Deputado com muita honra, e V. Ex<sup>a</sup> se referindo a mim como Deputado é uma satisfação muito grande.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Desculpe-me V. Ex<sup>a</sup>. Tive cinco mandatos, sendo dois de Deputado Estadual na minha Paraíba e três no Senado Federal, mas ainda guardo boas lembranças como Deputado.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pela prestimosidade e a honra de ter me dado cinco minutos para falar.

Sr. Presidente, no dia de hoje, tomam posse na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe os Desembargadores José Artêmio Barreto, Célia Pinheiro Silva Menezes e Luiz Antônio Araújo Mendonça, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, para o biênio 2007-2009.

Sr. Presidente, daqui da tribuna do Senado Federal, presto minhas homenagens a esses três Desembargadores, ao próprio Tribunal de Justiça, aos demais desembargadores e corpo de servidores desse tribunal, bem como aos jurisdicionados do meu Estado porque sei que eles contarão com a competência e a sensibilidade “para o fazer justiça” desses juízes.

Permitam-me ressaltar as qualidades excepcionais de juiz equilibrado e de magistrado moderado na pessoa do Dr. (José) Artêmio Barreto, reconhecido pela sociedade como uma das figuras mais proeminentes do mundo jurídico sergipano, eleito que foi pelos seus pares para presidir a Corte estadual do Tribunal de Justiça. Destaco o fato conhecido da habilidade que tem de tratar com os chefes dos outros



Poderes. E, Sr. Presidente, esse mérito de elevada qualidade é de máxima importância, principalmente por dois motivos.

Primeiro, porque o Poder Judiciário também é responsável, como todos os outros Poderes, pela justiça social, assunto que perpassa a questão da correta aplicação da justiça, tanto por meio do atendimento dos valores, dos objetivos e da eficiência das leis, como de uma gestão administrativa que atenda aos anseios populares de um Estado democrático de direito. O Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, presidido pela figura da Presidenta do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie, tem dado demonstração de que as regras do Estado democrático de direito são para valer e, melhor, visam à responsabilidade compartilhada entre todos os Poderes que formam o Estado.

Segundo, o Estado de Sergipe passa neste momento por uma nova etapa, a da gestão do novo Governador, Marcelo Déda. Como, por um lado, a população sergipana depositou, nessas últimas eleições, grandes expectativas, e, por outro lado, as finanças e a estrutura administrativa do Estado precisam de enormes correções e modificações para torná-las mais eficientes e de atendimento ao interesse público, as tarefas do novo Governo serão enormes. E todos os poderes deverão dela participar, não pela partidização dos Poderes; muito pelo contrário, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pois somente com a consciência de que o Estado foi e é criado para atender ao povo é que os Poderes devem se unir.

A separação dos Poderes, através de sua “independência”, assegura a sua não partidização, sustentando uma autonomia necessária para garantir ao povo a segurança jurídica de um Estado democrático de direito que honra com seus compromissos sociais. A “harmonia” entre os Poderes é o que garante a união de que estou aqui me referindo.

É essa harmonia entre os Poderes, através da respeitável presença do Dr. Artêmio Barreto, junto com os demais homens públicos que presidem as entidades criadas para atender o povo sergipano, é o que garantirá ao meu povo sergipano a certeza de que o interesse público sempre vai prevalecer e de que a justiça social poderá ser efetiva.

Sr. Presidente, tenho bons motivos para me congratular com o Dr. Artêmio Barreto. Não somente porque a grande mídia de Sergipe noticia que o nome do novo Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe foi bem aceito pelos outros membros do Poder Judiciário sergipano, muito embora isso seja um claro sinal do fato público e notório da sua com-

petência e honradez, mas principalmente porque o Dr. Artêmio Barreto já divulgou que tem como um dos seus objetivos dar continuidade ao trabalho da desembargadora Marilza Maynard, que, nesses dois anos, saneou o Tribunal de Justiça e valorizou o serventário da Justiça com concursos públicos e aumento salarial.

A congratulação em torno do Dr. Artêmio Barreto é extensível a todos os juizes sergipanos pela brilhante experiência profissional e de vida desse respeitável juiz. Ele é natural da cidade de Boquim e bacharelou-se pela Universidade Federal de Sergipe em dezembro de 1970. Atuou como advogado entre 1971 e 1979, quando foi empossado Juiz de Direito da Comarca de Boquim, lá permanecendo como titular até setembro de 1981, substituindo, cumulativamente, a Comarca de Estância, até março de 1984.

Ressalto Sr. Presidente, por fim, que o novo presidente do Tribunal de Justiça é da cidade de Boquim, do interior do meu Estado, onde há uma vocação econômica para a fruticultura, especialmente a laranja. Mas é outra a vocação que aqui vou destacar: consta que ele, juntamente com o maestro Antônio Guimarães, criou o hino oficial de Boquim. Sua experiência nas artes não se encerrou por aí. O Dr. Artêmio, em sua vida privada, ainda lança linhas poéticas, quiçá devido ao seu conterrâneo de Boquim, o “príncipe dos poetas”, como é conhecido Hermes Fontes, um dos maiores intelectuais sergipanos e brasileiros, que nasceu em 28 de agosto de 1888 na então Vila Boquim. Escreveu vários livros, sendo citado como um dos melhores poetas brasileiros de sua época.

É essa sensibilidade poética que molda o caráter público do Dr. Artêmio Barreto, que, entre tantos outros exemplos de sua vida prática, também nos faz, desta tribuna, desejar felicitações pela eleição como Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe. A homenagem, em rigor, Sr. Presidente, não é só para o próprio Dr. Artêmio, mas a todo o povo de Sergipe, que ganha “mais justiça” com a eleição do Dr. Artêmio Barreto para a Presidência daquela egrégia Corte.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por sua notável tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Sr. Senador, a Mesa encaminhará o voto de congratulações aos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

O Requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

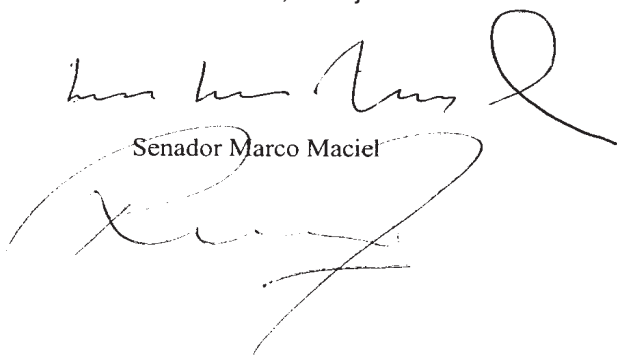
É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 3, DE 2007**

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Professor Edrízio Barbosa Pinto, ocorrido na cidade do Recife, dia 21 de janeiro último:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências aos seus familiares e às instituições que integrou, conforme citadas no discurso de encaminhamento na votação deste requerimento.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2007.



Senador Marco Maciel

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Moraes. PFL – PB) – Senador Marco Maciel V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Marco Maciel se dirige à tribuna, eu gostaria de registrar que desejo assinar também esse requerimento de pesar pelo falecimento do Dr. Edrízio Pinto, já que é uma pessoa da minha estima e que acompanhei sua luta, inclusive, pela Odontologia do nosso Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Moraes. PFL – PB) – O requerimento está sobre a mesa Senador Romero Jucá.

Com a palavra o Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Nobre Sr. Presidente Senador Efraim Moraes, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho aqui expressar as razões pelas quais eu, o Senador Romero Jucá e tantos outros, estamos requerendo o voto de pesar pelo falecimento do Professor Edrízio Barbosa Pinto. Ele foi a figura mais notável da Odontologia do meu Estado, sobretudo pela sua capacidade empreendedora no sentido de desenvolver a odontologia em Pernambuco e, por que não dizer, no Nordeste do País. Dentista e professor universitário, quer da Universidade Federal, quer da Universidade Estadu-

al, criou a Fundação Castelo Branco de Odontologia. Ele foi também uma pessoa muito preocupada com a melhoria do ensino da Odontologia em Pernambuco e, de modo especial, da Odontopediatria, porque era também odontopediatra.

Devo também mencionar que, além disso, sempre foi uma pessoa que participou de todas as atividades da classe. Conseqüentemente, teve também atuação nacional. Em qualquer Estado do País há sempre a lembrança da presença do Professor Edrízio Pinto. Foi Presidente da Associação Pernambucana de Odontopediatria; da Sociedade dos Cirurgiões-dentistas de Pernambuco; da Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco, hoje pertencente à Universidade Estadual de Pernambuco; da Associação Nordestina de Ensino Odontológico; da Associação Brasileira de Ensino Odontológico, ultimamente seu Presidente de Honra; da Associação Latino-americana das Faculdades de Odontologia; da Fundação Odontológica Castelo Branco; Pró-reitor de pesquisa e graduação da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco; Vice-Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco; fundador e diretor da Faculdade de Odontologia do Recife; membro do Conselho Técnico, Deliberativo e Administrativo da Capes, do Ministério da Educação e Cultura; Presidente da Comissão de Especialistas no Ensino de Odontologia da Secretaria de Ensino Superior do MEC; segundo secretário da Academia Brasileira de Odontologia; membro do Conselho Municipal de Educação da Prefeitura do Recife; fundador da primeira revista de Odontopediatria.

Referindo-se às preocupações sociais do Professor Edrízio Pinto, o Dr. Fernando Tavares, presidente da Associação Brasileira de Odontologia de Pernambuco, declarou que “a essa filosofia humanista, o professor uniu o seu conhecimento científico”. O seu trabalho é tão importante que é difícil fazer a trajetória de Odontologia em Pernambuco sem contar a histórica de Edrízio Pinto.

Eu poderia mencionar aqui, Sr. Presidente, mas o tempo não me permite, a contribuição que ele deu também no campo social, criando condições para que pessoas carentes pudessem fazer o curso de Odontologia e não somente a graduação, mas também uma pós-graduação.

Ao longo de sua vida, pelo menos 600 pessoas se pós-graduaram graças à ação docente do professor Edrízio Pinto, que também conseguia, pela luta que travava junto aos Governos Federal e Estadual de Pernambuco, sempre benefícios para bolsas de pós-graduação, fazendo com que

248 profissionais fossem contemplados com essas referidas bolsas.

Entre os muitos dons que definiu a conduta do professor Edrizio Pinto, não se pode deixar de assinalar que ele associava idealismo a pragmatismo, que não são coisas contraditórias; elas se somam no perfil do professor Edrizio Pinto. Era igualmente perseverante e determinado na materialização de seus projetos, pois sem tais atributos os sonhos, nós sabemos, não se transformam em realidade, ou seja, não se materializam.

Cumpriu, assim, o que preconizava o vate português Fernando Pessoa: “Sê tudo em cada coisa, põe tudo o que és no mínimo que fazes”. O professor Edrizio Pinto deixa um exemplo a ser lembrado como um dos pernambucanos que adensaram a rica história do nosso Estado.

Solicito, portanto, a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que o voto de pesar que ora apresentamos, uma vez aprovado, seja enviado aos familiares do ilustre falecido, às instituições que ele integrava e que estão mencionadas no requerimento que acabo de fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Senador Marco Maciel, a Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O Requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 4, DE 2007

##### Requer Voto de Pesar pelo falecimento da professora Delacir de Melo Lima e ex-Suplente deste Senador.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 20 de janeiro de 2007, em Roraima, da ex-Suplente deste Senador e grande educadora Delacir de Melo Lima. Requeiro, também, que o Voto de Pesar do Senado seja comunicado aos familiares da professora Delacir à Prefeitura de Boa Vista e à Secretaria Municipal de Educação.

##### Justificação

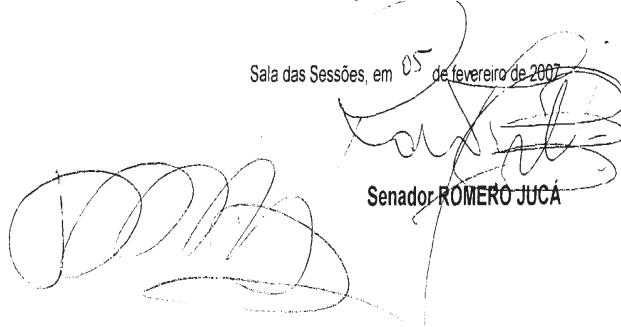
Uma das mais eminentes educadoras de Roraima, que sempre se dedicou à educação tornando-se incansável defensora da qualidade de ensino, a professora Delacir adquiriu experiência bastante para administrar secretarias e importantes cargos na Administração Pública. Ela, que sempre pautou pela ética, desempenhou atividades como diretora de escola, gerente do Banco de Roraima, gerente do Banco

do Brasil, além de ocupar as secretarias de educação dos municípios de Caracaraí e Boa Vista, exercendo ultimamente a Chefia de Gabinete da Prefeitura de Boa Vista. Sobre a postura da eminente educadora e grande mulher pública, recordo-me com emoção das palavras amigas com que tivemos e como a mim se referia. Nasceu daí, a confiança em indicá-la como minha Suplente.

Mais que a saudade e o preito de homenagem, o Voto que ora proponho é justo, por significar o reconhecimento do valor daquela grande brasileira.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2007.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2007



Senador ROMERO JUCÁ

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Senador Jucá, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com muita tristeza e com muita dor no coração que venho à tribuna nesta tarde falar sobre esse requerimento de pesar pelo falecimento de uma grande amiga, companheira, parceira política, vice-presidente do PMDB, minha segunda suplente no Senado neste mandato, a professora Delacir de Melo Lima. Desde o dia em que cheguei a Roraima, a professora Delacir esteve a meu lado. Ocupou diversos cargos na administração do Estado.

Foi, por três vezes, Secretária Municipal de Educação. Atualmente, era chefe de gabinete do Prefeito de Boa Vista, Iradilson Sampaio, e vice-presidente do PMDB.

Delacir faleceu vítima de uma bactéria que não foi ainda identificada no nosso Estado de Roraima. Pensava-se, no começo, que era pneumonia, e rapidamente, em duas semanas, ela faleceu, aos 55 anos de idade, sem dúvida nenhuma deixando triste todo o Estado e deixando um pesar muito grande em nosso coração, no coração de todos os companheiros e de toda sua família.

Quero aqui, desta tribuna, reverenciar o nome da Delacir e dizer ao seu marido, Zeca, aos filhos e filhas, aos netos, aos companheiros da Secretaria de Educação – ela era uma professora dedicada à causa da educação em Roraima –, quero dizer a

todos que a Delacir vai fazer muita falta para todos nós, mas que ela deixa também, Sr. Presidente, um grande exemplo de garra, de luta, de coragem, de determinação. Na sua forma carinhosa, tranqüila de ser, amena, mostrava que, muitas vezes, com tranqüilidade, com o diálogo, chegava-se às posições de entendimento.

À Professora Delacir, o nosso carinho; à sua família, nosso abraço, com a certeza de que ela vai fazer falta, mas estará junto de nós, acompanhando o trabalho que queremos realizar de transformação do nosso Estado de Roraima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado por V. Ex<sup>a</sup>.

O Requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 5, DE 2007

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, o Cancelamento da autorização para minha participação no Fórum Parlamentar Mundial do Quênia – 2007, que se realizará em Nairobi/Quênia.

Comunico que minha desistência ocorre devido a razões familiares, diante do nascimento da minha primeira neta, em 20 de janeiro do corrente.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 2007. – Senador **Cristovam Buarque**.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

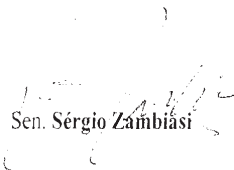
#### REQUERIMENTO Nº 6, DE 2007

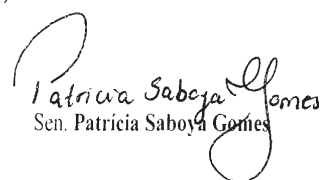
Requeremos, nos termos do Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal que seja encaminhado Voto de Congratulações ao Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, que realiza durante todo ano pesquisas conjuntas visando o conhecimento científico dos fenômenos antárticos. Os senadores abaixo assinados tiveram a oportunidade de conhecer o trabalho realizado na Estação Antártica Comandante Ferraz no período de 20 a 25 de janeiro próximo passado.

Esta é uma justa homenagem que o Senado Federal presta a todo pessoal envolvido no Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, na pessoa de seu comandante o Contra-Almirante José Eduardo Borges

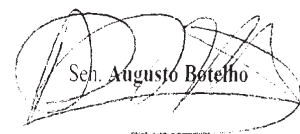
de Souza – Comando da Marinha – Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo B – 3º andar.

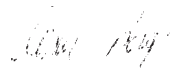
Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2007.

  
Sen. Sérgio Zambiasi

  
Sen. Patricia Saboya Gomes

  
Sen. Leomar Quintanilha

  
Sen. Augusto Botelho



**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– A Mesa encaminhará o voto de congratulações solicitado.

O Requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador César Borges. Em seguida falará o Senador Romero Jucá, como Líder.

Senador César Borges, V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero pedir a V. Ex<sup>a</sup> para apor minha assinatura a esse requerimento que parabeniza o programa brasileiro que se desenvolve na Antártica e que tive a oportunidade de visitar. É um programa, por todos os meios, meritório, que merece o aplauso desta Casa e de todos os brasileiros.

Neste momento, parabenizo o contra-almirante José Eduardo Borges de Souza, que comanda este programa do Ministério da Marinha, o Proantar.

O Brasil tem um motivo. Às vezes, são poucos os motivos de os brasileiros se orgulharem, se sentirem felizes, mas, sem sombra de dúvida, pelo patriotismo, pela dedicação, pelo empenho, pelo amor ao Programa, a presença brasileira na Antártica é um fato digno de elogios e de aplausos de todos os brasileiros.

Sinto-me honrado em poder participar desta homenagem que o Senado presta a esse Programa. Espero que possamos homenagear da melhor forma, não somente a homenagem pura e simples, mas colocando recursos no Orçamento da União para que este programa se desenvolva, já que é um importante instrumento de pesquisa e, sobretudo, marca a presença do Brasil no continente antártico.

Garantir recursos para manter a base Comandante Ferraz em boas condições de funcionamento, sempre expandindo as pesquisas e apoiando os pesquisadores que lá demandam. É a melhor forma de fazer com que aqueles que estão marcando a presença do Brasil naquela região do globo terrestre sintam-se olhados pela Nação brasileira. Então, a destinação de recursos a cada ano se faz importante para este programa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, neste início de legislatura, de sessão legislativa, gostaria de, em primeiro lugar, parabenizar todos que aqui chegam para este trabalho em favor da Nação brasileira, os novos Senadores que assumiram, na semana passada, os seus lugares nesta Casa e que, tenho certeza, muito contribuirão para que os trabalhos evoluam de forma satisfatória ao País.

Começo esta sessão legislativa dizendo que temos agora em mãos um documento, feito pelo Governo Federal, que poderemos usar permanentemente para cobrar seus compromissos com o desenvolvimento nacional.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Programa de Aceleração do Crescimento. Como que para marcar o início de uma nova administração, o Governo se empenhou, eu diria, em trazer dos arquivos projetos que estavam dormitando nas gavetas dos diversos ministérios, sem andamento ou consequência, e fez um pacote, o PAC – parece que o Governo utilizou exatamente as iniciais de “pacote” –, embrulhado para a Nação brasileira, para dizer que o Presidente assumiu esse compromisso com o Brasil.

Eu espero sinceramente, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que seja, sim, um compromisso sério com a Nação brasileira, porque, de outra forma, estaremos aqui desta tribuna a cobrar, semanalmente, diariamente se possível, a execução desse Programa de Aceleração do Crescimento, principalmente com relação às medidas para investimentos em infra-estrutura.

No meu caso, particularmente, olho para o Nordeste brasileiro e para o meu querido Estado da Bahia.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador?

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Permitirei, nobre Senador José Agripino, Líder do meu partido.

Digo que estaremos acompanhando, Srs. Senadores e Senador Antonio Carlos Valadares, porque essas obras poderiam estar sendo executadas, uma vez que estavam no Plano Plurianual de Investimentos desde 2002, e não foram. Durante quatro anos, foram solenemente esquecidas pelo Governo Lula. Todas elas! Agora, ele se comprometeu publicamente e por escrito. Tenho que louvar essa atitude.

Não descansaremos nessa cobrança. Aqui está o previsto investimento, Senador Antonio Carlos Valadares, para o Nordeste. Espero que seu Estado, Sergipe, seja contemplado. Vamos cobrar. Queremos ver, ao longo dos anos de 2007, 2008, 2009. Em 2010, não vai adiantar lançar novo programa. Não haverá mais tempo para a execução.

Permito um aparte, com muita honra e satisfação, ao nobre Líder José Agripino.

**O Sr. José Agripino** (PFL – RN) – Senador César Borges, V. Ex<sup>a</sup> faz um pronunciamento como sempre equilibrado, próprio de seu temperamento, antecipando-se à discussão que vamos ter de levar a efeito para apreciação do Programa de Aceleração do Crescimento, o conhecido PAC, proposto pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que desejo não seja um instrumento de enganação, porque tenho razões para temer. O Presidente Lula dizia: “O Brasil vai crescer 4%”. Quando crescia 2,8%, ele dizia: “Vamos esquecer o ano.” Lembra? Dizia que cresceria 4%, cresceu 2,8%. Em vez de dar uma explicação convincente, disse: “Vamos esquecer esse ano, vamos começar um novo ano!” E, de novo ano em novo ano, vai-se levando este País de barriga. Senador César Borges, papel agüenta tudo, mas nós, não. O meu Rio Grande do Norte, a sua Bahia, não. O meu Rio Grande do Norte quer investimentos, quer o Aeroporto de São Gonçalo, quer o gasoduto do Nordeste, quer os investimentos que estão previstos, quer um pólo de PVC, quer um mundo de coisas, como V. Ex<sup>a</sup> quer, que pode estar e pode nem estar ainda no PAC. O que me preocupa? O PAC está se propondo a realizar algumas coisas – e é ao que V. Ex<sup>a</sup> se refere – que podem ou não estar já na proposta original. Mas, se estiverem, na melhor das hipóteses, estarão baseadas numa receita decorrente de um crescimento de 5%, quando a unanimidade dos especialistas econômicos dizem que, em 2007, jamais, infelizmente, cresceremos 5%, no máximo 3,5%. Então, trata-se de prever investimentos públicos decorrentes de uma receita que não vai acontecer. Papel agüenta tudo. Estamos aqui para cobrar, fiscalizar e levar a efeito aquilo que o Presidente da República, se escrever, terá de cumprir. Este segundo governo é o governo da infra-estrutura e das realizações. Ele mesmo disse que aquilo que tinha que ser feito no campo do equilíbrio da economia está feito. Vamos rever o PAC, não podemos aceitar que o papel agüenta tudo. Que se proponha um grande programa de saneamento, de infra-estrutura, baseado em recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que, por lei, tem uma destinação específica, e não pode haver desvirtuamento nessa aplicação. Então, quando o PAC chegar, vamos examinar a urgência, a relevância, a constitucionalidade

e o mérito daquilo que está proposto. No mérito, com a benevolência que lhe é peculiar, na ponta de tudo, V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que a Bahia quer, o meu Rio Grande do Norte quer. Alguns podem até estar incluídos, outros nem incluídos estão – é o que V. Ex<sup>a</sup> reclama. E o que está incluído na base de uma receita que não vai acontecer ou de recursos que não podem ser usados? Essa é a avaliação crítica que nós vamos fazer, para que não se venda gato por lebre, e para que se acabe com essa história de uma vez por todas de que papel agüenta tudo. Não, papel agüenta aquilo que palavra de Presidente com responsabilidade pode se comprometer a fazer. Isso sim! E o Congresso vai fazer a sua parte. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> pela oportuniíssima manifestação que está fazendo em torno de um assunto que vai dominar as nossas discussões pelos próximos trinta ou sessenta dias.

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Obrigado, Senador José Agripino. Incorporo inteiramente o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Veja bem: o Presidente da República anunciou no seu primeiro mandato o espetáculo do crescimento. Falou isso no ano de 2003. Nós ficamos aguardando o espetáculo do crescimento. Não assistimos a esse espetáculo. Isso é reconhecido pelo próprio Governo, que se sentiu agora na obrigação de lançar um programa de aceleração do crescimento no seu segundo mandato. Mas, quando ele anunciou o espetáculo do crescimento, não disse exatamente, não conseguiu quantificar, não conseguiu colocar que obras seriam o espetáculo do crescimento.

**O Sr. Mário Couto (PSDB – PA)** – Concede-me um aparte?

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Falava muito mais...Permitirei, Nobre Senador Mário Couto, do Estado do Pará, que chega a esta Casa para enriquecê-la. Mas, não tínhamos como cobrar, porque era algo genérico. Parecia que era o crescimento do Produto Interno Bruto. Mas agora a diferença é que temos de cobrar, porque discriminados pelo Governo estão os valores que serão aplicados em cada região do País.

No caso, por exemplo, do Norte do País, Senador Mário Couto, ele disse que vai aplicar R\$50 bilhões; no caso do Nordeste, são R\$80 bilhões. Aqui, temos as obras discriminadas, que, aliás, se forem quantificadas, vão dar muito mais que isso. Porém, temos um documento, que é oficial do Governo Federal, para cobrar.

Então, não adianta esta conversa de dizer que é o espetáculo do crescimento. É o Produto Interno Bruto que vai aumentar. Está totalmente desacreditada a palavra do Presidente, do Ministro Guido Mantega e de todos que anunciaram para 2006 um crescimento

maior – a previsão de crescimento começou a partir de 4,5%, sendo, depois, reduzida para 4%. Aliás, aqui, o Senador Eduardo Suplicy, por várias vezes, quando eu dizia que o crescimento do País não seria aquele anunciado pelo Governo, fez-me aparte, dizendo que era cedo, que esperasse, que tivesse fé e esperança, pois o crescimento seria aquele anunciado pelo Presidente da República e pelo Ministro. Lamentavelmente, fechamos o ano de 2006 e teremos um crescimento abaixo de 3%.

Como disse o Senador José Agripino, o Presidente disse para esquecermos 2006. Será mais um ano perdido. Na verdade, são quatro anos perdidos. Eu espero que, ao final deste novo período, não tenhamos praticamente uma década perdida, com oito anos ao comando do Presidente Lula, sem realizar o mínimo, principalmente na logística e na infra-estrutura de que o País precisa.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE)** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador César Borges?

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Com muita satisfação, concedo um aparte ao Senador Mário Couto e, depois, concederei um aparte ao Senador Eduardo Suplicy e ao Senador Antônio Carlos Valadares.

**O Sr. Mário Couto Filho (PSDB – PA)** – Primeiramente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela saudação inicial aos novos Senadores e Senadoras. Muito obrigado. Depois, parabeno V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> tenha a certeza – vou repetir: tenha certeza – de que serei seu parceiro nessas cobranças. Estarei nessa tribuna, junto com V. Ex<sup>a</sup>, cobrando o que está escrito nesse Programa de Aceleração de Crescimento. Estou convicto, Senador, de que, com essas obras realizadas, o País, com absoluta consciência, chegará a um desenvolvimento que se pode chamar de espetacular. Na minha região, obras de infra-estrutura são fundamentais. O Pará cresceu. Cresceu no Governo Almir Gabriel, cresceu no Governo Jatene. O Pará atravessa um bom momento. Até desejo que a nova Governadora tenha sucesso na sua administração e que possa completar, fazer prosseguir esse crescimento. Repito: o Pará atravessa um bom momento. Com as obras que estão programadas para o nosso Estado, tenho absoluta consciência de que o Pará conseguirá a sua estabilidade econômica, conseguirá a estabilidade do seu crescimento. Por isso, estarei, como um bom paraense, assim como tenho em V. Ex<sup>a</sup> um bom baiano, cobrando aquilo que está escrito a favor do nosso povo paraense. Tenha certeza disso. Pode me considerar um parceiro de cobrança nesse Plano de Aceleração do Crescimento que está posto ao nosso País. Se o

Presidente fizer o que tem prometido, nós – e, tenho certeza, V. Ex<sup>a</sup> – vamos aplaudi-lo.

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Sem sombra de dúvidas, vamos aplaudir. São investimentos que se fazem necessários para todo o País e para os nossos Estados. Entretanto, com base nesses últimos quatro anos, não podemos acreditar que o que está previsto no PAC nos traga uma esperança maior de realização. Por quê? Quanto investiu o Governo Federal com recursos do Orçamento-Geral da União em 2003? R\$7,6 bilhões. Em 2004? R\$11,6 bilhões. Em 2005? R\$17,6 bilhões. Em 2007, estão previstos apenas R\$19 bilhões, que não sabemos se serão realizados.

O PAC fala em R\$503 bilhões, considerando recursos de estatais, considerando recursos do OGU, considerando recursos do FGTS. Tudo bem! Vamos até considerar que esses recursos se viabilizem, mas, sem sombra de dúvida, o nível de investimento do Governo Lula até hoje é pífio diante das necessidades do País. Se agora vai ser diferente, não sei. Pelo andar da carruagem, pelo que foi feito no passado até hoje, não há por que termos muita esperança. Porém há agora um compromisso firmado pelo lançamento do PAC, e todos estaremos aqui a cobrar a execução dessas obras, tão importantes para a melhora da qualidade de vida, para o desenvolvimento econômico, para o desenvolvimento social de nossos Estados.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares e, em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE)** – Senador César Borges, V. Ex<sup>a</sup> traz a debate nesta Casa um assunto da mais alta importância, que diz respeito ao desenvolvimento do País, ao desenvolvimento da nossa região, a Nordeste, de vez que o PAC é um programa que terá uma repercussão enorme, se for executado integralmente, como da sua divulgação, para o desenvolvimento principalmente das regiões mais pobres do Brasil. Pode-se dizer que R\$500 bilhões estarão sendo jogados neste País. Quando os investimentos estavam reduzidos quase a zero e o Presidente da República se dispõe a criar condições, mecanismos nas instituições do Governo Federal, também com a participação da iniciativa privada, temos esperança de que o crescimento do Brasil possa atingir um patamar mais elevado do que o que nós conseguimos nesses últimos anos. O objetivo do Brasil é crescer mais, porque, com um crescimento maior – dado que o Brasil hoje tem condições excepcionais, em virtude do equilíbrio econômico a que chegou, em virtude da inflação baixa –, poderemos atingir um nível mais alto de geração de emprego, de renda, de ocupação maior de postos de trabalho em nosso

País. No que diz respeito ao Nordeste, pelo menos R\$7 bilhões serão utilizados em várias ações, inclusive no Estado da Bahia. E V. Ex<sup>a</sup> está dizendo uma verdade. É lógico, V. Ex<sup>a</sup> é Senador, vai acompanhar, vai cobrar. Isso é um fato normal, não só como Senador, como também como integrante dos mais ilustres da Oposição. A Oposição é para isso, é para cobrar ações do Governo, é para fiscalizar as ações do Governo, e nisso V. Ex<sup>a</sup> está cumprindo o seu papel. E, na qualidade de integrante da Bancada do Governo, eu também estarei acompanhando de perto, interessado em que não só as obras em Sergipe, mas também as obras anunciadas na Bahia, em todo o Nordeste e em todo o País sejam executadas a contento, e assim consigamos para o Brasil o crescimento sustentável pelo qual tanto estamos torcendo. Por isso, louvo V. Ex<sup>a</sup> e considero essa sua participação na tarde de hoje como mais um ato competente do mandato parlamentar que tem exercido com muita competência.

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares, e conclamo V. Ex<sup>a</sup>, porque penso que temos de cobrar, independentemente de sermos bancada de oposição ou de governo!

Há um compromisso do Governo em realizar o Programa de Aceleração do Crescimento de 2007 a 2010. Lista inclusive as medidas, organiza em blocos investimentos em infra-estrutura, que são fáceis de serem cobrados, pois dizem respeito a realização de obras físicas. Mas também fala de estímulos ao crédito e ao financiamento, da melhora do ambiente de investimento, da desoneração e do aperfeiçoamento do sistema tributário, de medidas fiscais de longo prazo! Aí, Srs. Senadores, é que tenho receio de que o Governo esqueça os investimentos em infra-estrutura e fique a trabalhar em cima do aperfeiçoamento do sistema tributário, que, traduzindo para o Governo, significa aumentar a carga tributária do brasileiro, porque esta foi a ação do Governo, lamentavelmente, nos últimos anos: uma carga tributária que está insuportável!

Também receio que, quando o Governo diz que o PAC está baseado em medidas fiscais...

**O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PR)** – Senador César Borges, esta Presidência vai conceder mais três minutos a V. Ex<sup>a</sup> para que conclua o seu pronunciamento.

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA)** – Agradeço. Temo que medidas fiscais de longo prazo signifiquem, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que o Governo venha para cá, querendo aprovar a DRU, que é a desvinculação dos recursos da União; que venha aqui aprovar a CPMF, que ele quer agora para dez anos; e que não dê ao País o que ele precisa.

Foi assim na reforma tributária. O País foi iludido quando o Governo mandou a reforma tributária que está parada na Câmara dos Deputados, por decisão do próprio Governo, e aprovamos aqui a DRU, a CPMF, e a reforma não foi adiante. Esse é o receio que tenho.

Sr. Presidente, vou conceder um aparte ao Senador Eduardo Suplicy, mas gostaria de dizer que tenho, sobre o assunto, muito mais a falar ainda. Quero, na verdade, fazer uma análise minuciosa das ações no meu Estado, a Bahia. Vou ler desta tribuna tudo o que o Governo se comprometeu a fazer na Bahia e vou ficar cobrando, Senador Eduardo Suplicy, se possível todos os dias, senão toda semana, senão todo mês. Vou cobrar, vou acompanhar fisicamente essas obras.

O Governo está prometendo coisas muito importantes para a Bahia e que cobramos aqui ao longo de quatro anos, como o Gasene, como a duplicação da BR-116 e da BR-101. Estamos cobrando desde o início do Governo Lula, e até hoje nada foi realizado. Nada! Espero sinceramente – quero o melhor para o meu Estado e para o povo do meu Estado – que essas obras sejam realizadas e, cobrando, sei que estarei prestando um serviço ao povo da Bahia e ao próprio Governo.

Ouçõ o Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador César Borges, é importante que V. Ex<sup>a</sup> assuma a tribuna no primeiro dia deste novo ano legislativo para externar o seu pensamento, a sua vontade de que o Presidente Lula efetivamente acerte no Programa de Aceleração do Crescimento e, sobretudo, assegure, para esses quatro anos, uma taxa de desenvolvimento para o Brasil mais acelerada do que as que ocorreram nos anos noventa e nos primeiros anos desta década. V. Ex<sup>a</sup> tem consciência de como os dados macroeconômicos mostram os caminhos alvissareiros. Acredito que as medidas anunciadas no PAC serão estimuladoras ao crescimento que V. Ex<sup>a</sup>, eu mesmo e todos nós estamos almejando. Gostaria de lhe dizer que fiz há pouco uma viagem de dez dias à China, sobre a qual relatarei proximamente. Porém um dado obviamente me impressionou a mim e a outros Senadores que lá estiveram: por muitos anos, além de eles estarem crescendo a mais de 9% ao ano, no último ano, 10,7% de crescimento do PIB e 1,9% de inflação, mostrando que é possível se compatibilizar o objetivo de alta taxa de crescimento com baixa inflação. Temos algumas coisas a ensinar a eles, e eles a nós.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Esta Presidência dará um minuto a mais.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Estou terminando.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Lamentavelmente, encerrará o tempo de V. Ex<sup>a</sup>, por reclamação do Plenário.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – O Plenário está satisfeito, Sr. Presidente, com o debate. Não ouvi nenhuma reclamação. V. Ex<sup>a</sup> poderia ser mais condescendente com o seu colega, Senador César Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Quanto a essa questão, o Presidente dará todo o tempo necessário. Se o Plenário consente, liberarei o tempo de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – O problema do Senador Presidente Efraim Morais é menos com V. Ex<sup>a</sup> do que com o aparteante, mas não tem problema. Tenho a certeza de que vamos acertar nestes próximos quatro anos. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que não entendi a citação do meu nome por V. Ex<sup>a</sup>, até porque estou apenas cumprindo o Regimento.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA) – Agradeço a compreensão e, para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer ao Senador Eduardo Suplicy que acompanhamos essa velha discussão entre os monetaristas e os desenvolvimentistas, que é antiga. Lamentavelmente, o Governo Lula foi extremamente conservador e ortodoxo na sua política monetarista, e o País não se desenvolveu nos últimos anos. A taxa de crescimento do nosso Produto Interno Bruto foi apenas superior, em todas as Américas, à do Haiti. É inaceitável um País com a potencialidade do Brasil crescer a essas taxas irrisórias. V. Ex<sup>a</sup> traz o exemplo da China, mas temos outros exemplos muito próximos do México, da Colômbia, do Chile, da própria Argentina recentemente.

Então, espero que o PAC seja uma mudança de postura e não nos descuidemos da moeda, que sabemos que é importante, mas que possamos, sim, reduzindo os gastos de um governo paquidérmico, que tem aumentado o seu custeio, que tem contratado desnecessariamente, que tem preenchido cargos de confiança para atender politicamente suas necessidades, que tem negociado ministérios com partidos, enxugar essa máquina gastadora, evitar a malversação desses recursos sagrados que são os recursos públicos, para que os destinemos à execução das obras de infra-estrutura e de logística do Brasil.

Essa é a grande discussão. Ninguém quer o desequilíbrio das contas do País, ninguém quer que se faça um desajuste fiscal, mas precisamos de investimento em infra-estrutura, senão vamos comprometer



o desenvolvimento do País e a qualidade de vida do nosso povo.

Por isso, agora seremos cobradores permanentes, para que isso não seja apenas as iniciais de pacote, o PAC, mas que possa ser efetivamente o Programa de Aceleração do Crescimento do Brasil.

**OF. Nº 004/07-GLPFL**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico para comporem as Comissões Permanentes do Senado Federal os seguintes Senhores Senadores:

**Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**

**Titulares**

Adelmir Santana  
Edison Lobão  
Eliseu Resende  
Jayme Campos  
Kátia Abreu  
Raimundo Colombo

**Suplentes**

Jonas Pinheiro  
Antonio Carlos Magalhães  
Demóstenes Torres  
José Agripino  
Marco Maciel  
Tomeu Tuma

**Comissão de Assuntos Sociais – CAS**

**Titulares**

Demóstenes Torres  
Jayme Campos  
Kátia Abreu  
Rosalba Ciarlini

**Suplente**

Adelmir Santana  
Heráclito Fortes  
Raimundo Colombo  
Romeu Tuma

**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**

**Titulares**

Adelmir Santana  
Antonio Carlos Magalhães  
Demóstenes Torres  
Edison Lobão  
Romeu Tuma

**Suplentes**

Eliseu Resende  
Jayme Campos  
José Agripino  
Kátia Abreu  
Maria do Carmo Alves

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– Eu que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador César Borges. Sobre a mesa, ofício da Liderança do PFL que passo a ler.

É lido o seguinte:

**Brasília, 5 de fevereiro de 2007.**

**Comissão de Educação – CE****Titulares**

Edison Lobão  
Heráclito Fortes  
Maria do Carmo Alves  
Marco Maciel  
Raimundo Colombo  
Rosalba Ciarlini

**Suplentes**

Adelmir Santana  
Demóstenes Torres  
Jonas Pinheiro  
José Agripino  
Kátia Abreu  
Romeu Tuma

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA****Titulares**

Eliseu Resende  
Heráclito Fortes  
Jonas Pinheiro  
José Agripino

**Suplentes**

Adelmir Santana  
Demóstenes Torres  
Edison Lobão  
Raimundo Colombo

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH****Titulares**

Demóstenes Torres  
Eliseu Resende  
José Agripino  
Jonas Pinheiro

**Suplentes**

Edison Lobão  
Heráclito Fortes  
Jayme Campos  
Maria do Carmo Alves

**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE****Titulares**

Heráclito Fortes  
Marco Maciel  
Maria do Carmo Alves  
Romeu Tuma

**Suplentes**

Edison Lobão  
Eliseu Resende  
Kátia Abreu  
Rosalba Ciarlini

**Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI****Titulares**

Adelmir Santana  
Eliseu Resende  
Jayme Campos  
Marco Maciel  
Raimundo Colombo

**Suplentes**

Demóstenes Torres  
Heráclito Fortes  
Jonas Pinheiro  
Rosalba Ciarlini  
Romeu Tuma

**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR****Titulares**

Demóstenes Torres  
José Agripino  
Marco Maciel  
Rosalba Ciarlini

**Suplentes**

Adelmir Santana  
Jayme Campos  
Kátia Abreu  
Maria do Carmo Alves

**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA****Titulares**

Heráclito Fortes  
Jayme Campos  
Jonas Pinheiro  
Kátia Abreu

**Suplentes**

Edison Lobão  
Eliseu Resende  
Raimundo Colombo  
Rosalba Ciarlini

Atenciosamente,

  
**Senador JOSÉ AGRIPINO**  
**Líder do Partido da Frente Liberal-PFL**

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– O Presidente designa os Senadores e as Senadoras para as respectivas comissões, em consonância com o ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Romero Jucá. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos, com a costureira tolerância desta Presidência.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, venho hoje a tribuna falar de um assunto que tenho tratado aqui durante todo o meu mandato. Desde o primeiro dia em que cheguei aqui, como Senador da República eleito pelo Estado de Roraima, tenho tratado das questões da Amazônia, da defesa da nossa região, do nosso Estado de Roraima e da integração de todo o País.

Fui Presidente do Projeto Rondon, Presidente da Funai, Governador de Roraima e conheço bem a Amazônia. Quero hoje tratar deste tema, instado exatamente por um trabalho realizado pelo **Jornal do Brasil** nas últimas semanas. Aqui estão publicadas várias matérias diárias em que o **Jornal do Brasil**, com muita competência, levanta questões importantes sobre a defesa da Amazônia, o desenvolvimento auto-sustentado, a questão da atuação das ONGs e a necessidade de que se tenha não só o acompanhamento mais forte do setor público federal, mas também a participação de Estados e Municípios na construção de um projeto que venha a dar à Amazônia aquilo de que ela precisa: melhores condições de vida para o seu povo; respeito; combate à biopirataria; integração de 60% do território brasileiro ao processo de crescimento.

O Senador César Borges falava sobre o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento. Trata-se de um iniciativa importante, mas, juntamente com o PAC, para a região Norte, é preciso que haja um programa de conscientização do que é a Amazônia brasileira.

Os Senadores que representam os Estados da Amazônia sabem a dificuldade que é fazer política na região amazônica; sabem como é disputar uma eleição no Estado do Pará, por exemplo, em Roraima, no

Estado do Amazonas. Falo da falta de condições de vida daquela população, da dificuldade que há para a realização de uma saúde de qualidade, de uma educação de qualidade. É preciso, para que tudo isso aconteça, que se construa uma consciência nacional coletiva do que é a Amazônia, do que queremos para a Amazônia e de como vamos chegar lá.

Muito se tem falado sobre a questão das ONGs. As reportagens do **Jornal do Brasil** apontam diversas questões graves. No entanto, é preciso também separar o joio do trigo. Existem organizações não-governamentais que atuam da forma correta, que são bem-intencionadas, que querem trazer efetivamente uma colaboração. Para separar exatamente o joio do trigo, é fundamental que haja o rigor do acompanhamento do setor público.

Os Estados do Norte têm uma proposta para desenvolver a região, que será apresentada pelos Governadores. É importante estabelecer a parceria de todos os Estados e da imprensa nacional, fazer o que fez o **Jornal do Brasil**, apontar críticas, mas levantar a questão e demonstrar que na Amazônia não há só a necessidade de preservação. A preservação é muito importante, mas ela só ocorrerá efetivamente se o povo estiver vivendo em condições de dignidade. Só preserva quem tem dignidade e sabe o que é isso.

Por isso, Sr. Presidente, sem querer me alongar, ressalto a importância de todas essas matérias publicadas no **Jornal do Brasil**, a seriedade dos dados apresentados e peço a transcrição de várias matérias publicadas, tais como: “Amazônia em perigo”, “Amazônia tem invasão confirmada pela Abin”, “ONGs sustentam a invasão da Amazônia” e muitas outras matérias que aqui estão em anexo.

Peço a transcrição para que fique registrado nos Anais da Casa desse importante e competente trabalho feito pelo **Jornal do Brasil**, que alerta a sociedade brasileira.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

# JORNAL DO BRASIL

TERÇA-FEIRA

ANO 116 • Nº 296 • RIO DE JANEIRO, 30 DE JANEIRO DE 2007

DESDE 1891

## ONGs sustentam a invasão da Amazônia

### Mais uma performance da Greenpeace

Sob a bandeira do ambientalismo, ONGs internacionais estão servindo de instrumento político de governos e empresas estrangeiras interessados na desnacionalização da Amazônia. Além de agir livremente na região, sem qualquer controle do governo, ONGs como a Greenpeace, WWF, Amigos da Terra e Survival International movem campanhas contra a soberania do Brasil sobre a Amazônia no exterior. País ■ A2, A3 e A4

#### PRÊMIO

### 'JB' presta homenagem aos amigos do Planeta

Trabalhos, empresas e iniciativas públicas preservacionistas foram homenageadas ontem na entrega do 10 Prêmio Brasil de Meio Ambiente, promovido pelo **Jornal do Brasil**, com apoio da Petrobras. Saúde, Ciência & Vida ■ A23

#### VERÃO 2007

### Temporais vão manter as praias impróprias

O início chuvoso do verão carioca trouxe um prejuízo maior: a interdição frequente das praias, medida adotada depois de cada temporal. Apenas Leme, Praia Vermelha, Prainha e Grumari escapam. Cidade ■ A10

### Austrália retira água de esgotos

A seca em Queensland, na Austrália, levou o governo a uma medida radical: parte da água tratada oferecida à população será processada dos esgotos das cidades. Internacional ■ A22

# JORNAL DO BRASIL

## AMAZÔNIA EM PERIGO

Um mapa do Brasil sem a Amazônia foi sempre uma hipótese tão verossímil quanto as lendas e crendices nascidas à sombra da maior floresta tropical do mundo. Mas colossos territoriais insuficientemente povoados e protegidos excitam a cobiça de outros países; sobretudo quando parece tão vulnerável a forasteiros uma demasia de jazidas minerais, pedras preciosas, madeiras de lei, animais exóticos, plantas medicinais raríssimas. A Amazônia é coisa nossa, repete o mantra nacionalista. Não é, ainda. Só será depois de efetivamente ocupada pelos brasileiros, única forma de neutralizar a silenciosa invasão dos estrangeiros.

### A ocupação silenciosa

Os invasores da Amazônia agem com discrição de monge. Avessos a barulhos, usam como armias as alianças com ONGs. Liderada pelos EUA, a frente de ocupação abrange nações europeias e sul-americanas. A presença estrangeira assumiu dimensões alarmantes, adverte um relatório confidencial produzido por serviços de inteligência do governo federal.

# JORNAL DO BRASIL

SEGUNDA-FEIRA

ANO 116 ■ Nº 295 ■ RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2007

DESDE 1891

EXCLUSIVO

## Amazônia tem invasão confirmada pela Abin

A questão indígena, a ação das ONGs controladas por estrangeiros e a crescente influência dos EUA sobre os países vizinhos na região amazônica põem em risco a segurança nacional. É o que aponta relatório do Grupo de Trabalho da Amazônia, formado por representantes da Abin e dos órgãos de informações das Forças Armadas e da PF. O documento levanta ainda suspeitas de espionagem na região. **País** ■ A2, A3 e A4

### PRESERVAÇÃO

## JB premia hoje os amigos da natureza

O JB, a Gazeta Mercantil e a revista Forbes, entregam hoje no Copacabana Palace o 1º Prêmio Brasil de Meio Ambiente a oito vencedores que lutam para impedir crimes contra a natureza. **Vida, Saúde & Ciência** ■ A24

### JUSTIÇA

## Liberdade depois de 4 anos sem julgamento

Jorge Maurício Rosa passou 1727 dias preso sem o direito a julgamento. O máximo, por Lei, são 81 dias. O drama de Rosa acabou depois que o JB denunciou o descaso da Justiça. **Crimes** ■ A11

Mauro Santayana

maurosantayana@jb.com.br

## Coisas da Política

### O aviso da ONU

UM DOS GRANDES ENIGMAS DA CIVILIZAÇÃO GREGA, fundada em mitos poderosos, é o da não-transformação do conhecimento científico em instrumentos de produção. Os gregos tinham profundo amor ao corpo humano, em sua beleza e sua força, que os jogos olímpicos realçavam, e talvez isso tenha sido tabu para a criação da máquina, que o substituiria no trabalho. É certo que o princípio da força motriz do vapor era conhecido na idade clássica, e se atribui a Aristarco, de Samos, a experiência que fez girar pequena esfera montada no eixo de uma haste sobre o bico de uma panela ao fogo. Os gregos já podiam prever a explosão atômica, no momento em que conceberam a mínima porção de matéria, ou a poderosa energia contida no átomo. Essa atitude diante do conhecimento poderia ter sido apenas ociosidade da inteligência, ou astucioso convênio com a natureza.

Dentro de poucos dias, a ONU publicará novo e assustador relatório sobre a destruição do meio em que se desenvolve a vida. A história destes últimos 100 anos tem sido a do paroxismo de uma luta entre o homem e a natureza, que começou com a descoberta do fogo. Como a natureza era portentosa e absoluta, e os homens, reduzidos na vastidão do planeta, a agressão da espécie ao meio era superficial: arranhões que a própria Terra se encarregava de reparar. A utilização do petróleo – com o motor a explosão e a voragem da velocidade e do consumo, a partir do fim do século 19 – trouxe a presunção de um poder sem limites, sobre o espaço e sobre o tempo. As comunicações eletrônicas – que violam o equilíbrio magnético da Terra e suas vizinhanças – trazem a ilusão da ubiqüidade e da onisciência: as aeronaves elevam os homens aos céus, como titãs alados; a audácia da biologia estende-lhes a existência e o desempenho vital. Mas todas essas conquistas se fazem à custa do meio, como ocorre com todas as espécies vivas. Elas retiram da natureza a quantidade de vida que terão, mediante as trocas químicas, no consumo e na transformação

### A grande poluição não está no ar nem nas águas. Está no próprio homem

da energia. Se uma espécie retira mais do que necessita, é natural que o meio empobreça e não ofereça mais a energia necessária às espécies que o habitam.

Embora essas aterradoras utopias não sejam recentes, as medições (e toda ciência é, na realidade, medição) mostram que chegamos ao momento do grande alarme: se não agirmos imediatamente, a vida desaparecerá da face da Terra. Já vivemos na precariedade cósmica – de que nos dão notícias periódicas os terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e caprichos solares – contra a qual nada podemos. Mas esse caminho em direção ao suicídio pode ser interrompido pela razão. Infelizmente a razão, em nosso tempo, está contrariada pelas grandes corporações mundiais, a fim de descobrir o caminho mais fácil entre o investimento e o lucro.

Alguns propõem imediato "decremento" econômico, como faz o professor Paul Ariès, da Universidade de Lyon, que sugere a redução do PIB a 1/6 de hoje na França, e a 1/14 nos Estados Unidos, o que só ocorreria com uma revolução mundial. Outros sugerem saída mais viável, com a autarcia das pequenas comunidades, que produziriam bioenergia e os bens necessários às suas necessidades, sem os deslocamentos de pessoas e produtos, e sem o luxo e o lixo das embalagens.

Não há razão para muito otimismo. A grande poluição não está no ar nem nas águas. Encontra-se no próprio homem, que está deixando de ser o *zoon politikon*, para voltar a ser o réptil predador e rastejante da Pré-História. Por isso, o apelo da ONU, para que os *policy makers* atuem, pode cair no vazio. O mercado tomou o lugar do Estado, e os "executivos" assumiram o poder dos políticos.

“Multiplicam-se as evidências de exploração ilegal de diamantes, particularmente de terra indígena

“Foram levantados fortes indícios de contrabando de mineral radioativo

# País

SEGUNDA-FEIRA  
29 DE JANEIRO DE 2007  
pais@jb.com.br

A3  
JORNAL DO BRASIL

RELATÓRIO SECRETO ■ Grupo desconfia de ONGs, de assessores militares dos EUA e da presença excessiva de estrangeiros em Alcântara (MA)

## Militares apontam ameaças

### Cresce a presença de militares dos EUA e a venda de equipamentos à Colômbia

Tales Faria

■ BRASÍLIA. “Foi confirmado o conhecimento de que a questão indígena atinge uma gravidade capaz de pôr em risco a segurança nacional. Considerando a atual reivindicação de autonomia e a possibilidade de futura reivindicação de independência de nações indígenas, o quadro geral está cada vez mais preocupante, especialmente na fronteira norte. As organizações não governamentais (ONGs), algumas controladas por governos estrangeiros, adquiriram enorme influência, na maioria das vezes usada em benefício da política de suas nações de origem, em detrimento do Estado brasileiro. Na prática, substituem, nas áreas indígenas, o governo nacional.”

O trecho acima faz parte do “Relatório de Situação” elaborado pelo Grupo de Trabalho da Amazônia (GTAM) no primeiro semestre de 2006. Foi distribuído entre integrantes e colaboradores do chamado Sistema Brasileiro de Inteligência, cujo órgão central é a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Na nova versão do relatório, os militares não só reafirmam as suspeitas de que ONGs e entidades religiosas estrangeiras estão tomando a Amazônia, como apontam novos fatos. Alguns assustadores:

“Quanto à presença militar estadunidense na Amazônia, um componente relativamente novo na questão da segurança da região amazônica brasileira é a crescente presença de assessores militares estadunidenses e a venda de equipamentos sofisticados às Forças Armadas colombianas, pretensamente para apoiar os programas de erradicação das drogas, mas que podem ser utilizados no combate às Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) e ao ELN (Exército de Libertação Nacional). A presença militar estadunidense, que já se estende à Guiana, ao Equador, ao Peru, à Bolívia e, recentemente, ao Paraguai – aproveitando-se do vazio de nossa política externa em relação àquele país – por meio da utilização de bases militares, poderá se expandir a outros países sul-americanos para transformar a luta contra a droga (e contra as Farc e o ELN) em uma empreitada militar sul-americana, e não apenas colombiano-estadunidense. O plano provavelmente faz parte da estratégia dos EUA para assegurar presença militar direta na região andino-amazônica e no cone sul, em torno do Brasil.”

A “presença e atuação de estrangeiros” na Amazônia é um dos pontos tratados com

destaque pelo GTAM, que levanta suspeitas de espionagem até mesmo na base aérea de Alcântara, no Maranhão. Para quem não lembra: 21 trabalhadores do CTA (Centro Técnico Aeroespacial) de São José dos Campos (SP) morreram na explosão do terceiro protótipo do VLS-1 (Veículo Lançador de Satélite) na plataforma do Centro de Lançamento de Alcântara, em agosto de 2003. Na visita que fizeram a Alcântara em 2006, os membros do GTAM desconfiaram do excesso de estrangeiros naquela cidadezinha:

### Pobreza do povo de Alcântara estaria facilitando aliciamento por estrangeiros

“Especial preocupação é o número de estrangeiros nas proximidades da base de lançamentos de Alcântara, no Maranhão. Segundo fontes da polícia do Estado, havia 116 estrangeiros em 15 de maio em Alcântara (MA), dia da visita do GTAM. Não foi possível saber quais as atividades que desenvolviam, tendo em vista que não haveria atividade no Centro de Lançamentos. Os altos índices de exclusão social presentes na cidade de Alcântara deixam a comunidade que ali reside exposta e fragilizada a tentativas de aliciamento e recrutamento por parte de ONGs e agentes a serviço de países que muito teriam a perder com os sucessos dos lançamentos da Base de Alcântara.”

### Documento expressa consenso da Inteligência

O GTAM é um colegiado composto por representantes da Abin e dos órgãos de informações das Forças Armadas e do Departamento de Polícia Federal. Sua função é sistematizar as chamadas atividades de inteligência na Amazônia. Realiza duas viagens anuais à área e elabora os textos com a opinião consensual do grupo.

Em 2005, o jornal “O Estado de S.Paulo” publicou um desses relatórios – assinado pelo coronel Gelio Augusto Fregapani, então lotado na Abin em Brasília e agora superintendente do órgão em Roraima –, o que provocou uma forte reação das ONGs e das comunidades religiosas que atuam na Amazônia. O Jornal do Brasil obteve agora a versão mais recente do relatório, explicitamente “redido à imprensa” – que trata das conclusões das viagens realizadas no primeiro semestre de 2006. Veja a íntegra do texto de 16 páginas no site [www.jornaldobrasil.com.br/2007/01/29/relatorio-gtam-070129.html](http://www.jornaldobrasil.com.br/2007/01/29/relatorio-gtam-070129.html)

novos “Relatório de Situação” não é mais assinado pelo Coronel Fregapani, mas que o texto se tornou de responsabilidade de todos os integrantes do GTAM.



O relatório do GTAM deixa claro que há uma forte presença dos EUA em praticamente todos os países vizinhos ao Brasil, especialmente na região amazônica. E relaciona essa presença a um quadro de desestruturação e fragilização dos governos e das sociedades locais:

#### Venezuela

"A hostilidade entre os governos da Venezuela e dos Estados Unidos vem se agravando paulatinamente e deve se agravar mais ainda. O governo de Hugo Chavez sofre os efeitos de uma operação internacional da mídia que procura caracterizá-lo como louco e ditatorial. (...) Pode-se esperar que os Estados Unidos se esforcem para minar o governo venezuelano e mesmo, se houver condições, contribuir para sua derrubada. Mas não se espera uma atitude militar nem mesmo sanções econômicas devido à grande dependência de ambos à produção venezuelana de petróleo. (...) As disputas entre Colômbia e Venezuela tenderão a se agravar a partir da violação de fronteiras, do eventual homicídio de guerrilheiros colombianos e da aceleração da emigração, criando risco de surgimento de movimentos cuja

"Os Estados da região foram induzidos a promover reformas para reduzir o efetivo e a influência das Forças Armadas, cuja tendência nacionalista poderia prejudicar a execução da nova estratégia econômica neoliberal. Assim, a situação nesses países apresenta caracte-

ração seria difícil de prever, mas que forneceriam o desejado pretexto para intromissões internacionais."

#### Colômbia

"há um forte envolvimento estadunidense na guerra civil" e, apesar da divulgação de que teria havido redução global das zonas de plantio de coca no país, "há indícios de que os produtores abandonaram o método de cultivo em grandes plantações e adotaram técnicas de pequenas culturas no interior da selva, dificultando a detecção por satélite e a aspersão de herbicidas". O país já estaria inserido na produção de heroína, com capacidade de produção para atender à demanda por consumo da droga dos EUA. O GTAM alerta ainda que já "há suspeitas de plantações de papoula no Equador, na Bolívia e na Venezuela". Tudo para atender ao consumo norte-americano.

#### Equador

"O profundo e histórico ressentimento da maioria indígena contra a minoria branca é capaz de colocar em cheque o sistema político tradicional, enquanto o Estado faz acordos com os EUA para utilização militar da base aérea de Manta para apoiar o Plano Colômbia, o que envolve o Equador na explosiva situação colombiana."

#### República

**Guiana** (ex-Guiana Inglesa) "Pode se prever, em longo prazo, a inevitabilidade de conflitos com a Venezuela e com o Suriname por terras tomadas no tempo do domínio britânico. Conforme o resultado desse previsível conflito, as terras (hoje da Guiana) tomadas ao Brasil ou ficariam em posse da Venezuela ou

mente causando desemprego elevado, crime organizado e violência urbana".

Com base nessa avaliação em bloco, o relatório traça um quadro caso a caso, nos países vizinhos à Amazônia. Veja a seguir algumas dessas avaliações.

a Guiana ficaria em dois pedaços separados por uma faixa venezuelana. Considerando que a população brasileira foi expulsa da área somente no terceiro quartel do século 20, a ferida ainda está aberta e a população de Roraima pode não ser indiferente a uma retomada.

#### Guiana Francesa

"É um caso à parte, pois se encontra sob domínio colonial da França, que a considera parte integral do território francês, como se a Guiana se encontrasse na Europa continental." No início do relatório, os membros do GTAM já haviam ressaltado que "da pressão internacional sobre a região, basta lembrar que em 1989 o presidente francês (François) Mitterrand afirmou que o Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia".

## RELATÓRIO SECRETO ■ Alerta contra separatismo

# Bantustans, chiapas e curdistões no Brasil

■ Demarcação levará a conflito, diz GTAM

rios criados pelo antigo regime racista da África do Sul para segregare os negros. Nessas terras, que ficavam dentro do país, as populações negras podiam circular mais livremente e ter até certa autonomia administrativa. Com o tempo, alguns bantustans declararam sua independência da África do Sul. Os europeus costumam dizer que o **Curdistão é uma nação sem pátria**. Um povo que se espalha ao longo da fronteira de cinco países: Irã,

### Segundo relatório, ONGs estrangeiras trabalham pela independência de nações indígenas

Iraque, Turquia, Síria e Armênia. Parte dos curdos já foi alvo de massacre, por exemplo, ordenado pelo ex-ditador Saddam Hussein, enforcado no início do ano pelo assassinato de mais um centena de xiitas que vivem no Iraque.

O relatório do GTAM mostra um mapa da fronteira norte do país com as reser-

vas indígenas. Aquelas que estão totalmente dentro de nossas fronteiras são as que o GTAM teme se transformarem em verdadeiros bantustans. É a área de etnia ianomani, que fica em Roraima e no Amazonas e se estende até a Venezuela, seria o embrião de um novo Curdistão. Diz o relatório do GTAM:

"Embora seja difícil fazer uma separação nítida, foram ouvidas opiniões abalizadas de que as ONGs de origem britânica e norte-americana tendem a procurar criar condições de futura independência das 'nações' indígenas, enquanto outras ONGs, inclusive apoiadas pela Alemanha e as de orientação religiosa, tendem a procurar uma autonomia diferenciada, no estilo da região de Chiapas, do sul do México." Em tempo: Chiapas é um território que foi tomado pelo movimento Zapatista de contestação ao regime político mexicano.

■ Leia amanhã: atuação das ONGs na Amazônia

■ Leia e opine no JB Online: [www.jb.com.br/26-janeiro-2007](http://www.jb.com.br/26-janeiro-2007)

No relatório do Grupo de Trabalho da Amazônia (GTAM), fica evidente que os militares querem rever a decisão de demarcação contínua da reserva indígena Raposa-Serra do Sol, em Roraima: "Continuou evidente que no processo de homologação contínua houve má-fé, subordinando-se às teses de ONGs nacionais e estrangeiras, e contrariando o desejo dos próprios índios".

O relatório denuncia: "As demarcações foram feitas em bases falsas e desprezando antigos e registrados títulos de propriedade que remontam a 1937, ou antes. Assinaaturas do laudo antropológico no qual se baseou a demarcação contínua foram comprovadamente falsificadas, fatos

estes constantes de processo judicial federal (Processo 1999.42.00.00001-7, distribuído à 1ª Vara Federal da seção judiciária de Roraima, em 18 de janeiro de 1999)".

E diz que a situação pode resultar em conflitos: "Na população de Roraima, ficou evidenciado haver pouca esperança em soluções jurídicas e a firme decisão de resistir a esse 'status'. Baseadas na convicção de que a homologação contínua contraria o interesse nacional, as forças reativas contam com a simpatia das Forças Armadas e da população de Roraima. As últimas notícias dão conta de conflitos na região".

#### Tales Faria

■ BRASÍLIA. Apesar da polêmica provocada no início de 2005 pelo vazamento de seu primeiro relatório, o Grupo de Trabalho da Amazônia (GTAM) não diminuiu suas críticas à atuação das organizações não-governamentais (ONGs) no texto sobre a situação da Amazônia no primeiro semestre de 2006. Muito pelo contrário. Alerta para o fato de que a parte norte da Amazônia brasileira "permanece como um território virtual para o Brasil". E que a luta das ONGs para aumentar as reservas indígenas ameaça a integridade do territorial do país:

"Algumas terras indígenas tendem a se transformar em bantustans, outras em curdistões, quando contiguas a áreas com mesma etnia no outro lado da fronteira".

Bantustans são os territó-

Governadores reivindicam fatia maior na divisão da CPMF

Pag. A5

No debate, Fruet e Aldo unem-se nas críticas à ação do PT

Pag. A6

Sob ameaça, gerente é obrigada a roubar banco no Sul do país

Pag. A7

TERÇA-FEIRA  
30 DE JANEIRO DE 2007  
FAC 67  
pato@pb.com.br

País

A3

JORNAL DO BRASIL

# Governo não controla ONGs

Clara Cavour, Fernando Exman e Karla Correia

BRASIL. Absoluto descuido oficial sobre a atuação das ONGs, ausência do governo nas comunidades mais carentes da Região Norte, legislação pouco adequada, mais convivência do governo e da comunidade acadêmica brasileira com interesses externos têm feito da Amazônia o celeiro de uma riqueza monumental, que beneficia uma massa de estrangeiros que circula com desenvoltura na floresta. A biopirataria na região é a base de um mercado que movimenta US\$ 100 milhões por ano nas indústrias química, farmacêutica e cosmética, segundo estimativa do Ministério do Meio Ambiente. E o Brasil não vê nem um centavo desses recursos.

Existem espaços na Amazônia em que brasileiro não entra, tem o acesso impedido — conta o secretário de Biodiversidade e Florestas do ministério, Rogério Magalhães.

Magalhães cita como exemplo o Instituto Norte-Americano Smithsonian, conveniado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa): em 2001, o Smithsonian fechou um espaço no terreno do Inpa, impedindo a entrada de qualquer brasileiro.

Ninguém sabia o que era pesquisado lá. Era como se fosse um território norte-americano fincado em plena Amazônia. Em um espaço desses, qualquer espécie pode ser analisada sem autorização do governo.

Um dos casos mais famosos de pirataria com espécies brasileiras foi o registro da marca "cupuacu" pela empresa japonesa Asahi Foods, em 2002. A empresa perdeu o direito à patente em 2004, o que não evitou o registro estrangeiro de outros produtos. O cupulate, chocolate feito de cupuacu, e o açai são hoje alvos de disputa judicial entre Brasil e Japão.

Consultor ambiental, Eduardo Martins explica que a falta de fiscalização e de legisla-

## Estimativa oficial mostra que biopirataria movimenta US\$ 100 milhões por ano

ção apropriada, além da falta de investimento em pesquisa favorecem a biopirataria. Ex-presidente do Ibama, Martins cita o jaborandi como outro alvo. A planta é utilizada por tribos indígenas no preparo de chás diuréticos e expectorantes. Hoje, o laboratório Merck detém a patente sobre o isolamento de substâncias da planta. Desde o início da década de 90, a multinacional farmacêutica é dona de um terreno de 2.250 hectares no Maranhão, voltado para o cultivo de jaborandi, planta cujo princípio ativo, a pilocarpina, é utilizada em tratamentos de calvície e no controle do glaucoma. Existem outros 20 registros de patente no mundo com princípios ativos do jaborandi.

Quando uma empresa farmacêutica acessa o conhecimento tradicional de comunidades no uso das plantas, ela economiza anos de pesquisa na busca por princípios ativos e sua aplicação. Se o trabalho for feito dentro da lei, os lucros originados das pesquisas são divididos com a comunidade detentora do conhecimento. Como não vemos nenhuma dessas comunidades participando dos enormes lucros da indústria farmacêutica, fica óbvio que os caminhos corretos estão ignorados — explica Martins.

A Merck alega que sua patente sobre o jaborandi não pode ser classificada como fruto de biopirataria, pois o conhecimento na obtenção de seu princípio ativo teria passado a domínio público antes da instituição da legislação brasileira que regulamenta o acesso ao patrimônio genético, que desde 2001 prevê a necessidade de autorizações específicas.

## Laboratórios ignoram pedidos de autorização

O acesso ao patrimônio genético brasileiro para pesquisa é regulado pela medida provisória 2.186-16, editada em 2001, e depende de autorização do Ibama. Poucos laboratórios, entretanto, seguem esse caminho legal, que especialistas em biotecnologia consideram lento demais. No ano passado, 39 pedidos de autorização foram en-

viados ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do Ibama. Apenas cinco foram aprovados.

O número pequeno de autorizações mostra o grau de burocracia desse processo, mais do que a incorreção dos pedidos — critica o coordenador do grupo de estudos em biotecnologia da Associação de Defesa da

Propriedade Intelectual, Gabriel Di Blasi. O pesquisador diz que o processo de autorização para pesquisa dura um ano.

Diante de uma legislação burocrática e da falta de fiscalização, poucos laboratórios se dão ao trabalho de pedir licença ao governo brasileiro para iniciar as pesquisas.

Desde a Eco 92 o governo debate a redação de um projeto de lei para regular as pesquisas com espécies nativas. O anteprojeto, no entanto, está parado na Casa Civil.

## Uma intervenção disfarçada

Clara Cavour, Fernando Exman e Karla Correia

Sob a bandeira do ambientalismo, um número de ONGs que o governo brasileiro não contabiliza atua como instrumento político de governos e empresas na defesa de interesses políticos ou financeiros na Amazônia. Se a intervenção estrangeira não se dá por meio de tropas, as armas são campanhas como a do boicote à soja brasileira ou a chantagem por uma cadeira no Conselho de Segurança da ONU.

A propaganda contra a soja brasileira ecoada por ONGs como o Greenpeace propaga que o grão é a semente do desmatamento da Amazônia. Movida por interesses externos ou não, a organização afeta a exportação do grão pelo Brasil, onde a produção rende R\$ 9 bilhões anuais.

Esses são instrumentos para frear o governo brasileiro. Greenpeace, WWF, Amigos da Terra, Survival Internacional, entre outras, fazem parte de uma estrutura hierárquica de interesses econômicos no eixo Estados Unidos-Europa — diz Lorenzo Carrasco, autor de *A máfia verde: o ambientalismo a serviço do governo mundial*. — Essas ONGs atrasam o desenvolvimento de atividades legítimas do Brasil.

Os produtores de soja se defendem. Argumentam que plan-

tam espaços devastados anteriormente. A ação da organização estrangeira fez com que os exportadores decretassem moratória para evitar o plantio em áreas proibidas e discutissem a criação de um selo verde para os produtos corretos. O secretário de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, Gilney Viana, diz que muitas dessas campanhas são úteis para o Brasil:

Independentemente do método, queremos evitar o desmatamento. No caso da madeira, a ação judicial nos Estados Unidos contra exportadores brasileiros foi boa porque a atividade era ilegal.

Outros grupos empresariais sofrem pressões parecidas. A campanha pela criação de reservas indígenas a que o governo tem pouco acesso, a exploração estrangeira do diamante nacional ou a mobilização de fundos contra a construção de hidrelétricas revelam, na opinião de Carrasco, uma dupla moral das ONGs em relação a projetos que países desenvolvidos há muito colocaram em andamento.

Há áreas na Amazônia onde as ONGs têm mais poder do que o governo. É um novo colonialismo — critica o autor, depoente da CPI das ONGs.

Na diplomacia, a questão ambiental recebe o apelido de chantagem. A ONG britânica Survival Internacional fez a ressalva de que, para ostentar uma cadeira no Conselho de Segurança, o governo brasileiro deve se mostrar ecologicamente correto.

## ■ Funai alega que nada pode fazer

■ BRASÍLIA. A Fundação Nacional do Índio (Funai) reconhece sua obrigação de impedir a prática de irregularidades em territórios indígenas, mas alega que nada pode fazer para impedir que organizações não governamentais (ONGs) estrangeiras atuem nas reservas. Segundo o órgão do Ministério da Justiça, "Constituem grande parte e dificilmente são controladas as trans-

trar a entrada de pessoas e instituições nas reservas.

Na tentativa de reforçar seu poder de polícia administrativa nas terras indígenas, em outubro passado a Funai publicou portaria que lhe deu autoridade para interditar reservas, restringir a entrada e retirar pessoas se houver evidências de prejuízos ou riscos para as comunidades indígenas.

O Departamento de Produção Mineral (DNPM), responsável pela fiscalização da exploração mineral no país, calou-se quando interrogado sobre ações realizadas para impedir que estrangeiros se apropriem de garimpos ilegais em terras indígenas. Sua assessoria de imprensa informou que o governo prepara projeto de lei para regulamentar a exploração mineral nas reservas.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) também não deu muitas informações sobre sua atuação na região. Informou apenas que algumas empresas estrangeiras foram autuadas por exercício ilegal de extrativismo mineral ou vegetal. Não revelou detalhes porque os processos ainda tramitam "dentro do prazo de ampla defesa respeitando os direitos dos autuados".

### A caixa preta

**Não existe lei que regule a atuação desses grupos, razão pela qual o governo brasileiro não sabe informar o número de organizações que está na Amazônia. Um levantamento de 2002 do IBGE registra 275 mil ONGs atuando em todo o Brasil. Poucas são as ONGs que tornam públicas suas atividades e a origem do dinheiro que as financia.**

## INVESTIGAÇÃO ■ ONGs são suspeitas de biopirataria

### ■ Corrupção financia a impunidade

As organizações não-governamentais são alvo de denúncias constantes de irregularidades, como roubo de material genético e aquisição ilegal de terras públicas para grilagem. Mas, até hoje, poucas investigações resultaram em condenação. A Fundação Amazonas Forever Green foi citada na CPI da Grilagem e teve 172 mil hectares de terras no Sul do Estado de Roraima desapropriados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 2001.

Foi um caso raro - diz o professor Argemiro Procópio Filho, do departamento de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. - A corrupção é desenfreada. Molha-se as mãos das autoridades, e assim as irregularidades continuam.

Procópio estuda a presença estrangeira na região há 20 anos. Diz que os garimpos ilegais estão "efervescendo". O diamante e o ouro são exportados para os países desenvolvidos, via África, por organizações criminosas internacionais. O professor também acusa empresas e ONGs estrangeiras de se aproximarem de índios para fazer biopirataria. E chama a atenção para a responsabilidade que pesa sobre seus próprios colegas de academia pelo crime de biopirataria.

A comunidade acadêmica brasileira tem sua parcela de culpa pela livre exploração de recursos genéticos nativos sem que essa produção se converta em recursos para o país - acusa o professor.

# Governo afirma que monitora estrangeiros

## ■ Mineração em reservas espera lei complementar

Clara Cavour, Fernando Exman e Karla Correia

■ BRASÍLIA. O governo brasileiro está monitorando a atuação de duas organizações não-governamentais (ONGs) em terras indígenas, disseram ao *Jornal do Brasil* fontes oficiais que pediram para não ser identificadas. Uma das ONGs é a Amazon Conservation Team (ACT), suspeita de praticar biopirataria. A outra é a Rainforest Foundation que, segundo o governo, pode estar recuperando partes desmatadas de reservas indígenas para vender créditos de carbono a empresas de países desenvolvidos.

A representação da ACT no Brasil contesta as acusações. A Rainforest Foundation - ONG com bases nos Estados Unidos, Reino Unido, Noruega e Japão - foi procurada, mas não respondeu à reportagem até o início da noite de ontem.

Segundo o governo federal, ainda não há provas que incriminem as entidades. Os dois casos, entretanto, recebem "atenção especial" da Fundação Nacional do Índio (Funai),

da Polícia Federal, do Ministério Público e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

A página da Rainforest Foundation na internet diz que a organização tem como objetivo ajudar comunidades indígenas a proteger suas terras e a viver nelas de forma sustentável. O site não faz nenhuma menção a créditos de carbono. Informa, no entanto, que o interessado em ajudar a Amazônia pode adotar um acre (0,164) por US\$ 50 e visitar a área se quiser.

A ACT é investigada desde

### ONG contesta acusação e técnicos do governo dizem que ainda não têm provas

2003. A CPI da Biopirataria acusou, mas não obteve provas, a ONG de enviar para o exterior material biológico coletado no Brasil.

- Atribuo as investigações contra a ACT à falta de informação - defende-se o presidente da ONG no Brasil, Vasco van Roosmalen, holandês naturalizado brasileiro.

Vasco afirma que nem todas as ONGs são de fachada.

A ACT, que atua também na Colômbia e no Suriname, tra-

balha nas reservas do Xingu (MT) e no Parque do Tumucumaque (AP). Gasta R\$ 2 milhões - quase 90% vindos do exterior - para "conservar a cultura, a fauna e a flora" dos territórios indígenas. Desenvolve nessas áreas o que chama de "mapeamento biocultural", atividade que levantou as suspeitas do governo.

O "mapeamento biocultural" das terras indígenas do Parque do Tumucumaque foi iniciado em convênio com a estatal Fundação Nacional do Índio. Mas a Funai abandonou o projeto quando se tornaram públicas as acusações à ACT por biopirataria. De qualquer modo, o mapeamento do Tumucumaque foi concluído em 2002. Agora está em curso o "mapeamento biocultural" do Xingu e a ACT é suspeita de aliciar índios da tribo Kamayura para obter informações sobre recursos naturais. Os índios participam do trabalho.

- As suspeitas são infundadas. Não fazemos bioprospecção nem biopirataria - diz o presidente da ACT no Brasil.

Segundo Vasco van Roosmalen, o maior problema na Amazônia é justamente a falta da presença do governo para aplicar a lei. O resultado, diz, é o descontrole generalizado.

Atividade relacionada entre as muitas ilegalmente praticadas na Amazônia, a mineração em terras indígenas é permitida exclusivamente aos próprios índios, mas não está regulamentada. A regulamentação depende de uma lei que o governo prepara há mais de dois anos e meia.

Pelo artigo 211 da Constituição, a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser feita com autorização do Congresso e se as comunidades afetadas forem ouvidas e aprovarem os projetos. Mas falta ao artigo uma lei complementar. O projeto dessa lei está parado no Ministério da Justiça, que ouve as comunidades antes de encaminhá-lo.

Segundo a Funai, os líderes indígenas reconhecem que o projeto lhes dará mais garantias e reduzirá a ocorrência de atividades ilegais e conflitos com garimpeiros. Consideram, entretanto, que a lei tem de dar maiores benefícios financeiros para seus povos. Pelo anteprojeto apresentado, os indígenas terão direito a pagamento pela ocupação de terras e a uma participação nos resultados da lavra e na venda de subprodutos dos minérios extraídos.

Premio Brasil de Meio Ambiente, 2006. A23

Leia e opine no *JB Online*.  
www.jb.com.br/24 horas

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)  
– V. Ex<sup>a</sup> será atendido, nobre Senador Romero Jucá.

Concedo a palavra por cinco minutos ao Líder do PFL, que falará pela Liderança, Senador José Agripino.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos, nobre Senador.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu cheguei ao plenário uma hora e meia atrás, trazendo o expediente que V. Ex<sup>a</sup> acabou de anunciar, produto do trabalho que fiz hoje pela manhã, da indicação dos membros do PFL para comporem as diversas Comissões Permanentes do Senado. Ao chegar, fui procurado pelos amigos da imprensa, jornalistas, que sofregamente me chamaram para fazer algumas perguntas. A pergunta fulcral era a minha opinião sobre uma declaração que teria sido supostamente dada pelo Ministro Marco Aurélio Mello, eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, que teria, segundo a pergunta que me foi feita, lançado um desafio aos Parlamentares no sentido de que fosse feito um cotejo entre os ganhos – salários mais vantagens – entre Ministros do Supremo e Parlamentares. Eu não acredito que o Ministro Marco Aurélio, homem hábil, correto, racional, tenha feito qualquer tipo de provocação ao Congresso, aos Parlamentares, mas eu faço uma observação com V. Ex<sup>as</sup> sobre o nível em que as discussões se colocam no Congresso. Várias perguntas foram feitas, mas a pergunta que foi posta com mais veemência foi o que é que eu achava daquela provocação – entre aspas, porque eu não reputo provocação, até porque não creio, estou convencido de que o Ministro Marco Aurélio jamais provocaria o Congresso. O que me preocupa é que ao Congresso são feitas colocações, ou desafios, no nível de discussão do reajuste salarial.

Sr. Presidente, advogo uma tese há muito tempo: o reajuste salarial dos Senadores, dos Parlamentares, não pode – não pode! – ocorrer em níveis que sejam minimamente superiores, por hipótese alguma, à correção da inflação. Por hipótese alguma. Não pode! Pt saudações. “Pt” é ponto final, não é Partido dos Trabalhadores. Acabou-se, encerra-se essa discussão. Mas, ao Congresso Nacional, é feita a indagação, é feita a provocação, pelos jornalistas, sobre aquilo que teria dito o Ministro Marco Aurélio, e é o que causa, Sr. Presidente, minha indignação.

Está para chegar aqui o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), um elenco de medidas provisórias. Esse PAC é uma das matérias que precisam ocupar o tempo do Congresso Nacional, mas não pode ser o ponto central. O Congresso está sendo provocado sobre questões menores – discussão salarial. Por quê? Porque nos entopem de medidas provisórias. É

o tempo todo – agora vêm as oito do PAC. É uma em cima da outra, para que não sobre fôlego aos talentos que esta Casa tem, Senador César Borges, para que se discuta um projeto – de V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, sobre segurança. Cadê o tempo? Não temos fôlego! Para que se discuta alguma coisa da lavra do Senador Eduardo Suplicy, por exemplo, sobre renda mínima, não há fôlego!

O Governo de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Suplicy, entope esta Casa de medidas provisórias! A nós, sobra-nos responder a pergunta sobre o reajuste salarial dos Parlamentares, quando, na verdade, Senador Valadares, o que precisamos – e este foi o meu compromisso como candidato a Presidente da Casa, o qual foi endossado pelo Senador Renan Calheiros, reeleito para essa Presidência – é criar dificuldades para que medidas provisórias que não precisem ser editadas não o sejam e para que haja tempo para os congressistas apresentarem os seus projetos para a discussão da agenda nacional.

O PAC virá aqui, mas esse precisa ser um dos assuntos. As reformas sindical e trabalhista precisam ser apreciadas. Os projetos de iniciativa dos congressistas têm de ter espaço e tempo.

Sr. Presidente, Senador Cícero, estivemos juntos em Recife neste fim de semana e confesso a V. Ex<sup>a</sup> a tristeza que senti ao passar ao lado do prédio da Sudene. Fui Governador do meu Estado por oito anos. Quantas vezes estive naquela casa – que agora vi sombria, vazia, oca, sem ninguém –, como Governador, para assisti-la palpitar, discutir os projetos da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, de toda parte, questões da região? Hoje é uma casa mal-assombrada, Senador César Borges.

Senador Efraim, a Sudene é uma Casa mal-assombrada, vazia, e sabe por quê? Porque a Sudene foi extinta. Um projeto recriou-a com o nome de Adene, mas de que adianta a Adene se ela não tiver recursos para a Casa voltar a palpitar? O projeto de lei que criou os recursos da Adene foi vetado.

Durante um ano discutiu-se a recriação da Sudene, formulou-se uma proposta de boa qualidade para subsidiar a nova Sudene. Mas o Presidente Lula, o “amigo do Nordeste”, vetou-a. Cadê o veto? Está parado! Ainda bem que eu provoquei e o Senador Renan Calheiros assumiu o compromisso público, desta tribuna, de reabrir o processo de averiguação dos vetos.

Nós nordestinos – V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Cícero, que é paraibano, meu vizinho; eu, potiguar; o Senador Efraim, paraibano; o Senador César Borges, baiano – temos de cobrar a apreciação deste veto para ver se o Congresso quer ou não quer aquilo que aprovou, se concorda ou

não com Lula, se se ajoelha ou não aos pés de Lula, que vetou o ressurgimento da Sudene.

As medidas provisórias têm de ser objeto de retransmissão. Temos de reagir para que o Congresso readquirira o fôlego perdido para tomar iniciativas que não toma mais e que tem o direito de voltar a tomar. Temos de exigir que o Congresso aprecie os vetos para que as matérias importantes possam, de verdade, ser apreciadas e ser objeto do debate salutar que a sociedade deseja.

Ouçó, com muito prazer, o Senador César Borges e, em seguida, o Senador Eduardo Suplicy, com a aquiescência da Presidência.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Senador José Agripino, quero apenas colaborar com o brilhante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Passou a ser um ato normal do Governo vetar projetos melhorados e de origem do Executivo e, em seguida, editar uma medida provisória sobre o mesmo assunto, dentro da sua visão. Quem está legislando neste País, usurpando o papel do Congresso Nacional, por meio das medidas provisórias, é o Executivo. Darei um exemplo que se soma a esse da Sudene. Nós elaboramos a Lei do Saneamento, marco regulatório do setor de saneamento; o Presidente Renan Calheiros e o Presidente Aldo Rebelo constituíram uma comissão especial; avaliamos o projeto; negociamos com o Governo e com a Casa Civil, da qual aceitamos sugestões. Quando o projeto, aprovado pelas duas Casas, foi à sanção do Presidente, este vetou até o que estava negociado, incluindo o que colocamos para uso de recursos do Fundo de Garantia, para atuar como participação acionária em empresas de saneamentos, nobre Líder José Agripino. E agora ele apresenta a mesma idéia no Fundo de Desenvolvimento que está propondo no Programa de Aceleração do Crescimento. Ora, eu diria que é até um crime, porque ele está plagiando o que se faz no Congresso, vetando no Executivo, que, em seguida, edita medidas provisórias. É lamentável que esse seja o entendimento do respeito aos demais Poderes, que deveria existir por parte do Executivo.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Por isso, Senador César Borges, insisto no encerramento do processo legislativo, que somente se encerra quando o veto é apreciado. O Congresso vota, aprova ou derrota matérias. Quando as aprova, é a vontade do povo que está refletida naqueles votos que transformarão uma idéia numa lei.

O Presidente da República tem o direito constitucional de vetar. Que o exerça!

*(Interrupção do som.)*

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Ele o exerce, total ou parcialmente, tendo muitas vezes a esperteza de vetar para tirar a autoria de parlamentares e assumi-la, usurpando a autoria na forma de medida provisória. Uma esperteza de Lula. Uma “sabedoriazinha” dele que temos o direito de desmascarar.

Até aí tudo bem. Agora, o que não é possível é usurpar o direito do Congresso de encerrar o processo legislativo. O Congresso votou o projeto; o Presidente, constitucionalmente, tem o direito de vetá-lo total ou parcialmente; mas o processo se encerra na hora em que a matéria, pela Constituição, é novamente apreciada pelo Congresso. Cadê a independência dos Poderes? Cadê a independência do Congresso em submeter a voto os vetos do Presidente? Vamos exigir-la. E o primeiro veto que vou exigir, com o apoio de V. Ex<sup>as</sup>, é o que se refere à matéria que subsidia a Sudene com recurso...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Senador, seu tempo está se encerrando.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Ouçó, com prazer e com a aquiescência do Presidente, rapidamente, o Senador Eduardo Suplicy. Encerrarei em seguida, Sr. Presidente.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador José Agripino, saliento o quão importante é agir com muita vontade neste novo período legislativo. Inclusive, é próprio que nós, Senadores de todos os Partidos, conclamemos a Câmara dos Deputados a logo apreciar o Programa de Aceleração do Crescimento para que possamos examiná-lo, ainda que já se estejam programando para nós Senadores, provavelmente na Comissão de Assuntos Econômicos, seminários nos quais vamos adiantar a discussão. Creio que essa será uma sugestão de todos os Senadores, inclusive com a presença dos principais responsáveis, como o Ministro da Fazenda e a Ministra da Casa Civil, no que diz respeito a um dos pontos do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Eminentíssimo Senador, informo que já foi prorrogado o prazo. Peço-lhe, então, que conclua o aparte.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Certo. Considero legítimo o pleito de V. Ex<sup>a</sup>, que, na verdade, é feito ao Congresso Nacional, a nós mesmos. O PFL tem representação tanto no Colégio de Líderes quanto na Mesa Diretora e, nas reuniões com o Presidente do Congresso, e poderá expor a vontade de logo termos sessões do Congresso Nacional para apreciação dos

vetos. Essa é uma decisão do nosso Congresso. No que diz respeito à observação que V. Ex<sup>a</sup> mencionou referente ao Projeto de Garantia de Renda Mínima, na forma de uma renda básica de cidadania, é que gostaria de transmitir – V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento disso, porque aqui votou – que essa matéria foi votada no Senado, em 2002, e pela Câmara dos Deputados, em 2003, e sancionada pelo Presidente da República, em 8 de janeiro de 2004, como Lei nº 10.835.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Senador Eduardo Suplicy, lamento, mas já estamos com dois minutos de prorrogação.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Será minha última frase. Diz a lei que o benefício será instituído gradualmente, começando pelos mais necessitados, como faz o Bolsa Família, até o dia em que todos os brasileiros e brasileiras terão uma renda básica de cidadania incondicional. Acredito que isso poderá tornar-se uma realidade nesses próximos anos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, já encerro, com a renovação da minha disposição em exigir do Presidente do Congresso o compromisso de, daqui para frente, esvaziar a pauta das matérias vetadas e que têm de ser apreciadas pelo Congresso, para que o Congresso se dê o respeito e, quanto àquilo que foi vetado, possa dar aquilo que é o seu direito: a última palavra, para que a vontade do povo seja ou não confirmada. Vamos exigir isso.

Constrangeu-me muito passar pelo prédio da Sudene e vê-lo como uma casa-fantasma, uma casa vazia, sem atuação.

Vamos cobrar os compromissos do Presidente Renan. Confiamos na deliberação tomada por S. Ex<sup>a</sup> e vamos, ao lado da exigência da apreciação dos vetos, criar todo tipo de dificuldade amparada legalmente para que o Congresso tenha fôlego. E para o Congresso ter fôlego é preciso que não nos entupam de medidas provisórias que tirem do congressista a livre iniciativa de propor a discussão e o debate do tema de interesse de cada brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador.

Com a palavra o próximo inscrito, Senador Efraim Morais, por 20 minutos regimentais, por permuta com o Senador Augusto Botelho.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente, Senador Cícero Lucena, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela posse na última quinta-feira, cumprimento que se estende a todos os novos Senadores e Senadoras que chegam a esta Casa. Tenho certeza de que se juntarão a nós para que possamos defender os interesses do nosso País, dos nossos Estados e concidadãos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, início, pegando a carona do Líder do meu Partido, Senador José Agripino, e dizendo que o que observamos é que, no Congresso Nacional, teremos a prioridade na discussão do PAC, mas não como pauta única do Congresso Nacional. Vamos discutir o PAC, mas não poderemos tê-lo como uma pauta única na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Pelo contrário, vamos ter de discuti-lo e de melhorá-lo e vamos ter de defender os interesses dos nossos Estados.

Sr. Presidente, desde o início do meu mandato neste Senado Federal, que coincidiu com o início do primeiro Governo do Presidente Lula, em 2003, sustentei que não faria oposição leviana ou predatória. Eu não faria e não farei oposição ao Brasil. A missão oposicionista, digo sempre, é a de fiscalizar os atos do Governo, o que implica questioná-lo sempre, criticá-lo ou denunciá-lo quando necessário e, dentro do mesmo critério, apoiar iniciativas que atendam ao interesse público. Não há mistério nisto: nossos atos, Situação ou Oposição, devem sempre ser balizados pelo interesse superior do País. Acima de divergências e questiúnculas político-partidárias, há o cidadão contribuinte, soberano, que sustenta a máquina pública com seus suados impostos e quer, exige, com toda a legitimidade que essa soberania lhe confere, contrapartida por parte dos homens públicos.

Faço o preâmbulo para chegar ao recém-anunciado PAC, o Programa de Aceleração do Crescimento, apresentado pelo Governo Federal como uma espécie de agenda desenvolvimentista deste mandato que ora se inicia.

Seria incoerência de minha parte, já que passei os quatro anos iniciais do atual Governo pedindo medidas de crescimento para o País, me opor agora pura e simplesmente, quando iniciativas com esse objetivo estão sendo anunciadas.

Nenhum de nós da Oposição é contra medidas que favoreçam o desenvolvimento nacional.

Sabemos que a grande carência, hoje, do País é de medidas que gerem emprego e renda. Sustentamos sempre que o drama social brasileiro, sobretudo no meu, no nosso sofrido Nordeste, Senador Mão Santa, se resume na palavra “pobreza”. E esta só será

efetivamente vencida com a geração de riqueza. Não há outro antídoto. E riqueza só se gera por meio de medidas desenvolvimentistas, que, em um país com o perfil do nosso, não podem prescindir da presença do Estado, mas também não podem estar apenas sob o seu jugo.

Portanto, Sr. Presidente, em princípio, queremos muitos PACs e apoiaremos tudo o que, neste e em outros, tenha efetiva consistência. Mas é aí, infelizmente, que os problemas começam e as dúvidas se multiplicam.

Há uma série de condicionantes para que o plano dê certo. Depende de aprovação do Congresso Nacional, o que está longe de ser o maior problema. Esta Casa, afinal, não tem o costume de barrar iniciativas que atendam efetivamente ao clamor popular – e esse clamor hoje concentra-se sobretudo na demanda por ações desenvolvimentistas.

Mas as condicionantes mais preocupantes escapam ao nosso controle. O PAC depende, segundo reconhecem os mais renomados economistas – entre eles o próprio Ministro do Planejamento, Guido Mantega –, de que o PIB cresça pelo menos 5% ao ano, e essa hipótese, nos termos da política de juros altos ainda em curso, não está no horizonte das nossas possibilidades.

No mês passado, estudo das Nações Unidas em relação às 25 maiores economias emergentes do mundo situou o Brasil em penúltimo lugar no *ranking* de crescimento, à frente apenas do México, com a taxa de, no máximo, 3,5%.

O Governo acha que com o simples estímulo do PAC pode elevar essa projeção para, no máximo, 4%, mas sem qualquer garantia de sustentabilidade. Mesmo isso não seria suficiente.

Para que o Brasil quebre a inércia em que está metido já há alguns anos, precisa mudar seu modelo econômico. Precisa estimular a produtividade, o que implica mudanças substantivas no modelo tributário, na política de juros, na redução de gastos da máquina estatal. E aí também não há sinais de que o Governo Lula cogite de tais procedimentos. O que se percebe é que há divergências no âmbito do comando da economia.

Há dias, Sr. Presidente, o Ministro Mantega cobrou publicamente do Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, redução mais efetiva da taxa de juros básicos. Constrangeu-o publicamente, segundo relatou a imprensa, fazendo com que o Presidente do Banco Central, inclusive, reclamasse posteriormente com o Presidente Lula. Mas foi o próprio Presidente Lula quem criou expectativas de que haveria redução mais

expressiva na taxa de juros – e essa redução até aqui, Srs. Senadores e Senadoras, não se confirmou.

As reduções na taxa conservam o nível habitual, na base do pinga-pinga, que a mantém elevadíssima e não motivam o empresariado a investir. E sem essa motivação, que depende de credibilidade – credibilidade na política econômica –, o PAC não sai do papel.

Esta a condicionante mais complexa: a motivação do setor produtivo, que só virá com mudanças na política econômica do Governo, que dependem, antes de mais nada, de consenso interno em seu comando – e o diálogo Mantega-Meirelles, que mencionei, mostrou que não há.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com esses juros, o PAC não passa de um conjunto de boas intenções – e de boas intenções, desacompanhadas de medidas concretas, diz o ditado, o caminho do inferno está cheio.

Para reduzir os juros a um patamar razoável, de modo a estimular investimentos privados, internos e externos, é indispensável que o Governo se mostre determinado a enxugar a máquina pública. E ele, inversamente, só tem feito inchá-la.

O peso do Estado no custo Brasil tem sido insuportável – e esse é um fator fundamental na retração dos investimentos.

Concedo, com muito prazer, o aparte ao Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – A Paraíba está muito forte: começa logo com o Sr. Presidente, Cícero Lucena, a quem tive o privilégio de, quando governava o Estado do Piauí, homenagear com a Comenda Maior Grã-Cruz Renascença; e V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida alguma, é um grande líder. Diante do destaque da Paraíba, vou destacar o Piauí. O Piauí teve, na sua história, grandes e extraordinários jornalistas. Lembro o maior da história do Brasil, que é Carlos Castello Branco. Castellinho era do Piauí. Ele enfrentou a ditadura militar, era o portavoze dos anseios, com a sua coragem. Hoje, há o Zózimo Tavares, que é do **Diário do Povo** e reencarnou o espírito do Carlos Castello Branco. Efraim, ele disse no jornal – ele é o mais acreditado, eu acho que é o espírito do Carlos Castello Branco, Castellinho – que “esse PAC é muita farofa e pouca lingüiça”.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, desde o anúncio do PAC, tenho procurado conversar com economistas e empresários, ler as avaliações técnicas publicadas pela imprensa e buscar fundamentos que me transmitam esperança de que há viabilidade em sua execução.

Como homem público e nordestino, com muito orgulho, não posso recusar – repito – nenhum aceno,

venha de onde vier, a iniciativas que amenizem o clamor do povo pelo desenvolvimento do País.

Venho de uma região sofrida, Senador Cícero Lucena, da nossa Paraíba e, além do mais, paraibano e sertanejo, conheço bem o drama social da pobreza e da exclusão. Sei o seu custo em vidas humanas, em desperdício de talentos, em frustração e em dor.

Quero, por isso mesmo, que as iniciativas do Governo Federal tenham eficácia. Estou determinado a lutar para que tenham mais que um compromisso político, um imperativo humano.

Ao mencionar essas limitações do PAC, penso que colaboro. É essa a minha intenção com os encarregados de executá-lo. Tenho conversado com meus colegas Senadores e Senadoras de Oposição, e em todos, sem exceção, percebo a mesma disposição de ânimo. Mas o PAC, Sr. Presidente, precisa se transformar em algo efetivo, concreto, viável. Para tanto, é o Governo que precisa agir. É ele que precisa promover mudanças em seu próprio âmbito.

O critério de preenchimentos de cargos baseado no fisiologismo partidário não transmite à iniciativa privada a necessária confiança para que invista nessa parceria. O loteamento do Estado dificulta a coesão administrativa e não passa à sociedade uma visão de seriedade e consistência.

As mudanças necessárias impõem que o Governo corte na própria carne, reduza despesas. O fisiologismo é o inverso disso.

Até aqui, a única medida do Governo para a contenção de gastos públicos atingiu o alvo costumeiro: o salário dos servidores. O reajuste da folha de pagamentos está limitado em 1,5%.

As palavras do Presidente Lula, na ocasião em que anunciou o PAC, foram estimulantes e consistentes. Disse ele que “é preciso disciplina de gastos, redução de impostos e queda de juros”, mas confessou que ainda não encontrou os meios de fazer isso acontecer. São palavras do próprio Presidente da República e correspondem ao teor das preocupações que aqui externei. Enquanto o Governo não se submeter à disciplina fiscal mencionada pelo Presidente Lula, o PAC continuará no papel.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, torcemos, sinceramente, para que isso não aconteça. Mas, por enquanto, não podemos fazer muito mais do que isto: torcer, torcer para que o Governo tenha bom senso e ousadia, termos aparentemente antagônicos, mas, na realidade, ingredientes fundamentais para que se obtenha a meta ecumenicamente ansiada no País de crescimento sustentado.

Sr. Presidente, o PAC, com certeza, terá prioridade nas discussões da Câmara dos Deputados e do

Senado, mas espero que não seja pauta única deste Congresso. Temos outros assuntos a serem discutidos. E que ninguém – mas ninguém mesmo – impeça que os Srs. Congressistas, além do PAC, discutam a reforma política, a reforma tributária e a reforma da Previdência, que precisamos concluir em defesa do Brasil, dos trabalhadores e de todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Agradeço ao Senador Efraim Morais o gesto de solidariedade aos novos Senadores, em meu nome.

Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho por 20 minutos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, por permuta com o Senador Romeu Tuma, por 20 minutos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Cícero Lucena, que preside esta sessão de segunda-feira, Senadoras e Senadores presentes, brasileiras e brasileiros presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado Federal, Senador Efraim Morais, estamos aqui, nesta segunda-feira.

Mas diga-se que, na verdade, o grande artifice desse avanço do Parlamento foi o Senador Efraim Morais. Cento e oitenta anos de Senado, Senador Antonio Carlos Valadares, e esta Casa não funcionava nem segunda-feira nem sexta-feira. Foi o Efraim Morais, esse vocacionado da política, do trabalho e da moralização – eu acho que dessa luta vêm os cabelos brancos dele –, que veio lá da Câmara e viu que isso era uma vergonha, como Boris Casoy dizia antigamente. César Borges, ninguém ouve mais dizer, Senador Adelmir: “Isto é uma vergonha!” E o Efraim viu e se sentiu envergonhado e conclamou. Ele, o Antero Paes, o Arthur Virgílio, eu e o Paim, votador. Mas o Paim era do PT, receoso, porque o PT queria acabar a voz do povo, que deve se manifestar aqui, a caixa de ressonância do povo, a voz rouca do povo que temos que trazer. E o Efraim inventou ali e disse-me para presidir a sessão – eu estava como o Cícero Lucena, presidindo... Depois de olhar as datas, disse-me que eu tinha mais idade, que eu era o mais velho aqui. De tal maneira que, hoje, pode se ver nos Anais que eu já presidi mais sessões nesta Casa, Senador Adelmir, que o Presidente Sarney. Assim, esta Casa acordou para o debate às segundas e sextas-feiras. Então, isso se deve a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador César Borges, vim lá do Piauí. Há pouco citei um jornalista do Piauí, Zózimo Tavares, o Castelinho dos dias de hoje. V. Ex<sup>as</sup> têm Rui Barbosa, que é lá da Bahia; mas temos nossa gente. Aliás, a Bahia e o Piauí foram à guerra para expulsar os portugueses e determinar que o Brasil fosse grande. Nós fomos



antes, em 13 de março. V. Ex<sup>as</sup> foram em 02 de julho, que é depois de março.

Aprendi lá no Piauí, Senador César Borges, que é mais fácil esconder o sol com a peneira do que a verdade. Não adiantam a mídia, a encenação. É como Zózimo disse: “O PAC é muita farofa e pouca lingüiça.” São projetos que as empresas de economia mista tinham de fazer. Senador César Borges, V. Ex<sup>a</sup> sabe que tínhamos cento e seis. O Presidente Lula aumentou – e V. Ex<sup>a</sup> é matemático – mais vinte e seis. Dá quanto? Cento e trinta e duas empresas de economia mista. Tínhamos quinze, dezesseis ministérios, ele aumentou para trinta e cinco. O número de funcionários foi aumentado para quarenta mil. É o povo que paga; os brasileiros e as brasileiras.

O Governo está caro demais. O povo tem de trabalhar muito para pagar por tudo isso. O Governo é caro e ineficiente. É um Governo que tem quatro pernas, Senador César Borges. São quatro pernas. É seguro. Quatro pernas seguram qualquer construção, uma cadeira, um banco. No entanto, uma é a da corrupção, que sustenta este Governo. A outra perna é a do desperdício, o Aerolula.

A outra perna, a da sonegação, que permite aos grandes poderosos não pagar impostos; a última delas, a da incompetência. São as quatro pernas que seguram o Governo que aí está. Adelmir, atentai bem. Senador César Borges, existe o Gal. Obregón. Eu fui com o Efraim ao México, entramos no Palácio. Ele passou despercebido, foi lá atrás das pirâmides, subiu, tirou fotos como o Lula no Egito ao lado de D<sup>a</sup> Marisa, linda primeira-dama. Mas lá no Palácio – o Efraim não se lembra –, havia escrito Gal. Obregón. Eu prefiro um adversário que me critique, que diga a verdade, a um amigo bajulador, puxa-saco, adulator. É isso, Presidente da República, você está rodeado de bajuladores, puxa-sacos que o meteram, no mandato que passou, no maior rolo. Não sei, foi um milagre de Deus o que houve aí. Ajoelhe-se diante dessa nova oportunidade. Mas prefira os adversários que lhe digam a verdade.

Cento e oitenta anos de Senado. Foi uma vergonha, calaram o Boris Casoy. E eu aqui... Ó Boris, só eu aqui.

Aquela mensagem, que mensagem? Olha, eu não sei o que vocês são, mas eu sou cirurgião. Cícero, para onde se vai, leva-se sua formação profissional. Eu tenho, eu sou médico-cirurgião. Senador César Borges, eu sei que V. Ex<sup>a</sup> é engenheiro, o Efraim; o Adelmir, empresário farmacêutico. E médico-cirurgião às vezes dá certo: Juscelino Kubitschek era como nós. Então, a gente leva a nossa vocação para onde vai. E o cirurgião tem medo, ele sabe o que é urgência,

o que é emergência: uma apendicite, uma hérnia estrangulada, um nó nas tripas, uma obstrução intestinal, uma úlcera perfurada, tudo isso é urgência. Presidente Lula, Vossa Excelência tem que ver isto: a urgência deste Brasil é a violência. Nenhuma palavra foi falada aqui na mensagem de Vossa Excelência. Eu acho que foi por isso que Vossa Excelência se envergonhou, aí não veio, porque não ia ler. Os seus puxa-sacos não falaram na doença, no mal do Brasil: a violência. E também a Ministra, envergonhada, não leu, deu para o secretário. Porque isso é uma barbárie. Ó Efraim, César Borges, isso é barbárie! Não é uma civilização, Presidente Lula; barbárie é o que nós vivemos! Onze homicídios em 48 horas no Distrito Federal, nesta ilha da fantasia. Onze, no final de semana!

Dá mais de 200 homicídios. Isso é uma barbárie, Presidente Lula! Não existe em País nenhum! Onze aqui!

Senador César Borges, tirou-se, a pedido do nosso Senador amigo do PMDB Sérgio Cabral – e houve desfile, propaganda na mídia, um bocado para o Rio de Janeiro –, vinte por cento da força policial daqui, a maioria saiu daqui. Policiais saíram de todo o Brasil para formar uma polícia nacional. Tira e leva para o Rio de Janeiro. Olha aqui o estrago. É como o caboclo do Piauí diz: descobre um santo para cobrir outro. Tiraram os policiais daqui, não contrataram ninguém, e houve onze homicídios no fim de semana. Isso não existe.

Senador César Borges, um paralelo entre o Presidente Lula e o General Obregón, que dizia preferir ser criticado por um adversário que trazia a verdade a ser enganado por um aliado puxa-saco. Lula, com todo respeito, pegue a encantadora mulher brasileira, sua esposa, D. Marisa, e de mãos dadas vão à Cinelândia agora. Andem na Cinelândia, na rua do Ouvidor, nossa Broadway. Rua do Ouvidor, Confeitaria Colombo, lá no Passeio Público. Cícero, você estudou onde? Eu estudei no Rio de Janeiro. Lá no Passeio Público, na Praça Paris. Vão, vão andar. Senador Efraim Moraes, a Confeitaria Colombo está fechando cinco horas da tarde.

Os mais velhos daqui eram os Senadores Alberto Silva, Antonio Carlos Magalhães, José Sarney e Epitácio Cafeteira. Eu cansei de ir com a namorada, às cinco horas da tarde, beber um chocolate, em outros dias, outros anos, lá na Confeitaria Colombo. Hoje ninguém consegue, porque fecha às cinco horas da tarde. Isso é barbárie, não é civilização. E isso não foi tocado na mensagem. Ninguém falou em violência.

Senador Cícero, quando governei o Estado do Piauí, e V. Ex<sup>a</sup> nos visitou, eu entreguei a V. Ex<sup>a</sup>, por mérito, a comenda maior do Estado.

Senador Cristovam Buarque, o litoral do Piauí é bem pequeno. São 66 quilômetros. Eu tenho uma casa no Coqueiro, que é uma praia predominantemente de elite. Para manter o físico, e chegar até aqui, eu tinha por hábito, no domingo, andar dez quilômetros para ir à praia popular. Evidentemente, V. Ex<sup>as</sup> que foram Governadores, Senador César Borges, Senador Cristovam, sabem que existe aquela segurança. Eu fazia uma programação para amanhecer na praia do Coqueiro, na minha Casa, com a Adalgisa. Eu acordava e saía sem zoada porque aquilo é chato, sei que os soldados estão cumprindo a missão deles de segurança, mas como era na minha praia, na minha região eu saía a pé, dez quilômetros, todo domingo, até a praia popular. Nunca me esqueço que um dia lá estava a família de Ciro Gomes perguntando se eu era mesmo o Governador porque eu estava andando sozinho. Isso foi outro dia!

E mais: Cícero Lucena conhece o Piauí muito! Senador Efraim, às vezes eu tinha uma ocupação que me impedia de fazer isso. Eu, então, fazia durante a semana, Senador Eduardo Suplicy, em Teresina. Eu saía às 11 horas da noite! Outro dia nós governamos um Estado, não foi Cristovam? Isso não faz muito tempo, não é, César Borges?

Então, quando eu não podia fazer esse passeio na praia, sozinho, saindo sem que os soldados soubessem, eu saía do Palácio em Teresina às 11 horas da noite, pois Teresina é muito quente! Então, eu saía às 11 horas da noite do Palácio indo até à casa do Governador no Planalto Uruguai. São dez quilômetros, só com um ajudante e um amigo, um Carlos Augusto, o meu Chalaça, como Pedro I tinha.

Eu saía às 11 horas da noite, e gritavam do ônibus: "Governador!". Eu saía sozinho! Governado do PT não pode fazer isso, ninguém pode. Em Teresina, quando um morre, enterra-se logo. Arrastão nas sentinelas! A nossa tradição...

Então, é uma epidemia! Não se falou em segurança. E aqui está o Cristovam Buarque. Vou citar um homem como Cristovam Buarque: Norberto Bobbio!

Presidente Lula, realmente, Petrônio Portella me ensinou a não agredir os fatos. V. Ex<sup>a</sup> venceu as eleições, é o Presidente da República. Não agredir os fatos, dizia Petrônio. Não vou agredi-los, mas Norberto Bobbio é outro fato. Senador vitalício! A Itália do Renascimento, a Itália de Leonardo da Vinci, de Michelangelo, de Machiavel, de Dante Alighieri, a Itália do Renascimento coloca lá Senadores vitalícios, que não são eleitos pelo voto, e sim pelo reconhecimento.

Norberto Bobbio foi o último, o maior. Aprenda, Senador Suplicy! Norberto Bobbio foi Senador vitalício; morreu há um ano.

O mínimo que se deve exigir de um governo é a segurança, a vida, a liberdade e a propriedade. Eu pergunto: a brasileira ou o brasileiro têm essa segurança? Esse Governo dá essa segurança? Isso é uma barbárie.

Presidente Lula, por que eu falei da Marisa? Eu, com a minha Adalgisa, estive agora ali, Senador Suplicy. Atentai bem! Acordai o PT! Uma hora da manhã em calle Corrientes. Um teatro a uma hora da manhã, Senador Efraim. Leve a sua bela Ângela. Uma hora, com Adalgisa. Deve ter terminado às três e meia da madrugada. Teatro de revista, circo. Eu de braço dado com Adalgisa na calle Corrientes, às três e meia, quatro horas da manhã. Para chegar ao hotel, andamos doze ou quatorze quadras, tranqüilos, sozinhos. Eu não estou falando de primeiro mundo. É bem aí, em Buenos Aires. Bem aí. Por doze dias. Todos acreditam em Deus, nos estudos e no trabalho. As livrarias abertas, e as crianças estudando, professor Cristovam Buarque, bem aqui. Essa é a verdade!

Nós vivemos em uma barbárie, e o culpado disso foi este Governo. Não era assim. Eu andava no Piauí, em Teresina. Saía às onze horas da noite. Estou falando, e o Piauí está me ouvindo. Eu saía do Palácio às 11 horas da noite com um amigo, para manter a forma física. Agora, porém, isso não é possível. Ande, Lula!

Consta no diário de Getúlio Vargas que ele costumava assistir a filmes na Cinelândia. Essa situação é uma barbárie! É falta de educação! É falta de civilização!

Senador César Borges, passei o fim de ano na Flórida. Veja a cena. Entrei num restaurante, e, logo depois, entraram no local dois policiais que foram abraçados pelo povo. Há respeito e amor. Fui até apresentado a eles. Isso aconteceu bem aí!

Quando fui ao Chile, de Ricardo Lagos, professor que foi Presidente, como algum dia o será o Senador Cristovam Buarque, sabe o que o povo me disse? "A Polícia daqui não é corrupta. A Polícia daqui não é corrupta." É o povo que o diz.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex<sup>a</sup> está muito atrás de Ricardo Lagos, que instituiu uma lei obrigando os chilenos a ter pelo menos 12 anos de estudo, a aprender no mínimo dois idiomas. É a educação. Não se falou de agricultura, de segurança, nem de saúde, nem do PAC, o qual, segundo Zózimo Tavares, tem muita farinha e pouca lingüiça.

Sr. Presidente, Governo tem; V. Ex<sup>a</sup> é! Mas governo é velho. A história sempre teve governo. Até os índios tinham. Oposição, Senador Cristovam Buarque, é que é moderno, é que é da civilização, que leva a verdade, que defende o povo. Isso tem que ser a ressonância, o tambor do povo, da voz rouca das ruas.

E aqui nós estamos. Estamos no PMDB. Do PMDB eu não saio pelos mortos, Senador César Borges. O apreço a Ulysses Guimarães, a Teotônio Vilela, a Tancredo Neves, a Juscelino Kubitschek, a Ramez Tebet, a Marcos Freire do meu Nordeste, aos mortos, ao seu tio...

Então, é esse o compromisso que temos, e quero dizer que oposição é a conquista da civilização, Senador César Borges. É o que somos, é o que a Bahia nos legou, não só a história da independência com Rui

Barbosa, que, no momento mais difícil, disse: “a primazia tem que ser dada ao trabalho e ao trabalhador; ele vem antes e é ele quem faz a riqueza”. Ele acreditava no estudo, e, com a sabedoria e a aquiescência de V. Ex<sup>a</sup>, concedo um aparte ao Professor Cristovam Buarque, porque professor, a meu ver, é mais do que Senador.

Concedo um aparte ao Professor Cristovam Buarque.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Mão Santa. V. Ex<sup>a</sup> se referiu a Brasília, o que – como Senador de Brasília – me faz fazer o aparte para dizer que é lamentável que isso aconteça no Distrito Federal – e que não acontecia poucos anos atrás. Além disso, quero dizer da minha satisfação em assistir a essa sua fala.

V. Ex<sup>a</sup> traz um problema que não tem nada a ver – digamos – com essas briguinhas que costumamos ter aqui. V. Ex<sup>a</sup> traz uma preocupação que qualquer um...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dois minutos.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – ...que queira um futuro melhor para o Brasil também tem. Eu creio que valia a pena... Quem sabe V. Ex<sup>a</sup>, com a sua genialidade legislativa e política, possa trabalhar melhor. Eu acho que poderíamos determinar, se o Regimento o permitir – senão, mudemos o Regimento –, que o Senado, durante duas semanas, dedique-se apenas ao debate da violência que o Brasil está enfrentando, porque estamos em uma guerra civil. Será que alguém não entende que estamos em uma guerra civil, como V. Ex<sup>a</sup> bem mostrou aí? E como atravessamos uma guerra civil falando de outras coisas, em vez de nos concentrarmos nesse problema fundamental, que é a guerra civil que nós presenciamos? Eu acho que o seu discurso deve merecer uma reflexão muito mais profunda do que a maior parte desses discursos que fazemos aqui. Só há um jeito de fazer essa reflexão profunda, que é o Senado parar para falar desse assunto. Paremos alguns dias para dizer: o Brasil está em uma guerra civil, e temos de sair dela. Tentar sair dela só com policiais, sair dela só com o Exército nas ruas, sair dela com educação somente sabemos que não vai resolver, porque isso leva 20 anos. Como saímos da guerra civil em que estamos metidos? Ou declaramos, em firme e bom tom, que vivemos uma guerra civil e procuramos respostas para ela, ou essa violência não vai diminuir. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>! Eu espero que o seu discurso provoque a reflexão que este Senado precisa fazer.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Senador, eu incorporo o seu aparte. A admiração é tão grande que eu só fiz um pedido à Liderança do PMDB: que, em uma das Comissões a que tenho direito, eu participasse sob a Liderança de V. Ex<sup>a</sup>, que é o Presidente.

Eu pediria aquiescência à generosidade da Paraíba, extraordinária, porque me pediu um aparte o Senador César Borges. Não temos doze césares em nossa história, mas temos um que vale pelos doze césares de Roma: o Senador César Borges, da Bahia.

Ouçõ S. Ex<sup>a</sup>.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por me conceder este aparte. Na verdade, eu queria ilustrar o seu pronunciamento quando V. Ex<sup>a</sup> falou das empresas estatais de economia mista, que têm um papel fundamental no PAC. Somente a Petrobras tem a responsabilidade de investir mais de 30% do volume de recursos que estão previstos. Se o PAC fala em R\$500 bilhões, a Petrobras tem a responsabilidade de investir mais de R\$180 bilhões nesse período. Isso será à custa de quem? À custa do consumidor brasileiro, que paga uma gasolina das mais caras do mundo, a preços internacionais, colocando frete como se estivéssemos comprando essa gasolina no porto de Rotterdam, internalizando-a e pagando todos os impostos. Então, o preço da gasolina não pára de subir, assim como o do óleo diesel,...

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – ...para que a Petrobras apresente lucros cada vez maiores e possa suprir a necessidade de caixa do Governo Federal. É esse o PAC que V. Ex<sup>a</sup> muito bem está diagnosticando como um programa muito mais de *marketing* que de uma realidade. Vai pagar o PAC o contribuinte brasileiro. Entretanto, que pelo menos eles façam as obras essenciais de infra-estrutura para todo o País, em especial para o Nordeste brasileiro! Com relação à segurança, eu quero lhe dar os parabéns por abordar esse assunto. Eu discordo um pouco do nobre Senador Cristovam Buarque, porque não acho que tenhamos uma guerra civil, porque uma guerra civil nós podemos prever que, em dois ou três anos, ela acabe. Da guerra civil, alguém sairá vencedor, mas, lamentavelmente, estamos vivendo uma guerra crônica, a violência instalada no seio da comunidade. Não sabemos quando vamos acabar efetivamente com essa violência. Na guerra civil, luta-se com base em princípios...

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Nobre Senador, peço que conclua.

**O Sr. César Borges** (PFL – BA) – Pois não, Sr. Presidente. São princípios que um lado ou outro quer estabelecer para o seu país. Aqui, não; trata-se do crime organizado, que está, lamentavelmente, substituindo o poder institucionalizado. É falta de ação política e governamental. O Governo Federal não deu importância ao combate à criminalidade e à violência e continua a não lhe dar importância. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Agradecemos e incorporamos o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Para terminar, concluindo com a sua nobre participação, eu gostaria de dizer que, em Buenos Aires, uma corrida de táxi fica em R\$5,00 – é igual a um mototáxi no Brasil. Na Venezuela, um tanque de gasolina fica em R\$5,00. Por isso sai o pessoal de Boa Vista, Roraima, para fazer contrabando de gasolina.

Presidente da República, ajude. Só para socorrer o Rio de Janeiro, tirou os soldados espalhados no Brasil todo para fazer uma guarda nacional, enquanto o Piauí está desfalcado. Ajude o Governador do PT, pois nunca vi tanta violência. Isso é uma ingratidão para com aquele povo que consagrou a vitória de Vossa Excelência, Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 7, DE 2007

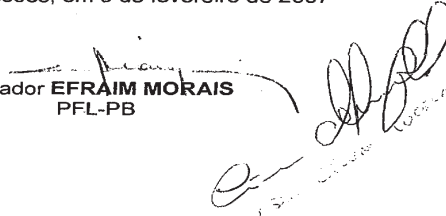
**Requerimento de voto de congratulações ao Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, pela posse na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, pela posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para o biênio 2007–2009, devendo ser encaminhada a devida correspondência ao homenageado.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2007

Senador **EFRAIM MORAIS**  
PFL-PB



#### REQUERIMENTO Nº 8, DE 2007

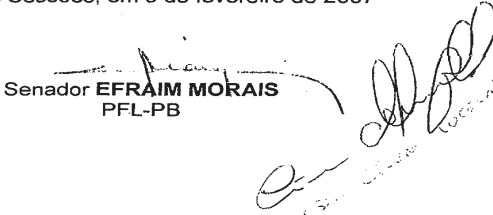
**Requerimento de voto de congratulações ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, pela posse na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, pela posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para o biênio 2007–2009, devendo ser encaminhada a devida correspondência ao homenageado.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2007

Senador **EFRAIM MORAIS**  
PFL-PB



#### REQUERIMENTO Nº 9, DE 2007

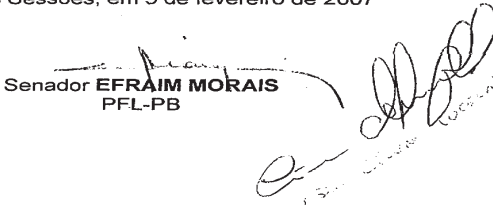
**Requerimento de voto de congratulações ao Desembargador Júlio Paulo Neto, pela posse na Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações ao Desembargador Júlio Paulo Neto, pela posse no cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para o biênio 2007–2009, devendo ser encaminhada a devida correspondência ao homenageado.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2007

Senador **EFRAIM MORAIS**  
PFL-PB



**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Cícero Lucena, apresento esses três requerimentos na certeza de que estou atendendo exatamente ao desejo de cada paraibano. Graças a Deus, temos, talvez, um dos melhores Tribunais de Justiça deste País. O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, desde 1º de fevereiro, sob a presidência desse extraordinário Desembargador do Curimataú paraibano, da cidade de Cuité, o Desembargador Antônio de Pádua Lima

Montenegro. Refiro-me também ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, outro extraordinário Desembargador, que assume a Vice-Presidência, e ao Desembargador Júlio Paulo Neto, que toda a Paraíba conhece, pois S. Ex<sup>a</sup> já foi Presidente do Tribunal de Justiça e agora assume o cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Tenho certeza de que falamos por todos os paraibanos que se sentem seguros pela ação da Justiça do nosso Estado.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB)

– Se me permite, nobre Senador Efraim Morais, também subscrevo os votos de congratulações.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Os requerimentos estão nas mãos de V. Ex<sup>a</sup>. Com o maior prazer, Senador Cícero Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB)

– Muito obrigado. A Presidência encaminhará os votos de congratulações aos senhores desembargadores.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB

– PB) – Passamos a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, em permuta com o Senador Gilvam Borges, por 20 minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cícero Lucena, em primeiro lugar, seja bem-vindo ao Senado e ao exercício da Presidência do Senado Federal, e meus cumprimentos por sua eleição para a Mesa Diretora do Senado. Desejo que realize o melhor trabalho possível.

Hoje vou comentar o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, o chamado IPCC, e também o prêmio conferido à Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente.

Mas, como tomei conhecimento, neste instante, de declaração do Ministro Marco Aurélio Mello, que já foi inclusive Presidente do Supremo Tribunal Federal e hoje é Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a respeito da remuneração dos Ministros do STF e dos Deputados e Senadores.

Pois bem. O Ministro Marco Aurélio de Mello, ao terminar certamente uma brilhante exposição realizada em uma universidade em São Paulo, respondendo a uma pergunta, não sei se da platéia ou da imprensa, sobre a questão da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, disse que gostaria de trocar sua remuneração, que é da ordem de vinte e quatro mil e quinhentos reais, com a dos Senadores, que é da ordem de doze mil e oitocentos reais, em virtude das diversas vantagens atribuídas aos Senadores e aos Deputados Federais. Fez a observação de que

as vantagens atribuídas aos Parlamentares seria até maior do que as dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Gostaria, então, de fazer uma sugestão: que tornemos claras quais as vantagens, as diversas formas de apoio que cada Senador e cada Deputado Federal tem em relação às dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dado que a Constituição, em princípio, e a lei estabelecem a equiparação dos Ministros do Supremo, dos Deputados e Senadores, inclusive do Presidente e de seus Ministros como propósito, o que ainda não existe.

Pois bem. Qual é a sugestão que aqui formulo? Que possa haver uma clareza de informações para a opinião pública, para o próprio Supremo Tribunal Federal, para o Poder Executivo sobre todas as vantagens eventualmente atribuídas a cada um de nós, Senadores.

Gostaria de aqui, em princípio, observar: os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, têm direito a residência; os Deputados e Senadores também têm direito a residência. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal têm direito à utilização de um automóvel com motorista; os Deputados e Senadores também têm, assim como os Ministros de Estado. Alguns Senadores, por exemplo, abrem mão do automóvel com motorista. Eu, desde fevereiro de 1991, quando aqui cheguei, preferi abrir mão. Tudo bem, cada um pode ter. A verba indenizatória, que é de R\$15 mil, nem todos os Senadores a utilizam, ou pelo menos na sua íntegra.

Vou dar o meu exemplo pessoal, porque não sei de todos. No sábado passado, estive em Sumaré, interior de São Paulo, a convite do Prefeito José Antonio Bacchin, do Presidente da Fiesp e do Centro Pró-Vida, que inauguraram uma beleza de escola do Senai. Estava em uma atividade de trabalho. Fui guiando o meu carro, mas a despesa de gasolina e de pedágio é tipicamente, como estabelecido pela Mesa do Senado, verba indenizatória, à qual tenho direito. Fiz um levantamento e, nesses últimos tempos, desde que existe, utilizei algo em torno de, no máximo, R\$3 mil por mês, em média. Nunca ultrapassou isso. Pode ser que alguns utilizem mais.

Enfim, estou dando diversos exemplos, mas acho que seria muito próprio que estabelecêssemos, de maneira a mais transparente possível para a opinião pública, todas as vantagens atribuídas a cada um de nós Senadores. E que o mesmo possa ser feito pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Poder Executivo, e que possamos comparar, para daí estabelecer um critério de, progressivamente, caminhararmos na direção de

igual remuneração e vantagem, já que o propósito é de equiparação. Então, fica a minha sugestão.

Sr. Presidente, gostaria de dizer da importância do relatório divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, IPCC, na última semana em Paris, especialmente o relatório sobre o aquecimento global.

O IPCC, criado em 1988, é composto por cerca de 2.000 cientistas que assessoram com avaliações científicas a Convenção sobre Mudanças Climáticas.

Nesse relatório são apresentados dados relevantes sobre as bases científicas de mudança do clima, analisando a evolução do aquecimento da Terra, o grau de impacto que é causado pelo homem, suas consequências e a forma de remediá-lo.

As conclusões do relatório reafirmam a gravidade do problema que se constitui hoje na maior ameaça ao equilíbrio do Planeta e à sobrevivência das espécies e apontam para a urgência de ações governamentais mais incisivas que aquelas que vêm sendo discutidas no âmbito da Convenção Clima.

As conclusões confirmam que as atividades humanas estão, de fato, impulsionando o aumento acelerado da temperatura do Planeta. O estudo prevê, ainda, um cenário de catástrofe ambiental se medidas urgentes não forem adotadas.

Suas principais conclusões são as seguintes:

- a atmosfera do Planeta continua se aquecendo. As projeções indicam um aumento entre 1,9 e 4,6° C neste século;

- as emissões de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) pela queima de combustíveis fósseis continuam aumentando em todo o Planeta. Eram de 23,5 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub> por ano, em 1990, e subiram para uma média de 26,4 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub> por ano durante o período 2000 a 2005;

- os eventos extremos, como secas e ondas de calor, podem ser intensificados;

- o nível do mar poderá se elevar, segundo cientistas reunidos em Paris, entre 28 e 43 centímetros, neste século.

O Brasil, que tem sua geração elétrica baseada majoritariamente em fonte hídrica, pode sofrer com mudanças nos regimes de chuvas. As mudanças climáticas afetam a agricultura, as florestas, as zonas costeiras, os assentamentos humanos, os temas energéticos e in-

dustriais e a saúde humana. A vulnerabilidade desses sistemas varia com a localização geográfica e as condições socioeconômicas e ambientais, sendo as populações mais pobres as mais vulneráveis.

Embora não tenha obrigações quantificadas de redução de emissão de gases de efeito estufa, o Brasil é atualmente um emissor relevante e tem executado várias ações para uma efetiva redução dessas emissões:

- a redução em mais de 50% do desmatamento da Amazônia, nos últimos dois anos [sobretudo sob a coordenação da Ministra Marina Silva], evitou a emissão de aproximadamente 430 milhões de toneladas de gás carbônico;

- o Brasil possui uma das matrizes elétricas mais limpas do mundo. Atualmente, a capacidade instalada de geração de energia é de 90,7 GW, dos quais cerca de 84% provenientes de hidrelétricas, com baixas emissões;

- o Brasil é o único país com um programa de biocombustíveis renováveis capaz de funcionar sem subsídios permanentes;

- o álcool da cana de açúcar, em particular, deve ter papel importante na mudança da matriz energética mundial em direção às alternativas dos combustíveis fósseis (carvão mineral, petróleo e gás natural). Somente em 2003 a adição de etanol na gasolina evitou a emissão de 27,5 milhões de toneladas de gás carbônico, o que corresponde, aproximadamente, à emissão anual da Noruega;

- além da mistura de 23% de etanol na gasolina, os veículos flex-fuel, que usam gasolina ou álcool, cujas vendas já ultrapassaram dois milhões de unidades, aumentaram ainda mais a substituição de combustíveis fósseis por renováveis;

- o Brasil, que ocupa a terceira posição em número de projetos de MDL, colaborou para uma emissão evitada de cerca de 25 milhões de toneladas de dióxido de carbono em sete anos;

- o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, estabelece a contratação de 3.300 mega-watts de energias renováveis. O potencial de redução anual das emissões associado ao programa é de cerca de 2,9 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>.

O relatório nos mostra que precisamos todos mudar nosso modo de vida e adotar, individual e coletivamente, medidas de redução de emissão de gases de efeito estufa. O desafio que teremos que enfrentar é o de cres-

cimento econômico, ambiental e socialmente sustentável.

Até agora, os governos não se mostraram à altura do desafio. O Brasil [pelo Ministério do Meio Ambiente, da Ministra Marina Silva, pelo Ministro Celso Amorim, pelos que participaram daquele evento, pelo Governo do Presidente Lula] reafirma seu compromisso de atuar, junto à Convenção sobre Mudança do Clima, para que sejam adotadas medidas com toda a urgência que problema requer.

Além dos esforços que já estamos desenvolvendo, o Brasil tem sido proativo nas negociações da Convenção sobre Mudanças Climáticas. Na última conferência das partes, realizada em 2006, em Nairobi, o Brasil apresentou uma proposta importante de incentivos positivos aos esforços dos países em desenvolvimento que vem reduzindo as emissões de gases do efeito estufa através da redução do desmatamento.

Esperamos que a aprovação de propostas como essa, bem como o maior empenho dos países envolvidos para a redução das emissões oriundas do uso de combustíveis fósseis, contribuam efetivamente para que os alarmantes efeitos dos cenários apresentados pelo quarto relatório do IPCC possam ser minimizados.

Gostaria de dizer que ainda hoje conversei com o Professor Aziz Ab'Saber, que é um dos geógrafos que mais compreendem as questões relativas ao clima, ao meio ambiente. S. S<sup>a</sup> comentou – com o que concordo – quão importante é esse alerta de ética para o futuro. Todos nós deveremos ficar atentos. Constitui, portanto, um passo importante o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, para que possamos impedir as conseqüências graves do aquecimento global.

São Paulo, a maior cidade brasileira, no início deste século – lembrou-me o Professor Aziz Ab'Saber –, possuía uma temperatura média da ordem de 18,9°C ao ano. Agora, está com cerca de 20,6°C ao ano, portanto 1,5°C a mais de calor, em média, por ano. No Estado de São Paulo, podemos observar que há um grande número de cidades, como Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba, Franca, São José dos Campos e outros conglomerados que foram fundados sobre antigas reservas florestais, que desapareceram. Isso é algo bastante grave e precisamos estar conscientes disso. Precisamos observar que os rios continuam correndo, que as dinâmicas climáticas dependem mais das massas climáticas que vêm do mar e de outros lugares, que o jogo de massas do ar influencia os regimes de chuvas.

O relatório da França ressalta como as regiões costeiras serão afetadas, mas é importante ressaltar algumas limitações do trabalho realizado ali.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB)

– Senador, permita-me informar que o prazo da sessão já está se esgotando, V. Ex<sup>a</sup> tem mais cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco; em seguida, atenderemos ao Senador Garibaldi e encerraremos a sessão.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP)

– Muito obrigado.

O professor Aziz Ab'Saber observou que seria muito próprio que houvesse, no encontro dos cientistas franceses, maior grau de interdisciplinariedade, inclusive para que pudessem ser tocados aspectos regionais que não foram suficientemente examinados, segundo ele, que está por fazer uma análise do relatório completo.

Sr. Presidente, gostaria de, nesta oportunidade relacionada à questão do meio ambiente, cumprimentar e dar meus parabéns, acredito que de todos nós, à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que receberá o maior prêmio das Nações Unidas na área ambiental, denominado Champions of the Earth (Campeões da Terra) de 2007, como reconhecimento a seu trabalho em favor da preservação da floresta amazônica e da valorização das comunidades locais e tradicionais da região. O anúncio foi feito na última quinta-feira, dia 1º, pelo Programa das Nações Unidas pelo Meio Ambiente, o Pnuma. Marina Silva é uma das sete personalidades que serão premiadas.

O prêmio Campeões da Terra será entregue numa cerimônia no dia 19 de abril, em Cingapura. O subsecretário da ONU, diretor-executivo Achim Steiner, do Pnuma, em carta enviada à Ministra, disse:

V. Ex<sup>a</sup> reconheceu que a construção de uma aliança de apoio para proteger o meio ambiente exige a adesão a um conjunto básico de valores. Sua crença de que o sucesso da luta para salvar a vida sobre a Terra exige que princípios estejam à frente de nossos esforços fez com que fosse merecedora do prêmio Champions of the Earth 2007.

O prêmio existe desde 2004. Seu objetivo é contemplar pessoas que tenham tido uma contribuição significativa e reconhecida, global e regionalmente, na proteção e gestão sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais. Os premiados são selecionados por um painel de alto nível, a partir das indicações que o Pnuma recebe. O prêmio não reverte em dinheiro. Ele é simbolizado por uma escultura de metal reciclado, assinada pelo queniano Kioko, que simboliza os quatro elementos fundamentais à vida: o sol, o ar, a terra e a água. Na carta, Steiner classificou como “extraordinária” a contribuição

de Marina Silva para a proteção da Amazônia e mencionou a queda estimada de mais de 50% na taxa de desmatamento da região nos últimos dois anos. “É um resultado dos novos processos governamentais implementados”, ressalta o Diretor Executivo do Pnuma.

Entre 2003 e 2006, a Ministra inaugurou um novo modelo de gestão ambiental no Governo Federal, cujo princípio básico é o envolvimento efetivo de diversos setores de Governo e da sociedade em busca de soluções para problemas do meio ambiente. Defendeu a cooperação entre os vários Ministérios e Governos estaduais, obtendo importantes resultados que refletem a capacidade do Estado e da sociedade em implementar uma política ambiental capaz de dar respostas aos desafios de conservação da atualidade. Com isso, conseguiu consolidar várias propostas da sociedade civil em novos instrumentos de política ambiental, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia e a Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, que abrange todos os biomas brasileiros.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP)

– Ressalto que, no início de sua gestão, a Ministra Marina Silva inclusive estimulou, juntamente com o Ministro Cristovam Buarque, que em todas as escolas brasileiras houvesse trabalhos sobre ecologia, sobre a melhora do meio ambiente.

Ressalto também que, ao lado de Marina Silva, receberão esse prêmio o ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos Al Gore, pela sua atuação na proteção ambiental e na educação sobre os perigos decorrentes do aumento de gás e do efeito estufa na atmosfera. Al Gore é, inclusive, responsável pelo filme “Uma Verdade Inconveniente”, que recomendo a todos. Eu assisti a esse filme. Gostaria de recomendá-lo inclusive ao Senador Mão Santa, ao Senador Garibaldi Alves e a todos os Senadores, porque se trata de um filme, Sr. Presidente, que constitui uma verdadeira aula sobre o meio ambiente, sobre a questão ecológica.

Finalmente, Sr. Presidente, ressalto que, nesta segunda-feira, o Ministro das Relações Exteriores informou que está considerando a criação, no âmbito do Itamaraty, do cargo de Embaixador Especial para a Mudança de Clima. As questões relativas ao meio ambiente foram discutidas hoje com o Ministro Celso Amorim, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá, Peter MacKay, e tenho a certeza de que é algo importante.

Espero, Sr. Presidente, que em breve possamos receber no Senado tanto a Ministra Marina Silva quanto o Ministro Celso Amorim, para falar sobre as providências que o Brasil vai adotar a partir das conclusões dessa conferência sobre o clima, a Intergovernmental Panel on Climate Change.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB)

– Sou eu que agradeço ao Senador Suplicy pelos votos de boas-vindas. Renovo o meu compromisso de trabalhar com V. Ex<sup>a</sup> e outros Senadores para o bem deste País.

Eu gostaria de comunicar também a V. Ex<sup>a</sup> que a Mesa vai encaminhar à Presidência desta Casa as notas taquigráficas do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> em relação ao pronunciamento do Ministro Marcos Aurélio.

Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho por cinco minutos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN.

Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos há poucos dias do Carnaval, evento que significa, para uma parcela dos brasileiros, alegria, muita festa, muita exaltação. Entretanto, no Carnaval deste ano, se o Governo não tomar providências com relação à operação padrão que, segundo se anuncia, será desencadeada pelos controladores de vôo, pelo pessoal que trabalha com as companhias aéreas, se não forem tomadas providências não apenas imediatas, mas eficazes, teremos um novo apagão aéreo no Brasil!

E o Carnaval, que significa tudo isso que eu disse há pouco, vai passar a ser sinônimo de tristeza, de melancolia, de impaciência e de aborrecimento, porque, se houver esse apagão aéreo, muita gente vai passar o Carnaval a bordo dos aviões. Aliás, isso seria ótimo, mas o que acontecerá é que vão passar o Carnaval nos aeroportos. Penso que os aeroportos deveriam, inclusive, preparar uma decoração para receber os foliões, que não vão voar, porque ninguém irá voar se o Governo se mostrar omissos como se mostrou durante o recente apagão aéreo que tivemos.

Eu tenho aqui uma matéria muito ilustrativa. Como tenho apenas cinco minutos, irei me valer, Sr. Presidente, do jornal **O Globo**, que diz que foi realizada uma pesquisa, no Rio de Janeiro, mostrando as pessoas temerosas de viajarem principalmente para o nosso Nordeste.

Venho defender as pessoas que sofrerão incômodos, mas, sobretudo, defender a economia do meu Nordeste. Os Senadores Cícero Lucena e Mão Santa sabem que o turismo, no Nordeste, tem a época das boas safras – as safras gordas – justamente nesse período. Está aí o Carnaval da Bahia e o de Pernambuco, mas o Carnaval de Natal e o de Teresina tam-



bém pegam algumas sobras desse que é o Carnaval “hollywoodiano” até mesmo do Rio de Janeiro.

Venho dizer que se devem tomar as providências adequadas agora, pois, se deixarem para a última hora, teremos esse cenário, por ocasião do carnaval, que não é recomendado a um país civilizado que recebe milhares de turistas nessa época.

O próprio Senado tem uma responsabilidade de que não pode abrir mão, de aprovar uma medida provisória que estabelece um contrato de 30 controladores de voo, de forma emergencial, para atuar no sistema aéreo civil brasileiro. Se isso não ocorrer, Sr. Presidente, vamos ter mesmo uma Quarta-Feira de Cinzas em pleno Carnaval nos aeroportos do nosso País, principalmente nos aeroportos do nosso Nordeste.

O Senador Mão Santa já fez hoje um apelo ao Presidente da República, e eu não tenho as mãos santas de Mão Santa para levantá-las e fazer apelo ao Presidente. Contudo, faria o apelo para que não tivéssemos essa hecatombe carnavalesca, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Obrigado, Senador Garibaldi Alves Filho. Associe-me à sua preocupação quanto ao apoio ao turismo do Nordeste.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Arthur Virgílio enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I, e o §2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Amazonas é hoje o quinto Estado do Brasil em número de pescadores, segundo o recadastramento nacional realizado pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca. São quase 400 mil os profissionais desse setor em meu Estado, em números percentuais 5,8% do total.

A pesquisa revelou ainda que, dos 390 mil e 700 pescadores do Amazonas, 123 trabalham na informalidade. Segundo o Diretor-técnico da Federação dos Pescadores do Amazonas, Wilson Ribeiro, “essa parcela reúne em geral profissionais que ainda não completaram 18 anos de idade, todos sem qualquer documentação relativa à atividade.”

Outro dado do estudo, nada animador, informa que os pescadores são os que menos acesso tiveram à educação. No caso do Amazonas, o percentual de pescadores que não completaram o ensino fundamental chega a 77,72%, 11% deles analfabetos.

Com base nos dados da pesquisa, a Secretaria de Aqüicultura e Pesca pretende abrir oportunidades de acesso à educação a todos os pescadores, da mesma forma que a serviços de saúde e habitação.

Com o programa *Pescando Letras*, a Secretaria alfabetizou 100 mil pescadores nesses quatro últimos anos, um número que pode ser considerado razoável.

Cumprimento o trabalho da Secretaria e espero que novas iniciativas venham a ser implantadas.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que, no dia 15 de janeiro último, portanto durante o recesso parlamentar, o jornal **A Crítica**, de Manaus, publicou sua edição de número 20 mil. É registro significativo na história da imprensa amazonense e, sem dúvida, também no Brasil. São 58 anos de presença diária em Manaus e no Amazonas, com informação correta e até mesmo indispensável.

O importante jornal amazonense, cuja trajetória acompanhei, nasceu de um ideal de Umberto Calderaro Filho. Já vai mais de meio século dessa idéia que prosperou, como veículo de comunicação. Seu nome também tem história: foi sugerido por Mário Rodrigues, pai do consagrado escritor Nelson Rodrigues, que, no Rio, editou por um tempo jornal com o nome de **A CRÍTICA** e que durou até ser empastelado pela truculência dos detentores do poder à época.

Em Manaus e no Amazonas – e fazendo jus ao nome – **A Crítica** tem, nesses 58 anos, uma história de bravura e combatividade, sempre fiel à vontade de Umberto Calderaro, de levar informação à população amazonense, “sem jamais permanecer morno ou complacente” com pretensas ordens de poderosos de diferentes momentos.

Faço o registro desse significativo marco na História de “A Crítica” pelo que esse jornal representa para as populações do meu Estado. Como o próprio jornal assinala, “poucos veículos no Brasil chegaram a tanto”. “A Crítica” chegou pela dedicação dos sucessores de Umberto, em especial a Sra. Ritta de Araújo Calderaro, que hoje é Diretora-Presidente do jornal; a jornalista Cristina Calderaro e o Professor João Bosco Araújo.

Pelo significado desse marco, estou requerendo à Mesa Voto de Aplauso a esse grande jornal. Leio o texto:

#### **REQUERIMENTO Nº , DE 2007**

**Requer VOTO DE APLAUSO ao jornal A CRÍTICA, de Manaus, pela publicação, em 15 de janeiro de 2007, da edição número 20.000, marco expressivo na história da imprensa no Amazonas.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos

anais do Senado, Voto de Aplauso ao jornal **A Crítica**, que, em 15 de janeiro de 2007, publicou a edição de número 20.000.

Requeiro também que esse Voto seja levado ao conhecimento dos dirigentes do jornal: Ritta de Araújo Calderaro, Diretora-Presidente; Tereza Cristina Calderaro Corrêa, Vice-Presidente; João Bosco Bezerra de Araújo, Superintendente; e Dissica Tomaz Calderaro, Diretor de Planejamento; e, por seu intermédio, aos editores, repórteres, fotógrafos e demais funcionários.

### Justificativa

O jornal **A Crítica** publicou, no dia 15 de janeiro de 2007, sua edição de número 20.000, marco que merece registro especial e, portanto, o Voto que proponho ao Senador da República. Com ele, esta Casa presta justa homenagem a um dos mais importantes jornais do Amazonas e, sem dúvida, do Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

Além do Voto de Aplauso, estou anexando a este pronunciamento o artigo do Advogado Júlio Antonio Lopes, intitulado "Além do Diário Oficial", para que passe a constar dos Anais do Senador da República. Nele, o Dr. Júlio Antonio assinala que, "fiel à diretiva de Umberto Calderaro, **"A Crítica** tem um lado bem definido: o do leitor", concluindo que o Amazonas nunca precisou tanto do importante jornal como agora.

Era o que tinha a dizer.

### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

## Amazonas tem 5,8% dos pescadores

Seap realizou o primeiro recadastramento da categoria no País. O Estado tem a quinta população pesqueira do Brasil

O Amazonas é o segundo Estado pesqueiro mais importante do Norte e o quinto no Brasil. De acordo com o Recadastramento Nacional dos Pescadores (RNP), o Estado tem 22,76 mil pescadores, 5,82% do total do País. Além de detalhar o número de trabalhadores por Estado e região, a pesquisa realizada pela Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República (Seap) revela o perfil desses pescadores, que estava desatualizado desde 1967. No total, eles são 390,761 mil trabalhadores.

Além do recadastramento, que retirou do sistema pessoas que não trabalham efetivamente com a pesca, a equipe da Seap fez o cadastro de 123 mil pescadores que viviam na informalidade. Para o diretor-técnico da Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas (Fepesca),

Wilson Ribeiro, a divulgação da pesquisa estimula maior fidelidade na hora de cadastrar os pescadores e fiscalizar quem exerce realmente a atividade.

"Logo os uncs recebem novos pedidos para obtenção da carteira de pescador: São geralmente de profissionais que completaram 18 anos ou de pessoas que ainda não tinham documentos pessoais", diz.

O Pará tem a maior população de pescadores, com 77,133 mil - 19,74% do total geral. Mas é no Nordeste que se encontra a maioria desses trabalhadores. Há que estão alguns dos Estados com maior número de pescadores do País, como a Bahia, com 36,851 mil e a Ceará, com 15,094 mil.

### BAIXA ESCOLARIDADE

Quem trabalha com a pesca está entre os que menos tiveram acesso à educação. Dos mais de

390 mil pescadores, 74,5% não completou o ensino fundamental, segundo informações dos próprios pescadores. No Amazonas, eles são 77,72% e pelo menos 11,00% (2,3 mil) se declararam analfabetos. Apenas 4,16% disse ter o ensino fundamental completo.

Um dos objetivos da pesquisa é servir de base para a implementação de políticas públicas, já identificadas as necessidades nas áreas da educação, saúde e habitação. Para o ministro da Agricultura e Pesca, Altamir Grezolin, esses dados da escolaridade já mostram uma redução na analfabetismo. "Com o programa Pescando Letras, já foram alfabetizados 100 mil pessoas nos últimos quatro anos. Em 2004, no ato do pagamento da Seguro Defeso, cerca de 40% dos pescadores se declararam analfabetos", afirma.

## Além do Diário Oficial

Vinte mil edições. Cinquenta e cinco anos... Desde 1949 o jornal **A CRÍTICA** chega, do maneira ininterrupta, às ruas e aos lares dos amazonenses. Se formos contar, todavia, a partir de 1946, quando a firma foi criada e o jornal rodou sem muita regularidade, teremos sessenta e um anos de existência. Trata-se de um feito - sobretudo no Brasil, onde a instabilidade política e a econômica, mais uma carga excessiva de tributos, acabam por determinar a cada ano a extinção de milhares de empresas.

Ter sobrevivido a isto, no entanto, não é apenas motivo de júbilo, mas também - e principalmente - de reflexão. Até porque a sobrevivência num ramo tão sensível quanto a da informação, que revolve fatos e mexe com interesses poderosos, constitui uma tarefa mais árdua, que impõe mais sacrifícios, que se traduz em mais renúncias e que resulta em mais incompreensões do que em outras atividades. Ao mesmo tempo é uma missão, sabem todos os profissionais de **A CRÍTICA**, que gratifica, que completa e

que anima, pela certeza de que se está contribuindo não apenas para contar a história de nossa gente, mas também para ajudar a pensá-la, a compreendê-la e a transformá-la para melhor quando necessário. E quase sempre é necessário. Não é curioso saber, por exemplo, que ao longo de sua trajetória este jornal teve como seus maiores algozes alguns governadores do Estado? E por motivos mesquinhos? Bombas, ameaças, embargos comerciais, "recursos" ao Judiciário, tudo tem sido usado

para calar **A CRÍTICA**. E por quê? Porque **A CRÍTICA** denuncia o que deve ser denunciado e elogia o que merece ser elogiado. Porque **A CRÍTICA** recusa a cumplicidade criminosas que sonha dos cidadãos bens e direitos. Porque **A CRÍTICA** nunca foi, não é e nunca será um braço do poder, uma espécie de Diário Oficial. Porque **A CRÍTICA**, fiel à diretiva de Umberto Calderaro Filho, tem um lado bem definido: o do leitor, o qual, reconhecendo tais compromissos, lhe honra com a preferência. Que venham mais vinte mil edições de **A CRÍTICA**. O Amazonas precisa. Nunca precisou tanto.

**OPINIÃO**  
*meu pedido*

*Dr. Vilela,  
voto de  
Aplausos*

---

**acrítica**

Umberto Calderaro Filho

DIRETORA-PRESIDENTE  
Ritta de Araújo Calderaro

VICE-PRESIDENTE Tereza Cristina  
Calderaro Corrêa

SUPERINTENDENTE  
João Bosco Bezerra de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
Dissica Tomaz Calderaro

*com ênfase no  
meu  
voto  
meu*

---

**a crítica**

MANAUS, SEGUNDA-FEIRA,  
15 DE JANEIRO DE 2007

# 20 MIL DIAS COM VOCÊ

**15** Neste dia, 15 de janeiro de 2007, colocamos em suas mãos, caro leitor, a 20.000ª edição de "A CRÍTICA". A você a entregamos, porque para você todas têm sido feitas, no transcorrer desta longa história.

Foram 20.000 dias de árduo e conspícuo trabalho, diurno e noturno, de toda uma equipe que tem se renovado em mais de uma geração, mantendo, contudo, um núcleo estável e sempre fiel, e que hoje conta, em números redondos, algo como 320 competentes e dedicados colaboradores. "A CRÍTICA" nasceu de uma idéia e de um ideal de Umberto Calderaro Filho e seu título lhe foi concedido, de palavra apenas, como se acontecesse entre homens de boa estirpe e bom caráter, por Mário Rodrigues, pai do grande Nelson Rodrigues, que editou por algum tempo, no Rio de Janeiro, um jornal com esta denominação, até que fosse "empastelado" pelos arrogantes e truculentos detentores do poder político à época.

"Crítica" é uma palavra originária do grego clássico e que significa rigorosamente exame, investigação, avaliação, julgamento. E esta tem sido a postura deste jornal desde a sua fundação, reconhecendo sempre que quem investiga e avalia pode acertar e errar, mas com a coragem de se firmar nos acertos e de reconhecer os seus erros, sem jamais permanecer morno ou complacente, por força de conchavos, com os poderosos do momento. Por isso "A CRÍTICA" foi, é e sempre será um jornal marcado pela combatividade. Como já se disse, um jornal é uma janela aberta para o mundo. Mas é também um instrumento que deve ajudar na leitura e na interpretação desse mesmo mundo, assumindo posições claras e corajosas. Esta tem sido a nossa trajetória. Aqui está, caro leitor, a nossa edição de número 20.000. Poucos veículos no Brasil chegaram a tanto. Ela é sua, porque, como todas as outras, foi feita para você, nosso objetivo e razão de ser.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

*que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006.*

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos),

2

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências"

(torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas).

**3****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito* (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

**4****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

**5****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *institui o*

*Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.*

**6****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.*

**7****REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2006**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

**O SR. PRESIDENTE** (Cícero Lucena. PSDB – PB)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.)*

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 262, de 2006**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e, tendo em vista que o inventário físico - financeiro dos Almojarifados do Órgão irá compor a Tomada de Contas Anual a ser encaminhada ao egrégio Tribunal de Contas da União - TCU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Especial, Nível I, incumbida de promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, **a partir de 08 de janeiro de 2007**, o inventário físico-financeiro, relativo ao exercício de 2006, dos Almojarifados do Senado Federal.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Especial os servidores, **HÉLIO CHAGAS FILHO**, mat.10312, na qualidade de Presidente, **MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA**, mat. 46052, **RAIMUNDO FARIAS RIBEIRO**, mat. 48449, **BEATRIZ HELENA CALDEIRA DA SILVA**, mat. 52106, **GILBERTO HELIAM LIMA**, mat. 47494, **MARIA CRISTINA NORONHA COSTA**, mat. 25279, **EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO**, mat. 42149, **RITA NOVAES DA PAIXÃO**, mat. 46672, **ANTÔNIO RAIMUNDO ANDRADE SILVA** mat. 19360 e **FRANCISCO FERREIRA LIMA JÚNIOR**, mat. 3735, na qualidade de membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de Dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 001, DE 2007**

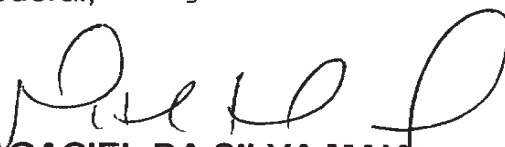
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I - Prorrogar até 31/01/2007, os trabalhos da Subcomissão Técnica Especial de que trata a Portaria nº 223, de 2006, do Diretor-Geral, incumbida de dar continuidade do processo de modernização regulamentação da Internet do Senado Federal e Órgãos Supervisionados e ainda desenvolver e implantar projeto de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, 3 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 002 , DE 2007**

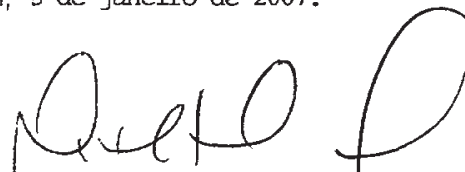
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I – Prorrogar até 31 de janeiro de 2007 a vigência dos trabalhos da Comissão Especial, de que trata a Portaria nº 83, de 2006, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de implantar os trabalhos de conferência e correção dos dados atualmente existentes no Banco de Dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos senhores Senadores e servidores ativos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, 3 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 003 , DE 2007**

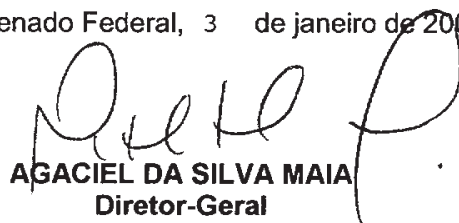
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I - Prorrogar até 31 de janeiro de 2007, os trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 219, de 2006, do Diretor-Geral, para continuar a implementar os trabalhos de conferência e correção dos dados atualmente existentes no banco de dados do histórico funcional dos servidores aposentados e promover a sua migração para o novo sistema de recursos humanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, 3 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 004 , DE 2007**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I – Reconduzir até o dia 31 de janeiro os trabalhos da Comissão Especial de que trata a Portaria do Diretor-Geral nº 021, de 1999, do Diretor-Geral.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 005 , DE 2007**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I – Reconduzir até o dia 31 de janeiro os trabalhos da Comissão Especial de que trata a Portaria do Diretor-Geral nº 239, de 2006, do Diretor-Geral.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 006 , DE 2007**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I – Reconduzir até o dia 31 de janeiro os trabalhos da Comissão Especial de que trata a Portaria do Diretor-Geral nº 231, de 2006, do Diretor-Geral.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2458 , DE 2006**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019424/06-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOÃO PAULA RODRIGUES**, matrícula n.º 193590, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral




**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2459 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019338/06-6**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, da servidora **ROSSANA DE CÁSSIA CAVALCANTI PAIVA**, matrícula n.º 185362, de Assistente Parlamentar AP-6, para o de Assistente Parlamentar AP-8, e sua respectiva lotação, do Gabinete do Senador Ney Suassuna para o Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006


  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2460 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019335/06-7**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, da servidora **NARRIMAN NAPY CHARARA PEREIRA**, matrícula n.º 188077, de Assessor Técnico para o de Assistente Parlamentar, AP-3, no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2461 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019337/06-0**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, da servidora **DANIELLA RIBEIRO MAIA**, matrícula n.º 198861, de Assistente Parlamentar AP-8, para o de Assistente Parlamentar AP-6, e sua respectiva lotação, do Gabinete da Liderança do Bloco da Maioria para do Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

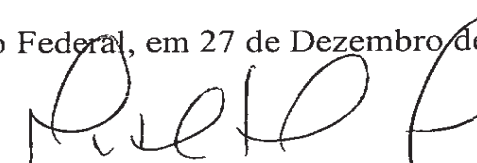
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2462, DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019339/06-2**

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, do servidor **VINÍCIUS PEDRO VASCONCELOS FALCÃO**, matrícula n.º 186603, de Assistente Parlamentar, AP-6, para o de Motorista, e sua respectiva lotação, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, para o Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

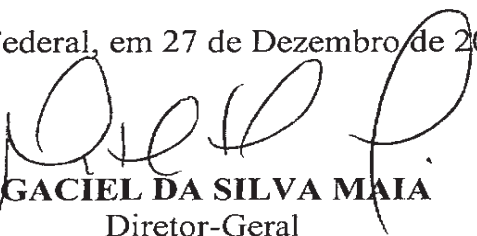
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 2463, DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019340/06-0**

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, do servidor **ARNÓBIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 187220, de Motorista, para o de Assistente Parlamentar, AP-6, e sua respectiva lotação, do Gabinete da Liderança do PMDB, para o Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no BAP-3636, de 29-12-2006

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 2464 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019336/06-3**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, do servidor **ADEMAR SUASSUNA FILHO**, matrícula n.º 159430, de Assistente Parlamentar, AP-3, para o de Assessor Técnico no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006


  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2465 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019565/06-2**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FABÍOLA DE MENEZES SALOMON** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Delcídio Amaral.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

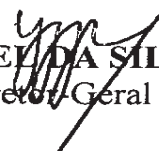
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2466 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019406/06-1**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NILSON SOARES DE SÁ FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mão Santa.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2467 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019429/06-1**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA MARIA FLORENCIO CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 27 de Dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR - GERAL**  
**Nº 2468 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam elevados, na forma do Anexo I deste Ato, os valores fixados para emissão de empenhos e movimentação financeira, do Grupo de Natureza de Despesa – 4 – Investimentos, constante da Lei nº 11.306, de 2006 – Lei Orçamentária Anual - LOA e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 76 da Lei nº 11.178, de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2006.

**Art. 2º** O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com gastos dos Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, aprovado por intermédio do Ato do Presidente nº 19, de 2006, no que se refere ao segundo semestre do corrente exercício, passa a ser o constante do Anexo II deste Ato.

**Art. 3º** Fica revogado o Ato do Diretor-Geral nº 2452, de 2006.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ANEXO I**

ORGÃO : 02000 - SENADO FEDERAL  
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

DESCONTINGENCIAMENTO (acréscimo)

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGR	SNP	M	I	F	VALOR	
									FD
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL								2.756.397	
PROJETO									
01 122	0551 7122	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III	F	4	2	90	0	100	2.756.397
01 122	0551 7122 0101	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III - EM BSB	F	4	2	90	0	100	2.756.397
TOTAL - FISCAL								2.756.397	
TOTAL - GERAL								2.756.397	

**ANEXO II****CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL**

(art. 75 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ALTERAÇÃO

Em R\$ 1,00

MESES	1-PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3 e 4-OUTRAS DESPESAS CORRENTES e de CAPITAL	TOTAL MENSAL
JULHO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
AGOSTO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
SETEMBRO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
OUTUBRO	150.000.000	50.000.000	200.000.000
NOVEMBRO	150.000.000	5.298.616	155.298.616
DEZEMBRO	529.067.125	2.411.147	531.478.272
TOTAL	1.279.067.125	207.709.763	1.486.776.888

Fonte: SIAFI

Brasília-DF, em 27 de dezembro de 2006.

  
EDVAL FERREIRA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO

  
AGACIEL DIAS SILVA MAIA  
DIRETOR GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

Nº 2469 , de 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.010/79-1.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 15, de 1979, que aposentou, voluntariamente, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 30 de janeiro de 2006 **FRANCISCO SOARES ARRUDA**, Consultor Legislativo, Nível III, Padrão S-45, para substituir a vantagem "Acréscimo 20%", prevista no artigo 405, inciso V, da Resolução SF nº 58, de 1972, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1.994, combinado com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de Dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral


**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 2470 , DE 2006

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019439/06-7**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CELIA MARIZ CAIXETA SIQUEIRA**, matrícula n.º 198058, do cargo, em comissão, de Secretária Parlamentar do Gabinete da Terceira Secretaria , a partir de 30 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

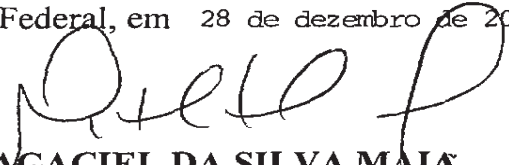
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2471, DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018865/06-2**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MYRIA REGINA ALVES**, matrícula n.º 190849, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Wellington Salgado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



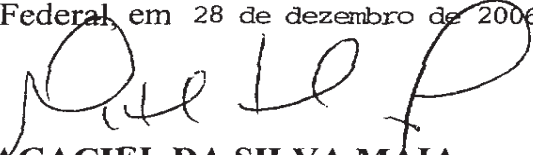
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2472, DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019063/06-7**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ MARIA ANDRADE**, matrícula n.º 134561, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2473 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019277/06-7**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTÔNIO JOSÉ PASSAMANI**, matrícula n.º 170346, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2474 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019276/06-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ EDISON DE MELO LUNA**, matrícula n.º 170310, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2475 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019280/06-8**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **HANAIRTON CAVALCANTE**, matrícula n.º 177640, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2476 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019272/06-5**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JURACY JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 195872, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2477 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019281/06-4**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FLORIPES SILVA REBOUÇAS**, matrícula n.º 191817, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2478 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019275/06-4**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADRIANA ALVES DE SOUZA**, matrícula n.º 188041, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2479 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019274/06-8**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RENATA GONÇALVES VARANDAS PINTO**, matrícula n.º 191222, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2480 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019282/06-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SHIRLEY DANIELE NASCIMENTO SOUZA**, matrícula n.º 170504, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2481 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019522/06-1**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LEONARDO BRITTO VAZ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 192380, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Senadora Serys Shessarenko, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2482 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019279/06-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **PATRICIA PAZETTO MANCINI**, matrícula n.º 196530, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2483 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019531/06-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MATEUS AFFONSO BANDEIRA**, matrícula n.º 196566, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Liderança do Governo, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA** -  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2484 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019273/06-1**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RENATA GOMES DE ABREU**, matrícula n.º 192639, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2485 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019278/06-3**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FRANCISCO AMADEU SOUSA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 170474, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.

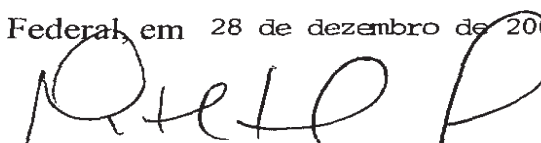
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2486 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018690/06-8**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **AURÉLIO ASSIS DOS SANTOS FILHO**, matrícula n.º 179090, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-08, do Gabinete do Senador Almeida Lima, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



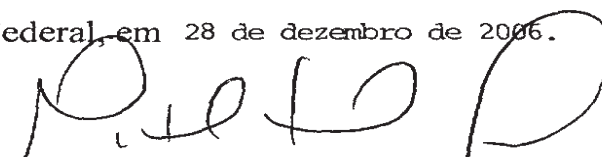
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2487 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral n.º 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019440/06-5**,

**RESOLVE** alterar o cargo, em comissão, do servidor **EUCLIDES MORAIS DE VELASCO FIGUEIREDO**, matrícula n.º 194960, de Assistente Parlamentar AP-2, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar, para o de Assistente Parlamentar AP-4, do Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 2488 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019440/06-5**,

**RESOLVE** alterar o cargo, em comissão, do servidor **CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA**, matrícula n.º 181265 de Assistente Parlamentar AP-2, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar, para o de Assistente Parlamentar AP-4, do Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



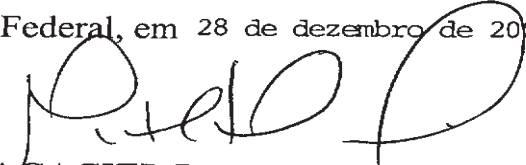
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 2489 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018691/06-4**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JESSICA GUERRA RAMOS ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2490 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 019465/06-8,

RESOLVE dispensar o servidor WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES, matrícula 38717, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico Parlamentar, Símbolo FC-7, do Gabinete da Terceira Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, a partir de 21 de dezembro de 2006.

Senado Federal, 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 2491 , DE 2006**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 019368/06-2,

RESOLVE dispensar a servidora MARCIA COSTA RAMOS, matrícula 37610, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Terceira Secretaria, a partir de 21 de dezembro de 2006.

Senado Federal, 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 2492 , DE 2006

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 019375/06-9,

**RESOLVE** dispensar o servidor GIVON SIQUEIRA MACHADO FILHO, matrícula 28827, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado, a partir de 21 de dezembro de 2006.

Senado Federal, 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 2493 , DE 2006

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017898/06-4,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAIO MÁRIO MELLO COSTA OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 28 de dezembro de 2006.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 001 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.608/06-3**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **PAULO JOSÉ CARNEIRO**, matrícula n.º 185714, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-03, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar, a partir de 30 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 02 de janeiro de 2007

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 002 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.598/06-8**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MILTON ALEXANDRE DE MOURA**, matrícula n.º 197601, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-03, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar, a partir de 30 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 02 de janeiro de 2007

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 003 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.610/06-8**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADENILDO LIMA DO CARMO**, matrícula n.º 195975, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-05, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 02 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 004 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.604/06-8**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **HELOISA PASSOS RODRIGUES**, matrícula n.º 177377, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-04, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 02 de janeiro de 2007.

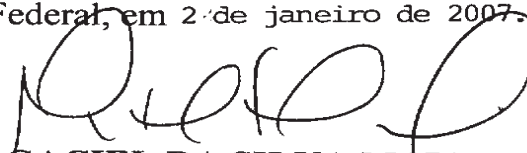
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 005 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.609/06-0**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VALÉRIA MACHADO SILVA**, matrícula n.º 163937, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.




**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 006 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.602/06-5**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RIMENE LOPES AMARAL**, matrícula n.º 196062, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 007 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.599/06-4**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FABIANY SILVA GONTIJO**, matrícula n.º 196396, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 008 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.601/06-9**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ALAIR GUIMARÃES COSTA**, matrícula n.º 164553, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

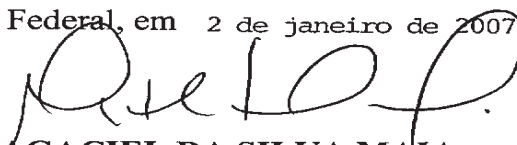
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 009 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.603/06-1**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JURANDIR BATISTA RODRIGUES**, matrícula n.º 194624, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



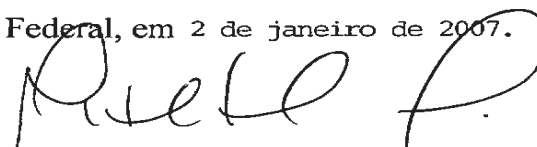
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 010 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.605/06-4**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RICARDO JOSÉ LIMA**, matrícula n.º 196517, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 011 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.612/06-0**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **IVANDRO DOS SANTOS**, matrícula n.º 196657, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 012 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.600/06-2**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **OSVALDINO ALVES DE SOUSA JÚNIOR**, matrícula n.º 181952, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 013 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.606/06-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ NACIPE FERREIRA BRAGA**, matrícula n.º 190576, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

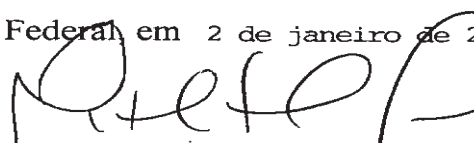
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 014 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.590/06-7**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JACQUELINE GIMENES LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 198186, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 015 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019.611/06-4**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **BENEDITO DAS GRAÇAS VIEIRA**, matrícula n.º 187644, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 016 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019803/06-0**,

**R E S O L V E** alterar a lotação da servidora **CLAUDIA DA SILVA NEVES**, matrícula nº 198654, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete da Terceira Secretaria para o Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 017 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019801/06-8**,

**R E S O L V E** alterar a lotação do servidor **ALBERES BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 190588, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete da Terceira Secretaria para o Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 018 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019806/06-0**,

**R E S O L V E** alterar a lotação do servidor **DOMINGOS SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 197560, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete da Terceira Secretaria para o Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



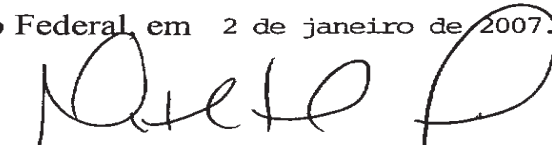
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 019 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019802/06-4**,

**RESOLVE** alterar a lotação da servidora **LUCIANA LIMA COSTA**, matrícula nº 197182, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Terceira Secretaria para o Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



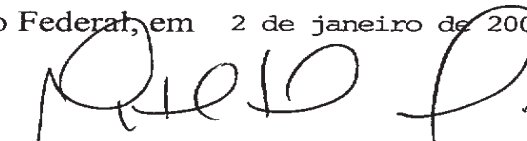
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 020 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019810/06-7**,

**RESOLVE** alterar a lotação da servidora **IVANITA MORAIS AMORIM**, matrícula nº 192317, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Paulo Octávio para o Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



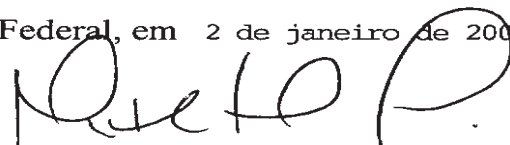
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 021 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019804/06-7**,

**R E S O L V E** alterar a lotação da servidora **ROSIMERIE DE SOUSA BRINCK**, matrícula nº 199221, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Terceira Secretaria para o Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



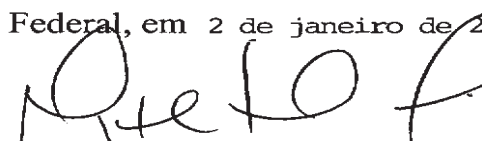
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 022 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019807/06-6**,

**R E S O L V E** alterar a lotação do servidor **BENEDITO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 196785, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Paulo Octávio para o Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 023 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019809/06-9**,

**R E S O L V E** alterar a lotação da servidora **FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA**, matrícula nº 183109, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Gabinete do Senador Paulo Octávio para o Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 024 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019805/06-3**,

**R E S O L V E** alterar a lotação do servidor **WALMIR ANTONIO CORREA JUNIOR**, matrícula nº 193346, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Paulo Octávio para o Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



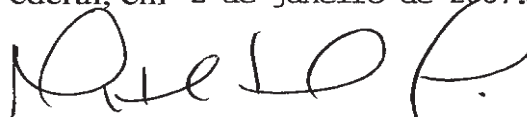
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 025 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **019808/06-2**,

**R E S O L V E** alterar a lotação da servidora **ANNA PAULA SENNA BASTOS FONSECA**, matrícula nº 197315, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Octávio para o Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

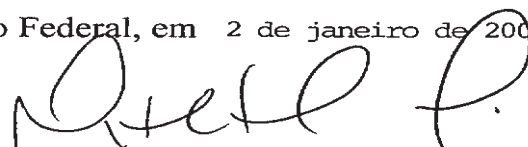
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 026 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019.594/06-2**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, da servidora **KLÉBIA GOMES SARMENTO**, matrícula n.º 163822, de Assistente Parlamentar, AP-05, para o de Assistente Parlamentar, AP-06, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 027 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019.597/06-1**,

**RESOLVE** alterar o cargo, em comissão, do servidor **ALCIR CORRÊA NEVES**, matrícula n.º 196669, de Assistente Parlamentar, AP-08, para o de Assistente Parlamentar, AP-06, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 028 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019.593/06-6**,

**RESOLVE** alterar o cargo, em comissão, da servidora **PRSCILA RAHIF SILVEIRA**, matrícula n.º 192780, de Assistente Parlamentar, AP-08, para o de Assistente Parlamentar, AP-06, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

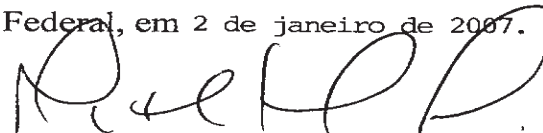
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 029 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019.595/06-9**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, do servidor **WAGNER SIQUEIRA DA CUNHA**, matrícula n.º 189021, de Assistente Parlamentar AP-03, para o de Assistente Parlamentar AP-06, e sua respectiva lotação, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar para o Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



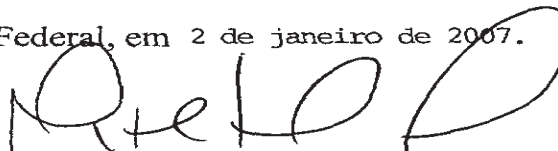
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 030 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **019.596/06-5**,

**R E S O L V E** alterar o cargo, em comissão, do servidor **WAGNER MARTINS DE SOUZA**, matrícula n.º 175915, de Assistente Parlamentar AP-03, para o de Assistente Parlamentar AP-06, e sua respectiva lotação, do Gabinete da Procuradoria Parlamentar para o Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.




**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 031 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019825/06-4**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALBA LUZIA MARQUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Procuradoria Parlamentar.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 032 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019824/06-8**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉIA BIZERRA DE PAULA MARTINS DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Procuradoria Parlamentar.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.

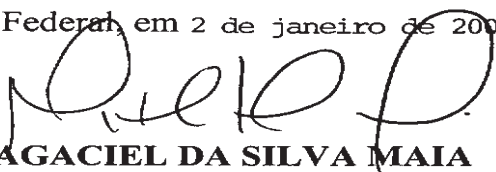
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 033 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019591/06-3**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS DIOGO RIOS VELASCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.




**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 034 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **019592/06-0**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALUYSIO ANTONIO DE MENEZES VIDAL** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 035 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

**Designar** o servidor **CLÁUDIO VASCONCELOS DOBBIN**, matrícula 105007/PD, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, como substituto do Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas – SIP, da Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, nos casos de eventuais afastamentos e/ou impedimentos do titular.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2007



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 036 , DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam canceladas as férias coletivas dos servidores do Senado Federal, determinadas pelo Ato do Diretor-Geral nº 2268, de 2006, para o período de 02 a 31 de janeiro de 2007.

§ 1º - O cancelamento de que trata este artigo não acarretará a devolução do adicional de férias já percebido pelos servidores.

Art. 2º - O servidor que desejar usufruir férias deverá contatar seu superior hierárquico sobre essa possibilidade e, em caso positivo, preencher formulário específico e protocolizá-lo no Serviço de Protocolo Administrativo desta Casa.

Art. 3º - As férias já requeridas e deferidas por meio de processos individuais ficam mantidas.

Art. 4º - Caberá à Subsecretaria de Pessoal Ativo orientar e instruir os órgãos do Senado Federal para o fiel cumprimento deste Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 02 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 037 , DE 2007**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003,

**RESOLVE:**

alterar o cargo, em comissão, da servidora **Liana Mara de Vasconcelos Rebouças**, matrícula n.º 195914, de Assistente Parlamentar - AP-6, para o de Assistente Parlamentar - AP-5, do Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 03 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 038 , DE 2007**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000011/07-0,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MICHELE SILVA SILVEIRA**, matrícula n.º 176348, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-02, do Gabinete da Senadora Ana Júlia Carepa, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 039 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000010/07-3,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA JOSÉ SERIQUE MARCIÃO**, matrícula n.º 161280, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-05, do Gabinete da Senadora Ana Júlia Carepa, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 040 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000012/07-6,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTÔNIO LÚCIO CARDOSO CRISTO**, matrícula n.º 185106, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete da Senadora Ana Júlia Carepa, a partir de 31 de dezembro de 2006.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 041 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000050/07-5**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 163251, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 042 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000034/07-0**,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EXPEDITO ARAÚJO PERÔNICO**, matrícula n.º 162520, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

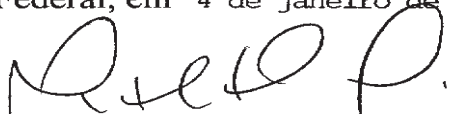
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 043 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000048/07-0**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DULCE JANOTTI NOGUEIRA**, matrícula n.º 162404, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

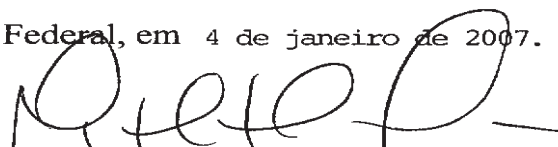
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 044 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000043/07-9**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDILSON DO CARMO SILVA**, matrícula n.º 178588, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

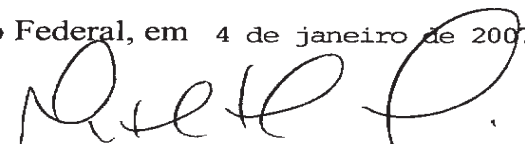
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 045 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000056/07-3**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RICARDO FERREIRA LIMA**, matrícula n.º 162775, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.



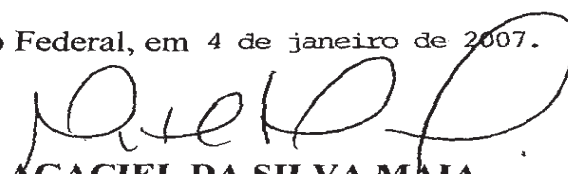
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 046 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000039/07-1**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RICARDO LUIZ ROCHA COTA**, matrícula n.º 163457, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.




**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 047 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000044/07-5**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA AUXILIADORA P. CARNEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 167888, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

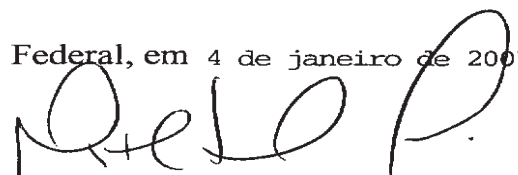
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 048 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000038/07-5**,

**RESOLVE** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO**, matrícula n.º 163329, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 049 , DE 2007

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral n.º 1.583, de 2005 e do Processo n.º 000015/07-5,

**R E S O L V E** alterar a lotação do servidor **THALIS AUGUSTO OLIVEIRA MURRIETA**, matrícula n.º 169241, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho para o Gabinete do Senador João Tenório.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 050 , DE 2007

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000042/07-2,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUIZ EUSTÁQUIO DINIZ MARTINS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Regis Fichtner.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 051 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000062/07-3**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CRISTIANA DIETRICH CAPISTRANO PESSOA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Regis Fichtner.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 052 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000057/07-0**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SILVIA REZENDE RIBEIRO DE LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Regis Fichtner.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

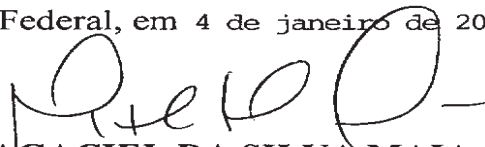
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 053 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000041/07-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PÉRSIO JOSÉ GOMES JORDANI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Regis Fichtner.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.



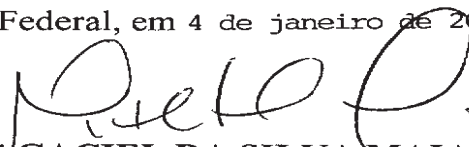
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 054 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000049/07-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TANEIMAR DARTICLEIA DE ANDRADE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Regis Fichtner.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 055 , DE 2007**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **000045/07-1**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUCIENE LOUREIRO REIS DE MIRANDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Regis Fichtner.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2007.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

### Bahia

PFL – Antonio Carlos Magalhães \*  
PFL – César Borges\*  
PDT – João Durval \*\*

### Rio de Janeiro

PRB – Marcelo Crivella\*  
PMDB – Regis Fichtner\*<sup>S</sup>  
PP – Francisco Dornelles \*\*

### Maranhão

PFL – Edison Lobão\*  
PMDB – Roseana Sarney \*  
PTB – Epiácio Cafeteira \*\*

### Pará

PSOL – José Nery\*<sup>S</sup>  
PSDB – Flexa Ribeiro\*<sup>S</sup>  
PSDB – Mário Couto\*\*

### Pernambuco

PFL – Marco Maciel\*  
PSDB – Sérgio Guerra\*  
PMDB – Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante\*  
PFL – Romeu Tuma\*  
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy\*\*

### Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo\*  
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira\*<sup>S</sup>  
PFL – Eliseu Resende\*\*

### Goiás

PFL – Demóstenes Torres \*  
PSDB – Lúcia Vânia\*  
PSDB – Marconi Perillo\*\*

### Mato Grosso

PFL – Jonas Pinheiro \*  
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko\*  
PFL – Jayme Campos \*\*

### Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim\*  
PTB – Sérgio Zambiasi\*  
PMDB – Pedro Simon\*\*

### Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes\*  
PSDB – Tasso Jereissati\*  
PC do B – Inácio Arruda\*\*

### Paraíba

PFL – Efraim Morais\*  
PMDB – José Maranhão\*  
PSDB – Cícero Lucena \*\*

### Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata\*  
PR – Magno Malta\*  
PSB – Renato Casagrande\*\*

### Piauí

PFL – Heráclito Fortes\*  
PMDB – Mão Santa \*  
PTB – João Vicente Claudino\*\*

### Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho \*  
PFL – José Agripino\*  
PFL – Rosalba Ciarlini\*\*

### Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti\*  
PMDB – Neuto de Conto \*<sup>S</sup>  
PFL – Raimundo Colombo \*\*

### Alagoas

PMDB – Renan Calheiros\*  
PSDB – João Tenório\*<sup>S</sup>  
PRTB – Fernando Collor\*\*

### Sergipe

PMDB – Almeida Lima\*  
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares\*  
PFL – Maria do Carmo Alves \*\*

### Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio\*  
PDT – Jefferson Péres\*  
PR – Alfredo Nascimento\*\*

### Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns\*  
PDT – Osmar Dias \*  
PSDB – Alvaro Dias \*\*

### Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior\*  
BLOCO-PT – Sibá Machado\*<sup>S</sup>  
BLOCO-PT – Tião Viana\*\*

### Mato Grosso do Sul

PT – Delcídio Amaral \*  
PMDB – Valter Pereira\*<sup>S</sup>  
PSDB – Marisa Serrano\*\*

### Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque \*  
PFL – Adelmir Santana \*<sup>S</sup>  
PMDB – Joaquim Roriz\*\*

### Tocantins

PR – João Ribeiro \*  
PMDB – Leomar Quintanilha\*  
PFL – Kátia Abreu\*\*

### Amapá

PMDB – Gilvam Borges\*  
PSDB – Papaléo Paes\*  
PMDB – José Sarney \*\*

### Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide\*  
PMDB – Valdir Raupp\*  
PR – Expedito Júnior\*\*

### Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho\*  
PMDB – Romero Jucá\*  
PTB – Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011 \*\*: Período 2007/2015

## SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

### DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 31,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 96,60</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 127,60</b>

### PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 62,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 193,20</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 255,20</b>

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

### NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	<b>R\$ 0,30</b>
Porte avulso	<b>R\$ 0,80</b>

### ORDEM BANCÁRIA

<b>UG - 020055</b>	<b>GESTÃO 00001</b>
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

**OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.**

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450  
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Coleção Ambiental

Coletânea de publicações, com atualização periódica, sobre a legislação que aborda a questão ambiental.



**Conheça nosso catálogo na Internet**

**[www.senado.gov.br/catalogo](http://www.senado.gov.br/catalogo)**

### **Para adquirir essa ou outra publicação:**

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



**EDIÇÃO DE HOJE: 500 PÁGINAS**